Fernanda Ribeiro
Maria Eugénia Matos Fernandes
com a colaboração de Rute Reimão

Universidade do Porto. Estudo Orgânico-Funcional

Modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo

Reitoria e Serviços Centrais
Faculdade de Arquitectura
Faculdade de Belas-Artes
Faculdade de Engenharia
Faculdade de Letras
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Porto, Reitoria da Universidade – 2001

Fernanda Ribeiro. Nasceu em Vila Verde no ano de 1958. Licenciou-se em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1980), obtendo o diploma do curso de bibliotecária-arquivista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1982). É actualmente professora auxiliar do Curso de Especialização em Ciências Documentais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Tem publicado trabalhos na área da indexação para arquivos, da classificação e dos instrumentos de acesso nos arquivos portugueses, tema, aliás, abordado na sua dissertação de doutoramento intitulada *O Acesso à Informação nos Arquivos* (1999).

Maria Eugénia Matos Fernandes. Nasceu em Braga no ano de 1958. Licenciou-se em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1980), obtendo o diploma do Curso de Especialização em Ciências Documentais – opção Arquivo (1987) e o Grau de Mestre em História Moderna, na mesma Faculdade (1987). Tem diversos trabalhos publicados na área da História Social e das Mentalidades, como a sua tese de mestrado intitulada *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do século XVIII (1730--1780)* (Porto: C. M. P., 1992). Em finais de 1998 iniciou a instalação do Arquivo Central da Reitoria da Universidade do Porto, pelo qual é hoje responsável.

Rute González Reimão. Nasceu em Chaves no ano de 1955. Licenciou-se em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1983), obtendo o diploma do Curso de Especialização em Ciências Documentais – opção Arquivo, na mesma Faculdade (1995). Tem publicado trabalhos de carácter historiográfico. É actualmente Técnica Superior de Arquivo no Arquivo Histórico Municipal do Porto.

Fernanda Ribeiro

e

Maria Eugénia Matos Fernandes

com a colaboração de

Rute Reimão

UNIVERSIDADE DO PORTO

Estudo orgânico-funcional

(Modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo)

Reitoria e Serviços Centrais
Faculdade de Arquitectura
Faculdade de Belas-Artes
Faculdade de Engenharia
Faculdade de Letras
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

PORTO
Reitoria da Universidade
2001

M 105

FICHA TÉCNICA

Autores: Fernanda Ribeiro e Maria Eugénia Matos Fernandes, com a colaboração de Rute Reimão

Colaboradores: Alexandra Dias Monteiro, Bernardino Guedes de Castro, Celestino José Silva, Conceição Lim Pratas, Cristiana Vieira de Freitas, Fernanda Paiva Correia, Isabel Sousa Gerós, João Azevedo, Margarida Santos Pereira, Sónia Amorim Teixeira

Apoio informático: Nazareth Rego

Título: *Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional: modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo*

Edição: Reitoria da Universidade do Porto

Execução gráfica: Rainho & Neves, Lda. / Santa Maria da Feira

ISBN: 972-8025-12-2

Depósito legal: 166640/01

Tiragem: 1.000 exemplares

Junho de 2001

Esta publicação insere-se no Projecto *O Sistema de Informação Arquivística da Universidade do Porto: desenvolvimento da sua gestão integrada,* financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Programa PRAXIS XXI (PRAXIS XXI/P/COM/13150/1998).

Sumário

Nota de apresentação 9

Prefácio 13

Introdução 19

PARTE I. Teoria, contexto e método

1. Pressupostos teóricos e metodológicos 27
   1.1. O arquivo numa perspectiva sistémica 27
   1.2. O método de investigação quadripolar 29
2. A Universidade do Porto do ponto de vista organizacional 30
   2.1. Da Aula de Náutica à Faculdade de Direito 30
      2.1.1. As Escolas que antecederam a Universidade 30
      2.1.2. A criação da Universidade 33
      2.1.3. A evolução universitária de 1911 à actualidade 34
   2.2. Objectivos estatutários e quadro organizacional actuais 41
   2.3. Organismos coexistentes no contexto sistémico da Universidade 43
3. O desenvolvimento do estudo orgânico-funcional da Universidade 46
4. A análise da informação arquivística da Universidade 47

Legislação e regulamentação – referências 51

PARTE II. Análise orgânico-funcional e arquivística

Estrutura e critérios de abordagem 59

Abreviaturas, cores e símbolos usados nos organigramas 63

I. Universidade do Porto (UP)

Universidade do Porto 67
   1. Estrutura de gestão 68
   2. Estrutura dos serviços 72

Organigramas e excertos de legislação 77

Legislação e regulamentação – referências 143

Exemplo 1 – Arquivo da Reitoria da Universidade do Porto – Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística de Séries / Documentos resultantes das «funções académicas» 151

II. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (FAUP), Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto (FBAUP) e respectivos antecedentes

1. Antecedentes das faculdades de Arquitectura e de Belas-Artes 185
Academia Portuense de Belas-Artes / Escola de Belas-Artes do Porto (1836-1950) / Escola Superior de Belas-Artes do Porto (1950-1992) 185
Organigramas e excertos de legislação 191
Escola Superior de Belas-Artes do Porto – cursos e graus académicos (1950-1992) 229
Exemplo 2 – Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística de Séries / Documentos da Escola Superior de Belas-Artes do Porto 233

2. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (1979-) 247
Organigramas e excertos de legislação 251
Faculdade de Arquitectura – cursos e graus académicos (1979-1999) 275

3. Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto (1992-) 281
Organigramas e excertos de legislação 283
Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto – cursos e graus académicos (1992-1999) 305

Legislação e regulamentação – referências 309

III. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)

Faculdade Técnica da Universidade do Porto (1915-1926) / Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1926-) 321
1. Estrutura de gestão 322
2. Estrutura dos serviços 325
3. Estrutura pedagógica e científica 329
Organigramas e excertos de legislação 335
Faculdade Técnica / Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto – – cursos e graus académicos (1915-1999) 421
Legislação e regulamentação – referências 435
Exemplo 3 – Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística das Séries / Documentos da Faculdade Técnica 449

IV. Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP)

Faculdades de Letras da Universidade do Porto 473
1. Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1919-1928) 473
1.1. Estrutura de gestão 474
1.2. Estrutura dos serviços 474
1.3. Estrutura pedagógica e científica 475
2. Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1961-) 477
2.1. Estrutura de gestão 477
2.2. Estrutura dos serviços 481
2.3. Estrutura pedagógica e científica 485
Organigramas e excertos de legislação 491
Faculdade de Letras da Universidade do Porto – cursos e graus académicos (1919-1928) 591
Faculdade de Letras da Universidade do Porto – cursos e graus académicos (1961-1999) 593
Legislação e regulamentação – referências 603

Exemplo 4 – Arquivo Central da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Descrição arquivística da Série *Sumários*, do Curso de Licenciatura em Filosofia 615

V. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (1980-) 635

Organigramas e excertos de legislação 639

Curso Superior de Psicologia / Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto – – cursos e graus académicos (1977-1999) 675

Legislação e regulamentação – referências 679

Exemplo 5 – Arquivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto – – Série *Processos individuais de alunos* 685

Nota de apresentação

A publicação de um livro sobre a Universidade do Porto constitui, naturalmente, motivo de grande satisfação para a Reitoria, que desde a primeira hora entendeu por bem ser a entidade patrocinadora da edição.

A obra que agora se apresenta – e que resulta de um estudo de Arquivística desenvolvido no âmbito de dois projectos de investigação levados a cabo pelo Curso de Especialização em Ciências Documentais, da Faculdade de Letras – debruça-se sobre aspectos essenciais da Universidade enquanto organização, procurando dar a conhecer o contexto em que a informação é gerada e, por consequência, como se forma a memória institucional conservada em arquivo. Sendo a informação um recurso absolutamente indispensável à gestão das instituições é facilmente perceptível que os responsáveis por essa gestão cada vez mais valorizem o papel do arquivo e tomem consciência da necessidade de o dotar de profissionais qualificados, que actuem em estreita consonância com os vários serviços produtores de informação e assim contribuam para a optimização da gestão organizacional.

A Reitoria da Universidade do Porto, ao promover a publicação deste estudo, congratula-se por divulgar um trabalho pioneiro mas, ao mesmo tempo, não deixa de formular um voto no sentido de que este modelo de análise possa servir para que outras instituições universitárias desencadeiem processos análogos e, desse modo, não só melhorem os seus próprios sistemas de informação, mas também criem condições para a preservação da respectiva memória, ao serviço da investigação em geral.

O Reitor
José Novais Barbosa

Prefácio

Se prefaciar um livro é sempre motivo de satisfação, tal sentimento assume novas dimensões, quando se trata de obra, que, de algum modo, se acompanhou desde a origem até ao momento da publicação, como acontece no caso presente, não obstante o inevitável constrangimento, decorrente da necessidade de ser breve e da circunstância de se tratar, apenas, do primeiro volume, relativo a um projecto global, ainda longe de estar concluído. Apesar disso, saudamos a oportunidade de tecermos algumas considerações sobre esta meritória obra, elaborada no silêncio dos arquivos, que, a partir de agora, ficará ao dispor de todos os interessados.

Este volume tem a sua história, vindo a propósito observar – retomando os esclarecimentos das Autoras, na introdução – que ele constitui o fruto amadurecido ao longo de dois projectos de investigação subsidiados, respectivamente, pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), no âmbito do programa *Praxis XXI,* sendo, por isso, legítimo afirmar que, do ponto de vista administrativo, se pode considerar também como coroa dos relatórios, oportunamente, apresentados.

Temos, no entanto, consciência de que ele é e representa muito mais do que isso, como, à frente, se verá, mas, antes de prosseguirmos, impõe-se esclarecer que a candidatura do primeiro projecto, apresentado à JNICT, surgiu na sequência de um intenso trabalho prático de arquivística, desenvolvido com os alunos do Curso de Especialização em Ciências Documentais, ministrado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no sentido de colmatar a falta de estágio integrado, de que nem o Decreto nº 87/82, de 13 de Julho, que autorizou a sua remodelação, nem a Portaria nº 852/85, de 9 de Novembro, fazem qualquer menção. Foi por isso que o, então, impropriamente dito Arquivo da Faculdade de Letras passou a ser o campo privilegiado desta primeira experiência, onde alguns alunos ensaiaram a aplicação da teoria à realidade concreta, aliás bem mais complexa do que seria de esperar, mercê dos inconvenientes causados pelas sucessivas mudanças de instalações por que a Faculdade passou, desde a sua restauração, em 1961, e o início da actividade lectiva, em Outubro de 1962.

Foi neste contexto que o estado de quase completa ilegibilidade em que se encontravam os duplicados dos *boletins de matrículas* obrigou a recorrer ao Arquivo da Reitoria, onde, até há poucos anos se concentravam os originais, que se presumia estarem em melhores condições. O volume da documentação existente, especialmente no Arquivo da Reitoria, e as 150 horas de trabalho prático individual exigidas aos alunos, que só de dois em dois anos poderiam prestar esse apoio, com evidente falta de continuidade, incompatível com a natureza deste trabalho, estimularam a apresentação à JNICT da candidatura do projecto *Gestão da Informação no Sistema de Arquivo da Universidade do Porto,* concretizado de 1996 a 1998.

Pela novidade temática e pela forma como foi estruturado, o projecto foi seleccionado e aprovado. Mas quando o defendemos, ficou-nos uma ténue impressão de que, no júri, não obstante a originalidade e a bondade do projecto, pairava uma vaga hesitação e expectativa quanto à viabilidade da sua execução, que os resultados traduzidos nos relatórios posteriormente apresentados logo desfizeram, abrindo, inclusive, as portas de acesso à segunda candidatura. O volume que, agora, se publica apresenta, de forma inequívoca, o resultado final, correspondente aos dois projectos acima referidos, que preferimos classificar como *fases* de um projecto global para a Universidade do Porto, cuja continuidade é imperiosa.

É por isso que todos consideramos este volume como o primeiro de um conjunto de, pelo menos, três, que será necessário elaborar, na sequência da aplicação deste método de tratamento arquivístico à documentação existente nas

quinze Faculdades da Universidade do Porto, dado que ele, apenas, abrange a Reitoria e as cinco Faculdades seleccionadas para os dois referidos projectos: Arquitectura, Belas-Artes, Engenharia, Letras e Psicologia e Ciências da Educação.

O presente volume divide-se em duas partes inconfundíveis. Na primeira, as Autoras apresentam a fundamentação teórica da nova concepção da Arquivística e explicitam os quatro pólos ou aspectos inerentes e determinantes da nova metodologia arquivística, traduzidos nas dimensões: epistemológica, teórica, técnica e morfológica. Além desta utensilagem teórica, nesta primeira parte, demonstram a indispensabilidade de um conhecimento exaustivo da génese e da evolução da entidade produtora da documentação a tratar, de forma que o estudo da estrutura orgânica se projecte na interacção da sua funcionalidade e respectivo tratamento arquivístico da documentação produzida e recebida, cujo resultado, por sua vez, deverá revelar e, de certo modo, constituir o verdadeiro reflexo da estrutura orgânica da instituição a que o método é aplicado.

A esta luz, se é imprescindível conhecer a génese e a evolução da Universidade do Porto e das suas unidades orgânicas, através da legislação, que lhes define as atribuições, é pelo exercício das respectivas funções, patenteado na documentação produzida e conservada, que melhor se conhecerá a sua actividade científica, cultural e administrativa.

Esta nova forma de encarar a Arquivística como ciência autónoma, com personalidade própria, obriga a banir definitivamente a concepção e os processos de actuação de quantos a consideravam como uma ciência auxiliar, facilmente manipulável, conforme os seus interesses imediatos, dispondo-se, sem a conveniente preparação, a organizar arquivos de instituições que inconscientemente lhos confiavam ou cometiam tais serviços, comprometendo irremediavelmente a possibilidade do seu correcto tratamento.

Nestas condições, o conhecimento da origem e progressivo desenvolvimento da Universidade do Porto, nas suas diversas unidades orgânicas é absolutamente imprescindível para uma correcta organização dos respectivos arquivos, necessidade renovada, se pensarmos na eventualidade de um dia se poder constituir um Arquivo Geral da Universidade.

A resposta a esta exigência metodológica do conhecimento dos primórdios da Universidade do Porto, dos seus antecedentes e da criação das várias Faculdades e instituições nelas integradas ou delas dependentes, bem como do acompanhamento da respectiva evolução, mais lenta ou acelerada, conforme as circunstâncias históricas vividas pela Universidade no seu todo, ao ritmo da vida nacional, em particular ao longo do século XX, é dada e profusamente ilustrada na segunda parte deste volume, ao proceder-se ao estudo da estrutura orgânica, da gestão e da administração da Reitoria e das cinco Faculdades acima mencionadas, convindo observar que, em relação a cada uma destas últimas, além da gestão e dos serviços, ocupa também lugar de relevo o estudo e análise das estruturas pedagógicas e científicas.

E não se pense que este grosso volume é de leitura difícil; bem pelo contrário, uma vez que os aspectos aqui mencionados e outros que, por brevidade, foram silenciados, são minuciosamente desenvolvidos nos organigramas, que visualizam a estrutura das diversas unidades orgânicas e respectivos serviços, acompanhados dos extractos da legislação que lhes define competências e deveres, numa perspectiva diacrónica para a Universidade na sua globalidade. Quer isto dizer que o presente estudo sobre a origem e o desenvolvimento da gestão integrada da Universidade do Porto, elaborado no âmbito da criação do respectivo *Sistema de Informação Arquivo*, na prática, ultrapassa muito a dimensão apresentada, tornando-se verdadeiramente indispensável a quantos, de futuro, pretenderem conhecer e escrever sobre a História da Universidade do Porto ou de alguma das suas Faculdades.

Note-se, entretanto, que este primeiro volume da obra a que diversas vezes nos referimos, embora dela já muito se possa concluir, não tem conclusão geral, pois continua aberto, à espera que surjam os volumes correspondentes aos arquivos das restantes dez Faculdades ainda por tratar. Só então, se poderá, com rigor, escrever a conclusão do projecto global e da obra impressa que o condensa e perpetua.

O modelo de análise arquivística, fundamentado no estudo orgânico-funcional da Universidade do Porto, que agora se publica, embora limitado à Reitoria e a cinco Faculdades, é pioneiro entre nós e contribui para o prestígio da Arquivística em Portugal. Bem gostaríamos que surgissem idênticos estudos, noutras universidades, eventualmente enriquecidos com aperfeiçoamentos considerados pertinentes, numa demonstração clara de que os Arquivos Universitários estão a ser cuidados, abrindo, assim, caminho a uma conferência interuniversitária nacional, donde saíssem sugestões e propostas concretas, merecedoras da aprovação e implementação por parte do Conselho de Reitores, em ordem à salvaguarda e conveniente tratamento da documentação universitária.

Dissemos, de início, que o primeiro projecto aprovado e subsidiado pela JNICT surgiu, na sequência da necessi-

dade de intensificar a prática arquivística, iniciada no âmbito do Curso de Especialização em Ciências Documentais (CECD). Neste momento, apraz-nos observar que os resultados patentes neste volume surgem quase em simultâneo com a decisão histórica do Senado da Universidade de aprovar a primeira licenciatura em Ciência da Informação, propugnada pelo CECD, da Faculdade de Letras, em colaboração com o Mestrado em Gestão de Informação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

*

Como investigador responsável pelos dois projectos que possibilitaram a elaboração deste volume, cumpre-me reiterar os agradecimentos institucionais à JNICT e à FCT pelos financiamentos concedidos e às duas últimas equipas Reitorais da Universidade do Porto, que, na sequência do trabalho iniciado, dotaram o Arquivo da Reitoria de quadros técnicos superiores e concederam apoios absolutamente indispensáveis para que os projectos alcançassem o merecido êxito, o mesmo tendo acontecido com a Faculdade de Letras, sabendo-se, ainda, de iniciativas similares em curso, noutras Faculdades.

Ao actual Reitor, Prof. Doutor José Novais Barbosa, é devida uma palavra especial de agradecimento pelo interesse posto na publicação desta obra, cujo patrocínio foi determinante para a presente edição.

Desejamos, igualmente, registar e agradecer aos Conselhos Directivos das cinco Faculdades abrangidas por este volume as facilidades e a colaboração encontradas em todas elas, restando-nos exprimir a esperança, que, antecipadamente, tomamos por certeza, de que o mesmo apoio e colaboração serão assegurados nas restantes Faculdades, que urge percorrer.

Finalmente, as Autoras, que, num gesto a muitos títulos louvável, preferiram valorizar o trabalho em equipa, silenciando, em boa parte, o enorme esforço de ambas...; mas não duvidamos de que os seus colaboradores são os primeiros a exigirem que os seus nomes sejam convenientemente evidenciados. Cumpre-nos, por isso, na qualidade de investigador responsável pelos dois referidos projectos, salientar que esta obra não teria aparecido sem o entusiasmo e persistência da Profª. Doutora Fernanda Ribeiro, que, além da necessária colaboração efectiva, coordenou proficientemente o projecto da obra e os grupos de trabalhos dispersos pelas diversas Faculdades, e sem a dedicação e o ingente trabalho da Drª Maria Eugénia Matos Fernandes, assessora de arquivo, responsável pelo Arquivo Central da Reitoria.

A ambas, solidariamente, credoras dos agradecimentos institucionais e pessoais, aqui lhes reiteramos um merecido e sincero «Bem hajam»!

José Marques
(Prof. Catedrático da Faculdade de Letras)

Introdução

O estudo orgânico-funcional da Universidade do Porto começou a ser desenvolvido no âmbito do projecto de investigação intitulado *Gestão da Informação no Sistema de Arquivo da Universidade do Porto*, financiado pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), e que decorreu no triénio de 1996-1998. O campo de intervenção desse projecto circunscreveu-se a duas unidades orgânicas da Universidade: a Reitoria e Serviços Centrais e a Faculdade de Letras. Como resultado quase imediato, verificou-se a criação formal do Arquivo Central desta última instituição, dando-se, pouco depois, início ao processo de instalação do Arquivo da Reitoria da Universidade.

Efeito menos manifesto, mas não de menor importância, traduziu-se na consciencialização de que, uma vez alcançado o termo desse Projecto, se chegara ao momento exacto para pôr em prática uma intervenção concertada no Sistema de Informação Arquivo da Universidade do Porto.

O trabalho encetado em 1996 demonstrara a necessidade de levar a cabo um estudo orgânico-funcional da Universidade no seu todo – incluindo unidades orgânicas, serviços e organismos dependentes, bem como a associação, através de parceria ou outras formas de partilha de administração, com entidades externas –, etapa considerada indispensável à fundamentação do conhecimento do Sistema de Informação Arquivo, caracterizado por uma estrutura e por uma funcionalidade que não são mais do que o retrato da instituição que o produz. De facto, apenas conhecendo de forma aprofundada a orgânica e as funções da entidade produtora é que se torna perceptível como, onde e porquê foi (é) gerada a informação que irá perdurar ao longo do tempo, formando a memória, activa e passiva, dessa entidade. O estudo da evolução organizacional universitária, numa perspectiva diacrónica, constitui, além do mais, um instrumento precioso de apoio à própria gestão institucional.

Foi neste contexto que se entendeu prosseguir o trabalho começado com o primeiro projecto, alargando-o a outras unidades orgânicas da Universidade. Assim, ganhou forma nova candidatura a um segundo financiamento, a qual mereceu a aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) no âmbito do Programa PRAXIS XXI. Este Projecto, iniciado em Fevereiro de 1999 e ainda em curso, intitula-se *O Sistema de Informação Arquivística da Universidade do Porto: desenvolvimento da sua gestão integrada*. Para além da Reitoria e da Faculdade de Letras, abrange as faculdades de Arquitectura, de Belas-Artes, de Engenharia e de Psicologia e de Ciências da Educação.

A Universidade do Porto é um sistema organizacional complexo, cujas linhas gerais se esboçam na Parte I. A partir da sua leitura, facilmente se deduz que o projecto de investigação em desenvolvimento está longe de esgotar as possibilidades de intervenção no Sistema de Informação Arquivo da Universidade do Porto. Contudo, as unidades orgânicas inseridas no Projecto, por terem sido estudadas com uma maior profundidade, já justificam, a nosso ver, a divulgação dos resultados do trabalho realizado. O objectivo desta publicação não é, pois, a apresentação de um estudo acabado sobre toda a Universidade do Porto. Trata-se, antes, de divulgar o **método** seguido no seu desenvolvimento, os caminhos de pesquisa já percorridos e os delineados para futuras acções. A investigação que importa ainda prosseguir terá a inegável vantagem de poder vir a utilizar o **modelo** de análise aqui apresentado que, aliás, é passível de aplicação a casos similares (outros arquivos universitários) e ajustável a realidades distintas mas de complexidade idêntica (arquivos de organizações com estrutura pluricelular).

Esta publicação suscita, porém, alguns esclarecimentos prévios. Antes de mais, é de toda a conveniência caracterizar o objecto de estudo, definindo os seus limites espacio-temporais.

Em primeiro lugar, importa clarificar que, neste livro, se procura dar conta dos resultados do trabalho desenvolvido sobre as unidades orgânicas da Universidade do Porto que constituíram objecto de estudo exaustivo. Não podemos, no entanto, deixar de referir que essas fronteiras foram por vezes ultrapassadas, nomeadamente devido a imperativos decorrentes da própria investigação, que conduziram a incursões noutros sistemas de arquivo.

Em segundo lugar, é indispensável esclarecer os parâmetros cronológicos do estudo agora dado à estampa. De um lado, temos 1911, ano da criação da Universidade e, portanto, baliza cronológica de escolha pacífica. Do outro lado, o ano de 1999, fronteira sugerida pela necessidade de apresentar, em tempo útil, os resultados da investigação. A exclusão do ano 2000 foi, assim, uma opção ditada pela necessidade de divulgação dos resultados do estudo orgânico-funcional em simultâneo com a conclusão do Projecto. Voltando à data de 1911, não podemos deixar de registar aqui a seguinte nota: sendo indiscutível a importância desse marco cronológico na vida universitária portuense, acontece, porém, que, por mais do que uma vez, foi preciso retroceder no tempo, até épocas anteriores à da criação da Universidade, para estudar os respectivos antecedentes. Sem estes retrocessos, não só correríamos o risco de estabelecer limites artificiais, como a sua supressão poderia redundar na caracterização de uma realidade empobrecida, porque amputada, em alguns casos, das suas origens. Como exemplo do que acabámos de dizer, refira-se o caso das Faculdades de Arquitectura e de Belas-Artes: a origem de ambas remonta à Academia Portuense de Belas-Artes e, como tal, foi absolutamente indispensável estudar os sistemas de informação arquivística que precederam os das actuais escolas e que têm a sua génese na centúria anterior.

A prossecução do estudo orgânico-funcional da Universidade do Porto é um campo de trabalho aberto a futuras investigações. Este estudo apenas cumpriu uma etapa, porventura a mais difícil, porque teve de partir do zero. Doravante, novas frentes de trabalho deverão ser abertas nos arquivos de outras faculdades (para todos os efeitos, similares aos já estudados), em organismos dependentes da Universidade e em organizações com que ela se relaciona, independentemente de terem, ou não, um vínculo orgânico entre si.

Estamos conscientes do quão importante é continuar este projecto e fazemos votos para que, a partir de agora, o tratamento da informação e a preservação da memória institucional assumam um carácter de indispensabilidade para a gestão dos diferentes estabelecimentos da Universidade do Porto. Por seu turno, garantir essa continuidade pressupõe o reconhecimento de que os arquivistas desempenham uma função imprescindível no conhecimento, organização e tratamento da informação, enquanto recurso essencial para a gestão das organizações.

Mas, para que a gestão integrada do Sistema de Informação Arquivo da Universidade do Porto seja uma realidade, é necessário tomar uma série de medidas de fundo. A primeira, e a mais importante, prende-se com a implantação de uma política de informação arquivística no âmbito da Universidade. Será esta política que definirá os moldes em que deverá processar-se a articulação entre os vários subsistemas de informação arquivística (o da Reitoria, os das faculdades, os de organismos dependentes, enfim, os de instituições que, por motivos de natureza variada, se relacionam com a Universidade), principalmente no que respeita à centralização da informação que irá perdurar como memória institucional, para que a comunidade universitária e utilizadores externos à própria Universidade possam aceder-lhe com facilidade e rapidez. É por demais sabido que a centralização da informação há muito deixou de implicar a sua concentração física, num único espaço. Graças às possibilidades tecnológicas hoje ao nosso alcance, é viável a consulta de informação materialmente dispersa, através da ligação em rede de arquivos que partilham legados comuns ou que entendem dever permutar informação com interesse mútuo. A esse propósito, assuma-se claramente a pretensão de divulgar este Projecto muito para além da presente publicação. Pensamos que a forma mais dinâmica e eficaz será através do recurso à Internet, designadamente a partir do *site* do Arquivo Central da Reitoria.

O mais importante, porém, é que deste Projecto fique uma marca indelével e a consciencialização de que gerir adequadamente a informação é um requisito com carácter de obrigatoriedade e que, muito mais do que um mero apoio à gestão institucional corrente, constitui um recurso fundamental para delinear uma visão estratégica e prospectiva da instituição. Esta tomada de consciência será a melhor garantia de que o trabalho desenvolvido não irá estagnar no futuro.

Este livro tem, naturalmente, uma menção de autoria. Mas, na verdade, recebeu apoios de uma equipa de jovens

---

1 Até ao momento, apenas a Reitoria da Universidade e a Faculdade de Letras criaram nos seus quadros lugares para arquivistas; contudo, espera-se que o exemplo seja rapidamente seguido pelas outras Faculdades.

arquivistas que, de várias formas, contribuiu para a sua concretização. Não desejando salientar ninguém em especial, mas procurando não esquecer nenhum contributo, enumeram-se todas as colaborações na Ficha Técnica, deixando aqui expresso um agradecimento plural.

Uma última palavra de gratidão é devida à Universidade do Porto: na pessoa do Magnífico Reitor que, desde o primeiro momento, dedicou sempre a maior atenção ao trabalho desenvolvido no âmbito dos dois projectos de investigação e aos problemas do Arquivo da Universidade e que aprovou incondicionalmente a edição deste estudo; na pessoa do Professor Doutor Manuel Miranda de Magalhães, Vice-Reitor ao tempo em que se iniciou o primeiro projecto de investigação, a quem se deve o maior entusiasmo e apoio; aos Presidentes dos Conselhos Directivos das Faculdades envolvidas, que acolheram a iniciativa com a melhor das boas vontades, não negligenciando ajudas sempre que para isso foram solicitados; e a diversos professores e funcionários das várias unidades orgânicas abrangidas por este estudo que, muito gentilmente, se disponibilizaram para prestar todos os esclarecimentos que lhes foram pedidos.

A terminar, gostaríamos, ainda, de expressar o nosso reconhecimento ao Professor Doutor José Marques, Investigador Responsável pelo Projecto, que, com as suas palavras de estímulo e entusiasmo, à medida que o trabalho prosseguia, muito contribuiu para que levássemos a bom porto o estudo que nos propusemos empreender.

PARTE I • Teoria, Contexto e Método

1. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

O Arquivo da Universidade do Porto apresenta-se, em termos de investigação, como um "caso" que se elege como objecto de estudo, ao qual se aplicam a teoria e o método de seguida explanados. Nessa medida, constitui um exemplo prático de aplicação e validação da teoria e, quiçá, do seu aprofundamento, contribuindo assim para, afinal, enriquecer este campo de conhecimento em torno da informação arquivística, ainda tão carecido de trabalhos de cariz científico.

1.1. O arquivo numa perspectiva sistémica

A pertinência de um estudo orgânico-funcional no âmbito da investigação arquivística entende-se claramente partindo da definição de *arquivo*, formulada à luz de teorias e modelos de análise aplicáveis ao campo científico da Informação, designadamente a teoria sistémica, usada como "ferramenta" conceptual, interpretativa de uma realidade objectivável e cognoscível em moldes científicos. A reformulação, em novas bases epistemológicas, da definição do conceito de "arquivo" – a que adiante voltaremos com mais pormenor – não pode deixar de ser situada no contexto de uma Arquivística renovada, ramo aplicado da Ciência da Informação, e no quadro social, económico, político e institucional da chamada sociedade da informação e da nova era que, em termos informacionais, lhe está associada e que já tem sido apelidada por alguns autores de "era pós-custodial".

A concepção arquivística tradicional, que identifica o objecto de trabalho e de estudo – o Arquivo – com um conjunto documental produzido no decurso da actividade de uma pessoa individual ou colectiva, a que é dado o nome de "fundo", corresponde a um estádio de desenvolvimento da disciplina que designamos por período "histórico-tecnicista" e assenta fundamentalmente numa perspectiva documental, patrimonialista e estática, valorizando o arquivo sobretudo como "memória" ao serviço da investigação histórica. A evolução social, económica e tecnológica, esta particularmente acelerada nas últimas décadas, provocou mudanças profundas a todos os níveis e transformou a sociedade industrial e industrializada na sociedade da informação em que hoje vivemos. O envolvimento da sociedade pelo fenómeno da informação é já uma realidade passível de ser estudada e conhecida, constituindo mesmo tal fenómeno o objecto de interesse de uma área científica emergente, a da Ciência da Informação. É neste novo campo científico que situamos a Arquivística, abrindo-se, pois, para esta disciplina, uma fase radicalmente diferente, embora integradora das anteriores, que passamos a designar por período "científico-informacional".

Numa perspectiva científica inovadora – e não meramente técnica como a que tem vigorado ao longo deste século – – torna-se, pois, imprescindível ao entendimento da Arquivística uma fundamentação teórica e uma postura interpretativa susceptíveis de produzir um conhecimento dos arquivos em toda a sua complexidade informacional, já que é justamente a *informação* que lhes dá essência e constitui o objecto de estudo daquela área do saber.

De uma forma breve e apenas para não suscitar ambiguidades, diremos, antes de mais, que a informação a que nos referimos é, naturalmente, *informação social* (distinta da informação genética ou biológica e da informação física ou termodinâmica), entendida, portanto, como conjunto de representações mentais codificadas e contextualizadas socialmente. Porém, esta definição não basta para abarcar toda a complexidade da sua essência, já que mais do que um *conjunto de*

dados – definição simplista que tem sido, por vezes, aduzida – ou *processo*, naturalmente dinâmico, que facilmente se apreende dadas as características de transmissibilidade e reprodutividade da própria informação, ela tem de ser objectivada sobretudo como *fenómeno* (humano e social). E o fenómeno *informação* carece de ser não somente definido, mas sobretudo pensado, o que nos remete para as teorias e os modelos interpretativos/explicativos.

É justamente no campo da teoria que se situa a abordagem sistémica que fazemos da informação e, por consequência, do arquivo, uma vez que este é entendido e definido, à luz da teoria sistémica, como um *sistema (semi-)fechado de informação social materializada em qualquer tipo de suporte, configurado por dois factores essenciais – a natureza orgânica (estrutura) e a natureza funcional (serviço/uso) –, a que se associa um terceiro – a memória – imbricado nos anteriores.*

Da definição apresentada decorre, pois, a inevitabilidade do estudo de qualquer arquivo em termos orgânicos e funcionais, sob pena de não se tornar inteligível o sistema de informação em todas as suas virtualidades e na sua dinâmica própria. A informação arquivística é produzida e acumulada num contexto orgânico, mais ou menos complexo, e é usada para fins operativos (funcionais) consentâneos com os objectivos da entidade geradora dessa informação e de acordo com a sua pertinência, a qual pode variar e apresentar diferentes graus ao longo do tempo.

Os três factores que caracterizam o arquivo – estrutura orgânica, função serviço/uso e memória – e que permitem defini-lo como sistema de informação, constituem, em termos de investigação, linhas de força essenciais para a compreensão desse mesmo sistema e enquadram, de forma abrangente, todo e qualquer estudo que seja levado a cabo, como se torna inteligível no caso presente.

É também da combinação dos factores acima enunciados, particularmente dos dois primeiros, que resultam diferentes tipos de arquivo:

- quanto à *estrutura orgânica*, **arquivos unicelulares**[1] e **arquivos pluricelulares**[2];
- quanto ao *serviço/uso*, **arquivos centralizados**[3] e **arquivos descentralizados**[4];
- quanto ao factor *memória/recuperação*, **arquivos activos** ou **arquivos desactivados**, situação que corresponde à actividade (ou não) da respectiva entidade geradora.

As variantes referidas cruzam-se, naturalmente, resultando daí arquivos unicelulares centralizados activos ou desactivados, pluricelulares centralizados activos ou desactivados e pluricelulares descentralizados activos ou desactivados.

Aos tipos mencionados acresce ainda associar uma outra categoria que, embora não resulte da combinatória dos factores atrás enunciados e seja um produto "artificial" surgido numa conjuntura histórica particular, veio a consolidar-se e não pode ser, de forma alguma, ignorada. Trata-se dos **arquivos especializados** ou **centros de arquivos**, entendidos como estruturas pluricelulares criadas especialmente para incorporar, salvaguardar e divulgar arquivos desactivados ou ainda para integrar informação sem interesse administrativo corrente, proveniente de arquivos em plena actividade.

Esta tipologia decorrente da representação sistémica do arquivo tem, como é óbvio, um valor teorético instrumental, na medida em que visa uma universalização do conhecimento arquivístico, em moldes científicos, a que se associam princípios ou leis gerais demonstráveis por via indutiva, isto é, a partir de "estudos de caso" e de variáveis. No estádio actual da teorização arquivística identificam-se quatro princípios ou leis de carácter universal:

---

1 O arquivo é *unicelular* quando assenta numa estrutura organizacional de reduzida dimensão, gerada por uma entidade individual ou colectiva, sem divisões sectoriais para assumir as respectivas exigências administrativas. Note-se que este tipo de sistema de informação é permeável a uma forte pressão integradora, que leva à constituição de sistemas patrimoniais complexos, onde a informação arquivística se interliga com a informação biblioteconómica e com a museológica.

2 O arquivo é *pluricelular* sempre que o sistema assenta numa média ou grande estrutura organizacional, dividida em dois ou mais sectores orgânicos, podendo mesmo atingir uma elevada complexidade. Em alguns casos, surgem subsistemas dotados de significativa autonomia orgânico-funcional, o que se reflecte, obviamente, no modo de gerir a informação.

3 Quer os arquivos unicelulares, quer os pluricelulares, podem ser *centralizados*, caso operem o controlo da respectiva informação através de um único centro, onde se concentra materialmente toda a informação e onde a mesma é tratada.

4 *Descentralizados* são os arquivos pluricelulares que, para obterem uma maior eficácia, optam por um controlo da informação através de uma autonomização dos vários sectores orgânico-funcionais (e dos subsistemas, quando existam) e por um tratamento da informação ajustado à descentralização praticada.

- o **princípio da acção estruturante**, segundo o qual todo o arquivo resulta de um acto fundador, individual ou colectivo, formal ou informal, que molda a estrutura organizacional e a sua especificidade funcional, em evolução dinâmica;
- o **princípio da integração dinâmica**, segundo o qual todo o arquivo integra e é permeável à dinâmica do universo sistémico que o envolve;
- o **princípio da grandeza relativa**, segundo o qual todo o arquivo se desenvolve como estrutura orgânica simples (unicelular) e fechada sobre si mesma ou complexa (pluricelular), tendencialmente aberta, podendo mesmo atingir uma complexidade susceptível de desenvolver subsistemas;
- o **princípio da pertinência**, segundo o qual todo o arquivo disponibiliza informação que pode ser recuperada segundo a pertinência da estrutura organizacional ou da envolvência sistémica da mesma.

1.2. O método de investigação quadripolar

Aos pressupostos teóricos explanados no que toca à configuração do objecto da Arquivística – o sistema de informação Arquivo – importa associar uma outra componente – a metodológica – para podermos, em rigor, reivindicar um estatuto de cientificidade para a disciplina.

O método da Ciência da Informação, aplicado ao estudo da informação social estruturada em sistemas (semi-)fechados – os arquivos –, aproxima-se, naturalmente, dos parâmetros vigentes no campo das ciências sociais. Assim, na investigação arquivística, a adequação do sujeito que conhece ao objecto que tem "em mãos" opera-se por uma dinâmica de permanente verificação/refutação (ou revisão) das leis ou princípios gerais, através do estudo sistemático de "casos" e de variáveis. Tal dinâmica, segundo o modelo topológico de Paul de Bruyne, J. Herman e M. de Schoutheete[5], manifesta-se numa interacção de quatro pólos e repete-se continuamente no respectivo campo de conhecimento, conjugando abordagens quantitativas – há aspectos do objecto passíveis de observação, de experimentação e de medida – com abordagens qualitativas, em que a capacidade interpretativa/explicativa do sujeito tem implicações necessariamente modeladoras. Assim, temos:

- o **pólo epistemológico**, onde se opera a permanente construção do objecto científico e a definição dos limites da problemática de investigação, dando-se uma constante reformulação dos parâmetros discursivos, dos paradigmas e dos critérios de cientificidade que orientam todo o processo de investigação[6];
- o **pólo teórico**, no qual se centra a racionalidade do sujeito que conhece e aborda o objecto, bem como a postulação de leis, a formulação de hipóteses, teorias e conceitos operatórios e consequente confirmação ou infirmação do "contexto teórico" elaborado[7];
- o **pólo técnico**, em que se consuma, por via instrumental, o contacto com a realidade objectivada, aferindo-se a capacidade de validação do dispositivo metodológico; é aqui que se desenvolvem operações cruciais como a *observação de casos e de variáveis* e a *avaliação retrospectiva e prospectiva*, sempre tendo em vista a confirmação ou refutação das leis postuladas, das teorias elaboradas e dos conceitos operatórios formulados;
- o **pólo morfológico**, onde se formalizam os resultados da investigação levada a cabo, através da representação do objecto em estudo e da exposição de todo o processo de pesquisa e análise que permitiu a construção científica em torno dele.

---

5 Ver: DE BRUYNE, Paul [et al.] – *Dynamique de la recherche en sciences sociales de pôles de la pratique méthodologique*. Paris : P. U. F., 1974.

6 As práticas empíricas e o saber arquivístico, ao longo dos tempos, consubstanciam afinal este pólo, o qual não constitui algo sedimentado mas, pelo contrário, tem de ser periodicamente objecto de reflexão sobre a ocorrência, ou não, de continuidades ou rupturas ao nível epistemológico.

7 As leis ou princípios que dão fundamentação teórica ao paradigma científico-informacional – *o princípio da acção estruturante, o princípio da integração dinâmica, o princípio da grandeza relativa* e *o princípio da pertinência* – foram já antes enunciados, pelo que nos dispensamos de uma abordagem mais pormenorizada. Sobre esta matéria como, aliás, sobre toda a problemática do método quadripolar, pode-se ver uma perspectiva mais desenvolvida em: SILVA, Armando Malheiro da [et al.] – *Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação*. Porto : Edições Afrontamento, cop. 1998. ISBN 972-36-0483-3. cap. 3, p. 217-226.

2. A UNIVERSIDADE DO PORTO DO PONTO DE VISTA ORGANIZACIONAL

A Universidade do Porto é hoje um vasto universo, que encerra múltiplas facetas e que se apresenta como uma realidade de difícil apreensão aos mais diversos níveis, dada a sua dimensão, que é, afinal, o resultado de uma evolução quase centenária em que, do ponto de vista organizacional, muitas alterações ocorreram, traduzindo-se numa estrutura orgânica cada vez mais complexa e numa funcionalidade progressivamente mais diversificada.

Não é nosso objectivo no contexto deste estudo fazer uma abordagem de cariz histórico sobre as origens, os antecedentes remotos e as diferentes fases da vida da Universidade portuense[8]. Contudo, a evolução em termos organizacionais da instituição não dispensa uma perspectiva diacrónica, ainda que sucinta, susceptível de traçar as linhas gerais do seu quadro de desenvolvimento e de ilustrar a complexidade que, com o correr do tempo, se foi naturalmente gerando. Nesse sentido, procuramos salientar os eventos que contribuíram para o engrandecimento da Universidade enquanto organização, ampliando e complexificando a respectiva estrutura orgânica, e chamar a atenção para os factos que tornaram mais alargados os seus objectivos e a sua acção, decorrendo daí funções e actividades mais variadas e multifacetadas. Como consequência de tais factos, aumentou, tornou-se mais diversificada e dispersa a produção informacional, ou seja, ficou também mais complexo o sistema de informação Arquivo.

Este enquadramento genérico da evolução institucional, que tem como suporte informativo bibliografia de referência e geral sobre a Universidade do Porto e os diplomas legislativos que têm sido compilados ao longo da investigação em curso, serve o propósito de caracterizar, em termos globais, a realidade universitária que temos pela frente, deixando perceber claramente a amplitude do "terreno" que deverá ser desbravado para intervir em termos de sistema de informação Arquivo, uma vez que este só pode ser conhecido se devidamente situado na realidade que lhe serviu e lhe serve de contexto. O universo orgânico da Universidade, gerador e acumulador, em primeira instância, de uma informação organizacional, tem, pois, de ser estudado e conhecido no contexto sistémico em que o Arquivo está envolvido de uma forma dinâmica, interligando-se e relacionando-se com os vários sistemas conexos.

2.1. Da Aula de Náutica à Faculdade de Direito

2.1.1. As Escolas que antecederam a Universidade

A criação da Universidade do Porto, por Decreto de 22 de Março de 1911, não representa o surgimento do ensino de nível superior na urbe portuense, mas sim uma reforma de estudos já há muito preconizada pelos republicanos, que só agora se tornava possível no quadro do novo regime político. Na verdade, os antecedentes mais remotos das faculdades que constituíram a Universidade à data da sua criação podem ser encontrados no estabelecimento da **Aula de Náutica**, através do diploma de 30 de Julho de 1762, promulgado na sequência do pedido que 35 dos principais comerciantes citadinos haviam dirigido à Coroa numa representação datada de 18 de Outubro de 1761[9], para construção de duas fragatas de guerra destinadas a comboiarem os navios mercantes que saíam pela barra do Porto. Esta Aula era dirigida pela Junta Administrativa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e ministrava uma instrução meramente prática, completada com ensinamentos a bordo das embarcações mercantis que faziam carreira para os domínios ultramarinos. A Aula de Naútica, que marca o início do ensino público na cidade do Porto, teve como primeiro professor António Rodrigues dos Santos, nomeado em 12 de Maio de 1764, com "obrigação de ser mestre da aula da cidade do Porto, na qual lerá todos os dias que não forem de guarda, e explicará a náutica aos oficiais da marinha e mais pessoas que se quiserem aplicar àquela ciência"[10].

---

8 A história da Universidade do Porto, da autoria de Cândido dos Santos, foi recentemente publicada. A partir desta obra, podem-se conhecer os aspectos essenciais da evolução da Universidade, bem como dos estabelecimentos de ensino público da cidade do Porto que estiveram na origem dos estudos universitários (ver: SANTOS, Cândido dos – *Universidade do Porto: raízes e memória da instituição*. Porto: Reitoria da Universidade, cop. 1996. ISBN 972-8025-10-6).

9 O texto desta representação encontra-se transcrito e publicado em: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 16-19.

10 PERES, Damião – Instrução e cultura. In *História da cidade do Porto*. Colab. de Artur de Magalhães Basto [et al.]. [Porto] : Portucalense Editora, [1962-1965]. vol. 3, p. 470.

Alguns anos depois, a mesma Junta Administrativa solicitou ao rei a criação de um outro estabelecimento de ensino – – a **Aula de Debuxo e Desenho** –, cuja instituição foi estabelecida por Decreto de 27 de Novembro de 1779[11], o qual também nomeou o primeiro "lente da Aula", António Fernandes Jácome. A este lente sucedeu o pintor Vieira Portuense, nomeado em 20 de Dezembro de 1800[12], o qual, passados três anos, se converteu em director do estabelecimento, sendo substituído na docência por José Teixeira Barreto, Raimundo José da Costa e, mais tarde, Domingos de Sequeira. O ensino ministrado nesta Aula visava, especialmente, o curso de pilotagem, embora também não estivessem ausentes preocupações com a indústria fabril, que ganhava incremento no Porto.

As aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho funcionaram no Colégio dos Meninos Órfãos, sob administração da Companhia até 1802, ano em que a segunda foi transferida para o Hospício dos Religiosos de Santo António, devido ao elevado número de alunos que a frequentavam.

O progresso das duas aulas, aliado a outros interesses da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, levaram a que a Junta Administrativa, mais uma vez, se dirigisse ao Princípe Regente, futuro D. João VI, solicitando o estabelecimento, no Porto, de aulas oficiais de comércio e matemática e de aulas para o ensino das línguas francesa e inglesa, propondo-se mesmo disponibilizar meios para a sua manutenção e instalação em edifício próprio. É, pois, em resultado deste pedido que, em 9 de Fevereiro de 1803, um Alvará régio institui a **Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto**, em substituição das Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho[13], a funcionar no Colégio dos Meninos Órfãos.

Em 4 de Novembro do mesmo ano, João Baptista Fetal da Silva Lisboa, lente da recém-criada Academia, proferia a "oração de sapiência" numa sessão solene que marcava o início das actividades lectivas do novo estabelecimento[14]. A Academia tinha três lentes de matemática, um de comércio, um de desenho, um de filosofia racional e moral e dois de francês e de inglês e o apoio de um "mestre de manobras" que ensinava as matérias relativas aos exercícios de manobra naval. A escola ministrava cursos preparatórios e de instrução industrial, num modelo que prefigurava o de um instituto politécnico.

Com o advento do regime liberal, várias modificações ocorreram, quer nas atribuições da Junta Administrativa da Companhia, quer nas do director literário da Academia, cargo criado em 27 de Agosto de 1817, ao qual competia "o regimento e direcção geral de estudos e o govêrno ordinario da Academia, fazendo guardar a boa ordem e subordinação entre os empregados e zelando pela observância dos estatutos"[15]. Em 1834, a administração da Academia de Marinha e Comércio entrou na regra dos demais estabelecimentos de ensino estatais e assim se manteve até 1837, data em que, por acção do governo de Passos Manuel, foi profundamente remodelada, vindo a converter-se na Academia Politécnica do Porto.

Reformando por completo o ensino ministrado na Academia de Marinha e Comércio, o Decreto de 13 de Janeiro de 1837 criou a **Academia Politécnica do Porto**[16], com a finalidade de uma "alta" formação industrial, ou seja, destinada a formar engenheiros civis de todas as classes (minas, pontes, calçadas) e construtores, oficiais de marinha, pilotos, comerciantes, agricultores, directores de fábricas e artistas. A inauguração do novo estabelecimento ocorreu em 5 de Março de 1837, sendo primeiro director o conhecido pintor João Baptista Ribeiro.

Os primeiros professores da Academia eram lentes da Universidade de Coimbra, situação que só se alterou em meados do século, em virtude de começarem a ascender a lentes, alunos formados na própria Academia Politécnica. Porém, a predominância da Universidade de Coimbra sempre se fez sentir.

---

11 O decreto de criação da Aula de Debuxo e Desenho acha-se publicado em: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 29; outros elementos sobre esta Aula podem ser vistos na mesma obra, nas p. 29-37.

12 PERES, Damião – *Op. cit.*, p. 472.

13 Ver o texto do Alvará régio em: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 41-44; ver mais informação sobre a Academia Real de Marinha e Comércio, na mesma obra, nas p. 41-61.

14 Ver: LISBOA, João Baptista Fetal da Silva – *Oração que, na abertura da Academia Real da Marinha e Comércio da Cidade do Porto, recitou ... no dia 4 de Novembro de 1803.* Lisboa : Imprensa de António Rodrigues Galhardo, 1803.

15 Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto. In *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira.* Lisboa; Rio de Janeiro : Editorial Enciclopédia, [19 - -]. vol. 1, p. 186.

16 Sobre a Academia Politécnica do Porto pode-se ver, entre outros trabalhos, o estudo de Artur de Magalhães Basto que, além de fazer a história desta instituição, inclui um texto de Adriano Machado sobre os estabelecimentos que antecederam esta Academia: BASTO, Artur de Magalhães – – *Memória histórica da Academia Politécnica do Pôrto. Precedida da "Memória sobre a Academia Real da Marinha e Comércio" pelo Conselheiro Adriano de Abreu Cardoso Machado.* Porto: [Universidade], 1937. Pode-se também consultar: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 93-159.

O curso da Academia Politécnica era constituído por onze cadeiras, agrupadas em três secções – a de Matemática, a de Filosofia e a de Comércio –, organização curricular que veio a sofrer modificações de diversa ordem ao longo dos anos, fruto de reformas do plano de estudos. Entre elas merece especial referência a que ocorreu pela Carta de Lei de 21 de Julho de 1885 e pelo Decreto de 10 de Setembro do mesmo ano, uma vez que introduziu alterações profundas na estrutura geral dos *currricula* e instituiu novos cursos superiores a que a frequência da Academia dava acesso. O novo plano de estudos centrava-se em dois "cursos especiais" – o de engenheiros civis (de obras públicas, de minas e industriais) e o de Comércio –, aos quais se associavam "cursos preparatórios" para a frequência da Escola Naval, das escolas Médico-Cirúrgicas e das escolas de Farmácia[17].

Igualmente significativa foi a reforma promulgada pelo Decreto de 8 de Outubro de 1897, que suprimiu a 17ª cadeira (Comércio), criando em sua substituição uma outra de tecnologia industrial, com o objectivo de dar à escola um carácter mais acentuado de instituto superior técnico. Esta perspectiva, aliás, não era nova, pois, já em 1882, o Conselho Académico aprovara um projecto de fusão da Academia com o Instituto Industrial do Porto, no sentido de criar um estabelecimento de ensino superior técnico denominado Instituto Politécnico do Porto.

Desde a instituição da Academia, em 1837, que se previa, na lei, a existência de vários estabelecimentos anexos, além dos que já vinham da Academia de Marinha e Comércio, como era o caso do Observatório Astronómico. Tais estabelecimentos eram o Gabinete de História Natural, o Gabinete de Máquinas, o Laboratório Químico, a Oficina Metalúrgica e o Jardim Botânico, todos eles destinados a apoiar as aulas, num modelo de organização que se assemelhava à da Universidade de Coimbra. Porém, os recursos necessários para pôr a funcionar todos esses estabelecimentos eram escassos, o que impediu o seu pleno desenvolvimento. No início, a instituição apenas pôde montar um laboratório e os outros foram surgindo aos poucos, e em condições difíceis.

Com a criação da Universidade do Porto, em 1911, a Academia Politécnica foi desmembrada e parcialmente integrada na nova Faculdade de Ciências, onde surgiram secções de Ciências Matemáticas, Ciências Físico-Químicas e Ciências Histórico-Naturais[18]. As cadeiras que, na Academia, correspondiam aos cursos de Engenharia, foram declaradas anexas àquela Faculdade e vieram a constituir, em 1915, a Faculdade Técnica[19], a qual, por sua vez, viria mais tarde a dar origem à Faculdade de Engenharia.

A evolução institucional que brevemente traçámos permite conhecer os organismos que antecederam as faculdades de Ciências e de Engenharia da Universidade do Porto. Estes não podem ser ignorados num estudo do sistema de informação Arquivo da Universidade, pois, em parte, a memória informacional de tais organismos – pelo menos a da Academia Politécnica do Porto – veio a ser integrada no sistema de informação universitário e passou a constituir um subsistema do mesmo. Contudo, outros antecedentes carecem também de ser estudados para completar o contexto sistémico da informação da Universidade, à época da sua criação. Assim, importa recuar no tempo para perceber como se chegou à Faculdade de Medicina, uma das primeiras escolas a integrar a Universidade.

Nesta linha de retrospecção, remontemos a 1825, ano da criação da **Régia Escola de Cirurgia**, no Porto, e da sua congénere de Lisboa. No regulamento aprovado por Alvará de 25 de Junho desse ano, a instituição destas escolas era assim justificada: "Sendo indispensável e da mais absoluta necessidade que os Cirurgiões adquiram os precisos conhecimentos para bem e dignamente prehencherem, e com publica utilidade, os empregos de Cirurgiões no Exército e na Armada; assim como para poderem socorrer os Povos, tanto nos lugares onde não existirem Medicos, como naqueles cujo número não for sufficiente para ocorrer a todas as affecções do seu foro"[20].

O funcionamento da Escola decorreu com normalidade durante dez anos, apenas tendo havido uma interrupção no período do Cerco do Porto. Em 1836, uma reorganização do ensino médico, procurando melhorar "não só com proveito do ensino público, mas também com utilidade dos hospitais de ambas as cidades", resultou numa reforma

---

17 À reforma de 1885 seguiu-se a promulgação do *Regulamento da Academia Polytechnica do Porto*, aprovado por Decreto de 28 de Junho de 1888 e, posteriormente, alterado pelos Decretos de 27 de Fevereiro de 1890, de 30 de Julho de 1894 e de 23 de Agosto de 1894.

18 Actualmente, a realização de um estudo sobre o arquivo da Academia Politécnica do Porto, para abarcar todo o sistema, terá de analisar e relacionar a informação que foi conservada pela Universidade do Porto (Faculdades de Ciências e Engenharia) – embora o incêndio de 1974 tenha causado perdas irreparáveis – com a parcela da informação que transitou para o Instituto Industrial e seus sucedâneos (hoje na posse, presume-se, do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto).

19 Criada pela Lei nº 410, de 31 de Agosto de 1915.

20 PERES, Damião – *Op. cit.* vol. 3, p. 476.

das escolas de cirurgia do Porto e de Lisboa, "destinadas especialmente a formar uma classe de Facultativos tão necessária e importante" e na consequente criação da **Escola Médico-Cirúrgica do Porto** e de idêntico estabelecimento em Lisboa[21].

O Decreto de 29 de Dezembro de 1836 consumou, pois, a transformação das "velhas" escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto em escolas Médico-Cirúrgicas, as quais tiveram uma evolução em paralelo, sofrendo diversas reorganizações à medida dos progressos da Medicina e da Cirurgia. O plano curricular destes estabelecimentos incluía nove cadeiras (em parte "herdadas" das anteriores escolas), distribuídas por um curso de cinco anos[22].

O funcionamento da Escola Médico-Cirúrgica do Porto foi definido no regulamento aprovado por Decreto de 23 de Abril de 1840, o qual abrangia todas as unidades orgânicas do estabelecimento: Conselho Escolar, Director, Secretário, Tesoureiro; os estabelecimentos particulares (gabinete anatómico, casa das dissecções, gabinete dos instrumentos cirúrgicos, gabinete de matéria médica e farmácia, laboratório farmacêutico, horto botânico, biblioteca); o curso médico-cirúrgico e os cursos anexos (curso farmacêutico e curso de parteiras).

A Escola Médico-Cirúrgica do Porto esteve, nos primeiros tempos, instalada no Hospital da Misericórdia (depois Hospital de Santo António) onde, aliás, já funcionara a Régia Escola de Cirurgia, e nesse mesmo hospital decorriam as aulas de prática médico-cirúrgica. A exiguidade das instalações, quer para aulas, quer para montar condignamente o teatro anatómico e a volumosa biblioteca, levou a que começasse a ser encarada a necessidade de dotar a Escola de um edifício próprio. O problema teve uma solução à vista com a atribuição do edifício do extinto convento dos Carmelitas ao estabelecimento de ensino, confirmada pelo Decreto de 20 de Outubro de 1852. Mas essa cedência acabou por não se concretizar em virtude de nesse edifício ter sido instalada a Guarda Municipal. Porém, a Escola foi compensada desta perda com a construção de um edifício próprio no terreno anexo ao do convento.

Após a implantação da República, a Escola Médico-Cirúrgica foi elevada ao nível de faculdade, pelo Decreto de 22 de Fevereiro de 1911, situação que sofreu, logo passado um mês, uma mudança de carácter orgânico, já que no diploma de criação da Universidade do Porto se incluíam três faculdades, sendo uma delas a de Medicina, recentemente instituída.

Em termos de antecedentes da Universidade do Porto não podemos, ainda, deixar de referir a evolução dos estudos de Farmácia, surgidos aquando da instituição das escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto, uma vez que no Decreto de 29 de Dezembro de 1836, que cria essas escolas, se determina que "em cada uma das Escolas Médico-Cirúrgicas haverá anexa uma **Escola de Farmácia**".

O ensino farmacêutico sofreu uma reforma digna de referência pela Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, passando a ser "para todos os effeitos, considerado como ensino superior", embora continuando a ser ministrado nas escolas de Farmácia anexas à Faculdade de Medicina de Coimbra e às escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto. Pouco tempo depois, o extenso regulamento, aprovado por Decreto de 27 de Novembro do mesmo ano, veio dar enquadramento legal e funcional às escolas de Farmácia, inserindo-as no regime vigente para as escolas de ensino superior.

2.1.2. A criação da Universidade

Foi o Governo Provisório da República que, pelo Decreto de 22 de Março de 1911, tomou a decisão de criar as universidades do Porto e de Lisboa. No artº 1º deste diploma foi assim determinado: "No Territorio da Republica, alem da Universidade de Coimbra já existente, são criadas mais duas Universidades – uma com séde em Lisboa e outra no Porto". Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo estabelecia: "O Governo publicará ulteriormente um diploma sobre a constituição Universitaria". Com efeito, em 19 de Abril desse ano, no âmbito da Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, do Ministério do Interior, foi promulgado o decreto que veio definir a constituição e regular o funcionamento das novas universidades do Porto e de Lisboa.

---

21 Ver: PERES, Damião – *Op. cit.* vol. 3, p. 485-486.

22 No que respeita à população da Escola – lentes e alunos – podem-se colher elementos em: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 133-171.

O artigo 1º do diploma de 19 de Abril de 1911 definia os objectivos que norteavam as universidades, nos seguintes termos:

> "As Universidades são estabelecimentos publicos de caracter nacional, collocados sob a dependencia e inspecção do Ministerio do Interior, e dotados pelo Estado, com o concurso dos municipios das regiões interessadas, para o triplice fim:
>
> a) Fazer progredir a sciencia, pelo trabalho dos seus mestres, e iniciar um escol de estudantes – nos methodos de descoberta e invenção scientifica;
>
> b) Ministrar o ensino geral das sciencias e das suas applicações, dando a preparação indispensavel ás carreiras que exigem uma habilitação scientifica e technica;
>
> c) Promover o estudo methodico dos problemas nacionaes e diffundir a alta cultura na massa da Nação pelos methodos de extensão universitaria".

A constituição da Universidade do Porto era estabelecida no artigo 5º do mesmo decreto, deste modo:

> "A nova Universidade do Porto comprehende:
>
> a) Uma Faculdade de Sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes – Faculdade de Sciencias;
>
> b) Uma Faculdade de Medicina e uma Escola annexa de Pharmacia;
>
> c) Uma Faculdade de Commercio, que fornecerá habilitações para a direcção superior dos estabelecimentos de credito, bancos, seguros, empresas industriaes e financeiras, etc., e que será fundada de harmonia com as disposições expressas no artigo 6º d'este decreto".

O teor do artigo 6º é o seguinte:

> "O quadro das universidades completar-se-ha opportuna e progressivamente pela criação de Faculdades de sciencias applicadas ou Escolas technicas, para os differentes ramos da engenharia, commercio e industria, na razão dos recursos do Thesouro, do desenvolvimento das universidades e das necessidades economicas, geraes ou especiaes.
>
> § unico. As Escolas technicas serão instituidas e custeadas com o concurso do Estado, das Universidades, dos municipios, associações commerciaes e industriaes das circunscrições universitarias".

As faculdades de Ciências e de Medicina tinham antecedentes remotos, como vimos atrás, e a Faculdade de Comércio, que procurava, de certo modo, restaurar o ensino superior comercial que, até 1897, se ministrara na Academia Politécnica, não chegou a funcionar. A questão só foi retomada em 1918, embora com uma solução fora do âmbito universitário, quando, por decreto de 1 de Dezembro desse ano, o Instituto Industrial e Comercial do Porto foi desdobrado em três estabelecimentos: o Instituto Industrial, o Instituto Comercial e o Instituto Superior de Comércio.

De acordo com o disposto no artº 6º do decreto da *Constituição Universitária*, logo em 12 de Maio de 1911 foi determinado que "emquanto não se organiza a Faculdade de Sciencias Applicadas, as cadeiras especiaes de engenharia da extincta Academia Polytechnica do Pôrto ficarão annexas á Faculdade de Sciencias" (artº 55º). Esta decisão foi ratificada pouco depois, pelo Decreto de 22 de Agosto do mesmo ano (artº 23º), relativo à organização e funcionamento das faculdades de Ciências.

O Decreto de 19 de Abril de 1911 definia também quais eram os "corpos académicos"[23], bem como as respectivas funções, aspectos que, mais adiante, serão devidamente analisados.

Oficialmente, a Universidade foi inaugurada em 16 de Julho de 1911, data em que também foi eleito o primeiro reitor, o matemático Francisco Gomes Teixeira. O seu nome foi o seleccionado "entre os individuos indicados numa lista triplice, apresentada pela assembleia geral da Universidade" para, nos termos da lei, ser nomeado pelo Governo.

2.1.3. A evolução universitária de 1911 à actualidade

De 1911 até ao presente, a Universidade do Porto cresceu de uma forma notável, integrando hoje quinze unidades orgânicas, das quais apenas uma não tem estatuto de Faculdade, mas sim de Instituto Superior. É o resultado de uma

[23] Senado da Universidade, Assembleia Geral dos Professores, conselhos das faculdades e escolas e seus delegados electivos – Director e Reitor.

longa evolução, de que procuramos deixar aqui os traços essenciais, não esquecendo os mais importantes antecedentes das várias faculdades que, à data da criação da Universidade, ou posteriormente, nela foram integradas.

Ao nível da estrutura da Universidade, logo em 1915, ocorrem alterações significativas, quer pela mudança de estatuto da "escola" de Engenharia (anexa à Faculdade de Ciências), que passa a ser designada Faculdade Técnica[24], quer pela autonomização da Escola Superior de Farmácia[25] face à Faculdade de Medicina, à qual estava ligada desde as origens. Mas, as primeiras modificações de fundo só se verificam, de facto, por efeito das reformas sidonistas, durante o ano de 1918. O Decreto nº 4.554, de 6 de Julho desse ano, promulga o *Estatuto Universitário* que altera substancialmente as funções das universidades, o seu funcionamento e organização e os poderes dos reitores. Além disso, pelo mesmo estatuto, a tutela exercida sobre as universidades é transferida do Ministério do Interior para o da Instrução, no âmbito da Secretaria de Estado da Instrução Pública.

O crescimento da Universidade em termos orgânicos inicia-se em 1919 com a instituição da **Faculdade de Letras**. A primeira proposta de estabelecimento desta escola datava já de 1915 e havia sido elaborada pelo Ministro da Instrução Pública, Doutor João Lopes Martins, catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Contudo, houve que esperar ainda quatro anos para que a lei consignasse a criação da Faculdade, num contexto controverso que ficou conhecido por "questão académica". Com efeito, a Faculdade de Letras do Porto surgiu por força de um conflito entre o Ministro da Instrução, Domingos Pereira, e a Universidade de Coimbra, que teve como desfecho, em termos legais, a extinção da Faculdade de Letras nessa Universidade e a sua instituição na Universidade do Porto[26]. A Lei nº 861, de 27 de Agosto de 1919, no seu artº 11º, estabelece a nova faculdade no Porto, a qual começa a funcionar logo no ano lectivo de 1919-1920.

Ameaçada de extinção já em 1923, por alegados motivos financeiros, a Faculdade de Letras do Porto viria a ter uma vida curta, acabando por ser suprimida pelo Decreto nº 15.365, de 12 de Abril de 1928, assinado pelo Ministro Alfredo de Magalhães. Apesar disso, os alunos matriculados tiveram autorização para terminar as suas licenciaturas e a Faculdade funcionou até 31 de Julho de 1931, data da realização do último exame.

Pouco tempo depois da criação da Faculdade de Letras, uma outra Faculdade surge no seio da Universidade. Não se trata de um novo organismo, mas sim da "promoção" de uma antiga escola que, ao longo do tempo, foi conseguindo uma progressiva afirmação até que, pelo Decreto nº 7.238, de 18 de Janeiro de 1921, se impôs como **Faculdade de Farmácia**. Na verdade, já desde 1919[27] que a Escola Superior de Farmácia conferia o grau de licenciado mas, ao obter o estatuto de Faculdade, passa a ter novos objectivos, ou seja, a "ministrar o ensino profissional de farmácia e de química, a cultura e o progresso de todos os ramos da farmácia e ciências afins"[28].

Em 1923, a Faculdade de Farmácia, assim como a de Letras, esteve ameaçada de extinção por razões de ordem financeira, mas tal ocorrência não se verificou tendo continuado a funcionar nos mesmos moldes até 1926, altura em que sofre uma primeira reestruturação[29]. Uma outra reforma tem lugar em 1931[30], desta vez perdurando por um longo período, que atravessou toda a vigência do Estado Novo e se manteve até 1978, ano em que é criada a licenciatura em Ciências Farmacêuticas e em que ocorrem substanciais mudanças curriculares, bem como alterações orgânicas na própria Faculdade.

Com o fim do regime republicano em 28 de Maio de 1926, uma nova era se inicia, acarretando alterações de ordem política, social, económica e cultural. Nesta conjuntura, pretendeu-se que as Universidades se submetessem a um maior controlo do Estado e, por isso, é natural que tenha sido promulgado um novo *Estatuto da Instrução Universitária*[31], que procurava estabelecer uma "norma geral da orgânica e do funcionamento da Universidade portuguesa". Este Estatuto sofreu algumas alterações em 1929[32] e foi revisto em 1930[33], passando a constituir a lei fundamental do ensino, que vigo-

---

24 Lei nº 410, de 31 de Agosto de 1915.

25 Decreto nº 1.871, de 4 de Setembro de 1915 (publicado em 9 de Setembro de 1915).

26 Na realidade, esta medida legislativa provocou atitudes de repúdio na academia coimbrã e, como tal, não chegou a ter aplicação prática, pelo que a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra continuou em funcionamento.

27 Com a promulgação do Decreto nº 5.463, de 29 de Abril de 1919.

28 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 288.

29 Decreto nº 12.698, de 17 de Novembro de 1926.

30 Decreto nº 20.294, de 10 de Setembro de 1931.

31 Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926.

32 Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929.

33 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930.

rou, sem modificações, durante o Estado Novo. Foi com base nas disposições deste diploma que surgiram as leis orgânicas das faculdades e respectivos regulamentos, os quais também se mantiveram inalterados ao longo desse período, a não ser em aspectos relativos aos planos de estudos de algumas faculdades, como a de Medicina e a de Engenharia.

O regime político, que vigorou entre 1926 e 1974, procurou a todo o custo manter estáveis as estruturas universitárias. Contudo, não evitou que se dessem algumas alterações orgânicas no seio da Universidade do Porto. Assim, logo em 1926[34], a Faculdade Técnica passa a designar-se **Faculdade de Engenharia**. É a consequência inevitável de um longo percurso que, a partir de 1921, lhe valera o reconhecimento, nos termos da lei, do estatuto de estabelecimento de ensino superior profissional e de investigação científica. Esta última vertente inseria-a no espírito universitário e foi o factor essencial para a mudança de nome e consequente alteração de perfil.

A nova Faculdade de Engenharia viu a sua lei orgânica ser aprovada por diploma de 26 de Julho de 1930[35] e, cinco anos depois, foi promulgado o respectivo regulamento[36]. A estas alterações de carácter orgânico-funcional sucedeu, também, uma mudança em termos de espaço físico, ou seja, a Faculdade deixou de funcionar no mesmo edifício em que estava instalada a Faculdade de Ciências e passou a usufruir de instalações próprias, na Rua dos Bragas, onde ainda hoje se mantém[37]. No entanto, os três primeiros anos dos cursos de Engenharia continuaram a ser ministrados na Faculdade de Ciências até 1975, uma vez que os respectivos planos curriculares – como, aliás, acontecia com cursos de outras faculdades – estipulavam um tronco comum com os da Faculdade de Ciências.

Além da criação da Faculdade de Engenharia (1926) – que não representou uma nova unidade orgânica na Universidade, mas sim o corolário de uma evolução com cerca de um século e meio de história – e da extinção da Faculdade de Letras (1928), outros factos merecem ser salientados no que respeita ao crescimento da Universidade durante o período do Estado Novo, apesar de a vontade política se manifestar a favor da manutenção da estrutura regulamentada em 1930 pelo *Estatuto da Instrução Universitária.*

Após quase três décadas de estabilidade, a Universidade do Porto vê surgir, em 1953, uma nova Faculdade, cuja criação já era pretendida desde o tempo da extinção da Faculdade de Letras. Trata-se da **Faculdade de Economia**, instituída[38] após um processo longo que, afinal, retomava um dos objectivos iniciais da Universidade e que nunca havia sido cumprido: a criação da Faculdade de Comércio.

Em 1931, por proposta ministerial, o Senado Universitário discute a possibilidade de criação de uma Faculdade de Ciências Económicas e Comerciais, pronunciando-se favoravelmente, embora considere prioritária a restauração da Faculdade de Letras, extinta três anos antes. Das propostas e pareceres formulados à época nada de concreto resultou, tendo sido necessário esperar até 1948 para que o assunto voltasse a ser objecto de atenção. Porém, só cinco anos mais tarde é que, de facto, se concretizou este já antigo projecto, ao ser criada a Faculdade de Economia com o objectivo de preparar "uma elite de economistas aptos a ocupar, pela sua preparação científica, as situações de mais alta responsabilidade em organizações vastas e complexas"[39]. Durante anos funcionou na Faculdade de Ciências, até que, em 1974, veio a ser instalada em edifício construído de raiz[40].

A extinção da Faculdade de Letras deixara um vazio no campo das Humanidades, o que motivou sempre várias personalidades a lutar pela sua restauração, quer através dos órgãos de poder da própria Universidade, quer em outros foros, como o Parlamento, onde diversos deputados se pronunciaram a favor da sua reabertura. Este esforço acabou por ser recompensado no 50º aniversário da Universidade, em 1961[41], sendo, de novo, instituída a **Faculdade de Letras**, a qual haveria de ministrar duas licenciaturas – História e Filosofia – e as "ciências pedagógicas", prevendo-se, contudo, na lei, a possibilidade de serem criados novos cursos.

---

34 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926.

35 Decreto nº 18.739, de 26 de Julho de 1930.

36 Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935.

37 A Faculdade de Engenharia está instalada no edifício da Rua dos Bragas desde Janeiro de 1937, mas prevê-se que, dentro em breve, ocorra uma nova mudança para edifício construído no Pólo II.

38 Decreto nº 39.226, de 28 de Maio de 1953.

39 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 297.

40 Idem, *ibidem.*

41 Decreto nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961.

A restaurada Faculdade iniciou o seu funcionamento lectivo em 26 de Outubro de 1962 com os três cursos referidos e assim permaneceu até 1968, data a partir da qual foram surgindo, aos poucos, novas licenciaturas e cursos de pós-graduação.

Ao crescimento inicial da Universidade – num curto período de oito anos, assistiu-se à criação das faculdades Técnica, de Farmácia e de Letras – sucedem-se quarenta e oito anos de estagnação, durante os quais uma Faculdade é extinta, para só voltar a funcionar trinta e três anos depois, e apenas uma nova escola é criada – a Faculdade de Economia –, dando expressão a uma já antiga aspiração republicana. A esta apatia de várias décadas, segue-se, porém, um período de renovação e crescimento acelerados, que transformou radicalmente a Universidade, convertendo-a num organismo plurifacetado e dinâmico, com uma estrutura cada vez mais complexa.

No pós 25 de Abril, assiste-se, logo em 1975, à criação, em anexo à Reitoria, do **Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar**[42]. Com a finalidade de formar estudantes que se destinam a carreiras médicas e paramédicas, bem como a Veterinária, Agronomia e Biologia, este Instituto tem desenvolvido e diversificado a sua acção, não só pela componente lectiva, através de diferentes cursos, mas ainda pela cooperação, mediante protocolos, com diferentes hospitais, designadamente o Hospital Geral de Santo António, que funciona como hospital escolar.

Também no ano de 1975[43], foi criado o **Instituto Superior de Educação Física**. Reconhecido, desde o início, como escola de ensino superior e dotado de autonomia administrativa, pedagógica e científica, passou a designar-se, em 1989, com a aprovação dos *Estatutos da Universidade do Porto*, **Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física**.

Ainda nos anos 70, é criado o **Curso Superior de Nutricionismo**[44], que começou por conceder apenas o grau de bacharel, evoluindo depois para licenciatura em Ciências da Nutrição (1987). Este curso passou, em 1992, a constituir uma unidade orgânica da Universidade do Porto[45], tendo sido posteriormente integrado no **Instituto de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto**[46]. Recentemente, adquiriu novo estatuto e passou a designar-se **Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação**[47].

No final desta década, uma outra escola surge na Universidade do Porto. Trata-se da **Faculdade de Arquitectura** que, embora só tenha sido instituída na lei, como faculdade, em final de 1979[48], já tinha antecedentes remotos, pois as origens do ensino da Arquitectura podem situar-se no século XVIII, mais precisamente em 1779, ano em que um diploma de D. Maria I criou a Aula de Debuxo e Desenho, a que antes fizemos referência.

Para se perceber o percurso que foi trilhado antes da homologação da Faculdade de Arquitectura, é necessário acompanhar a evolução do ensino das Belas-Artes e dos estabelecimentos em que o mesmo foi ministrado na cidade do Porto, ao longo dos séculos XIX e XX. Refira-se, no entanto, que esta Faculdade tem a sua origem mais próxima no Curso de Arquitectura da 1ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Embora só tenha sido criada em 1980[49], a **Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação** teve como antecedente o Curso Superior de Psicologia, instituído em 1977[50]. A criação da Faculdade corresponde a objectivos definidos no diploma fundador, abarcando o ensino, a investigação científica e a extensão cultural nos domínios da Psicologia e das Ciências da Educação.

Não tendo estatuto de Faculdade, mas constituindo uma unidade orgânica da Universidade, surgiu, em 1988[51], o **Instituto Superior de Estudos Empresariais**, escola destinada à formação pós-graduada na área da gestão de empresas. Para a sua instituição, a Reitoria teve o apoio das faculdades de Economia e de Engenharia e de outros organismos

---

42 Portaria nº 293/75, de 24 de Abril (publicada em 5 de Maio de 1975).

43 Decreto-Lei nº 675/75, de 3 de Dezembro.

44 Despacho nº 46/76, de 29 de Maio (publicado em 31 de Maio de 1976).

45 Por deliberação do Senado Universitário, de 17 de Novembro de 1992.

46 Criado por Despacho nº 165/ME/96, de 17 de Julho.

47 Despacho nº 16.216/99, de 29 de Julho (publicado em 20 de Agosto de 1999).

48 Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro.

49 Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro.

50 Decreto-Lei nº 12/77, de 20 de Janeiro.

51 Decreto-Lei nº 396/88, de 25 de Outubro (publicado em 8 de Novembro de 1988).

externos, como o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), a Associação Portuguesa de Gestão e Engenharia Industrial (APGEI) e a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD).

A década de 80 viu nascer ainda mais uma Faculdade. Com efeito, em 6 de Janeiro de 1989[52], ocorre a integração na Universidade da Escola Superior de Medicina Dentária do Porto – agora designada **Faculdade de Medicina Dentária** –, cuja entrada em funcionamento já datava de Novembro de 1976.

De criação mais recente é a **Faculdade de Belas-Artes**, homologada em 30 de Outubro de 1992[53]. Os seus antecedentes remotos, tal como os da de Arquitectura, situam-se na Aula de Debuxo e Desenho, embora seja na criação da **Academia Portuense de Belas-Artes**, surgida no contexto das reformas empreendidas por Passos Manuel que, com mais propriedade, se podem localizar os primórdios do ensino artístico na cidade do Porto. Esta Academia, criada pelo Decreto de 22 de Novembro de 1836, com a finalidade de "promover o estudo das belas-artes, difundir e aplicar a sua prática às Artes Fabris", foi "simultaneamente um centro de ensino artístico e uma agremiação de artistas"[54]. A sua instituição absorveu, de certa forma, funções que antes estavam adstritas ao Museu Portuense, cuja origem data de 1833, o qual passou a ser utilizado por professores e alunos para o desenvolvimento dos seus estudos.

O Decreto de 22 de Março de 1881 reformou as academias de Belas-Artes de Lisboa e do Porto, separando a função docente da função académica. Na sequência desta reestruturação, a **Escola de Belas-Artes do Porto** passou a funcionar a par da Academia.

Com a implantação da República, as academias de Belas-Artes são extintas, passando a haver uma divisão administrativa, em três circunscrições, para efeitos da recolha e inventariação das obras de arte e dos vestígios arqueológicos, as quais eram tuteladas por conselhos de Arte e Arqueologia, estando um deles sediado no Porto. A Escola de Belas-Artes do Porto passa a não ter qualquer relação com a função académica, absorvida esta pelo novo Conselho, e deixa de ter anexo o Museu Portuense, autonomizado e elevado à categoria de Museu Nacional, ao qual é dado o nome de Museu Nacional de Soares dos Reis, em 1932.

Em 1950[55], a Escola de Belas-Artes adquire o estatuto de ensino superior. Nasce, assim, a **Escola Superior de Belas-Artes do Porto**, onde são ministrados cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura, o primeiro dos quais se acaba por autonomizar, vindo a constituir o embrião da Faculdade de Arquitectura, criada em 1979.

Os cursos que continuaram a funcionar na Escola Superior de Belas-Artes do Porto, após a separação da Arquitectura, evoluíram nos moldes das licenciaturas universitárias, o que potenciou a integração da Escola na Universidade, em 1992, com a designação de Faculdade de Belas-Artes.

A mais recente unidade orgânica da Universidade é a **Faculdade de Direito**, instituída em 1994[56], e resultado de um longo e atribulado processo, cuja origem se situa nos primeiros anos da República, mais propriamente numa proposta de lei apresentada à Câmara dos Deputados (1915), que defendia a criação de uma Faculdade de Direito, uma Faculdade de Letras e uma Escola Normal Superior na Universidade do Porto.

As várias tentativas para estabelecer a Faculdade de Direito no Porto são relatadas por Cândido dos Santos, pelo que nos dispensamos de repetir aqui as vicissitudes desse processo[57]. Com efeito, só depois da ter sido aprovada a lei de autonomia das universidades, é que o Senado Universitário votou, por unanimidade, em 1991, a instituição da Faculdade.

A ilustrar o que foi dito sobre os antecedentes e a evolução da Universidade, e com o objectivo de sistematizar a informação compilada, apresenta-se, de seguida, um diagrama onde se "cartografa" a criação dos diversos estabelecimentos que estiveram na origem e/ou que hoje constituem unidades orgânicas da Universidade.

---

52 Decreto-Lei nº 10/89, de 6 de Janeiro.

53 Despacho nº 307/ME/92, de 30 de Outubro (publicado em 24 de Novembro de 1992).

54 Sobre a Academia Portuense de Belas-Artes, ver: PERES, Damião – *Op. cit.* vol. 3, p. 483-485.

55 Lei nº 2.043, de 10 de Julho de 1950. É de referir que as disposições deste diploma só foram postas em prática no ano de 1957.

56 Despacho nº 28/ME/94, de 16 de Junho (publicado em 8 de Julho de 1994).

57 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 322-325.

A Universidade do Porto e seus antecedentes

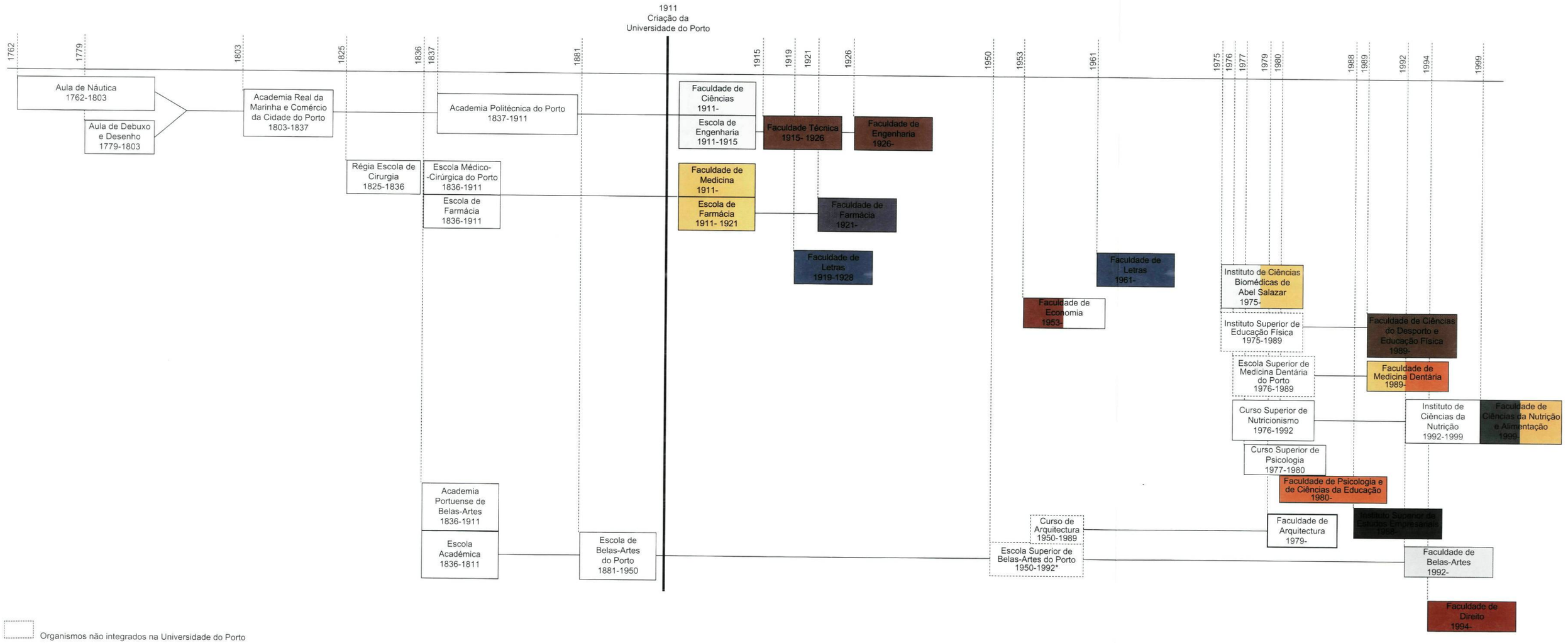

Organismos não integrados na Universidade do Porto

* Na prática, a Escola Superior de Belas-Artes do Porto só começou a funcionar em 1957

2.2. Objectivos estatutários e quadro organizacional actuais

A Universidade do Porto, cujas origens e evolução traçámos no ponto anterior, pode-se, hoje, caracterizar, em termos quantitativos, deste modo: mais de 25.000 alunos (cerca de 3.000 de nível pós-graduado), distribuídos pelas 15 escolas que a integram, nas quais se contam "mais de 50 cursos de licenciatura, mais de 100 cursos de mestrado e vários outros cursos de pós-graduação" e onde leccionam cerca de 2.000 docentes (mais de metade doutorados) e trabalham 1200 funcionários técnicos e administrativos[58]. Os números, mesmo que não absolutamente rigorosos, não deixam dúvidas sobre a dimensão – neste caso sinónimo de complexidade – da realidade que estamos a estudar.

Este "mundo" universitário tem, como é óbvio, a sua própria orientação e "regras" de conduta específicas, devidamente consignadas na lei. Com efeito, desde as origens que a Universidade do Porto viu os seus fins e objectivos, bem como a sua organização e funcionamento, expressos em vários diplomas legais, que foram sendo reajustados à medida que o crescimento e a diversidade da acção universitária se iam processando. Tal evolução culminou com a aprovação dos *Estatutos da Universidade do Porto*[59], que definem e enquadram, do ponto de vista legal, a "vida" da Universidade.

Segundo as disposições estatutárias em vigor, a Universidade do Porto é definida como "um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, ciência e tecnologia, ao serviço do homem, com escrupuloso respeito por todos os seus direitos fundamentais". A sua missão e os seus objectivos estão formulados nos seguintes termos:

> "A Universidade do Porto prossegue, entre outros fins, os seguintes:
> a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
> b) A realização de investigação fundamental e aplicada;
> c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;
> d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
> e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus".

Ainda segundo os Estatutos, os objectivos da Universidade e o desenvolvimento da sua acção cumprem-se num regime de autonomia a diversos níveis: "A Universidade do Porto é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar". A esfera de acção em que as diferentes autonomias se desenvolvem é determinada nos artigos 4º a 7º das disposições estatutárias e espelha-se numa estrutura interna de forte complexidade, cujo enquadramento legal se encontra nos artigos 8º e 9º do mesmo texto.

As unidades orgânicas da Universidade, cujas origens e evolução descrevemos, são discriminadas nos Estatutos:

Faculdade de Ciências;
Faculdade de Medicina;
Faculdade de Farmácia;
Faculdade de Engenharia;
Faculdade de Economia;
Faculdade de Letras;
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação;
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar;
Faculdade de Arquitectura;
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física;
Faculdade de Medicina Dentária.

---

[58] Os números citados foram extraídos de um desdobrável recentemente editado pela própria Universidade (ver: PORTO. Universidade – *Universidade do Porto*. Porto : Gabinete de Imagem e Relações Públicas, U. P., 1999).

[59] Despacho normativo nº 73/89. *Diário da República. 1ª série*. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3129-3136.
Apesar de ainda ser este o diploma em vigor, os Estatutos da Universidade do Porto estão a ser, no momento presente, objecto de uma revisão, a qual se traduzirá num novo diploma legal.

"É ainda unidade orgânica da Universidade do Porto, não equiparada a faculdade, o Instituto Superior de Estudos Empresariais".

Depois da promulgação dos Estatutos, surgiram e/ou foram integradas na Universidade mais três faculdades – a Faculdade de Belas-Artes, a Faculdade de Direito e a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação –, como, aliás, já foi referido antes.

A esta estrutura organizativa há que acrescentar uma série de estabelecimentos e organismos, dependentes quer da Reitoria, quer de algumas unidades orgânicas, através dos quais a acção universitária também se desenvolve, dando cumprimento aos fins e objectivos definidos estatutariamente. Assim, o artigo 9º dos Estatutos, intitulado *Outros estabelecimentos e organismos*, determina o seguinte:

"1 – São estabelecimentos dependentes da Reitoria, com estatutos aprovados pelo senado:
Centro de Informática;
Casa Museu de Abel Salazar;
Biblioteca Geral e Arquivo da Universidade do Porto;
Curso de Ciências da Nutrição.
2 – São estabelecimentos dependentes da Faculdade de Ciências:
Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico;
Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio;
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre;
Instituto de Antropologia do Dr. Mendes Correia;
Instituto Geofísico.
3 – São estabelecimentos dependentes da Faculdade de Medicina:
Instituto de Anatomia do Professor Pires de Lima;
Instituto de Histologia do Professor Abel Salazar;
Museu da História da Medicina do Professor Maximiano Lemos;
Laboratório de Radioisótopos;
Departamento de Clínica Geral.
4 – São organismos circum-escolares, dependentes da Reitoria:
Orfeão Universitário do Porto;
Centro Desportivo Universitário do Porto;
Teatro Universitário do Porto".

Este elenco está, hoje, passados que são já mais de dez anos sobre a promulgação dos Estatutos da Universidade, muito desactualizado. A proliferação deste tipo de organismos foi enorme na última década e alguns deles mudaram de estatuto ou foram mesmo extintos[60].

O sistema universitário, cuja orgânica, definida estatutariamente, acabámos de discriminar, não fica completo se não incluirmos outros elementos fundamentais da sua estrutura, ou seja, os "órgãos de governo da Universidade do Porto", também eles objecto de regulamentação estatutária, nos artigos 10º a 28º. Assim:

"São órgãos de governo da Universidade do Porto:
a) A assembleia da Universidade;
b) O reitor;
c) O senado universitário;
d) O conselho administrativo;
e) O conselho consultivo".

[60] A diversidade de situações que se pode encontrar quanto ao estatuto destes organismos justifica, a nosso ver, uma abordagem num *item* específico, que terá lugar no ponto seguinte.

A partir da análise dos Estatutos, facilmente se percebe que as várias unidades orgânicas que integram a estrutura do sistema universitário constituem, na realidade, não simples componentes da mesma, mas se assumem como verdadeiros subsistemas, também dotados de estruturas mais ou menos complexas (em alguns casos de acentuada complexidade e igualmente integradoras de subsistemas próprios[61]), definidas em parte nos Estatutos da Universidade (artigos 29º a 39º) e, por outro lado, nos Estatutos próprios da cada unidade orgânica. Além disso, nesses subsistemas há ainda que considerar como componentes da respectiva estrutura, não apenas os órgãos de gestão e as várias secções e subsecções administrativas, mas também os diferentes cursos ministrados e as diversas unidades de investigação, pois tanto uns como outras são igualmente agentes (desenvolvem acções) e, como tal, produtores de informação.

As disposições estatutárias e todos os outros diplomas legais e regulamentares são "instrumentos-chave" para a compreensão, não só da organicidade deste complexo sistema, mas também da sua funcionalidade. Por isso mesmo, constituíram as fontes de informação essenciais para este estudo, como adiante se tornará compreensível.

2.3. Organismos coexistentes no contexto sistémico da Universidade

O artigo 9º dos *Estatutos da Universidade do Porto*, intitulado *Outros estabelecimentos e organismos*, refere, como mencionámos, uma série de unidades de investigação, estabelecimentos de diverso tipo e organismos "circum-escolares", dependentes quer da Reitoria, quer de outras unidades orgânicas da Universidade. A lista enunciada nesse artigo é, porém, uma amostra reduzida da realidade actual. Se é certo que a maioria das unidades de I&D (Investigação e Desenvolvimento) hoje existentes se enquadra no âmbito das diversas faculdades, constituindo, portanto, elementos da respectiva estrutura orgânica – mesmo apesar de usufruírem de financiamentos externos – também não deixa de ser verdade que muitas outras unidades de investigação resultam de parcerias entre a Universidade do Porto e outras entidades (universidades, empresas, associações, etc.), recebendo, nestes casos, a designação de "instituições de *interface*".

A identificação e caracterização das unidades de I&D e de outros organismos dependentes organicamente da Universidade e das respectivas faculdades não levanta problemas de maior quanto ao seu enquadramento sistémico e à compreensão da respectiva produção informacional. Quanto às "instituições de *interface*", a situação é bem diferente: importa perceber em que termos a Universidade aí intervém e qual a relação sistémica que estabelece com elas. A análise dos actos fundadores dessas instituições é um elemento fundamental para a compreensão desta problemática e não pode, portanto, ser descurada no estudo a desenvolver.

Não é fácil proceder a um levantamento exaustivo de todo este tipo de unidades (orgânicas ou não), uma vez que o seu número é bastante considerável e a sua afirmação pública nem sempre é muito notória. Apesar disso, a Universidade do Porto, através do Gabinete de Relações Públicas e do Serviço de Relações Internacionais, identificou as unidades de investigação e as instituições de *interface*, contabilizando 96 organismos[62]. Neste número englobam-se laboratórios, departamentos, museus, institutos, centros de investigação, a par de instituições formadas por associação ou parceria de várias entidades, entre as quais figura a Universidade do Porto.

Só a título de exemplo, podem-se referir algumas dessas instituições que, embora dependendo da Universidade ou das respectivas unidades orgânicas, se situam fisicamente afastadas do seu organismo tutelar, aparentando uma autonomia que, de facto, não existe: dependendo da Reitoria, temos estabelecimentos como o Centro de Informática, na Rua do Campo Alegre, ou unidades de investigação como o Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia (CENPA), sediado em instalações da Faculdade de Letras, igualmente na Rua do Campo Alegre; na dependência da Faculdade de Ciências, o Observatório Astronómico do Prof. Manuel de Barros, no Monte da Virgem (Vila Nova de Gaia), o Instituto

---

61 As faculdades, cuja orgânica se reveste de maior complexidade, integram susbistemas, também eles já relativamente complexos e de que os exemplos mais paradigmáticos são os Departamentos.

62 PORTO. Universidade – *Universidade do Porto*. Coord. Cristina Ferreira; design Artur Santos Leite. Porto : U. P., [1997?], folheto desdobrável.
A informação compilada neste desdobrável está, decorridos pouco mais de dois anos da sua edição, já desajustada da realidade. Contudo, no momento presente, está a ser processada a actualização destes dados pelo que, muito em breve, será possível obter uma informação mais rigorosa que ilustre a complexidade da vertente de investigação, de serviços ao exterior e de intervenção a vários níveis, em que a Universidade e as respectivas unidades orgânicas participam.

Geofísico, na Rua Rodrigues de Freitas, igualmente em Vila Nova de Gaia, o Instituto Botânico do Dr. Gonçalo Sampaio, conhecido do público em geral como Jardim Botânico, na Rua do Campo Alegre, ou o Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, na Avenida de Montevideu; sob tutela da Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação, o Instituto de Consulta Psicológica, Formação e Desenvolvimento, na Rua de Ceuta; na dependência da Faculdade de Medicina, vários institutos, que se situam nas suas imediações.

A esta lista de estabelecimentos organicamente ligados à Universidade há ainda a acrescentar outras instituições como, por exemplo, a Fundação Gomes Teixeira – criada para promover o desenvolvimento científico e tecnológico, cultural e económico do País, através de acções que envolvam a Universidade e o mundo empresarial, numa cooperação recíproca – ou a Fundação Ciência e Desenvolvimento, instituída entre a Universidade e a Câmara Municipal do Porto – com fins culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, por acção da qual foram edificados o Teatro do Campo Alegre e o Planetário do Porto –, ou, ainda, a Fundação Casa da Cultura de Língua Portuguesa – destinada a promover uma cooperação interuniversitária com os povos que têm o Português como língua oficial.

As parcerias da Universidade são muito diversificadas e encontrámo-las em grande número. Por exemplo, a FORNORTE (Formação do Norte de Portugal), o IGAP (Instituto de Gestão e Administração Pública), a APGEI (Associação Portuguesa de Gestão e Engenharia Industrial), o IDARN (Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte), o INTERG (Instituto de Energia) ou o IDIT (Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica), para citar só algumas.

Os *Estatutos da Universidade do Porto* mencionam, ainda, os chamados "organismos circum-escolares" e enunciam especificamente os dependentes da Reitoria: o Orfeão Universitário do Porto (OUP), o Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP) e o Teatro Universitário do Porto (TUP).

É também indispensável conhecer a origem e evolução destes organismos para se poder analisar a respectiva produção arquivística e para estabelecer a sua correcta articulação com a Universidade. Existem alguns dados de natureza histórica que, sem dúvida, contribuem para esse conhecimento, mas muito há ainda a investigar para se chegar, com rigor, a uma caracterização adequada.

Cândido dos Santos refere um pouco da história destes organismos, recuando até às suas mais remotas origens. Segundo este autor, já em finais do século XIX (1897) existia uma Estudantina Académica do Porto, mas só "pelo fim de Fevereiro de 1912, foi lançada a ideia de se criar no Porto um Orfeão Académico"[63]. Tal ideia concretizou-se rapidamente, visto que alguns meses mais tarde o Orfeão já actuava em público. "A primeira aparição pública foi na noite de 1 de Junho de 1912, na *Festa da Canção Portuguesa*, organizada a propósito da Companhia Teatral que se encontrava no Teatro Sá da Bandeira"[64].

Sobre as origens do CDUP também Cândido dos Santos adianta alguns dados significativos. Referindo que em 17 de Junho de 1923 se realizou, pela primeira vez, um encontro de futebol entre as Associações Académicas do Porto e de Lisboa, acrescenta que, pouco tempo depois, se fundou na associação portuense uma "secção desportiva". "Mas foi apenas a partir de 1942, com a criação da secção de Educação Física no Centro Universitário do Porto, que o desporto organizado tomou maior incremento"[65]. O desenvolvimento de várias actividades desportivas no âmbito académico foi razão de peso para a criação, em 1949, do primeiro clube desportivo universitário português – o CDUP – e para a construção de um estádio universitário, cuja inauguração teve lugar em 28 de Abril de 1953.

Remonta também a meados deste século a fundação do TUP, embora já desde 1909 – ano da criação da Associação Filantrópica dos Estudantes de Medicina do Porto – tivessem lugar récitas, saraus e espectáculos de teatro ligeiro, organizados pelos estudantes da Escola Médico-Cirúrgica. "O Teatro Universitário foi inaugurado no Teatro Rivoli, em 13 de Dezembro de 1948, com as peças *Filodemo*, de Camões, *O Fidalgo Aprendiz*, de D. Francisco Manuel de Melo, e duas cenas de Tirso de Molina"[66].

Os três organismos referidos e que figuram nos Estatutos da Universidade com a designação de "circum-escolares" não são, de modo algum, os únicos a ter em conta para estudar a produção de informação universitária, proveniente de um sector que não pode ser ignorado, que é o sector estudantil, componente essencial da Universidade.

63 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 229.
64 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 230.
65 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 234.
66 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 226.

A obra, que temos vindo a citar, evoca uma série de organismos e de associações estudantis que, ao longo do tempo, desenvolveram a sua acção, quer antes, quer depois da criação da Universidade. Desde o "movimento associativo" ao "teatro ligeiro", ao "teatro clássico", à "imprensa dos estudantes", à "música", às "festas académicas", ao "desporto", etc., são referidas diversas organizações estudantis[67], algumas das quais ainda hoje mantêm actividade. Para além do CDUP, do OUP e do TUP, conhecem-se o Núcleo de Etnografia e Folclore da Academia do Porto (NEFAP), associação cultural e académica fundada em 1982, o Coral de Letras da Universidade do Porto, a Associação dos Antigos Orfeonistas da Universidade do Porto, a Federação Académica do Porto, o *Jornal Universitário do Porto*[68].

Os dados factuais e descritivos que é possível recolher nas fontes de informação sobre as entidades referidas, bem como o estudo interpretativo que sobre elas é feito, não dispensam uma outra abordagem, que vise o seu enquadramento no contexto sistémico universitário e que permita chegar até ao conhecimento da respectiva produção informacional.

Relacionados com os estudantes, mas já não de sua iniciativa, podemos ainda citar uma série de organismos universitários cuja finalidade é o apoio estudantil, quer do ponto de vista sócio-económico, quer de outras formas. Neste contexto situam-se os Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP), cujos antecedentes datam de Abril de 1939, ano em que surgiu o Centro Escolar nº 5 da Ala do Porto da Mocidade Portuguesa. Reformado em 1942, por acção do Prof. Rosas da Silva, foi instalado na Rua da Boa Hora, nº 18, e inaugurado em 1942. Este Centro, de cooperação entre professores e estudantes afectos à Mocidade Portuguesa, veio a autonomizar-se desta organização[69], passando a ser um organismo da Universidade do Porto com a designação de Centro Universitário do Porto[70].

As actividades do Centro Universitário do Porto abarcaram, ao longo dos anos, vertentes diversas, desde a desportiva (que levou à criação do CDUP) a uma série de acções de índole predominantemente social. A criação de cantinas, residências estudantis, serviços médicos e iniciativas de carácter cultural como a edição do jornal *Centro* e a Rádio Centro são alguns dos exemplos mais significativos que, ainda hoje, têm continuidade no âmbito dos SASUP. Segundo dados que se reportam a 1994, estes serviços dispunham, neste passado recente, de "7 cantinas, 4 snack-bares e 11 residências, 9 masculinas e 2 femininas"[71].

A par do Centro Universitário do Porto, outros organismos surgiram para apoio aos estudantes. Entre eles contam-se o Fundo de Acção Social, criado em 1947, e o Serviço de Procuradoria, que começou a funcionar a partir de 1950; posteriormente, surgiram serviços médicos, de reprografia e uma livraria.

A identificação exaustiva dos organismos que, na actualidade e no passado, têm existido por acção dos estudantes e para seu apoio, bem como o estudo da informação por eles produzida, é também uma questão que não pode deixar de ser considerada para uma análise arquivística global.

Se as unidades de investigação, criadas por docentes, e as organizações estudantis constituem sectores fundamentais do "mundo" universitário, outros organismos, que abrangem, de forma geral, todos os funcionários da Universidade, não podem ficar esquecidos. A este propósito é oportuno referir o Círculo Universitário do Porto, sediado na Rua do Campo Alegre, onde ocorrem com frequência reuniões e encontros de trabalho e de lazer dos mais variados membros da comunidade universitária, particularmente da população docente.

Julgamos ter deixado perceptível que conhecer e compreender a Universidade do Porto do ponto de vista organizacional – para daqui partir para a análise do sistema de informação Arquivo –, implica congregar num mesmo estudo todas as facetas da vasta comunidade composta por docentes, discentes e funcionários. Ao estruturar-se, de uma forma complexa e dinâmica, essa realidade gera um supersistema, integrador de vários subsistemas, o qual, por sua vez, interage com diversos organismos externos (a nível nacional e internacional), dando assim cumprimento aos seus fins e objectivos estatutários: a formação, a investigação, os serviços à comunidade, o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras e a cooperação internacional, em particular com os países lusófonos e europeus.

---

67 Ver o capítulo intitulado "Estudantes", onde são referidos estes diversos organismos (SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 217-235).

68 Organismos referenciados a partir do desdobrável antes mencionado: PORTO. Universidade – *Universidade do Porto* (*op. cit.*).

69 Por despacho ministerial de 22 de Janeiro de 1959.

70 A este propósito, ver: SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 235-240.

71 SANTOS, Cândido dos – *Op. cit.* p. 240.

O desenvolvimento desse estudo é, indubitavelmente, um desafio aliciante, mas não isento de dificuldades e de incógnitas que, estamos certas, uma investigação rigorosa e aprofundada poderá superar.

3. O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ORGÂNICO-FUNCIONAL DA UNIVERSIDADE

O estudo orgânico-funcional da Universidade do Porto, no âmbito de um programa mais vasto de investigação arquivística, tem de ser visto, ao nível metodológico, como um "estudo de caso" e, nessa medida, assume características operatórias que se inserem no pólo técnico do método. É justamente aqui que se validam ou refutam (ou refundem) as teorias e os conceitos formulados e, para o efeito, se desenvolve uma avaliação retro-prospectiva, sempre reportada aos pólos teórico e epistemológico.

A base essencial em que assentou este estudo consistiu na legislação/regulamentação promulgada para modelar a estrutura orgânica da Universidade do Porto e definir as funções e as competências dos diferentes órgãos/serviços. Começou-se, pois, por um recenseamento dos diplomas legislativos, complementando-o com a recolha de outros textos normativos de carácter interno, susceptíveis de fundamentar a caracterização da Universidade em termos orgânicos.

A este propósito, importa referir que a recolha da legislação nem sempre foi uma tarefa simples e linear, pois houve que perceber, em diversos momentos, que os diplomas legais aplicáveis à Universidade do Porto não eram exclusivos desta instituição, mas se reportavam ao conjunto das universidades, o mesmo acontecendo com algumas faculdades, abrangidas por determinações legislativas de carácter genérico, com aplicabilidade fora do âmbito restrito da universidade portuense.

À recolha dos textos regulamentares seguiu-se a sua análise, leitura interpretativa das "leis", destinada a uma selecção qualitativa da informação pertinente para a caracterização da estrutura orgânica e para a identificação das funções/competências cometidas às várias unidades dessa mesma estrutura. Para este fim, houve que efectuar comparações permanentes e avaliações rigorosas, no sentido de se detectarem as alterações de diploma em diploma e, em função da importância de cada uma, decidir quais as merecedoras, ou não, de realce, na fase de apresentação formal do resultado do trabalho.

A par da análise da legislação/regulamentação decorreu o registo da informação recolhida numa base de dados, que funcionará doravante como instrumento de referenciação e de acesso aos textos que, ao longo do tempo, regulamentaram a estrutura orgânico-funcional da Universidade[72].

Os resultados da análise e do estudo empreendidos, cuja formalização se inscreve no pólo morfológico do método de investigação adoptado e que constitui a Parte II desta publicação, traduzem-se, em linhas gerais, no que a seguir se expõe.

Procurou-se representar graficamente, através de organigramas, a estrutura organizacional da Universidade de uma forma sistemático-cronológica, isto é, agrupando as representações gráficas em diferentes rubricas, correspondentes aos órgãos e serviços centrais da Universidade e a cada uma das cinco faculdades estudadas, e apresentando-as numa sequência cronológica que traduz a respectiva evolução orgânica. Esta forma de representação tem a vantagem de ilustrar com clareza a componente estrutural, independentemente da sua complexidade e das relações laterais existentes no contexto da organização ou fora dele. Uma realidade com estas características dificilmente se tornaria compreensível se caracterizada por um discurso textual, por força descritivo, extenso e denso.

Para complementar a representação da estrutura orgânica, seleccionaram-se excertos do articulado dos diplomas e dos textos regulamentares analisados, por forma a pôr em evidência as competências e as funções cometidas na lei aos vários órgãos/serviços que integram essa mesma estrutura. Os organigramas e os excertos de legislação/regulamentação fazem-se acompanhar das fontes informativas que serviram de suporte ao estudo, referenciadas em listas cronológicas e produzidas a partir da base de dados onde se concentra a informação recolhida[73].

---

72 Como complemento desta base de dados existe uma outra, elaborada no âmbito do doutoramento do Prof. Doutor Luís Alberto Marques Alves, investigador deste Projecto, a qual reune os diplomas legais referentes ao ensino, no período de 1750 a 1910. O autor teve a gentileza de disponibilizar essa informação para consulta, uso e divulgação, ampliando, assim, as possibilidades de pesquisa relativas às fontes de informação de carácter legislativo.

73 Uma explicação mais pormenorizada, quer do processo de representação gráfica escolhido, quer das suas especificidades, é apresentada na Parte II.

Os resultados do estudo orgânico-funcional, que adiante se apresentam, permitem apreender a organicidade do sistema de informação Arquivo que, desde as origens, se configura como *pluricelular* (estrutura complexa) e como integrador de subsistemas, correspondentes aos organismos que foram incorporados na Universidade[74]. Mas a complexidade sistémica do Arquivo não decorre unicamente da incorporação de sistemas desactivados. Ela assume, também, vários níveis de hierarquia, no seio do próprio sistema universitário. O Arquivo da Universidade do Porto tem, portanto, de ser visto como um supersistema, contendo e integrando dinamicamente subsistemas (os das faculdades), por sua vez integradores de outros subsistemas (os departamentos, por exemplo), em interacção permanente.

Além da organicidade, o estudo torna também inteligível a *função serviço/uso*, percebendo-se uma evolução no sentido de uma configuração altamente *descentralizada* do sistema Arquivo, que gera, processa e trata a informação dos múltiplos sectores orgânico-funcionais e dos diversos subsistemas, com carácter de autonomia entre si.

Referiu-se atrás que a representação gráfica das estruturas orgânicas foi baseada em diplomas legais e em textos regulamentares. Porém, é por demais sabido que, na prática, nem sempre se aplicam todas as determinações previstas pela lei. Por razões de diversa ordem, há reformas que não se concretizam, no todo ou em parte, há acções que não se regulamentam nunca e há outras que só *a posteriori* são enquadradas por uma disposição legal e, por vezes, apenas parcelarmente. Assim, ao conjunto dos diplomas regulamentadores da estrutura e das funções dos diversos sectores orgânicos – suporte fundamental de um estudo desta natureza – haverá que associar outros elementos informativos existentes em arquivo. As discrepâncias entre a lei e a prática podem ser detectadas no decurso da investigação arquivística, não só porque o contexto de produção da informação indicia esses desajustamentos, mas também porque há aspectos estruturais e funcionais que só se esclarecem devidamente com base na informação produzida pela própria instituição[75].

Apesar de ser ter consciência de que poderá haver necessidade de proceder a ajustes na representação da realidade objecto de estudo para, de forma rigorosa, se chegar ao conhecimento da real estrutura orgânica e da funcionalidade que configuram o sistema Arquivo, considerou-se que se deveria partir, antes de tudo, do enquadramento legislativo, já que aqui se encontra a matriz organizacional e se consubstanciam fins e objectivos que norteiam a acção, veiculando, pois, visões e perspectivas que se pretendem implementar.

Porém, a acção é, em última análise, o que estrutura a informação – uma das propriedades desta é, aliás, ser estruturável pela acção humana e social – e, daí, a necessidade de indagar, através da própria informação, em que medida a prática se distanciou do que foi definido pela lei. Conclui-se, portanto, que o estudo orgânico-funcional é uma etapa indispensável, mas não suficiente, em qualquer projecto de investigação arquivística.

4. A ANÁLISE DA INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA DA UNIVERSIDADE

O sistema de informação Arquivo define-se e caracteriza-se pela conjunção de três factores, já atrás enunciados. A *estrutura orgânica* (e respectiva funcionalidade) pode ser conhecida, no essencial, a partir do estudo referido no ponto anterior, embora sujeitando a análise e a observação efectuadas a um confronto com a realidade; o factor *serviço/uso* e o factor *memória* carecem da análise da informação em si mesma, para poderem ser devidamente estudados e compreendidos.

O método de investigação quadripolar aplica-se a todas as fases da pesquisa. As operações desenvolvidas para a análise da informação inserem-se, naturalmente, no pólo técnico, seguindo-se-lhes a representação dos resultados de todo o processo conducente à construção científica que enforma o "estudo do caso", a qual se inscreve, como é óbvio, no pólo morfológico.

De acordo com a perspectiva metodológica assumida, torna-se facilmente compreensível que num estudo de caso como o que temos em mãos ganhe importância primordial a avaliação retrospectiva e prospectiva. Esta operação implica

[74] A Academia Politécnica do Porto, com os seus próprios antecedentes, e a Faculdade de Medicina, também com uma herança em termos institucionais e, logo, informacionais, que remonta a 1825.

[75] A título de exemplo, podem-se referir as actas das reuniões do Senado, onde são aprovadas decisões que definem e/ou alteram a estrutura organizacional, ou a informação que circula e se concentra na Repartição Pedagógica da Reitoria da Universidade, fundamental para se conhecer os cursos ministrados nas várias faculdades e respectiva evolução.

uma análise aprofundada, não apenas para se caracterizar a estrutura do sistema de informação, mas também para se conhecer toda a sua orientação funcional (de serviço/uso), ou seja, os circuitos da informação, os instrumentos que permitem manuseá-la (usá-la e recuperá-la) e difundi-la e os parâmetros que determinam a sua conservação, constituindo uma memória institucional que se projecta no futuro.

O objectivo central deste projecto de investigação arquivística foi orientado inicialmente para a informação acumulada e já desprovida de uma utilidade administrativa corrente, pela necessidade imperiosa de a avaliar e triar com vista à conservação definitiva apenas daquela que se revelasse indispensável do ponto de vista da memória institucional. Porém, a intervenção prevista – que não visava abarcar todo o ciclo vital da informação (desde que é produzida ou entra no sistema) – na realidade não se confinou à informação de menor uso administrativo e já fisicamente depositada fora dos órgãos/serviços produtores. A análise arquivística desencadeou acções de vária ordem, direccionadas para a informação ainda em fase activa, ou seja, aproximou o campo de trabalho da produção informacional e da sua inserção na gestão, em plena actividade técnica e administrativa.

A análise/avaliação retrospectiva não dispensa, num arquivo activo, o estudo da actividade informacional em curso e, como tal, implica um estreito contacto, de observação e inquérito, com a realidade presente, por forma a tornar inteligível a produção, o uso e a retenção da informação do passado. Por outro lado, a análise dos fluxos da informação na actualidade permite detectar anomalias do sistema, nomeadamente deficiências nos seus circuitos e ausência de controlo em diversos momentos (na recepção, na tramitação e, mesmo, na expedição), funcionando, pois, como instrumento correctivo e de optimização, em termos prospectivos, com vista a uma maior eficácia da função serviço/uso e a uma mais adequada retenção (memória) em consonância com os objectivos da organização.

Nesta óptica, o objectivo inicial viu-se ultrapassado em grande medida, pela projecção da pesquisa retroactiva na realidade presente. Este reflexo está a conduzir a melhorias nos vários sistemas de informação Arquivo intervencionados, com vista a optimizar o seu funcionamento futuro. Saliente-se, portanto, que por acção do Arquivo se questionam procedimentos, se analisam e se repensam circuitos informacionais e se implementam medidas tendentes a tornar mais eficaz a transmissibilidade e a recuperação da informação, com a finalidade clara de contribuir para uma melhor gestão organizacional[76].

A investigação em curso corresponde a uma primeira etapa da análise arquivística. Nesta fase, o estudo centrou-se na identificação da informação produzida – em série, ou não – e sua contextualização na estrutura orgânica e na função/competência que esteve na sua origem. Como resultado, efectuou-se o registo em bases de dados dos elementos descritivos necessários a essa identificação.

Paralelamente, em três das instituições intervencionadas[77] foram efectuados inquéritos, sob a forma de questionário, aos órgãos/serviços produtores/receptores da informação, com o objectivo de caracterizar as respectivas funções/competências, o seu enquadramento legal, o tipo e "volume" de informação com que lidam (documentos em série e outros) e de detectar a existência (ou não) de instrumentos de acesso e de meios susceptíveis de tornar eficaz a recuperação dessa mesma informação. O preenchimento dos questionários foi, sempre, acompanhado por observação directa e entrevistas. Dos resultados obtidos, após a recolha e tratamento dos dados, merece realce a representação em diagramas dos circuitos da informação, os quais foram devidamente aferidos com os próprios agentes do processo informacional.

Em resultado de uma primeira fase de trabalho, foram constituídas bases de dados com as representações das unidades arquivísticas identificadas nas seis organizações abrangidas pelo Projecto. Tais representações observam, no essencial, a estrutura descritiva preconizada pela norma internacional ISAD(G)[78] no que toca às diferentes zonas da descrição e respectivos elementos informacionais, tendo sido dada prioridade aos que se reportam à "identificação", ao "contexto" e ao "conteúdo"[79].

---

[76] Estas melhorias já têm tido expressão concreta, por exemplo, através da introdução de meios informáticos para controlo da circulação dos documentos ou de estudos visando o estabelecimento de planos de classificação para aplicar à totalidade da informação que circula nos vários sistemas de informação Arquivo.

[77] Reitoria, Faculdade de Letras e Faculdade de Arquitectura.

[78] INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. Ad Hoc Commission on Descriptive Standards – *ISAD(G): General International Standard Archival Description*. Ottawa : I. C. A., 1994.

[79] As bases de dados, pelo facto de terem sido estruturadas de acordo com essa norma, permitirão, por isso mesmo, a breve trecho, a transferência dos registos para uma aplicação informática de gestão integrada de sistemas de arquivo (GISA), concebida originalmente por arquivistas das Câmaras Municipais do Porto e de Vila Nova de Gaia e, desde Maio de 1997, desenvolvida em parceria

Da existência dessas bases de dados decorre, também, a possibilidade de, mais eficazmente, se aceder à informação, embora ainda não se tenham preparado instrumentos de acesso de acordo com as tipologias convencionais, pois privilegiou-se, no imediato, a funcionalidade para um uso determinado pelas necessidades dos serviços produtores. Ficam, assim, criadas as condições para a produção de inventários, catálogos e índices, instrumentos de acesso de maior densidade descritiva, que representem, de forma estruturada e com o respectivo enquadramento sistémico, a informação previamente analisada.

Numa segunda fase deste Projecto, o estudo será direccionado para a problemática da avaliação da informação, com vista ao estabelecimento dos prazos para a retenção temporária da que não for de conservação permanente. Esta etapa só terá início depois de terminada a identificação e o registo em base de dados de toda a informação arquivística.

Durante muito tempo, as decisões sobre a informação seleccionada para perdurar a título permanente e aquela que, depois de avaliada e considerada desprovida de valor, poderia ser eliminada, assentaram em critérios em grande medida alheios à própria organização produtora do arquivo e pautaram-se por interesses da investigação histórica. É sabido que as tendências dessa investigação mudam e que novas correntes vão surgindo com frequência, não sendo possível estabelecer critérios rigorosos para a avaliação com base em análises subjectivas, variáveis consoante as épocas e conformes a interesses exógenos aos próprios arquivos.

Essa visão que ainda predomina entre os arquivistas é o resultado natural do paradigma histórico-tecnicista que tem dominado a Arquivística ao longo deste século. Contudo, tal perspectiva começa progressivamente a ser questionada e susbtituída por uma nova postura, que contesta a validade, em termos científicos, dos critérios historicistas usados na avalição[80].

Neste estudo, procurar-se-á aplicar o método científico para proceder à avaliação da informação, o que pressupõe uma revisão dos critérios tradicionais e a definição de um novo modelo. Importa deixar já expresso que a perspectiva que será posta em prática para determinar o valor da informação, em termos de memória institucional, visa um confronto rigoroso com os objectivos/fins que norteiam a acção da entidade que produziu o Arquivo, para que seja determinada a pertinência da informação (que poderá ser de diferentes níveis) face a esses mesmos objectivos. Este é um critério absolutamente endógeno ao Arquivo e passível de uma inegável objectividade, susceptível até de ser objecto de quantificação.

A avaliação, enquanto operação do pólo técnico do método quadripolar, não terá como finalidade apenas seleccionar a informação que deverá ser conservada e, por conseguinte, determinar a que constitui objecto de eliminação, mas procurará também criar instrumentos de trabalho e "regras" para os produtores da informação (órgãos/serviços) mais facilmente a gerirem, podendo não reter aquela que, depois de perder utilidade para um uso administrativo corrente, não for considerada pertinente face aos objectivos institucionais. Esta filosofia representa também uma mudança em relação às visões tradicionais que cometem a tarefa da avaliação aos arquivistas, numa fase "pós-administrativa" conotada com a figura do chamado "arquivo intermédio". A avaliação tem de ser, cada vez mais, uma operação metodológica permanente, sobretudo quando a informação existe em suportes digitais e, por isso, é passível de ser eliminada com um simples "clique". Hoje, mais do que triar o que pode ser destruído, importa determinar o que deve ser retido, sob pena de se "volatilizar" o próprio objecto da avaliação.

Nesta perspectiva, o arquivista não pode continuar a ser visto como o técnico que prepara a informação para que os historiadores e outros investigadores realizem o seu trabalho e que, nessa medida, intervem como decisor face ao que deve ser conservado em prol da "memória colectiva". Tem, antes, de ser um agente que, num arquivo activo, lida com a informação, a estuda para a conhecer e a tornar mais facilmente manuseável e acessível ao serviço da organização que a produz, em todas as fases do seu ciclo vital.

---

com a Universidade do Porto, através do Curso de Especialização em Ciências Documentais, ao abrigo de um acordo de cooperação arquivística assinado entre as três instituições (sobre esta aplicação, ver: REAL, Manuel Luís – G.I.S.A. : gestão integrada de sistemas de arquivo : um programa de gestão da cadeia de procedimentos arquivísticos. *Páginas a&b.* Lisboa. ISSN 0873-5670. 2 (1998) 53-72).

A propósito deste assunto, ver mais elementos em: RIBEIRO, Fernanda – Gestão da informação no sistema de arquivo da Universidade do Porto : de projecto a realidade. *Boletim – Universidade do Porto.* ISSN 0871-7249. Porto. 7:31 (Set. 1997) 40-41.

80 Sobre a problemática da avaliação é útil a leitura de: COOK, Terry – Mind over matter: towards a new theory of archival appraisal. In *The Archival imagination : essays in honour of Hugh A. Taylor.* Ed. by Barbara L. Craig. Ottawa : Association of Canadian Archivists, 1992. ISBN 1-895382-06-8. p. 38-70.

Legislação e regulamentação

Legislação e regulamentação

Referências

1762.07.30 – Decreto / Conselho de Guerra
Estabelecimento da Aula de Naútica na cidade do Porto.
Colecção das leis, decretos e alvarás ... desde o ano de 1761 até o de 1769. Lisboa: Na Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1770. tomo 2, p. [86].

1779.11.27 – Decreto / Presidência do Real Erário
Criação da Aula de Debuxo e Desenho na cidade do Porto.
Anuário da Academia Politécnica do Porto, ano lectivo de 1878-79. Porto. 2 (1879). 146-147.

1803.02.09 – Alvará Régio / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação da Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto.
Anuário da Academia Politécnica do Porto, ano lectivo de 1878-79. Porto. 2 (1879) 150-155.

1825.06.25 – Alvará / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação das Régias Escolas de Cirurgia de Lisboa e do Porto e aprovação do respectivo regulamento.
Colecção de legislação das Côrtes de 1821 a 1828. Lisboa: Na Imprensa Nacional, 1843. p. 56-63.

1836.11.22 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação da Academia Portuense de Belas-Artes e aprovação dos respectivos Estatutos.
Colecção de leis e outros documentos oficiais publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. 6ª série. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1930. p. 89-93.

1836.12.29 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto.
Colecção de leis e outros documentos oficiais. 7ª série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837. p. 9-14.

1837.01.13 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação da Academia Politécnica do Porto (anteriormente denominada Academia Real da Marinha e Comércio da Cidade do Porto) e aprovação do respectivo regulamento.
Colecção de leis e outros documentos oficiais. 7ª série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837. p. 94-96.

1839.07.30 – Carta de Lei / Ministério do Reino. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Aprovação da doação do Convento de Santo António da cidade à Câmara Municipal do Porto, para que nele se estabeleça a Academia de Belas-Artes, a Biblioteca Pública Municipal do Porto e o Museu Portuense de Estampas e Pinturas.
Colecção de leis e outros documentos oficiais. 9ª série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839. p. 246-247.

1840.04.23 – Decreto / Ministério do Reino. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Aprovação do regulamento da Escola Médico-Cirúrgica do Porto.
Colecção de leis e outros documentos oficiais. 10ª série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840. p. 104-125.

1881.03.22 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral da Instrução Pública. 2ª Repartição
Aprovação da reforma das academias de Belas Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1881) 41-46.

1885.07.21 – Carta de Lei / Ministério do Reino. Direcção-Geral da Instrução Pública. 1ª Repartição
Revisão dos programas da Academia Politécnica do Porto, estabelecendo-se o desdobramento de algumas cadeiras e regulamentando-se a cobrança e aplicação das propinas de matrícula e exames nos cursos da mesma Academia.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1885) 272.

1885.09.10 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral da Instrução Pública. 1ª Repartição
Estabelecimento do plano de estudos das várias cadeiras e cursos da Academia Politécnica do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1885) 366-368.

1897.10.08 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 3ª Repartição
Substituição da cadeira de Comércio pela de Tecnologia Industrial na Academia Politécnica do Porto, extinção do lugar de lente substituto de Desenho e criação do lugar de substituto e auxiliar dos Trabalhos Práticos das cadeiras de Engenharia, na mesma Academia.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1897) 366.

1902.07.19 – Carta de Lei / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 4ª Repartição
Aprovação da reforma do ensino farmacêutico que passa a ser ensino superior.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1902) 621-623.

1902.11.27 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 4ª Repartição
Aprovação do regulamento da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, que reorganiza o ensino de Farmácia e estabelece o imposto sobre as especialidades farmacêuticas.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1902) 1.195-1.205.

1911.02.22 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial. 1ª Repartição
Elevação da Escola Médico-Cirúrgica do Porto a Faculdade de Medicina.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 177-184.

1911.03.22 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Criação das universidades de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 547-550.

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

1911.05.12 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Regulamentação dos estudos nas faculdades de Ciências das universidades de Lisboa, de Coimbra e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911). p. 856–859.

1911.08.22 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Ciências das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.795-1.798.

1915.08.31 – Lei nº 410 / Ministério de Instrução Pública
Regulamentação de variados aspectos da execução orçamental do Ministério da Instrução Pública, entre os quais se inclui a aprovação da organização dos cursos de Engenharia anexos à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com o nome de Faculdade Técnica (artº 77º).
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1915) 266-273.

1915.09.04 – Decreto nº 1.871 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Autorização da expropriação de vários terrenos para a construção do novo edifício da escola de Farmácia da Universidade do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1915) 274.

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

1919.04.29 – Decreto nº 5.463 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação de alterações aos artºs 23º e 25º do Decreto nº 4.653, de 14 de Julho de 1918, relativo à organização das escolas superiores de Farmácia, pela qual as mesmas escolas passam a conceder o grau de licenciado.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 89 (29 Abr. 1919) 709.

1919.08.27 – Lei nº 861 / Ministério da Instrução Pública. Gabinete do Ministro
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto (artº 11º).
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1919) 160.

1921.01.18 – Decreto nº 7.238 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Criação das faculdades de Farmácia, nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1º sem. 1921) 17.

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série*. Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

1926.11.17 – Decreto nº 12.696 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação da organização das faculdades de Engenharia e dos respectivos planos gerais de estudos; determina-se, também, que a Faculdade Técnica da Universidade do Porto passa a designar-se Faculdade de Engenharia (artº 27º).
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 259 (19 Nov. 1926) 1.933-1.937.

1926.11.17 – Decreto nº 12.698 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação da organização das faculdades de Farmácia das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 259 (19 Nov. 1926) 1.941-1.944.

1928.04.12 – Decreto nº 15.365 / Ministério da Instrução Pública. Secretaria-Geral
Extinção da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diario do Governo. 1ª série. Lisboa. 85 (14 Abr. 1928) 922-923.

1929.03.18 – Decreto nº 16.623 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico
Aprovação de alterações ao Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926, que promulga a revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 62 (18 Mar. 1929) 659-664.

1930.07.26 – Decreto nº 18.739 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação da organização da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e do respectivo plano geral de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 184 (9 Ago. 1930) 1.622-1.629.

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

1931.09.10 – Decreto nº 20.294 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Reorganização das faculdades de Farmácia das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 209 (10 Set. 1931) 2.029-2.030.

1935.01.23 – Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

1950.07.10 – Lei nº 2.043 / Presidência da República
Reorganização das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 133 (10 Jul. 1950) 411-412.

1953.05.28 – Decreto nº 39.226 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Economia, na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 112 (28 Maio 1953) 791-796.

1961.08.17 – Decreto nº 43.864 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 190 (17 Ago. 1961) 1.022-1.024.

1975.04.24 – Portaria nº 293/75, de 24 de Abril / Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica
Criação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 103 (5 Maio 1975) 648-649.

1975.12.03 – Decreto-Lei nº 675/75, de 3 de Dezembro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Criação dos institutos superiores de Educação Física, na Universidade Técnica de Lisboa e na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 279 (3 Dez. 1975) 1.944-1.946.

1976.05.03 – Decreto-Lei n ° 368/76, de 3 de Maio / Ministério da Educação e Investigação Científica. Secretaria de Estado do Ensino Superior e da Investigação Científica
Criação da Escola Superior de Medicina Dentária do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 114 (15 Maio 1976) 1.103-1.104.

1976.05.29 – Despacho nº 46/76, de 29 de Maio / Ministério da Educação e Investigação Científica; Ministério dos Assuntos Sociais
Criação do curso de bacharelato em Nutricionismo na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 127 (31 Maio 1976) 3.592-(1-2).

1977.01.20 – Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Criação do Curso Superior de Psicologia nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 16 (20 Jan. 1977) 112-113.

1979.12.21 – Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Arquitectura na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 293 (21 Dez. 1979) 3.302-(18-20).

1980.11.05 – Decreto nº 529/80, de 5 de Novembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1980) 3.758-3.761.

1988.10.25 – Decreto-Lei nº 396/88, de 25 de Outubro / Ministério da Educação
Criação do Instituto Superior de Estudos Empresariais, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 258 (8 Nov. 1988) 4.477-4.479.

1989.01.06 – Decreto- Lei nº 10/89, de 6 de Janeiro / Ministério da Educação
Integração da Escola Superior de Medicina Dentária do Porto, na Universidade, com a designação de Faculdade.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 5 (6 Jan. 1989) 51-54.

1989.01.06 – Decreto-Lei nº 9/89, de 6 de Janeiro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 5 (6 Jan. 1989) 47-51.

1992.10.30 – Despacho nº 307/ME/92 / Ministério da Educação
Aprovação da integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 272 (24 Nov. 1992) 11.067.

1994.06.16 – Despacho nº 28/ME/94, de 16 de Junho / Ministério da Educação. Gabinete do Ministro
Criação da Faculdade de Direito, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 156 (8 Jul. 1994) 6.779.

1996.07.17 – Despacho nº 165/ME/96 / Ministério da Educação. Gabinete do Ministro
Criação do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 187 (13 Ago. 1996) 11.378.

1999.07.29 – Despacho nº 16.216/99, de 29 de Julho / Ministério da Educação. Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior
Criação da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 194 (20 Ago. 1999) 12.394.

PARTE II • Análise orgânico-funcional e arquivística

ESTRUTURA E CRITÉRIOS DE ABORDAGEM

Desta Parte II constam os resultados do estudo orgânico-funcional da Universidade do Porto, bem como as suas relações com a informação arquivística, ilustradas mediante exemplos de vário tipo, escolhidos com o propósito de, a nível metodológico, servirem como modelo.

Os dados que se apresentam estão estruturados do modo que a seguir se expõe.

Criaram-se cinco secções distintas, a saber: a Universidade do Porto, considerada no seu todo, e da qual se salientam os aspectos concernentes à estrutura de gestão e aos serviços centrais; as faculdades de Arquitectura e de Belas-Artes e respectivos antecedentes; a Faculdade de Engenharia; as Faculdades de Letras; e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

Em cada secção, procurou-se seguir a mesma lógica de apresentação dos resultados da investigação, observando-se o seguinte esquema:

- texto introdutório sobre a evolução orgânico-funcional da instituição;
- organigramas representativos da evolução diacrónica da estrutura orgânica, correspondendo cada um deles a momentos em que, por via legislativa, se consumaram alterações orgânico-funcionais particularmente significativas;
- excertos da legislação que serviu de suporte aos organigramas, com a finalidade de mostrar o que, por lei, é cometido aos vários sectores orgânicos;
- quadros sinópticos relativos aos diplomas legislativos que, ao longo do tempo, têm regulado a organização e funcionamento dos cursos e a atribuição de graus académicos, nas diferentes faculdades;
- lista de referências dos textos legislativos e regulamentares compilados e usados no estudo;
- exemplos que ilustram o contexto da produção informacional em diferentes instituições, a informação acumulada em arquivo e respectiva descrição e os circuitos (tramitação) da informação no interior da organização.

Esta explicação, breve e genérica, terá, ainda, de ser complementada com algumas considerações que se prendem com os critérios adoptados no tratamento da informação e com as interconexões entre os elementos apresentados.

Os textos que precedem os organigramas foram concebidos com o objectivo de proporcionar uma visão panorâmica da evolução orgânico-funcional das entidades estudadas e tiveram como suporte informativo a legislação/regulamentação referenciada nas listas incluídas no final de cada uma das secções. Procurou-se analisar os diplomas legislativos e, a partir deles, compreender as mudanças e os desenvolvimentos verificados ao longo do tempo. Estes textos não aprofundam, de um ponto de vista descritivo, nem as estruturas organizacionais, nem as respectivas atribuições funcionais, visto que estes elementos se encontram sistematizados nos organigramas que ilustram a evolução a nível orgânico e constam dos excertos da legislação que se seguem a cada um deles.

A elaboração dos organigramas obedeceu a critérios que também importa explicitar. A dificuldade em conhecer, com rigor, a estrutura orgânica das várias entidades decorre, em grande medida, da ainda incompleta investigação arquivística desenvolvida sobre as mesmas. Uma vez concluído o trabalho de análise, e consequente descrição, da informação

existente nos arquivos, por certo que muitas dúvidas poderão ser esclarecidas e que uma representação mais fidedigna da realidade será conseguida. Em face desta situação, optou-se por desenhar os organigramas em estreita consonância com as determinações legais, uma vez que tal método garantia uma maior coerência ao longo do trabalho. A estrutura orgânica representada é, pois, o retrato organizacional possível através da regulamentação existente e, em alguns casos, poderá até não traduzir com muita exactidão a realidade passada, pois, na prática, nem sempre se terá aplicado, de forma integral e fiel, o que a Lei determinava. O estudo da informação arquivística possibilitará, naturalmente, um conhecimento mais rigoroso da real estrutura das organizações.

Esta "colagem" aos diplomas legais não impediu, contudo, que, nos casos em que se sabe que determinados elementos da estrutura orgânica previstos na Lei não chegaram a ter existência real, esse facto fosse devidamente assinalado[1].

Os organigramas representam a evolução diacrónica, procurando ilustrar os diferentes momentos em que houve alterações relevantes na estrutura orgânica das instituições. Contudo, a cada organigrama nem sempre corresponde um único diploma legislativo. Na verdade, na maioria dos casos, foi necessário associar vários diplomas para dar forma à representação gráfica de um organigrama, pelo facto de, numa mesma data, diferentes aspectos da estrutura organizacional serem regulados por textos legislativos distintos e parcelares face ao todo que é a instituição. Por exemplo, durante muito tempo, a legislação que regula a estrutura de gestão da Universidade e das respectivas escolas e faculdades não se debruça sobre questões de organização dos estudos e aspectos científicos. Do mesmo modo, diplomas que aprovam planos de estudos para cursos de determinada faculdade não contemplam questões de ordem administrativa e de organização dos serviços.

Se há casos em que uma lei orgânica, um regulamento, ou os Estatutos de uma faculdade têm carácter abrangente, debruçando-se sobre os órgãos de gestão, os serviços e até os cursos leccionados e as unidades de investigação e de apoio ao ensino, outras situações existem em que deparamos com legislação de carácter geral, aplicável a todas as universidades do País ou a faculdades das mesmas áreas científicas (de Letras ou de Engenharia, por exemplo), mas que não contemplam as diferentes componentes da estrutura orgânica.

Em face das peculiaridades da legislação, acabadas de referir, é facilmente compreensível que, num mesmo momento, uma instituição seja regulada por diversos diplomas legais, referentes a aspectos distintos da sua estrutura organizacional, e que a promulgação de um novo texto regulamentar não revogue a totalidade dos diplomas em vigor. Esta multiplicidade de suportes legais, vigentes em simultâneo, é o factor que justifica que, em muitos casos, se tenham utilizado vários diplomas para dar forma a um mesmo organigrama[2].

O estudo desenvolvido concedeu absoluta prioridade aos aspectos considerados essenciais para a caracterização da estrutura das organizações. Com efeito, a Universidade e as faculdades são reguladas por leis que se debruçam sobre três vertentes fundamentais: a gestão (ou o governo) das instituições, a estrutura e o funcionamento dos serviços e a organização dos estudos e da investigação. Daí que se tenha centrado a pesquisa nos aspectos relativos às componentes estruturais de gestão, de serviços e pedagógico-científica. Os organigramas traduzem, naturalmente, esta abordagem[3].

Indissociável da estrutura orgânica é, obviamente, a componente funcional, isto é, a cada elemento estrutural corresponde uma série de competências e atribuições, que desencadeiam actividades várias e conduzem à produção informacional. O elenco de competências atribuídas a cada sector orgânico também constitui objecto dos textos legislativos. Por isso é que, a complementar os organigramas e na sequência de cada um deles, são apresentados excertos dos diplomas legais, onde se consignam essas atribuições.

Relativamente a este último aspecto, é necessário fazer a seguinte observação: os excertos seleccionados apenas se

---

1 Os organismos ou sectores orgânicos que não chegaram a funcionar são representados, nos organigramas, por rectângulos a tracejado.

2 Em cada um dos organigramas são indicados, de forma abreviada, os diplomas legislativos que serviram de base para a sua elaboração, bem como o nº da respectiva referência, o qual remete para a lista de legislação e regulamentação apresentada no final de cada secção.

3 Para tornar mais inteligíveis os organigramas, optou-se pelo uso de cores, identificativas das várias componentes estruturais. Assim, em todos eles, a estrutura de gestão é representada a amarelo, a estrutura dos serviços (administrativos e técnicos) a azul claro e a estrutura pedagógica e científica, a verde. Esta simbologia permite visualizar rapidamente a evolução dessas componentes em cada uma das organizações.
No que respeita à componente pedagógica e científica é de referir que não estão representados nos organigramas, de uma forma individualizada, os vários cursos de pós-graduação (especializações, mestrados e doutoramentos), nem os cursos eventuais, de curta duração ou de formação contínua, por se ter considerado que não constituem componentes estáveis da estrutura organizacional. O seu funcionamento nem sempre é regular, havendo anos lectivos em que não funcionam e, por isso, a sua inclusão nos organigramas poderia conduzir a visões deformadas da realidade.

reportam à estrutura de gestão e de serviços. Foram intencionalmente omitidos os referentes à componente pedagógico-científica (estrutura dos cursos e seu funcionamento), porque a sua inclusão aumentaria de forma desmesurada a extensão dos diplomas, mesmo que só em parte reproduzidos. De qualquer modo, esta omissão é parcialmente suprida pela informação que se apresenta nos quadros referentes aos cursos e atribuição de graus académicos, nos quais se sintetiza o conteúdo da legislação que os regula. Além disso, o exemplo escolhido para ilustrar o tratamento da informação do Arquivo da Faculdade de Letras refere-se ao Curso de Licenciatura em Filosofia e integra os excertos da legislação relevante para o efeito, o que permite extrapolar este caso para a totalidade dos cursos das diferentes faculdades e perceber de que forma seriam abordados num estudo deste género.

Acontece ainda que alguns aspectos do funcionamento das organizações são regulados por disposições normativas internas, cuja aprovação compete aos órgãos de gestão, mas que nunca chegam a publicar-se oficialmente[4]. Apesar de se terem utilizado alguns destes regulamentos para enquadrar, nos organigramas, determinados sectores orgânicos e de se terem referenciado nas listas de legislação e regulamentação apresentadas no final das várias secções, optou-se, também, por não incluir excertos desses textos, pelo facto de o seu conteúdo nunca ter sido publicitado.

A complementar o estudo orgânico-funcional, e para tornar mais inteligível a sua relação com a análise da informação arquivística, apresenta-se, em cada uma das cinco secções, um exemplo relacionado com o arquivo da instituição analisada.

A Lei regula ainda outras vertentes da vida universitária, nomeadamente as actividades e os procedimentos que devem ser executados para dar cumprimento aos objectivos das instituições. Tais aspectos já não cabem num estudo orgânico-funcional *stricto sensu* e, por isso, não foram aqui contemplados. Todas as disposições legais relativas, por exemplo, à eleição de órgãos de gestão, à organização de matrículas e inscrições, às regras para efectivação de exames e procedimentos tendentes à obtenção de graus académicos, etc. etc., embora sejam imprescindíveis para uma análise arquivística rigorosa, pois estão directamente relacionadas com a produção da informação, não têm cabimento neste estudo.

Não foram igualmente abordados outros aspectos, importantes mas de mais difícil apreensão, que se prendem com a componente estudantil e suas organizações e com a componente de investigação científica, nomeadamente no que concerne às suas relações com o exterior.

Embora os estudantes constituam a essência das instituições de ensino, não podem ser entendidos, em rigor, como um sector orgânico das mesmas. Possuem, no entanto, em muitos casos, uma estrutura organizativa que interage com a estrutura organizacional da instituição de que fazem parte, a qual não deve, por isso, ser excluída de uma análise sistémica abrangente. Porém, o levantamento dos textos que dão enquadramento legislativo às estruturas estudantis apresentava-se de difícil exequibilidade face aos recursos disponíveis para a realização deste estudo, razão pela qual foi deixado para posterior abordagem.

Igualmente complicado é perceber como se enquadram, do ponto de visto orgânico, na Universidade e nas faculdades, determinadas unidades de investigação, sobretudo quanto resultam de parcerias com entidades externas ou de financiamentos no âmbito de programas de apoio à comunidade científica. O acesso à informação que dá expressão aos actos fundacionais deste tipo de organismos (e a alterações aos mesmos actos em momentos ulteriores) é tarefa difícil, em grande medida porque os textos regulamentares não estão publicados. Para não se correr o risco de incluir algumas destas unidades no estudo e deixar por abordar muitas outras, optou-se por não as considerar. Apenas se contemplaram, nas várias faculdades, aquelas que têm um vínculo orgânico inequívoco, quer porque são referidas nos Estatutos, quer porque se conhecem os respectivos regulamentos. Os casos que se apresentavam duvidosos face aos elementos informativos disponíveis carecem de um estudo mais aprofundado que passa, inclusivamente, por um contacto pessoal com investigadores afectos a essas unidades. Por razões de ordem prática, não foi possível até ao momento clarificar diversas situações e, por isso, não se resolve, de forma definitiva, o enquadramento orgânico de alguns sectores ligados à investigação[5].

---

[4] Incluem-se nesta situação, por exemplo, regulamentos de departamentos das faculdades e estatutos ou regulamentos de centros ou institutos de investigação.

[5] As situações de mais difícil resolução surgiram na Faculdade de Engenharia, não só porque muitas unidades são designadas como "instituições de *interface*" e resultam de parcerias com entidades externas, mas também porque muitas outras se constituem no âmbito, por exemplo, do Programa Ciência, ou são núcleos de unidades mais vastas, numa complexidade que carece de ser devidamente clarificada.

Por motivos idênticos, não foram englobados neste estudo organismos enquadrados na Universidade, independentemente do tipo de relação que com ela estabelecem. Cabem nesta situação, não só os que são mencionados nos Estatutos (organismos circum-escolares e outros dependentes da Reitoria), mas também aqueles que, apesar de possuirem autonomia jurídica e financeira, se situam no contexto sistémico universitário.

Abreviaturas, cores e símbolos usados nos organigramas

Abreviaturas:

ESBAP – Escola Superior de Belas-Artes do Porto
FAUP – Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto
FBAUP – Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto
FEUP – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto
FPCEUP – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto
UP – Universidade do Porto

Cores:

– Faculdade de Arquitectura
– Faculdade de Belas-Artes e respectivos Departamentos
– Faculdade de Engenharia e respectivos Departamentos
– Faculdade de Letras e respectivos Departamentos
– Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
– estrutura de gestão
– estrutura de serviços
– estrutura pedagógica e científica

Símbolos:

– organismo ou sector orgânico de um organismo

– organismo ou sector orgânico previsto na lei, que não chegou a ter existência real

---------- – ligação entre um organismo ou sector orgânico que funciona em anexo ou adstrito a outro

– relação de dependência de organismo ou sector orgânico inferior relativamente a organismo ou sector orgânico superior

I. Universidade do Porto (UP)

Universidade do Porto

Em menos de seis meses institucionaliza-se, no Porto, o ensino superior universitário, clarifica-se a natureza da sua autonomia, definem-se os corpos académicos competentes em matéria de gestão e administração, esclarecem-se os assuntos que importam a alunos e professores. Criada há apenas um mês, a Universidade do Porto assiste, em Abril de 1911, à promulgação da *Constituição Universitária*, diploma que regulou todos esses aspectos. Em Agosto do mesmo ano, o *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades* completa a obra encetada meses antes ao debruçar-se detalhadamente sobre os serviços conhecidos por administrativos, apenas ao de leve aflorados pela *Constituição Universitária*. É de forma circunstanciada que agora se enumeram atribuições dos serviços, se caracteriza o respectivo funcionamento (e, até, a acção dos próprios corpos directivos das escolas) e se aponta o pessoal a eles afecto. No conjunto destes textos legislativos situa-se o ponto de partida para uma caminhada quase secular, durante a qual se assiste à complexificação progressiva do sistema universitário, comprovada tanto pelo número e tipo de unidades que compõem a estrutura pedagógica e científica, como pelo grau de organização interna alcançado pela estrutura administrativa e de gestão.

Mas se em 1911 bastara um punhado de medidas para dar forma e conteúdo à recém-criada Universidade, o que é certo é que, volvidas algumas décadas, a mesma instituição dá mostras de carências variadas, exigindo a publicação de novos diplomas. De facto, o panorama de meados do século é radicalmente diferente do dos primórdios da Universidade. Por oposição às duas primeiras décadas, caracterizadas pela publicação abundante e, sobretudo, articulada, de normas e preceitos indispensáveis à regulamentação do ensino e respectivas estruturas de suporte, o período que se inicia após a promulgação do novo *Estatuto da Instrução Universitária*, em 1930, conhece um autêntico vazio legislativo.

O aumento progressivo das responsabilidades dos corpos dirigentes (da Universidade, em geral, mas também das faculdades e escolas) e o acréscimo do volume e da dificuldade das tarefas técnicas e administrativas a executar (situação particularmente notória a partir da década de setenta) não encontram eco suficiente nas medidas fortuitas entretanto promulgadas e que se traduzem em resultados práticos pouco significativos. Embora aumente a frequência de publicação a partir daquela altura, a descontinuidade dos diplomas continua a ser o factor predominante.

O desempenho da gestão e da administração universitárias, inteiramente subordinado à jurisprudência, ressente-se de uma produção legislativa pouco sistemática, por vezes lacunar e, não raro, deficientemente articulada. Inconveniente a que haverá que somar a dificuldade de harmonização, em tempo útil, entre o estatismo da Lei e a inconstância da realidade que esta procura regulamentar. Situação de que não pôde deixar de resultar uma evolução dessincronizada dos órgãos de gestão da Universidade e dos serviços administrativos centrais.

De qualquer modo, a estrutura administrativa aparenta ter sido objecto de regulamentação mais assídua. As reformas de 1952 e de 1979 confirmam este facto e contrastam com a inércia dos corpos dirigentes, apenas de quando em vez interrompida por uma ou outra disposição de espectro reduzido.

São cada vez em maior número os diplomas que, de forma avulsa, se dão à estampa em anos subsequentes, a par e passo acompanhados pelo surgimento de novas estruturas pedagógicas e científicas dentro da Universidade. Mas o compasso de espera dura até 1988, ano em que se assiste à promulgação da lei da autonomia universitária. Do ano seguinte datam os primeiros *Estatutos da Universidade do Porto*.

Entretanto, e ainda nesse ano, fôra aprovada a primeira *Lei Orgânica da Universidade do Porto*, revista posteriormente em 1992, 1997 e 1999. Aguarda-se, agora, a revisão e posterior promulgação do novo texto dos Estatutos da Universidade.

Desta dicotomia não se infira, porém, que a realidade objecto de estudo é constituída por fracções independentes, quiçá antagónicas. Ideia que poderia sair reforçada do texto que a seguir se apresenta, intencionalmente dividido em duas partes. Nunca se perdeu de vista que o sistema universitário é um todo orgânico, independentemente das divisões – – artificiais, sem dúvida, mas por vezes necessárias (e cuja génese reside no próprio historial da produção legislativa) – – que, para determinados efeitos, possa convir introduzir-lhe.

1. ESTRUTURA DE GESTÃO

A Universidade do Porto nasceu dotada de autonomia económica e científica. À semelhança das suas congéneres de Lisboa e de Coimbra, dependia do Ministério do Interior por intermédio da Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, cujo director acumulava as funções de fiscalização económica, administrativa e pedagógica[1].

A capacidade jurídica para adquirir e administrar bens e receitas segundo orçamento próprio – desde os edifícios e material escolar até às doações, subsídios e legados, passando pelas propinas dos alunos – surgiu a par da autonomia para deliberar sobre o ensino ministrado, tanto em matéria de organização do programa geral de estudos, como de elaboração dos próprios planos curriculares.

A gestão universitária competia ao Reitor, ao Senado, à Assembleia Geral da Universidade[2]. Uma junta, presidida pelo Reitor "e composta, em partes iguaes, de professores da Universidade e individualidades eminentes nas sciencias, nas artes, na agricultura, no commercio e na industria da região"[3], administrava os bens da Universidade: era a Junta Administrativa. Eleita pelo Senado por períodos de três anos (não podendo, no entanto, ser reconduzida por mais do que uma vez), tinha a seu cargo a gestão e a administração patrimonial, deliberando sobre a aplicação das receitas, zelando pela manutenção dos edifícios e equipamentos, supervisionando as transacções, examinando as contas correntes e os orçamentos das faculdades e escolas, apresentando, para aprovação do Senado, o orçamento geral da Universidade[4]. Nas suas atribuições constava, ainda, "a administração do fundo universitario das Bolsas de Estudo"[5].

Em 1916, e já sob a alçada do Ministério da Instrução Pública, é regulamentada a autonomia pedagógica e financeira das universidades em moldes idênticos aos do Instituto Superior Técnico e do Instituto Superior de Comércio[6]. Novo órgão de gestão vem associar-se aos existentes: é o Conselho Académico da Universidade, com autoridade disciplinar sobre os docentes. Entretanto, o Senado passa a incluir entre os seus pares os directores das faculdades e escolas.

O *Estatuto Universitário* promulgado em Julho de 1918[7] assume-se como necessidade nacional de dar continuidade ao estímulo incutido nos centros do ensino superior pela *Constituição Universitária*. A gestão da Universidade compete, a partir de agora, ao Senado, à Assembleia Geral da Universidade e ao Reitor, embora também à Junta Administrativa e ao Conselho Académico. Desta data em diante, as atribuições deste conselho extravasam as matérias de índole disciplinar.

Com a implantação do Estado Novo assiste-se a um esforço centralizador das funções até então dispersas por vários órgãos de gestão[8]. Estes passam a circunscrever-se à Assembleia Geral da Universidade, ao Senado e ao Reitor[9] e as competências destes dois últimos são amplamente alargadas. Esta revisão do *Estatuto Universitário* tem como objectivos primordiais a uniformização dos "órgãos" e dos "actos" das universidades e das faculdades por contraste com as disparidades estruturais existentes. Reforçadas as atribuições da Reitoria e do Senado nos ramos pedagógico e administrativo, também em outras áreas se envereda por um esforço homogeneizador: desde a normalização dos graus académicos con-

1 Decreto de 22 de Abril de 1911.

2 Até 1988, o suporte legislativo dos órgãos de gestão da Universidade do Porto é comum às restantes universidades portuguesas.

3 Decreto de 19 de Abril de 1911, art.º 4º.

4 As funções e competências da Junta Administrativa, bem como a respectiva composição, constam, também, do Decreto de 19 de Agosto de 1911, o qual promulga o *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*.

5 Decreto de 19 de Abril de 1911, art.º 24º, § único.

6 Lei nº 616, de 19 de Junho de 1916.

7 Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918.

8 Com a promulgação do Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926.

9 Por este diploma, o Reitor deixa de ser eleito pela Assembleia Geral da Universidade e a sua escolha passa a depender de nomeação governamental.

feridos até às formas de recrutamento de pessoal docente, passando pela simplificação, e subsequente uniformização, da nomenclatura utilizada para designar o professorado. A clareza com que se esquematizam as atribuições do Senado Universitário (em três áreas perfeitamente distintas – pedagógica, administrativa e disciplinar) é, porventura, o melhor exemplo da linearidade apontada ou, mais ainda, da tão ansiada concentração de competências.

Em 1930, a promulgação de novo *Estatuto da Instrução Universitária*[10] apresenta-se como sendo o corolário natural das modificações introduzidas nas leis orgânicas das faculdades e escolas. Desactualizadas entretanto as directivas constantes do Estatuto de 1926[11], impunha-se nova redacção, que viesse ao encontro das reformas encetadas. Porém, a originalidade que caracteriza o regime de atribuição de bolsas de estudo e o de incompatibilidades e suspeições em exames e concursos – temas abordados com particular cuidado – não encontra correspondência na forma como se exerce a gestão universitária e em quem a pratica. Nesta matéria, o legislador limita-se a compilar articulados dos diplomas de 1926 e 1929, reunindo num só documento o proposto pelo primeiro e o aventado pelo segundo. Deixara já de constituir novidade a nomeação do Reitor pelo Governo, bem como uma ou outra alteração pontual à composição dos órgãos de gestão. Refira-se, a título de exemplo, que a Assembleia Geral da Universidade passara a ser constituída pelo Reitor, Vice-Reitor, professores catedráticos e três representantes de cada estabelecimento de ensino.

Passam, entretanto, mais de vinte anos sobre a promulgação do Estatuto de 1930 e os órgãos e serviços universitários acham-se obsoletos e desajustados face às solicitações vindas do exterior. É então que, no curto intervalo de alguns meses, se reestruturam os serviços administrativos centrais[12] e se revê a autonomia das universidades[13]. Completando-se e apoiando-se mutuamente, os diplomas agora promulgados manifestam a mesma intenção: o reforço da autoridade exercida pelos órgãos máximos de tutela. Desta intervenção concertada resulta o cerceamento da autonomia outrora concedida aos estabelecimentos dependentes e a concentração, nos serviços centrais, de competências, funções e, mesmo, do próprio pessoal não docente, até aqui prodigamente distribuídos por uma panóplia de extensões universitárias.

A constatação da inépcia com que, supostamente, se supervisionaram os serviços administrativos, em geral, e os de contabilidade e tesouraria, em particular, afasta destas áreas o Senado e os conselhos escolares. À dedução dos alegados responsáveis por atitudes de negligência – docentes desprovidos dos conhecimentos mínimos em matérias técnicas e administrativas e que, por inerência de funções, não estariam vocacionados para estas incumbências – segue-se a conclusão previsível de que "a administração de todos os serviços e estabelecimentos [deve], em cada Universidade, ser confiada a um conselho de composição restrita e integrado por pessoas para as quais o exercício dessa administração [apareça] como prolongamento da sua actividade normal"[14]. A constituição deste órgão – o Conselho Administrativo –, do qual apenas fazem parte o Reitor, o Secretário e o chefe da contabilidade, anula a intervenção do Senado e dos conselhos escolares nos assuntos técnicos e administrativos, reduzindo as suas competências ao foro académico. Ao mesmo tempo, suprime-se a autonomia de que gozavam as faculdades e escolas e toda a série de estabelecimentos a estas organicamente ligados.

A travessia dos anos sessenta traz consigo novos desafios. Ao crescente número de alunos universitários contrapõe-se um reduzido corpo docente e um conjunto de investigadores em quantidade e qualidade insuficientes para elevar o ensino ministrado a um expoente dignificante.

A pressão que se faz sentir sobre a estrutura universitária aumenta à medida que se aproxima a década seguinte. O Ministério da Educação Nacional, consciente da nova e exigente conjuntura, toma providências cautelares. Com o intuito de flexibilizar os mecanismos de gestão ou, pelo menos, de melhor garantir a sua eficácia, legisla no sentido de que o Reitor possa recorrer à colaboração permanente de vice-reitores, os quais ficam também habilitados a substituí-lo cabalmente[15]. No entanto, a sua nomeação, até um máximo de dois, terá de variar na proporção directa do número total de alunos e da complexidade e desenvolvimento dos serviços centrais. A multiplicidade e extensão de atribuições cometidas aos reitores tornara inadiável a constituição de uma equipa de dirigentes com carácter de permanência.

---

10 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930.

11 Revistas três anos depois pelo Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929.

12 Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952.

13 Decreto nº 38.692, de 21 de Março de 1952.

14 Decreto nº 38.692, de 21 de Março de 1952, [preâmbulo].

15 Decreto nº 45.749, de 3 de Junho de 1964.

Por seu turno, o redimensionamento dos quadros de pessoal docente que tem lugar em 1970[16] não é mais do que uma reacção de defesa perante a escassez de professores. Esta medida tem, no entanto, alcance restrito. Por um lado, não contempla a vertente da investigação científica; por outro, limita-se aos aspectos meramente quantitativos da questão.

Nesse ano ainda, e sinal evidente da preocupação em assegurar a estabilidade e a consistência das estruturas universitárias, o Governo procura estabelecer regras de funcionamento para os órgãos colegiais de gestão. Mas esta pretensão esgota-se numa relação (exaustiva, aliás) de assuntos que apenas interessam ao Senado, a despeito da urgência para que a lei defina as competências e as atribuições dos restantes órgãos. Relativamente a estes, o texto apenas refere que deverão reger-se pelas mesmas normas do Senado Universitário, a não ser que disponham de regulamento próprio. A especificidade dos organismos universitários é uma realidade que ainda não se vislumbra ou, pelo menos, um conceito que não urge reconhecer. Acalenta-se o pressuposto de que os respectivos órgãos devem ser "idênticos na estrutura e na índole" e, logo, reger-se por "regulamento único".

Os anos que se seguem ao 25 de Abril caracterizam-se por idêntica parcimónia legislativa. Em Maio de 1974, com sobriedade e num simples parágrafo, estipula-se que "os senados ou conselhos universitários poderão ser substituídos por comissões presididas pelo reitor e constituídas por delegados das comissões [de gestão dos estabelecimentos de ensino superior]"[17].

Meses depois, e a propósito da gestão desses estabelecimentos de ensino, também é lacónico o esclarecimento constante do último capítulo do Decreto-Lei nº 806/74: os poderes até então cometidos aos órgãos de governo passam a ser exercidos pelos reitores, aos quais compete decidir acerca da constituição de comissões compostas por representantes dos conselhos directivos das escolas dependentes (comissões universitárias)[18]. Subentende-se que estas coadjuvem a acção dos reitores na qualidade de coordenadores das actividades dessas escolas e de representantes dos respectivos corpos docente e não docente (alunos, investigadores e funcionários).

Ainda no rescaldo da Revolução é promulgado o diploma que pretende definir as bases programáticas para a reforma do ensino superior[19]. Norteado pelo imperativo de incluir nos "centros de decisão" elementos representativos dos "interesses sociais gerais" ou "extra-universitários" (quer se trate de estruturas sindicais, quer do próprio Estado), dele não decorrem quaisquer resultados práticos no que respeita à gestão universitária.

É assim que, na expectativa de aprovação de medidas de maior amplitude, avança, em 1979, a reforma dos serviços administrativos centrais[20]. O Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, nomeia os órgãos de gestão das universidades – – Reitor e Conselho Administrativo –, mas não tem, como é óbvio, a intenção de delimitar com minúcia as respectivas esferas de acção. Ao Reitor são cometidas funções de orientação e coordenação das actividades e serviços e ao Conselho Administrativo funções de decisão em matéria de gestão financeira. Deste órgão, a que preside o Reitor, também fazem parte o Administrador e o chefe dos serviços administrativos. A eles se juntarão, seis anos depois, os vice-reitores, "considerando que (...) substituem legalmente os reitores (...) [sendo], por isso, conveniente mantê-los permanentemente integrados na gestão [das universidades]"[21].

O 25 de Abril traz consigo o reconhecimento da especificidade dos estabelecimentos de ensino superior e das estruturas orgânicas e funcionais que os enquadram. De qualquer modo, e no que toca à gestão universitária, esta atitude só começa a surtir efeitos práticos depois de accionados determinados, e indispensáveis, mecanismos legais. Assim, se a intenção de conceder autonomia financeira às universidades data do início dos anos oitenta, só se formaliza depois da publicação do Decreto-Lei nº 188/82, de 17 de Maio[22]. No essencial, esta autonomia traduz-se na faculdade de processamento de despesas próprias, de afectação de receitas provenientes do exercício das respectivas actividades e de locação de edifícios. Neste contexto, o Conselho Administrativo mantém o seu estatuto de responsável máximo pelos actos de gestão administrativa e financeira. Nestes inclui-se a elaboração de orçamentos e a execução de planos e relatórios de investimento e actividades.

16 Decreto-Lei nº 407/70, de 12 de Agosto.

17 Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio, artº 4º.

18 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, artº 33º.

19 Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho.

20 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro.

21 Decreto-Lei nº 121/85, de 22 de Abril.

Em 1984, e enquanto se aguarda que cada universidade promulgue os seus próprios Estatutos, o Governo procura colmatar esta ausência ampliando novamente as competências dos reitores[23]. Na realidade, porém, mais não faz do que atribuir-lhes por lei as funções e responsabilidades que lhes vinham sendo conferidas por sucessivos despachos de delegação e subdelegação de competências. Dois anos depois, volta a legislar-se sobre a constituição das equipas reitorais, admitindo-se a nomeação de três vice-reitores nas universidades com mais de dez mil alunos[24].

A criação da figura institucional do Pró-Reitor também se integra no leque de iniciativas que tendem a criar nas reitorias estruturas de apoio à gestão que sejam, ao mesmo tempo, estáveis e versáteis[25]. Ressalve-se, no entanto, a seguinte e significativa diferença: enquanto que o alargamento do número de vice-reitores e a redefinição das respectivas funções aparenta decorrer da necessidade de garantir uma equipa de dirigentes que, em regime de permanência, reparta entre si os poderes de que está investida, a institucionalização deste novo membro da equipa reitoral deve ser entendida à luz do modelo de gestão universitária entretanto adoptado, que se pretende ágil e flexível. Numa conjuntura em que muitas e diversificadas solicitações multiplicam a sobrecarga de trabalho realizado pelas reitorias (em grande parte resultantes da projecção das universidades no exterior, bem como da dispersão geográfica das instalações e equipamentos a elas afectos), os pró-reitores são chamados a desempenhar tarefas específicas, assumindo a responsabilidade por pelouros com requisitos previamente definidos.

Nos finais desta década é convicção generalizada que o desenvolvimento e a complexidade dos centros de investigação e de ensino superior atingiram tal dimensão que não lhes basta a publicação de legislação avulsa. O esforço contínuo em reforçar a estrutura de apoio aos reitores mais não é do que um dos aspectos desta evidência. Espera-se novo suporte legislativo, que regulamente de uma vez por todas a gestão universitária nas suas múltiplas vertentes.

A primeira *Lei Orgânica da Universidade do Porto*, datada de 1988[26], espelha o desajustamento entre a organização administrativa existente e a multiplicidade e complexidade de respostas que dela se espera. Em simultâneo, materializa a ideia, para todos óbvia, de que a descentralização dos serviços é a única solução viável.

A conjuntura que antecede a lei da autonomia universitária caracteriza-se, entre outros aspectos, por serviços técnicos e administrativos extremamente complexos, por novas atribuições conferidas aos institutos universitários que, entretanto, haviam passado a ministrar outros cursos (de licenciatura e de pós-graduação) e pela organização em departamentos de algumas das unidades orgânicas dependentes. É neste contexto de responsabilidades acrescidas no âmbito da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade que surge a Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, sem dúvida o diploma com mais impacto na vida das universidades portuguesas. Para além de sintetizar num único documento as medidas até então tomadas em matéria de autonomia (reforçando-a, em alguns casos, institucionalizando-a, em outros), preenche uma lacuna que ameaçava a operacionalidade da gestão no seu mais alto nível. Há já várias décadas que as universidades se ressentiam negativamente da produção descontínua e desarticulada de normas pelas quais pautar a sua actuação.

A essa lei deve-se a liberdade de definição e implementação de políticas científicas e culturais e, ao mesmo tempo, a criação de mecanismos de gestão destinados ao exercício efectivo dessa autonomia. Estes traduzem-se na institucionalização dos seguintes órgãos: Assembleia da Universidade, Reitor, Senado Universitário e Conselho Administrativo. A acção do Reitor, representante e dirigente máximo da Universidade, com vastas atribuições nos domínios financeiro, administrativo e académico, é coadjuvada pela da Assembleia da Universidade – em cujas competências se destaca a de aprovar os Estatutos e eleger o Reitor – e pela do Senado Universitário, cuja anuência é condição *sine qua non* para que se homologuem procedimentos em áreas tão díspares como a académica, a contabilística e a disciplinar (criando, suspendendo e extinguindo cursos, aprovando projectos de orçamento, aplicando penas disciplinares, por exemplo). Por seu turno, ao Conselho Administrativo permanecem cometidas funções de fiscalização económica (patrimonial e contabilística) e administrativa.

---

22 Decreto-Lei nº 188/82, de 17 de Maio.

23 Decreto-Lei nº 323/84, de 9 de Outubro.

24 Decreto-Lei nº 195/86, de 17 de Julho.

25 Decreto-Lei nº 384/86, de 15 de Novembro.

26 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril.

O ponto mais alto deste percurso quase secular reside na aprovação dos *Estatutos da Universidade do Porto*, em 1989[27], a cuja revisão se procede no momento presente. A gestão e administração universitárias são entregues à Assembleia da Universidade, ao Reitor, ao Senado Universitário, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Consultivo, à imagem do preconizado um ano antes pela lei da autonomia universitária. O texto dos Estatutos garante uma linha de continuidade, quer do ponto de vista da expressão orgânica da gestão, quer da natureza funcional que decorre do exercício de atribuições e competências.

A entrada numa nova década traz consigo a necessidade de permanente adaptação das estruturas de gestão das universidades, sobretudo ao nível dos seus mais altos representantes, ao acréscimo de responsabilidades e competências decorrente da aplicação da Lei nº 108/88. É sob este prisma que devem ser entendidas as duas seguintes medidas: logo em Setembro de 1990[28], retoma-se o tema da constituição das equipas reitorais, estabelecendo-se que quando o número de alunos for superior a 10.000 "ou a dispersão geográfica dos vários departamentos ou unidades orgânicas equivalentes o justifiquem"[29] – aspecto não considerado até esta data –, os reitores poderão recorrer a três vice-reitores que os coadjuvem no exercício das suas funções; posteriormente, em 1996[30], considera-se como uma necessidade inadiável dotar as universidades com os meios indispensáveis ao exercício efectivo da sua autonomia, a qual remonta a 1988. Em consonância com este pressuposto, transferem-se para as universidades poderes ainda retidos pelo Governo (como, por exemplo, a capacidade de fixação do número máximo de vice-reitores e de pró-reitores simultaneamente em exercício) e revoga-se toda uma série de diplomas constrangedores dos princípios consagrados na lei da autonomia universitária.

2. ESTRUTURA DOS SERVIÇOS

Os serviços que hoje designaríamos como "administrativos" nascem em 1911 com a própria Universidade e a sua expressão orgânica traduz-se na existência de uma Secretaria e de uma Tesouraria[31]. Reduzidos à forma mais simples, são o embrião da estrutura complexa que hoje conhecemos.

É no *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*, datado de Agosto do mesmo ano, que se publica o quadro de pessoal privativo da Universidade do Porto[32]. Em simultâneo, os serviços administrativos são objecto de regulamentação específica. A Secretaria-Geral, composta por duas repartições, é dirigida por um Secretário, por sua vez secretário, sem voto, do Senado, da Assembleia Geral da Universidade e da Junta Administrativa. A organização interna dos serviços, definida com minúcia, mantém-se quase inalterável até finais dos anos setenta. Assentando numa estrutura bipartida, apresenta, de um lado, a Repartição do Expediente Literário e, do outro, a Repartição da Contabilidade. À primeira estão cometidas funções académicas, de expediente e de arquivo; à segunda, funções diversificadas no âmbito da gestão orçamental e contabilística da Universidade, mas também em matéria de pessoal [33]. Ao lado da Secretaria-Geral situa-se a Tesouraria[34], dirigida por um tesoureiro; no cofre dão entrada as receitas ordinárias e extraordinárias da Universidade. A conferência dos fundos arrecadados é da responsabilidade da Junta Administrativa.

Para além da Secretaria-Geral, os serviços centrais da Universidade incluem, ainda, outra secção orgânica: trata-se do Arquivo, serviço ao qual compete a conservação dos documentos sem uso corrente, independentemente de serem resultado de produção interna[35] ou de provirem dos estabelecimentos de ensino superior dependentes da Universidade. Muito mais do que um mero repositório da informação gerada e acumulada, espera-se que do Arquivo dimanem as provas dos actos praticados no seio da comunidade universitária.

---

27 Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho.

28 Decreto-Lei nº 293/90, de 21 de Setembro.

29 Decreto-Lei nº 293/90, de 21 de Setembro, art.º 1º.

30 Decreto-Lei nº 170/96, de 19 de Setembro.

31 Decreto de 19 de Abril de 1911.

32 Decreto de 19 de Agosto de 1911.

33 Como seja o cadastro das nomeações dos funcionários.

34 Também designada "Repartição do cofre universitário" de acordo com o art.º 24º do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades* (Decreto de 19 de Agosto de 1911).

35 Como, por exemplo, actas de reuniões dos órgãos dirigentes.

O quadro de pessoal privativo da Secretaria, fixado em Agosto de 1911, inclui seis elementos, entre os quais se contam o Secretário e o Tesoureiro, ambos exercendo na Junta Administrativa funções equivalentes às do seu estatuto profissional como funcionários da Universidade[36].

O *Estatuto da Instrução Universitária* aprovado em 1918[37] apenas toca ao de leve nos serviços administrativos das universidades, limitando-se a determinar que estas deverão dispor de uma Secretaria-Geral e de uma Tesouraria, directamente dependentes do Reitor.

Oito anos mais tarde, e apesar de inserido num contexto político substancialmente diferente, o novo Estatuto[38] denota uma abordagem de igual modo superficial da questão.

Complemento desse diploma é o decreto que fixa os quadros de pessoal não docente dos serviços universitários e respectivos vencimentos, publicado a 14 de Outubro de 1926[39]. A estrutura orgânica dos serviços centrais mantém-se, apenas se alterando a designação de uma das repartições da Secretaria, que adopta o nome de "Expediente Geral da Universidade". A quase quadruplicação dos funcionários adstritos à Reitoria e à Secretaria-Geral indicia acréscimo de actividade, mas de maneira alguma uma complexificação funcional[40].

É necessário aguardar até 1952 para que os serviços administrativos sejam objecto de reestruturação[41]. Alegando-se deficiente supervisão exercida sobre a gestão administrativa da Universidade e das faculdades e escolas, por parte do Senado e dos conselhos escolares, respectivamente, opta-se pela constituição de um conselho composto pelo Reitor, pelo Secretário e pelo chefe da contabilidade. É o Conselho Administrativo, com funções nas áreas da gestão e da fiscalização financeira, contabilística e patrimonial. Neste órgão centraliza-se a administração de todos os serviços universitários, nestes se incluindo não só as faculdades, mas também os estabelecimentos delas dependentes ou anexos. O que significa que é na Secretaria da Universidade que passam a estar concentradas as funções administrativas, situação a que se aspirava há algum tempo. No dizer do próprio diploma, a centralização "permite alcançar a desejada uniformização e simplificação de processos, (...) susceptível de evitar perdas de tempo e inúteis incómodos aos alunos e público interessado"[42]. Os resultados imediatos destas medidas traduzem-se numa ampliação do quadro de pessoal dito de secretaria[43] e na concentração do "pessoal burocrático" num quadro único, para efeitos de ingresso, transferência e promoção[44]. De qualquer modo, mantém-se a estrutura organizacional até aqui em vigor, continuando a existir dois serviços na Secretaria da Universidade, ambos sob a responsabilidade directa do Secretário. Ao serviço de Expediente Geral estão cometidas funções exclusivamente académicas e ao serviço de Contabilidade, funções nas áreas da contabilidade e do pessoal.

Contudo, é ao Decreto nº 39.001[45], pouco depois publicado, que se deve a regulamentação efectiva de quanto se acabou de expor. Este diploma, ao promulgar o *Regulamento dos Serviços Administrativos das Universidades*, define os contornos exactos da reforma operada meses antes, caracterizando, de forma exaustiva, as competências das diversas unidades. A articulação das funções desempenhadas pelos serviços de expediente e de contabilidade é garantida pela tutela do Secretário, o qual, por seu turno, depende directamente do Reitor[46]. Secretário, Reitor e chefe da contabilidade zelam pela administração dos bens da Universidade. Às competências do Conselho Administrativo soma-se, agora, a de fiscalização da Tesouraria. O enunciado das atribuições dos serviços administrativos é objecto de descrição minuciosa,

---

36 Decreto de 19 de Agosto de 1911 (art.º 1º do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*).

37 Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918.

38 Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926.

39 Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926.

40 Para além do Secretário-Geral, a Reitoria e a Secretaria-Geral passam a incluir um chefe do pessoal menor, dois contínuos e um guarda; a 1ª Repartição (Expediente Geral da Universidade) integra, para além do respectivo chefe, um primeiro oficial, um segundo oficial, dois terceiros oficiais, um(a) dactilógrafo(a) e dois contínuos; prevê-se que na 2ª Repartição (Serviços de Contabilidade) haja um primeiro oficial, um segundo oficial, quatro terceiros oficiais, um(a) dactilógrafo(a) e dois contínuos, além do chefe do serviço. Para além do Tesoureiro, a Tesouraria conta com a participação de um ajudante (do mesmo tesoureiro) e de um contínuo.

41 Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952.

42 Idem.

43 Este diploma sublinha que, em 1926, aquando do alargamento dos quadros de pessoal, "o serviço estava longe de atingir o volume que [entretanto] assumiu".

44 O ingresso e a promoção no quadro único fazem-se mediante concurso de provas práticas, válido por três anos (Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952, art.º 13º, § único).

45 Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952.

46 O Secretário da Universidade desempenha, ainda, as funções de secretário, sem voto, da Assembleia Geral da Universidade e do Senado Universitário (Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952, art.º 19º, § 1º).

acrescentando-se a responsabilização pelo expediente ao leque de funções pouco antes atribuídas à repartição com o mesmo nome.

Protelando uma reforma tornada cada dia mais necessária por força do crescimento significativo do número de estudantes, o Decreto-Lei nº 407/70 limita-se a um reajustamento do pessoal docente, técnico e administrativo, pelo facto de restringir a sua incidência sobre o alargamento dos quadros das universidades[47]. Há muito que a orgânica dos serviços deixara de poder arcar com os desafios impostos pelo aumento da população escolar. Nesta conjuntura, o acréscimo de pessoal que resulta desse diploma funciona como agravante do desequilíbrio existente entre um número cada vez maior de professores e de técnicos e uma estrutura orgânica e funcional pouco a pouco tornada obsoleta.

Os serviços centrais universitários, cuja orgânica interna há muito se acha ultrapassada face à multiplicidade de solicitações a que continuamente têm de dar resposta, encontram, no ano de 1979, ambiente favorável para encetar uma etapa de reorganização administrativa. Pode-se considerar o Decreto-Lei nº 536/79 como um marco cronológico assinalável no processo evolutivo da orgânica administrativa das universidades. As alterações agora introduzidas são de natureza estrutural[48].

A complexidade dos serviços centrais reflecte um *corpus* universitário cada vez mais exigente. Ao nível central, e em paralelo com a Secretaria-Geral, surgem outras unidades orgânicas – o Serviço de Documentação e Publicações, a Assessoria Jurídica[49], a Assessoria do Planeamento e o Gabinete de Relações Públicas –, todas elas na dependência imediata do Reitor. E se, por um lado, a criação destas unidades demonstra que o âmbito de intervenção dos serviços centrais da Universidade atinge, agora, uma expansão até então nunca alcançada, por outro lado, a subdivisão orgânica dos serviços administrativos tanto é consequência das necessidades de reestruturação interna como de uma complexificação de natureza funcional. As unidades e subunidades orgânicas que passam a compor o tecido intrincado da Secretaria-Geral nascem espontaneamente, atribuindo-se-lhes um conjunto articulado de competências que a lei define com clareza. Aliás, a compartimentação das estruturas administrativas não é mais do que o espelho da realidade circundante, que deixara de se compadecer com o monolitismo característico da anterior organização.

A dimensão alcançada pelos serviços de pessoal e de administração financeira e patrimonial eleva-os à categoria de *direcção de serviços*, com competência para gerir os respectivos recursos, mas também para actuar em matéria de expediente e arquivo. No entanto, e relativamente a este último aspecto, há que ressalvar o facto de, no elenco das atribuições inerentes à Secção de Expediente e Arquivo, não se contemplarem nem funções de uma natureza, nem de outra; em contrapartida, cabe-lhe observar uma série de disposições na área dos recursos humanos[50]. A Tesouraria passa a ocupar no xadrez da organização administrativa lugar equivalente ao que ainda hoje lhe é atribuído, ou seja, fica adstrita aos serviços de Administração Financeira e Patrimonial. Por seu turno, a complexidade de funções de natureza académica e o volume de trabalho delas decorrente, conferem a esta área a independência suficiente e indispensável para se organizar com autonomia. É assim que nasce a Direcção dos Serviços Académicos. O Gabinete Técnico passa a constituir mais uma subsecção orgânica da Secretaria, absorvendo competências até esta data cometidas à Repartição de Expediente Geral e que se circunscrevem aos domínios da coordenação e fiscalização de obras de construção e remodelação de instalações universitárias.

A figura do Secretário cede agora lugar à do Administrador, responsável pela articulação dos serviços que compõem a Secretaria-Geral, embora com vastas atribuições na qualidade de coordenador dos secretários das faculdades e escolas dependentes. Ao lado do Reitor e do Director dos Serviços Administrativos, integra o Conselho Administrativo.

---

47 Decreto-Lei nº 407/70, de 12 de Agosto.

48 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro.

49 Pelo menos já desde o início da década de setenta que se considerava plenamente justificada a colaboração de assessores jurídicos com os órgãos dirigentes das universidades. Para além de todo um conjunto diversificado de assuntos relacionados com a gestão universitária em geral, era incontornável a necessidade de elaboração de estudos e pareceres de natureza jurídica respeitantes a essa gestão, assim como a instrução de inquéritos e, ainda, de outros procedimentos disciplinares que careciam de pessoal especializado. Foi nesta conjuntura que se promulgou o Decreto-Lei nº 380/73, de 25 de Julho, o qual criou uma assessoria jurídica em cada Universidade, antecipando-se à "futura integração no conjunto dos órgãos técnicos de apoio aos órgãos de gestão centrais das Universidades [de] serviços de assessoria jurídica" (in Decreto-Lei nº 380/73, de 25 de Julho, [preâmbulo]). De acordo com o diploma, a existência destes serviços grangearia apoio aos "órgãos de governo", mas também aos corpos dirigentes das faculdades, escolas ou institutos integrados nas universidades.

50 Apenas no preâmbulo que antecede a discriminação pormenorizada das atribuições da Secretaria-Geral se faz referência a acções nos domínios do expediente e do arquivo.

Data de 27 de Abril 1988 a primeira regulamentação específica da Universidade do Porto[51]. Até esta data, a estrutura orgânica e funcional dos serviços centrais fôra definida por legislação de carácter abrangente, generalizada a outros estabelecimentos universitários. O diploma de 1988 inverte a tendência iniciada mais de trinta anos antes e que culminara com a centralização dos serviços administrativos e académicos das faculdades e escolas. Sublinhando a especificidade da Universidade do Porto e, em particular, a dispersão geográfica dos estabelecimentos dela dependentes e/ou anexos, esta lei procura obstar aos inconvenientes que decorrem da concentração dos serviços. Assim, é já numa conjuntura de descentralização que se procede ao reequacionamento das competências até aí cometidas aos serviços centrais, processo que culmina com uma redução drástica e efectiva das respectivas atribuições[52]. Recorde-se, no entanto, que a descentralização dos serviços académicos se havia iniciado anos antes, mais precisamente a partir do ano lectivo de 1986-1987[53].

É no seio da Secretaria-Geral que ocorrem as mudanças orgânicas e funcionais mais significativas. Os Serviços Administrativos, cujo âmbito de intervenção se circunscreve à gestão dos recursos humanos e materiais, vêem a sua estrutura simplificada pela fusão de duas das três secções da Repartição de Administração Patrimonial e Financeira. Contudo, as alterações mais relevantes ocorrem nos serviços académicos. Amputados do complexo e diversificado leque de atributos que sempre os acompanhara, ficam confinados ao desempenho de funções pouco expressivas.

Neste contexto, assinale-se que desaparece o Gabinete Técnico, cujas atribuições se adicionam às da Assessoria do Planeamento, e que a criação de um Gabinete de Organização e Recursos Humanos também constitui factor de inovação.

Em 1992, por deliberação do Plenário do Senado, aprova-se novo *Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais e da Reitoria*, bem como os respectivos quadros, competências e formas de recrutamento e provimento de pessoal[54]. É criada nova secção orgânica – o Serviço de Apoio Social – e extinto o Gabinete de Organização e Recursos Humanos. A partir de agora, a Assessoria do Planeamento constitui uma direcção de serviços, embora não se modifique o respectivo conteúdo funcional. Por seu turno, o Serviço de Documentação e Publicações passa a associar as funções de apoio técnico e administrativo prestado à Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto[55] às suas atribuições no domínio da gestão do património bibliográfico e documental.

Os serviços da Secretaria-Geral ganham nova dimensão. As repartições ascendem a direcções de serviços, cada uma das quais desdobrada em duas repartições, e estas, por seu turno, constituídas por duas secções. Redimensionam-se, também, as funções dos serviços de administração financeira e patrimonial. Registe-se, a propósito, que, apesar de a autonomia financeira conferida às faculdades e escolas ter modificado a natureza e o âmbito de intervenção dos serviços centrais, tal facto não impediu que estes permanecessem responsáveis pela gestão e controlo da aplicação das dotações orçamentais[56]. Desta forma se explica que novas funções venham acrescentar-se às previamente desenvolvidas pela unidade agora designada Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial.

Com esta lei orgânica fica parcelarmente preenchida a lacuna deixada em aberto ao longo dos anos no que respeita a expediente e arquivo. No entanto, as funções de natureza arquivística esgotam-se na organização da correspondência dos serviços da Secretaria-Geral[57] e dos processos individuais de pessoal.

---

51 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril.

52 Recorde-se que é poucos meses depois, em Setembro do mesmo ano, que se publica a lei que confere autonomia às universidades e que permite que as respectivas unidades orgânicas possam gozar de autonomia científica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira, de acordo com o que viesse a ser estipulado pelos Estatutos de cada uma.

53 A Ordem de Serviço nº 27/86, de 15 de Julho, prevendo que a descentralização dos serviços académicos se inicie no ano lectivo de 1986-87, "ficando a cargo das Escolas todas as actividades consequentes da frequência do 1º e 2º anos", cria "um grupo de apoio que preste às Escolas todos os esclarecimentos resultantes de dúvidas que (...) possam surgir".

54 Resolução nº 1/92/PL, de 15 de Janeiro.

55 Criada em 24 de Junho de 1986, na dependência directa do Reitor, dirigida e coordenada por um conselho administrativo, nunca chegou a funcionar. O diploma de criação estipula que é ao Serviço de Documentação e Publicações que compete assegurar o apoio técnico e administrativo ao desempenho das atribuições cometidas à Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto (Decreto-Lei nº 156/86, de 24 de Junho, art.º 5º).

56 Os Estatutos aprovados em 1989 (Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho) reforçam as responsabilidades de natureza financeira e patrimonial da Universidade. O art.º 42º refere-se exclusivamente à "organização contabilística" da Universidade do Porto. Pode-se deduzir deste facto que, apesar da descentralização, os serviços centrais permanecem igualmente responsáveis pela gestão e fiscalização das dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado. As Faculdades, embora gozando de autonomia financeira, são obrigadas a elaborar planos sectoriais de contabilidade que facultem os dados para a organização contabilística da Universidade e que também permitam obter, sempre que desejado, os movimentos de receita e despesa e, portanto, os saldos globais.

57 Paradoxalmente, o mesmo documento refere que serão os serviços académicos os responsáveis pelo tratamento técnico-documental da sua correspondência.

O estatuto de direcção de serviços é pela segunda vez concedido aos serviços académicos, cuja estrutura interna se decompõe. Lado a lado surgem duas repartições, cada uma das quais constituída por duas secções. Na realidade, estas mudanças não têm qualquer significado de natureza funcional. Trata-se de uma mera representação formal, hierarquizada, da estrutura do serviço, que se conserva titular das atribuições já estipuladas pela lei orgânica de 1988.

O regulamento mais recente da Reitoria e Serviços Centrais data do Verão de 1997[58]. As alterações introduzidas na orgânica e no funcionamento dos serviços aparentam obedecer a princípios já adoptados e que apontam mais para um desenvolvimento progressivo em novas frentes de actuação do que para uma complexificação das estruturas existentes.

É nesta conjuntura que surge o Serviço de Relações Internacionais, o qual incorpora no conjunto diversificado das suas competências parte das anteriormente exercidas pelo Gabinete de Relações Públicas, agora suprimido; que é criado o Gabinete de Construção e Conservação das Instalações[59] – com atribuições herdadas da Direcção de Serviços de Planeamento no campo específico da gestão de bens imóveis e equipamentos[60]; que se redimensiona o Serviço de Apoio Social, que passa a designar-se Gabinete de Integração Escolar e de Apoio Social e adquire funções acrescidas nos domínios dos benefícios sociais dos alunos e dos funcionários da Universidade; que se estrutura o Serviço de Apoio ao Reitor com competências várias, desde as relações institucionais com o exterior e a extensão cultural (funções atribuídas, antes desta data, ao Gabinete de Relações Públicas e, a partir de agora, ao Gabinete de Imagem e Relações Públicas) até ao apoio prestado aos órgãos de gestão, como a Assembleia e o Senado Universitário. As actividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica passam a competir, a partir de agora, ao Gabinete de Apoio Jurídico. O Serviço de Documentação e Publicações é extinto, transitando para o quadro da Secretaria-Geral o pessoal a ele afecto.

A Secretaria-Geral não sofre alterações de monta: nem de natureza formal, nem do ponto de vista do respectivo conteúdo funcional. Procede-se, no entanto, a ajustamentos pontuais que procuram adaptar os serviços sediados na Reitoria ao contexto organizacional em que se inserem. Novamente se altera a designação e o estatuto dos serviços académicos que, de direcção de serviços, passam a divisão, adaptados, assim, à dimensão alcançada após a autonomia universitária. Em contrapartida, alargam-se as competências da Secção de Expediente Geral e reforçam-se as funções da Secção de Arquivo, à qual também passa a competir a organização de toda a documentação produzida e acumulada pelos serviços da Reitoria.

Desaparece a figura institucional do Administrador que, para além de outras funções, coordenava a actividade dos serviços da Secretaria.

Posteriormente a 1997 apenas se verificaram duas alterações no quadro de pessoal da Reitoria e Serviços Centrais. Na primeira, datada do início do ano de 1999, merece lugar de destaque a criação da carreira técnica superior de arquivo e de correspondentes lugares no quadro[61], os quais se integram, por ora, no Serviço de Apoio ao Reitor, uma vez que o Arquivo Central da Reitoria, cujo início de actividades data de finais de 1998, ainda não tem expressão orgânica no conjunto dos Serviços Centrais. A segunda teve lugar em Julho do mesmo ano e decorreu da necessidade de ajustar o quadro de pessoal não docente a dois novos sectores orgânicos que passaram a fazer parte integrante da Reitoria e Serviços Centrais, o que implicou a aprovação de algumas alterações[62] ao regulamento orgânico em vigor. Dos serviços da Reitoria passaram a fazer parte o Centro de Materiais – com funções de apoio científico e técnico não só a organismos da Universidade do Porto, mas também a outras instituições universitárias e, ainda, a entidades públicas e privadas – e o Serviço de Apoio às Actividades Desportivas, com funções de apoio à prática do desporto na Universidade.

---

58 Resolução nº 71-A/97 (2ª série), de 29 de Julho, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 175. 3º supl. (31 Jul. 1997) 9.204-(136-143).

59 Com actividades orientadas por um Pró-Reitor (a figura institucional dos pró-reitores é criada em 1986 – Decreto-Lei nº 384/86, de 15 de Novembro).

60 Funções outrora desenvolvidas pelo Gabinete Técnico e que as reestruturações posteriores a 1979 integraram no conteúdo funcional da Assessoria do Planeamento.

61 Resolução nº 23-A/99 (2ª série), de 26 de Fevereiro, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 50 (1 Mar. 1999) 3.056-(4-8).

62 Resolução nº 72/99 (2ª série), de 1 de Julho, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.825-10.826.

Organigramas e excertos de legislação

UP – Org. 1
Abril de 1911

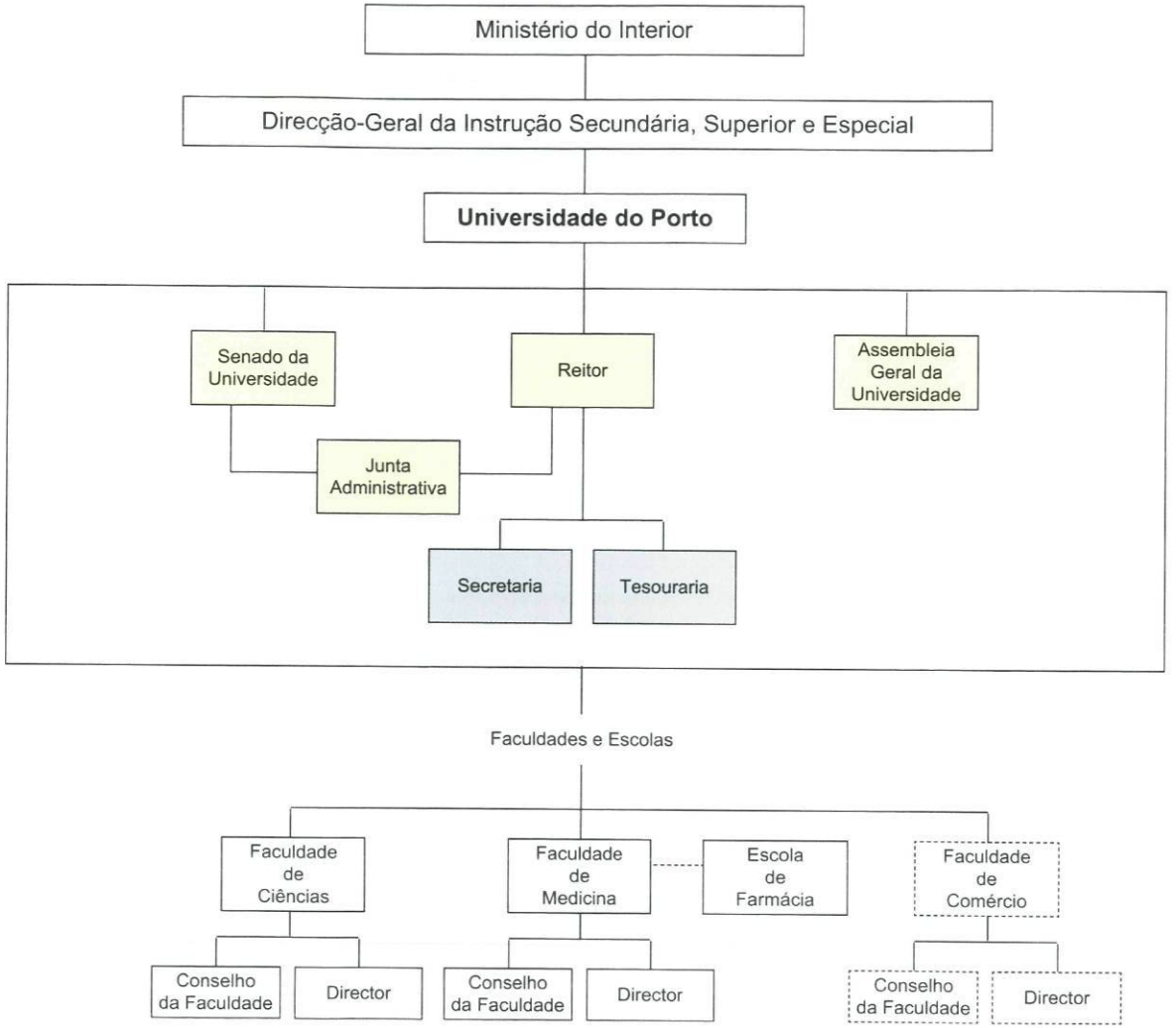

Decreto de 19 de Abril de 1911 (refª 2)

UP – Org. 1

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

IV
Do Senado

Art. 19.º O governo da Universidade pertence, sob a Inspecção do Estado, aos corpos academicos: Senado da Universidade, Assembleia Geral dos professores, Conselhos das Faculdades e Escolas e aos seus delegados electivos – Director e Reitor.

Art. 20.º O Senado é a suprema autoridade universitaria.

É constituido:

1.º Pelo Reitor, que preside, e pelo Reitor ultimamente cessante;

2.º Pelo Vice-Reitor, que preside, na falta do Reitor;

3.º Pelos directores de cada uma das Faculdades e Escolas e pelos directores ultimamente cessantes;

4.º Pelos secretarios de cada uma das Faculdades e Escolas e pelos secretarios ultimamente cessantes;

5.º Por um professor eleito por cada Faculdade e Escola, de entre os professores ordinarios;

6.º Por um representante dos antigos graduados da Universidade;

7.º Por um representante eleito pelos estudantes, de entre os antigos graduados da Universidade;

8.º Pelo presidente do municipio, séde da Universidade ou seu delegado;

9.º Pelo governador civil do districto, séde da Universidade;

10.º Pelos protectores d'este estabelecimento ou individualidades eminentes, a quem seja conferido esse titulo.

(...)

Art. 22.º Ao Senado da Universidade compete:

1.º Representar a Universidade e corresponder-se com a Direcção Geral, em todos os assuntos que respeitem à administração e ao ensino;

2.º Promover o aperfeiçoamento da organização universitaria e de tudo quanto concorra para o progresso do ensino;

3.º Vigiar pela conservação e conveniente approveitamento do material, edificios e dependencias universitarias;

4.º Conseguir beneficios para a Universidade, arrecadar as suas receitas, administrar os seus bens e estudar a maneira de ampliar os seus recursos;

5.º Superintender nas acquisições, doações e legados e alienação, troca e applicação d'esses bens;

6.º Consignar, no fim de cada anno lectivo, as dotações de cada Faculdade e Escola, para o anno lectivo immediato, segundo as necessidades e sobre parecer fundamentado dos respectivos conselhos escolares;

7.º Approvar as contas correntes das mesmas Faculdades e Escolas, no anno que findou, e os orçamentos do anno futuro;

8.º Organizar para cada anno lectivo o quadro geral dos estudos, fazendo publicar os programmas propostos pelos conselhos das Faculdades e Escolas, e tomar conta dos seus relatorios sobre o exercicio academico do anno que findou;

9.º Autorizar os cursos dos professores livres; resolver sobre a criação de cursos de interesse regional ou para habilitação especial, mediante a combinação dos seus ensinos;

10.º Tomar conhecimento das propostas de suppressão, transformação ou criação de cadeiras e cursos do quadro, e submettê-las ao Governo por intermedio da Direcção Geral;

11.º Distribuir pelos estudantes das Faculdades e Escolas as dispensas e concessões previstas nas leis e regulamentos;

12.º Promover ou auxiliar as obras para-universitarias que se proponham melhorar as condições materiaes e moraes dos estudantes e professores, ou aperfeiçoar a sua educação physica, intellectual e artistica;

13.º Publicar annualmente uma relação geral do estado do ensino e das condições de vida da Universidade e das suas necessidades mais imperiosas e urgentes.

Art. 24.º A administração dos bens da Universidade, compete por delegação do Senado, a uma Junta eleita pelo mesmo, entre os seus membros, presidida pelo Reitor e composta, em partes iguaes, de elementos docentes e não docentes d'aquella corporação.

§ único. A esta Junta pertence a administração do fundo universitario das Bolsas de Estudo a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de março de 1911.

Art. 25.º Esta Junta Administrativa é eleita por tres annos; pode ser reconduzida uma só vez, desde que os seus membros continuem fazendo parte do Senado, e tem por secretario e thesoureiro os da Universidade.

V
Do Reitor

Art. 26.º O Reitor é nomeado pelo Governo, para servir por espaço de tres annos, entre os individuos indicados numa lista triplice, apresentada pela assembleia geral da Universidade, e pode ser reconduzido uma só vez.

Art. 27.º O Vice-Reitor é eleito pela assembleia geral, e assiste ao Reitor, nos negocios occorrentes, substituindo-o em caso de ausencia, doença ou impedimento.

Art. 29.º Ao Reitor compete:

a) Como representante do Governo:

1.º Communicar ao Senado as resoluções do Governo;

2.º Curar da observancia d'este Estatuto e das leis do Estado;

3.º Informar o Governo sobre o estado da Universidade e das necessidades do ensino;

b) Como delegado executivo do Senado:

1.º Communicar a quem competir as resoluções do Senado e fazê-las executar, nos termos das leis em vigor;

2.º Nomear e licencear o pessoal assalariado das bibliotecas, laboratorios e museus sobre proposta dos respectivos directores;

3.º Conceder licenças aos professores, quando não vão alem de quinze dias sobre proposta dos conselhos das Faculdades ou Escolas;

4.º Fiscalizar a observancia dos regulamentos internos das universidades;

5.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre os professores, estudantes e pessoal universitario.

VI
Dos Conselhos das Faculdades e Escolas

Art. 30.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas, que é constituido pelos professores ordinarios e extraordinarios, representa a Faculdade ou Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 31.º Cada Conselho tem um Presidente, que é o Director, e um Secretario (...)

Art. 33.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas teem funcções administrativas, e são autonomos, sob o ponto de vista pedagogico.

Compete-lhes:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Faculdade ou Escola;

2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade ou da Escola para o anno lectivo immediato, e apresentar-lhe as contas correntes do anno findo;

3.º Apresentar ao Senado o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatorio do estado e actividade da Faculdade ou Escola, no anno que findou;

4.º Propor a criação, transformação ou suppressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios;

5.º Resolver as duvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matricula;

6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade ou Escola, e os mais objectos da sua actividade docente.

(...)

Art. 34.º O Director representa o Conselho da Faculdade ou Escola, como pessoal moral, e exerce, por delegação, o poder executivo, em relação à mesma Faculdade ou Escola.

Art. 35.º Ao Director pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor;

3.º Vigiar a disciplina academica na sua Faculdade ou Escola, e a observancia dos seus regulamentos internos;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua faculdade ou escola, nos termos da sua competencia.

VII

Da assembleia geral da Universidade

Art. 36.º A Assembleia Geral da Universidade compõe-se de todos os professores ordinarios e extraordinarios e de um representante dos professores livres, outro dos assistentes e outro dos estudantes – isto por cada Faculdade ou Escola.

X

Da Secretaria e Thesouraria

Art. 85.º Cada Universidade tem uma Secretaria e uma Thesouraria, respectivamente dirigidas pelo Secretaria e Thesoureiro, com o quadro do pessoal que será futuramente fixado.

Art. 86.º O Secretario e Thesoureiro estão sob a autoridade immediata do Reitor.

UP – Org. 2
Agosto de 1911

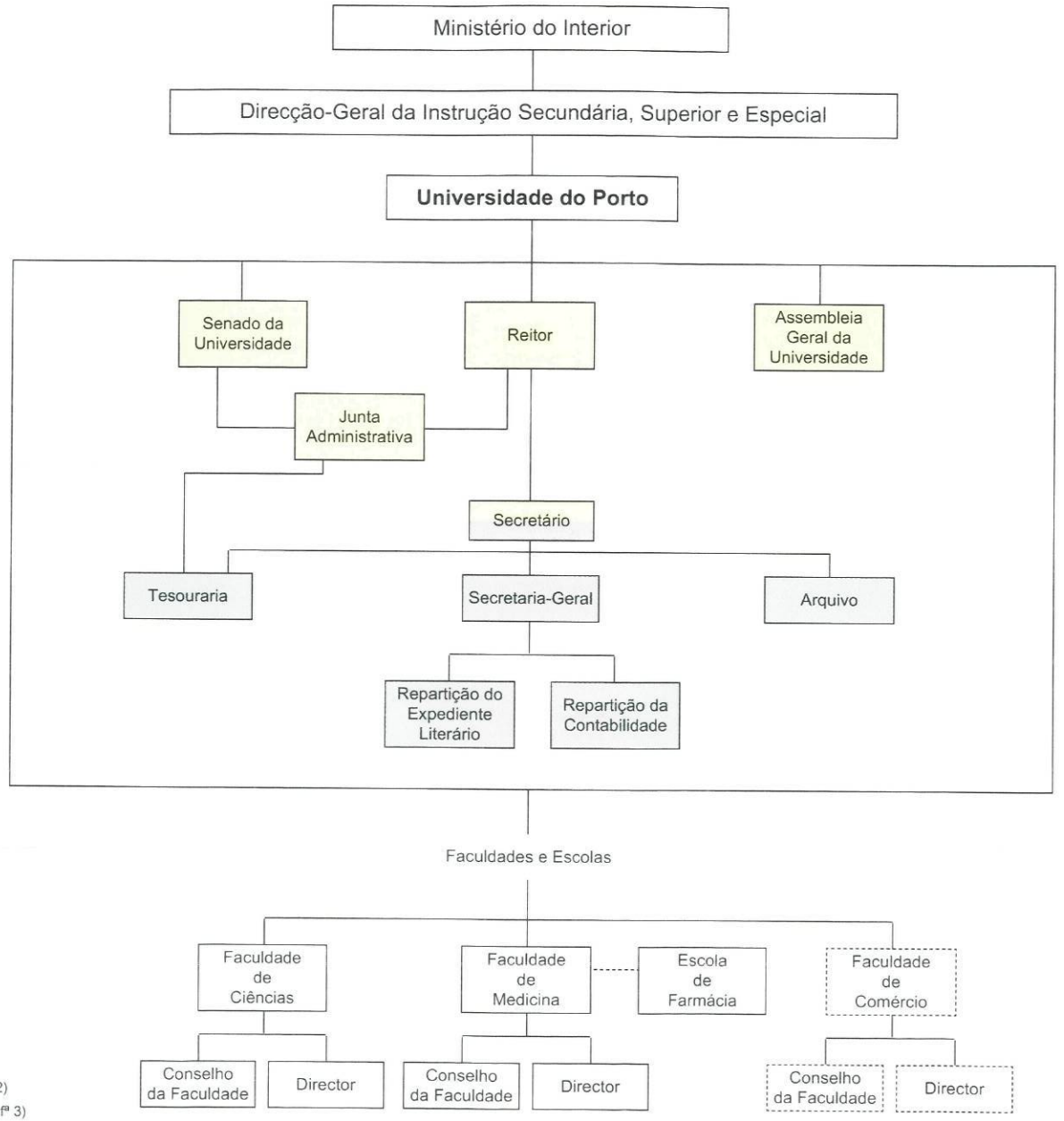

Decreto de 19 de Abril de 1911 (refª 2)
Decreto de 19 de Agosto de 1911 (refª 3)

UP – Org. 2

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 1)

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.630-1.634.

Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades

I

Da Secretaria Geral

1.º – Do pessoal da Secretaria

Artigo 1.º O quadro do pessoal privativo das Secretarias Geraes das tres Universidades da Republica é constituido pelos empregados seguintes:

(...)

Universidade do Porto

a) Um secretario.

b) Um thesoureiro.

c) Um primeiro official.

d) Um terceiro official.

e) Um porteiro.

f) Um continuo.

Art. 2.º Ao secretario compete distribuir o pessoal e regular o trabalho das duas repartições da Secretaria, como melhor convier á boa ordem e regularidade do serviço e guardar a chancella com que são autenticados os documentos expedidos pela Secretaria.

§ único. Alem das attribuições que especialmente lhe incumbem como chefe da Secretaria, deve tambem desempenhar as funcções de secretario, sem voto:

1.º Do Senado.

2.º Da Assembleia Geral dos Professores.

3.º Da Junta Administrativa.

2.º – Das Repartições da Secretaria

Art.º 5.º A Secretaria Geral da Universidade divide-se em duas Repartições:

1.ª Do expediente literario;

2.ª Da contabilidade.

Art. 6.º Pertence á 1.ª Repartição:

a) O expediente e registo da correspondencia official da Reitoria com os Ministerios, Faculdades, autoridades e corporações do país e do estrangeiro.

b) A redacção e registo dos alvarás e ordens da Reitoria.

c) A copia e registo das consultas e representações da Reitoria, do Senado, da Assembleia Geral dos Professores e dos Conselhos das Faculdades e Escolas.

d) O registo das portarias.

e) A redacção dos termos de matricula, de inscrição e de exames.

f) A organização das pautas e relações de alumnos necessarias para o serviço de todas as Faculdades e Escolas.

g) A redacção das certidões de matricula, inscrição, frequencia e exames.

h) A organização da estatistica geral universitaria.

i) A escrituração do Archivo da Universidade, sob a responsabilidade e instrucções do respectivo director.

j) As copias autenticas de documentos existentes na Secretaria e Archivo da Universidade, que devam expedir-se ou sejam exigidas, *ex-officio*, pelas autoridades superiores.

Art. 7.º Pertence á 2.ª Repartição:

a) A organização das folhas mensaes de vencimentos de todo o pessoal da Universidade.

b) A organização dos orçamentos annuaes de receita e despesa da Universidade.

c) A escrituração das contas correntes de todas as Faculdades e Escolas.

d) A escrituração do fundo universitario das *bolsas de estudo*.

e) A escrituração das despesas mensaes de expediente da Secretaria Geral.

f) O registo de todas as deliberações da Junta Administrativa.

g) A escrituração do cofre da Universidade, sob a responsabilidade e direcção do respectivo thesoureiro.

h) O registo das cartas, decretos ou alvarás de nomeação de todo o pessoal universitario.

3.º – Do Archivo

Art. 9.º Todos os livros, documentos e processos que não forem necessarios para o serviço de expediente serão enviados para o Archivo, a fim de serem convenientemente catalogados e archivados.

Art. 10.º O director do Archivo será um professor ordinario ou extraordinario de qualquer das Faculdades ou Escolas da Universidade, que tenha dado provas de competencia para esta ordem de serviços. É nomeado para esta commissão pelo Governo.

Art. 11.º (...)

§ único. Nas Universidades de Lisboa e do Porto guardar-se-hão no respectivo Archivo todos os livros e documentos antigos, pertencentes aos estabelecimentos de instrucção superior, que nessas Universidades foram encorporados.

Art. 12.º O director do Archivo é responsavel por todos os livros e documentos archivados; compete-lhe conferir e autenticar as copias e certidões que d'elles tenham de extrahir-se.

II

Da Thesouraria

1.º – Do cofre universitario

Art.º 24.º Junto da Secretaria Geral da Universidade funcciona a Repartição do cofre universitario, a cargo do respectivo thesoureiro. (...)

Art. 25.º No cofre universitario darão entrada todas as receitas ordinarias e extraordinarias da Universidade.

2.º – Da Junta Administrativa

Art.º 29.º A administração dos bens da Universidade compete, por delegação do Senado, a uma Junta por elle eleita entre os seus membros, presidida pelo Reitor e composta, em partes iguaes, de elementos docentes e não docentes d'aquella corporação.

Art. 34.º A Junta Administrativa é eleita por tres annos; pode ser, porem, reconduzida uma só vez, desde que os seus membros continuem fazendo parte do Senado. Tem por secretario e thesoureiro os da Universidade.

3.º – Das attribuições da Junta

Art. 35.º Á Junta Administrativa compete:

1.º Proceder á cobrança e applicação das verbas que constituem receita da Universidade.

2.º Vigiar pela conservação e aproveitamento do material, edificios e dependencias universitarias.

3.º Superintender nas acquisições, doações e legados e na alienação, troca e applicação d'esses bens.

4.º Approvar as contas correntes das respectivas Faculdades e Escolas, relativas ao anno lectivo findo, bem como os seus orçamentos para o anno immediato.

5.º Instituir, promover ou ordenar quaesquer serviços criados pelo Senado para aperfeiçoamento da organização universitaria.

6.º Elaborar o orçamento da Universidade para o anno immediato e submettê-lo á approvação do Senado. Os orçamentos devem ser por annos economicos, como os Orçamentos Geraes do Estado.

7.º Dar contas ao Senado da sua administração.

Art. 36.º Compete ao presidente da Junta Administrativa:

1.º Ordenar as sessões da Junta, submetter á sua deliberação os assuntos que nellas devam ser tratados e dar as providencias necessarias para a execução das decisões tomadas.

2.º Rubricar todas as ordens de pagamento, que devem ser lançadas em todos os documentos de despesa.

3.º Em casos extraordinarios, ordenar por escrito a realização de qualquer despesa ou acto administrativo, assumindo a responsabilidade das suas ordens.

4.º Suspender as deliberações da Junta que repute prejudiciaes, ordenando tambem, por escrito e sob a sua responsabilidade, o que tiver por conveniente para o bom andamento dos serviços universitarios.

§ unico. Nos casos previstos nos n.^{os} 3.º e 4.º, o presidente da Junta convocará immediatamente o Senado para lhe dar conhecimento dos factos occorridos, documentando-os devidamente. As suas ordens serão transcritas nas actas das sessões da Junta e ficarão archivadas.

Art. 37.º O secretario tem a seu cargo:

1.º A redacção da acta.

2.º A guarda e classificação do archivo da Junta.

3.º A direcção de todo o expediente e correspondencia relativos a assuntos de administração da Universidade.

UP – Org. 3
1918

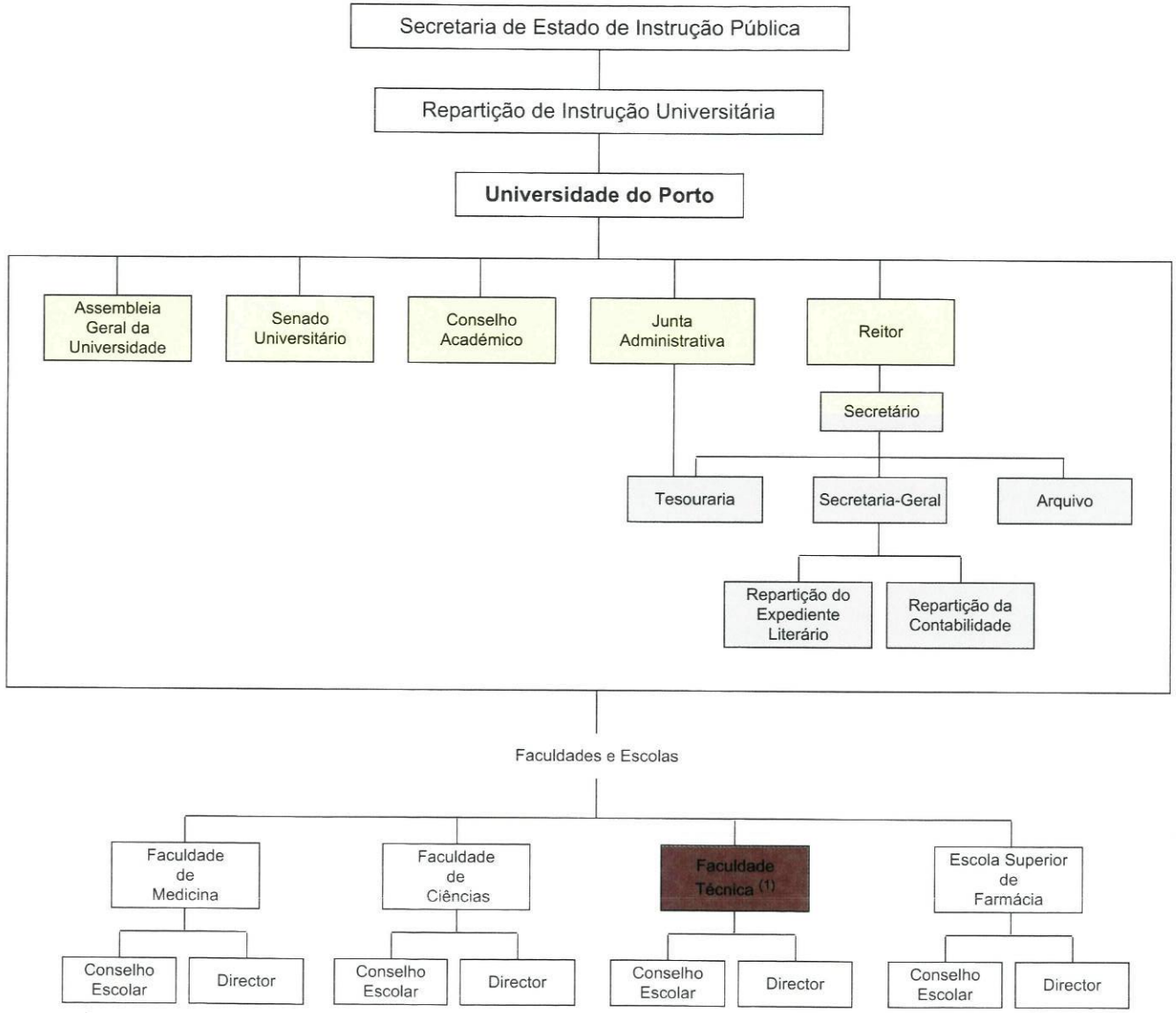

Decreto de 19 de Agosto de 1911 (refª 3)
Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918 (refª 6)
(1) Criada pela Lei nº 410, de 31 de Agosto de 1915 (refª 4)

UP – Org. 3

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades.*
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.630-1.634.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 2)

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

CAPÍTULO II
Da organização das Universidades

Art. 5.º O governo das Universidades pertence à Assemblea Geral, ao Senado, ao Conselho Académico, à Junta Administrativa e ao Reitor, nos termos dêste decreto.

Art. 6.º A Assemblea Geral da Universidade é constituída pelos professores ordinários, pelos vogais do Senado que não pertençam já, por outros títulos, à Assemblea Geral, e por um representante, relativamente a cada Faculdade ou Escola, dos professores livres, dos professores contratados, dos assistentes e dos estudantes.

(...)

Art. 7.º À Assemblea Geral da Universidade compete a eleição do Reitor e do Vice-Reitor. (...)

Art. 11.º O Senado Universitário é constituído:

1.º Pelo Reitor e Vice-Reitor em exercício e pelo Reitor últimamente cessante;

2.º Pelos directores de cada uma das Faculdades e Escolas e pelos directores últimamente cesantes das Faculdades e Escolas com mais de dez professores ordinários;

3.º Pelos secretários de cada uma das Faculdades e Escolas;

4.º Por um delegado dos professores ordinários de cada Faculdade ou Escola, eleito trienalmente;

5.º Por um representante dos antigos graduados da Universidade, também eleito por três anos;

6.º Por um representante dos estudantes, eleito anualmente, o qual poderá ser um graduado da respectiva Universidade ou um estudante;

7.º Pelos protectores da Universidade ou individualidades eminentes a quem seja conferido êsse título.

(...)

Art. 13.º Ao Senado Universitário compete:

1.º Promover o aperfeiçoamento da organização universitária e de tudo quanto concorra para o progresso do ensino;

2.º Aprovar o quadro geral dos estudos organizados pelas respectivas Faculdades e Escolas, no fim de cada ano lectivo, para servir no ano lectivo imediato;

3.º Autorizar os cursos facultativos, sob proposta das respectivas Faculdades e Escolas;

4.º Deliberar sôbre a criação de cursos de interêsse regional ou para habilitação especial, mediante a combinação dos diferentes ensinos universitários, assim como sôbre a criação de cursos ou cadeiras de investigação scientífica e de escolas técnicas ou de aplicação;

5.º Tomar conhecimento das propostas dos Conselhos Escolares, relativas à transformação, criação ou supressão de cadeiras ou cursos, que façam ou devam fazer parte do quadro das Faculdades e Escolas estabelecido na sua lei orgânica, emitindo sôbre elas parecer, que será enviado ao Govêrno juntamente com as respectivas propostas;

6.º Elaborar os regulamentos internos dos serviços da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos, submetendo-os à aprovação do Govêrno;

7.º Criar, sob proposta da Junta Administrativa, os lugares que sejam necessários para os serviços da Universidade e possam ser pagos pelo respectivo orçamento; e, sob proposta dos respectivos Conselhos, os que sejam necessários para o serviço das Faculdades e Escolas e possam também ser pagos pelos seus orçamentos privativos;

8.º Promover ou auxiliar as obras para-universitárias, que se proponham melhorar as condições materiais ou morais dos professores e estudantes, ou aperfeiçoar a sua educação física, intelectual e artística;

9.º Resolver sôbre as dispensas e concessões aos estudantes, autorizadas nas leis e regulamentos;

10.º Intervir nos demais assuntos que por lei lhe competirem.

Art. 14.º O Conselho Académico é constituído:

1.º Pelo Reitor e Vice-Reitor;

2.º Pelos directores das Faculdades e Escolas;

3.º Pelos delegados das Faculdades e Escolas, mencionados no n.º 4.º do artigo 11.º

Art. 15.º Ao Conselho Académico compete:

1.º Vigiar pela conservação e conveniente aproveitamento do material, edifícios e terrenos de que a Universidade esteja de posse;

2.º Estudar a maneira de ampliar os recursos da Universidade, tomando nesse sentido as medidas convenientes;

3.º Aceitar as doações e legados à Universidade. A autorização do Govêrno só é precisa, quando os referidos bens forem transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

4.º Fixar anualmente, sob proposta da Junta Administrativa, as importâncias com que devem concorrer as Faculdades e Escolas para os serviços da Universidade ou obras para-universitárias;

5.º Tomar conhecimento dos relatórios dos directores das Faculdades e Escolas, relativos ao ano académico findo, bem como do relatório anual do Reitor sôbre o estado geral do ensino, as condições de vida da Universidade e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes;

6.º Aprovar o orçamento privativo da Universidade e os orçamentos das Faculdades e Escolas, assim como as transferências de verbas propostas, no decorrer do ano económico, pela Junta Administrativa ou pelos respectivos Conselhos Escolares;

7.º Nomear a comissão de professores ou o professor que superintenda nas publicações da Universidade, e fixar a retribuição que o referido professor ou o secretário daquela comissão, por esta eleito, deva receber;

8.º Exercer a autoridade disciplinar sôbre os professores e assistentes;

9.º Deliberar sôbre as infracções de disciplina cometidas pelos estudantes, quando a pena proposta pelo Conselho da respectiva Faculdade ou Escola seja de exclusão da freqüência. Da pena de exclusão, que não poderá ser superior a dois anos, cabe recurso para o Govêrno, que ouvirá sôbre o assunto o Conselho Superior da Instrução Pública. A pena de exclusão não pode ser imposta sem audiência prévia do aluno, que deve apresentar a sua defesa por escrito.

(...)

Art. 17.º A Junta Administrativa é constituída pelo Reitor e directores de todas as Faculdades e Escolas. Reúne-se mensalmente, em sessão ordinária, quando o Reitor a convocar, e extraordinàriamente, a convocação do mesmo, sempre que seja necessário.

Art. 18.º À Junta Administrativa compete:

1.º Administrar os bens pertencentes à Universidade e arrecadar as suas receitas;

2.º Autorizar as obras de conservação e as bemfeitorias nos edifícios pertencentes à Universidade, quando não estejam especificadas no respectivo orçamento;

3.º Resolver sôbre fornecimentos de material e mobiliário para os edifícios da Universidade;

4.º Apresentar ao Conselho Académico uma proposta fundamentada sôbre a fixação das importâncias com que devem concorrer anualmente as Faculdades e Escolas para serviços da Universidade ou obras para-universitárias, bem como sôbre a aplicação dessas receitas e de quaisquer outras privativas da Universidade;

5.º Elaborar o orçamento da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos administrativamente, e encorporar nele os orçamentos das diferentes Faculdades e Escolas elaborados pelos respectivos Conselhos, submetendo-os a todos à aprovação do Conselho Académico.

Art. 19.º O Reitor representa o Govêrno perante a Universidade e esta em juízo e fora dêle.

Art. 20.º Compete ao Reitor, como representante do Govêrno:

1.º Comunicar ao Senado, ao Conselho Académico e à Junta Administrativa, assim como às Faculdades e Escolas, as resoluções do Govêrno;

2.º Comunicar ao Govêrno não só as deliberações do Senado, do Conselho Académico e da Junta Administrativa, como as dos Conselhos das Faculdades e Escolas;

3.º Curar da observância das leis que regulam a Universidade e cada uma das suas Faculdades e Escolas;

4.º Informar o Govêrno sôbre o estado da Universidade e propor as providências extraordinárias que as circunstâncias reclamem, ou adoptá-las em caso de urgente necessidade;

5.º Nomear, demitir e licenciar o pessoal assalariado da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos administrativamente, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

6.º Conceder licenças até quinze dias ao pessoal do quadro da Universidade, assim como aos professores, assistentes e pessoal do quadro das Faculdades e Escolas, ouvidos préviamente os respectivos directores.

Art. 21.º Compete ao Reitor, como representante da Universidade:

1.º Executar e fazer executar, nos termos das leis em vigor, as deliberações do Senado, do Conselho Académico e da Junta Administrativa;

2.º Nomear e demitir, sob proposta dos directores das Faculdades e Escolas, o seu pessoal assalariado, bem como dos estabelecimentos ou institutos a elas anexos, quer seja pago pelos respectivos orçamentos, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

3.º Conceder licenças superiores a quinze dias a êste pessoal, sob proposta dos directores das Faculdades e Escolas;

4.º Fiscalizar a observância dos regulamentos internos da Universidade e das Faculdades e Escolas;

5.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos administrativamente, nos termos dos respectivos regulamentos.

§ único. Os reitores podem assistir aos Conselhos das Faculdades e Escolas.

Art. 22.º O Reitor preside à Assemblea Geral dos professores, ao Senado, ao Conselho Académico e à Junta Administrativa.

§ único. O secretário geral da Universidade será o secretário da Assemblea Geral dos professores, do Senado, do Conselho Académico e da Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

Da organização das Faculdades e Escolas

Art. 25.º O govêrno das Faculdades e Escolas pertence aos respectivos Conselhos e directores, nos termos dêste decreto.

Art. 26.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas são constituidos pelos respectivos professores ordinários.

§ 1.º Na sessão ou sessões anuais em que se discutir o horário e o quadro geral dos estudos, para o ano lectivo seguinte, os professores livres e os professores contratados far-se hão representar por delegados, respectivamente eleitos para êsse fim.

§ 2.º Tanto êstes professores como os assistentes comparecerão às reuniões do Conselho, quando sejam convocados pelo Director.

Art. 27.º O Conselho tem um presidente que é o director, e um secretário que é o secretário da Faculdade ou Escola.(...).

Art. 30.º Os Conselhos têm funções administrativas, pedagógicas e disciplinares, podendo delegá-las em comissões especiais – administrativas, pedagógicas e disciplinares – conforme o determinado nos respectivos regulamentos.

Art. 31.º Compete aos Conselhos Escolares:

1.º Administrar as receitas e os bens próprios das respectivas Faculdades e Escolas;

2.º Aceitar as doações e legados que lhes sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário, é precisa a autorização do Govêrno, que será pedida por intermédio do Conselho Académico;

3.º Apresentar à Junta Administrativa o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas correntes do ano findo. O projecto de orçamento deve ser acompanhado de um relatório sôbre as necessidades da Faculdade ou Escola, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta, que será submetida ao Conselho Académico, relativa não só á fixação das importâncias com que devem concorrer as diferentes Faculdades e Escolas para serviços da Universidade ou obras para-universitárias, como à aplicação dessas receitas e de quaisquer outras privativas da Universidade. Quando o Conselho Escolar entenda que pode prescindir de parte da sua receita em benefício da Universidade ou de outra Faculdade ou Escola, dará conhecimento à Junta, para o mesmo fim, das receitas de que pode prescindir;

4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado;

5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos das respectivas Faculdades e Escolas, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, emquanto não forem alterados.

6.º Tomar conhecimento do relatório do Director, que será presente ao Conselho Académico, sôbre a actividade da Faculdade ou Escola no ano lectivo findo;

7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição nos cursos da Faculdade ou Escola, sôbre métodos ou sistemas de ensino, e sôbre as formas de exames, dentro dos limites fixados na lei orgânica e no regulamento da respectiva Faculdade ou Escola;

8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos;

9.º Propor ao Govêrno a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola;

10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação scientífica, e de escolas técnicas ou de aplicação;

11.º Deliberar sôbre desdobramento de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. Os desdobramentos que não possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Conselho Académico, e os contratos de professores e assistentes por tempo superior a um ano, ou em que se estabeleçam vencimentos que excedam o orçamento, estão sujeitos à aprovação do Conselho Académico;

12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo;

13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação scientífica, nos laboratórios, gabinetes, museus e institutos;

14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos;

15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas dêstes cursos devem ser aprovados pelo Conselho, que fixará também as respectivas propinas;

16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo Director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo Director perante o Conselho. Quando êste entenda que a pena deve ser a de exclusão da freqüência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar respectivo. As pena disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delito cometido recair debaixo da sua alçada.

§ único. Quando um funcionário do quadro de secretaria, biblioteca, auxiliar menor da respectiva Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho Escolar funcionará como Conselho Disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal por escrito. As penas de suspensão e de demissão só podem ser impostas pelo Govêrno, ao qual subirá o processo. Cabe sempre recurso, das decisões do Conselho Escolar para o Senado, e das decisões do Secretário de Estado da Instrução Pública para o tribunal competente, mas nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 32.º Os directores são os representantes das respectivas Faculdades e Escolas.

Art. 33.º São atribuições dos directores:

1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho e executá-las;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Govêrno, do Reitor e dos corpos académicos universitários;

3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade ou Escola, nos termos dos respectivos regulamentos;

5.º Propor ao Reitor a nomeação e demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade ou Escola, serão ouvidos préviamente os respectivos directores;

7.º Propor ao Govêrno a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da sua Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso, é indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.

CAPÍTULO VIII
Disposições diversas

Art. 102.º Cada Universidade tem uma Secretaria Geral e uma Tesouraria, as quais estão sob a autoridade imediata do Reitor.

UP – Org. 4
1926

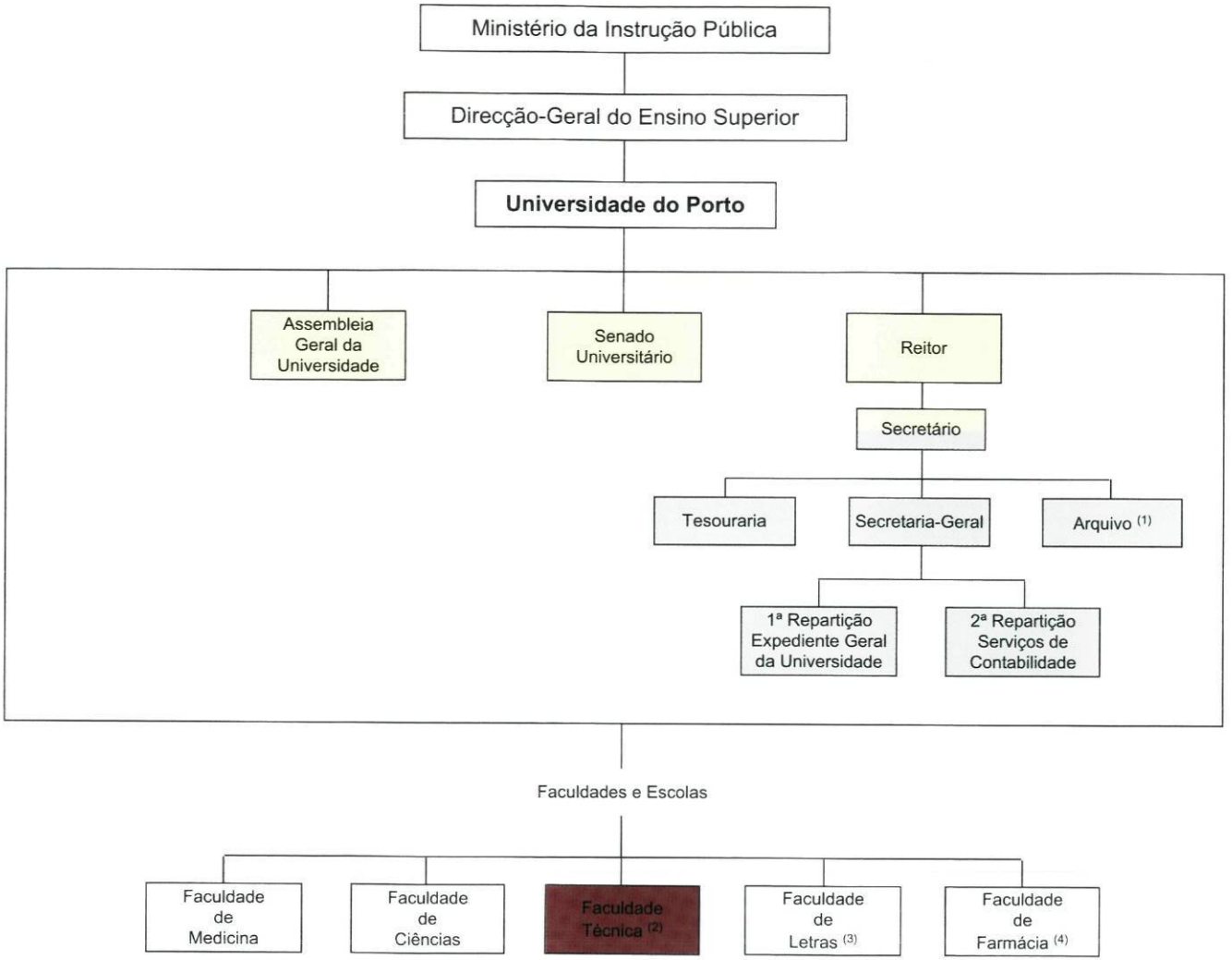

Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926 (refª 11)
Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926 (refª 12)
(1) Omisso no Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926
(2) A partir de 17 de Novembro de 1926 passa a designar-se Faculdade de Engenharia
(3) Criada pela Lei nº 861, de 27 de Agosto de 1919 (refª 8)
(4) Criada pelo Decreto nº 7.238, 18 de Janeiro de 1921 (refª 10)

UP – Org. 4

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

CAPÍTULO I

Organização das Universidades

Art. 3.º O govêrno das Universidades pertence à assemblea geral, ao Senado Universitário e ao reitor, nos termos dêste decreto.

Art. 4.º A assemblea geral da Universidade é constituída pelo reitor, que é o presidente nato, e pelo vice-reitor; pelos professores catedráticos; pelos vogais do Senado que dela não façam parte por outro título; por dois representantes por Faculdade ou Escola, um dos assistentes e outro dos estudantes. Serve de secretário o secretário geral da Universidade.

(...)

Art. 5.º À assemblea geral da Universidade compete a eleição do reitor e vice-reitor. (...)

§ 1.º O reitor e vice-reitor serão eleitos, simultâneamente, por cinco anos, não podendo ser eleitos em dois quinqüénios sucessivos.

(...)

Art. 7.º O Senado Universitário é constituído:

a) Pelo reitor, que é o presidente nato, e pelo vice-reitor;

b) Pelos directores de cada uma das Faculdades e Escolas;

c) Pelos delegados dos professores catedráticos de cada Faculdade ou Escola, com mais de dez professores catedráticos;

d) Por um primeiro assistente representante dos assistentes;

e) Por um representante dos graduados da Universidade que não faça parte do corpo docente;

f) Por um representante dos estudantes, que poderá ser um estudante ou um graduado que não faça parte do corpo docente.

(...)

Art. 9.º O Senado Universitário tem funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A. Atribuïções pedagógicas:

1) Promover o aperfeiçoamento da organização universitária em tudo que interesse ao conjunto das Faculdades e Escolas e concorra para o progresso do ensino;

2) Resolver sôbre as propostas dos conselhos escolares acêrca da criação ou encorporação de escolas de aplicação; transformação, criação ou desdobramento de cursos, obrigatórios ou facultativos, que façam ou devam fazer parte do quadro das Faculdades ou Escolas; e concessão do título de Instituto de Investigação;

3) Promover a criação de cursos de interêsse regional ou para habilitação especial, mediante a combinação dos diferentes ramos de ensino universitário; o estabelecimento de cursos de férias ou de extensão universitária, e de festas e cerimónias académicas; a representação em congressos estrangeiros e o intercâmbio dentro e fora do País; a instituição de prémios escolares;

4) Rever os quadros de estudos organizados pelas respectivas Faculdades e Escolas;

5) Velar pela educação física, intelectual e artística dos estudantes;

6) Superintender nas publicações da Universidade.

B. Atribuïções administrativas:

1) Arrecadar as receitas da Universidade e fixar anualmente as importâncias com que devem concorrer anualmente as Faculdades e Escolas para os serviços da Universidade ou obras para-universitárias;

2) Administrar os bens, vigiar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e material pertencentes ou anexos à Universidade e fixar a aplicação das receitas privativas da Universidade;

3) Autorizar as obras de conservação e de beneficiação nos edifícios pertencentes à Universidade, quando não estejam especificadas no respectivo orçamento, e os fornecimentos de material e mobiliário para os serviços universitários;

4) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

5) Aprovar o orçamento geral da Universidade e a conta geral da gerência da Universidade;

6) Criar os lugares que sejam necessários para os serviços da Universidade, Faculdades e Escolas, dentro das receitas próprias respectivas.

C. Atribuïções disciplinares:

1) Exercer a autoridade disciplinar sôbre os professores e assistentes;

2) Deliberar sôbre as infracções de disciplina cometidas pelos estudantes quando a pena proposta pelo conselho escolar respectivo seja de exclusão de freqüência ou expulsão. Desta deliberação cabe recurso para o Govêrno, para cuja deliberação é indispensável o voto afirmativo da comissão permanente do Conselho Superior de Instrução Pública;

3) Constituir-se em conselho disciplinar quando um funcionário do quadro da Universidade cometer alguma infracção de disciplina.

Art. 11.º O reitor representa o Govêrno perante a Universidade, e esta em juízo e fora dêle activa e passivamente.

Art. 12.º Compete ao reitor:

1) Comunicar ao Senado, bem como às Faculdades e Escolas, as resoluções do Govêrno e fazê-las executar;

2) Fiscalizar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos da Universidade e das Faculdades e Escolas e seus estabelecimentos anexos;

3) Executar e fazer executar, nos termos das leis vigentes, as deliberações do Senado;

4) Comunicar ao Govêrno as deliberações do Senado e conselhos escolares das Faculdades e Escolas, submetendo aquelas que dependam da sua aprovação, devidamente informadas com os esclarecimentos necessários e os fundamentos em que se baseiam;

5) Informar o Govêrno sôbre a vida da Universidade e suas necessidades mais imperiosas e urgentes, e propor as providências que as circunstâncias reclamem;

6) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos, para o que tem a competência disciplinar de director geral;

7) Presidir à assemblea geral da Universidade, ao Senado Universitário e aos concursos para professores catedráticos. O reitor não tem habitualmente de assistir às sessões dos conselhos escolares, a menos que seja expressamente convidado ou que, sendo professor, se trate de qualquer assunto respeitante aos cursos que reger. Em qualquer dos casos o reitor presidirá à sessão a que assistir, embora delegue no respectivo director a apresentação dos assuntos sôbre que o conselho escolar deva deliberar. O reitor, quando seja professor, só poderá fazer parte dos júris dos exames respeitantes a cursos que tenha regido, cabendo-lhe neste caso a presidência do júri, ainda que tenha de interrogar;

8) Organizar, com os relatórios dos directores das Faculdades e Escolas e estabelecimentos anexos, relativos ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado geral do ensino, a vida da Universidade e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes; êste relatório será presente ao Senado Universitário e enviado ao Govêrno;

9) Propor ao Govêrno a nomeação do pessoal do quadro da Reitoria e secretaria geral e estabelecimentos anexos à Universidade;

10) Nomear e demitir o pessoal assalariado da Universidade, bem como o dos estabelecimentos a ela anexos, quer seja pago pelos respectivos orçamentos, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

11) Conceder licenças até quinze dias ao pessoal do quadro da Universidade, assim como aos professores, assistentes e pessoal do quadro das Faculdades e Escolas, sob informação dos respectivos directores;

12) Dirigir as publicações da Universidade.

Art. 15.º Cada Universidade tem uma secretaria geral com duas repartições.

1926.10.14 – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884.

Art. 7.º O reitor dirige superiormente todos os serviços administrativos das Universidades por intermédio da Secretaria Geral e suas repartições, cuja composição é a seguinte:

Reitoria e Secretaria Geral

1 Secretário geral.
1 Chefe do pessoal menor.
2 Contínuos.
1 Guarda.

1.ª Repartição
Expediente geral da Universidade

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro oficial.
1 Segundo oficial.
2 Terceiros oficiais.
1 Dactilógrafo ou dactilógrafa.
2 Contínuos.

2ª Repartição
Serviços de contabilidade

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro oficial.
1 Segundo oficial.
4 Terceiros oficiais.
1 Dactilógrafo ou dactilógrafa.
2 Contínuos.

Tesouraria

1 Tesoureiro.
1 Ajudante de tesoureiro.
1 Contínuo.

Art. 8.º Os dois chefes de repartição que fazem parte das secretarias gerais dirigem um a repartição do expediente geral da Universidade e o outro a dos serviços de contabilidade, pertencendo ao mais antigo a substituïção do secretário geral nos seus impedimentos legais.

UP – Org. 5
1930

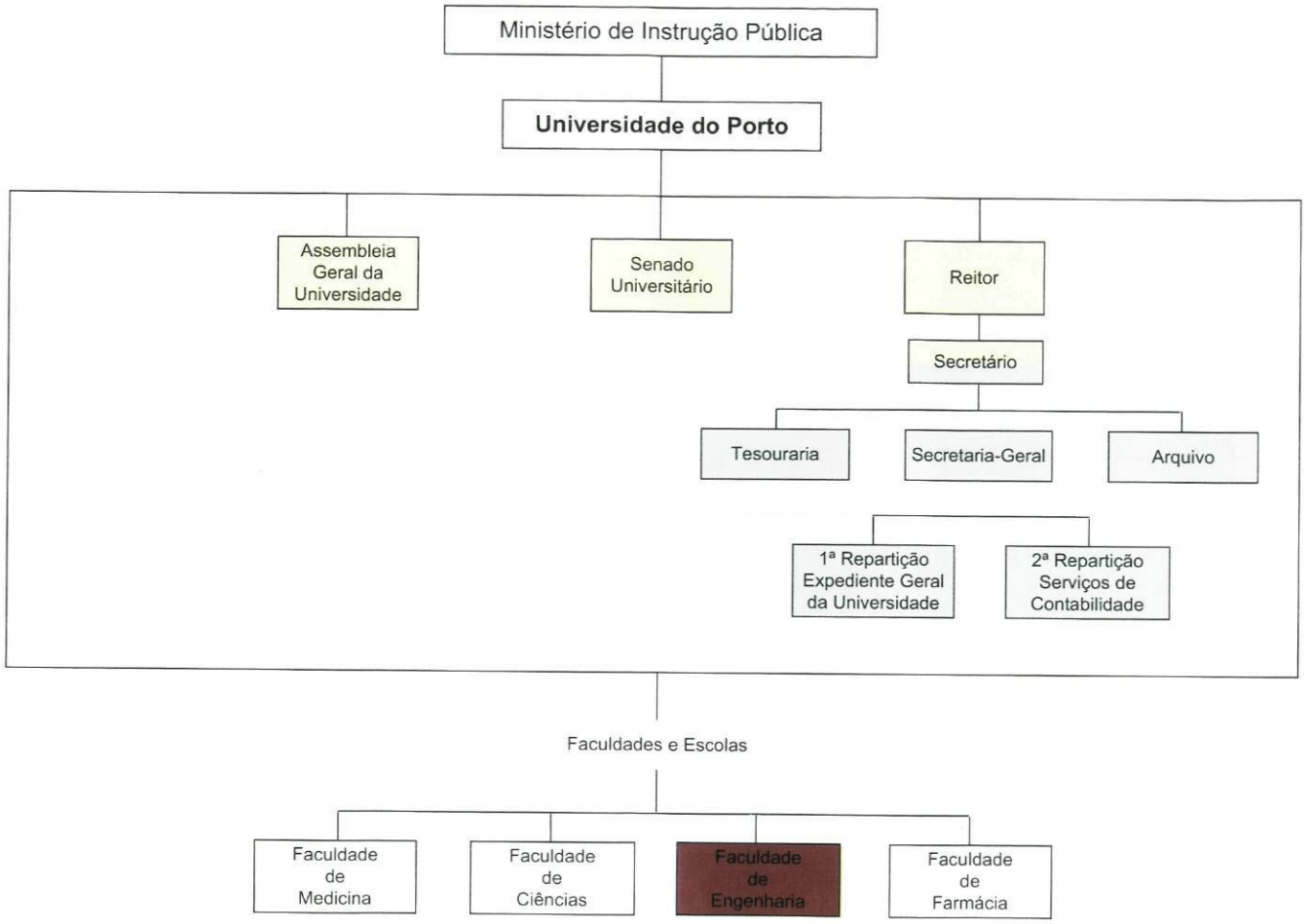

Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926 (refª 12)
Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (refª 16)

UP – Org. 5

1926.10.14 – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 4)

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

CAPÍTULO I

Organização e administração das Universidades

Art. 2.º As Universidades são organismos dependentes do Ministério da Instrução Pública e têm govêrno próprio, nas condições fixadas neste decreto.

§ 1.º O govêrno das Universidades pertence à assemblea geral, ao Senado Universitário e ao reitor.

§ 2.º Cada Universidade tem uma secretaria geral destinada a assegurar a execução do expediente e a organização da contabilidade respectiva.

Art. 3.º A assemblea geral das Universidades é constituída pelo reitor, que é o representante nato, pelo vice-reitor, pelos professores catedráticos e por três representantes por cada Faculdade ou Escola: um dos professores auxiliares agregados e livres, um dos assistentes e outro dos estudantes. Serve de secretário o secretário geral da Universidade.

§ único. A eleição dêstes representantes far-se há por escrutínio secreto (...).

Art. 4.º À assemblea geral da Universidade compete a eleição do vice-reitor, que será escolhido de entre os professores catedráticos em exercício. (...)

§ 1.º O vice-reitor é eleito por três anos, podendo ser reeleito por mais um triénio.

(...)

Art. 5.º O Senado Universitário é constituído:

a) Pelo reitor, que é o presidente nato;

b) Pelo vice-reitor;

c) Pelos directores de cada uma das Faculdades e Escolas;

d) Pelo delegado dos professores catedráticos de cada Faculdade ou Escola;

e) Por um professor, representante dos professores auxiliares, agregados e livres da Universidade, escolhido de entre êles;

f) Por um assistente, representante dos assistentes da Universidade;

g) Por um estudante, representante dos estudantes.

(...)

§ 5.º Servirá de secretário do Senado o secretário geral da Universidade.

Art. 6.º O Senado Universitário reúne-se ordinàriamente no princípio de cada mês e, extraordinàriamente, por convocação do reitor ou por direito próprio (...).

Art. 7.º O Senado Universitário tem funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A) **Atribuïções pedagógicas**

1) Promover o aperfeiçoamento da organização universitária em tudo o que interesse ao conjunto das Faculdades e Escolas e concorra para o progresso do ensino;

2) Resolver sôbre as propostas dos conselhos escolares acêrca da criação ou encorporação de escolas; transformação, criação ou desdobramento de cursos, obrigatórios ou facultativos, que façam ou devam fazer parte do quadro das Faculdades ou Escolas; concessão do título de Instituto de Investigação Scientífica;

3) Promover a criação de cursos de interêsse regional ou cursos de habilitação especial, mediante a colaboração adequada das diversas Faculdades ou Escolas de Ensino Superior; o estabelecimento de cursos de férias ou de extensão universitária, de festas e cerimónias académicas; o intercâmbio dentro e fora do País; a instituïção de prémios escolares;

4) Rever os quadros de estudos organizados pelas respectivas Faculdades e Escolas;

5) Velar pela educação física, intelectual e artística dos estudantes;

6) Superintender nas publicações da Universidade;

7) Propor a encorporação de qualquer estabelecimento de ensino superior na Universidade e dar parecer sôbre qualquer consulta dessa natureza.

B) **Atribuïções administrativas**

1) Arrecadar as receitas da Universidade;

2) Administrar os seus bens; velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos edifícios, terrenos e material pertencentes à Universidade ou a ela anexos;

3) Autorizar as obras de conservação e beneficiação nos edifícios pertencentes à Universidade e os fornecimentos de material e mobiliário para os serviços universitários;

4) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas aos fins da Universidade;

5) Aprovar o projecto de orçamento geral da Universidade e a conta de gerência;

6) Conceder o benefício de bôlsas de estudo.

C) **Atribuïções disciplinares**

1) Exercer a autoridade disciplinar sôbre os professores e assistentes;

2) Deliberar sôbre as infracções de disciplina cometidas pelos estudantes quando a pena proposta pelo conselho escolar respectivo seja de exclusão da freqüência por período superior a um ano ou expulsão. Desta deliberação cabe recurso para o Govêrno, devendo ser ouvida a comissão central do Conselho Superior de Instrução Pública;

3) Constituir-se em conselho disciplinar, quando qualquer funcionário do quadro da Universidade cometa infracção de disciplina que deva ser sujeita à

sua apreciação e quando as infracções de disciplina cometidas pelos estudantes tenham sido praticadas fora das respectivas Faculdades ou Escolas.

(...)

Art. 8.º O reitor é o representante do Ministro da Instrução Pública perante a Universidade e desta em juízo e fora dêle, activa e passivamente. É escolhido livremente pelo Ministro da Instrução Pública de entre os professores de ensino superior, juízes do Supremo Tribunal de Justiça ou da Relação, ou individualidades eminentes nas sciências e nas letras.

Compete ao reitor:

1) Comunicar ao Senado, bem como às Faculdades e Escolas, as resoluções do Govêrno e fazê-las executar;

2) Fiscalizar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos da Universidade, das Faculdades e Escolas e seus estabelecimentos anexos;

3) Executar e fazer executar, nos termos das leis vigentes, as deliberações do Senado;

4) Comunicar ao Govêrno, por intermédio da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, as deliberações do Senado e dos conselhos escolares das Faculdades e Escolas, submetendo-lhe aquelas que dependam de aprovação superior, devidamente esclarecidas e fundamentadas;

5) Informar o Govêrno sôbre a vida da Universidade e suas necessidades e propor as providências que as circunstâncias reclamem;

6) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e sôbre todo o pessoal da Universidade e dos estabelecimentos a ela anexos, para o que tem a competência disciplinar de director geral, a qual poderá delegar nos directores das Faculdades quando assim o entenda;

7) Presidir à assemblea geral da Universidade, ao Senado Universitário e aos concursos para professores;

8) Organizar, com base nos relatórios dos directores das Faculdades e Escolas e estabelecimentos anexos, relativos ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado geral do ensino, a vida da Universidade e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes, o qual será presente ao Senado Universitário e enviado ao Govêrno;

9) Propor ao Govêrno, nos termos das leis em vigor, a nomeação do pessoal do quadro da reitoria e secretaria geral e dos estabelecimentos anexos à Universidade;

10) Nomear, reconduzir, contratar e demitir os assistentes, nos termos das leis em vigor;

11) Conceder licenças até quinze dias ao pessoal do quadro da Universidade, assim como aos professores e pessoal do quadro das Faculdades e Escolas, sôbre informação dos respectivos directores;

12) Dirigir as publicações da Universidade.

(...)

Art. 10.º O cargo de secretário geral da Universidade é de livre nomeação do Govêrno, sôbre proposta do reitor da Universidade respectiva, mas sòmente poderá ser provido em indivíduos diplomados pelas Faculdades de Direito.

Art. 11.º O secretário geral da Universidade superintende em todo o serviço da Secretaria Geral da Universidade, e é por ela responsável perante o respectivo reitor.

Compete ao secretário geral:

1) Dirigir a execução do expediente da Universidade;

2) Assistir, como secretário, às reuniões da assemblea geral da Universidade e do Senado e a todos os demais actos a que por lei preside o reitor;

3) Nas Universidades de Lisboa e Pôrto superintende no arquivo, velando pela sua boa conservação e manutenção.

UP – Org. 6
1952

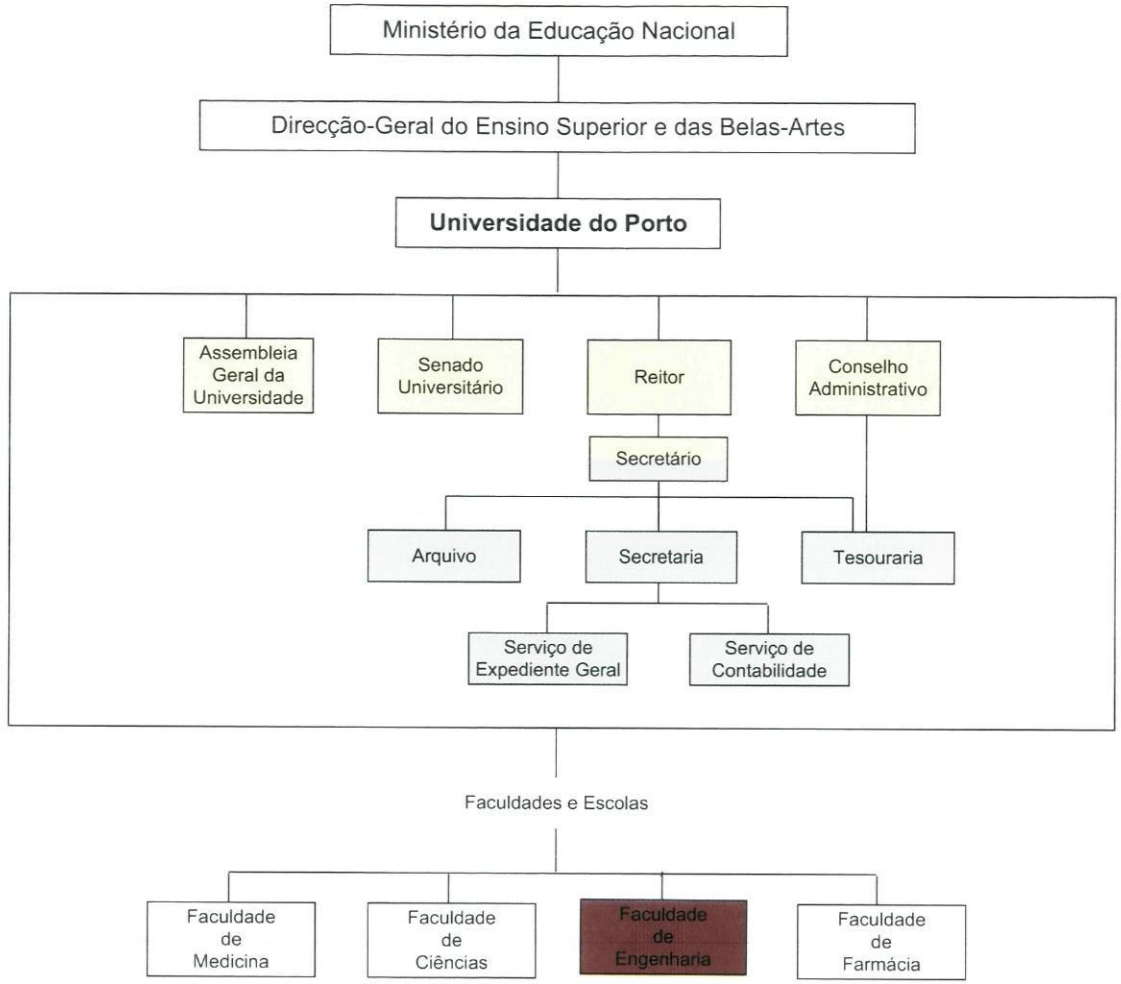

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (refª 16)
Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952 (refª 18)
Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952 refª 19)

UP – Org. 6

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 5)

1952.03.21 – Decreto-Lei nº 38.692 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Concessão de autonomia administrativa às universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, reorganização dos serviços das suas secretarias e constituição de um quadro único com o respectivo pessoal administrativo, à excepção dos secretários e dos dactilógrafos, para efeitos de ingresso, transferência e promoção.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 65 (21 Mar. 1952) 439-442.

Art. 2.º Haverá em cada uma das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto um conselho administrativo, constituído pelo reitor, pelo secretário e pelo primeiro-oficial (chefe da contabilidade).

Art. 3.º Compete ao conselho administrativo:

1.º Requisitar à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, a importância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor de todos os serviços e estabelecimentos universitários, bem como receber os rendimentos dos bens próprios desses serviços e estabelecimentos;

2.º Verificar a legalidade das despesas efectuadas por todos os serviços e estabelecimentos universitários e autorizar o respectivo pagamento;

3.º Dar entrada nos cofres do Estado ou de outras entidades às respectivas receitas que forem cobradas por estes serviços ou estabelecimentos;

4.º Repor, nos termos da lei, nos cofres do Estado os saldos das dotações orçamentais de anos económicos findos;

5.º Organizar, com base nas propostas dos directores dos serviços e estabelecimentos universitários, o projecto do orçamento geral da Universidade;

6.º Organizar e remeter ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, a conta de gerência da Universidade;

7.º Fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria e exigir que ela esteja sempre em dia e arrumada de maneira clara e precisa, por forma a apresentar, em qualquer momento, o estado da administração universitária;

8.º Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;

9.º Aceitar, com observância das disposições gerais vigentes, as liberalidades, feitas a favor de todos os serviços e estabelecimentos, que não envolvam intuito ou obrigações estranhos à educação universitária;

10.º Velar pela conservação e melhor aproveitamento do material, edifícios e dependências universitárias;

11.º Promover a organização e permanente actualização do cadastro dos imóveis e do inventário dos móveis pertencentes ou na posse de todos os serviços e estabelecimentos universitários.

1952.11.20 – Decreto nº 39.001 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Regulamento dos Serviços Administrativos das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 261 (20 Nov. 1952) 1.154-1.162.

Conselho administrativo

Art. 2.º A administração de cada uma das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto pertence a um conselho administrativo, constituído pelo reitor, que preside, pelo secretário e pelo primeiro-oficial chefe da contabilidade.

(...)

Art. 7.º Compete ao conselho administrativo:

1.º Requisitar à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto nº 18 381, de 24 de Maio de 1930, a importância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor de todos os serviços e estabelecimentos universitários, bem como receber os rendimentos dos bens próprios desses serviços e estabelecimentos;

2.º Verificar a legalidade das despesas efectuadas por todos os serviços e estabelecimentos universitários e autorizar o respectivo pagamento;

3.º Dar entrada nos cofres do Estado ou de outras entidades às respectivas receitas que forem cobradas por estes serviços ou estabelecimentos;

4.º Repor, nos termos da lei, nos cofres do Estado os saldos das dotações orçamentais de anos económicos findos;

5.º Organizar, com base nas propostas dos directores dos serviços e estabelecimentos universitários, o projecto do orçamento geral da Universidade;

6.º Organizar e remeter ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, a conta de gerência da Universidade;

7.º Fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria e exigir que ela esteja sempre em dia e arrumada de maneira clara e precisa, por forma a apresentar em qualquer momento o estado da administração universitária;

8.º Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;

9.º Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor de todos os serviços e estabelecimentos que não envolvam intuito ou obrigações estranhos à educação universitária;

10.º Velar pela conservação e melhor aproveitamento do material, edifícios e dependências universitários;

11.º Promover a organização e permanente actualização do cadastro dos imóveis e do inventário dos móveis pertencentes ou na posse de todos os serviços e estabelecimentos universitários;

12.º Providenciar no sentido de os mapas de distribuição do serviço docente serem organizados em perfeita harmonia com as disposições legais e outras determinações em vigor e serem remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes até 15 de Novembro ou 15 de Janeiro, conforme se tratar de mapas respeitantes aos meses de Outubro a Dezembro ou dos respeitantes aos meses de Janeiro a Julho;

13.º Promover a organização do *Anuário* da Universidade e a sua distribuição até 15 de Fevereiro.

Secretarias das Universidades. Organização dos serviços

Art. 18.º As secretarias das Universidades, que funcionam sob a direcção e responsabilidade do respectivo secretário, compreendem dois serviços – expediente geral e contabilidade –, cada um dos quais está sob a imediata chefia de um primeiro-oficial.

Art. 19.º Compete ao secretário:

1.º Distribuir o pessoal e superintender nos dois serviços da secretaria, como melhor convier à boa ordem e regularidade dos trabalhos;

2.º Informar e submeter a despacho do reitor todos os assuntos que por este tenham de ser apreciados ou decididos;

3.º Apresentar à assinatura do reitor a correspondência e mais documentos que dela careçam;

4.º Receber e dar andamento a toda a correspondência e mais papéis que entrem nos serviços centrais da Universidade;

5.º Assinar as certidões passadas pela secretaria e autenticar todos os documentos por ela expedidos;

6.º Corresponder-se, em assuntos de mero expediente ou por incumbência do reitor, com os serviços e estabelecimentos universitários.

(...)

Art. 21.º Compete ao serviço de expediente geral:

1.º A organização e movimentação dos processos relativos a assuntos de carácter pedagógico;

2.º A execução dos serviços de matrículas, inscrições e transferências de alunos;

3.º A elaboração das pautas dos alunos inscritos e dos admitidos a exame, para serviço das Faculdades e escolas;

4.º A preparação dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações, bem como a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames;

5.º A organização da estatística escolar;

6.º A informação de todos os assuntos que corram pelo serviço e devam ser presentes ao secretário;

7.º O registo da correspondência, requerimentos e quaisquer outros papéis relativos ao serviço;

8.º A preparação e a expedição da correspondência sobre todos os assuntos que corram pelo serviço;

9.º A elaboração dos projectos de editais sobre matrículas, inscrições, transferências, pagamento de propinas e bolsas de estudo, isenção e redução de propinas;

10.º A anotação ou lançamento, em livros próprios, das matrículas, inscrições, exames de frequência, exames finais, pagamento de propinas e de todos os mais actos da vida escolar dos alunos;

11.º A passagem e revalidação dos cartões de identidade dos alunos;

12.º O recebimento das propinas;

13.º A organização dos processos de exames de aptidão, a elaboração das pautas e o preenchimento dos termos respectivos;

14.º A organização dos processos de bolsas de estudo, isenção e redução de propinas;

15.º A organização dos processos de actos de licenciatura e de doutoramento e de provas de agregação;

16.º A expedição, mediante requerimento dirigido ao secretário e sob despacho deste, de quaisquer certidões relativas a actos ou factos que constem no serviço e não sejam de natureza reservada ou confidencial;

17.º A prestação de informações oficiais sobre a situação escolar dos alunos, nomeadamente para fins de abono de família e de serviço militar;

18.º A preparação dos elementos para o *Anuário* da Universidade, na parte respeitante aos alunos.

(...)

Art. 23.º Compete ao serviço de contabilidade:

1.º A escrituração e demais expediente respeitantes à contabilidade de todos os serviços e estabelecimentos universitários, com rigorosa observância das disposições legais em vigor e das normas técnicas adoptadas pelo Ministério das Finanças;

2.º A informação de todos os assuntos que devem ser apreciados pelo conselho administrativo, designadamente quanto à legalidade das despesas e respectivo cabimento de verba;

3.º A organização e movimentação dos processos relativos ao provimento, exoneração, aposentação, licenças e faltas do pessoal docente, administrativo, técnico e menor de todos os serviços e estabelecimentos universitários;

4.º A organização e permanente actualização do cadastro do pessoal a que se refere o número anterior;

5.º O registo dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações;

6.º A organização da estatística referente ao pessoal e à administração;

7.º A informação de todos os assuntos que corram pelo serviço e devam ser presentes ao secretário;

8.º O registo da correspondência, requerimentos e quaisquer outros papéis relativos ao serviço;

9.º A preparação e expedição da correspondência sobre todos os assuntos que corram pelo serviço;

10.º O processamento das requisições de fundos para todos os serviços e estabelecimentos universitários e sua remessa, dentro dos prazos legais, à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

11.º O processamento das folhas de vencimentos, gratificações e outros abonos para todo o pessoal universitário;

12.º A elaboração dos mapas de recenseamento eleitoral, com base nos elementos constantes do cadastro e, quando necessário, nas informações dos serviços e estabelecimentos, e sua remessa, nos devidos prazos, às competentes estações oficiais;

13.º O processamento de guias e relações para entrega ao Estado ou a outras entidades, dentro dos prazos legais, das importâncias de descontos, reposições e quaisquer outras que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;

14.º A preparação dos processos de abono de família;

15.º A organização dos mapas de distribuição do serviço docente, com base nos elementos fornecidos pelas Faculdades e escolas;

16.º A informação do cabimento de verba em contratos, portarias e mais títulos;

17.º A organização e actualização do cadastro e do inventário a que se refere o n.º 11.º do artigo 7.º;

18.º A reunião e ordenação dos elementos necessários para se organizar o projecto do orçamento geral da Universidade;

19.º A movimentação dos processos de antecipação de duodécimos, reforço e transferência de verbas, dispensa de concurso e de contrato escrito e outros da iniciativa dos serviços e estabelecimentos interessados;

20.º A redacção dos termos de posse de todo o pessoal universitário;

21.º A reunião e ordenação dos elementos necessários para se organizar a conta de gerência da Universidade;

22.º A expedição, mediante requerimento dirigido ao secretário e sob despacho deste, de quaisquer certidões relativas a actos ou factos que constem no serviço e não sejam de natureza reservada ou confidencial;

23.º A preparação dos elementos para o *Anuário* da Universidade, na parte respeitante ao pessoal docente, administrativo, técnico e menor.

Tesourarias das Universidades

Art. 48.º O serviço de tesouraria é nas Universidades exercido pelo respectivo tesoureiro, sob a fiscalização do conselho administrativo.

Art. 49.º Compete ao tesoureiro:

1.º Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e cobrança de rendimentos próprios dos serviços e estabelecimentos universitários, e apresentar esses recibos, em devido tempo, através da secretaria, à assinatura do reitor;

2.º Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

3.º Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

4.º Devolver semanalmente à secretaria a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

5.º Fornecer à secretaria a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

6.º Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela contabilidade;

7.º Manter rigorosamente em dia a escrita dos livros «Caixa» e auxiliares, de forma que, em qualquer momento, seja possível verificar o estado do cofre universitário;

8.º Organizar e apresentar até ao dia 5 de cada mês o balancete do cofre universitário referente ao mês anterior.

UP – Org. 7
1979

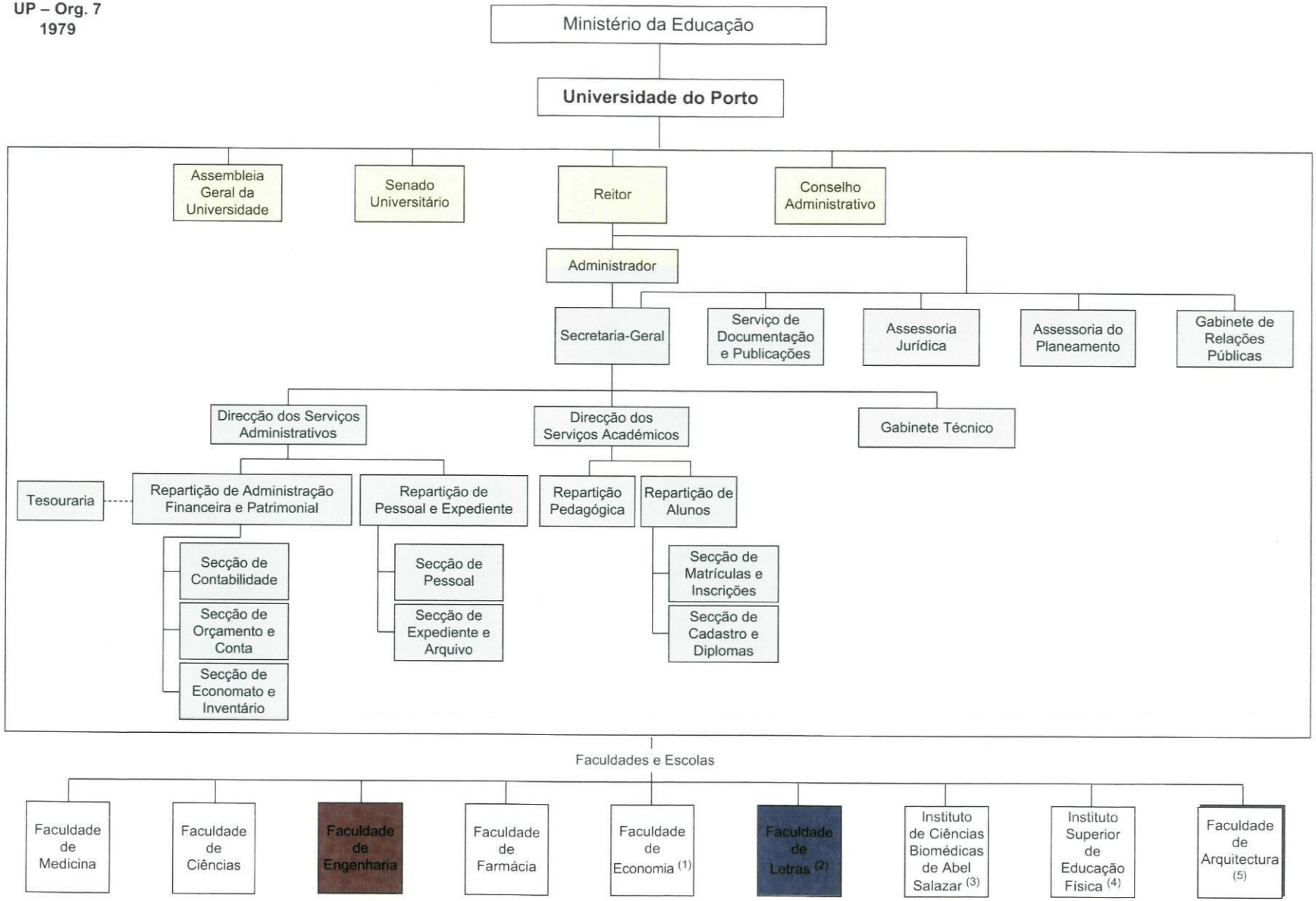

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1939 (refª 16)
Decreto nº 38.692, de 21 de Março de 1952 (refª 18)
Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro (refª 42)

(1) Criada em 28 de Maio de 1953 (refª 20)
(2) Criada em 17 de Agosto de 1961 (refª 21)
(3) Criado em 24 de Abril de 1975 (refª 35)

(4) Criado em 3 de Dezembro de 1975 (refª 37)
(5) Criada em 21 de Dezembro de 1979 (refª 41)

UP – Org. 7

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 5)

1952.03.21 – Decreto-Lei nº 38.692 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Concessão de autonomia administrativa às universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, reorganização dos serviços das suas secretarias e constituição de um quadro único com o respectivo pessoal administrativo, à excepção dos secretários e dos dactilógrafos, para efeitos de ingresso, transferência e promoção.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 65 (21 Mar. 1952) 439-442.

(ver extractos de legislação em UP – Org. 6)

1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação
Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º As Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e a Universidade Técnica de Lisboa continuam a dispor da autonomia administrativa concedida pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 38 692, de 21 de Março de 1952, e pelo Decreto nº 19 081, de 2 de Dezembro de 1930, respectivamente, e são dotadas dos órgãos e serviços previstos no presente diploma.

CAPÍTULO II
Órgãos e serviços

SECÇÃO I
Dos órgãos

Art. 2.º – 1 – São órgãos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e da Universidade Técnica de Lisboa:

a) O reitor;

b) O conselho administrativo.

2 – O reitor dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da Universidade, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência.

Art. 3.º O conselho administrativo é o órgão deliberativo da Universidade em matéria de gestão financeira.

Art. 4.º – 1 – O conselho administrativo das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto é constituído pelo reitor, que preside, pelo administrador e pelo director dos serviços administrativos.

(...)

Art. 5.º São serviços das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto:

a) A Secretaria-Geral;

b) O Serviço de Documentação e Publicações;

c) A Assessoria Jurídica;

d) A Assessoria do Planeamento;

e) O Gabinete de Relações Públicas.

Art. 7.º – 1 – A Secretaria-Geral exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente e arquivo, das informações de carácter pedagógico e do fomento e apoio das actividades circum-escolares, bem como nos da coordenação e execução das obras no âmbito da Universidade e nas do apoio administrativo ao reitor e aos serviços dele dependentes.

2 – A Secretaria-Geral é dirigida por um administrador e compreende os seguintes serviços:

a) A Direcção dos Serviços Administrativos;

b) A Direcção dos Serviços Académicos;

c) O Gabinete Técnico.

Art. 8.º – 1 – Incumbe especialmente ao administrador:

a) Orientar e coordenar as actividades dos serviços que constituem a Secretaria-Geral;

b) Coordenar tecnicamente a acção dos secretários das escolas e estabelecimentos dependentes da Universidade;

c) Informar e submeter a despacho do reitor os assuntos relativos aos serviços previstos no artigo anterior;

d) Assinar conjuntamente com o reitor os diplomas de concessão de graus académicos;

e) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;

f) Distribuir o pessoal pelos serviços e estabelecimentos, sem prejuízo do direito de o funcionário interessado recorrer da decisão para o reitor;

g) Desempenhar as funções de secretário, sem voto, nas reuniões e demais actos presididos pelo reitor, salvo no que respeita ao conselho

administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;

h) Assegurar o encaminhamento e registo de correspondência.

2 – A categoria de administrador das Universidades de Coimbra, Lisboa, Porto e Técnica de Lisboa é equiparada à de subdirector-geral para efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei nº 204-A/79, de 3 de Julho.

Art. 9.º A Direcção dos Serviços Administrativos, que exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente e do arquivo, é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição de Administração Financeira e Patrimonial e a de Pessoal e Expediente.

Art. 10.º A Repartição de Administração Financeira e Patrimonial é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Contabilidade;

b) De Orçamento e Conta;

c) De Economato e Inventário.

Art. 11.º À Secção de Contabilidade compete:

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços e estabelecimentos;

b) Processar as folhas de vencimento, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;

c) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições e quaisquer outras que lhe pertençam ou lhes sejam devidas;

d) Apreciar e dar parecer sobre os mapas de distribuição de serviço docente das escolas, com vista à sua homologação pelo reitor;

e) Informar os processos de pessoal e material, no que respeita à legalidade e cabimento de verba;

f) Organizar as relações destinadas ao imposto complementar.

Art. 12.º À Secção de Orçamento e Conta compete:

a) Processar as requisições de fundos dos serviços e estabelecimentos dependentes;

b) Elaborar o projecto de orçamento dos serviços centrais e coordenar a preparação do projecto de orçamento geral da Universidade;

c) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;

d) Organizar a conta de gerência a submeter a julgamento do Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;

e) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;

f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo.

Art. 13.º À Secção de Economato e Inventário compete:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços e estabelecimentos, centralizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;

b) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;

c) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;

d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços e estabelecimentos.

Art. 14.º – 1 – Adstrita à Repartição de Administração Financeira e Patrimonial funciona uma tesouraria, dirigida por um tesoureiro de 1ª classe, com categoria e vencimentos correspondentes à letra J da tabela de vencimentos da função pública, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços e estabelecimentos universitários e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do reitor ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

(...)

Art. 15.º A Repartição de Pessoal e Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Pessoal;

b) De Expediente e Arquivo.

Art. 16.º À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal das Universidades e das escolas e estabelecimentos delas dependentes;

b) Instruir os processos relativos a acumulações, diuturnidades, faltas e licenças;

c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abono de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio de morte;

d) Elaborar os termos de posse da Universidade e das escolas e estabelecimentos, incluindo os referentes aos órgãos de gestão;

e) Elaborar os mapas de faltas e licenças de pessoal dos serviços centrais e conferir os das escolas e estabelecimentos;

f) Movimentar os processos de atribuição de moradias afectas à Universidade;

g) Instruir os processos relativos a horas extraordinárias, pagamento de serviços, vencimento de exercício e deslocações;

h) Realizar acções sistemáticas de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente da Universidade e das escolas e estabelecimentos.

Art. 17.º À Secção de Expediente e Arquivo compete:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

b) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;

c) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal;

d) Preparar os elementos relativos a pessoal não docente para o *Anuário* e outras publicações da Universidade.

Art. 18.º A Direcção dos Serviços Académicos, que exerce as suas atribuições nos domínios pedagógico, da vida escolar dos alunos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes, bem como nos do fomento e apoio das actividades circum-escolares, é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição Pedagógica e a de Alunos.

Art.19.º A Repartição Pedagógica é dirigida por um chefe de repartição, coadjuvado por um chefe de secção, e exerce as suas atribuições nos domínios dos programas e planos de estudo dos cursos ministrados nas escolas e estabelecimentos da Universidade, da equivalência e equiparação de habilitações, dos graus e títulos académicos e do rendimento escolar dos alunos.

Art. 20.º A Repartição de Alunos é dirigida por um chefe de repartição e compreende as secções de:

a) Matrículas e Inscrições;
b) Cadastro e Diplomas.

Art. 21.º – 1 – À Repartição de Alunos, pela Secção de Matrículas e Inscrições, compete:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência dos estabelecimentos de ensino;
b) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências e pagamento de propinas;
c) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e transferências de alunos;
d) Conferir os processos quanto ao momento das propinas a pagar e proceder ao seu recebimento;
e) Elaborar as listas dos alunos em atraso no pagamento das propinas, para informação das escolas.

2 – À Repartição de Alunos, pela Secção de Cadastro e Diplomas, compete:

a) Proceder ao registo em livros ou fichas adequadas de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
b) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
c) Emitir e revalidar os cartões de estudantes;
d) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeitos de informação final;
e) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada;
f) Preparar os elementos relativos a alunos para o *Anuário* e outras publicações da Universidade.

(...)

Art. 22.º – 1 – Ao Gabinete Técnico, que é orientado pelo técnico ou técnico superior de maior categoria nele colocado, compete:

a) Submeter os planos de execução de obras à aprovação do reitor ou da comissão por ele designada;
b) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras das instalações universitárias;
c) Propor as providências tendentes a assegurar uma melhor conservação e segurança das instalações e do seu material, apreciar e emitir os pareceres de carácter técnico sobre orçamentos de adjudicação e de empreitadas de obras e reparação de instalações;
d) Aprovar as obras de conservação ou reparação ou simples arranjo das instalações;
e) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas pela Universidade;
f) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações e do seu equipamento;
g) Emitir parecer sobre a aquisição de imóveis.

2 – A actividade do Gabinete Técnico será exercida em estreita colaboração com a Assessoria de Planeamento.

Art. 23.º – 1 – O Serviço de Documentação e Publicações é dirigido por um director de serviços e exerce as suas atribuições nos domínios da recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para a Universidade e nos da coordenação técnica e da integração funcional das bibliotecas nela existentes ou a criar.

2 – Compete, designadamente, ao Serviço de Documentação e Publicações programar, coordenar e orientar as publicações de carácter pedagógico, científico e cultural da Universidade.

Art. 24.º Ao Gabinete de Relações Públicas, que é orientado pelo técnico ou técnico superior de maior categoria nele colocado, compete:

a) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, reuniões ou outras actividades de carácter científico e cultural ou recreativo promovidas ou apoiadas pela reitoria;
b) Recolher e tratar da informação noticiosa difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para a Universidade;
c) Assegurar os contactos da Universidade com os meios de comunicação social e ocupar-se do expediente com os organismos internacionais e com as entidades estrangeiras, públicas ou privadas, no âmbito da sua competência;
d) Assegurar o secretariado e expediente próprios do reitor e dos vice-reitores.

Art. 25.º – 1 – A Assessoria Jurídica é dirigida por um técnico assessor.

2 – Compete à Assessoria Jurídica:

a) A elaboração dos estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e das escolas e estabelecimentos;
b) A instrução de inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
c) A recolha, sistematização e divulgação da legislação com interesse para os serviços;
d) O desempenho de outras funções de natureza jurídica de interesse geral da Universidade ou específico de qualquer das respectivas escolas ou estabelecimentos.

Art. 26.º – 1 – A Assessoria de Planeamento é dirigida por um técnico assessor e exerce as suas atribuições nos domínios da programação e do planeamento do ensino superior.

2 – Compete à Assessoria de Planeamento:

a) De acordo com o planeamento do ensino superior e das orientações dos órgãos das universidades, preparar o seu plano de desenvolvimento físico e respectivos programas integrados de actividade;
b) Acompanhar a execução dos programas, submetendo o respectivo *contrôle* à apreciação dos reitores;
c) Organizar a recolha estatística e proceder ao tratamento de toda a informação relevante para o processo e programação do ensino;
d) Colaborar com a Direcção-Geral do Ensino Superior no processo de planeamento do ensino superior a nível nacional;
e) Coordenar localmente os processos de realização de gestão orçamental do ensino superior.

UP - Org. 8
1988

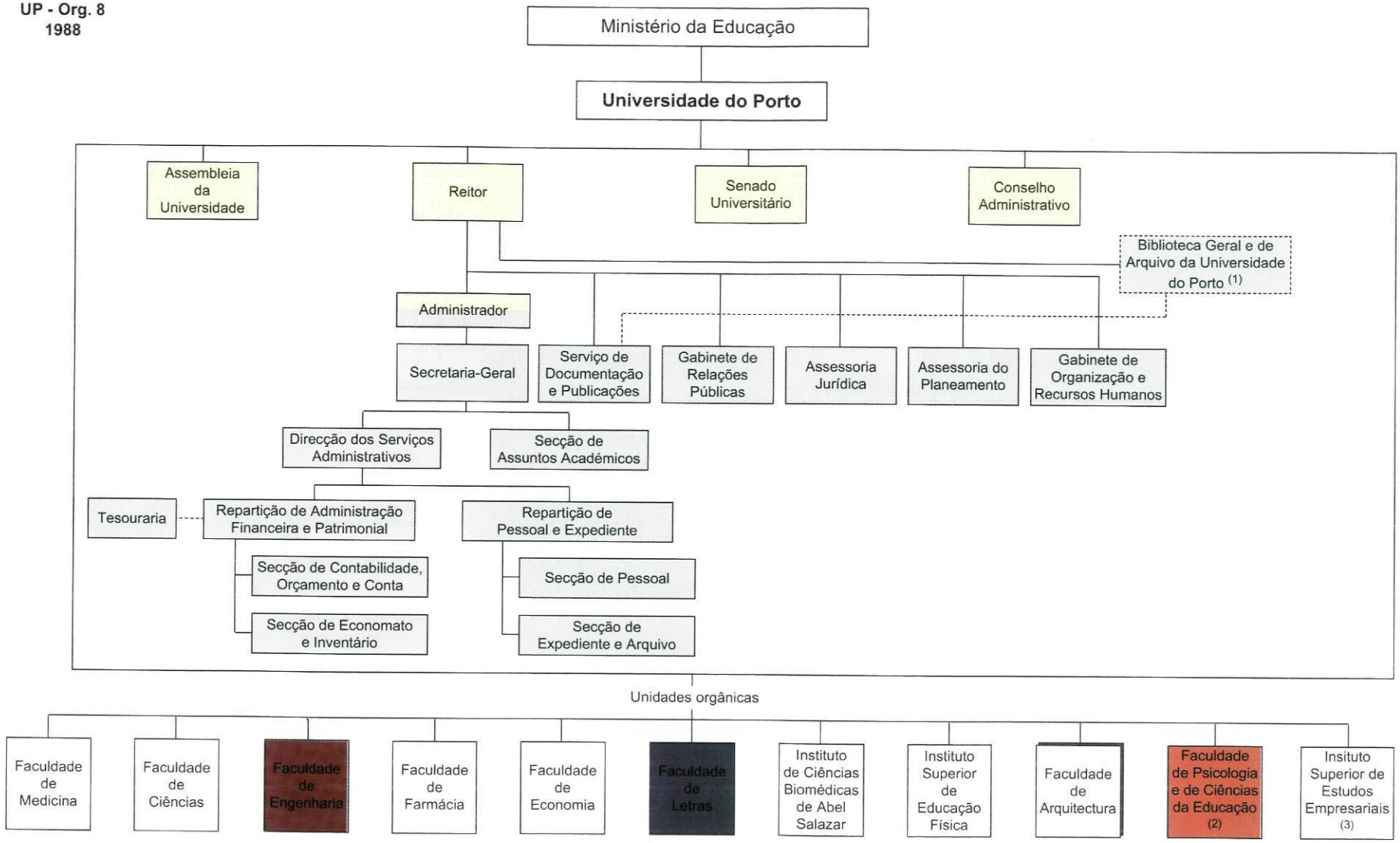

Decreto.Lei nº 148/88, de 27 de Abril (refª 55)
Lei nº 108/88, de 24 de Setembro (refª 56)
(1) Decreto-Lei nº 156/86, de 24 de Junho (refª 51)
(2) Criada em 5 de Novembro de 1980 (refª 46)
(3) Criado em 25 de Outubro de 1988 (refª 57)

UP – Org. 8

1986.06.24 – Decreto-Lei nº 156/86, de 24 de Junho / Ministério da Educação e Cultura
Criação da Biblioteca-Geral e de Arquivo da Universidade do Porto, na dependência directa da Reitoria.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 142 (24 Jun. 1986) 1.481.

Artigo 1.º – 1 – É criada, na dependência da Reitoria da Universidade do Porto, a Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto, dotada de autonomia administrativa.

2 – A Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto será dirigida e coordenada por um conselho administrativo presidido pelo reitor da Universidade do Porto e composto pelo administrador e pelo director do serviço de Documentação e Publicações da mesma Universidade.

Art. 2.º Compete à Biblioteca Geral:

a) Recolher todas as obras à medida que forem sendo publicadas, independentemente das bibliotecas especializadas que venham a ser criadas nas faculdades, escolas e institutos da Universidade do Porto;
b) Organizar e manter actualizado um inventário de todas as publicações e demais documentos, quer próprios, quer pertencentes a outras bibliotecas públicas ou privadas;
c) Colaborar com entidades oficiais na elaboração e publicação de catálogos do património bibliográfico e documental do País;
d) Elaborar planos anuais de aquisição de livros, revistas e outros documentos;
e) Estabelecer actividades de intercâmbio com outras bibliotecas;
f) Manter serviços de informação e reprodução bibliográfica.

Art. 3.º Compete ao Arquivo:

a) Reunir em instalações apropriadas para o efeito toda a documentação histórica existente e disponível, quer na Secretaria-Geral, quer nas secretarias das faculdades, escolas e institutos da Universidade do Porto;
b) Recolher todo o espólio dos organismos públicos e privados do Norte do País, constituindo-se, assim, em Arquivo Histórico Regional do Norte, sem prejuízo das competências próprias dos arquivos distritais;
c) Organizar e manter actualizado o inventário de todos os documentos confiados à sua guarda;
d) Publicar documentos relevantes para o interesse geral e colaborar com os organismos oficiais na divulgação, no momento próprio, de documentos inéditos;
e) Promover a recuperação de documentos degradados e proceder à sua reprodução pelos meios ao seu dispor para evitar o seu extravio;
f) Realizar convénios, tratados, convenções e acordos bilaterais com organizações nacionais e internacionais congéneres.

Art. 4.º A Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto poderá ainda:

a) Apoiar actividades específicas conducentes à realização de cursos de pós-graduação;
b) Apoiar a realização de cursos especializados, congressos, colóquios e outras quaisquer reuniões científicas;
c) Receber e pôr à disposição de pessoas devidamente credenciadas e autorizadas obras e documentos de interesse geral.

Art. 5.º O Serviço de Documentação e Publicações da Universidade do Porto assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições cometidas pelo presente diploma à Biblioteca Geral e de Arquivo da Universidade do Porto.

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

CAPÍTULO II
Órgãos e serviços centrais

SECÇÃO I
Dos órgãos

Art. 2.º São órgãos da Universidade do Porto:
a) O reitor;
b) O conselho administrativo.

Art. 3.º O reitor dirige, orienta e coordena as actividades e serviços da Universidade, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência.

Art. 4.º O conselho administrativo é o órgão deliberativo da Universidade em matéria de gestão financeira e patrimonial e tem a composição prevista no Decreto-Lei nº 121/85, de 22 de Abril.

SECÇÃO II
Dos serviços centrais

Art. 5.º São serviços da Universidade do Porto:
a) A Secretaria-Geral;
b) O Serviço de Documentação e Publicações;
c) O Gabinete de Relações Públicas;
d) A Assessoria Jurídica;
e) A Assessoria do Planeamento;
f) O Gabinete de Organização e Recursos Humanos.

Art. 6.º – 1 – A Secretaria-Geral exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente e arquivo, das informações de carácter pedagógico, do fomento e apoio das actividades circum-escolares e do apoio administrativo ao reitor e aos serviços dele dependentes.

2 – A Secretaria-Geral é dirigida por um administrador e compreende os seguintes serviços:

a) A Direcção dos Serviços Administrativos;

b) A Secção de Assuntos Académicos.

Art. 7.º – 1 – Incumbe especialmente ao administrador:

a) Orientar e coordenar as actividades dos serviços que constituem a Secretaria-Geral;

b) Coordenar tecnicamente a acção dos secretários das escolas e estabelecimentos dependentes da Universidade;

c) Informar e submeter a despacho do reitor os assuntos relativos aos serviços previstos no artigo anterior;

d) Assinar conjuntamente com o reitor os diplomas de concessão de graus académicos;

e) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;

f) Distribuir o pessoal pelos serviços, sem prejuízo do direito de o funcionário interessado recorrer da decisão para o reitor;

g) Desempenhar as funções de secretário, sem voto, nas reuniões e demais actos presididos pelo reitor, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;

h) Assegurar o encaminhamento e o registo de correspondência.

(...)

Art. 8.º – 1 – A Direcção dos Serviços Administrativos (DSA) exerce as suas atribuições no domínio da administração financeira e patrimonial e de pessoal.

2 – A DSA é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição de Administração Financeira e Patrimonial e a Repartição de Pessoal e Expediente.

3 – Compete à DSA a coordenação da actividade financeira das faculdades, devendo remeter às competentes direcções de serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública uma agregação dos respectivos orçamentos e extractos das contas de gerência.

Art. 9.º – 1 – A Repartição de Administração Financeira e Patrimonial (RAFP) é dirigida por um chefe de repartição e compreende as Secções de Contabilidade, Orçamento e Conta e de Economato e Inventário.

2 – Adstrita à RAFP funciona uma tesouraria.

Art. 10.º À Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta compete:

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade;

b) Processar os vencimentos, salários, gratificações e outros abonos de pessoal;

c) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias, descontos ou reposições que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;

d) Prestar informações no que respeita a cabimento de verba;

e) Informar os processos de aquisição no que respeita à observância das normas legais;

f) Organizar o serviço referente a obrigações fiscais;

g) Processar as requisições de fundos;

h) Elaborar o projecto de orçamento;

i) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;

j) Organizar a conta de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;

k) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;

l) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo.

Art. 11.º À Secção de Economato e Inventário compete:

a) Organizar os processos de aquisição de material nos termos das disposições legais vigentes;

b) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;

c) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações e organizar os respectivos processos;

d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços e estabelecimentos.

Art. 12.º – 1 – A tesouraria é dirigida por um tesoureiro, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para cobrança dos rendimentos próprios dos serviços e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do reitor ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na tesouraria de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

2 – Por despacho do reitor será designado o funcionário que, sob proposta do tesoureiro, o deverá substituir nas suas faltas e impedimentos.

Art. 13.º A Repartição de Pessoal e Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende a Secção de Pessoal e a Secção de Expediente e Arquivo.

Art. 14.º À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;

b) Instruir os processos relativos a acumulações, diuturnidades, faltas e licenças;

c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abono de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio de morte;

d) Elaborar os termos de posse;

e) Elaborar e conferir os mapas de faltas e licenças de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

f) Movimentar os processos de atribuição de moradias afectas à Universidade;

g) Instruir os processos relativos a horas extraordinárias, pagamento de serviços, vencimento de exercício e deslocações;

h) Organizar e movimentar os processos relativos a equiparações a bolseiro.

Art. 15.º À Secção de Expediente e Arquivo compete:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

b) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;

c) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal;

d) Preparar os elementos relativos ao pessoal para o anuário e outras publicações da Universidade.

Art. 16.º A Secção de Assuntos Académicos é dirigida por um chefe de secção e exerce as suas atribuições nos domínios dos planos de estudos dos cursos ministrados nas escolas e estabelecimentos da Universidade, da equiva-

lência e equiparação de graus e títulos, da passagem dos respectivos diplomas e de fomento e apoio das actividades circum-escolares.

Art. 17.º – 1 – O Serviço de Documentação e Publicações (SDP) é orientado pelo técnico superior de categoria mais elevada nele colocado e exerce as suas atribuições nos domínios da recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para a Universidade e nos domínios da coordenação técnica e da integração funcional das bibliotecas nela existentes ou a criar.

2 – Compete, designadamente, ao SDP programar, coordenar e orientar as publicações de carácter pedagógico, científico e cultural da Universidade e dar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições cometidas à Biblioteca Geral e Arquivo da Universidade do Porto, nos termos do Decreto-Lei nº 156/86, de 24 de Junho.

Art. 18º. Ao Gabinete de Relações Públicas, que é orientado pelo técnico superior de categoria mais elevada nele colocado, compete:

a) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, reuniões ou outras actividades de carácter científico e cultural ou recreativo promovidas ou apoiadas pela reitoria;
b) Recolher e tratar a informação noticiosa difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para a Universidade;
c) Assegurar os contactos da Universidade com os meios de comunicação social e ocupar-se do expediente com os organismos internacionais e com as entidades estrangeiras públicas ou privadas, no âmbito da sua competência;
d) Assegurar o secretariado e expediente próprios do reitor, dos vice-reitores e dos pró-reitores.

Art. 19.º À Assessoria Jurídica, que é orientada pelo técnico superior de categoria mais elevada nela colocado, compete:

a) A elaboração dos estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e das escolas e estabelecimentos;
b) A instrução de inquéritos ou pareceres disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
c) A recolha, ordenação e divulgação da legislação com interesse para os serviços;
d) O desempenho de outras funções de natureza jurídica do interesse geral da Universidade ou específico de qualquer das respectivas escolas ou estabelecimentos.

Art. 20.º A Assessoria do Planeamento funciona na dependência directa do reitor, sendo-lhe cometidas as seguintes atribuições:

a) Elaboração do plano de desenvolvimento da Universidade, de acordo com as orientações dos respectivos órgãos e observadas as condicionantes impostas pelas normas e legislação em vigor;
b) Acompanhar a execução do plano, submetendo o respectivo controle à apreciação do reitor;
c) Organizar a recolha de dados e proceder ao respectivo tratamento por forma a monitorizar o funcionamento da Universidade;
d) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento do projecto e obras de novas instalações, de remodelação ou beneficiação das existentes, bem como de programas de aquisição ou aluguer de equipamentos;
e) Proceder à recepção provisória ou definitiva de obras ou equipamentos adjudicados pela Universidade;
f) Emitir pareceres sobre a celebração de contratos de arrendamento, aquisição, utilização ou alienação de bens imóveis;
g) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança de espaços, instalações ou equipamentos;
h) Garantir a necessária articulação entre os órgãos da Administração Pública e a Universidade no domínio das atribuições que lhe estão cometidas;
i) Dar apoio aos órgãos da Universidade por forma a garantir a sua necessária acção de articulação com as realidades sócio-económicas nacionais ou regionais;
j) Coordenar os processos de gestão orçamental;
l) Propor os projectos tidos como úteis ao cabal prosseguimento das tarefas cometidas à Universidade.

Art. 21.º Ao Gabinete de Organização e Recursos Humanos, que é orientado pelo técnico superior de categoria mais elevada nele colocado, compete:

a) Promover acções de formação e de aperfeiçoamento ou reciclagem do pessoal não docente e investigador;
b) Efectuar estudos e pareceres sobre os recursos humanos da Universidade, com vista à racionalização dos seus efectivos;
c) Dar apoio técnico nas acções de recrutamento de pessoal, quando para tal seja solicitado;
d) Efectuar estudos e propostas sobre organização e métodos de trabalho.

1988.09.24 – Lei nº 108/88, de 24 de Setembro / Assembeia da República
Definição da autonomia das universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 222 (24 Set. 1988) 3.914-3.919.

Artigo 16.º
Órgãos de governo das universidades

1 – O governo das universidades é exercido pelos seguintes órgãos:
a) A assembleia da universidade;
b) O reitor;
c) O senado universitário;
d) O conselho administrativo.

2 – Os estatutos das universidades podem prever a constituição de órgãos que repartam as funções do senado universitário e do conselho administrativo.

3 – Ao senado universitário e aos órgãos que, nos termos do número anterior, repartam as suas competências podem ser agregadas, em condições a definir pelos estatutos, individualidades de sectores da sociedade relacionadas com a universidade.

4 – Os estatutos das universidades e das respectivas unidades orgânicas podem prever a existência de um conselho consultivo ou equivalente que assegure uma relação permanente com a comunidade, definindo a respectiva composição e competência.

Artigo 17.º
Composição da assembleia da universidade

1 – A composição da assembleia da universidade é definida pelos respectivos estatutos, nos limites do disposto nos números seguintes.

2 – A representação dos diferentes corpos na assembleia da universidade deve respeitar os seguintes critérios:

a) Representação, por eleição, dos professores, dos restantes docentes, dos investigadores, dos estudantes e dos funcionários;

b) Paridade entre os docentes e os estudantes eleitos;

c) Equilíbrio na representação das unidades orgânicas, independentemente da sua dimensão.

3 – São membros da assembleia, por inerência:

a) O reitor;

b) Os vice-reitores;

c) Os pró-reitores, caso existam;

d) As individualidades que presidirem aos órgãos de gestão das unidades orgânicas definidas pelos estatutos;

e) As individualidades que presidirem aos órgãos de governo de outros estabelecimentos integrados;

f) O presidente de cada associação de estudantes ou, nas universidades em que haja apenas uma associação, um representante desta por cada unidade orgânica;

g) O administrador ou funcionário administrativo de categoria mais elevada;

h) O vice-presidente dos serviços sociais.

Artigo 18.º

Competências da assembleia da universidade

Compete, designadamente, à assembleia da universidade:

a) Discutir e aprovar, por maioria absoluta dos votos expressos, os estatutos da universidade;

b) Aprovar, por maioria de dois terços dos votos expressos, as alterações aos estatutos;

c) Eleger o reitor, dar-lhe posse e decidir sobre a sua destituição.

Artigo 19.º

Reitor

1 – O reitor é eleito pela assembleia da universidade, em escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada universidade.

(...)

5 – O reitor é coadjuvado por vice-reitores e pró-reitores por ele escolhidos nos termos da legislação vigente e dos estatutos da universidade.

6 – Os vice-reitores são nomeados pelo reitor.

Artigo 20.º

Competência do reitor

1 – O reitor representa e dirige a universidade, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Propor ao senado as linhas gerais de orientação da vida universitária;

b) Homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão das faculdades ou unidades orgânicas que constituem a universidade, só o podendo recusar com base em vício de forma do processo eleitoral;

c) Presidir, com voto de qualidade, ao senado e demais órgãos colegiais da universidade e assegurar o cumprimento das deliberações por eles tomadas;

d) Velar pela observância das leis e dos regulamentos;

e) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita a contratação e provimento do pessoal, a júris de provas académicas, a atribuição de regências, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos dos estatutos;

f) Comunicar ao membro do Governo com responsabilidade pelo sector da educação todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e relatórios de actividade;

g) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades circum-escolares;

h) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal.

(...)

Artigo 24.º

Composição do senado universitário

1 – A composição do senado universitário é definida pelos estatutos de cada universidade, nos limites do disposto nos números seguintes.

2 – A representação dos diferentes corpos no senado universitário deve respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 17.º

3 – Podem ainda integrar o senado universitário representantes dos interesses culturais, sociais e económicos da comunidade, designados pela forma prevista nos estatutos, em número não superior a 15% da totalidade dos seus membros.

4 – O senado pode funcionar em plenário e por secções.

5 – Para efeitos de exercício do poder disciplinar é constituída uma secção permanente, integrada por representantes de todos os corpos, nos termos definidos pelo estatuto da universidade.

Artigo 25.º

Competência do senado

Compete ao senado universitário:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da universidade;

b) Aprovar os planos de desenvolvimento e apreciar e aprovar o relatório anual das actividades da universidade;

c) Aprovar os projectos orçamentais e apreciar as contas;

d) Aprovar a criação, suspensão e extinção dos cursos;

e) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de estabelecimentos ou estruturas da universidade;

f) Definir as medidas adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas e serviços da universidade;

g) Pronunciar-se sobre a concessão de graus académicos honoríficos;

h) Instituir prémios escolares;

i) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da presente lei;

j) Fixar, nos termos da lei, as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na universidade, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;

l) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei, pelos estatutos ou apresentados pelo reitor.

Artigo 26.º

Conselho administrativo

1 – A composição do conselho administrativo é estabelecida nos estatutos da universidade, sendo obrigatória a participação do reitor, de um vice-reitor, do administrador ou do funcionário administrativo de categoria mais elevada e de um representante dos estudantes.

2 – Compete ao conselho administrativo a gestão administrativa, patrimonial e financeira da universidade (...).

UP - Org. 9
1989

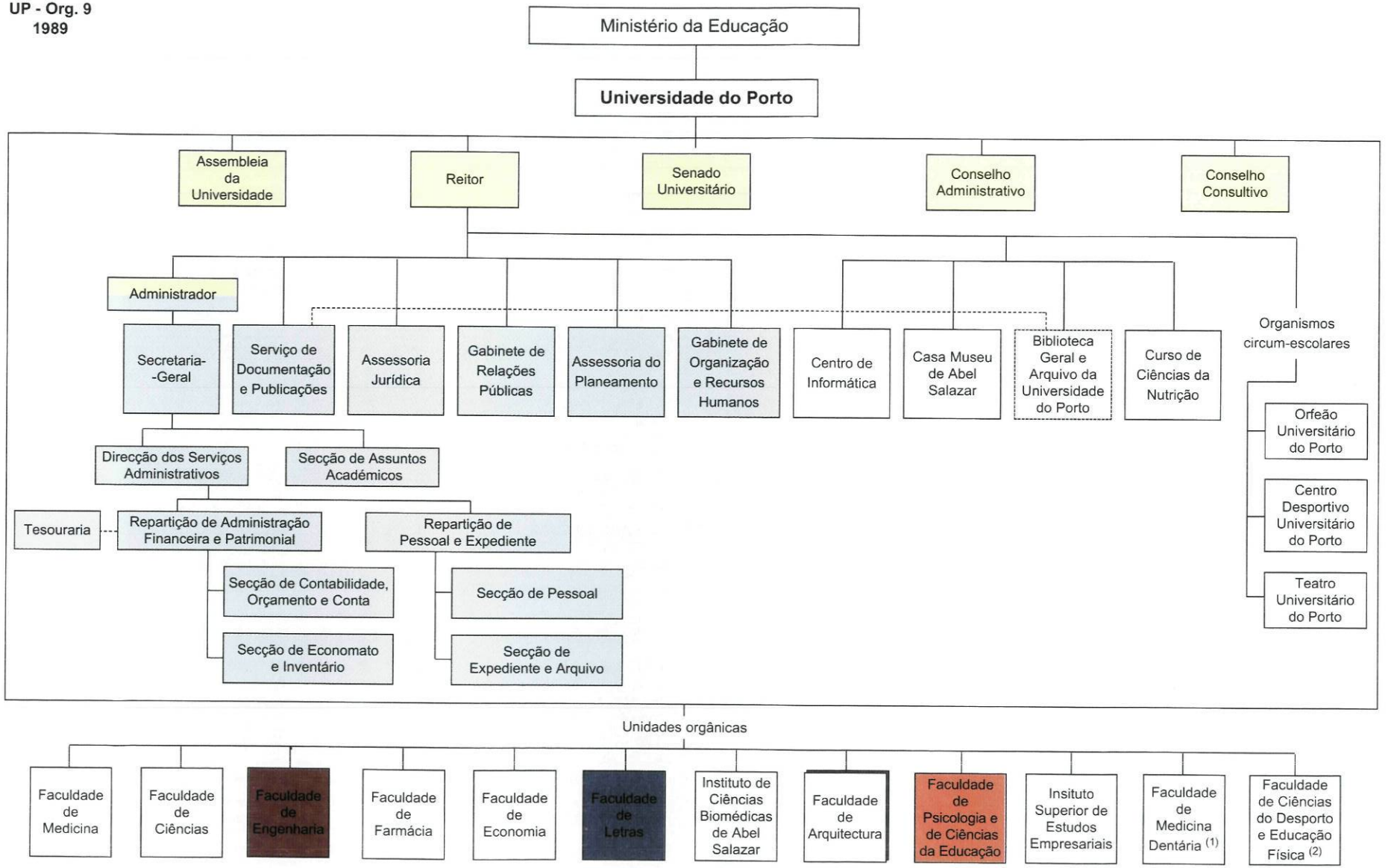

Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho (refª 61)
(1) Criada em 6 de Janeiro de 1989 (refª 58)
(2) Criada em 6 de Janeiro de 1989 (refª 59)

UP – Org. 9

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 8)

1989.07.19 – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.

CAPÍTULO III

Órgãos de governo da Universidade do Porto

Artigo 11.º

Órgãos de governo da Universidade

São órgãos de governo da Universidade do Porto:

a) A assembleia da Universidade;

b) O reitor;

c) O senado universitário;

d) O conselho administrativo;

e) O conselho consultivo.

Artigo 12.º

Composição da assembleia da Universidade

A assembleia da Universidade do Porto tem a seguinte composição:

a) O reitor;

b) Os vice-reitores;

c) Os pró-reitores;

d) O administrador ou o funcionário administrativo de categoria mais elevada na Universidade;

e) O vice-presidente dos Serviços Sociais;

f) Um representante eleito pelos funcionários da Reitoria e dos serviços centrais;

g) Um representante eleito pelos funcionários dos Serviços Sociais;

h) Dois representantes dos investigadores da Universidade, eleitos pelos seus pares;

i) Representantes por cada unidade orgânica referida no n.º 1 do artigo 8.º nos seguintes termos:

i) O presidente do conselho directivo;

ii) O presidente do conselho científico;

iii) O presidente do conselho pedagógico;

iv) O presidente da assembleia de representantes;

v) O presidente da Associação de Estudantes;

vi) Dois professores, eleitos pelos seus pares;

vii) Três docentes que não sejam professores, eleitos pelos seus pares;

viii) Cinco estudantes, eleitos pelo corpo discente;

ix) Dois funcionários, eleitos pelos seus pares;

j) As individualidades que presidam aos órgãos de gestão dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 15.º

Competências da assembleia da Universidade

Compete à assembleia da Universidade:

a) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Universidade volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou a qualquer momento por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;

b) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;

c) Eleger o reitor e dar-lhe posse;

d) Decidir, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, sobre a suspensão ou destituição do reitor, em reunião convocada por pelo menos um terço dos membros em exercício efectivo de funções, desde que representados elementos dos diferentes corpos.

Artigo 16.º

Reitor

1 – O reitor é eleito pela assembleia da Universidade, em escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva.

2 – O processo eleitoral terá início 60 dias antes de concluído o mandato do reitor cessante.

3 – Os candidatos deverão, no prazo de quinze dias após o início do processo eleitoral, apresentar à assembleia da Universidade a declaração de candidatura, subscrita por, pelo menos, 50 docentes, 50 alunos e 25 funcionários não pertencentes à assembleia, bem como as bases programáticas da sua candidatura.

4 – Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da assembleia em efectividade de funções; caso isso não se verifique, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.

5 – Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor catedrático de nomeação definitiva que não tenha previamente indicado a sua indisponibilidade; se na primeira votação não houver maioria absoluta nem um mínimo de dois professores com, pelo menos, 10% dos votos expressos, terão lugar votações sucessivas, com eliminação dos menos votados, até ser verificada aquela condição; o reitor será escolhido de entre esses professores, de acordo com o procedimento do número anterior.

6 – O reitor cessante comunicará, no prazo de cinco dias, o resultado do acto eleitoral ao membro do Governo com tutela sobre as universidades.

7 – O novo reitor toma posse perante a assembleia da Universidade, sendo a posse conferida pelo reitor cessante ou pelo professor decano da assembleia.

8 – O mandato do reitor tem a duração de quatro anos e não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

Artigo 17.º

Vice-reitores e pró-reitores

1 – O reitor é coadjuvado por vice-reitores, no máximo de três, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva da Universidade.

2 – O reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, no máximo de cinco, por ele escolhidos e nomeados de entre os professores da Universidade.

3 – Os vice-reitores e os pró-reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo reitor, deixando de exercer funções logo que cesse o mandato do reitor.

Artigo 19.º

Competência do reitor

1 – O reitor representa e dirige a Universidade, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Propor ao senado as linhas gerais de orientação da vida universitária;

b) Apresentar ao senado os planos de desenvolvimento e os relatórios de actividade;

c) Homologar os estatutos das unidades orgânicas e estabelecimentos dependentes;

d) Homologar a constituição e empossar os membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas que constituem a Universidade, só o podendo recusar com base em vício de forma do processo eleitoral;

e) Presidir, com voto de qualidade, ao senado e demais órgãos colegiais da Universidade e assegurar o cumprimento das deliberações por eles tomadas;

f) Velar pela observância das leis e dos regulamentos;

g) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita a contratação e provimento de pessoal, a júris de provas académicas, a homologação da distribuição do serviço docente, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos dos Estatutos;

h) Comunicar ao membro do Governo com responsabilidade pelas universidades todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela, designadamente os planos de desenvolvimento e relatórios de actividade;

i) Submeter ao senado ou a qualquer das suas secções os assuntos que entender convenientes;

j) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos Serviços Sociais e das actividades circum-escolares, procurando promover uma harmonização da política de apoio social universitário no âmbito nacional;

l) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;

m) Promover o processo eleitoral previsto no artigo 16.º

Artigo 22.º

Composição do senado universitário

1 – São membros do senado por inerência:

a) O reitor;

b) Os vice-reitores;

c) Os presidentes dos conselhos directivos, dos conselhos científicos, dos conselhos pedagógicos e das associações de estudantes das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do artigo 8.º;

d) O administrador ou funcionário administrativo de categoria mais elevada;

e) O vice-presidente dos Serviços Sociais.

2 – São membros do senado por eleição:

a) Dois representantes dos investigadores;

b) Um representante dos funcionários da Reitoria e dos serviços centrais;

c) Um representante dos funcionários dos Serviços Sociais;

d) Por cada unidade orgânica definida no n.º 1 do artigo 8.º:

Dois professores;

Um docente que não seja professor;

Três alunos;

Um funcionário.

Artigo 24.º

Competências do senado

Compete ao senado universitário:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) Aprovar os planos de desenvolvimento e apreciar e aprovar o relatório anual das actividades da Universidade;

c) Aprovar os projectos orçamentais e apreciar as contas;

d) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

e) Aprovar as propostas de criação, integração, modificação ou extinção de estabelecimentos ou estruturas da Universidade;

f) Aprovar as alterações aos quadros de pessoal, sob proposta fundamentada do reitor ou do dirigente da respectiva unidade orgânica;

g) Definir as normas de contratação de pessoal sem vínculo à função pública, previsto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Autonomia das Universidades e legislação complementar;

h) Definir as medidas adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas e serviços da Universidade, nomeadamente no que respeita à criação de serviços técnicos e administrativos e sua estruturação e organização;

i) Aprovar as normas de gestão por projectos, quando a realização de missões de carácter temporário ou interdisciplinar não possa ser eficaz e eficientemente alcançada com recurso a estruturas verticais permanentes;

j) Decidir sobre a concessão de graus académicos honoríficos;

l) Instituir prémios escolares, aprovando o seu regulamento e as respectivas alterações;

m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º da Lei de Autonomia;

n) Fixar, nos termos da lei, as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na Universidade, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;

o) Sem prejuízo da autonomia pedagógica das escolas, definir linhas gerais em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a calendários lectivos e de exame, métodos de avaliação e de melhoria do rendimento de ensino;

p) Regulamentar o uso dos trajes e insígnias académicos, definir o logótipo das [sic] Universidade e o processamento das cerimónias académicas e pronunciar-se sobre o logótipo das unidades orgânicas de forma a preservar a identidade da Universidade;

q) Regulamentar, em matéria de incompatibilidades e suspeições a participação em júris de concursos, exames e outros actos de avaliação, sem prejuízo dos imperativos legais;

r) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade;

s) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei, pelos Estatutos ou apresentados pelo reitor.

Artigo 27.º

Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo da Universidade do Porto é constituído pelo reitor, por dois vice-reitores designados pelo reitor, pelo administrador ou funcionário administrativo de categoria mais elevada, pelo director dos Serviços Administrativos ou seu substituto legal e por um representante dos alunos designado pelos membros do senado pertencentes ao corpo discente.

2 – O conselho administrativo da Universidade é um órgão de carácter técnico e tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pelos presentes Estatutos, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Promover a elaboração das contas de exercício da Universidade, agregando para o efeito as contas de exercício das unidades orgânicas dotadas de autonomia administrativa e financeira;

b) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento da Reitoria e serviços centrais, bem como dos estabelecimentos dela dependentes e não dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 28.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da Universidade é um órgão que assegura a ligação permanente com a comunidade, competindo-lhe emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação da vida da Universidade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo reitor.

2 – O conselho consultivo é constituído por:

a) O reitor ou seu delegado;

b) Antigos reitores cujo mandato não tenha cessado ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos presentes Estatutos;

c) Representantes de entidades com fins culturais, económicos, sociais ou de planeamento, a indicar bienalmente pelo senado;

d) Até seis individualidades escolhidas pelo reitor por períodos renováveis de dois anos.

U P - Org. 10
1992

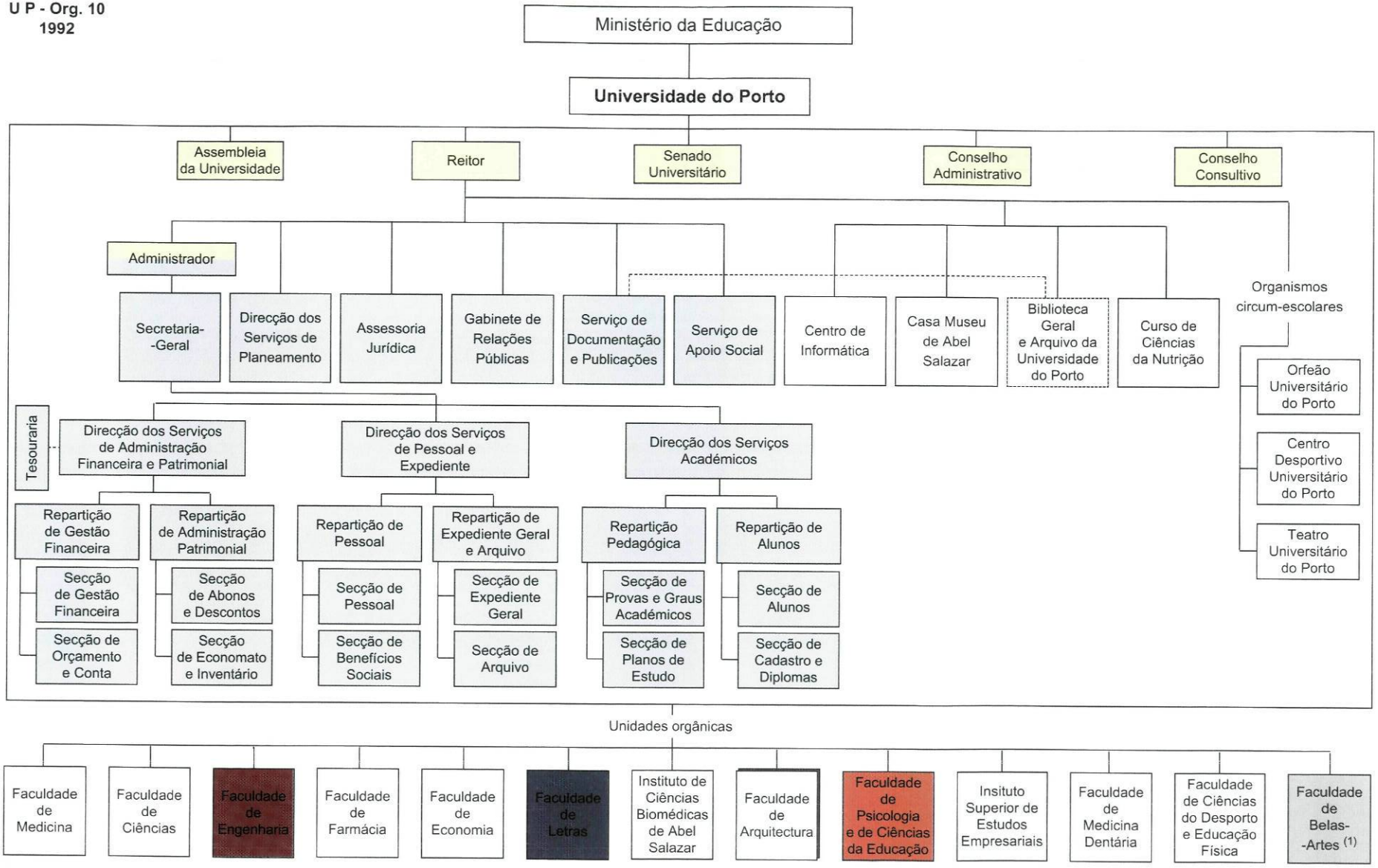

Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho (refª 61)
Resolução nº 1/92/PL, de 15 de Janeiro de 1992 (refª 64)
(1) Criada em 30 de Outubro de 1992 (refª 66)

UP – Org. 10

1989.07.19 – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 9)

1992.01.15 – Resolução nº 1/92 / PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 47 (25 Fev. 1992) 2.046-(38-43).

CAPÍTULO II
Da Reitoria e Serviços Centrais

Artigo 2.º São serviços da Reitoria da Universidade do Porto:
a) A Secretaria-Geral;
b) A Direcção dos Serviços de Planeamento;
c) A Assessoria Jurídica;
d) O Gabinete de Relações Públicas;
e) O Serviço de Documentação e Publicações;
f) O Serviço de Apoio Social.

SECÇÃO I
Secretaria-Geral

Artigo 3.º – 1 – A Secretaria-Geral exerce as suas atribuições, no âmbito da Reitoria, nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, do expediente e arquivo, das acções de carácter pedagógico, dos alunos, das provas e graus académicos e do apoio administrativo ao reitor, ao Senado e à Assembleia da Universidade.

2 – A Secretaria-Geral é dirigida por um administrador e compreende os seguintes serviços:
a) A Direcção dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial;
b) A Direcção dos Serviços de Pessoal e Expediente;
c) A Direcção dos Serviços Académicos.

Artigo 4.º Incumbe especialmente ao administrador:
a) Orientar e coordenar as actividades dos serviços que constituem a Secretaria-Geral;
b) Coordenar tecnicamente a acção dos secretários das escolas e estabelecimentos dependentes da Universidade;
c) Informar e submeter a despacho do reitor os assuntos relativos aos serviços previstos no artigo anterior;
d) Assinar conjuntamente com o reitor os diplomas de concessão de graus académicos;
e) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;
f) Distribuir o pessoal pelos serviços, sem prejuízo do direito de o funcionário interessado recorrer da decisão para o reitor;
g) Desempenhar as funções de secretário, sem voto, nas reuniões e demais actos a que deva presidir o reitor, salvo no que respeita ao conselho administrativo, e sem prejuízo de se pronunciar, por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
h) Assegurar o encaminhamento e registo de correspondência.
(...)

Artigo 5.º A Direcção dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, que exerce as suas atribuições nos domínios da gestão e administração das finanças e do património, é dirigida por um director de serviços e compreende as Repartições de Gestão Financeira e de Administração Patrimonial.

Artigo 6.º A Repartição de Gestão Financeira é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:
a) De Gestão Financeira;
b) De Orçamento e Conta.

Artigo 7.º À Secção de Gestão Financeira compete:
a) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas da Universidade, bem como os relativos às aplicações financeiras;
b) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições e quaisquer outras que lhes pertençam, ou lhes sejam devidas;
c) Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais da Universidade em matéria financeira;
d) Elaborar as requisições de fundos;
e) Acompanhar a execução dos planos, submetendo o respectivo controlo à apreciação do reitor;
f) Coordenar os processos de gestão orçamental.

Artigo 8.º À Secção de Orçamento e Conta compete:
a) Elaborar o projecto de orçamento dos Serviços Centrais e coordenar a preparação do projecto de orçamento geral da Universidade;
b) Informar os processos de pessoal e material no que respeita a legalidade e cabimento de verba;
c) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
d) Organizar a conta de gerência da Reitoria a submeter a julgamento do Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;
e) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;
f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo.

Artigo 9.º A Repartição de Administração Patrimonial é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:
a) De Abonos e Descontos;
b) De Economato e Inventário.

Artigo 10.º À Secção de Abonos e Descontos compete:
a) Processar os vencimentos e outros abonos e os descontos do pessoal;
b) Organizar o serviço referente a obrigações fiscais;
c) Elaborar as folhas de ordenados e salários para entrega nas entidades competentes.

Artigo 11º. À Secção de Economato e Inventário compete:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;

b) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;

c) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;

d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços;

e) Movimentar os processos de atribuição de moradias afectas à Universidade.

Artigo 12.º – 1 – Adstrita à Direcção dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial funciona uma Tesouraria.

2 – A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro mais antigo na categoria que nela prestar serviço e ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do reitor ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na Tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete ao [sic] mês anterior.

Artigo 13.º A Direcção dos Serviços de Pessoal e Expediente, que exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal e do registo, encaminhamento e arquivo da correspondência, é dirigida por um director de serviços e compreende as Repartições de Pessoal e de Expediente Geral e Arquivo.

Artigo 14.º A Repartição de Pessoal é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Pessoal;

b) De Benefícios Sociais.

Artigo 15.º À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal da Universidade e das escolas e estabelecimentos dela dependentes;

b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;

c) Elaborar os termos de posse do pessoal da Universidade e das escolas e estabelecimentos, incluindo os referentes aos órgãos de gestão;

d) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais e conferir os das escolas e estabelecimentos;

e) Instruir os processos relativos à autorização de prestação de horas extraordinárias, de pagamento de serviços de pessoal, do vencimento de exercício e deslocações do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais;

f) Dar andamento aos processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal da Universidade;

g) Realizar acções sistemáticas de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente da Reitoria.

Artigo 16.º À Secção de Benefícios Sociais compete:

a) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente, os respeitantes a abono de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio por morte;

b) Proceder à inscrição na segurança social do pessoal a prestar serviço na Universidade sem vínculo à função pública;

c) Organizar e dar andamento aos processos de acidente em serviço;

d) Fomentar o alargamento, no âmbito da Universidade, da fruição pelo respectivo pessoal, de regalias sociais, tais como, assistência médica e medicamentosa, subsídios de formação escolar para os descendentes, suplementos das pensões de reforma por velhice ou invalidez.

Artigo 17.º A Repartição de Expediente Geral e Arquivo é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Expediente Geral;

b) De Arquivo.

Artigo 18.º À Secção de Expediente Geral compete:

a) Registar, escriturar e encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos serviços da Secretaria-Geral;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

c) Passar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;

d) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal da Reitoria;

e) Preparar os elementos relativos a pessoal não docente para o *Anuário* e outras publicações da Universidade.

Artigo 19.º À Secção de Arquivo compete:

a) Organizar e manter actualizado o arquivo de toda a correspondência dos serviços da Secretaria-Geral;

b) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais de todo o pessoal da Universidade.

Artigo 20.º A Direcção dos Serviços Académicos, que exerce as suas atribuições nos domínios pedagógicos, da vida escolar dos alunos e do expediente dos documentos a ele respeitantes, bem como nos das provas e certificação dos actos escolares, é dirigida por um director de serviços e compreende as Repartições Pedagógica e de Alunos.

Artigo 21.º A Repartição Pedagógica é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Provas e Graus Académicos;

b) De Planos de Estudo.

Artigo 22.º À Secção de Provas e Graus Académicos compete:

a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão nas carreiras docentes universitária e de investigação;

b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalências e de equiparação de graus e títulos académicos;

c) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos incluindo os honoríficos.

Artigo 23.º À Secção de Planos de Estudo compete:

a) Receber, registar e dar andamento aos pedidos de alteração de planos de estudo com vista à sua apreciação pelo Senado Universitário;

b) Publicitar, nos termos legais, as alterações dos planos de estudo;

c) Dar andamento aos processos relativos à criação, modificação e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.

Artigo 24.º A Repartição de Alunos é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) De Alunos;

b) De Cadastro e Diplomas.

Artigo 25.º À Secção de Alunos compete:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência dos estabelecimentos de ensino;

b) Organizar o processo relativo à 3ª fase de candidatura ao acesso ao ensino superior na Universidade;

c) Executar o serviço respeitante às relações com o Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior e organismos similares e o órgão de tutela;

d) Tratar do expediente relativo a matéria pedagógica, académica e disciplinar referente aos alunos da Universidade.

Artigo 26.º À Secção de Cadastro e Diplomas compete:

a) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada ou da competência das escolas;

b) Preparar os elementos relativos a alunos para o *Anuário* e outras publicações da Universidade;

c) Passar certidões de graus académicos honoríficos.

SECÇÃO II

Direcção dos Serviços de Planeamento

Artigo 27.º – 1 – A Direcção dos Serviços de Planeamento, que exerce as suas atribuições nos domínios da programação e do planeamento do ensino superior, funciona na dependência directa do reitor, e é dirigida por um director de serviços.

2 – Compete à Direcção dos Serviços de Planeamento:

a) Elaborar os planos de desenvolvimento da Universidade, de acordo com as orientações dos respectivos órgãos e observadas as condicionantes impostas pelas normas e legislação em vigor;

b) Organizar a recolha de dados e proceder ao respectivo tratamento de modo a informatizar o funcionamento dos serviços;

c) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento do projecto e obras de novas instalações, de remodelação ou beneficiação das existentes, bem como de programas de aquisição ou aluguer de equipamentos;

d) Proceder à recepção provisória ou definitiva de obras ou equipamentos adjudicados pela Universidade;

e) Emitir pareceres sobre a celebração de contratos de arrendamento, aquisição, utilização ou alienação de bens imóveis;

f) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança dos espaços, instalações ou equipamento;

g) Dar apoio aos órgãos da Universidade por forma a garantir a articulação com as realidades socioeconómicas, nacionais ou regionais.

SECÇÃO III

Assessoria Jurídica

Artigo 28.º À Assessoria Jurídica, que é orientada pelo técnico superior de categoria mais elevada nela colocado, compete:

a) A elaboração dos estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e das escolas e estabelecimentos;

b) A instrução de inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes da Reitoria;

c) A recolha, sistematização e divulgação da legislação com interesse para os serviços;

d) O desempenho de outras funções de natureza jurídica de interesse geral da Universidade ou específico de qualquer das respectivas escolas ou estabelecimentos.

SECÇÃO IV

Gabinete de Relações Públicas

Artigo 29.º Ao Gabinete de Relações Públicas, que é orientado pelo técnico superior de maior categoria nele colocado, compete:

a) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, reuniões ou outras actividades de carácter científico e cultural ou recreativo promovidas ou apoiadas pela Reitoria;

b) Recolher e tratar da informação noticiosa difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para a Universidade;

c) Assegurar os contactos da Universidade com os meios de comunicação social e ocupar-se do expediente com os organismos internacionais e com as entidades estrangeiras, públicas ou privadas, no âmbito da sua competência;

d) Assegurar o secretariado e expediente próprios do reitor, dos vice-reitores e dos pró-reitores.

SECÇÃO V

Serviço de Documentação e Publicações

Artigo 30.º – 1 – O Serviço de Documentação e Publicações é dirigido pelo técnico superior de maior categoria nele colocado e exerce as suas atribuições nos domínios da recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para a Universidade e nos da coordenação técnica e da integração funcional das bibliotecas nela existentes ou a criar.

2 – Compete, designadamente, ao Serviço de Documentação e Publicações programar, coordenar e orientar as publicações de carácter pedagógico, cultural e científico da Universidade e dar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho das atribuições cometidas à Biblioteca Geral e Arquivo da Universidade do Porto.

SECÇÃO VI

Serviço de Apoio Social

Artigo 31.º – 1 – O Serviço de Apoio Social é dirigido pelo técnico superior de maior categoria nele colocado e exerce as suas atribuições nos domínios da acção social relativa aos estudantes da Universidade, designadamente nos da instalação, alimentação, apoio documental, orientação e colocação profissional.

UP - Org. 11
1997

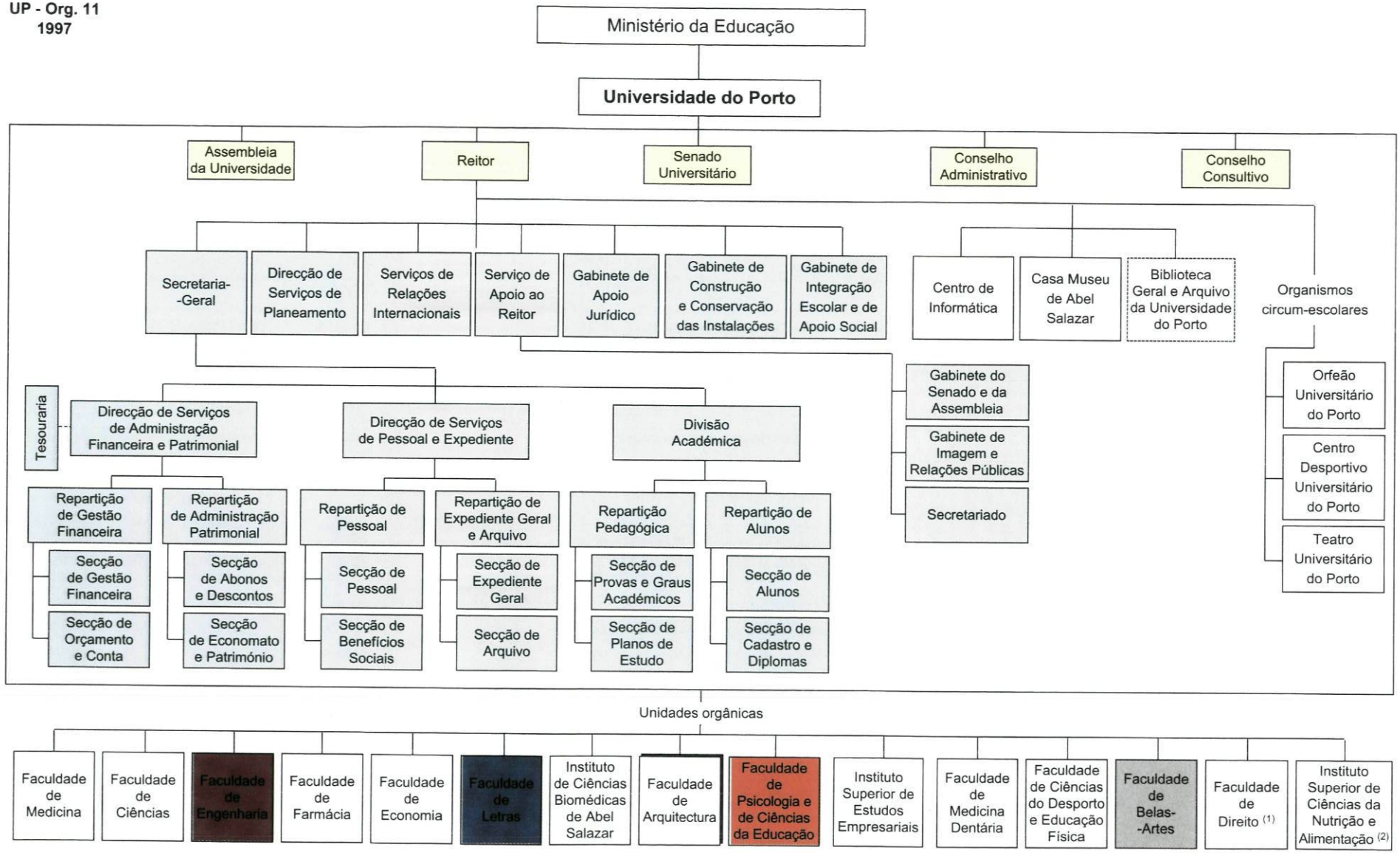

Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho (refª 61)
Resolução nº 71-A/97, de 29 de Julho (refª 74)
(1) Criada em 16 de Junho de 1994 (refª 70)
(2) Criado em 17 de Julho de 1996 (refª 72)

UP – Org. 11

1989.07.19 – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 9)

1997.07.29 – Resolução nº 71-A/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros do Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 175. 3º supl. (31 Jul. 1997) 9.204-(136-143).

CAPÍTULO II
Da Reitoria e Serviços Centrais

Artigo 2.º

São serviços da Reitoria da Universidade do Porto:

a) A Secretaria-Geral;
b) A Direcção de Serviços de Planeamento;
c) O Serviço de Relações Internacionais;
d) O Serviço de Apoio ao Reitor;
e) O Gabinete de Apoio Jurídico;
f) O Gabinete de Construção e Conservação das Instalações;
g) O Gabinete de Integração Escolar e de Apoio Social.

SECÇÃO I
Da Secretaria-Geral

Artigo 4.º

1 – A Secretaria-Geral exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, das acções de carácter pedagógico, dos alunos e das provas e graus académicos, de recursos humanos e do expediente e arquivo.

2 – A Secretaria-Geral compreende os seguintes serviços:

a) A Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial;
b) A Direcção de Serviços de Pessoal e Expediente;
c) A Divisão Académica.

SUBSECÇÃO I
Da Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial

Artigo 5.º

1 – A Direcção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, que exerce as suas atribuições nos domínios da gestão e administração das finanças e do património, compreende as Repartições de Gestão Financeira e de Administração Patrimonial e é dirigida por um director de serviços.

2 – Ao director de serviços, além das funções próprias do respectivo cargo, caberá ainda servir de secretário do conselho administrativo.

Artigo 6.º

A Repartição de Gestão Financeira compreende as seguintes secções:

a) De Gestão Financeira;
b) De Orçamento e Conta.

Artigo 7.º

À Secção de Gestão Financeira compete:

a) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
b) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições e quaisquer outras que lhes pertençam ou que lhes sejam devidas;
c) Acompanhar a execução dos planos, submetendo o respectivo controlo à apreciação do reitor;
d) Assegurar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar o seu movimento e promover os pagamentos autorizados;
e) Coordenar os processos de gestão orçamental.

Artigo 8.º

À Secção de Orçamento e Conta compete:

a) Elaborar o projecto de orçamento da Reitoria e Serviços Centrais e apoiar e coordenar a preparação dos projectos de orçamento das unidades orgânicas da Universidade;
b) Organizar os processos de alteração orçamental da Reitoria e Serviços Centrais, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
c) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento da verba;
d) Elaborar as requisições de fundos;
e) Organizar a conta de gerência da Reitoria e Serviços Centrais a submeter a julgamento do Tribunal de Contas;
f) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;
g) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação dos órgãos competentes.

Artigo 9.º

A Repartição de Administração Patrimonial compreende as seguintes secções:

a) De Abonos e Descontos;
b) De Economato e Património.

Artigo 10.º

À Secção de Abonos e Descontos compete:

a) Processar os vencimentos e outros abonos devidos ao pessoal da Reitoria e Serviços Centrais e das unidades orgânicas cuja competência para o efeito nelas não tenha sido delegada;
b) Organizar o serviço referente a obrigações fiscais;
c) Elaborar as folhas de ordenados e salários para entrega nas entidades competentes.

Artigo 11.º

À Secção de Economato e Património compete:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, a conservação e distribuição dos artigos em *stock*, bem como a gestão do armazém;
b) Organizar os concursos públicos e a celebração dos contratos para a aquisição de bens e serviços;
c) Velar pelo aproveitamento do material e instalações, recorrendo, quando necessário, ao apoio do Gabinete de Construção e Conservação das Instalações;
d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis da Reitoria e imóveis que constituem património da Universidade ou que lhe sejam cedidos por outras entidades, em articulação com o Gabinete de Apoio Jurídico e o Gabinete de Construção e Conservação das Instalações, aos quais caberá fornecer os dados necessários para o efeito;
e) Organizar e manter actualizados os dados contabilísticos relativos ao património existente;
f) Movimentar os processos de atribuição de moradias afectas à Universidade.

Artigo 12.º

1 – Adstrita ao Serviço de Administração Financeira e Patrimonial funciona uma Tesouraria.

2 – A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro mais antigo na categoria que nela prestar serviço e ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do reitor;
b) Dar entrada na Tesouraria a todas as receitas;
c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;
f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente às entidades competentes o balancete referente ao mês anterior.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção de Serviços de Pessoal e Expediente

Artigo 13.º

1 – A Direcção de Serviços de Pessoal e Expediente, que exerce as [sic] sua acção nos domínios da gestão de pessoal e do registo, encaminhamento e arquivo da correspondência, compreende as Repartições de Pessoal e do Expediente Geral e Arquivo e é dirigida por um director de serviços.

(...)

Artigo 14.º

A Repartição de Pessoal compreende as seguintes secções:

a) De Pessoal;
b) De Benefícios Sociais.

Artigo 15.º

À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos e demissão do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais e das unidades orgânicas cuja competência para o efeito nelas não tenha sido delegada;
b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
c) Elaborar os termos de posse do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais, bem como das unidades orgânicas, cujo despacho de nomeação tenha sido proferido pelo reitor ou vice-reitores;
d) Elaborar os termos de posse dos membros dos órgãos de gestão que, por aplicação dos respectivos estatutos, não caibam às respectivas unidades orgânicas;
e) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais e conferir os das escolas e estabelecimentos;
f) Instruir os processos relativos à autorização de prestação de horas extraordinárias, do vencimento do exercício e deslocações do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais;
g) Dar andamento aos processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal da Universidade;
h) Propor e promover acções sistemáticas de formação e aperfeiçoamento do pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais, bem como assegurar o andamento dos pedidos de frequência de cursos ou outras actividades análogas realizadas fora da Universidade.

Artigo 16.º

À Secção de Benefícios Sociais compete:

a) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, designadamente os respeitantes a abono de família, prestações complementares, ADSE, pensão de sobrevivência e subsídio por morte, e providenciar, em articulação com a Secção de Abonos e Descontos, ao seu processamento;
b) Proceder à inscrição na Caixa Geral de Aposentação do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais;
c) Proceder à inscrição na segurança social do pessoal a prestar serviço na Reitoria e Serviços Centrais sem vínculo à função pública;
d) Organizar e dar andamento aos processos de acidente em serviço do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais.

Artigo 17.º

A Repartição de Expediente Geral e Arquivo compreende as seguintes secções:

a) De Expediente Geral;
b) De Arquivo.

Artigo 18.º

À Secção de Expediente Geral compete:

a) Receber e expedir toda a correspondência que diga respeito aos serviços da Secretaria-Geral e de outros da Reitoria e Serviços Centrais de que sejam incumbidos, procedendo ao respectivo registo;
b) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
c) Emitir as certidões, declarações e quaisquer outros documentos relativos ao exercício de funções do pessoal exigidas por lei, do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais e das unidades orgânicas cuja competência para o efeito nelas não tenha sido delegada;
d) Organizar e dar andamento aos processos de aposentação de todo o pessoal;
e) Elaborar as listas de antiguidade do pessoal da Reitoria e Serviços Centrais;
f) Emitir os cartões de identificação do pessoal da Universidade.

Artigo 19.º

À Secção de Arquivo compete:

a) Organizar e manter actualizado o arquivo de toda a correspondência dos serviços da Secretaria-Geral;
b) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais de todo o pessoal da Universidade;
c) Organizar, em conjunto com os restantes serviços da Reitoria e Serviços Centrais, um arquivo geral de toda a documentação nestes existente.

SUBSECÇÃO III

Da Divisão Académica

Artigo 20.º

1 – A Divisão Académica, que exerce a sua acção nos domínios das provas e graus académicos, dos diplomas atribuídos pela Universidade e dos planos de estudo, compreende as repartições Pedagógica e de Alunos e é dirigida por um chefe de divisão.

(...)

Artigo 21.º

A Repartição Pedagógica compreende as seguintes secções:

a) De Provas e Graus Académicos;

b) De Planos de Estudo.

Artigo 22.º

À Secção de Provas e Graus Académicos compete:

a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão nas carreiras docente universitária e de investigação;

b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalências e de equiparações de graus e títulos académicos das faculdades e escolas cuja competência para o efeito nelas não tenha sido delegada;

c) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos.

Artigo 23.º

À Secção de Planos de Estudo compete:

a) Receber, registar e dar andamento aos pedidos de alteração de planos de estudo com vista à sua apreciação pelo Senado Universitário;

b) Publicitar, nos termos legais, as alterações dos planos de estudo;

c) Dar andamento aos processos relativos à criação, modificação e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.

Artigo 24.º

A Repartição de Alunos compreende as Secções de Alunos e de Cadastro e Diplomas.

Artigo 25.º

À Secção de Alunos compete:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso nos estabelecimentos de ensino, bem como sobre as respectivas condições de frequência;

b) Dar satisfação às orientações do reitor relativamente aos processos de candidatura ao ensino superior na Universidade e às relações com os serviços que coordenam o acesso ao ensino superior, bem como com o órgão de tutela;

c) Tratar do expediente relativo a matéria pedagógica, académica e disciplinar referente aos alunos da Universidade cuja competência não caiba às respectivas faculdades ou escolas.

Artigo 26.º

À Secção de Cadastro e Diplomas compete:

a) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada ou da competência das escolas;

b) Preparar os elementos relativos a alunos para as publicações da Universidade;

c) Passar certidões de graus académicos honoríficos.

SECÇÃO II

Da Direcção de Serviços de Planeamento

Artigo 27.º

A Direcção de Serviços de Planeamento é dirigida por um director de serviços e tem as seguintes competências:

a) Recolher os dados e elaborar as estatísticas correspondentes aos diversos domínios de actividade da Universidade, tendo em particular atenção a produção de elementos que sirvam de base à tomada de medidas no domínio do controlo e da melhoria da qualidade;

b) Recolher e tratar os dados necessários à elaboração de planos e de relatórios de actividade e de planos de desenvolvimento da Universidade;

c) Recolher os dados estatísticos relevantes para a instituição e produzidos por entidades nacionais e internacionais, com particular referência a estatísticas de educação, emprego e investigação;

d) Prestar apoio na área de informática às restantes estruturas da Reitoria e Serviços Centrais, bem como às diversas unidades orgânicas e outros estabelecimentos da Universidade, em particular através da disponibilização do acesso a meios e serviços informáticos;

e) Promover e divulgar o uso de técnicas informáticas, bem como de novas tecnologias e serviços;

f) Promover a formação no domínio da informática;

g) Prestar serviços e outras formas de apoio a organismos dependentes do Ministério da Educação, bem como a outras entidades públicas, mediante protocolos homologados pelo reitor;

h) Promover a filiação da Universidade do Porto e a sua representação em organismos, entidades ou colectividades ligadas aos domínios da informática;

i) Manter em funcionamento um serviço de publicações da Universidade.

SECÇÃO III

Do Serviço de Relações Internacionais

Artigo 28.º

1 – O Serviço de Relações Internacionais, que constitui uma direcção de serviços, exerce as suas atribuições em articulação com estruturas de idêntica finalidade existentes em toda a Universidade e tem como objectivo prestar acompanhamento ao desenvolvimento de todas as actividades de internacionalização da Universidade.

2 – Compete ao Serviço de Relações Internacionais:

a) Dar execução à estratégia, aprovada pelo reitor, de estabelecimento e de desenvolvimento de acções de cooperação com outras universidades, instituições de investigação ou outros organismos internacionais;

b) Coordenar e apoiar as acções de relações e cooperação internacional da Universidade;

c) Preparar a elaboração de protocolos com entidades congéneres internacionais, acompanhando a sua execução;

d) Funcionar como serviço de informação e de ligação da Universidade com as redes internacionais de que a Universidade é membro;

e) Apoiar o desenvolvimento de actividade no âmbito de redes interuniversitárias, consórcios, protocolos de cooperação e de projectos de colaboração internacional;

f) Funcionar, em cooperação com o Serviço de Tratamento de Dados e Publicações, como centro de informação actualizada com base no tratamento da documentação recebida das instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, bem assim como informação sobre os programas de educação e de investigação e desenvolvimento proveniente dos diversos organismos, incluindo a Comissão Europeia;

g) Prestar suporte técnico-administrativo a projectos internacionais financiados pelos diversos organismos;

h) Apoiar, em cooperação com o Serviço de Apoio ao Reitor, a organização de reuniões, conferências e de todos os eventos similares de carácter internacional, bem assim como prestar o acompanhamento de missões em visita à Universidade;

i) Desenvolver acções no âmbito dos programas de mobilidade de educação e de formação dando tratamento administrativo à preparação dos processos de concessão de bolsas;

j) Orientar os alunos com vista à preparação da mobilidade interuniversitária, acompanhando o processo junto das entidades competentes;

k) Receber e tratar as candidaturas dos estudantes estrangeiros,

incluindo o processo de alojamento, e prestar orientação à sua chegada, com vista à sua integração na vida social e académica.

SECÇÃO IV

Do Serviço de Apoio ao Reitor

Artigo 29.º

O Serviço de Apoio ao Reitor, que constitui uma divisão, funciona na dependência directa do reitor e é constituído por:

a) O Gabinete do Senado e da Assembleia;

b) O Gabinete de Imagem e Relações Públicas;

c) O Secretariado.

Artigo 30.º

Ao Gabinete do Senado e da Assembleia compete:

a) Preparar e distribuir por todos os membros do Senado e suas secções, com a antecedência devida, a documentação relativa às matérias a apreciar em cada sessão;

b) Dar andamento a todas as deliberações do Senado e suas secções, em articulação com os respectivos secretários;

c) Dar conhecimento das deliberações do Senado e suas secções aos Serviços da Reitoria com vista à tramitação por estes das matérias no âmbito das suas competências;

d) Proceder à divulgação pelos meios e formas previstos nos regulamentos aplicáveis, dos textos finais das deliberações do Senado e suas secções, com indicação das datas da sua entrada em vigor;

e) Organizar e manter actualizado o registo das decisões do Senado e suas secções, de modo a poder prestar informações, em qualquer momento, sobre a situação dos processos nelas tratados;

f) Organizar e manter actualizado um ficheiro relativo aos membros do Senado e sua secções, de modo a permitir a organização em tempo útil das respectivas eleições;

g) Elaborar as actas das reuniões do Senado e suas secções, em articulação com os respectivos secretários, bem como proceder ao seu envio ao [sic] todos os membros;

h) Prestar à Assembleia da Universidade um apoio idêntico ao indicado nas alíneas anteriores.

Artigo 31.º

Ao Gabinete de Imagem e Relações Públicas compete:

a) Estabelecer, de acordo com orientação do reitor, os contactos com as unidades orgânicas da Universidade e outros organismos com vista ao desenvolvimento das respectivas actividades;

b) Recolher e tratar da informação noticiosa difundida pelos órgãos de comunicação social com interesse para a Universidade, bem como assegurar os contactos desta com os meios de comunicação social para divulgação de informação, sem prejuízo da que for realizada directamente pelo reitor;

c) Colaborar na organização de conferências, exposições, congressos, reuniões ou outras actividades de carácter científico e cultural ou recreativo promovidas ou apoiadas pela Reitoria;

d) Gerir, segundo as directrizes do reitor, a cedência pontual das instalações da Reitoria e Serviços Centrais;

e) Promover a imagem da Universidade e divulgar as actividades da instituição junto dos organismos congéneres e do público em geral recorrendo, se necessário, a serviços especializados de gabinetes de imprensa;

f) Promover a publicação do boletim, bem como de outras publicações de interesse para a divulgação das actividades da Universidade do Porto.

Artigo 32.º

1 – Ao Secretário [*i.e.* Secretariado] cabe receber, registar e dar andamento ao expediente próprio do reitor, dos vice-reitores e dos pró-reitores e, de uma forma geral, assegurar o Secretariado destas mesmas entidades.

(...)

SECÇÃO V

Do Gabinete de Apoio Jurídico

Artigo 33.º

1 – Ao Gabinete de Apoio Jurídico, que funciona na dependência directa do reitor, cabem as seguintes competências:

a) Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e das unidades orgânicas e estabelecimentos;

b) Instruir inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos competentes da Reitoria;

c) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para os serviços;

d) Prestar apoio jurídico à Direcção dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial na organização e manutenção do cadastro dos bens imóveis que constituem património da Universidade ou que lhe estejam cedidos por outras entidades;

e) Desempenhar outras funções de natureza jurídica de interesse geral da Universidade ou específico de qualquer das respectivas escolas ou estabelecimentos.

SECÇÃO VI

Do Gabinete de Construção e Conservação de Instalações

Artigo 34.º

1 – O Gabinete de Construção e Conservação de Instalações exerce a sua acção nos domínios da execução técnica de obras e na conservação das instalações da Universidade.

2 – No âmbito da execução técnica de obras, compete-lhe:

a) Promover a elaboração dos planos de desenvolvimento das instalações universitárias, de acordo com as orientações traçadas pelos órgãos competentes da Universidade e observados os condicionalismos impostos pela legislação em vigor;

b) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento do projecto e obras de novas instalações, de remodelação ou beneficiação das existentes, bem como de programas de aquisição ou aluguer de equipamentos;

c) Proceder à aprovação de projectos e outros estudos e à recepção provisória ou definitiva de obras ou equipamentos adjudicados pela Universidade;

d) Emitir parecer sobre a celebração de contratos de arrendamento, aquisição, utilização ou alienação de bens imóveis;

e) Por determinação do reitor, prestar apoio, no âmbito das competências referidas nas alíneas anteriores, no que respeita a edifícios e outros equipamentos adstritos a instituições a que a Universidade de qualquer forma esteja ligada.

3 – No âmbito da conservação de instalações, compete ainda ao Gabinete:

a) Manter um ficheiro actualizado sobre as características e o estado de conservação dos edifícios e equipamentos próprios da sua área de actividade, com explicitação das intervenções previstas a curto e a médio prazos e a previsão dos respectivos custos;

b) Prestar apoio, em conjunto com o Gabinete de Apoio Jurídico, à Direcção dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial com vista à organização e manutenção do inventário e cadastro dos bens móveis da Reitoria e imóveis que constituem património da Universidade ou que lhe sejam cedidos por outras entidades;

c) Propor medidas tendentes a assegurar uma adequada gestão, conservação ou segurança dos espaços, instalações ou equipamento;

d) Propor, quando tal se justifique, a realização de contratos de manutenção, conservação e segurança das instalações e preparar todo o processo relativo ao lançamento e apreciação dos respectivos concursos.

SECÇÃO VII

Do Gabinete de Integração Escolar e de Apoio Social

Artigo 35.º

O Gabinete de Integração Escolar e de Apoio Social exerce as suas atribuições nos domínios das regalias sociais do pessoal e dos alunos, sem sobreposição com as competências dos Serviços de Apoio Social da Universidade do Porto, competindo-lhe, designadamente:

a) Fomentar o alargamento, no âmbito da Universidade, da fruição pelo respectivo pessoal, de assistência médica e medicamentosa, subsídios de formação escolar para os descendentes, suplementos das pensões de reforma por velhice ou invalidez;

b) Elaborar estudos que permitam uma mais eficaz intervenção da Universidade nos domínios da integração social dos alunos e no apoio escolar de que beneficiam;

c) Manter um serviço de apoio psicológico aos alunos, mas excluindo os actos médicos que serão prestados no âmbito dos SASUP;

d) Conceder apoio social supletivo a alunos carenciados, com particular incidência nos alunos provenientes dos países de expressão oficial portuguesa;

e) Colaborar com os Serviços de Acção Social da Universidade no âmbito das suas atribuições, sempre que tal seja determinado pelo reitor.

UP - Org. 12
1999

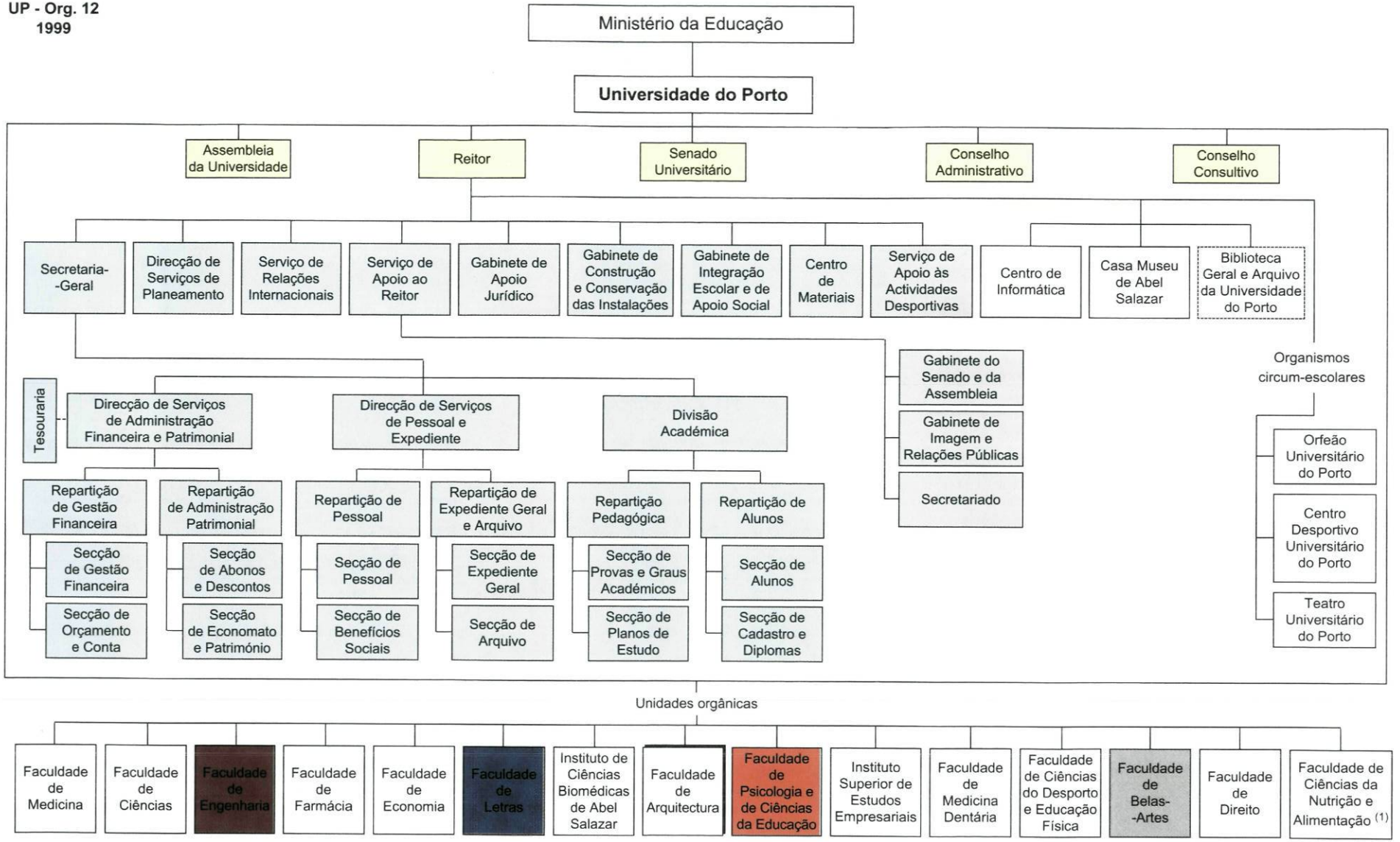

Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho (refª 61)
Resolução nº 71-A/97, de 29 de Julho (refª 74)
Resolução nº 73/99, de 1 de Julho (refª 78)
(1) Criada em 29 de Julho de 1999 (refª 79)

UP – Org. 12

1989.07.19 – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.

(ver excertos de legislação em UP – Org. 9)

1997.07.29 – Resolução nº 71-A/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros do Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 175. 3º supl. (31 Jul. 1997) 9.204-(136-143).

(ver excertos de legislação em UP – Org. 11)

1999.07.01 – Resolução nº 73/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.825-10.826.

Artigo 1º

São criados na Universidade do Porto, como serviços da Reitoria, o Centro de Materiais (CEMUP) e o Serviço de Apoio às Actividades Desportivas (SAAD).

Artigo 3º

São aditados à resolução nº 34/97/PL, do plenário do senado, as secções VIII e IX e os artigos 35º-A e 36º-B com a seguinte redacção:

«SECÇÃO VIII

Do Centro de Materiais

Artigo 35º-A

1 – O Centro de Materiais (CEMUP) constitui um serviço cujos objectivos fundamentais são a prestação de serviços, nos domínios da ciência e tecnologia dos materiais, às faculdades, departamentos, centros de investigação e outros organismos, quer da Universidade do Porto, quer de outras universidades, e ainda a empresas e outras entidades, públicas ou privadas.

(...)

SECÇÃO IX

Do Serviço de Apoio às Actividades Desportivas

Artigo 36º-B

1 – O Serviço de Apoio às Actividades Desportivas (SAAD) tem funções de apoio à prática do desporto na Universidade.

(...)

Legislação e regulamentação

Universidade do Porto

Legislação e regulamentação

Referências

1

1911.03.22 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Criação das universidades de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 547-550.

2

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

3

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.630-1.634.

4

1915.08.31 – Lei nº 410 / Ministério de Instrução Pública
Regulamentação de variados aspectos da execução orçamental do Ministério da Instrução Pública, entre os quais se inclui a aprovação da organização dos cursos de Engenharia anexos à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com o nome de Faculdade Técnica (artº 77º).
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1915) 266-273.

5

1916.06.19 – Lei nº 616 / Ministério de Instrução Pública. Secretaria-Geral
Regulamentação da autonomia pedagógica e financeira das universidades e escolas de ensino superior.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1º sem. 1916) 430.

6

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

7

1919.05.09 – Decreto nº 5.550 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação do quadro de pessoal não docente das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto e dos respectivos vencimentos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 97 (9 Maio 1919) 795-799.

8

1919.08.27 – Lei nº 861 / Ministério da Instrução Pública. Gabinete do Ministro
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto (art. 11º).
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1919) 160.

9

1919.10.22 – Decreto nº 6.174 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da nomeação dos reitores e dos vice-reitores das universidades e dos directores das faculdades e escolas universitárias.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 215 (22 Out. 1919) 2.165-2.166.

10

1921.01.18 – Decreto nº 7.238 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Criação das faculdades de Farmácia, nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1º sem. 1921) 17.

11

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série*. Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

12

1926.10.14 – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série*. Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884.

13

1926.11.17 – Decreto nº 12.696 / Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação da organização das faculdades de Engenharia e dos respectivos planos gerais de estudos; determina-se, também, que a Faculdade Técnica da Universidade do Porto passa a designar-se Faculdade de Engenharia (artº 27º).
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 259 (19 Nov. 1926) 1.933-1.937.

14

1928.04.12 – Decreto nº 15.365 / Ministério da Instrução Pública. Secretaria-Geral
Extinção da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diario do Governo. 1ª série. Lisboa. 85 (14 Abr. 1928) 922-923.

15

1929.03.18 – Decreto nº 16.623 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico
Aprovação de alterações ao Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926, que promulga a revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 62 (18 Mar. 1929) 659-664.

16

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

17

1941.11.21 – Decreto-Lei nº 31.658 / Ministério da Educação Nacional. Secretaria-Geral
Regulamentação do pagamento das propinas no ensino superior e fixação dos quadros e vencimentos dos professores.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 272 (21 Nov. 1941) 1.011-1.015.

18

1952.03.21 – Decreto-Lei nº 38.692 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Concessão de autonomia administrativa às universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, reorganização dos serviços das suas secretarias e constituição de um quadro único com o respectivo pessoal administrativo, à excepção dos secretários e dos dactilógrafos, para efeitos de ingresso, transferência e promoção.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 65 (21 Mar. 1952) 439-442.

19

1952.11.20 – Decreto nº 39.001 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Regulamento dos Serviços Administrativos das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 261 (20 Nov. 1952) 1.154-1.162.

20

1953.05.28 – Decreto nº 39.226 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Economia, na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 112 (28 Maio 1953) 791-796.

21

1961.08.17 – Decreto nº 43.864 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 190 (17 Ago. 1961) 1.022-1.024.

22

1964.06.03 – Decreto-Lei nº 45.749 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Definição de competências dos vice-reitores.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 131 (3 Jun. 1964) 751.

23

1964.08.27 – Decreto-Lei nº 45.892 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Regulamentação da eleição dos professores-secretários e dos professores-bibliotecários das faculdades, escolas e institutos superiores, assim como dos professores-directores de laboratórios, museus, institutos e observatórios pertencentes ou anexos àqueles estabelecimentos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 201 (27 Ago. 1964) 1.058.

24

1966.09.16 – Decreto-Lei nº 47.205 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Generalização a todas as universidades do regime que permite a contratação de pessoal além do quadro para auxiliar a gestão dos serviços das várias reitorias.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 216 (16 Set. 1966) 1.495-1.498.

25

1967.05.15 – Decreto nº 47.701 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Alteração da redacção dos artigos 95º e 97º do Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952, que promulga o Regulamento dos Serviços Administrativos das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 114 (15 Maio 1967) 1.038.

26

1969.09.22 – Decreto-Lei nº 49.280 / Ministério do Ultramar; Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Concessão de autorização para que nas universidades e nas escolas superiores de mais elevada frequência ou de maior desenvolvimento e complexidade de serviço haja, respectivamente, dois vice-reitores e um subdirector.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 232 (3 Out. 1969) 1.338.

27

1970.03.30 – Decreto-Lei nº 132/70 / Ministério da Educação Nacional
Regulamentação da carreira docente universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 74 (30 Mar. 1970) 369-376.

28

1970.08.05 – Decreto-Lei nº 388/70 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Estabelecimento do novo regime de doutoramento nas universidades portuguesas.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 190 (18 Ago. 1970) 1.076-1.078.

29

1970.08.12 – Decreto-Lei nº 407/70 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Alargamento dos quadros de pessoal das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto e da Universidade Técnica de Lisboa.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 195 (24 Ago. 1970) 1.102-1.106.

30

1970.11.02 – Decreto nº 515/70, de 2 de Novembro / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Estabelecimento de normas sobre o funcionamento dos vários órgãos colegiais de governo das universidades e das faculdades e escolas.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 254 (2 Nov. 1970) 1.637-1.638.

31

1973.07.25 – Decreto-Lei nº 380/73, de 25 de Julho / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior
Criação em cada Universidade de uma assessoria jurídica.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 173 (25 Jul. 1973) 1.322.

32

1973.07.25 – Lei nº 5/73, de 25 de Julho / Presidência da República
Aprovação das bases a que deve obedecer a reforma do sistema educativo.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 173 (25 Jul. 1973) 1.315-1.321.

33

1974.05.27 – Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio / Ministério da Educação e Cultura. Gabinete do Ministro
Determinação da entrega da direcção dos estabelecimentos de ensino superior a comissões de gestão.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 123 (27 Maio1974) 659.

34

1974.12.31 – Decreto-Lei nº 806 / 74, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação e Cultura
Regulamentação dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 303:6º supl. (31 Dez. 1974) 1.670-(129-132).

35

1975.04.24 – Portaria nº 293/75, de 24 de Abril / Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica
Criação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 103 (5 Maio 1975) 648-649.

36

1975.07.11 – Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho / Conselho da Revolução
Aprovação das bases programáticas para a reforma do ensino superior.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 158 (11 Jul. 1975) 953-955.

37

1975.12.03 – Decreto-Lei nº 675/75, de 3 de Dezembro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Criação dos institutos superiores de Educação Física, na Universidade Técnica de Lisboa e na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 279 (3 Dez. 1975) 1.944-1.946.

38

1976.05.29 – Despacho nº 46/76, de 29 de Maio / Ministério da Educação e Investigação Científica; Ministério dos Assuntos Sociais
Criação do curso de bacharelato em Nutricionismo na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 127 (31 Maio 1976) 3.592-(1-2).

39

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

40

1979.11.13 – Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de Novembro / Ministério da Educação
Regulamentação da carreira do pessoal docente das universidades e institutos universitários.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 262 (13 Nov. 1979) 2.899-2.917.

41

1979.12.21 – Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Arquitectura, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 293 (21 Dez. 1979) 3.302-(18-20).

42

1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536 / 79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação
Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).

43

1980.04.09 – Decreto-Lei nº 66/80, de 9 de Abril / Ministério da Educação e Ciência
Concessão de autorização às universidades para que nestas possam ser criados departamentos anexos às respectivas escolas.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 83 (9 Abr. 1980) 696-698.

44

1980.06.24 – Decreto-Lei nº 200-J/80, de 24 de Junho / Ministério da Educação e Ciência
Fixação das competências dos reitores.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 143 (24 Jun. 1980) 1.456-(11-12).

45

1980.07.16 – Lei nº 19/80, de 16 de Julho / Assembleia da República
Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei nº 448 / 79, de 13 de Novembro, que aprova o Estatuto da Carreira Docente Universitária.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 162 (16 Jul. 1980) 1.678-1.702.

46

1980.11.05 – Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1980) 3.758-3.761.

47

1982.05.17 – Decreto-Lei nº 188/82, de 17 de Maio / Ministério das Finanças e do Plano; Ministério da Educação e das Universidades
Atribuição de autonomia financeira e administrativa às universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 111 (17 Maio 1982) 1.272-1.274.

48

1982.05.18 – Decreto-Lei nº 190/82, de 18 de Maio / Ministério das Finanças e do Plano; Ministério da Educação e das Universidades; Ministério da Reforma Administrativa
Aprovação de alterações aos quadros de pessoal das universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 112 (18 Maio 1982) 1.279-1.305.

49

1984.10.09 – Decreto-Lei nº 323/84, de 9 de Outubro / Presidência do Conselho de Ministros; Ministério das Finanças e do Plano; Ministério da Educação
Ampliação das competências dos reitores das universidades e institutos universitários.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 234 (9 Out. 1984) 3.086-3.087.

50

1985.04.22 – Decreto-Lei nº 121/85, de 22 de Abril / Ministério da Educação
Regulamentação da composição do Conselho Administrativo das universidades e dos institutos universitários.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 93 (22 Abr. 1985) 1.089.

51

1986.06.24 – Decreto-Lei nº 156/86, de 24 de Junho / Ministério da Educação e Cultura
Criação da Biblioteca-Geral e de Arquivo da Universidade do Porto, na dependência directa da Reitoria.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 142 (24 Jun. 1986) 1.481.

52

1986.07.17 – Decreto-Lei nº 195/86, de 17 de Julho / Ministério da Educação e Cultura
Concessão de autorização às universidades para que estas possam nomear até três vice-reitores.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 162 (17 Jul. 1986) 1.764.

53

1986.10.14 – Lei nº 46/86, de 14 de Outubro / Assembleia da República
Aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo.
Diário República. 1ª série. Lisboa. 237 (14 Out. 1986) 3.067-3.081.

54

1986.11.15 – Decreto-Lei nº 384/86, de 15 de Novembro / Ministério da Educação e Cultura
Criação da figura institucional do pró-reitor.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 264 (15 Nov. 1986) 3.439.

55

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

56
1988.09.24 – Lei nº 108/88, de 24 de Setembro / Assembeia da República
Definição da autonomia das universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 222 (24 Set. 1988) 3.914-3.919.

57
1988.10.25 – Decreto-Lei nº 396/88, de 25 de Outubro / Ministério da Educação
Criação do Instituto Superior de Estudos Empresariais, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 258 (8 Nov. 1988) 4.477-4.479.

58
1989.01.06 – Decreto- Lei nº 10/89, de 6 de Janeiro / Ministério da Educação
Integração da Escola Superior de Medicina Dentária do Porto, na Universidade, com a designação de Faculdade.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 5 (6 Jan. 1989) 51-54.

59
1989.01.06 – Decreto-Lei nº 9/89, de 6 de Janeiro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 5 (6 Jan. 1989) 47-51.

60
1989.05.11 – Decreto-Lei nº 155/89, de 11 de Maio / Ministério da Educação
Definição da competência para criar, suspender, extinguir e alterar cursos nas universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 108 (11 Maio 1989) 1.877-1.878.

61
1989.07.19 – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.

62
1990.09.21 – Decreto-Lei nº 293/90, de 21 de Setembro / Ministério da Educação
Aprovação da nomeação dos vice-reitores pelos reitores das universidades.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 219 (21 Set. 1990) 3.917.

63
1991.04.16 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Promulgação do Regimento do Senado.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 99 (30 Abr. 1991) 4.733-4.735.

64
1992.01.15 – Resolução nº 1/92/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 47 (25 Fev. 1992) 2.046-(38-43).

65
1992.10.13 – Decreto-Lei nº 216 / 92, de 13 de Outubro / Ministério da Educação
Estabelecimento do quadro jurídico da atribuição de graus de mestre e de doutor pelas instituições do ensino universitário.
Diário da República. 1ª série-A. Lisboa. 236 (13 Out. 1992) 4.780-4.784.

66
1992.10.30 – Despacho nº 307/ME/92 / Ministério da Educação
Aprovação da integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 272 (24 Nov. 1992) 11.067.

67
1993.04.02 – Resolução nº 6/SC/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento do Doutoramento *Honoris Causa* pela Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 94 (22 Abr. 1993) 4.243.

68
1993.04.05 – Resolução nº 7/SC/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento do Doutoramento pela Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 94 (22 Abr. 1993) 4.243-4.244.

69
1993.05.18 – Resolução nº 9/SC/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Promulgação do Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 127 (1 Jun. 1993) 5.731-5.732.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 142 (19 Jun. 1993) 6.494.

70
1994.06.16 – Despacho nº 28/ME/94, de 16 de Junho / Ministério da Educação. Gabinete do Ministro
Criação da Faculdade de Direito, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 156 (8 Jul. 1994) 6.779.

71
1995.06.29 – Resolução nº 19/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração aos artigos 18º, 23º e 25º do Regulamento do Doutoramento pela Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 169 (24 Jul. 1995) 8.499.

72
1996.07.17 – Despacho nº 165/ME/96 / Ministério da Educação. Gabinete do Ministro
Criação do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 187 (13 Ago. 1996) 11.378.

73
1996.09.19 – Decreto-Lei nº 170/96, de 19 de Setembro / Ministério da Educação
Transferência para as universidades de diversas competências de âmbito académico, revogando legislação vária cuja vigência na ordem jurídica se entende prejudicada pela entrada em vigor da Lei da Autonomia das Universidades (Lei nº 108 / 88, de 24 de Setembro).
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 218 (19 Set. 1996) 3.286.

74
1997.07.29 – Resolução nº 71-A/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros do Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 175:3º supl. (31 Jul. 1997) 9.204-(136-143).

75
1997.09.19 – Lei nº 115/97, de 19 de Setembro / Assembleia da República
Aprovação de alteração à Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).
Diário da República. 1ª série-A. Lisboa. 217 (19 Set. 1997) 5.082-5.083.

76
1997.09.26 – Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro / Ministério das Finanças
Adopção de medidas de desenvolvimento e aprofundamento da lei da autonomia das universidades, no plano da gestão de pessoal, orçamental e patrimonial.
Diário da República. 1ª série-A. Lisboa. 223 (26 Set. 1997) 5.318-5.321.

77
1999.02.26 – Resolução nº 23-A/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao quadro de pessoal não docente da Reitoria e Serviços Centrais.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 50 (1 Mar. 1999) 3.056-(4-8).

78

1999.07.01 – Resolução nº 73/99 (2ª série) / Universidade do Porto / Reitoria
Aprovação de alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.825-10.826.

79

1999.07.29 – Despacho nº 16.216/99, de 29 de Julho / Ministério da Educação. Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior
Criação da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 194 (20 Ago. 1999) 12.394.

Exemplo 1

Arquivo da Reitoria da Universidade do Porto

Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística de Séries / Documentos resultantes das «funções académicas»

Conhecidos os resultados do estudo orgânico-funcional, importa chamar a atenção para o facto de o Arquivo da Reitoria, reflexo da actividade institucional da Universidade desde 1911, constituir o melhor retrato da realidade. Sendo certas e notórias as discrepâncias entre os preceitos legais e a *praxis*, essa informação é, sem dúvida, a representação mais fidedigna do quotidiano da instituição em apreço.

Para ilustrar esta secção escolheu-se o sector orgânico da Universidade que tem tido a seu cargo os assuntos de natureza académica, quer a montante, quer a jusante da época assinalada pela descentralização dos serviços.

A Secretaria-Geral, localizada no edifício principal da Universidade até 1976, edifício esse sede, também, de alguns estabelecimentos de ensino superior universitários, concentrou, durante várias décadas, amplas competências e funções de foro académico. Na realidade, foi sempre este o capítulo que mais esforços canalizou, tendo ocupado, por exemplo, grande parte do pessoal adstrito à Secretaria da Universidade. Para além das atribuições de natureza puramente administrativa, a Secretaria-Geral contou desde sempre com um denso e diversificado leque de competências na áreas pedagógica e académica.

Logo em 1911 foi-lhe confiada a estruturação geral dos estudos, a responsabilidade pela organização e arquivo dos relatórios elaborados pelas unidades de ensino, a decisão de criação de cursos de interesse regional ou para habilitação especial, a que há ainda que acrescentar a competência para autorizar os cursos ministrados por professores livres. A essa época remonta, também, a participação, embora menos activa, nas relações com a entidade de tutela sempre que fosse necessário informar o Governo àcerca da supressão, transformação ou criação de cadeiras ou cursos. De igual modo, competia à Secretaria a distribuição, pelos estudantes, das dispensas e concessões previstas na lei.

É ao *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*, datado de Agosto de 1911, que se deve o traçado do primeiro esquema organizacional dos serviços administrativos, clarificando-se as competências e distribuindo-se as actividades das respectivas subdivisões orgânicas. Nesta ocasião, as funções académicas são cometidas à Repartição do Expediente Literário: redacção dos termos de matrícula, de inscrição e de exames, passagem de certidões, organização de pautas, de relações de alunos, por exemplo.

O passar dos anos não alterou significativamente este panorama. Não só se manteve a estrutura da Secretaria, como em pouco se modificaram as suas atribuições. De 1926 em diante, os assuntos académicos passaram a competir ao Serviço de Expediente Geral, doravante incumbido de intervir em matéria curricular e em todos os aspectos que dissessem respeito a alunos. Assim se explicam as actividades relacionadas com matrículas, inscrições e transferências, a elaboração de pautas dos alunos inscritos e admitidos a exame, a preparação dos diplomas de concessão de graus, de cursos ou de outras habilitações, a passagem de certificados de matrícula, de inscrição, de frequência e de realização de exames, enfim, a organização da estatística escolar.

Mesmo nos anos 60/70, quando a Universidade adquire maior projecção (nomeadamente na sequência da criação de novos estabelecimentos de ensino e de unidades de investigação), nem por isso as funções de natureza académica deixam de ser cometidas à Secretaria-Geral. O aumento do número de alunos e de pessoal docente e investigador, embora tendo redundado num acréscimo de trabalho para os serviços administrativos, em geral, e para os serviços académicos, em particular, apenas teve repercussões na organização interna da Secretaria da Universidade. A matriz organizacional que resulta da intervenção do Governo (tanto em 1952, como em 1979) denota idêntica vontade em manter

centralizados os serviços de apoio à docência e à investigação, quer no que respeita à gestão dos recursos humanos e materiais, quer dos assuntos académicos.

O corolário desse percurso situa-se nos anos 80, altura a partir da qual quase se inverte diametralmente a tendência centralizadora do período precedente. Do ponto de vista formal, o momento de viragem coincide com a promulgação da lei que define a autonomia das universidades. A realidade mostra, porém, que o calendário da descentralização se caracterizou por alguma flexibilidade: por um lado, em data anterior a 1988, já se haviam ensaiado os primeiros passos quanto às actividades académicas; por outro lado, há que ter em linha de conta que ainda hoje se continuam a introduzir os ajustes necessários à regulamentação da transferência de poderes do Governo para as universidades e, destas, para as unidades orgânicas dependentes.

A Divisão Académica é, actualmente, o sector orgânico da Reitoria a cargo da qual estão os assuntos de natureza académica e pedagógica que se entendeu manter centralizados nos Serviços Centrais da Universidade. Herdeira de funções que, ao longo dos anos, lhe foram sendo cometidas tanto pela lei geral, como por regulamentos orgânicos específicos da Universidade do Porto (estes, somente a partir de 1988), a Divisão Académica desempenha actividades de espectro reduzido se comparadas com as anteriores à descentralização dos serviços. A transferência de poderes e, por inerência, de responsabilidades para as faculdades e escolas, traduziu-se numa redução significativa de competências por parte dos serviços académicos centrais e, como tal, no esvaziamento progressivo dos seus conteúdos funcionais. Inversamente, as unidades orgânicas da Universidade do Porto viram as suas atribuições alargadas, tendo passado a desempenhar funções e a desenvolver actividades anteriormente concentradas num único sector da Universidade do Porto.

A natureza e as características desse processo evolutivo e o universo no qual decorreu constituem motivo, entre outros, para se levar a cabo um estudo institucional alargado. Apenas uma abordagem sistémica será susceptível de apreender a realidade universitária no seu todo. Tomando como exemplo a informação de índole estritamente académica e pedagógica, gerada no contexto da Universidade, não se poderão ignorar os diversos subsistemas responsáveis pela sua produção e acumulação, em cujo conjunto se situa a Reitoria. Sublinhe-se, no entanto, a especificidade do Arquivo desta instituição: enquanto sector orgânico que concentra e trata a informação/documentação produzida pelos serviços académicos centrais, estabelece relações biunívocas com cada uma das unidades orgânicas dependentes, quer exista, ou não, uniformidade nos circuitos informacionais delas decorrentes. O conhecimento do sistema de informação da Reitoria deverá, por isso, ser complementado pelo das restantes unidades orgânicas, sem o qual a imagem ficará inevitavelmente deturpada. De modo inverso, também a apreensão dos subsistemas informacionais das unidades pertença do universo da Universidade do Porto carece do conhecimento do subsistema agora objecto de análise.

A informação/documentação conservada em arquivo constitui o reflexo mais fiel da realidade que se procurou apreender. Perda irreparável para a memória da Universidade deve-se ao incêndio que deflagrou em Abril de 1974 no edifício que, então, albergava a Reitoria, acontecimento que fez desaparecer uma parcela considerável do património arquivístico da instituição.

Com os quadros sinópticos que a seguir se apresentam pretende-se, sobretudo, identificar os sectores geradores de documentação de natureza académica e pedagógica, desde 1911 até à actualidade (os quadros de contexto são tantos quantas as alterações estruturais dos serviços ocasionadas quer pela promulgação de diplomas genéricos, quer pela aprovação de diplomas específicos da Universidade do Porto), devidamente insertos na orgânica administrativa da Secretaria-Geral. Procura-se, também, enquadrar orgânica (estrutura) e funcionalmente (competências) a documentação produzida e acumulada (em série ou não). O facto de, apesar das mudanças ocorridas na estrutura, ter havio uma continuidade ao nível das funções, explica a repetição, nos diferentes quadros, das séries que foram (ou ainda são) geradas ao longo dos anos, denotando um fluxo contínuo da produção de informação. Esta continuidade é assinalada pela colocação de reticências (...) antes ou depois das datas-extremas das séries.

Para complementar os quadros de contexto, foi elaborada uma lista ordenada de séries e documentos, útil instrumento de pesquisa para recuperação da informação. A descrição documental apenas contemplou os elementos básicos para identificação das espécies (previstos na Norma Internacional de Descrição Arquivística – (ISAD(G), tendo-se-lhes acrescentado, para melhor contextualização, um enunciado dos respectivos serviços produtores.

Finalmente, apenas duas observações que se prendem com o fluxo, nem sempre contínuo, da produção documental: a primeira, para referir que algumas das séries arquivísticas a seguir nomeadas apresentam hiatos cronológicos, por

vezes significativos, fruto de vicissitudes como o incêndio já referido, acontecimento que também foi responsável pelo estado de degradação de certos conjuntos documentais; a segunda, para lembrar que o facto de grande parte da documentação dos serviços académicos desaparecer dos quadros de contexto de 1988 em diante, poder significar (e significa, na maior parte dos casos) que deixou de ser produzida pela Reitoria, mas que, fruto da descentralização, passou a ser gerada pelas faculdades e escolas. Será, pois, nos respectivos arquivos que ela deve ser procurada.

Nota final: Apenas foi possível levar a bom termo este trabalho graças à colaboração da Srª D. Ana Fortuna da Silva e do Sr. António Pereira de Bastos, chefes de divisão e de repartição da Divisão Académica, respectivamente, sempre disponíveis para partilharem conhecimentos adquiridos ao longo de muitos anos de trabalho na Reitoria da Universidade.

Quadro 1 (1911-1926)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / REPARTIÇÃO DO EXPEDIENTE LITERÁRIO

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**1. Secretaria-Geral** **1.1 Repartição do Expediente Literário**	a) O expediente e registo da correspondência oficial da Reitoria com os Ministérios, Faculdades, autoridades e corporações do país e do estrangeiro; b) A redacção e registo dos alvarás e ordens da Reitoria; c) A cópia e registo das consultas e representações da Reitoria, do Senado, da Assembleia Geral dos Professores e dos Conselhos das Faculdades e Escolas; d) O registo das portarias; e) A redacção dos termos de matrícula, de inscrição e de exames; f) A organização das pautas e relações de alunos necessárias para o serviço de todas as Faculdades e Escolas; g) A redacção das certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames; h) A organização da estatística geral universitária; i) A escrituração do Arquivo da Universidade, sob a responsabilidade e instruções do respectivo director; j) As cópias autênticas de documentos existentes na Secretaria e Arquivo da Universidade, que devem expedir-se ou sejam redigidas, ex-officio, pelas autoridades superiores.		Fichas individuais de alunos (1911-1926 ...) Livros de inscrições e exames (1911-1926 ...) Livro de registo de doutoramentos de professores (1917-1926 ...) Boletins de alunos que requereram carta de curso (1918-1926 ...) Livro de registo de passagem de cartas de doutoramento (1921-1926 ...) Pautas de exames (1923-1926 ...)

(1) In: **1911.04.19** - Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1911.08.19** - Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades.*
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.630-1.634.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 2 (1926-1952)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**1. Secretaria-Geral** **1.1 Serviço de Expediente Geral**	1º A organização e movimentação dos processos relativos a assuntos de carácter pedagógico; 2º A execução dos serviços de matrícula, inscrições e transferência de alunos; 3º A elaboração das pautas dos alunos inscritos e dos admitidos a exame, para serviço das Faculdades e escolas; 4º A preparação dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações, bem como a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames; 5º A organização da estatística escolar.		Fichas individuais de alunos (... 1926-1952 ...) Livros de inscrições e exames (... 1926-1952 ...) Livro de registo de doutoramentos de professores (... 1926-1943) Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1926-1952 ...) Livro de registo de passagem de cartas de doutoramento (... 1926-1952 ...) Pautas de exames (... 1926-1952 ...) -- Pautas de exames de aptidão (1939-1952 ...) Livros de actas de provas de doutoramento (1928-1952 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (1929-1952 ...) Processos individuais de provas de doutoramento (1929-1952 ...) Índices dos livros de inscrições e exames (1932-1952 ...) Livros de actas de concursos de pessoal docente e de provas académicas (1932-1952 ...) Livro de registo de diplomas do Curso de Médicos Hidrologistas do Instituto de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (1934-1952 ...) Processos de passagem de diplomas (1934-1952 ...) Boletins de bacharelato e de licenciatura (1936-1952 ...) Declarações e recibos de entrega de diplomas (1936-1952 ...) Livros de registo de passagem de diplomas (1946-1952 ...) Enunciados de exames de aptidão (1949-1952 ...) Livros de registo de transferências de alunos para a Universidade do Porto (1949-1952 ...) Índices dos livros de registo de correspondência recebida (1950-1952 ...)
	1.2 Serviço de Contabilidade	(...) 5º Registo dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações; (...)		

Quadro 2 (1926-1952) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Livros de inscrições e exames no Curso de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (1950-1952 ...) Boletins de estágio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1952 ...) Livros de registo de transferências de alunos para outras universidades (1952 ...)

(1) In: **1911.04.19** – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1926.10.14** – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
(Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série*. Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884).
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 3 (1952-1979)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**1. Secretaria-Geral** **1.1. Serviço de Expediente Geral**	1º A organização e movimentação dos processos relativos a assuntos de carácter pedagógico; 2º A execução dos serviços de matrículas, inscrições e transferências de alunos; 3º A elaboração das pautas dos alunos inscritos e dos admitidos a exame, para serviço das Faculdades e escolas; 4º A preparação dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações, bem como a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames; 5º A organização da estatística escolar; 6º A informação de todos os assuntos que corram pelo serviço e devam ser presentes ao secretário; 7º O registo da correspondência, requerimentos e quaisquer outros papéis relativos ao serviço; 8º A preparação e a expedição da correspondência sobre todos os assuntos que corram pelo serviço; 9º A elaboração dos projectos de editais sobre matrículas, inscrições, transferências, pagamento de propinas e bolsas de estudo, isenção e redução de propinas; 10º A anotação ou lançamento, em livros próprios, das matrículas, inscrições, exames de frequência, exames finais, pagamento de propinas e de todos os mais actos da vida escolar dos alunos; 11º A passagem e revalidação dos cartões de identidade dos alunos; 12º O recebimento das propinas; 13º A organização dos processos de exames de aptidão, a elaboração das pautas e o preenchimento dos termos respectivos; 14º A organização dos processos de bolsas de estudo, isenção e redução de propinas; 15º A organização dos processos de actos de licenciatura e de doutoramento e de provas de agregação;		Fichas individuais de alunos (... 1952-1979 ...) Livros de inscrições e exames (... 1952-1979 ...) Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1952-1979 ...) Livro de registo de passagem de cartas de doutoramento (... 1952--1968) Pautas de exames (... 1952-1979 ...) -- Pautas de exames de aptidão (... 1952-1974) -- Pautas de exames *ad-hoc* (1973-1974) Livros de actas de provas de doutoramento (... 1952-1979 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (... 1952-1979 ...) Processos individuais de provas de doutoramento (... 1952-1979 ...) Índices dos livros de inscrições e exames (... 1952-1979 ...) Livros de actas de concursos de pessoal docente e de provas académicas (... 1952-1979 ...) Livro de registo de diplomas do Curso de Médicos Hidrologistas do Instituto de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (... 1952--1955) Processos de passagem de diplomas (... 1952-1979 ...) Boletins de bacharelato e de licenciatura (... 1952-1979 ...) Declarações e recibos de entrega de diplomas (... 1952-1979 ...) Livros de registo de passagem de diplomas (... 1952-1979 ...) Enunciados de exames de aptidão (... 1952-1972) Livros de registo de transferências de alunos para a Universidade do Porto (... 1952-1979 ...) Índices dos livros de registo de correspondência recebida (... 1952--1979 ...)

Quadro 3 (1952-1979) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
		16º A expedição, mediante requerimento dirigido ao secretário e sob despacho deste, de quaisquer certidões relativas a actos ou factos que constem no serviço e não sejam de natureza reservada ou confidencial; 17º A prestação de informações oficiais sobre a situação escolar dos alunos, nomeadamente para fins de abono de família e de serviço militar; 18º A preparação dos elementos para o Anuário da Universidade, na parte respeitante aos alunos.		Livros de inscrições e exames no Curso de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (... 1952-1979 ...) Boletins de estágio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1952-1979 ...) Livros de registo de transferências de alunos para outras universidades (1952-1979 ...) Livros de termos de provas de agregação (1956-1979 ...) Processos individuais de provas de agregação (1956-1979 ...) Livros de registo de correspondência recebida (1959-1979 ...) Processos disciplinares de alunos (1962-1979 ...) Processos de candidatura a exames de aptidão (1963-1975) Livros de termos de exames de aptidão (1965-1975) Copiador de correspondência (1967-1979 ...) Fichas mecanográficas de inscrições e exames (1968-1979 ...) Livros de registo de requerimentos (1968-1979 ...) Boletins de matrícula e inscrição (1970-1979 ...) Processos de correspondência (1970-1979 ...) Declarações para desistência de frequência de disciplinas (1971-1974) Avisos (1971-1979 ...) Documentos diversos (1971-1979 ...) Enunciados de exames *ad-hoc* (1972-1973) Processos de candidatura ao Curso de Pós-graduação em Mecânica dos Sólidos Deformáveis da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1972-1973) Mapas de candidaturas a benefícios sociais (1972-1974) Declarações para isenção de propinas (1972-1976) Livro de actas de provas de doutoramento e de agregação (1972-1979 ...) Requerimentos diversos (1972-1979 ...) -- Requerimentos para anulação de inscrição em cadeiras (1972)

Quadro 3 (1952-1979) (continuação)

Objectivos (1)	Estrutura	Competências (2)	Actividades (3)	Séries / Documentos
				-- Requerimentos para realização de exames *ad-hoc* (1972 – 1975) -- Requerimentos para obtenção de benefícios sociais (1979 ...) Processos de bolsas de estudo, de isenção e de redução de propinas (1973-1974) Livros de termos de exames *ad-hoc* (1973-1975) Procurações passadas por alunos ao Centro Universitário do Porto (1973-1977) Processos de certidões de programas e de cargas horárias de disciplinas (1974-1979 ...) Certidões de bacharelato (1975-1976) Processos de equivalência de disciplinas (1976-1979 ...) Processos individuais de alunos (1976-1979 ...) Livros de actas de equivalência ao grau de doutor (1978-1979 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de doutor (1978-1979 ...) Dossier relativo a alunos do Instituto Superior de Educação Física (1979 ...) Livros de actas de provas de agregação (1979 ...) Processos de candidatura de bacharéis ao Instituto Superior de Educação Física (1979 ...)

(1) In: **1911.04.19** – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1952.11.20** – Decreto nº 39.001 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Regulamento dos Serviços Administrativos das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 261 (20 Nov. 1952) 1.154-1.162.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 4 (1979-1988)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS ACADÉMICOS

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**1. Secretaria-Geral** **1.1. Direcção dos Serviços Académicos**	A Direcção dos Serviços Académicos, que exerce as suas atribuições nos domínios pedagógico, da vida escolar dos alunos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes, bem como nos do fomento e apoio das actividades circum-escolares, é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição Pedagógica e a de Alunos.		Copiador de correspondência (... 1979-1982) Índices dos livros de registo de correspondência recebida (... 1979--1983) Processos de correspondência (... 1979-1983) Livros de registo de correspondência recebida (... 1979-1988 ...) Livros de registo de requerimentos (... 1979-1988 ...)
	1.1.1. Repartição Pedagógica	A Repartição Pedagógica é dirigida por um chefe de repartição, coadjuvado por um chefe de secção, e exerce as suas atribuições nos domínios dos programas e planos de estudo dos cursos ministrados nas escolas e estabelecimentos da Universidade, da equivalência e equiparação de habilitações, dos graus e títulos académicos e do rendimento escolar dos alunos.		Copiador de correspondência (1983-1988 ...) Livro de actas de provas de doutoramento e de agregação (... 1979) Livros de actas de concursos de pessoal docente e de provas académicas (... 1979-1980) Livros de actas de equivalência ao grau de doutor (... 1979-1988 ...) Livros de actas de provas de agregação (... 1979-1988 ...) Livros de actas de provas de doutoramento (... 1979-1988 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (... 1979-1988 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de doutor (... 1979-1988 ...) Livros de termos de provas de agregação (... 1979-1988 ...) Processos individuais de provas de agregação (... 1979-1988 ...) Processos individuais de provas de doutoramento (... 1979-1988 ...) Processos de candidatura a cursos de mestrado (1981-1988 ...) Processos individuais de doutoramento *honoris causa* (1982-1988 ...) Processos individuais de equivalências e de reconhecimento de habilitações (1982-1988 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de licenciado (1983-1988 ...) Processos de correspondência (1983-1988 ...)

Quadro 4 (1979-1988) (continuação)

Objectivos (1)	Estrutura	Competências (2)	Actividades (3)	Séries / Documentos
				Processos individuais de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (1983-1988 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de mestre (1984-1988 ...) Livros de termos de reconhecimento de habilitações (1984-1988 ...) Processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado (1984-1988 ...) Livro de termos de equiparação ao grau de bacharel (1985-1988) Livro de actas de provas de acesso à categoria de investigador auxiliar (1985-1988 ...) Livro de termos de acesso à categoria de investigador auxiliar (1985--1988 ...)
	1.1.2. Repartição de Alunos	A Repartição de Alunos é dirigida por um chefe de repartição e compreende as secções de: a) Matrículas e Inscrições; b) Cadastro e Diplomas.		Dossier relativo a alunos do Instituto Superior de Educação Física (... 1979-1982) Copiador de correspondência (1983-1988 ...) Processos de correspondência (1983-1988 ...)
	1.1.2.1. Secção de Matrículas e Inscrições	a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência dos estabelecimentos de ensino; b) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências e pagamento de propinas; c) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e transferências de alunos; d) Conferir os processos quanto ao montante das propinas a pagar e proceder ao seu recebimento; e) Elaborar as listas dos alunos em atraso no pagamento das propinas, para informação das escolas.		Livros de registo de transferências de alunos para outras universidades (... 1979-1983) Livros de registo de transferências de alunos para a Universidade do Porto (... 1979-1983) Boletins de estágio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (... 1979-1985) Índices dos livros de inscrições e exames (... 1979-1985) Processos de candidatura de bacharéis ao Instituto Superior de Educação Física (... 1979-1986) Processos de equivalência de disciplinas (... 1979-1986) Requerimentos diversos (... 1979-1986) – Requerimentos para obtenção de benefícios sociais (...1979-1980) Avisos (... 1979-1987) Boletins de bacharelato e de licenciatura (... 1979-1987)

Quadro 4 (1979-1988) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Boletins de matrícula e inscrição (... 1979-1987) Fichas individuais de alunos (... 1979-1987) Livros de inscrições e exames (... 1979-1987) Livros de inscrições e exames no Curso de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (... 1979-1987) Processos disciplinares de alunos (... 1979-1988 ...) Editais (1981-1985) Livros de inscrição e aproveitamento em cursos de mestrado (1981-1987)
	1.1.2.2. Secção de Cadastro e Diplomas	a) Proceder ao registo em livros ou fichas adequadas de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos; b) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos; c) Emitir e revalidar os cartões de estudantes; d) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeitos de informação final; e) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada; f) Preparar os elementos relativos a alunos para o Anuário e outras publicações da Universidade.		Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1979-1988 ...) Declarações e recibos de entrega de diplomas (... 1979-1988 ...) Documentos diversos (... 1979-1985) Fichas mecanográficas de inscrições e exames (... 1979-1987) Livro de registo de requerimentos de certidões (1981-1988 ...) Livros de registo de passagem de diplomas (... 1979-1988 ...) Livros de termos de bacharelato e de licenciatura (1981-1988 ...) Processos de certidões de programas e de cargas horárias de disciplinas (... 1979-1985) Processos individuais de alunos (... 1979-1987) Processos de passagem de diplomas (... 1979-1988 ...)

(1) In: 1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição.
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: 1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação
Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 5 (1988-1992)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SECÇÃO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**1. Secretaria-Geral** **1.1. Secção de Assuntos Académicos**	A Secção de Assuntos Académicos é dirigida por um chefe de secção e exerce as suas atribuições nos domínios dos planos de estudos dos cursos ministrados nas escolas e estabelecimentos da Universidade, da equivalência e equiparação de graus e títulos, da passagem dos respectivos diplomas e de fomento e apoio das actividades circum-escolares.		Processos de candidatura a cursos de mestrado (... 1988) Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1988-1992 ...) Copiador de correspondência (... 1988-1992 ...) [4] Copiador de correspondência (... 1988-1992 ...) [5] Declarações e recibos de entrega de diplomas (... 1988-1992 ...) Livro de actas de provas de acesso à categoria de investigador auxiliar (... 1988-1992 ...) Livro de registo de requerimentos de certidões (... 1988-1992 ...) Livro de termos de acesso à categoria de investigador auxiliar (... 1988-1992 ...) Livro de termos de equiparação ao grau de bacharel (... 1988) Livros de actas de equivalência ao grau de doutor (... 1988-1992 ...) Livros de actas de provas de agregação (... 1988-1992 ...) Livros de actas de provas de doutoramento (... 1988-1992 ...) Livros de registo de correspondência recebida (... 1988-1992 ...) Livros de registo de passagem de diplomas (... 1988-1992 ...) Livros de registo de requerimentos (... 1988-1992 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (... 1988-1992 ...) Livros de termos de bacharelato e de licenciatura (... 1988-1992 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de doutor (... 1988-1992 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de licenciado (... 1988-1992 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de mestre (... 1988-1992 ...) Livros de termos de provas de agregação (... 1988-1992 ...)

Quadro 5 (1988-1992) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Livros de termos de reconhecimento de habilitações (... 1988-1992 ...)
				Pautas de exames (... 1988-1992 ...)
				Processos de correspondência (... 1988-1992 ...) (4)
				Processos de correspondência (... 1988-1992 ...) (5)
				Processos disciplinares de alunos (... 1988-1992 ...)
				Processos individuais da carreira de investigação (1988-1992 ...)
				Processos individuais de doutoramento *honoris causa* (... 1988-1992 ...)
				Processos individuais de equivalências e de reconhecimento de habilitações (... 1988-1992 ...)
				Processos individuais de provas de agregação (... 1988-1992 ...)
				Processos individuais de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (...1988-1992 ...)
				Processos individuais de provas de doutoramento (... 1988-1992 ...)
				Processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado (... 1988--1992 ...)
				Processos de passagem de diplomas (... 1988-1992 ...)
				Processos de candidatura à 3ª fase de acesso ao ensino superior (1990-1992)

(1) In: **1911.04.19** – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1988.04.27** – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.
(4) Série antes produzida pela Repartição de Alunos.
(5) Série antes produzida pela Repartição Pedagógica.

Quadro 6 (1992-1997)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS ACADÉMICOS

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) A formação humana, cultural, científica e técnica; b) A realização de investigação fundamentada e aplicada; c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca; d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras; e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus.	**1. Secretaria-Geral** **1.1. Direcção dos Serviços Académicos**	A Direcção dos Serviços Académicos, que exerce as suas atribuições nos domínios pedagógicos, da vida escolar dos alunos e do expediente dos documentos a ele respeitantes, bem como nos das provas e certificação dos actos escolares, é dirigida por um director de serviços e compreende as Repartições Pedagógica e de Alunos.		Livros de registo de correspondência recebida (... 1992-1997 ...) Livros de registo de requerimentos (... 1992-1997 ...)
	1.1.1. Repartição Pedagógica	A Repartição Pedagógica é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções: a) De Provas e Graus Académicos; b) De Planos de Estudo.		Copiador de correspondência (... 1992-1997 ...) Processos de correspondência (... 1992-1997 ...)
	1.1.1.1. Secção de Provas e Graus Académicos	a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão nas carreiras docentes universitárias e de investigação; b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalências e de equiparação de graus e títulos académicos; c) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos incluindo os honoríficos.		Livro de actas de provas de acesso à categoria de investigador auxiliar (... 1992-1997 ...) Livro de termos de acesso à categoria de investigador auxiliar (... 1992-1997 ...) Livros de actas de equivalência ao grau de doutor (... 1992-1997 ...) Livros de actas de provas de agregação (... 1992-1997 ...) Livros de actas de provas de doutoramento (... 1992-1997 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (... 1992-1997 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de doutor (... 1992-1997 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de licenciado (... 1992-1997 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de mestre (... 1992-1997 ...) Livros de termos de provas de agregação (... 1992-1997 ...) Livros de termos de reconhecimento de habilitações (... 1992-1997 ...) Processos individuais da carreira de investigação (... 1992-1997) Processos individuais de doutoramento *honoris causa* (... 1992-1997 ...) Processos individuais de equivalências e de reconhecimento de habilitações (... 1992-1997 ...)

Quadro 6 (1992-1997) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Processos individuais de provas de agregação (... 1992-1997 ...) Processos individuais de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (... 1992-1997 ...) Processos individuais de provas de doutoramento (... 1992-1997 ...) Processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado (... 1992--1997 ...)
	1.1.1.2. Secção de Planos de Estudo	a) Receber, registar e dar andamento aos pedidos de alteração de planos de estudo com vista à sua apreciação pelo Senado Universitário; b) Publicitar, nos termos legais, as alterações dos planos de estudo; c) Dar andamento aos processos relativos à criação, modificação e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.		
	1.1.2. Repartição de Alunos	A Repartição de Alunos é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções: a) De Alunos; b) De Cadastro e Diplomas.		Copiador de correspondência (... 1992-1997 ...) Processos de correspondência (... 1992-1997 ...)
	1.1.2.1. Secção de Alunos	a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência dos estabelecimentos de ensino; b) Organizar o processo relativo à 3ª fase de candidatura ao acesso ao ensino superior na Universidade; c) Executar o serviço respeitante às relações com o Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior e organismos similares e o órgão de tutela; d) Tratar do expediente relativo a matéria pedagógica, académica e disciplinar referente aos alunos da Universidade.		Processos de candidatura à 3ª fase de acesso ao ensino superior (... 1992) Processos disciplinares de alunos (... 1992-1996) Pautas de exames (... 1992-1997)
	1.1.2.2. Secção de Cadastro e Diplomas	a) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada ou da competência das escolas; b) Preparar os elementos relativos a alunos para o Anuário e outras publicações da Universidade; c) Passar certidões de graus académicos e honoríficos.		Livro de registo de requerimentos de certidões (... 1992-1995) Livros de termos de bacharelato e de licenciatura (... 1992-1995) Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1992-1997 ...) Declarações e recibos de entrega de diplomas (... 1992-1997 ...) Guias de pagamento de diplomas (... 1992-1997 ...)

Quadro 6 (1992-1997) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Livros de registo de passagem de diplomas (... 1992-1997 ...) Processos de passagem de diplomas (... 1992-1997 ...) Guias de pagamento de certidões (1993-1997 ...)

(1) In: **1989.07.19** – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.
(2) In: **1992.01.15** – Resolução nº 1/92/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 47 (25 Fev. 1992) 2.046-(38-43).
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades. Estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 7 (1997-1999)

UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / DIVISÃO ACADÉMICA

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades**	**Séries / Documentos**
a) A formação humana, cultural, científica e técnica; b) A realização de investigação fundamentada e aplicada; c) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca; d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras; e) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus.	**1. Secretaria-Geral** **1.1. Divisão Académica**	A Divisão Académica, que exerce a sua acção nos domínios das provas e graus académicos, dos diplomas atribuídos pela Universidade e dos planos de estudo, compreende as repartições Pedagógica e de Alunos e é dirigida por um chefe de divisão.	– Lavrar actas de provas de acesso à categoria de investigador auxiliar, de provas de doutoramento e de agregação e de reuniões de júri para concessão de equivalência ao grau de doutor (3).	Livros de registo de correspondência recebida (... 1997-1999) Livros de registo de requerimentos (... 1997-1998)
	1.1.1. Repartição Pedagógica			Copiador de correspondência (... 1997-1999 ...) Processos de correspondência (... 1997-1999 ...)
	1.1.1.1. Secção de Provas e Graus Académicos	a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão nas carreiras docentes universitárias e de investigação; b) Organizar os processos conducentes à concessão de equivalências e de equiparações de graus e títulos académicos das faculdades e escolas cuja competência para o efeito nelas não tenha sido delegada; c) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos.	– Lançar termos de actos de acesso à categoria de investigador auxiliar, de actos de doutoramento e de provas de agregação. – Organizar os processos individuais da carreira de investigação, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de doutoramento e de agregação. – Organizar os processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado. – Lançar termos de equiparação aos graus de licenciado, mestre e doutor. – Lançar termos de reconhecimento de habilitações. – Organizar processos individuais de equivalências e reconhecimento de habilitações. – Receber e dar andamento aos pedidos de registo dos diplomas do grau de doutor obtidos no estrangeiro. – Organizar os processos individuais de doutoramento *honoris causa*. – Organizar os processos de correspondência da Repartição Pedagógica. – Organizar a correspondência expedida pela Repartição Pedagógica e proceder ao respectivo registo.	Livro de termos de acesso à categoria de investigador auxiliar (... 1997 ...) Livros de actas de equivalência ao grau de doutor (... 1997-1998) Livros de actas de provas de agregação (... 1997-1998) Livros de actas de provas de doutoramento (... 1997-1998) Processos individuais de doutoramento *honoris causa* (... 1997-1998 ...) Livros de termos de actos de doutoramento (... 1997-1999 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de doutor (... 1997-1999 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de licenciado (... 1997-1999 ...) Livros de termos de equiparação ao grau de mestre (... 1997-1999 ...) Livros de termos de provas de agregação (... 1997-1999 ...) Livros de termos de reconhecimento de habilitações (... 1997-1999 ...) Processos individuais de equivalências e de reconhecimento de habilitações (... 1997-1999 ...) Processos individuais de provas de agregação (... 1997-1999 ...) Processos individuais de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica (... 1997-1999 ...)

Quadro 7 (1997-1999) (continuação)

Objectivos (1)	Estrutura	Competências (2)	Actividades	Séries / Documentos
				Processos individuais de provas de doutoramento (... 1997-1999 ...) Processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado (... 1997--1999 ...) Livro de registo dos diplomas de grau de doutor obtidos no estrangeiro (1998-1999 ...)
	1.1.1.2. Secção de Planos de Estudo	a) Receber, registar e dar andamento aos pedidos de alteração de planos de estudo com vista à sua apreciação pelo Senado Universitário; b) Publicitar, nos termos legais, as alterações dos planos de estudo; c) Dar andamento aos processos relativos à criação, modificação e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.	– Receber, registar e dar andamento aos pedidos de alteração de planos de estudo com vista à apreciação pelo Senado Universitário. – Publicitar as alterações aos planos de estudo. – Dar andamento aos processos relativos à criação, modificação e extinção de cursos de graduação ou pós-graduação.	
	1.1.2. Repartição de Alunos			Copiador de correspondência (... 1997-1999 ...) Processos de correspondência (... 1997-1999 ...)
	1.1.2.1. Secção de Alunos	a) Prestar informações sobre as condições de ingresso nos estabelecimentos de ensino, bem como sobre as respectivas condições de frequência; b) Dar satisfação às orientações do reitor relativamente aos processos de candidatura ao ensino superior na Universidade e às relações com os serviços que coordenam o acesso ao ensino superior, bem como com o órgão de tutela; c) Tratar do expediente relativo a matéria pedagógica, académica e disciplinar referente aos alunos da Universidade cuja competência não caiba às respectivas faculdades ou escolas.	– Prestar informações sobre as condições de ingresso nas faculdades e escolas, bem como sobre as respectivas condições de frequência. – Dar satisfação às orientações do reitor relativamente aos processos de candidatura ao ensino superior na Universidade e às relações com os serviços que coordenam esse acesso e com o órgão de tutela. – Organizar os processos de correspondência da Repartição de Alunos. – Organizar a correspondência expedida pela Repartição de Alunos e proceder ao respectivo registo. – Registar a correspondência recebida pelas repartições Pedagógica e de Alunos. – Registar os requerimentos de alunos e prepará-los para serem submetidos a despacho reitoral.	Pautas de exames (... 1997)

Quadro 7 (1997-1999) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades**	**Séries / Documentos**
	1.1.2.2. Secção de Cadastro e Diplomas	a) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada ou da competência das escolas; b) Preparar os elementos relativos a alunos para as publicações da Universidade; c) Emitir certidões de graus académicos honoríficos.	– Organizar processos de passagem de diplomas. – Passar certidões a alunos que tenham frequentado a Universidade até à data da descentralização dos serviços académicos. – Registar as datas de obtenção de graus académicos e as correspondentes classificações finais, bem como as datas de emissão dos respectivos diplomas. – Registar os pedidos de passagem de diplomas. – Emitir guias de pagamento de certidões e de cartas de curso. – Passar diplomas dos graus académicos, dos cursos de pós-graduação e dos títulos honoríficos conferidos pela Universidade. – Prestar informações para realização de estatísticas sobre alunos. – Prestar informações sobre actos académicos.	Boletins de alunos que requereram carta de curso (... 1997-1999 ...) Declarações e recibos de entrega de diplomas (... 1997-1999 ...) Guias de pagamento de certidões (... 1997-1999 ...) Guias de pagamento de diplomas (... 1997-1999 ...) Livros de registo de passagem de diplomas (... 1997-1999 ...) Processos de passagem de diplomas (... 1997-1999 ...)

(1) In: **1989.07.19** – Despacho Normativo nº 73/89 / Ministério da Educação
Homologação dos Estatutos da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1989) 3.129-3.136.
(2) In: **1997.07.29** – Resolução nº 71-A/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do Regulamento Orgânico e Quadros do Pessoal Não Docente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 175. 3º supl. (31 Jul. 1997) 9.204-(136-143).
(3) Esta actividade decorre da própria «Divisão Académica» porque é ao respectivo chefe que compete secretariar as reuniões de júri indicadas.

Universidade do Porto / Reitoria e Serviços Centrais / Secretaria-Geral / / Divisão Académica

Séries, Sub-séries e Documentos

Título: ***Avisos***
Data(s): 1971-1987
Descrição física: 14 livros e 2 pastas; 0,9 m
Sector orgânico produtor:
1971-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Boletins de alunos que requereram carta de curso***
Data(s): 1918-1999 ...
Descrição física: 142 maços; 5,5 m
Sector orgânico produtor:
1918-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Boletins de bacharelato e de licenciatura***
Data(s): 1936-1987
Descrição física: 24 livros e 33 pastas; 4,3 m
Sector orgânico produtor:
1936-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Boletins de estágio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto***
Data(s): 1952-1985
Descrição física: 7 maços; 0,8 m
Sector orgânico produtor:
1952-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1985: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Boletins de matrícula e inscrição***
Data(s): 1970-1987
Descrição física: 542 livros e 1 maço; 55 m
Sector orgânico produtor:
1970-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Certidões de bacharelato***
Data(s): 1975-1976
Descrição física: 1 caixa; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1975-1976: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Copiador de correspondência***
Data(s): 1967-1982
Descrição física: 107 livros; 5 m
Sector orgânico produtor:
1967-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1982: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos

Título: ***Copiador de correspondência***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 24 livros e 12 pastas; 2,2 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos

Título: ***Copiador de correspondência***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 64 pastas; 5 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos - 1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica

Título: ***Declarações para desistência de frequência de disciplinas***
Data(s): 1971-1974
Descrição física: 3 caixas; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1971-1974: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Declarações para isenção de propinas***
Data(s): 1972-1976
Descrição física: 6 caixas; 0,6 m
Sector orgânico produtor:
1972-1976: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Declarações e recibos de entrega de diplomas***
Data(s): 1936-1999 ...
Descrição física: 114 maços e 9 cadernetas; 6,5 m
Sector orgânico produtor:
1936-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Documentos diversos***[1]
Data(s): 1971-1985
Descrição física: 335 maços; 51,5 m
Sector orgânico produtor:
1971-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1985: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Dossier relativo a alunos do Instituto Superior de Educação Física***
Data(s): 1979-1982
Descrição física: 1 pasta; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1982: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos

Título: ***Editais***
Data(s): 1981-1985
Descrição física: 2 pastas; 0,12 m
Sector orgânico produtor:
1981-1985: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Enunciados de exames ad-hoc***
Data(s): 1972-1973
Descrição física: 1 pasta; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1972-1973: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Enunciados de exames de aptidão***
Data(s): 1949-1972
Descrição física: 2 pastas; 0,02 m
Sector orgânico produtor:
1949-1972: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

[1] A dimensão desta série justifica a seguinte observação: composta pelo mesmo tipo de documentos que, a partir de 1976 (Despacho nº 13/76, de 8 de Setembro), passou a integrar a série "Processos individuais de alunos", foi, no entanto, mantida activa pelos serviços produtores até 1985.

Título: ***Fichas individuais de alunos***
Data(s): 1911-1987
Descrição física: 106 gavetas; 53 m
Sector orgânico produtor:
1911-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Fichas mecanográficas de inscrições e exames***
Data(s): 1968-1987
Descrição física: 4 maços e 36 gavetas; 28 m
Sector orgânico produtor:
1968-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Guias de pagamento de certidões***
Data(s): 1993-1999 ...
Descrição física: 4 pastas; 0,4 m
Sector orgânico produtor:
1993-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Guias de pagamento de diplomas***
Data(s): 1989-1999 ...
Descrição física: 4 pastas; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1989-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Índices dos livros de inscrições e exames***
Data(s): 1932-1985
Descrição física: 18 livros e 15 caixas; 2,8 m
Sector orgânico produtor:
1932-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1985: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Índices dos livros de registo de correspondência recebida***
Data(s): [1950-1983]
Descrição física: 5 livros; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1950-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1983: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos

Título: ***Livro de actas de provas de acesso à categoria de investigador auxiliar***
Data(s): 1985-1997 ...
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1985-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livro de actas de provas de doutoramento e de agregação***
Data(s): 1972-1979
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1972-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica

Título: ***Livro de registo de diplomas do Curso de Médicos Hidrologistas do Instituto de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto***
Data(s): 1934-1955
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1934-1955: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Livro de registo de doutoramentos de professores***
Data(s): 1917-1943
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1917-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1943: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Livro de registo de passagem de cartas de doutoramento***
Data(s): 1921-1968
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1921-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1968: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Livro de registo dos diplomas de grau de doutor obtidos no estrangeiro***
Data(s): 1998-1999 ...
Descrição física: 1 livro; 0,01 m
Sector orgânico produtor:
1998-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livro de registo de requerimentos de certidões***
Data(s): 1981-1995
Descrição física: 1 livro; 0,06 m
Sector orgânico produtor:
1981-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académico
1992-1995: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Livro de termos de acesso à categoria de investigador auxiliar***
Data(s): 1985-1997 ...
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Sector orgânico produtor:
1985-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica (...)
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livro de termos de equiparação ao grau de bacharel***
Data(s): 1985-1988
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Sector orgânico produtor:
1985-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica
1988: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos

Título: ***Livros de actas de concursos de pessoal docente e de provas académicas***
Data(s): 1932-1980
Descrição física: 6 livros; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1932-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1980: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
e
1979-1980: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Administrativos / Repartição de Pessoal e Expediente / Secção de Pessoal

Título: ***Livros de actas de equivalência ao grau de doutor***
Data(s): 1978-1998
Descrição física: 5 livros; 0,25 m
Sector orgânico produtor:
1978-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1998: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de actas de provas de agregação***
Data(s): 1979-1998
Descrição física: 3 livros; 0,15 m
Sector orgânico produtor:
1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1998: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de actas de provas de doutoramento***
Data(s): 1928-1998
Descrição física: 10 livros; 0,5 m
Sector orgânico produtor:
1928-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1998: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de inscrição e aproveitamento em cursos de mestrado***
Data(s): 1981-1987
Descrição física: 7 livros; 0,28 m
Sector orgânico produtor:
1981-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Livros de inscrições e exames***
Data(s): 1911-1987
Descrição física: 165 livros e 22 maços; 11, 6 m
Sector orgânico produtor:
1911-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Livros de inscrições e exames no Curso de Climatologia e Hidrologia***
Data(s): 1950-1987
Descrição física: 3 livros; 0,12 m
Sector orgânico produtor:
1950-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Livros de registo de correspondência recebida***
Data(s): 1959-1999
Descrição física: 31 livros; 2 m
Sector orgânico produtor:
1959-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica

Título: ***Livros de registo de passagem de diplomas***
Data(s): 1946-1999 ...
Descrição física: 25 livros e 1 caixa; 1,1 m
Sector orgânico produtor:
1946-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1992-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Livros de registo de requerimentos***
Data(s): 1968-1998
Descrição física: 16 livros; 0,8 m
Sector orgânico produtor:
1968-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos
1997-1998: Secretaria-Geral / Divisão Académica

Título: ***Livros de registo de transferências de alunos para outras universidades***
Data(s): 1952-1983
Descrição física: 2 livros; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1952-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1983: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Livros de registo de transferências de alunos para a Universidade do Porto***
Data(s): 1949-1983
Descrição física: 2 livros; 0,08 m
Sector orgânico produtor:
1949-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1983: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Livros de termos de actos de doutoramento***
Data(s): 1929-1999 ...
Descrição física: 10 livros; 0,4 m
Sector orgânico produtor:
1929-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de termos de bacharelato e de licenciatura***
Data(s): 1981-1995
Descrição física: 10 livros; 0,55 m
Sector orgânico produtor:
1981-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1995: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Livros de termos de equiparação ao grau de doutor***
Data(s): 1978-1999 ...
Descrição física: 4 livros; 0,12 m
Sector orgânico produtor:
1978-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de termos de equiparação ao grau de licenciado***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 9 livros; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de termos de equiparação ao grau de mestre***
Data(s): 1984-1999 ...
Descrição física: 2 livros; 0,06 m
Sector orgânico produtor:
1984-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de termos de exames ad-hoc***
Data(s): 1956-1999
Descrição física: 2 livros; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1973-1975: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Livros de termos de exames de aptidão***
Data(s): 1965-1975
Descrição física: 28 livros; 1 m
Sector orgânico produtor:
1965-1975: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Livros de termos de provas de agregação***
Data(s): 1956-1999 ...
Descrição física: 6 livros; 0,24 m
Sector orgânico produtor:
1956-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Livros de termos de reconhecimento de habilitações***
Data(s): 1984-1999 ...
Descrição física: 2 livros; 0,03 m
Sector orgânico produtor:
1984-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Mapas de candidaturas a benefícios sociais***
Data(s): 1972-1974
Descrição física: 2 caixas; 0,2 m
Sector orgânico produtor:
1972-1974: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Pautas de exames***
Data(s): 1923-1997
Descrição física: 68 maços, 137 pastas e 8 caixas; 26 m
Sector orgânico produtor:
1923-1926: Secretaria-Geral / Repartição do Expediente Literário
1926-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Alunos

Título: ***Pautas de exames ad-hoc***
Data(s): 1973-1974
Descrição física: 1 caixa; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1973-1974: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Pautas de exames de aptidão***
Data(s): 1939-1974
Descrição física: 1 maço e 1 caixa; 0,14 m
Sector orgânico produtor:
1939-1974: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Processos de bolsas de estudo, de isenção e de redução de propinas***
Data(s): 1973-1974
Descrição física: 9 pastas; 1 m
Sector orgânico produtor:
1973-1974: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Processos de candidatura de bacharéis ao Instituto Superior de Educação Física***
Data(s): 1979-1986
Descrição física: 3 pastas; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1986: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Processos de candidatura a cursos de mestrado***
Data(s): 1981-1988
Descrição física: 1 caixa; 0,01 m
Sector orgânico produtor:
1981-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos

Título: ***Processos de candidatura a exames de aptidão***
Data(s): 1963-1975
Descrição física: 21 maços e 5 pastas; 4 m
Sector orgânico produtor:
1963-1975: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Processos de candidatura à 3ª fase de acesso ao ensino superior***
Data(s): 1990-1992
Descrição física: 22 caixas; 2,2 m
Sector orgânico produtor:
1990-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição de Alunos / Secção de Alunos

Título: ***Processos de candidatura ao Curso de Pós-graduação em Mecânica dos Sólidos Deformáveis da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto***
Data(s): 1972-1973
Descrição física: 1 pasta; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1972-1973: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Processos de certidões de programas e de cargas horárias de disciplinas***
Data(s): 1974-1985
Descrição física: 16 caixas; 1,6 m
Sector orgânico produtor:
1974-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1985: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Processos de correspondência***
Data(s): 1970-1983
Descrição física: 418 pastas; 38 m
Sector orgânico produtor:
1970-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1983: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos

Título: ***Processos de correspondência***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 386 pastas; 38,4 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos

Título: ***Processos de correspondência***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 265 pastas; 26,2 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica

Título: ***Processos disciplinares de alunos***
Data(s): 1962-1996
Descrição física: 1 maço e 5 caixas; 0,6 m
Sector orgânico produtor:
1962-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1996: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Alunos

Título: ***Processos de equivalência de disciplinas***
Data(s): 1976-1986
Descrição física: 1 pasta; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1976-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1986: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Processos de exames ad-hoc***
Data(s): 1972-1973
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Sector orgânico produtor:
1972-1973: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Processos individuais de alunos***
Data(s): 1976-1987
Descrição física: 646 caixas; 6,5 m
Sector orgânico produtor:
1976-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1987: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Processos individuais da carreira de investigação***
Data(s): 1988-1997 ...
Descrição física: 16 gavetas; 11, 7 m
Sector orgânico produtor:
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos individuais de doutoramento honoris causa***
Data(s): 1982-1998 ...
Descrição física: 1 gaveta; 0,73 m
Sector orgânico produtor:
1982-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1998: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos individuais de equivalências e de reconhecimento de habilitações***
Data(s): 1982-1999 ...
Descrição física: 13 pastas e 16 gavetas; 13 m
Sector orgânico produtor:
1982-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos individuais de provas de agregação***
Data(s): 1956-1999 ...
Descrição física: 1 caixa e 9 gavetas; 6,15 m
Sector orgânico produtor:
1956-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos individuais de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica***
Data(s): 1983-1999 ...
Descrição física: 12 gavetas; 9 m
Sector orgânico produtor:
1983-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos individuais de provas de doutoramento***
Data(s): 1929-1999 ...
Descrição física: 1 caixa e 20 gavetas; 14,16 m
Sector orgânico produtor:
1929-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos de inscrição e conclusão de cursos de mestrado***
Data(s): 1984-1999 ...
Descrição física: 14 maços, 14 pastas e 16 caixas; 4 m
Sector orgânico produtor:
1984-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição Pedagógica / Secção de Provas e Graus Académicos

Título: ***Processos de passagem de diplomas***
Data(s): 1934-1999 ...
Descrição física: 83 maços, 131 pastas e 50 caixas; 33 m
Sector orgânico produtor:
1934-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1988: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1988-1992: Secretaria-Geral / Secção de Assuntos Académicos
1992-1997: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas
1997-1999: Secretaria-Geral / Divisão Académica / Repartição de Alunos / Secção de Cadastro e Diplomas

Título: ***Procurações passadas por alunos ao Centro Universitário do Porto***
Data(s): 1973-1977
Descrição física: 3 caixas; 0,3 m
Sector orgânico produtor:
1973-1977: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Requerimentos diversos***
Data(s): 1972-1986
Descrição física: 15 caixas; 1,5 m
Sector orgânico produtor:
1972-1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1986: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Requerimentos para anulação de inscrição em cadeiras***
Data(s): 1972
Descrição física: 1 caixa; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1972: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

Título: ***Requerimentos para obtenção de benefícios sociais***
Data(s): 1979-1980
Descrição física: 1 caixa; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1979: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral
1979-1980: Secretaria-Geral / Direcção dos Serviços Académicos / Repartição de Alunos / Secção de Matrículas e Inscrições

Título: ***Requerimentos para realização de exames ad-hoc***
Data(s): 1972-1975
Descrição física: 1 caixa; 0,1 m
Sector orgânico produtor:
1972-1975: Secretaria-Geral / Serviço de Expediente Geral

II. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (FAUP), Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto (FBAUP) e respectivos antecedentes

1. Antecedentes das faculdades de Arquitectura e de Belas-Artes

Academia Portuense de Belas-Artes / Escola de Belas-Artes do Porto (1836-1950) / / Escola Superior de Belas-Artes do Porto (1950-1992)

A Academia Portuense de Belas-Artes nasce pela mão de Manuel da Silva Passos, através de um decreto de 22 de Novembro de 1836. Os Estatutos que o integram indicam como seu objectivo a promoção e difusão do estudo das Belas-Artes e sua aplicação à indústria e definem a composição e funcionamento da instituição.

A Academia era formada por académicos honorários e de mérito e por professores. Junto dela, e para cumprimento dos seus fins, funcionaria uma Escola Académica. Na realidade, a importância da Escola desde cedo sobressaiu dentro da instituição, acabando frequentemente por designar-se como Academia o órgão escolar. Aí seriam ministrados os cursos de Desenho Histórico, Pintura Histórica, Escultura, Arquitectura Civil e Naval, e Gravura Histórica. Já então se previa a abertura das aulas de Desenho e de Arquitectura, à noite, de modo a facilitar a frequência de oficiais e aprendizes de artes fabris ou de quaisquer outros interessados, intenção que ia ao encontro da doutrina que justificava a própria criação da Academia.

De acordo com os Estatutos, a administração da Academia Portuense de Belas-Artes pertencia a um Director, de nomeação governamental, e a reuniões dos seus membros (ditas Conferências Gerais, Ordinárias e Sessões Públicas), de entre as quais se salientavam as Conferências Ordinárias pelo seu importante papel na gestão escolar. O Governo fazia-se representar junto da Academia por um Inspector, podendo este ser substituído por um Sub-Inspector. Pelos serviços administrativos era responsável o Secretário. Sob a sua dependência funcionava a Secretaria, que devia encarregar-se de todo o expediente, dos assuntos relacionados com académicos, pessoal, alunos e bolseiros, da redacção e guarda do inventário e, ainda, do arquivo. O Secretário tinha, também, a seu cargo, a Biblioteca da Academia.

Em 1839, é anexado à Academia Portuense de Belas-Artes o Museu Portuense de Pintura e Estampas, também designado por Ateneu D. Pedro ou, simplesmente, por Museu Portuense. Criado em 1833 pelo regente D. Pedro para conservar as obras de arte sequestradas durante o Cerco do Porto e as que haviam sido abandonadas nos Conventos, a sua fundação foi oficializada pelo Decreto de 12 de Setembro de 1836.

A Academia Portuense de Belas-Artes ficou sediada no extinto Convento de Santo António da Cidade, onde se instalou também o Museu Portuense. Em 1839, parte desse edifício foi doada à Câmara Municipal do Porto, ficando esta obrigada a fazer as obras necessárias ao estabelecimento do Museu e da Academia[1]. No entanto, algumas aulas começaram por funcionar no edifício da Academia Politécnica e aí permaneceram até à década de setenta do século XIX.

A partir de 1857 o cargo de Secretário foi extinto e as suas funções passaram a ser exercidas por um professor substituto, nomeado pelo Governo sob proposta da Conferência Ordinária.

Em 1881, faz-se uma primeira tentativa de reforma das Academias de Belas-Artes[2], que reforça a separação entre a Academia propriamente dita e a Escola de Belas-Artes. A Academia seria composta pelo Inspector e por académicos, com funções de promoção da arte e da arqueologia, de realização de exposições, de conservação e restauro de monumentos nacionais e de defesa do património museológico. Na Escola de Belas-Artes, propõe-se uma reforma do ensino, aumentando substancialmente o número de cursos, a saber: Geral de Desenho, Arquitectura Civil, Pintura Histórica, Pintura de Paisagem, Escultura Estatuária, Gravura a Talho Doce, Gravura em Madeira e, finalmente, cursos de Belas-Artes

1 Carta de Lei de 30 de Julho de 1839.

2 Decreto de 22 de Março de 1881.

com aplicação às artes industriais. Além disso, previa-se o funcionamento de uma aula nocturna para estudo do modelo vivo da figura humana e ainda um curso nocturno de Desenho para operários.

A Academia seria constituída pelo Inspector e pelos académicos e reuniria em Conferência Geral, com a participação do corpo escolar, sempre que convocada pelo Inspector, com fins consultivos e para nomeação de académicos. Nela funcionaria um Conselho de Administração e Aperfeiçoamento (que chegou a reunir, embora com duração efémera). Quanto à Escola, seria presidida por um Director, nomeado pelo Governo, e administrada por um Conselho Escolar. Esta reforma nunca chegou a ser regulamentada, como era então previsto, mas, apesar disso, teve alguns reflexos na organização da instituição.

Com o advento da República, o interesse pela defesa do património artístico e arqueológico traz novas responsabilidades às Academias de Belas-Artes, que deveriam ser consultadas em casos de alienação de património por parte de instituições públicas ou privadas subvencionadas pelo Estado[3]. Esta obrigação passaria no ano seguinte para os Conselhos de Arte e Arqueologia.

As reformas republicanas não deixaram de atingir a Academia. O Decreto de 26 de Maio de 1911 manifesta grande preocupação quer pelo património arqueológico e artístico, quer pelo ensino das artes. São, então, extintas as Academias de Belas-Artes. O Decreto n.º 1 dessa data cria os conselhos de Arte e Arqueologia, que substituiriam as Academias de Belas-Artes; no Porto, passa a funcionar o Conselho relativo à 3ª Circunscrição. O Museu Portuense fica-lhe directamente subordinado, passando a denominar-se Museu Soares dos Reis.

A Escola de Belas-Artes permanece, mas agora como organismo autónomo. A sua organização é determinada pelo Decreto n.º 2, recuperando-se, em linhas gerais, a estrutura proposta em 1881 para a Escola Académica. A gestão da Escola de Belas-Artes do Porto passa a dividir-se entre o Director e o Conselho Escolar. Este órgão é formado pelos professores e pelo Director e concentra as funções que antes cabiam às Conferências Ordinárias e Gerais. A lei de 1911 determina que o Secretário seja um professor, eleito trienalmente por aquele Conselho e responsável pelos serviços administrativos. A reforma não foi imediatamente posta em prática, mas parece ter sido aplicada a partir do final do ano lectivo, altura até à qual ainda se pode considerar em funcionamento a Academia Portuense de Belas-Artes.

A partir dessa época, o ensino reparte-se em dez cadeiras, constituídas por vários módulos (cuja organização dava origem aos Cursos Preparatórios de Escultura e Pintura e de Arquitectura) e em Cursos Especiais de cada um desses três ramos. O preâmbulo à reforma enaltece a importância da educação e a necessidade de democratizar a arte e regionalizar o seu ensino de modo a que este fosse, tanto quanto possível, integral, e não, como até então, "quase um mero subsídio ou preparação para o estudo no estrangeiro".

O Conselho de Arte e Arqueologia funcionaria na Escola e em estreita relação com ela, de tal modo que os seus arquivos aparecem em grande parte interligados. Refira-se, no entanto, que a actividade desse Conselho foi bastante reduzida.

Em 1914, a criação de um Conselho Administrativo, presidido pelo Director, fez transitar para esse órgão a gestão financeira da Escola.

Uma Comissão encarregada de reformar novamente o ensino artístico está na origem do Decreto nº 5.053, publicado a 13 de Dezembro de 1918[4], que remodela as escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto. Nele se propõe que o Museu Soares dos Reis fique pedagogicamente anexado à Escola de Belas-Artes do Porto e na dependência do seu Director[5].

Em 1931 impõe-se nova reforma do ensino artístico. O Decreto nº 19.760, de 20 de Maio, traz uma alteração na organização dos cursos, que seria definitivamente regulamentada em 1932[6]. É criado nesta altura um exame de admissão que selecciona a entrada na Escola. Formam-se Cursos Especiais para cada uma das três artes, de nível elementar, seguindo-se-lhes um Curso Superior durante o qual os discentes já teriam oportunidade de manifestar a sua individualidade.

---

3 Decreto de 19 de Novembro de 1910.

4 Rectificado e novamente publicado a 27 de Dezembro de 1918.

5 Extinto o Conselho de Arte e Arqueologia, em Março de 1932, o Museu ficou transitoriamente sob a administração da Escola, o que justifica que o seu arquivo tenha sido integrado no desta instituição. Seria definitivamente desligado da Escola de Belas-Artes do Porto durante esse ano, adquirindo o estatuto de Museu Nacional.

Não tendo alterado a constituição dos órgãos de gestão da Escola, esses decretos alargaram significativamente as competências do seu Director: especificam-se como funções do cargo a direcção superior da Escola, superintendendo no ensino, na administração e na polícia escolar, fazendo a ligação entre a instituição e o Governo. O lugar de Secretário passou a ser de nomeação, competindo-lhe dirigir os serviços administrativos.

Em 1950, a Lei nº 2.043, de 10 de Julho, propõe as bases da reorganização do ensino nas escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto. Apesar disso, o funcionamento da Escola mantém-se sensivelmente nos mesmos moldes até 14 de Novembro de 1957, quando são publicados os decretos-lei n.º 41.362 e nº 41.363, que aprovaram os quadros de pessoal e promulgaram o *Regulamento das Escolas Superiores de Belas-Artes*, respectivamente.

A organização dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura é agora remodelada, passando estes a ser considerados cursos superiores. O de Arquitectura, com a duração de seis anos, distribuídos por três ciclos, integra, nos dois primeiros anos, algumas cadeiras que são leccionadas na Faculdade de Ciências; os outros dois, apenas com cinco anos, são igualmente compostos por três ciclos, correspondendo o primeiro[7] e o segundo[8] aos cursos gerais e o terceiro aos cursos complementares.

Em conexão com os cursos, poderia haver centros de estudo, "destinados a permitir a cooperação de professores e alunos e de especialistas estranhos", cuja criação estava sujeita a despacho do Ministério da Educação Nacional, sob parecer do Instituto de Alta Cultura[9]. Funcionavam, também, como "órgãos de cooperação" com as escolas superiores de Belas-Artes, para efeitos pedagógicos e de informação, os museus do Estado, tendo a eles livre acesso professores e alunos, desde que devidamente identificados[10].

Dada a natureza e a finalidade do ensino, instituem-se museus e oficinas, sob a direcção de professores, designados para o efeito pelo Director. Nestes serviços trabalham auxiliares de oficina, um formador e um carpinteiro, sendo os respectivos lugares providos por diplomados com cursos do ensino técnico profissional[11].

Quanto ao governo e administração do estabelecimento, o Director, nomeado pelo Ministério da Educação e coadjuvado pelo Subdirector[12], acumula vastas competências do foro administrativo, disciplinar e pedagógico, enquanto que o Conselho Escolar, com funções de natureza deliberativa, decide sobre todas as questões directamente relacionadas com a vida escolar de professores e alunos, podendo também exercer o poder disciplinar sobre estes últimos. O novo Regulamento prevê ainda a divisão deste órgão em duas secções, correspondendo a 1ª ao curso de Arquitectura e a 2ª aos cursos de Escultura e Pintura.

No que toca aos serviços, determina-se a existência de uma Secretaria, sob a tutela do Secretário da Escola, e directamente subordinada a um chefe de secretaria. Este sector orgânico teria a seu cargo "a execução de todos os serviços de expediente, contabilidade e tesouraria"[13], sendo o seu funcionamento regulado pela lei geral aplicável aos estabelecimentos de ensino superior, o Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952[14].

Está também prevista no diploma de 1957 uma biblioteca privativa, sob a responsabilidade de um bibliotecário e um segundo bibliotecário, sendo o primeiro eleito, de entre os professores, em escrutínio secreto, pelo Conselho Escolar, e o segundo provido por concurso documental.

A nova conjuntura política, gerada pelo 25 de Abril de 1974, vai de imediato reflectir-se sobre as instituições de ensino superior, designadamente pela alteração do método de constituição dos seus órgãos dirigentes, que passam a ser eleitos em vez de nomeados pelo Ministério de tutela. Assim, o diploma de 27 de Maio de 1974, "considerando a necessidade urgente de apoiar as iniciativas democráticas tendentes ao estabelecimento de órgãos de gestão que sejam verdadeiramente representativos da comunidade escolar", estabelece que "enquanto não for regulado o processo de escolha

---

6 Decreto nº 20.985, de 7 de Março de 1932.

7 O primeiro ciclo correspondia ao primeiro ano e era comum aos cursos de Pintura e de Escultura.

8 O segundo ciclo englobava o segundo e o terceiro anos de cada um dos cursos (Pintura e Escultura), funcionando, pois, em separado.

9 Decreto-Lei nº 41.363, de 14 de Novembro de 1957, art.º 140º.

10 Cf.: Decreto-Lei nº 41.363, de 14 de Novembro de 1957, art.º 140º.

11 Cf: Decreto-Lei nº 41.363, de 14 de Novembro de 1957, art.º 137º.

12 Era escolhido, de entre os professores da Escola, pelo Ministro, que o podia substituir quando entendesse.

13 Decreto-Lei nº 41.363, de 14 de Novembro de 1957, art.º 130º.

14 O pessoal de secretaria das escolas superiores de Belas-Artes integrava, com o pessoal de secretaria da Universidade Técnica de Lisboa, um quadro único para efeitos de ingresso, transferência e promoção (cf. Decreto-Lei nº 41.362, de 14 de Novembro de 1957, art.º 7º).

democrática dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, com participação adequada de estudantes e pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, a direcção dos mesmos estabelecimentos poderá ser confiada, pelo Ministro da Educação e Cultura, a comissões democraticamente eleitas ou a eleger depois de 25 de Abril de 1974"[15]. Tais comissões que, na realidade, tinham as mesmas atribuições cometidas aos anteriores órgãos de gestão (Conselho Escolar e Director), deveriam escolher entre os docentes um presidente que as representasse e assegurasse a execução das deliberações colectivas.

Uma vez que a mudança na estrutura de gestão operada pelo diploma de Maio de 1974 apenas alterara o processo de constituição dos respectivos órgãos e não produzira quaisquer outros efeitos, um novo texto regulamentar foi promulgado em Dezembro do mesmo ano[16], com o objectivo de "institucionalizar a democratização dos estabelecimentos de ensino superior" e "dar firmeza às estruturas representativas". Neste sentido, determina-se que os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior passem a ser os seguintes: a Assembleia de Escola ou Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo e os conselhos Pedagógico e Científico. Regulamentam-se, também, as competências de cada um dos novos órgãos e a respectiva constituição.

Imbuído ainda do espírito da Revolução de Abril, é promulgado, no ano seguinte, um diploma que aprova as bases programáticas para a reforma do ensino superior[17]. No que respeita ao governo dos estabelecimentos de ensino, sugere que dos conselhos directivos façam parte "representantes das organizações profissionais ou sindicais dos sectores de actividade social com os quais a acção educativa da escola mantenha uma ligação relevante"[18]. Porém, não chega a haver tempo para que os efeitos práticos desta determinação se façam sentir, visto que, passado pouco mais de um ano, um novo texto legislativo vem reconhecer a incapacidade de se terem concretizado os objectivos visados no Decreto-Lei nº 806/74 e revogar a legislação em vigor. Pretende-se, agora, "instituir uma efectiva democracia nas escolas", "promover a qualidade científica e pedagógica do ensino superior" e "estabelecer em cada escola estruturas que garantam a correcta utilização das dotações orçamentais que o Estado destina ao ensino superior"[19]. Assim, determina-se que os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior sejam, daí em diante, a Assembleia Geral da Escola, a Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo, o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e o Conselho Disciplinar, e define-se quer a sua constituição e respectivo processo eleitoral, quer as suas atribuições e modo de funcionamento.

As mudanças operadas na ESBAP depois da institucionalização do regime democrático não se circunscreveram à componente estrutural de gestão. Na verdade, ao nível pedagógico e científico também se deram alterações muito significativas. A partir do ano lectivo de 1974-1975, a 2ª Secção da Escola reformula os cursos de Pintura e Escultura que até essa data leccionara[20], passando os mesmos a designar-se de Artes Plásticas (Escultura) e Artes Plásticas (Pintura); começa, também, a ministrar o Curso de Design de Comunicação (Arte Gráfica). Esta reforma pedagógica só posteriormente veio a ser reconhecida, através do Decreto-Lei nº 80/83, de 9 de Fevereiro.

Entretanto, porém, fôra criada a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto[21], o que implicou a desvinculação do curso de Arquitectura da Escola Superior de Belas-Artes e a extinção da sua 1ª Secção. Mas, na realidade, o curso mantém-se em funcionamento na ESBAP ainda durante alguns anos, pois só em Outubro de 1984[22] é que é aprovada a nova estrutura curricular, no âmbito da Faculdade de Arquitectura. Esta demora em tornar efectivo o curso no contexto universitário levara, aliás, a Escola a propor a fixação, por diploma legal, do *curriculum* em vigor no Curso de Arquitectura. Tal proposta esteve na origem da promulgação do Decreto nº 61/83, de 12 de Julho, o qual reconhece "os planos de estudos do curso de Arquitectura ministrados em regime de experiência pedagógica pela 1ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto desde 1968-1969"[23].

---

15 Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio, artº 1º.

16 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro.

17 Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho.

18 Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho, base II, ponto 3.

19 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, [preâmbulo].

20 No ano lectivo de 1968-1969, o Curso de Arquitectura também tinha sido objecto de uma reforma, em regime de experiência pedagógica, aplicada ao abrigo do Decreto-Lei nº 47.587, de 10 de Março de 1967, que concedera autorização para a realização de tais experiências em estabelecimentos de ensino público.

21 Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro.

22 Portaria nº 815/84, de 20 de Outubro.

23 Decreto nº 61/83, de 12 de Julho, art.º 1º.

Apesar do aumento significativo do número de alunos, das várias alterações curriculares dos cursos e da crescente complexidade dos procedimentos administrativos daí decorrentes, a estrutura de serviços da ESBAP mantinha-se estática há já algumas décadas. Com efeito, a Secretaria continuava a concentrar todas as actividades relacionadas com o expediente, a contabilidade e a tesouraria e o quadro de pessoal não docente, fixado em 1957[24], permanecera praticamente inalterado. A sua adaptação às novas condições de funcionamento da Escola ocorre somente em 1990[25], verificando-se um acréscimo significativo de novos lugares, distribuídos pelas várias categorias previstas na lei geral.

A vida da Escola Superior de Belas-Artes do Porto estava, por essa altura, prestes a chegar ao seu término. Com efeito, em 12 de Dezembro de 1991, o Senado Universitário aprova a integração deste estabelecimento na Universidade portuense, decisão que viria a ser superiormente autorizada em Outubro do ano seguinte, dando origem à Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto[26].

[24] Decreto nº 41.362, de 14 de Novembro de 1957.

[25] Decreto-Lei nº 170/90, de 25 de Maio.

[26] Despacho nº 307/ME/92, de 30 de Outubro.

Organigramas e excertos de legislação

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 1
1836

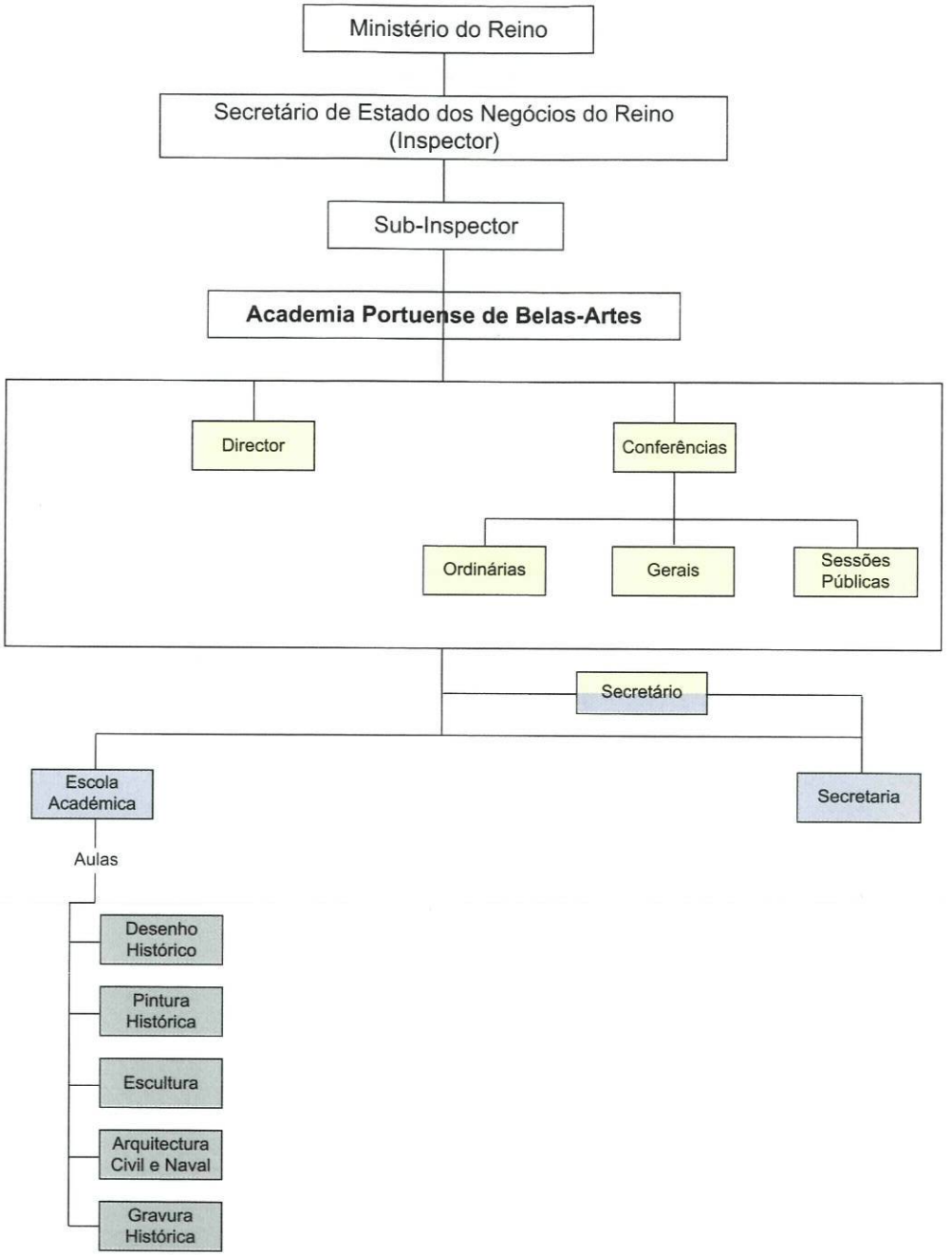

Decreto de 22 de Novembro de 1836 (ref.ª 2)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 1

1836.11.22 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação da Academia Portuense de Belas-Artes e aprovação dos respectivos Estatutos.
Colecção de leis e outros documentos oficiais publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. 6ª série. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1930. p. 89-93.

CAPÍTULO II

Escolha e obrigação dos membros e mais empregados da Academia

Do inspector e sub-inspector

Art.º 3.º O inspector da Academia será o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que terá o govêrno superior dela e fará executar os seus Estatutos, quando se achar presente.

Art.º 4.º O Govêrno nomeará uma pessoa de representação e crédito público para exercer o lugar de sub-inspector, o qual em tudo suprirá as faltas do inspector, receberá o juramento dos empregados e rubricará os livros e folhas da contabilidade.

Do director geral e do secretário

Art. 5.º Haverá um director geral, o qual também será da nomeação do Govêrno, escolhido de entre as pessoas distintas pelo seu mérito, probidade e amor ás belas artes. É da sua atribuïção fazer observar os estatutos, as ordens superiores do Govêrno e bem assim os regulamentos e resoluções da conferência; propor tudo o que lhe parecer conveniente a bem dos estudos, utilidade e progresso do estabelecimento e presidir às conferências a que faltar o sub-inspector, tendo voto em todas as deliberações.

Art. 7.º Haverá um secretário que tenha os requisitos necessários para bem desempenhar êste emprêgo. As suas atribuïções são: assistir com voto a todas as conferências, fazer os extractos delas e matricular os académicos por sua ordem, e com todas as circunstâncias que lhes forem relativas; matricular em separado os discípulos com as notas do estilo; lavrar as propostas, informações, certidões, diplomas, fôlhas do pagamento e satisfazer a todo o expediente da Academia, tendo em seu poder os livros, papéis do govêrno, etc.

CAPÍTULO III

Da Escola Académica

Art. 19.º A Escola Académica constará das seguintes aulas:
Aula de desenho histórico.
Aula de pintura histórica.
Aula de escultura.
Aula de arquitectura civil e naval.
Aula de gravura histórica.
(...)

CAPÍTULO VI

Das conferências da Academia e das sessões públicas

Disposições gerais

Art. 71.º As conferências ou ajuntamentos dos membros da Academia para tratarem do govêrno e negócios dela são de três espécies, a saber:

1.º Conferências ordinárias;
2.º Conferências gerais;
3.º Sessões públicas.

Da conferência ordinária

Art.º 75.º As conferências ordinárias devem regularmente ter lugar no fim de cada mês. (...)

Art.º 76.º Às conferências ordinárias devem assistir o inspector geral e sub-inspector, o director geral, os professores proprietários e substitutos em exercício e o secretário.

Art.º 77º - Pertence às conferências ordinárias:
1.º Aprovar ou emendar (sendo necessário) a acta da sessão precedente (artigo 7.º);
2.º Examinar o estado administrativo da Academia;
3.º Informar-se com cuidado do progresso dos discípulos de cada aula;
4.º Deliberar sôbre quaisquer ordens, avisos ou representações que tenham vindo à Academia, para se responder a cada uma convenientemente;
5.º Tomar lembrança de todas as resoluções da conferência, segundo as quais se hão-de formalizar os ofícios, propostas, e correspondência da Academia.
6.º Ordenar:
Os regulamentos das aulas;
Os Programas para os concursos dos professores;
Os Programas para os concursos dos prémios, etc.

Das conferências gerais

Art.º 78.º As conferências gerais serão celebradas regularmente uma vez cada ano (...).

Art. 79.º Para as conferências gerais devem ser convocados todos os membros da conferência ordinária (artigo 76.º), e além dêles os académicos honorários e os académicos de mérito (artigo 15.º).

Art.º 80.º Pertence às conferências gerais:
1.º Admitir os académicos honorários e os académicos de mérito;
2.º Graduar o merecimento dos concorrentes aos prémios;
3.º Graduar da mesma sorte o merecimento dos candidatos às cadeiras académicas;
4.º Resolver quais hão-de ser os propostos para Pensionários do Estado (artigo 70.º).

Das sessões públicas

Art.º 81.º As sessões públicas têm por especial objecto a distribuïção solene dos prémios aos que houverem sido preferidos na conferência geral; (...).

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 2
1881

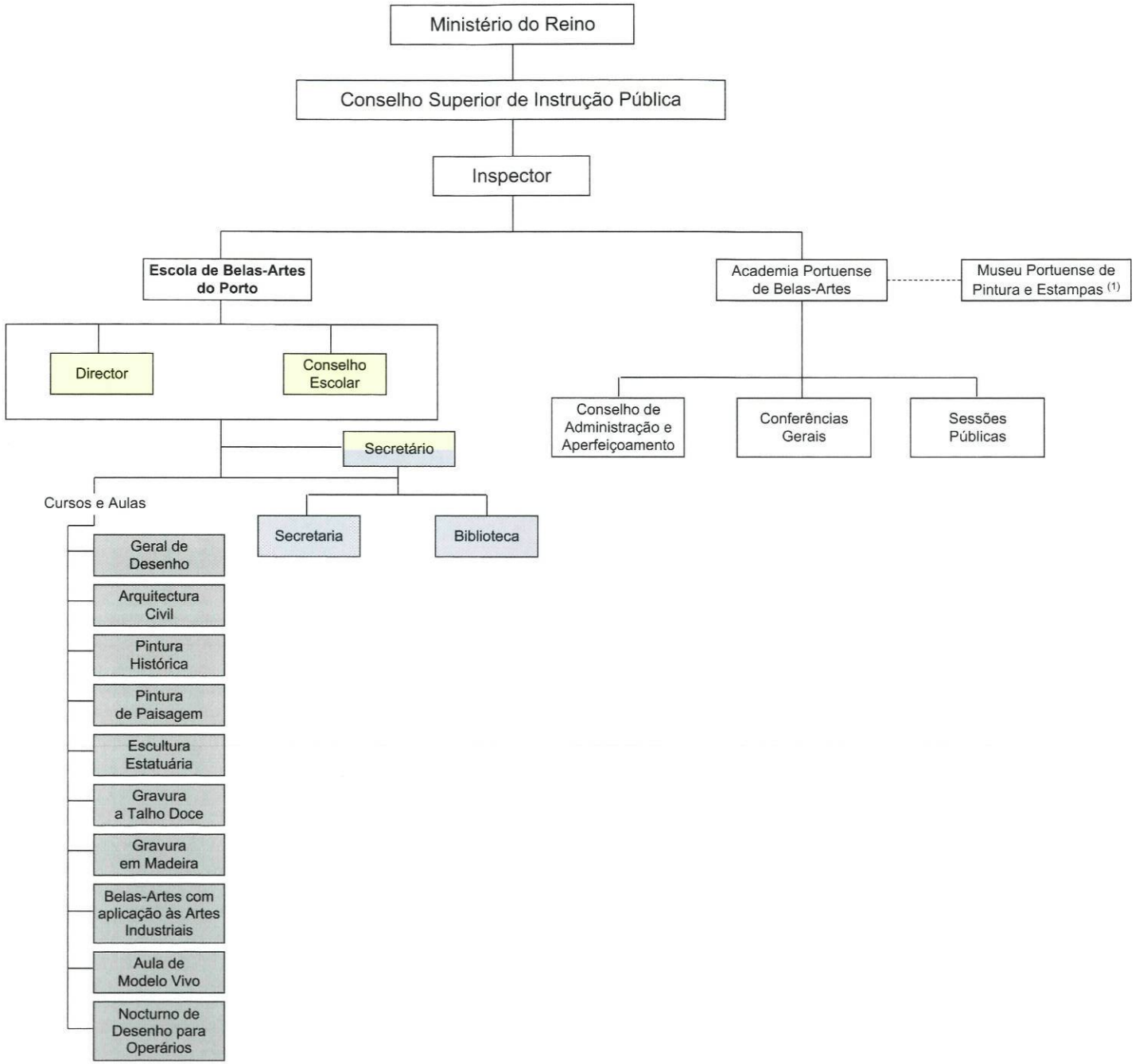

Decreto de 22 de Março de 1881 (refª 10)

(1) Anexado, de facto, desde Julho de 1839.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP - Org. 2

1881.03.22 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 2ª Repartição
Aprovação da reforma das academias de Belas Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1881) 41-46.

TITULO I
Da academia real de bellas artes de Lisboa
CAPITULO I
Da academia real de bellas artes

Art. 3.º Haverá na academia um conselho de administração e aperfeiçoamento.

§ unico. O inspector da academia, o director da escola de bellas artes, dois professores da mesma escola por ella escolhidos, e tres academicos eleitos pela academia formarão este conselho.

Art. 4.º Compete ao conselho de administração e aperfeiçoamento:

1.º Consultar ácerca dos assumptos technicos e administrativos, quer da academia, quer dos estabelecimentos em que ella exerça inspecção;

2.º Proceder á distribuição das verbas votadas para a academia ou para os referidos estabelecimentos;

3.º Fiscalizar o emprego de fundos, assim como a organisação de contas que hajam de ser remettidas para o governo;

4.º Cumprir tudo o mais que pelos regulamentos for determinado.

Art. 5.º O conselho de administração e aperfeiçoamento será presidido pelo inspector, e na sua ausencia pelo director da escola, servindo de secretario um dos membros do mesmo conselho.

Art. 7.º A academia é composta do inspector e dos academicos de merito e honorarios.

Art. 8.º O inspector da academia é de nomeação regia e escolhido pelo Governo (...).

Art. 9.º Compete ao inspector:

1.º Exercer a administração superior da academia, em todos os negocios technicos e administrativos d'ella e dos estabelecimentos que lhe forem subordinados, ouvindo o conselho de administração e aperfeiçoamento (...);

2.º Presidir ás conferencias geraes, ás sessões publicas da academia e ás do conselho de administração e de aperfeiçoamento.

§ unico. O inspector terá voto de qualidade.

CAPITULO II
Dos academicos

Art. 16.º A academia constituir-se-ha em conferencia geral para a proposta dos academicos de merito ou honorarios, ou quando for convocada pelo inspector para a consultar em assumpto que diga respeito aos fins da sua instituição.

§ unico. A estas conferências assiste o corpo escolar.

Art. 18.º Reunir-se-ha a academia em sessão publica por occasião da distribuição dos premios aos alumnos da escola de bellas artes, assim como aos expositores, que concorrerem ás exposições. Estas sessões serão presididas pelo ministro do reino e na sua falta pelo inspector da academia.

TITULO II
Da escola de bellas artes
CAPITULO II
Do Director da escola

Art. 24.º O Director da escola de bellas artes será um professor effectivo, nomeado pelo governo, ouvido o inspector. O lugar de director é de commissão.

Art. 25.º Compete ao director:

1.º Substituir o inspector no seu impedimento ou ausencia nos negocios respectivos á escola;

2.º Exercer inspecção sobre os estudos e parte disciplinar da escola;

3.º Fiscalisar as repartições que formarem parte da mesma escola;

4.º Presidir ao conselho de administração e aperfeiçoamento na falta do inspector;

5.º Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as deliberações do conselho de administração e aperfeiçoamento, assim como do conselho escolar.

§ unico. No impedimento do director fará as suas vezes o professor effectivo mais antigo na nomeação para a effectividade.

CAPITULO IV
Do secretario, thesoureiro, amanuense e official da bibliotheca

Art. 33.º O secretario da escola de bellas artes é de nomeação do governo, precedendo concurso por provas publicas.

Art. 34.º Compete ao secretario:

1.º Dirigir o expediente da secretaria;

2.º Assistir ás sessões do conselho escolar e redigir as respectivas actas;

3.º Proceder ás matriculas dos alumnos;

4.º Conservar em ordem o archivo;

5.º Cumprir tudo o mais que os regulamentos estabelecerem.

Art. 35.º Como bibliothecario, é o secretário responsavel pelas obras que lhe foram confiadas, e presidirá ao serviço da bibliotheca.

CAPITULO VI
Do conselho da escola

Art. 42.º O conselho da escola de bellas artes é formado pelos professores effectivos e presidido pelo director da mesma escola, ou pelo inspector da academia, quando este assistir ao conselho.

(...)

Art. 43.º Ao director da escola cumpre convovar o conselho, sempre que as necessidades do serviço o reclamem, ou quando assim o requererem, em proposta assignada, cinco professores da mesma escola.

§ unico. O conselho escolar reune tambem quando o inspector o ordenar por intermedio do director.

Art. 44.º Compete ao conselho:

1.º Regular o serviço annual das aulas, fixar os horarios e determinar o serviço de exames e o dos concursos;

2.º Nomear os jurys preparatorios para o julgamento dos trabalhos dos candidatos ás cadeiras vagas da escola;

3.º Julgar definitivamente as provas dadas pelos candidatos;

4.º Nomear os jurys dos exames dos alumnos e votar os premios propostos pelos mesmos jurys;

5.º Cumprir tudo o mais que se achar disposto n'este decreto e for determinado nos regulamentos.

TITULO III

Da academia portuense de bellas artes

CAPITULO ÚNICO

Art. 76.º São applicadas á academia portuense de bellas artes as disposições do presente decreto, na parte respectiva á organisação da academia, com as modificações seguintes:

(...)

2.ª O conselho de administração e aperfeiçoamento será composto do inspector, do director da escola, de um professor da escola por ella escolhido e de dois academicos eleitos pela academia.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 3
1911

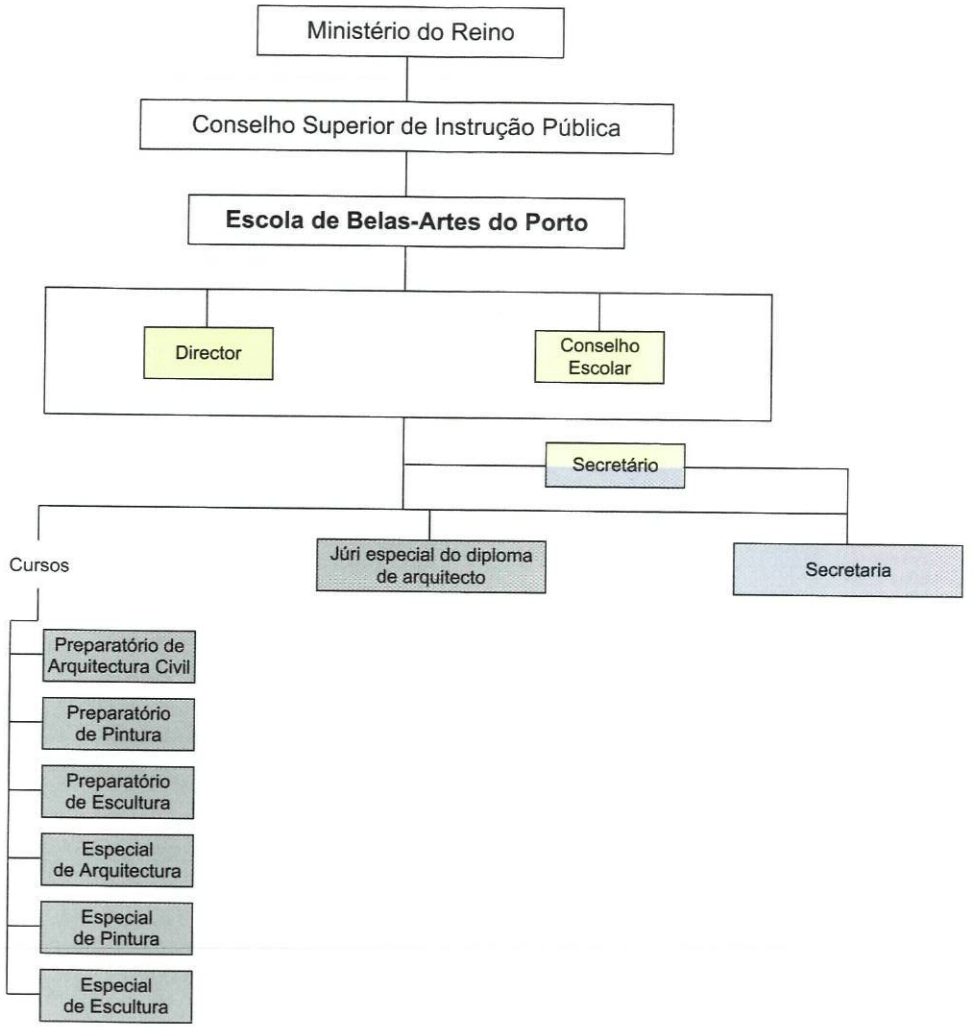

Decreto n.º 2, de 26 de Maio de 1911 (refª 14)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 3

1911.05.26 – Decreto nº 2 / Ministério do Interior. Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial
Reorganização das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.164-1.171.

CAPITULO I

Da Escola de Bellas-Artes de Lisboa

SECÇÃO II

Do director

Art. 3.º O director da Escola será um dos professores da secção technica, em effectivo serviço, eleito triennalmente pelo conselho escolar, podendo ser reeleito.

Art. 4.º Compete ao director:

1.º Superintender no ensino e disciplina da escola;

2.º Presidir ao conselho escolar;

3.º Cumprir e fazer cumprir a lei e o regulamento e as deliberações do conselho escolar.

SECÇÃO IV

Do secretario e do escriturario

Art. 9.º O logar de secretario será exercido por um professor, eleito triennalmente pelo conselho escolar, podendo ser reeleito.

Art. 10.º Compete ao secretario:

1.º Redigir o expediente da secretaria;

2.º Redigir as actas das sessões do conselho escolar e das reuniões dos jurys dos concursos para professor;

3.º Proceder á matricula dos alumnos;

4.º Assinar as certidões de exames e quaesquer outras que ao director sejam requeridas;

5.º Conservar em ordem o archivo.

SECÇÃO VI

Do conselho escolar

Art. 14.º O conselho escolar é formado pelos professores e presidido pelo director.

Art. 17.º Compete ao conselho:

1.º Regular o serviço das aulas, fixar os horarios e determinar o serviço dos exames e concursos;

2.º Nomear os jurys para os exames e concursos;

3.º Discutir e votar propostas que tenham por objecto o aperfeiçoamento do ensino, feitas por qualquer dos professores;

4.º Administrar a dotação official e o rendimento dos bens proprios da Escola, e organizar as contas que hajam de ser enviadas ao Governo;

5.º Eleger o representante dos institutos do ensino artistico junto do Conselho Superior da Instrucção Publica.

CAPITULO III

Disposições diversas e transitórias

Art. 45.º São applicaveis á Escola de Bellas-Artes do Porto os artigos 3.º a 17.º e 25.º a 35.º inclusivè, do presente decreto.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 4
1918

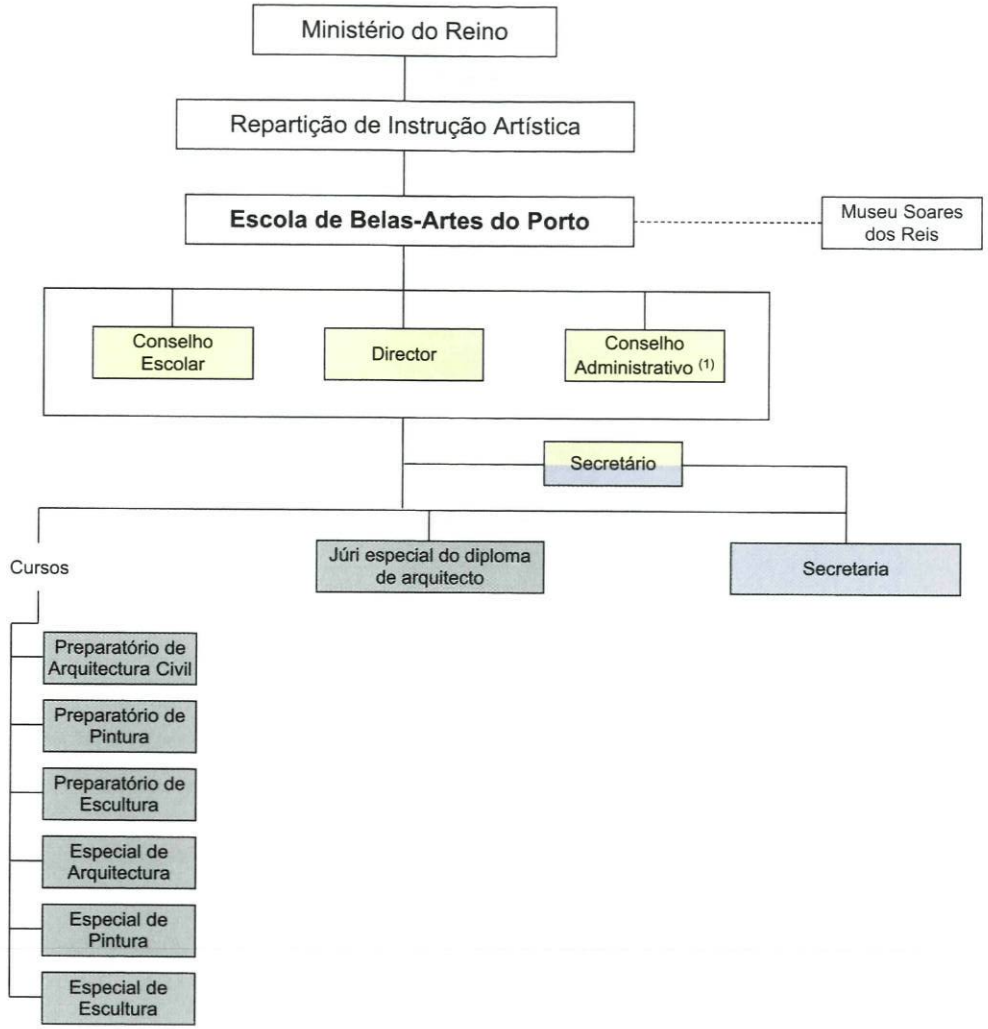

Decreto n.º 2, de 26 de Maio de 1911 (refª 10)
Decreto n.º 5.503, de 30 de Novembro de 1918 (refª 16)
(1) Criado por Decreto n.º 1.158, de 3 de Dezembro de 1914 (refª 15)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 4

1911.05.26 – Decreto nº 2 / Ministério do Interior. Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial
Reorganização das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.164-1.171

(ver excertos de legislação em Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 3)

1914.12.03 – Decreto nº 1.158 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Artística
Concessão de autonomia administrativa às escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1914) 681.

Artigo 1º A administração económica das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto será confiada em cada uma dessas escolas a um conselho administrativo constituído pelo respectivo director, que será o presidente, e por dois vogais eleitos pelo corpo docente.

1918.11.30 – Decreto nº 5.053 / Secretaria de Estado da Instrução Pública. Repartição de Instrução Artística
Remodelação das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 897-899.

Escola de Belas-Artes do Porto

Art. 10.º O director será um professor da Escola, em efectivo serviço, eleito trienalmente pelo conselho escolar, podendo ser reeleito.

(...)

Art. 11.º O Museu de Soares dos Reis será anexado pedagógicamente à Escola de Belas Artes do Pôrto, e como tal ficará dependente do respectivo director.

§ único. O lugar de director do Museu de Soares dos Reis continuará a ser de nomeação do Govêrno, sob proposta do Conselho de Arte e Arqueologia da respectiva circunscrição (...).

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 5
1932

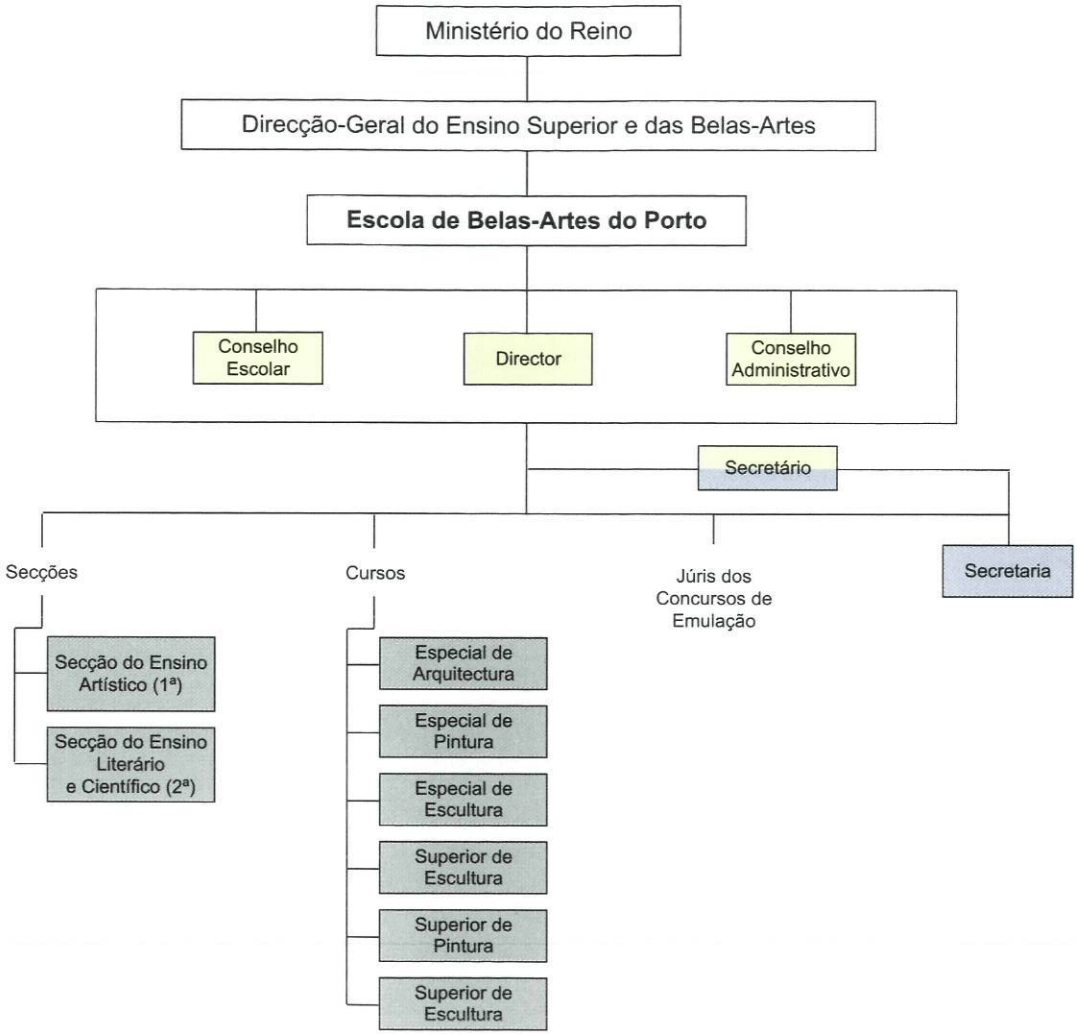

Decreto n.º 21.662, de 12 de Setembro de 1932 (refª 23)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 5

1932.09.12 – Decreto nº 21.662 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento do ensino artístico, a ministrar nas escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 214 (12 Set. 1932) 1.881-1.903.

Regulamento das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto

PARTE I
CAPÍTULO III
Da freqüência e das provas

Art. 52.º Nos cursos superiores os júris dos concursos de emulação serão, em regra, constituídos da seguinte forma:

(...)

§ 1.º Farão parte dos júris dos concursos de emulação vogais artistas do Conselho Superior ou da Academia de Belas Artes que não sejam professores das Escolas de Belas Artes.

(...)

PARTE II
CAPÍTULO V
III SECÇÃO
Do conselho escolar

Art. 144.º O conselho escolar compõe-se de todos os professores em efectivo serviço, a que preside o director da Escola, servindo de secretário o professor mais moderno.

(...)

Art. 149.º Compete ao conselho escolar:

1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições das leis e regulamentos em vigor, interpretar essas disposições nos casos duvidosos e resolver nos omissos;

2.º Dar parecer sôbre assuntos de carácter pedagógico ou outros da sua competência acêrca dos quais seja superiormente consultada a Escola;

3.º Regulamentar os serviços escolares, discutir e aprovar os programas das cadeiras e organizar os respectivos horários;

4.º Nomear os júris para os exames e concursos e fixar os dias em que devem realizar-se as provas;

5.º Resolver sôbre a regência interina das cadeiras vagas temporàriamente;

6.º Eleger os vogais de todas as comissões de serviço;

7.º Elaborar os programas dos exames de admissão e resolver sôbre a equivalência de programas;

8.º Apreciar propostas relativas ao aperfeiçoamento do ensino e dos serviços escolares;

9.º Deliberar sôbre a distribuição de bôlsas de viagens no País;

10.º Deliberar sôbre infracções de disciplina, em harmonia com o regulamento, quer sejam cometidas pelos alunos ou pelo pessoal da Escola, e aplicar as penalidades que sejam da sua alçada;

11.º Proceder à votação para o provimento definitivo dos professores provisórios.

12.º Verificar as faltas dadas pelos alunos e resolver se podem, pela freqüência, ser admitidos a exame;

13.º Votar recompensas e prémios;

14.º Providenciar sôbre a abertura de concursos para provimento das cadeiras vagas;

15.º Responder a qualquer consulta do Govêrno sôbre assuntos da sua competência.

IV SECÇÃO
Do director

Art. 150.º O govêrno da Escola de Belas Artes compete ao conselho escolar e ao director por ela eleito.

Art. 155.º Compete ao director:

a) Dar execução a todas as leis, regulamentos e mais disposições legais que digam respeito à Escola, e bem assim às resoluções do conselho em todos os assuntos em que êste tiver competência;

b) Dirigir superiormente a Escola e superintender no ensino, na administração e na polícia escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos em vigor;

c) Corresponder-se directamente com o Ministério da Instrução Pública, por intermédio do director geral do Ensino Superior e das Belas Artes;

d) Resolver sôbre todos os assuntos da Escola que não forem da especial competência do Govêrno ou do conselho escolar;

e) Assinar as cartas e diplomas de curso;

f) Convocar os vogais do Conselho Superior de Belas Artes que devam tomar parte nas sessões do conselho escolar e nos júris de concursos e exames.

V SECÇÃO
Do conselho administrativo

Art. 156.º Os conselhos administrativos das Escolas de Belas Artes são constituídos pelo director, que será o presidente, e por dois professores efectivos, eleitos pelo conselho escolar em sessão convocada para êsse efeito no mês de Junho.

(...)

Art. 157.º Compete aos conselhos administrativos:

1.º Administrar a dotação orçamental, aplicando as importâncias das respectivas rubricas pelos diversos serviços, atendendo de preferência aos mais necessários e urgentes;

2.º Receber e discutir as propostas de aquisições, melhoramentos e pequenos reparos apresentadas pelos diversos professores em relação às respectivas aulas;

3.º Fazer escriturar as suas receitas e as suas despesas;

4.º Fiscalizar a arrecadação das receitas e a exacta aplicação de todas as despesas;

5.º Manter em dia os inventários do mobiliário, material escolar permanente e didactico, bem assim os dos objectos, obras de arte e demais recheio da Escola;

6.º Organizar no fim de cada ano económico a conta de gerência, acompanhada dos originais das despesas, e enviá-la ao Tribunal de Contas.

Art. 158.º Pertence às Escolas, pelos seus conselhos administrativos, a gerência de qualquer subsídio, bens ou doações a ela legados, os quais terão a aplicação que os seus doadores fixarem, dando conhecimento anualmente ao conselho escolar da sua administração.

Art. 159.º As receitas da secretaria, da oficina de formador e quaisquer outras não especificadas pertencem às Escolas, sendo a sua aplicação regulada pelo conselho administrativo.

PARTE III

CAPÍTULO VI

Do pessoal administrativo, auxiliar e menor

I SECÇÃO

Do pessoal administrativo e auxiliar

Art. 162.º Compete ao secretário:

1.º Superintender nos serviços da secretaria;

2.º Redigir o expediente e processar os documentos da receita e despesa da Escola, pensões, legados, etc.;

3.º Fazer a escrituração e expediente relativo aos serviços escolares e administrativos e a guarda dos livros e documentos concernentes aos mesmos;

4.º Fazer o expediente das matrículas, exames e concursos de emulação;

5.º Passar certidões, cartas e diplomas de curso, precedendo despachos do director;

6.º Redigir relatórios e consultas;

7.º Elaborar as fôlhas de vencimentos e executar os outros serviços de contabilidade;

8.º Processar e arquivar toda a documentação relativa aos serviços escolares;

9.º Conservar em ordem o arquivo;

10.º Organizar e ter em dia o inventário.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 6
1957

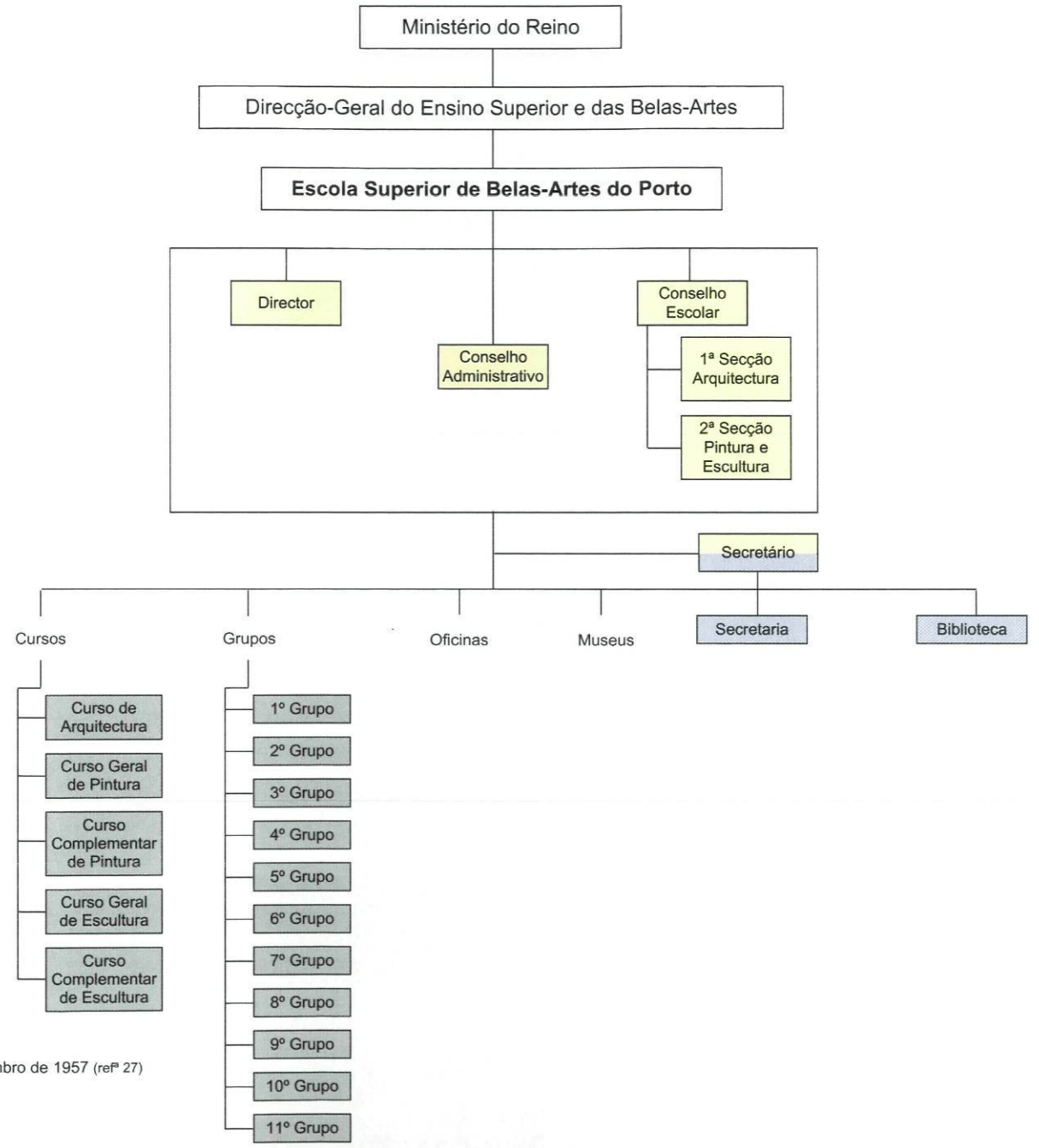

Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957 (refª 27)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 6

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.

Regulamento das Escolas Superiores de Belas Artes

CAPÍTULO V
Governo e administração das Escolas

Art. 112.º As Escolas Superiores de Belas-Artes estão sujeitas à Inspecção do director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, e o seu governo cabe ao director, assistido do conselho escolar.

Art. 113.º O director é delegado do Governo junto da Escola, representa esta perante o Ministro da Educação Nacional, que livremente o nomeia de entre professores ou outras pessoas de reconhecida idoneidade, e exerce as suas funções em comissão de serviço, que o Ministro poderá fazer cessar em qualquer altura.

Art. 114.º Compete ao director:

1.º Representar e dirigir a Escola, com perfeita observância da lei e em permanente contacto com a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, fazendo executar as disposições legais e as determinações superiores, despachando os casos correntes e informando sobre os que excedam a sua competência ou ofereçam dúvida fundada;

2.º Imprimir unidade superior à acção educativa da Escola, coordenando a actividade do pessoal docente e alunos, e distribuindo o serviço e organizando os horários, ouvido o conselho escolar;

3.º Exercer a autoridade hierárquica em relação ao pessoal docente ou não, e o poder disciplinar que lhe conferem o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado, quanto aos funcionários, e o Decreto nº 21 160, de 1 de Abril de 1932, quanto aos alunos;

4.º Convocar e presidir ao conselho escolar e suas secções e ao conselho administrativo, com a faculdade de opor o veto às deliberações que julgue ilegais ou inconvenientes, do que logo dará conhecimento ao director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes;

5.º Nomear os júris dos exames e provas;

6º Presidir aos júris dos exames de que deva fazer parte como professor;

7.º Propor, ouvido o conselho escolar, o contrato ou a rescisão do contrato dos assistentes;

8º Assinar os diplomas de curso e a correspondência oficial da Escola;

9.º Organizar anualmente, ouvido o conselho escolar , um relatório sobre a vida da escola, os progressos alcançados e as necessidades existentes, graduadas estas segundo a urgência;

10.º Promover tudo o que possa contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e o prestígio da Escola.

Art. 116.º O conselho escolar é constituído pelo director e pelos professores em exercício (...).

Art. 117.º Compete ao conselho escolar:

1.º Tomar conhecimento das resoluções superiores, por intermédio do director, pronunciar-se sobre os assuntos que este submeta à sua apreciação e informá-lo do que interesse à vida escolar;

2.º Conceder os benefícios das bolsas de estudo e de isenção e redução de propinas;

3.º Propor a instituição de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou actualização e promover a realização de exposições, cursos e conferências de extensão cultural;

4.º Propor a nomeação por convite e o contrato de professores;

5.º Exercer o poder disciplinar sobre os alunos, nos termos do Decreto nº 21 160, de 1 de Abril de 1932;

6.º Prestar ao director todos os esclarecimentos necessários sobre os assuntos que hajam de ser tratados no seu relatório anual;

7.º Promover tudo o que possa contribuir para o prestígio da Escola e o progresso das artes plásticas.

(...)

Art. 120.º Os secretários das Escolas Superiores de Belas-Artes são eleitos, em escrutínio secreto, pelos conselhos escolares, de entre os professores, e servem em comissão bienal renovável uma vez.

(...)

Art. 121.º Compete ao secretário:

1.º Superintender no serviço da secretaria da Escola;

2.º Secretariar as sessões plenárias do conselho escolar;

3.º Fazer parte do conselho administrativo.

Art. 122.º A administração de cada uma das Escolas pertence a um conselho administrativo, constituído pelo director, que preside, pelo secretário e pelo chefe de secretaria.

(...)

Art. 126.º Compete ao conselho administrativo:

1.º Requisitar à 10ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do Decreto nº 18 381, de 24 de Maio de 1930, a importância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor da Escola, bem como receber os rendimentos dos bens próprios desta;

2.º Verificar a legalidade das despesas efectuadas e autorizar o respectivo pagamento;

3.º Dar entrada nos cofres do Estado ou de outras entidades às respectivas receitas que forem cobradas pela Escola;

4.º Repor, nos termos da lei, nos cofres do Estado os saldos das dotações orçamentais de anos económicos findos;

5.º Organizar os projectos dos orçamentos da Escola;

6º Organizar e remeter ao tribunal de Contas, dentro do prazo legal, a conta de gerência da Escola;

7.º Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em dia e arrumada de maneira clara e precisa, por forma a apresentar em qualquer momento o estado da administração da Escola;

8.º Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;

9.º Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Escola que não envolvam intuitos ou obrigações estranhos à finalidade desta;

10.º Velar pela conservação e melhor aproveitamento do material, edifícios e dependências escolares;

11.º Promover a organização e permanente actualização do cadastro dos imóveis e do inventário dos móveis pertencentes ou na posse da Escola;

12.º Providenciar no sentido de os mapas de distribuição de serviço docente serem organizados em harmonia com as disposições legais e outras determinações em vigor e serem remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes dentro dos prazos fixados no artigo 101.º

CAPÍTULO VI

Secretaria. Biblioteca. Oficinas

Art. 128.º As secretarias das Escolas funcionam sob superintendência do secretário e a responsabilidade do chefe da secretaria.

Art. 129º Compete ao chefe da secretaria:

1.º Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director e do secretário, dando-lhes conta de tudo o que interesse à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente;

2.º Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director e preparar a informação deste, quando hajam de subir à Direcção-Geral;

3.º Apresentar à assinatura do director a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria;

4.º Receber e dar andamento a toda a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria;

5.º Assinar as certidões passadas pela secretaria;

6.º Subscrever os termos de posse e diplomas de curso;

7.º Ter à sua guarda o selo branco da Escola e autenticar com ele as suas assinaturas, bem como as do director, desde que exaradas em documentos oficiais;

8.º Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da Escola;

9.º Assinar os documentos a que se refere o artigo 127.º e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do director;

10.º Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

11.º Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas;

12.º Organizar e apresentar, até ao dia 5 de cada mês, ao conselho administrativo o balancete do cofre referente ao mês anterior.

(...)

Art. 130.º Às secretarias das Escolas cabe a execução de todos os serviços de expediente, contabilidade e tesouraria.

(...)

Art. 131.º Cada uma das Escolas Superiores de Belas-Artes terá uma biblioteca privativa.

(...)

Art. 132.º As bibliotecas privativas das Escolas funcionam sobre a superintendência do bibliotecário e a responsabilidade do segundo-bibliotecário.

Art. 133.º Os bibliotecários são eleitos, em escrutínio secreto, pelo conselho escolar, de entre os professores, e servem em comissão bienal renovável uma vez.

(...)

Art. 135.º Haverá nas Escolas Superiores de Belas-Artes as oficinas, museus e outras instalações, exigidas pela natureza e finalidade do ensino.

Art. 136.º A direcção das instalações a que se refere o artigo anterior compete a professores designados pelo director.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 7
Maio de 1974

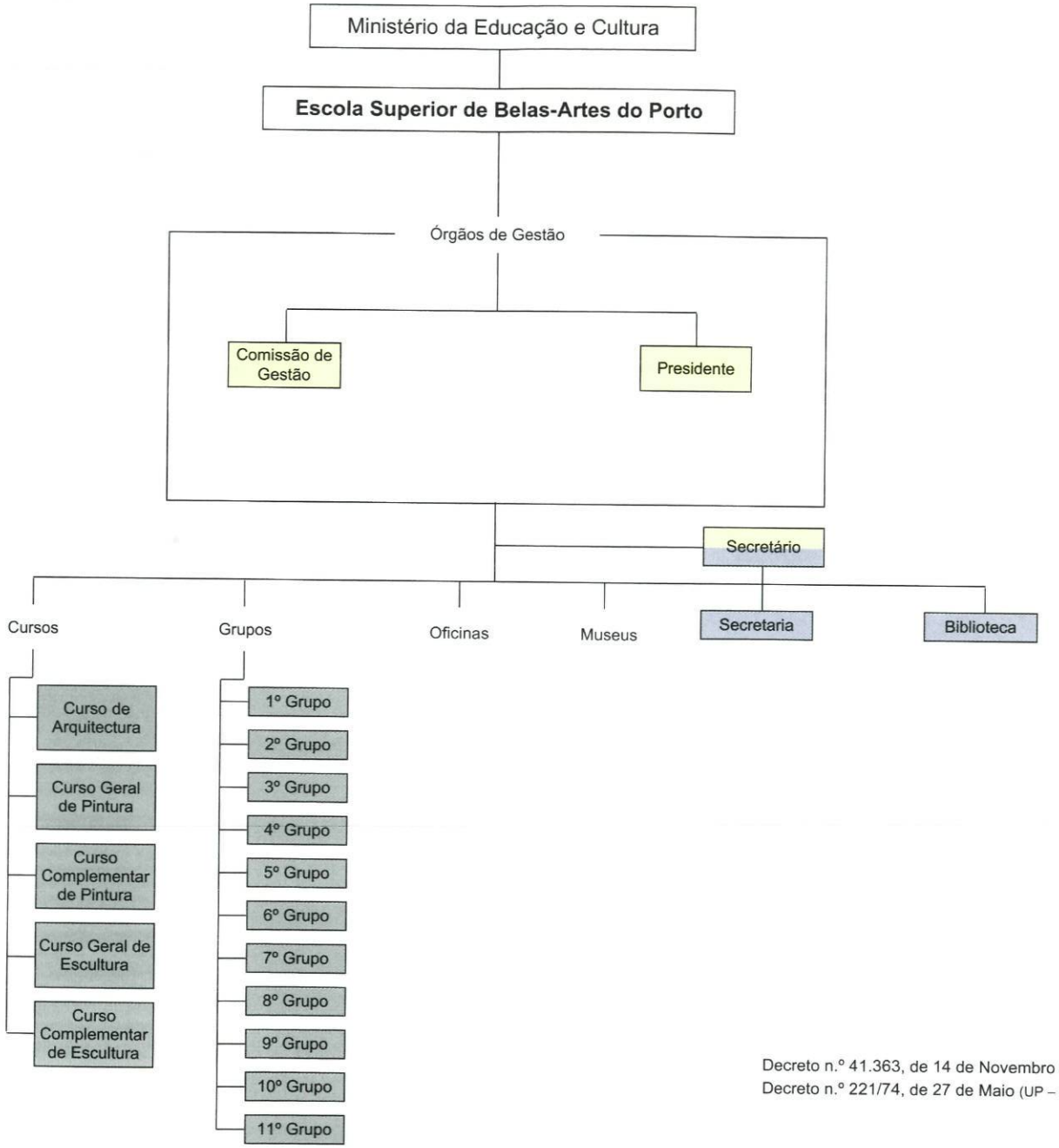

Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957 (refª 27)
Decreto n.º 221/74, de 27 de Maio (UP – refª 33)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 7

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.

(ver excertos de legislação em Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 6)

1974.05.27 – Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio / Ministério da Educação e Cultura. Gabinete do Ministro
Determinação da entrega da direcção dos estabelecimentos de ensino superior a comissões de gestão.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 123 (27 Maio1974) 659.

Artigo 1.º Enquanto não for regulado o processo de escolha democrática dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, com participação adequada de estudantes e pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, a direcção dos mesmos estabelecimentos poderá ser confiada, pelo Ministro da Educação e Cultura, a comissões democraticamente eleitas ou a eleger depois do 25 de Abril de 1974.

Art. 2.º Às comissões referidas no artigo anterior caberão as atribuições que incumbiam aos anteriores órgãos de gestão.

Art. 3.º As comissões de gestão escolherão entre os docentes um presidente que as representará e assegurará a execução das deliberações colectivamente tomadas.

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 8
Dezembro de 1974

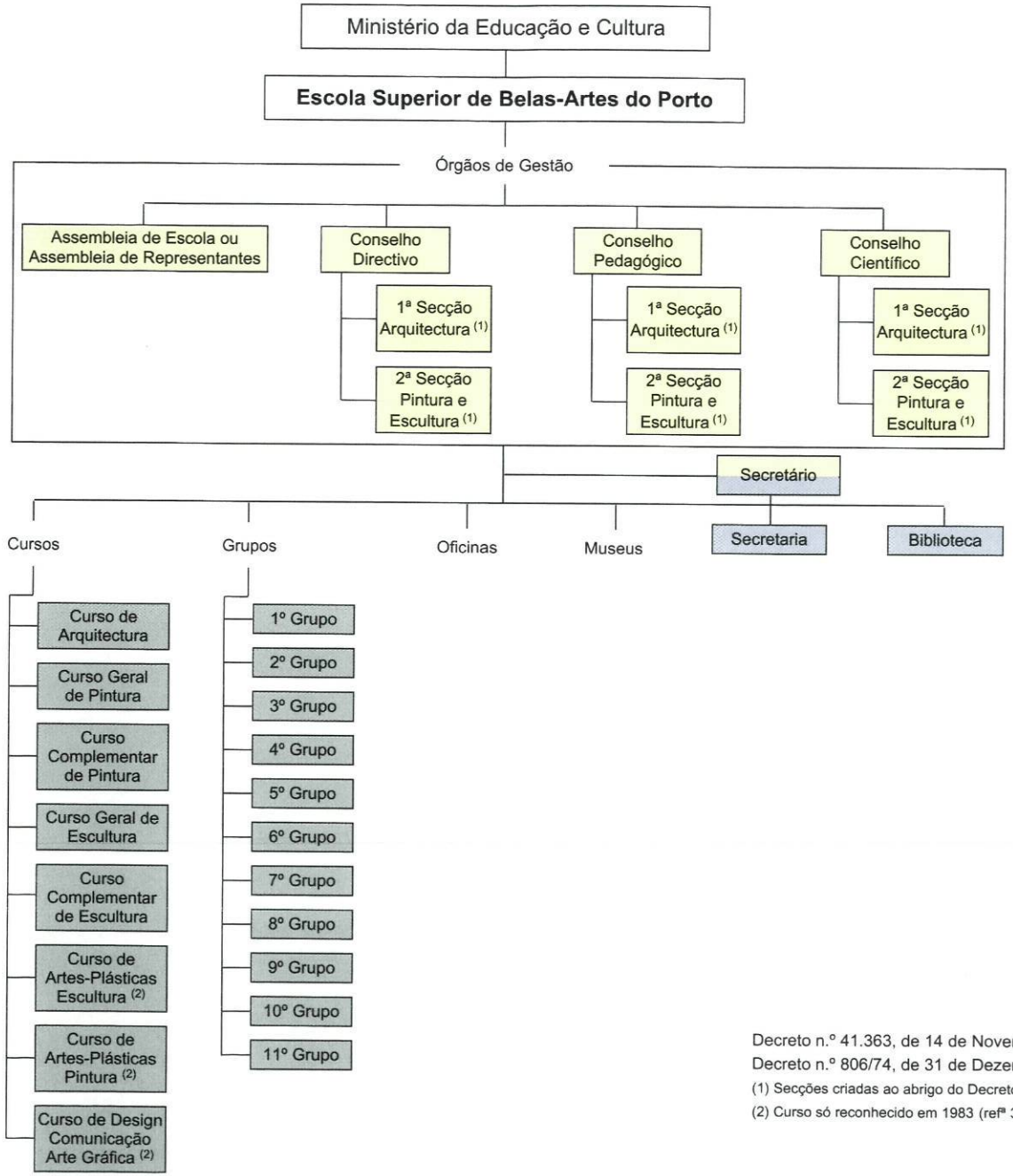

Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957 (refª 27)
Decreto n.º 806/74, de 31 de Dezembro (UP – refª 34)
(1) Secções criadas ao abrigo do Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957
(2) Curso só reconhecido em 1983 (refª 31)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 8

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.

CAPÍTULO VI
Secretaria. Biblioteca. Oficinas

Art. 128.º As secretarias das Escolas funcionam sob superintendência do secretário e a responsabilidade do chefe da secretaria.

Art. 129º Compete ao chefe da secretaria:

1.º Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director e do secretário, dando-lhes conta de tudo o que interesse à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente;

2.º Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director e preparar a informação deste, quando hajam de subir à Direcção-Geral;

3.º Apresentar à assinatura do director a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria;

4.º Receber e dar andamento a toda a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria;

5.º Assinar as certidões passadas pela secretaria;

6.º Subscrever os termos de posse e diplomas de curso;

7.º Ter à sua guarda o selo branco da Escola e autenticar com ele as suas assinaturas, bem como as do director, desde que exaradas em documentos oficiais;

8.º Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da Escola;

9.º Assinar os documentos a que se refere o artigo 127.º e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do director;

10.º Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

11.º Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas;

12.º Organizar e apresentar, até ao dia 5 de cada mês, ao conselho administrativo o balancete do cofre referente ao mês anterior.

(...)

Art. 130.º Às secretarias das Escolas cabe a execução de todos os serviços de expediente, contabilidade e tesouraria.

(...)

Art. 131.º Cada uma das Escolas Superiores de Belas-Artes terá uma biblioteca privativa.

(...)

Art. 132.º As bibliotecas privativas das Escolas funcionam sobre a superintendência do bibliotecário e a responsabilidade do segundo-bibliotecário.

Art. 133.º Os bibliotecários são eleitos, em escrutínio secreto, pelo conselho escolar, de entre os professores, e servem em comissão bienal renovável uma vez.

(...)

Art. 135.º Haverá nas Escolas Superiores de Belas-Artes as oficinas, museus e outras instalações, exigidas pela natureza e finalidade do ensino.

Art. 136.º A direcção das instalações a que se refere o artigo anterior compete a professores designados pelo director.

1974.12.31 – Decreto/Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação e Cultura
Regulamentação dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 303:6º supl. (31 Dez. 1974) 1.670-(129/132).

I
Órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior

Artigo 1.º Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia de escola ou assembleia de representantes, caso esta tenha sido instituída pelo regulamento;

b) Conselho directivo;

c) Conselho pedagógico e científico.

II
Assembleia de escola

Art. 2.º A Assembleia de escola será constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da escola.

Art. 9.º – 1. São atribuições da assembleia de escola ou da assembleia de representantes em que aquela as delegue:

a) Estabelecer, dentro dos limites da lei e dos planos de orientação educativa e científica superiormente estabelecidos, as bases gerais da acção cultural, científica e pedagógica da escola;

b) Apreciar o relatório anual do conselho directivo.

(...)

III
Conselho Directivo

Art. 10.º – 1. O conselho directivo será constituído por representantes dos docentes e investigadores não docentes, estudantes e funcionários.

2. O número dos seus membros será estabelecido pela assembleia de escola, sem prejuízo dos critérios fixados na parte final deste artigo, tendo em

conta tanto a dimensão e complexidade da escola como as exigências de eficácia.

3. A representação dos estudantes no conselho directivo não será superior em número à dos docentes e investigadores não docentes e a representação dos funcionários não excederá uma quarta parte do número total de elementos do conselho.

(...)

Art. 12.º – 1. Um dos membros docentes do conselho directivo será o seu presidente, que em caso de impedimento delegará as suas funções noutro membro deste conselho.

2. Compete ao presidente do conselho directivo presidir às sessões, representar externamente a escola, fazer cumprir o orçamento e prestar contas de gerência e despachar os assuntos correntes.

3. As sessões do conselho directivo serão secretariadas pelo secretário da escola, que redigirá a acta.

(...)

Art. 15.º São atribuições do conselho directivo:

a) Decidir, dentro dos limites da lei, dentro dos planos de orientação superiormente definidos e das directivas da assembleia de escola ou da assembleia de representantes que a substitua, sobre todas as questões que interessem à vida escolar;

b) Propor às entidades competentes soluções para os assuntos sobre que não tenha competência para decidir, nomeadamente planos de estudos, contratos de pessoal docente e não docente, métodos de apreciação do trabalho dos alunos e condições de ingresso na escola;

c) Elaborar o projecto de orçamento a ser apresentado ao Ministério;

d) Elaborar o relatório de gerência a apresentar à assembleia de escola;

e) Constituir, ouvidos os conselho pedagógico e científico, comissões permanentes encarregadas de superintender na gestão da biblioteca e dos equipamentos científico, áudio-visual e oficinal;

f) Exercer a competência disciplinar atribuída por lei aos órgãos directivos da escola.

IV

Conselhos pedagógico e científico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é constituído por docentes, investigadores não docentes e estudantes, devendo assegurar uma representação equilibrada de departamentos, e, ainda, por delegados dos organismos mais representativos das profissões para as quais a escola dá formação.

(...)

Art. 21.º – 1. Compete, nomeadamente, ao conselho pedagógico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Planos de estudo;

b) Orientação pedagógica e métodos de avaliação do rendimento escolar;

c) Coordenação interdepartamental no domínio pedagógico;

d) Aquisição de material didáctico e áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico.

Art. 22.º O conselho científico é constituído por docentes e investigadores não docentes, assegurando a participação das várias categorias existentes, bem como dos vários departamentos.

Art. 23.º Compete, nomeadamente, ao conselho científico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Regime das provas de doutoramento e nomeação dos respectivos júris;

b) Coordenação interdepartamental no domínio científico;

c) Aquisição de equipamento científico, bibliográfico e oficinal.

V

Secretário

Art. 25.º – 1. Em cada escola ou Faculdade haverá um lugar de secretário, de categoria correspondente à letra G, no qual será provido, por proposta do conselho directivo e mediante nomeação ministerial, um licenciado com o curso de Direito, Economia, Gestão ou Administração.

2. Os secretários das escolas ou Faculdades serão providos em comissão de serviço ou contratados por períodos, renováveis, de três anos.

Art. 26.º – 1. São atribuições do secretário:

a) Coordenar os serviços da secretaria ;

b) Assistir tecnicamente o conselho directivo;

c) Organizar e manter em dia o serviço de estatística da escola;

d) Zelar, dentro das orientações definidas pelos órgãos de gestão da escola, pela conservação e conveniente utilização dos bens móveis a ela afectos.

(...)

Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 9
1976

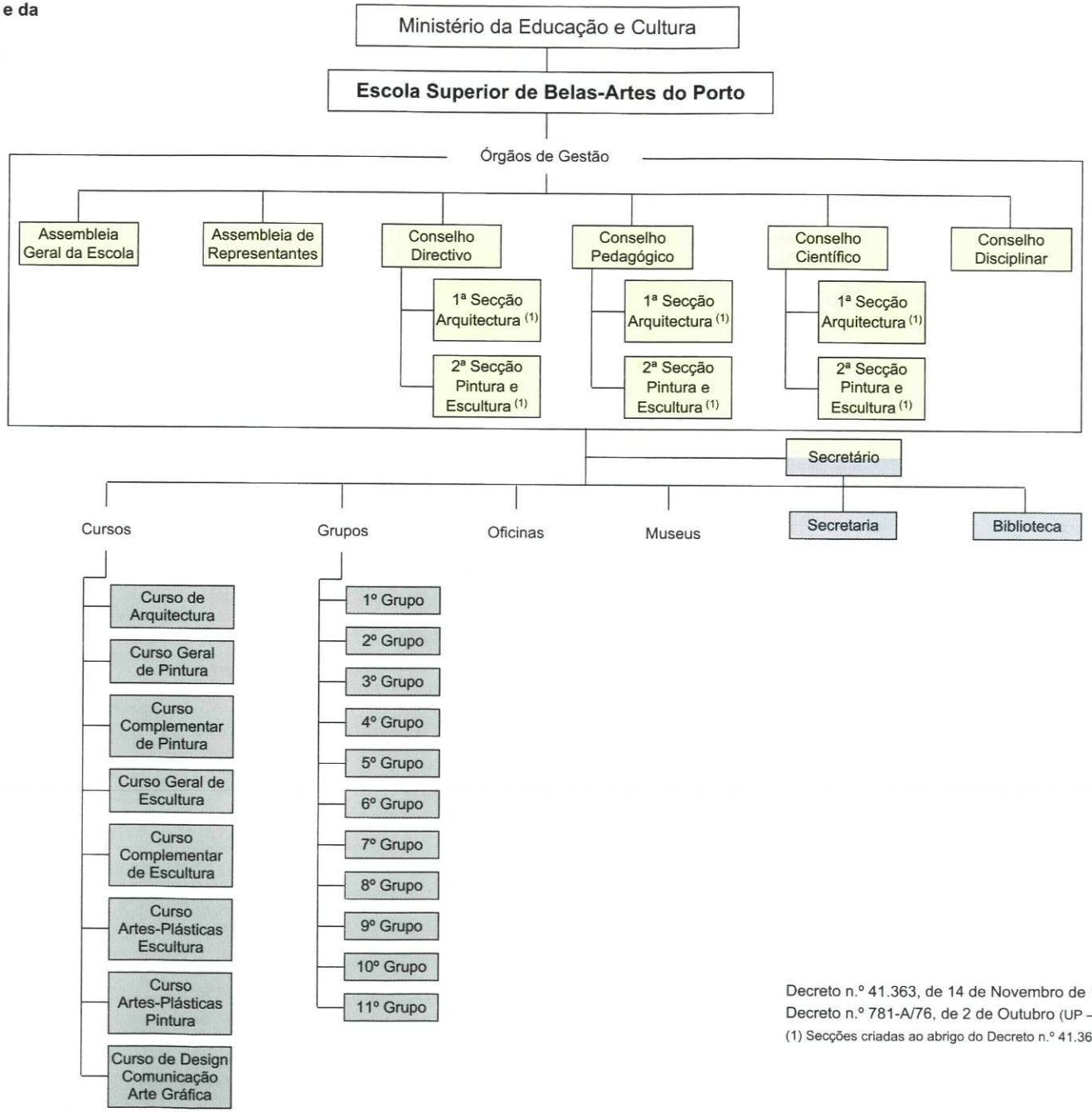

Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957 (refª 27)
Decreto n.º 781-A/76, de 2 de Outubro (UP – refª 39)
(1) Secções criadas ao abrigo do Decreto n.º 41.363, de 14 de Novembro de 1957

Antecedentes da FAUP e da FBAUP - Org. 9

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.

(ver excertos de legislação em Antecedentes da FAUP e da FBAUP – Org. 8)

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

Artigo 1.º Os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia geral da escola;
b) Assembleia de representantes;
c) Conselho directivo;
d) Conselho pedagógico;
e) Conselho científico;
f) Conselho disciplinar.

CAPÍTULO I
Assembleia geral da escola

Art. 2.º A assembleia geral da escola é constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da escola.

Art. 3.º São atribuições da assembleia geral da escola:

a) Apreciar as linhas gerais de orientação da escola;
b) Apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
d) Apreciar problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico.

Art. 6.º – 1. A mesa da assembleia geral da escola é composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, dois secretários e dois vogais com funções de escrutinadores que poderão substituir os secretários na ausência destes.

(...)

CAPÍTULO II
Assembleia de representantes

Art. 7.º A assembleia de representantes é composta por delegados dos docentes, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos pelo período de um ano (...).

Art. 8.º Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
b) Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
c) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
d) Eleger o conselho disciplinar.

Art. 9.º Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de listas concorrentes, por escrutínio secreto (...).

Art. 11.º – 1. A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2. O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir reuniões, assinar as actas e comunicar ao MEIC a constituição do conselho directivo.

3. Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

CAPÍTULO III
Conselho directivo

Art. 15.º – 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

(...)

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário (...).

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

a) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;

f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;

g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;

h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º – 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

(...)

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV
Conselho pedagógico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto (...).

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;

b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;

d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º – 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

(...)

CAPÍTULO V
Conselho científico

Art. 24.º – 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º – 1. Compete ao conselho científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;

b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;

c) Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

(...)

CAPÍTULO VI
Conselho disciplinar

Art. 27.º – 1. O conselho disciplinar é composto por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em escrutínio secreto (...).

2. Os representantes de cada corpo serão eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, exigindo-se, para que a eleição seja válida, a presença da maioria dos membros de cada corpo.

(...)

Escola Superior de Belas-Artes do Porto
Cursos e graus académicos

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Cursos e graus académicos
(1950-1992)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos Superiores

CURSO DE ARQUITECTURA

1950.07.10 (refª 25)	1957.11.14 (refª 27)	1967.03.10 (refª 28)	1980.11.18 (refª 30)	1983.07.12 (refª 32)	1984.07.12 (refª 34)
Criação do curso na ESBAP, com a duração de 6 anos, distribuídos por 3 ciclos	Aprovação do plano curricular, condições de ingresso e funcionamento do curso (1º ciclo - 1º e 2º anos; 2º ciclo - 3º ao 5º ano; 3º ciclo - 6º ano)	Autorização para a realização de experiências pedagógicas (disposições aplicadas ao curso de Arquitectura, no ano lectivo de 1968-1969)	Regularização do regime de avaliação e publicação do plano de estudos para o ano lectivo de 1979-1980	Aprovação da estrutura curricular do curso (5 anos mais estágio), em vigor, em regime de experiência pedagógica, desde o ano lectivo de 1968-1969	Adaptação das normas de estágio aos alunos que concluíram a parte escolar do curso entre os anos lectivos de 1979-1980 e 1982-1983

CURSO DE ESCULTURA

1950.07.10 (refª 25)	1957.11.14 (refª 27)
Criação do curso na ESBAP, com a duração de 5 anos, distribuídos por 3 ciclos	Aprovação do plano curricular, condições de ingresso e funcionamento dos cursos geral (1º ciclo - 1º ano e 2º ciclo - 2º ao 4º ano) e complementar (3º ciclo - 5º ano)

CURSO DE PINTURA

1950.07.10 (refª 25)	1957.11.14 (refª 27)
Criação do curso na ESBAP, com a duração de 5 anos, distribuídos por 3 ciclos	Aprovação do plano curricular, condições de ingresso e funcionamento dos cursos geral (1º ciclo - 1º ano e 2º ciclo - 2º ao 4º ano) e complementar (3º ciclo - 5º ano)

CURSO DE ARTES PLÁSTICAS – ESCULTURA

1983.02.09 (refª 31)	1983.07.30 (refª 33)	1986.11.21 (refª 36)	1989.09.08 (refª 37)
Reconhecimento do curso e respectiva estrutura curricular, a funcionar desde o ano lectivo de 1974-1975, e da estrutura curricular em vigor desde o ano lectivo de 1980-1981	Aprovação do plano de estudos do ciclo especial do curso, a funcionar no ano lectivo de 1982-1983 (reforma de 1974-1975), e do plano de estudos da reforma de 1980-1981	Aprovação de alterações ao plano de estudos do 2º ao 5º ano do curso	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso

CURSO DE ARTES PLÁSTICAS – PINTURA

1983.02.09 (refª 31)	1983.07.30 (refª 33)	1986.11.21 (refª 36)	1989.09.08 (refª 37)
Reconhecimento do curso e respectiva estrutura curricular, a funcionar desde o ano lectivo de 1974-1975, e da estrutura curricular em vigor desde o ano lectivo de 1980-1981	Aprovação do plano de estudos do ciclo especial do curso, a funcionar no ano lectivo de 1982-1983 (reforma de 1974-1975), e do plano de estudos da reforma de 1980-1981	Aprovação de alterações ao plano de estudos do 2º ao 5º ano do curso	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso

CURSO DE DESIGN DE COMUNICAÇÃO (ARTE-GRÁFICA)

1983.02.09 (refª 31)	1983.07.30 (refª 33)	1986.11.21 (refª 36)
Reconhecimento do curso e respectiva estrutura curricular, a funcionar desde o ano lectivo de 1974-1975, e da estrutura curricular em vigor desde o ano lectivo de 1980-1981	Aprovação do plano de estudos do ciclo especial do curso, a funcionar no ano lectivo de 1982-1983 (reforma de 1974-1975), e do plano de estudos da reforma de 1980-1981	Aprovação de alterações ao plano de estudos do 2º ao 5º ano do curso

Exemplo 2

Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística de Séries / / Documentos da Escola Superior de Belas-Artes do Porto

O exemplo seleccionado para ilustrar esta secção diz respeito a informação produzida pela Escola Superior de Belas-Artes do Porto (ESBAP), a qual tem relações óbvias com a que integra os arquivos das duas faculdades que lhe sucederam: a Faculdade de Arquitectura e a Faculdade de Belas-Artes. Esta escolha não foi inocente, mas sim determinada pelo facto de não ser possível a correcta apreensão dos sistemas arquivísticos destas duas escolas sem a análise dos respectivos antecedentes[1]. O arquivo da Faculdade de Arquitectura, em particular, levanta algumas questões interessantes e peculiares ao nível arquivístico, pois o respectivo sistema de informação está "partido" fisicamente: uma parte na actual Faculdade e a parcela anterior à criação desta, na Faculdade de Belas-Artes (é nesta instituição que se conserva o arquivo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto de que o Curso de Arquitectura fazia parte). Por este motivo, o arquivo da Faculdade de Arquitectura tem de ser objecto de um estudo globalizante, contextualizado do ponto de vista sistémico, o que implica o recurso à informação conservada pela Faculdade de Belas-Artes.

O estudo dos antecedentes dos arquivos das duas faculdades restringiu-se à informação produzida após a criação da ESBAP, em 1950[2]. A informação escolhida para constituir este exemplo corresponde àquela que foi gerada pela Secretaria da ESBAP no âmbito das funções de natureza académica e pedagógica e reflecte, portanto, apenas uma parcela da produção informacional deste sector orgânico, ao qual competiam todos «os serviços de expediente, contabilidade e tesouraria».

Desde a criação da Escola até à sua integração na Universidade do Porto com o nome de Faculdade de Belas-Artes, em 1992, não ocorreram mudanças na estrutura dos serviços. Assim, a Secretaria manteve, do ponto de vista legal, as atribuições que lhe haviam sido cometidas em 14 de Novembro de 1957, pelo Decreto-Lei nº 41.363, que aprovou o regulamento das escolas superiores de Belas-Artes. A apresentação de um único quadro de contexto da produção informacional constitui o sinal mais evidente desta estabilidade orgânico-funcional[3].

Nesse quadro, apresentam-se as séries/documentos numa sequência cronológica, tornando-se, assim, mais facilmente apreensível o processo evolutivo da produção informacional.

Para propiciar uma outra forma de acesso à informação referenciada, elaborou-se um inventário sumário, tendo-se optado por ordenar alfabeticamente (por título) as unidades arquivísticas. Para além do título, utilizaram-se, ainda, outros elementos descritivos, de acordo com o previsto na norma internacional ISAD(G).

---

1 Além disso, permite mostrar como poderá ser feito o estudo de outras instituições que estiveram na origem da Universidade do Porto e cujos arquivos estão ainda por investigar (por exemplo, o da Escola Médico-Cirúrgica do Porto ou o da Academia Politécnica do Porto).

2 A informação proveniente de instituições anteriores já havia sido estudada pelas Drªs Rute González Reimão e Maria João Cruz. Desse trabalho resultou o inventário do Sistema de Informação Arquivo da Academia Portuense de Belas-Artes / Escola de Belas-Artes do Porto, cuja publicação se aguarda.

3 Por oposição ao exemplo apresentado antes, relativo à produção dos sectores académico e pedagógico da Reitoria da Universidade (Exemplo 1), em que variadas mudanças na estrutura implicaram a elaboração de igual número de quadros de contexto.

Quadro 1 (1950-1992)

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO/ SECRETARIA

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos** (4)
Professar os cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.	**Secretaria**	Art. 128.º As secretarias das Escolas funcionam sob superintendência do secretário e a responsabilidade do chefe da secretaria. Art. 129º Compete ao chefe da secretaria: 1.º Dirigir a execução de todo o serviço da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director e do secretário, dando-lhes conta de tudo o que interesse à vida da Escola e assegurando a regularidade do expediente; 2.º Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director e preparar a informação deste, quando hajam de subir à Direcção-Geral; 3.º Apresentar à assinatura do director a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria; 4.º Receber e dar andamento a toda a correspondência e mais papéis que entrem na secretaria; 5.º Assinar as certidões passadas pela secretaria; 6.º Subscrever os termos de posse e diplomas de curso; 7.º Ter à sua guarda o selo branco da Escola e autenticar com ele as suas assinaturas, bem como as do director, desde que exaradas em documentos oficiais; 8.º Assegurar a boa arrumação e conservação do arquivo da Escola; 9.º Assinar os documentos a que se refere o artigo 127.º e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do director; 10.º Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo; 11.º Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas; 12.º Organizar e apresentar, até ao dia 5 de cada mês, ao conselho administrativo o balancete do cofre referente ao mês anterior. (...) Art. 130.º Às secretarias das Escolas cabe a execução de todos os serviços de expediente, contabilidade e tesouraria.		Pautas de frequência dos cursos especiais (1957-1961) Exames finais (1957-1964) Fichas de identificação de alunos (1957-1968) Livro de matrículas: cursos especiais (1957-1968) Disciplinas cursadas na Faculdade de Ciências (1957-1969) Exames de frequência: alunos voluntários (1957-1974) Exames de aptidão e *ad-hoc* (1957-1975) Matrículas e inscrições (1957-1975) -- Matrículas e inscrições: Arquitectura (1970-1986) -- Matrículas e inscrições: Pintura e Escultura (1970-1992 ...) Fichas macanográficas de inscrições e exames (1957-1992 ...) Processos individuais de alunos (1957-1992 ...) Pautas de exame de aptidão de Pintura e Escultura (1958-1973) Pautas de exame de aptidão de Arquitectura (1958-1974) Exame de aptidão: Arquitectura (1958-1975) Exame de aptidão: Pintura e Escultura (1958-1975) Registo de requerimentos ao Ministro (1958-1976) Exames finais: multas: 2ª chamada (1959-1967) Processos individuais de alunos extraordinários (1959-1992 ...) Cursos superiores: livro de inscrições (1960-1973) Requerimentos para exame de saída (1961-1970) Exame de saída [do] curso [geral] de Pintura e Escultura (1961-1974) Exames de saída do Curso complementar de Pintura e Escultura (1961-1976) Serviço de exames: exames finais teóricos (1962-1964) Exames finais: provas práticas (1962-1972) Resultado de frequências (1962-1974) Trabalhos práticos (1962-1974) Exames finais: disciplinas teóricas (1962-1977)

Quadro 1 (1950-1992) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos** (4)
				Registo dos diplomas (1962-1992)
				Cartas de curso (1962-1992 ...)
				Cursos complementares de Pintura e Escultura (1963-1976)
				Registo de requerimentos ao Director (1964-1991)
				Exames finais: Pintura e Escultura (1965-1992 ...)
				Exames de equiparação de arquitecto (1966-1967)
				Médias das classificações obtidas nas cadeiras do Curso de Arquitectura e na prova final (1966-1968)
				Curso Superior de Escultura (1966-1981) Requerimentos (1966-1982)
				Informações finais do Curso de Arquitectura (1966-1983)
				Provas finais do Curso de Arquitectura (1966-1988)
				Curso de Arquitectura: exames finais (1969-1987)
				Curso de Pintura e Escultura: exames de frequência (1971-1973)
				Curso de Arquitectura: exames práticos (1971-1981)
				Fichas individuais de alunos (1973)
				Pautas de frequência (1973-1974)
				Requerimentos para exame *ad-hoc* (1974)
				Pautas dos exames *ad-hoc* (1974-1982)
				Processos individuais de equivalências e reconhecimento de habilitações (1974-1992 ...)
				Boletins de inscrição em exames *ad-hoc* (1975)
				Requerimentos de alunos não pertencentes à Escola (1978-1992 ...)
				Cadeiras da reforma do regime experimental de 1957 e 1969/70: Curso de Arquitectura [198-?]
				Termos de exame: Despacho 122/80 (1981)
				3ª fase de candidaturas: alunos não matriculados (1991-1992 ...)

(1) In: **1950.07.10** – Lei nº 2.043 / Presidência da República
Reorganização das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 133 (10 Jul. 1950) 411-412.
(2) In: **1957.11.14** - Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.
(4) Nesta coluna apenas se incluem as Séries / Documentos relativas à vida escolar dos alunos, resultantes de parte das funções cometidas à Secretaria.

Escola Superior de Belas-Artes do Porto
Sector orgânico produtor: Secretaria

Séries e Documentos

Título: ***Boletins de inscrição em exames ad-hoc***
Data(s): 1975
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Boletins de inscrição em exames ad-hoc dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. Os boletins são provenientes da Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica – Comissão Nacional dos Exames *Ad-Hoc*. Para além dos dados de identificação do aluno, contêm o curso em que pretende ingressar e a escola que pretende frequentar. São originais (selados).

Título: ***Cadeiras da reforma do regime experimental de 1957 e 1969/70: Curso de Arquitectura***
Data(s): [198-?]
Descrição física: 1f. dobrada
Conteúdo: Espécie de mapa onde estão indicadas todas as disciplinas do curso de Arquitectura da ESBAP, leccionadas desde o ano lectivo de 1957-1958 ao de 1981-1982.

Título: ***Cartas de curso***
Data(s): 1962-1992 ...
Descrição física: 3 caixas: 0,15 m
Conteúdo: Diplomas dos cursos de Arquitectura, Pintura, Escultura e Design.

Título: ***Curso de Arquitectura: exames finais***
Data(s): 1969-1987
Descrição física: 5 livros e 1 caixa; 0,21 m
Conteúdo: Pautas das classificações obtidas nos exames finais do Curso de Arquitectura. Parte de um dos livros refere-se a exames realizados ao abrigo do Despacho nº 122/80, de 18 de Novembro.

Título: ***Curso de Arquitectura: exames práticos***
Data(s): 1971-1981
Descrição física: 1 livro; 0,07 m
Conteúdo: Pautas com as classificações atribuídas nas provas práticas (exame final) do curso de Arquitectura.

Título: ***Curso de Pintura e Escultura: exames de frequência***
Data(s): 1971-1973
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Conteúdo: Pautas de exames de frequência do curso de Pintura e Escultura.
Notas: Os exames de frequência, que só tinham lugar nas cadeiras com aulas teóricas, revestiam a forma escrita ou prática, consoante a índole da cadeira.

Título: ***Curso Superior de Escultura***
Data(s): 1966-1981
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Conteúdo: Termos dos concursos de emulação do Curso Superior de Escultura.
Notas: Os concursos de emulação foram preconizados pela lei que promulgou a reforma da Escola de Belas-Artes do Porto, em 1932. Nos cursos superiores, as provas dos concursos eram julgadas mediante recompensas que, na ordem ascendente, eram: 2ª menção, 1ª menção, 2ª medalha e 1ª medalha, às quais correspondiam, respectivamente, 1/2, 1, 2 e 3 pontos. Havia sempre as provas de 1ª e de 2ª classe. As provas de 2ª classe do curso superior de Escultura eram submetidas à apreciação do júri, acompanhadas de um desenho de nu ou de estátua, executado anteriormente ao concurso, o qual constaria da classificação deste conjuntamente com a prova. A falta deste desenho implicaria a não classificação da prova e a perda do concurso.

Título: ***Cursos complementares de Pintura e Escultura***
Data(s): 1963-1976
Descrição física: 1 livro; 0,04 m
Conteúdo: Termos de exame de saída dos cursos complementares de Pintura e de Escultura.

Título: ***Cursos superiores: livro de inscrições***
Data(s): 1960-1973
Descrição física: 1 livro; 0,08 m
Conteúdo: Registo de inscrições de Arquitectura, Pintura e Escultura. Inclui dados biográficos, curso, anos lectivos em que o aluno esteve inscrito e, dentro destes, os concursos realizados e as respectivas recompensas (menções, etc.) e pontos. Estes registos quase sempre incluem fotografia.

Título: ***Disciplinas cursadas na Faculdade de Ciências***
Data(s): 1957-1969
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Pautas de exames das disciplinas cursadas na Faculdade de Ciências.
Este livro contém parte da série *Exames de frequência: alunos voluntários.*
Notas: Os alunos dos dois primeiros anos do Curso de Arquitectura estavam sujeitos ao regime de estudo da Faculdade de Ciências, relativamente às disciplinas que aí frequentavam (Matemáticas Gerais, Geometria Descritiva, Curso Geral de Física, Curso Geral de Química e Sociologia Geral). O director da Faculdade era obrigado a informar regularmente a ESBAP sobre o aproveitamento dos alunos.

Título: ***Exame de aptidão: Arquitectura***
Data(s): 1958-1975
Descrição física: 5 livros; 0,2 m
Conteúdo: Termos de exame de aptidão do Curso de Arquitectura.

Título: ***Exame de aptidão: Pintura e Escultura***
Data(s): 1958-1975
Descrição física: 5 livros; 0,2 m
Conteúdo: Termos de exame de aptidão dos cursos de Pintura e Escultura.

Título: ***Exames de aptidão e ad-hoc***
Data(s): 1957-1975
Descrição física: 1 livro e 9 caixas; 0,8 m
Conteúdo: Processos de candidatura a exames de aptidão e *ad-hoc* dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura, contendo requerimentos dirigidos ao Director para serem admitidos a exame de aptidão e pautas de notas de provas de aptidão. Alguns dos requerimentos fazem-se acompanhar de certificado de habilitações do ensino secundário, certidão de nascimento, etc.

Título: ***Exame de saída [do] curso [geral] de Pintura e Escultura***
Data(s): 1961-1974
Descrição física: 2 livros; 0,09 m
Conteúdo: Termos de exames de saída do curso geral de Pintura e Escultura.
Notas: Os exames de saída consistiam na execução de um trabalho de composição de Pintura ou de composição de Escultura, consoante os casos.
Os exames de saída dos cursos gerais e complementares de Pintura e Escultura davam origem à informação final do respectivo curso. Os diplomas dos cursos gerais de Pintura e Escultura eram concedidos apenas aos alunos que obtivessem aprovação no respectivo exame de saída.

Título: ***Exames de equiparação de arquitecto***
Data(s): 1966-1967
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Termos de exame de equiparação das habilitações dos arquitectos diplomados por escolas estrangeiras.
Notas: Cada um dos candidatos deveria prestar provas para a equiparação das suas habilitações ao Curso de Arquitectura ministrado nas escolas superiores de Belas-Artes portuguesas.

Título: ***Exames finais***
Data(s): 1957-1964
Descrição física: 2 livros e 2 caixas; 0,23 m
Conteúdo: Pautas de exames finais dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Exames finais: disciplinas teóricas***
Data(s): 1962-1977
Descrição física: 9 livros; 0,45 m
Conteúdo: Termos de exames finais das disciplinas teóricas dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.
Notas: Nas cadeiras com aulas teóricas, os exames finais constavam de 2 provas, uma escrita ou prática, consoante a natureza da disciplina, e outra oral. O resultado do exame era a classificação da prova prática, quando era única; havendo prova oral, era a classificação desta, embora o júri devesse atender à prova teórica ou prática. Não era admitido à prova oral quem tivesse menos de 9 valores na prova prática.

Título: ***Exames finais: multas: 2ª chamada***
Data(s): 1959-1967
Descrição física: 4 livros; 0, 2 m
Conteúdo: Requerimentos para readmissão a exames finais de alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. Os requerimentos são dirigidos ao Director da ESBAP por alunos que, tendo faltado à prova escrita, pedem deferimento para serem novamente chamados, ou seja, para serem admitidos à 2ª chamada do mesmo exame. Estes alunos pagavam uma multa.

Título: ***Exames finais: Pintura e Escultura***
Data(s): 1965-1992 ...
Descrição física: 62 livros; c. 3 m
Conteúdo: Pautas de exames finais e pautas de provas práticas – exames finais, do curso de Pintura e Escultura. Alguns livros contêm apenas pautas de exames finais e outros contêm pautas de exames finais e de provas práticas – exames finais; alguns livros contêm pautas de todas as disciplinas do curso, outros são respeitantes apenas a uma ou duas disciplinas.

Título: ***Exames finais: provas práticas***
Data(s): 1962-1972
Descrição física: 1 livro; 0,06 m
Conteúdo: Pautas de provas práticas – exames finais de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Exames de frequência: alunos voluntários***
Data(s): 1957-1974
Descrição física: 2 livros; 0,07 m
Conteúdo: Pautas de exames de frequência e trabalhos práticos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.
Notas: Parte da série encontra-se no livro intitulado *Disciplinas cursadas na Faculdade de Ciências.*
Os exames de frequência só tinham lugar nas cadeiras com aulas teóricas e revestiam a forma escrita ou prática de acordo com a natureza da disciplina. Os alunos que no exame de frequência tivessem obtido classificação inferior a 9 valores não eram admitidos a exame final.

Título: ***Exames de saída do Curso Complementar de Pintura e Escultura***
Data(s): 1961-1976
Descrição física: 1 livro; 0,02 m
Conteúdo: Pautas de exames de saída do curso complementar de Pintura e Escultura.
Notas: Aos exames de saída dos cursos geral e complementar só podiam apresentar-se alunos com média igual ou superior a 14 valores. Estes exames consistiam na execução de um trabalho de grande composição de Pintura ou de Escultura.
Os exames de saída dos cursos gerais e complementares de Pintura e Escultura davam origem à informação final do respectivo curso. Os diplomas dos cursos gerais de Pintura e Escultura eram concedidos apenas aos alunos que obtivessem aprovação no respectivo exame de saída.

Título: ***Fichas de identificação de alunos***
Data(s): 1957-1968
Descrição física: 1 gaveta
Conteúdo: Fichas de identificação de alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. Estas fichas contêm os seguintes elementos: nome, datas da matrícula e reforma pela qual se encontram abrangidos os alunos. Servem como auxiliares de pesquisa, na medida em que remetem para os livros de matrícula dos cursos superiores e especiais de Arquitectura, Pintura e Escultura desde 1957 até 1968.

Título: ***Fichas individuais de alunos***
Data(s): 1973
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Fichas individuais de alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. As fichas contêm dados pessoais dos alunos da ESBAP inscritos no ano lectivo de 1973-1974, curso que frequentam, cadeiras em que estão inscritos nesse ano lectivo, data e assinatura dos alunos; contêm, também, fotografias.

Título: ***Fichas mecanográficas de inscrições e exames***
Data(s): 1957-1992 ...
Descrição física: 13 gavetas
Conteúdo: Fichas individuais de alunos que contêm uma espécie de resumo de toda a sua situação escolar (dados pessoais, datas de matrícula e de inscrições, classificações obtidas nas disciplinas em cada ano lectivo, pagamento de propinas e outros elementos considerados relevantes). A série inclui fichas

de alunos que concluíram o curso de Arquitectura e também os cursos gerais – ciclo especial e ciclo básico –, alunos que interromperam os cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura, bem como fichas de alunos a frequentar os cursos de Pintura, Escultura e Design.

Título: ***Informações finais do Curso de Arquitectura***
Data(s): 1966-1983
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Informações finais do curso de Arquitectura (votadas pela 1ª secção do Conselho Escolar).
Notas: Os alunos de Arquitectura deviam submeter-se a uma prova final que consistia num relatório de estágio. Após a apresentação deste, reunia, nos termos do artº 34º do Dec. 41.363, de 14 de Novembro de 1957, a Secção do Conselho Escolar para a votação da informação final.

Título: ***Livro de matrículas: cursos especiais***
Data(s): 1957-1968
Descrição física: 3 livros; 0,05 m
Conteúdo: Registo de matrículas e de inscrições dos cursos especiais de Arquitectura, Pintura e Escultura; registo por aluno, que contém dados biográficos. Inclui, para além do registo da matrícula, todas as inscrições efectuadas pelo aluno em cada ano lectivo, indicação das disciplinas em que se inscreve e a respectiva nota de exame.

Título: ***Matrículas e inscrições***
Data(s): 1957-1975
Descrição física: 25 livros; 1,3 m
Conteúdo: Boletins de matrícula e boletins de inscrição dos alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Matrículas e inscrições: Arquitectura***
Data(s): 1970-1986
Descrição física: 19 livros; 0,95 m
Conteúdo: Boletins de matrícula e boletins de inscrição dos alunos do Curso de Arquitectura.

Título: ***Matrículas e inscrições: Pintura e Escultura***
Data(s): 1970-1992...
Descrição física: 38 livros; 1,7 m
Conteúdo: Boletins de matrícula e boletins de inscrição dos alunos dos cursos de Pintura e Escultura.

Título: ***Médias das classificações obtidas nas cadeiras do Curso de Arquitectura e na prova final***
Data(s): 1966-1968
Descrição física: 1 caixa (f. dactilografadas); 0,03 m
Conteúdo: Registo das notas de determinados alunos.

Título: ***Pautas de exame de aptidão de Arquitectura***
Data(s): 1958-1974
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Pautas com as classificações obtidas nos exames de aptidão ao Curso de Arquitectura.

Título: ***Pautas de exame de aptidão de Pintura e Escultura***
Data(s): 1958-1973
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Pautas com as classificações obtidas nos exames de aptidão aos cursos de Pintura e Escultura.

Título: ***Pautas dos exames ad-hoc***
Data(s): 1974-1982
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Pautas dos exames *ad-hoc* dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Pautas de frequência***
Data(s): 1973-1974
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Pautas de frequência dos alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. As pautas indicam a assiduidade, tipo de frequência, desistência da frequência; por vezes têm o resultado final.
Notas: Os alunos eram obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas. Perdiam a frequência na cadeira os alunos que faltassem a mais de 1/4 do nº previsto de aulas (Dec. 41.363, de 14 de Novembro de 1957).

Título: ***Pautas de frequência dos cursos especiais***
Data(s): 1957-1961
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Pautas de exames de frequência dos cursos especiais.
Notas: Nos cursos especiais, para além dos trabalhos práticos realizados no âmbito das disciplinas do ensino artístico com uma época de exames finais, os alunos tinham de submeter-se a três exames de frequência, de preferência práticos, nas disciplinas de ensino literário e científico.

Título: ***Processos individuais de alunos***
Data(s): 1957-1992 ...
Descrição física: 126 caixas; 14,9 m
Conteúdo: Processos individuais de alunos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Processos individuais de alunos extraordinários***
Data(s): 1959-1992...
Descrição física: 4 caixas; 0,32 m
Conteúdo: Além dos documentos constantes dos processos individuais dos alunos ordinários, estes contêm requerimentos dirigidos ao presidente do Conselho Directivo da 2ª secção para inscrição na ESBAP como alunos extraordinários em determinada disciplina.
Notas: Estes requerimentos eram sujeitos ao parecer dos professores das disciplinas em que os alunos pretendiam inscrever-se, o qual era registado nos próprios requerimentos. Não havendo obstáculo por parte dos professores e sendo deferidos pelo Conselho Directivo, o aluno podia fazer a inscrição.

Título: ***Processos individuais de equivalências e reconhecimento de habilitações***
Data(s): 1974-1992 ...
Descrição física: 8 caixas; 0,86 m
Conteúdo: Processos de alunos que pretendem obter equivalência aos seus cursos tirados no estrangeiro, assim como em outras instituições de ensino superior portuguesas. Cada processo possui um boletim para equivalência ao grau de licenciado ou de bacharel, [ou para reconhecimento de habilitações], certificados de habilitações, cartas de curso, trabalhos realizados, etc.

Título: ***Provas finais do Curso de Arquitectura***
Data(s): 1966-1988
Descrição física: 1 livro; 0,06 m
Conteúdo: Termos de provas finais e votação da informação do Curso de Arquitectura.
Notas: A prova final do curso de Arquitectura consistia na discussão e apresentação do relatório de estágio, sendo-lhe atribuída uma classificação expressa em valores. Geralmente, na mesma data, havia a votação da informação final pelo júri da 1ª secção, igualmente expressa em valores.

Título: ***Registo dos diplomas***
Data(s): 1962-1992
Descrição física: 2 livros; 0,05 m
Conteúdo: Registo de pedidos de diplomas, que contém, entre outros, os seguintes dados: data de entrada, nº de ordem, nome do aluno, curso e assinatura.
Notas: O diploma de arquitecto era concedido àqueles alunos que, depois de aprovados em todas as cadeiras do curso, efectuassem um estágio; o diploma dos cursos gerais e complementares de Pintura e de Escultura era concedido àqueles que tivessem obtido aprovação no exame de saída, que consistia num trabalho de grande composição.

Título: ***Registo de requerimentos ao Director***
Data(s): 1964-1991
Descrição física: 6 livros; 0,24 m
Conteúdo: Registo de requerimentos dos alunos feitos ao Director e ao Conselho Directivo da ESBAP. Contém os seguintes elementos: nº de ordem, data, nome, sumário do requerimento e despacho (deferido ou indeferido). Os requerimentos referem-se a assuntos de alunos e de pessoal.

Título: ***Registo de requerimentos ao Ministro***
Data(s): 1958-1976
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Registo de requerimentos de alunos e docentes ao Ministro da Educação e à Direcção-Geral do Ensino Superior. Contém os seguintes elementos: data, nº de ordem, nome, sumário dos requerimentos, procedência, destino e observações.

Título: ***Requerimentos***
Data(s): 1966-1982
Descrição física: 3 caixas; 0,24 m
Conteúdo: Requerimentos de certidões dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo e respectivas certidões passadas pela Secretaria.

Título: ***Requerimentos de alunos não pertencentes à Escola***
Data(s): 1978-1992 ...
Descrição física: 1 caixa; 0,05m
Conteúdo: Requerimentos dirigidos ao Conselho Directivo da ESBAP por alunos não pertencentes à Escola mas que pretendem frequentar determinadas disciplinas.

Título: ***Requerimentos para exame ad-hoc***
Data(s): 1974
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Requerimentos de alunos dirigidos à Comissão Directiva da ESBAP para serem admitidos a exame *ad-hoc* com destino aos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. Alguns dos documentos que compõem a série são impressos da Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica – – Comissão Executiva Nacional dos Exames *Ad-Hoc*.

Título: ***Requerimentos para exame de saída***
Data(s): 1961-1970
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Requerimentos dirigidos ao director da ESBAP para admissão ao exame de saída dos cursos gerais e dos cursos complementares de Pintura e Escultura.

Título: ***Resultado de frequências***
Data(s): 1962-1974
Descrição física: 1 livro; 0,05 m
Conteúdo: Pautas de resultados de frequências e trabalhos práticos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.

Título: ***Serviço de exames: exames finais teóricos***
Data(s): 1962-1964
Descrição física: 1 caixa; 0,05 m
Conteúdo: Serviço de exames finais teóricos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura. Contém lista de nomes dos alunos, nome da disciplina, data e hora da 1ª e 2ª chamadas da prova prática e das duas chamadas à prova oral.
Notas: A capilha que envolve os documentos tem o título "Pautas: exames teóricos 1962/63 e 1963/64".

Título: ***3ª fase de candidaturas: alunos não matriculados***
Data(s): 1991-1992 ...
Descrição física: 3 caixas; 0,15 m
Conteúdo: Processos de candidatura à 3ª fase de acesso ao ensino superior (candidatos aceites mas não matriculados). Contém: boletins de candidatura à 3ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior acompanhadas de certificados de habilitações do ensino secundário, ficha do GCIES, fotocópia do B.I., atestados médicos, etc.

Título: ***Termos de exame: Despacho 122/80***
Data(s): 1981
Descrição física: 1 livro; 0,03 m
Conteúdo: Livro de termos dos exames do Curso de Arquitectura realizados ao abrigo do Despacho nº 122/80, de 18 de Novembro.
Notas: Termo de abertura do Departamento de Arquitectura da ESBAL, datado de Janeiro de 1981: "Livro para se lançarem as classificações dos exames resultados ao abrigo do despacho nº 122/80".

Título: ***Trabalhos práticos***
Data(s): 1962-1974
Descrição física: 3 livros; 0, 16 m
Conteúdo: Pautas de resultados de trabalhos práticos dos cursos de Arquitectura, Pintura e Escultura.
Notas: Os alunos cuja classificação de trabalhos práticos fosse inferior a 10 valores não podiam comparecer a exame final.

2. Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto (1979-)

A Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto foi criada pelo Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro, tendo por fim conceder licenciaturas nos domínios da Arquitectura e do Planeamento Urbanístico[1], bem como realizar e estimular a investigação nas mesmas áreas. A Faculdade resultou da reconversão da 1ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, à qual estava anteriormente confiado o ensino da Arquitectura. Previa-se que esta secção cessasse progressivamente as suas funções à medida que entrassem em actividade os vários anos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado na Faculdade, a qual deveria ainda integrar, gradualmente, no seu quadro, o pessoal ligado à Escola. Funcionando inicialmente em regime de instalação, a planificação da actividade futura da instituição ficou entregue a uma Comissão Instaladora. Ao Presidente desta comissão caberia a iniciativa de propor o provimento do lugar de Secretário. A gestão administrativa, financeira e patrimonial ficaria a cargo do Conselho Administrativo.

Em 1984, e sob proposta da Comissão Instaladora[2], é definida a organização e a estrutura do curso de licenciatura em Arquitectura (condicionando, no entanto, a sua entrada em funcionamento à existência de meios humanos e materiais), determinando-se também que um protocolo a firmar com a 1ª Secção da ESBAP estabeleceria as regras e os procedimentos tendentes a facilitar a transição pedagógica e administrativa da Escola para a Faculdade. Uma vez a funcionar esta última, seria extinto o curso de Arquitectura da 1ª Secção da ESBAP.

No ano seguinte, um despacho da Secretaria de Estado do Ensino Superior fixa as especialidades de doutoramento e as respectivas disciplinas, em que a Universidade do Porto, através da Faculdade de Arquitectura, pode conferir o grau de doutor[3], qualificação académica já prevista, aliás, no diploma de criação da Faculdade.

Complementarmente, um outro de diploma de 1986[4] autoriza os diplomados em Arquitectura pelas escolas de Belas-Artes a apresentarem-se às provas para obtenção do grau de mestre e de doutor em condições de igualdade com os habilitados com o grau académico de licenciatura[5].

Alargando a sua área de intervenção, a Faculdade de Arquitectura vê, em 1987, ser autorizada a leccionação do Curso de Arquitectura na cidade de Viseu[6], o que mais tarde veio a ser considerado como uma unidade pedagógica.

Apesar de ter funcionado em regime de instalação desde que foi instituída, a Faculdade não deixou de adoptar diversas medidas conducentes à resolução dos seus problemas, designadamente os do foro pedagógico e científico. Porém, só ao fim de quase uma década, é que são encaradas de uma forma eficaz as questões de natureza administrativa, nomeadamente pela aprovação da lei orgânica e do quadro do pessoal[7]. Além dos órgãos de gestão previstos na lei

---

1 Apesar de mencionada no diploma de criação da Faculdade, a Licenciatura em Planeamento Urbanístico nunca chegou a funcionar.

2 Portaria nº 815/84, de 20 de Outubro.

3 Despacho nº 41/SEES/85, de 9 de Maio de 1985, publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 118 (23 Maio 1985) 4.830.

4 Decreto-Lei nº 321/86, de 25 de Setembro.

5 A regulamentação dos graus académicos seria pouco depois definida no âmbito da *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei nº 46/86, de 18 de Outubro), na qual se previam os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, determinando-se, ainda, que os estabelecimentos de ensino podiam atribuir "diplomas de estudos superiores especializados, bem como certificados e diplomas para cursos de pequena duração" (art.º 13º, ponto 2). Mais tarde, num contexto de redefinição das especificidades do ensino universitário e do ensino politécnico, introduzem-se alterações no articulado do diploma de 1986 quanto às "condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida" (Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, art.º 13º, ponto 6).

6 Portaria nº 703/87, de 17 de Agosto.

7 Decreto-Lei nº 38/89, de 1 de Fevereiro.

geral dos estabelecimentos do ensino superior[8], a Faculdade passa a dispor de um Conselho Administrativo, ao qual compete assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial.

No tocante aos serviços, a Faculdade é abrangida pelas disposições legais do Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril, que determina a existência de uma Secretaria (organicamente dividida em duas secções – a de Expediente e Alunos e a de Pessoal e Contabilidade), de uma Tesouraria e de uma Biblioteca, todas na dependência directa do Secretário. A completar este elenco são criados serviços "para apoio específico ao ensino, à investigação e à extensão"[9]: o Museu, oficinas, laboratórios e serviços de Editorial e Reprografia.

A par do quadro de pessoal docente, com cinco lugares de professor catedrático e quinze de professor associado (cuja estrutura orgânica, dividida em três grupos, é homologada alguns meses depois[10]), é aprovado o de pessoal não docente, abrangendo um total de quarenta e cinco lugares, em diversas carreiras e categorias.

Em consonância com os *Estatutos da Universidade do Porto*, aprovados em Julho de 1989, um despacho reitoral do ano seguinte homologa os primeiros Estatutos da Faculdade[11], os quais definem, desenvolvidamente, a respectiva organização interna e as competências dos seus órgãos de gestão.

A Faculdade de Arquitectura organiza-se, então, de acordo com as suas finalidades, que ultrapassam o ensino académico e a instituição de cursos especializados e de aperfeiçoamento. Para a promoção da investigação científica, estrutura-se em três Institutos que integram docentes e investigadores. Por sua vez, um Centro de Estudos, formado por docentes e outro pessoal, coordena especificamente as formas de prestação de serviços à comunidade. Todo um conjunto de serviços (administrativos e técnicos) serve de suporte às actividades da Faculdade nos seus vários campos.

Os Estatutos definem, também, a constituição e as competências dos órgãos de gestão, entregando a administração corrente da escola ao Conselho Directivo (composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários), eleito e fiscalizado pela Assembleia de Representantes (por sua vez constituída por vinte docentes, vinte estudantes e dez funcionários). Estabelecem, ainda, a composição do Conselho Científico (professores catedráticos, associados, auxiliares e convidados, e investigadores doutorados), com competências nas áreas da orientação científica e da admissão de pessoal científico e técnico. Por sua vez, ao Conselho Pedagógico (formado por quatro docentes e quatro estudantes) cabe a definição das linhas de orientação pedagógica da Escola, bem como a função consultiva em relação ao Conselho Científico. Finalmente, fica remetida ao Conselho Administrativo (órgão técnico, integrado pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Secretário e pelo Chefe de Repartição) a gestão financeira e patrimonial da instituição. Para assegurar a ligação permanente à comunidade, é constituído um Conselho Consultivo, ao qual compete emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento.

Entrada numa fase de plena normalidade, em que os vários aspectos da sua organização e funcionamento se encontram devidamente regulamentados, a Faculdade de Arquitectura ensaia, a partir de 1994, o alargamento da sua actividade científica e pedagógica pela instituição de cursos de ensino pós-graduado. A primeira destas iniciativas consiste na criação do Curso de Mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano[12], em parceria com a Faculdade de Engenharia, seguindo-se-lhe, em 1995, o Curso de Mestrado em Desenho Industrial de Equipamentos e Produtos[13].

Muito recentemente, a estrutura orgânico-funcional da Faculdade sofre uma remodelação, que tem expressão legal através da homologação de alterações aos Estatutos, datada de 27 de Setembro de 1999[14]. As modificações fazem-se sentir no quadro dos serviços técnicos, quer pelo surgimento do Centro de Informática e pelo desaparecimento do Museu, quer pela integração do Centro de Documentação e da Biblioteca como divisões orgânicas dos recém-criados Serviços de Documentação; altera-se, também, a estrutura dos serviços administrativos, que passa agora a contar com duas repar-

8 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro.

9 Decreto-Lei nº 38/89, de 1 de Fevereiro, artº 8º.

10 Portaria nº 514/89, de 6 de Julho.

11 Despacho reitoral de 5 de Fevereiro de 1990, publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 43 (20 Fev. 1990) 1.835-1.839.

12 Resolução nº 19/SC/SG/94, de 20 de Julho, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8996-(72-73).

13 Resolução nº 1/SC/SG/95, de 9 de Março, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 101 (2 Maio 1995) 44.772-(61-63).

14 Despacho (extracto) nº 19.782/99 (2ª série), de 27 de Setembro, publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 243 (18 Out. 1999) 15.537-15.541.

tições – a Repartição Académica e a Repartição Financeira – no lugar da Repartição Administrativa que, antes, desempenhava funções relacionadas com a gestão financeira, de pessoal e de alunos.

Ao nível da estrutura científica, a mudança consistiu na abolição dos anteriores Institutos e na sua substituição por unidades de investigação e desenvolvimento, destinadas a enquadrar projectos de investigação e integradas por docentes e investigadores da Faculdade.

Organigramas e excertos de legislação

FAUP – Org. 1
1979

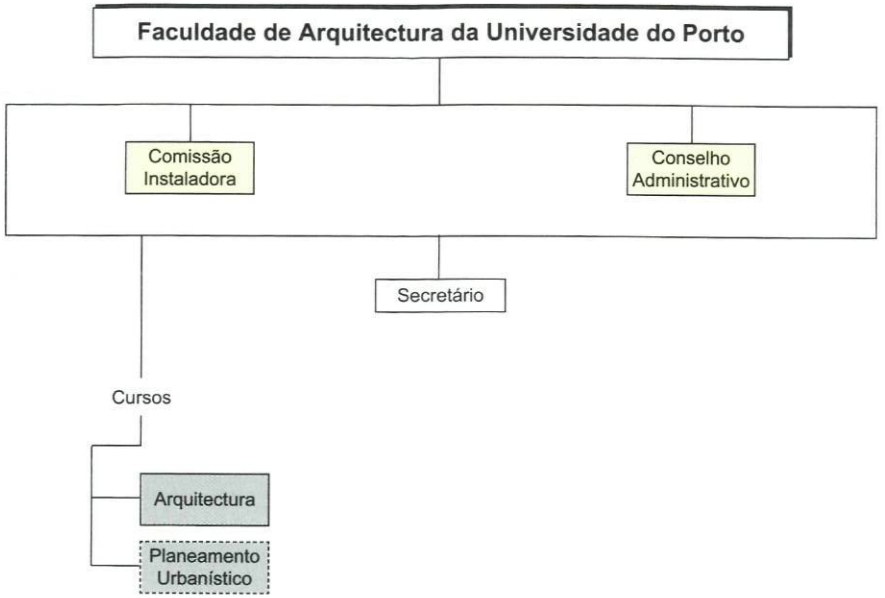

Decreto-Lei nº 498-F/79 de 21 de Dezembro (refª 1)

FAUP – Org. I

1979.12.21 – Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Arquitectura na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 293 (21 Dez. 1979) 3.302-(18-20).

Artigo 1.º- 1- É criada na Universidade do Porto a Faculdade de Arquitectura.

2 – A Faculdade de Arquitectura tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, pedagógica e científica (...).

Art. 2.º A Faculdade de Arquitectura tem por fins:

a) Ministrar a formação básica conducente à licenciatura nos domínios da arquitectura e do planeamento urbanístico;

b) Realizar e estimular a investigação científica, tendo em vista o progresso das ciências e técnicas da arquitectura e urbanística.

Art. 6.º- 1 – O Ministério da Educação designará para a Faculdade de Arquitectura, sob proposta do reitor da Universidade do Porto, uma comissão instaladora constituída da seguinte forma:

a) Um presidente escolhido de entre personalidades de reconhecimento mérito técnico e científico,

b) Dois a quatro vogais com experiência docente ou científica em arquitectura urbanística ou domínios afins;

c) O secretário da Faculdade, com funções de natureza administrativa, que secretariará as respectivas reuniões, sem direito a voto;

2 – Poderão ser agregados à comissão instaladora, sem direito a voto, técnicos de apoio nos campos de engenharia, arquitectura e ciências humanas e sociais em número não superior a cinco.

Art. 7.º Compete à comissão instaladora:

a) Elaborar os estatutos da Faculdade e os planos de estudo e submetê-los à aprovação do Ministro da Educação;

b) Estudar e propor os planos adequados ao desenvolvimento da Faculdade;

c) Elaborar os programas de instalação e funcionamento dos serviços e promover as acções necessárias ao seu cumprimento através dos departamentos ministeriais competentes;

d) Aprovar os planos das instalações definitivas e sua articulação com as instalações provisórias existentes, tendo a urgência do início das actividades de ensino;

e) Proceder à aquisição de equipamento e mobiliário,

f) Propor planos tendentes à formação do pessoal técnico e administrativo, em coordenação com a Direcção-Geral do Ensino Superior;

g) Propor a admissão de pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar, com estreita observância do disposto nos artigos 24.º a 27.º, inclusive, do Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto.

Art. 8.º – Compete ao presidente da comissão instaladora:

a) Representar a Faculdade em juízo e fora dele;

b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) Submeter ao Ministério da Educação todos os assuntos que careçam de resolução superior;

d) Presidir ao conselho administrativo;

e) Tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e ao cumprimento das funções a ela cometidas.

Art. 9.º – 1 – A gestão administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade de Arquitectura será assegurada, durante o período de instalação, pelo conselho administrativo.

2 – Compõe o conselho administrativo:

a) O presidente da comissão instaladora, que presidirá;

b) Um dos vogais da comissão instaladora, a designar por despacho ministerial;

c) O secretário da Faculdade.

Art. 15.º – 1 – O lugar de secretário da Faculdade de Arquitectura será provido, por proposta do presidente da comissão instaladora, de entre licenciados em Direito, Economia ou Organização e Gestão de Empresas.

2 – Compete ao secretário, de acordo com as orientações transmitidas pelo presidente da comissão instaladora:

a) Assegurar o funcionamento dos serviços administrativos e auxiliares e dirigir o respectivo pessoal;

b) Dar execução às deliberações da comissão instaladora e do conselho administrativo;

c) Redigir as actas das reuniões da comissão instaladora e assiná-las conjuntamente com o presidente.

FAUP – Org. 2
1989

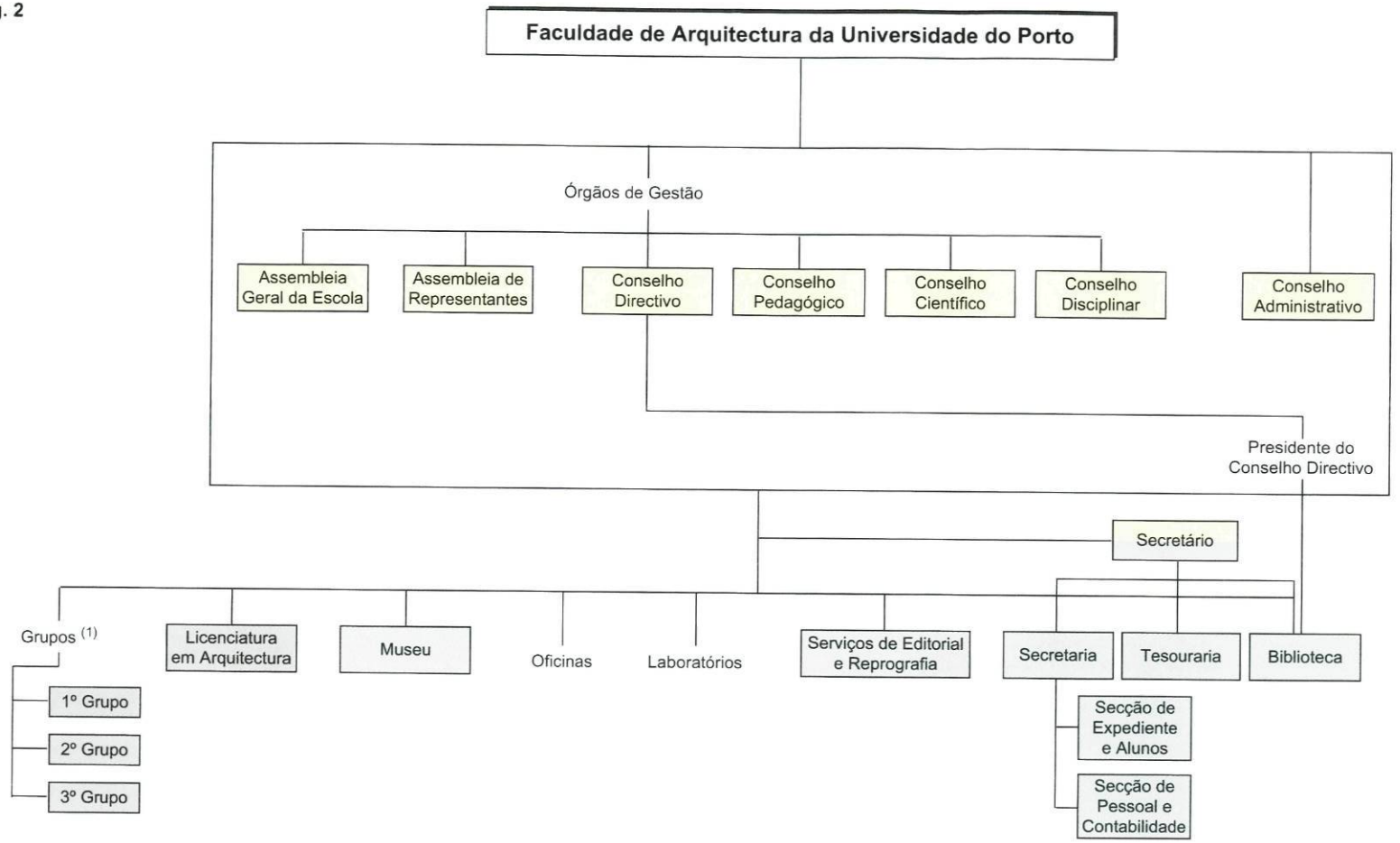

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
Decreto-Lei nº 38/89, de 1 de Fevereiro (refª 7)
(1) Portaria nº 514/89, de 6 de Julho (refª 8)

FAUP – Org. 2

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

Artigo 1.º Os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia geral da escola;
b) Assembleia de representantes;
c) Conselho directivo;
d) Conselho pedagógico;
e) Conselho científico;
f) Conselho disciplinar.

CAPÍTULO I
Assembleia geral da escola

Art. 2.º A assembleia geral da escola é constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da escola.

Art. 3.º São atribuições da assembleia geral da escola:

a) Apreciar as linhas gerais de orientação da escola;
b) Apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
d) Apreciar problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico.

Art. 6.º – 1. A mesa da assembleia geral da escola é composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, dois secretários e dois vogais com funções de escrutinadores que poderão substituir os secretários na ausência destes.

(...)

CAPÍTULO II
Assembleia de representantes

Art. 7.º A assembleia de representantes é composta por delegados dos docentes, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos pelo período de um ano (...).

Art. 8.º Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
b) Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
c) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
d) Eleger o conselho disciplinar.

Art. 9.º Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de listas concorrentes, por escrutínio secreto (...).

Art. 11.º – 1. A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2. O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir reuniões, assinar as actas e comunicar ao MEIC a constituição do conselho directivo.

3. Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

CAPÍTULO III
Conselho directivo

Art. 15.º – 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

(...)

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário (...).

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

a) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;
f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;
g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;
h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º – 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

(...)

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Conselho pedagógico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto (...).

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

(...)

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;

b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;

d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º – 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

(...)

CAPÍTULO V

Conselho científico

Art. 24.º – 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º – 1. Compete ao conselho científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;

b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;

c) Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

(...)

CAPÍTULO VI

Conselho disciplinar

Art. 27.º – 1. O conselho disciplinar é composto por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em escrutínio secreto (...).

2. Os representantes de cada corpo serão eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, exigindo-se, para que a eleição seja válida, a presença da maioria dos membros de cada corpo.

(...)

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da lei orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

CAPÍTULO III

Das escolas da Universidade do Porto

Art. 23.º – 1 – Além dos órgãos de gestão previstos na lei para os estabelecimentos de ensino superior, as escolas da Universidade do Porto dispõem de um conselho administrativo, composto pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão, ou, na inexistência, ausência, falta ou impedimento deste, pelo chefe de repartição ou seu substituto legal.

2 – O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da escola.

Art. 28.º São serviços das escolas da Universidade do Porto:

a) A secretaria;

b) A tesouraria;

c) A biblioteca.

Art. 29.º – 1 – Em cada escola haverá um secretário, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;

c) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica relativos à gestão da escola;

d) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para os serviços;

e) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;

f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;

g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados, no âmbito da sua competência;

h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;

i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;

j) Assegurar o encaminhamento e o registo da correspondência.

(...)

Art. 30.º – 1 – A secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e é dirigida por um chefe de repartição.

2 – A secretaria compreende:

a) A Secção de Expediente e Alunos;

b) A Secção de Pessoal e Contabilidade.

Art. 31.º – 1 – Em cada escola funciona uma tesouraria, orientada por um tesoureiro, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola, seus serviços e estabelecimentos anexos e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em quem essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados,

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

f) Transferir para os cofres do estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

(...)

Art. 32.º Compete à biblioteca:

a) Colaborar com o SDP na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica do respectivo pessoal ao secretário.

FAUP – Org. 3
1990

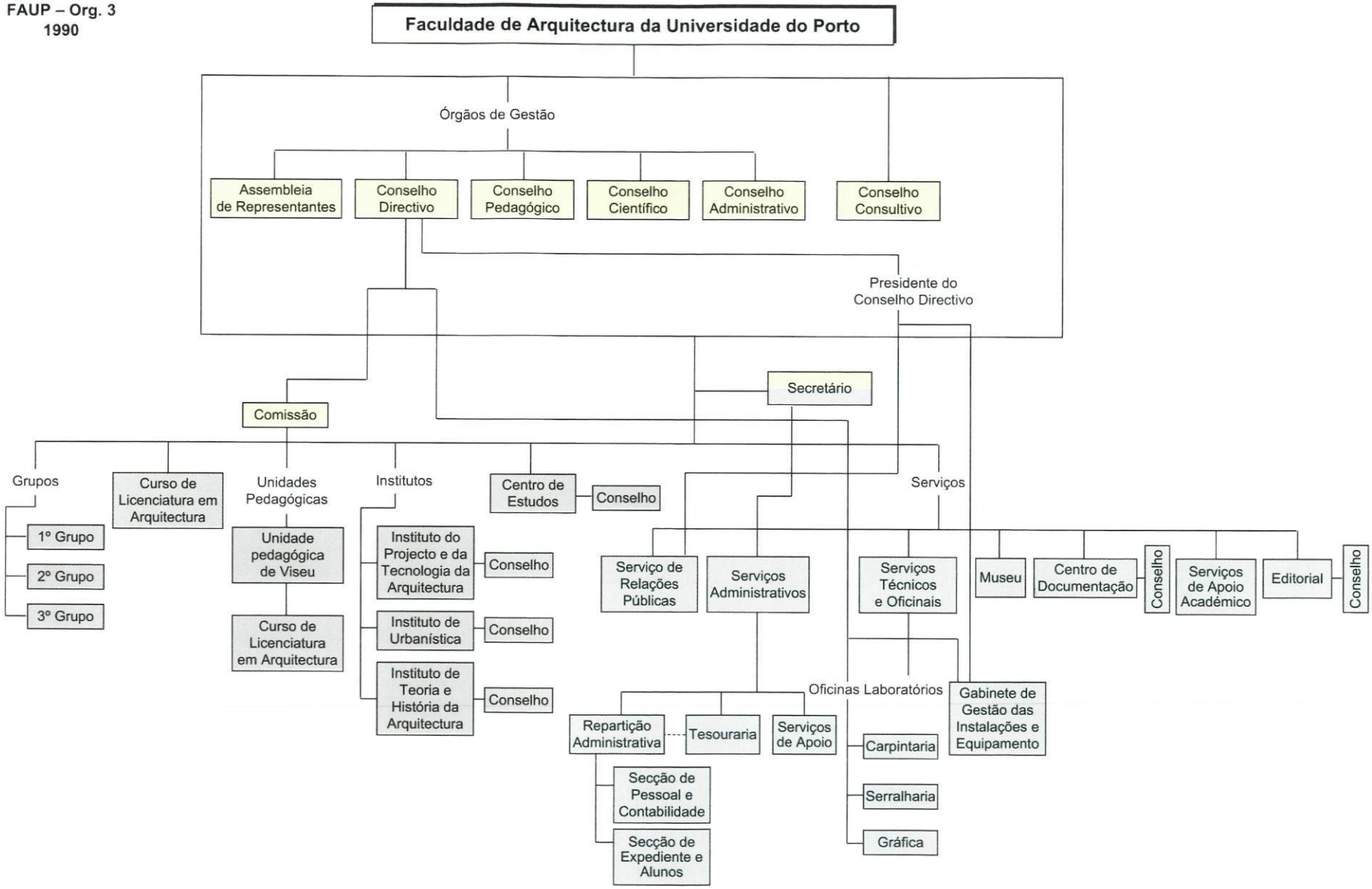

Despacho Reitoral de 5 de Fevereiro de 1990 (refª 11)

FAUP – Org. 3

1990.02.05 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 43 (20 Fev. 1990) 1.835-1.839.

CAPÍTULO I
Natureza e atribuições
Artigo 1.º
Natureza

1 – A Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade, unidade orgânica da Universidade do Porto, é um centro de criação, transmissão e difusão do saber disciplinar da arquitectura, construção e urbanística.

2 – A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 2º
Atribuições

1 – A Faculdade tem por fim ministrar o ensino, promover o investigação científica e desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade.

2 – Para a prossecução das suas atribuições, compete à Faculdade:

a) Ministrar a formação académica conducente à obtenção dos títulos e graus académicos previstos na lei em Arquitectura;
b) Promover e desenvolver a investigação fundamental e aplicada;
c) Organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento;
d) Apoiar e promover acções de extensão cultural;
e) Organizar e desenvolver formas de prestações de serviços à comunidade;
f) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

(...)

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 4.º
Orgânica

Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;
b) De uma estrutura de institutos;
c) De um Centro de Estudos.

(...)

Artigo 5.º
Institutos

1 – Para promoção e enquadramento de projectos de investigação, a Faculdade organiza-se em três institutos:

a) Instituto do Projecto e da Tecnologia da Arquitectura;
b) Instituto de Urbanística;
c) Instituto de Teoria e História da Arquitectura.

2 – Os institutos integram docentes e investigadores da Faculdade de acordo com a sua opção.

3 – Cada instituto é dirigido por um professor elegível para o conselho científico, eleito de entre os seus membros pelos docentes e investigadores e assistido por um conselho.

4 – Cada instituto rege-se por um regulamento interno (...).

Artigo 6.º
Centro de Estudos

1 – O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

(...)

3 – O Centro de Estudos é dirigido por um professor elegível para o conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 – O Centro de Estudos rege-se por um regulamento (...).

Artigo 7.º
Unidades Pedagógicas

1 – Em ordem à desconcentração territorial das funções docentes e outras, a Faculdade organiza-se em unidades pedagógicas.

2 – As unidades pedagógicas são geridas por comissões delegadas do conselho directivo, constituídas por dois docentes, dois estudantes e um funcionário.

3 – Actualmente a Faculdade ministra o curso de licenciatura em Arquitectura na cidade de Viseu, através da Unidade Pedagógica de Viseu.

(...)

CAPÍTULO III
Serviços
Artigo 8.º
Natureza

1 – São serviços da Faculdade:

a) Serviço de Relações Públicas;
b) Serviços Administrativos;
c) Serviços Técnicos e Oficinais;
d) Museu;
e) Centro de Documentação;
f) Serviços de Apoio Académico;
g) Editorial.

Artigo 9.º
Serviço de Relações Públicas

O Serviço de Relações Públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento da informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 10.º
Serviços Administrativos

1 – Os Serviços Administrativos exercem a sua acção na administração financeira e patrimonial, na gestão do pessoal, no expediente e arquivo, na vida escolar dos alunos e no apoio dos órgãos de gestão.

2 – Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

a) Repartição Administrativa;
b) Tesouraria;
c) Serviços de Apoio.

3 – A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

a) Secção de Pessoal e Contabilidade;

b) Secção de Expedinte e Alunos.

4 – A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Administrativa.

5 – Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado do pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e na execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 11.º

Serviços Técnicos e Oficinais

1 – Os Serviços Técnicos e Oficinais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento e compreendem:

a) Oficinas;

b) Laboratórios;

c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 – As oficinas são serviços de apoio ao ensino e à investigação, funcionam na directa dependência do conselho directivo e abrangem carpintaria, serralharia e gráfica.

3 – Os laboratórios são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios do visionamento, modelos, cálculo e computorização, fotografia, cartografia, topografia, fotogrametria, física do conforto e do ensaio de materiais.

4 – O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

(...)

Artigo 12.º

Museu

1 – O Museu exerce a sua acção no registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e na promoção da acções de extensão cultural.

2 – O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 – O Museu rege-se por um regulamento interno (...).

Artigo 13.º

Centro de Documentação

1 – O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção na aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e na produção e divulgação de informação.

2 – O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BAD.

3 – O Centro de Documentação é assistido por um conselho com a seguinte composição:

a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;

b) Um representante do Centro de Estudos;

c) Um representante da Editorial.

4 – O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 14.º

Serviços de Apoio Académico

1 – Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção na reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

2 – Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do Conselho Directivo.

Artigo 15.º

Editorial

1 – A Editorial exerce a sua acção na edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 – A Editorial rege-se por um regulamento interno (...).

CAPÍTULO IV

Órgãos de gestão

Artigo 16.º

1 – São órgãos de gestão da Faculdade:

a) Assembleia de representantes;

b) Conselho directivo;

c) Conselho pedagógico;

d) Conselho científico;

e) Conselho administrativo.

2 – A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

(...)

Artigo 17.º

Assembleia de representantes

A assembleia de representantes tem a seguinte constituição:

a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;

b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;

c) 10 funcionários, eleitos pelos seus pares.

(...)

4 – Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, sendo os actos de destituição fundamentados e aprovados por dois terços dos membros efectivos da assembleia;

b) Rever os estatutos da escola volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou a qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;

c) Aprovar alterações aos estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;

e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

Artigo 18.º

Conselho directivo

1 – O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

2 – O conselho directivo terá um presidente elegível para o conselho científico, um vice-presidente, necessariamente docente, ambos eleitos pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

3 – Ao conselho directivo, compete, designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

b) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento;

c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;

d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da Faculdade;
f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento a submeter à assembleia de representantes, respectivamente em Dezembro e Abril;
h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural.
(...)
6 – Ao presidente compete, nomeadamente:
a) A presidência do Conselho Administrativo;
b) Convocar os directores de institutos, Centro de Estudos, Museu, Serviços de Documentação e Editorial quando conveniente e, em especial, para a coordenação dos vários planos de actividades;
c) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, o exercício em permanência das funções deste e o despacho normal do expediente;
d) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;
e) O cumprimento das obrigações estatutárias.

Artigo 19.º
Conselho científico

1 – O conselho científico é composto por professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores doutorados ou professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor, assim discriminados:
a) Seis elementos eleitos pelos docentes e investigadores;
b) Presidentes dos conselhos directivo e pegagógico;
c) Directores dos institutos e do Centro de Estudos.
(...)
3 – Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.
4 – Ao conselho científico compete, designadamente:
a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composições dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;
b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
d) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;
e) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
f) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
g) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
h) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola, ouvido o conselho pedagógico;
i) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
j) Cumprir as obrigações estatutárias.
(...)

Artigo 20.º
Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico é composto por quatro docentes, um deles obrigatoriamente professor elegível para o conselho científico e quatro estudantes.
(...)
3 – Ao conselho pedagógico compete, designadamente:
a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;
c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
g) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
h) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola;
i) Propor a instituição de prémios escolares;
j) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
l) Cumprir as obrigações estatutárias.
(...)

Artigo 21.º
Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo da Faculdade é um órgão técnico constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário e pelo chefe de repartição.
(...)
3 – Compete ao conselho administrativo:
a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
b) Requisitar, através da Reitoria, as importâncias das dotações comuns atribuídas no Orçamento do Estado à Faculdade;
c) Promover a arrecadação de receitas próprias da Faculdade e a sua entrega nos cofres do Tesouro, a fim de serem escrituradas conforme o previsto na lei;
d) Depositar na Caixa Geral de Depósitos os fundos levantados do Tesouro, por conta das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;
e) Verificar a legalidade e promover a realização das despesas e autorizar o seu pagamento, dentro dos limites definidos no Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
f) Promover a elaboração das contas de gerência dentro do prazo legal;
g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
h) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Faculdade que não envolvam intuitos ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
i) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inútil ou dispensável;
j) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis.
(...)

Artigo 22.º
Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo é um órgão que assegura uma ligação permanente com a comunidade, competindo-lhe emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo.
(...)

FAUP – Org. 4
1999

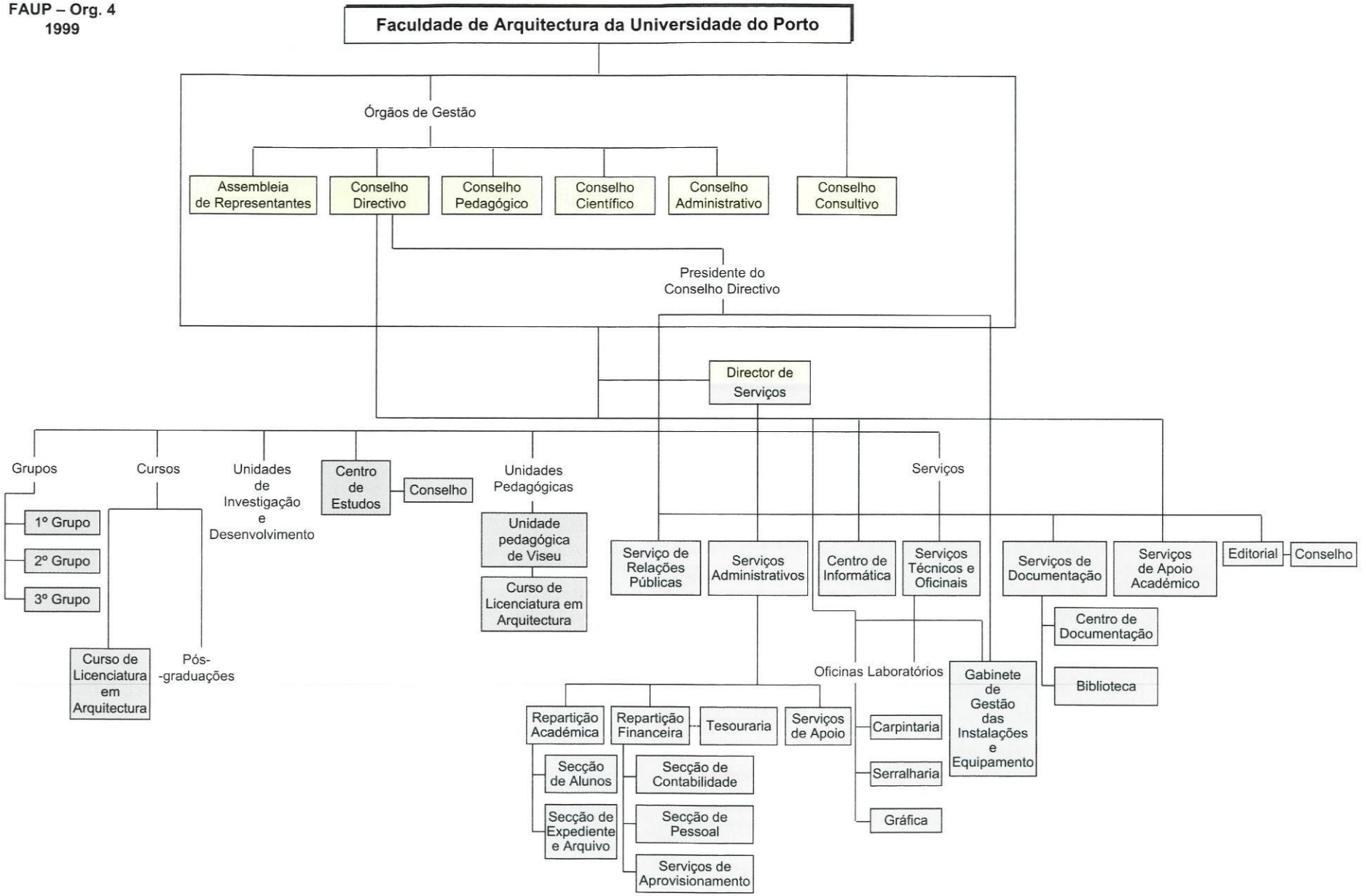

Despacho nº 19.782/99 (2.ª série), de 27 de Setembro (refª 23)

FAUP – Org. 4

1999.09.27 – Despacho (extracto) nº 19.782/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 243 (18 Out. 1999) 15.537-15.541.

CAPÍTULO I
Natureza e atribuições
Artigo 1.º
Natureza

1 – A Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade, unidade orgânica da Universidade do Porto, é um centro de criação, transmissão e difusão do saber disciplinar da arquitectura, construção e urbanística.

2 – A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos seus próprios Estatutos.

Artigo 2º
Atribuições

1 – A Faculdade tem por fim ministrar o ensino, promover o investigação científica e desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade.

2 – Para a prossecução das suas atribuições, compete à Faculdade:

a) Ministrar a formação académica conducente à obtenção dos títulos e graus académicos previstos na lei;

b) Promover e desenvolver a investigação;

c) Organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento;

d) Apoiar e promover acções de extensão cultural;

e) Organizar e desenvolver formas de prestações de serviços à comunidade;

f) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

(...)

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 4.º
Orgânica

Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

a) Da estrutura dos cursos e das áreas científicas que compõem os seus planos de estudos;

b) De unidades de investigação e desenvolvimento;

c) De uma unidade de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5.º
Unidades de investigação e desenvolvimento

1 – O enquadramento de projectos de investigação dinamiza-se e estrutura-se através da criação de unidades de investigação.

2 – As unidades de investigação integram docentes e investigadores da Faculdade e admitem outro pessoal de acordo com a especificidade de cada projecto.

Artigo 6.º
Unidade de prestação de serviços à comunidade

1 – Para a prestação de serviços à comunidade, a Faculdade organiza uma unidade que se designa "Centro de Estudos".

2 – O Centro de estudos integra docentes e investigadores da Faculadde e admite outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 – O Centro de Estudos é dirigido por um professor designado pelo conselho directivo, assistido por um conselho.

4 –O Centro de Estudos rege-se por um regulamento (...).

Artigo 7.º
Unidades Pedagógicas

1 – Em ordem à desconcentração territorial das funções docentes e outras, a Faculdade organiza-se em unidades pedagógicas.

CAPÍTULO III
Serviços
Artigo 8.º
Natureza

1 – São serviços da Faculdade:

a) O Serviço de Relações Públicas;

b) Os Serviços Administrativos;

c) O Centro de Informática;

d) Os Serviços Técnicos e Oficinais;

e) Os Serviços de Documentação;

f) Os Serviços de Apoio Académico;

g) A Editorial.

Artigo 9.º
Serviço de Relações Públicas

O Serviço de Relações Públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento de informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 10.º
Serviços Administrativos

1 – Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo director de serviços, exercem a sua acção na administração financeira e patrimonial, na gestão do pessoal, no expediente e arquivo, na vida escolar dos alunos e no apoio dos órgãos de gestão.

2 – Os Serviços Administrativos compreendem:

a) A Repartição Académica;

b) A Repartição Financeira;

c) A Tesouraria;

d) Os Serviços de Apoio.

3 – A Repartição Académica compreende:

a) A Secção de Alunos;

b) A Secção de Expediente e Arquivo.

4 – A Repartição Financeira compreende:

a) A Secção de Contabilidade;

b) A Secção de Pessoal;

c) Os Serviços de Aprovisionamento.

5 – A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Financeira.

6 – Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado de pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e na execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 11.º
Centro de Informática

O Centro de Informática depende directamente do conselho directivo e exerce a sua acção no domínio da gestão da infra-estrutura informática da Faculdade.

Artigo 12.º
Serviços Técnicos e Oficinais

1 – Os Serviços Técnicos e Oficinais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento e compreendem:

a) Oficinas;

b) Laboratórios;

c) O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 – As oficinas funcionam na directa dependência do conselho directivo, são serviços de apoio ao ensino e à investigação e abrangem carpintaria, serralharia e gráfica.

3 – Os laboratórios são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, são instrumento de ensino e da investigação, sem prejuízo de outras prestações de serviço, e exercem a sua acção nos domínios de visionamento, modelos, cálculo e computorização, fotografia, cartografia, topografia, fotogrametria, física do conforto e de ensaio de materiais.

4 – O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

(...)

6 – Os Serviços Técnicos e Oficinais regem-se por um regulamento interno (...).

Artigo 13.º
Serviços de Documentação

1 – Os Serviços de Documentação compreendem:

a) O Centro de Documentação;

b) A Biblioteca.

2:

a) O Centro de Documentação exerce a sua acção: na recolha, aquisição e depósito de materiais de valor patrimonial, histórico, artístico ou documental relativos à arquitectura e urbanismo português e portuense; no registo, preservação, investigação e difusão de documentação de valor patrimonial, histórico ou artístico da Faculdade; na promoção de acções de extensão cultural;

b) O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo e coordenado por um técnico superior de arquivo;

c) O Centro de Documentação rege-se por um regulamento interno (...).

3:

a) A Biblioteca exerce a sua acção: na aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural; na produção e divulgação de informação; na produção de acções de extensão *multimedia*;

b) A Biblioteca é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BD.

c) A Biblioteca elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 14.º
Serviços de Apoio Académico

1 – Os Serviços de Apoio Académico funcionam na directa dependência do conselho directivo e exercem a sua acção na reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

Artigo 15.º
Editorial

1 – A Editorial exerce a sua acção na edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 – A Editorial rege-se por um regulamento interno (...).

CAPÍTULO IV
Órgãos de gestão
Artigo 16.º

1 – São órgãos de gestão da Faculdade:

a) A assembleia de representantes;

b) O conselho directivo;

c) O conselho pedagógico;

d) O conselho científico;

e) O conselho administrativo.

2 – A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

(...)

Artigo 17.º
Assembleia de representantes

1 – A assembleia de representantes é constituída por:

a) 20 docentes ou investigadores, eleitos pelos seus pares;

b) 20 estudantes, eleitos pelo corpo discente;

c) 10 funcionários, eleitos pelos seus pares.

(...)

4 – Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, sendo os actos de destituição fundamentados e aprovados por dois terços dos membros efectivos da assembleia;

b) Rever os Estatutos da Faculdade volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou a qualquer momento por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;

c) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Faculdade;

e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

Artigo 18.º
Conselho directivo

1 – O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

2 – O conselho directivo terá um presidente elegível para o conselho científico, um vice-presidente, necessariamente docente, ambos eleitos pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

3 – Ao conselho directivo compete, designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

b) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento;

c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;

d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;

e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da Faculdade;

f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;

g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento a submeter à assembleia de representantes, respectivamente em Dezembro e Abril;

h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural.

(...)

6 – Ao presidente compete, nomeadamente:

a) A presidência do conselho administrativo;

b) Convocar os directores dos Centro de Estudos, Serviços de Documentação e Editorial quando conveniente e, em especial, para a coordenação dos vários planos de actividades;

c) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, o exercício em permanência das funções deste e o despacho normal do expediente;

d) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;

e) O cumprimento das obrigações estatutárias.

Artigo 19.º

Conselho científico

1 – O conselho científico é composto por professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores doutorados ou professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor, assim discriminados:

a) 11 elementos eleitos pelos docentes e investigadores;

b) O presidentes do conselho directivo.

(...)

3 – Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.

4 – Ao conselho científico compete, designadamente:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicos, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composições dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções ou renovações de contratos;

b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;

d) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;

e) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

g) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola, ouvido o conselho pedagógico;

h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

i) Cumprir as obrigações estatutárias.

(...)

Artigo 20.º

Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico é composto por quatro docentes, um deles obrigatoriamente professor elegível para o conselho científico e quatro estudantes.

(...)

3 – Ao conselho pedagógico compete, designadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;

f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;

g) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;

h) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola;

i) Propor a instituição de prémios escolares;

j) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

k) Cumprir as obrigações estatutárias.

(...)

Artigo 21.º

Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo da Faculdade é um órgão técnico constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo director de serviços e pelo chefe da Repartição Financeira.

(...)

3 – Compete ao conselho administrativo:

a) Promover a elaboração dos projectos de orçamento a incluir na parte substancial do Orçamento do Estado e privativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

b) Requisitar as importâncias das dotações comuns atribuídas no Orçamento do Estado à Faculdade;

c) Promover a arrecadação das receitas próprias da Faculdade e a sua entrega nos cofres do Tesouro, a fim de serem escrituradas conforme o previsto na lei;

d) Depositar os fundos levantados do Tesouro, por conta das dotações atribuídas no Orçamento do Estado;

e) Verificar a legalidade e promover a realização das despesas e autorizar o seu pagamento, dentro dos limites definidos na lei;

f) Promover a elaboração das contas de gerência dentro do prazo legal;

g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da Contabilidade e da Tesouraria;

h) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Faculdade que não envolvam intuitos ou obrigações estranhos à instituição e, no caso de herança, sempre a benefício do inventário;

i) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inútil ou dispensável;

j) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis.

(...)

Artigo 22.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo é um órgão que assegura uma ligação permanente com a comunidade, competindo-lhe emitir pareceres sobre as linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo.

(...)

Faculdade de Arquitectura da Univerdidade do Porto
Cursos e graus académicos

FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos
(1979-1999)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos de Licenciatura

LICENCIATURA EM ARQUITECTURA (ver antecedentes do curso na Escola Superior de Belas-Artes do Porto)

1984.10.20 (refª 2)	1987.08.17 (refª 6)	1989.10.21 (refª 8)	1989.11.17 (refª 9)	1991.11.28 (refª 13)	1992.11.26 (refª 14)
Criação do curso na Faculdade de Arquitectura, com o correspondente grau de licenciado, e aprovação do regulamento	Autorização para que o curso possa ser ministrado em Viseu	Aprovação de alterações ao diploma regulamentador do curso, relativas às áreas científicas e unidades de crédito e às condições para obtenção do grau de licenciado	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1989-1990	Aprovação das disciplinas para vigorarem a partir do ano lectivo de 1991-1992	Aprovação do regulamento do curso

1994.08.30 (refª 16)
Aprovação das disciplinas para vigorarem a partir do ano lectivo de 1994-1995

Cursos de Mestrado e atribuição do Grau de Mestre

MESTRADO EM PLANEAMENTO E PROJECTO DO AMBIENTE URBANO (ministrado conjuntamente pela FAUP e pela FEUP)

1994.07.20 (refª 15)	1996.03.12 (refª 18)	1997.07.16 (refª 19)	1999.04.21 (refª 21)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso

MESTRADO EM DESENHO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTO E PRODUTOS

1995.03.09 (refª 17)
Criação do curso e aprovação do regulamento

Cursos de Doutoramento e atribuição do Grau de Doutor

1979.12.21 (refª 1)	1985.05.09 (refª 4)	1998.07.29 (refª 20)
Autorização para que a Faculdade possa conferir o grau de doutor em Arquitectura e em Planeamento Urbanístico	Aprovação das especialidades (Arquitectura, História da Arquitectura, Desenho, Construção e Urbanologia) e das respectivas disciplinas em que a Univ. do Porto, através da Faculdade de Arquitectura, confere o grau de doutor	Aprovação dos ramos de conhecimento (Arquitectura, Urbanismo, Desenho e Construção) em que a Faculdade de Arquitectura confere o grau de doutor

3. Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto (1992-)

A integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade, em 30 de Outubro de 1992[1], deu origem, como se referiu, à Faculdade de Belas-Artes. Esta nova instituição viu os seus Estatutos serem homologados por despacho reitoral de 11 de Fevereiro de 1993[2].

Segundo as disposições estatutárias, consideram-se como constituintes estruturantes da Faculdade um conjunto de serviços e de órgãos de gestão central, que devem ter por fim a promoção do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade.

O Conselho Directivo (formado por quatro docentes, quatro estudantes e dois funcionários) é o órgão de gestão executiva da instituição, sendo eleito e fiscalizado pela Assembleia de Representantes (composta por vinte docentes, igual número de estudantes e dez funcionários). Ao Conselho Científico (integrado por professores catedráticos, associados, auxiliares e convidados e ainda por investigadores doutorados) cabem diversas competências no âmbito da admissão de pessoal da área docente e científica e na adopção das linhas gerais de orientação de carácter científico; com a existência de um Conselho Pedagógico (formado por seis docentes e igual número de estudantes), com vastas atribuições, pretende-se responder a questões relacionadas com o ensino.

Os vários serviços existentes apoiam, do ponto de vista funcional, administrativo, financeiro, técnico e pedagógico, toda a instituição. A par dos Serviços Administrativos, dirigidos pelo Secretário da Faculdade e divididos funcionalmente em três sectores – Repartição Administrativa, Tesouraria e Serviços de Apoio – situa-se um conjunto alargado de serviços técnicos – o Serviço de Relações Públicas, os Serviços Técnicos e Oficinais, o Museu, o Centro de Documentação, os Serviços de Apoio Académico e a Editorial – que pautam a sua actividade por regulamentos sujeitos à aprovação do Conselho Directivo.

Os Estatutos viriam a ser completados pelo Regulamento Orgânico e Quadro da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, promulgado em 1995[3], que estabelece detalhadamente as regras de funcionamento dos serviços, já enunciados no texto estatutário, bem como o quadro de pessoal da Faculdade.

À leccionação dos cursos de Artes Plásticas-Escultura, Artes Plásticas-Pintura e Design de Comunicação (Arte Gráfica), oriundos da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, mas entretanto remodelados na sua estrutura curricular[4] e com estatuto de cursos de licenciatura, vem juntar-se, a partir de 1996, a possibilidade de a Faculdade conferir o grau de doutor nos ramos de Pintura, Escultura, Design de Comunicação, Desenho, Ciências da Arte e Geometria[5].

---

1 Despacho nº 307/ME/92, de 30 de Outubro.

2 Publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 75 (30 Mar. 1993) 3.448(42-50). Os Estatutos foram novamente publicados, com alterações, em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 193 (22 Ago. 1994) 8.599-8.605; *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 84 (9 Abr. 1996) 4.833-4.840; *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 285 (11 Dez. 1997) 15.194-15.195.

3 Resolução do Senado nº 23/95/PL, de 27 de Junho de 1995, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 188 (16 Ago. 1995) 9.682-(23-26).

4 Despacho reitoral de 18 de Agosto de 1993, publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 245 (19 Out. 1993) 10.976 (84-86).

5 Resolução nº 35/SC/96, de 20 de Agosto, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 207 (6 Set. 1996) 12.628.
A regulamentação dos graus académicos havia sido definida no âmbito da *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei nº 46/86, de 18 de Outubro), na qual se previam os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, determinando-se, ainda, que os estabelecimentos de ensino superior podiam atribuir "diplomas de estudos superiores especializados, bem como certificados e diplomas para cursos de pequena duração" (art.º 13º, ponto 2). Em 1997, num contexto de redefinição das especificidades do ensino universitário e do ensino politécnico, introduzem-se alterações no articulado do diploma de 1986 quanto às "condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida" (Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, art.º 13º, ponto 6).

No ano seguinte, a Faculdade dá início ao ensino pós-graduado, através da criação do Curso de Mestrado em Arte Multimédia[6].

Data também de 1997 a homologação das últimas alterações aos Estatutos[7]. O aspecto que importa evidenciar nesta revisão estatutária é o da criação de departamentos. Com efeito, afirma-se no diploma que a Faculdade "está funcionalmente organizada em departamentos, secções autónomas, serviços e centro de estudos"[8], definindo-se os primeiros como "unidades de ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de divulgação da cultura nos domínios que lhe são próprios, compreendidos nos fins da Faculdade"[9]. Esta remodelação consagra também expressamente a existência de três departamentos: Departamento de Pintura, Departamento de Escultura e Departamento de Design.

A departamentalização representa, afinal, uma espécie de desmembramento sistémico no interior da Faculdade (criação de vários subsistemas) e, por arrasto, conduz a uma descentralização das diferentes componentes estruturais, sejam elas de gestão, de serviços, ou do foro pedagógico e científico. Embora o texto estatutário não seja muito abundante em disposições sobre a organização dos departamentos, determina, no entanto, que os mesmos terão como órgãos de gestão um Conselho de Departamento e uma Comissão Executiva e define, em pormenor, as respectivas composições e competências.

A reforma estrutural da Faculdade completa-se, no ano seguinte, com a aprovação do novo quadro de professores e da respectiva estrutura orgânica[10]. Aos antigos onze grupos que enquadravam as disciplinas e os docentes, existentes desde a criação da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, haviam sido "amputados" os respeitantes à 1ª Secção, extinta aquando da autonomização da Arquitectura; os remanescentes, que careciam de um ajustamento à nova realidade da Faculdade, tiveram de esperar até 1998, ano em que foi homologada a alteração. A nova estrutura do quadro conta, pois, com apenas cinco grupos, a saber: 1º – Pintura; 2º – Escultura; 3º – Design de Comunicação; 4º – Desenho e Geometria; 5º – Ciências da Arte.

6 Resolução nº 62/97, de 30 de Junho, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 162 (16 Jul. 1997) 8.487-8.488.

7 Despacho reitoral nº 12.566/97 (2ª série), de 18 de Novembro, publicado em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 285 (11 Dez. 1997) 15.194-15.195.

8 Despacho reitoral nº 12.566/97 (*op. cit.*), cap. II, art.º 7.º, nº 1.

9 Despacho reitoral nº 12.566/97 (*op. cit.*), cap. II, art.º 7.º, nº 2.

10 Resolução (extracto) nº 138/98 (2ª série), de 23 de Julho, publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 198 (28 Ago. 1998) 12.394.

Organigramas e excertos de legislação

FBAUP – Org. 1
1993

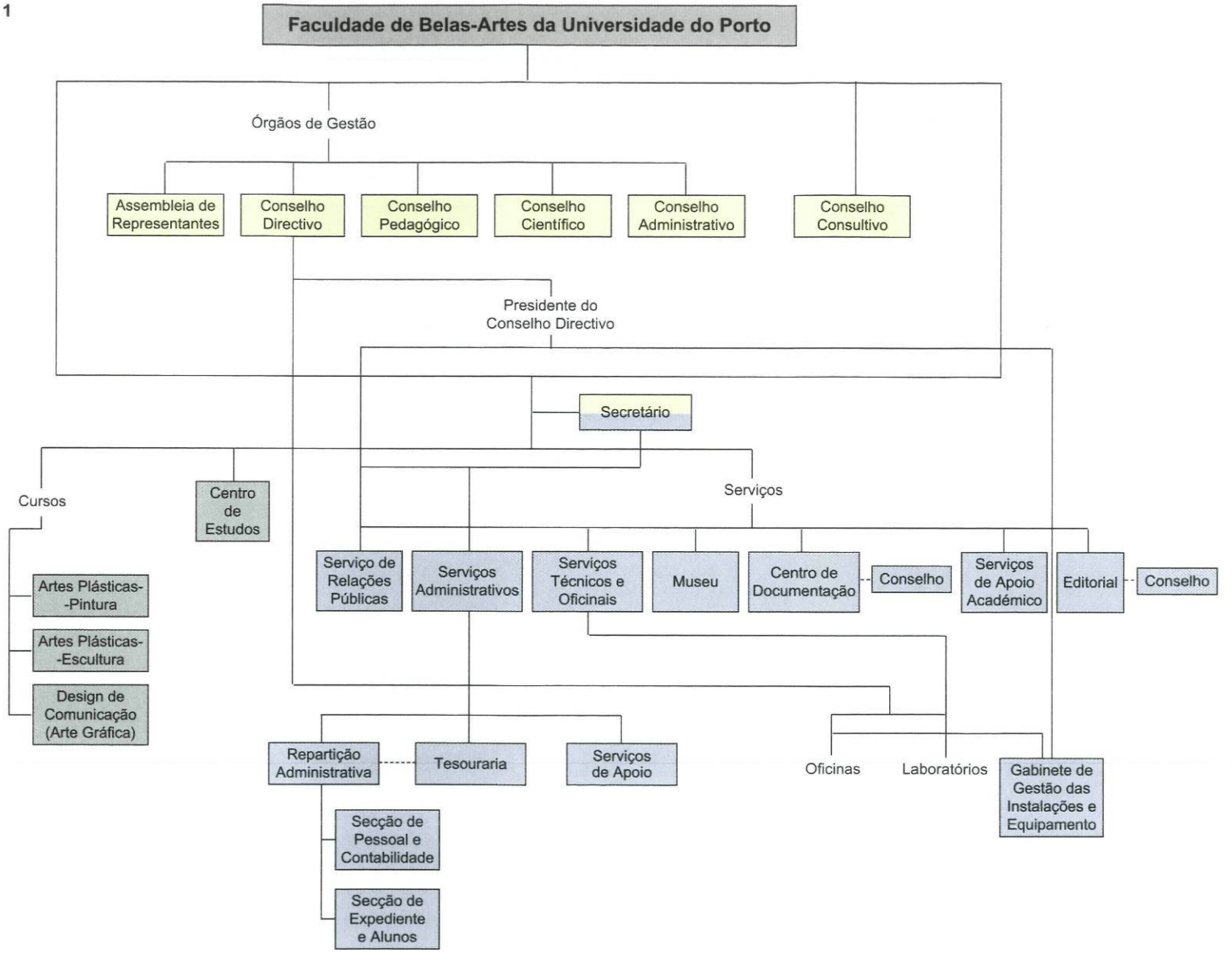

Despacho Reitoral, de 11 de Fevereiro de 1993 (ref[a] 2)

FBAUP – Org. 1

1993.02.11 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 75 (30 Mar. 1993) 3.448(42-50).

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 7.º
Orgânica

1 – Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;

b) De um Centro de Estudos.

2 – A Faculdade pode promover a desconcentração territorial das suas funções mediante a criação de unidades pedagógicas.

Artigo 8.º
Centro de Estudos

1 – O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

2 – O Centro de estudos admite docentes e outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 – O Centro de Estudos é dirigido por um professor pertencente ao conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 – O Centro de Estudos rege-se por um regulamento (...).

CAPÍTULO III
Serviços
Artigo 9.º
Natureza

1 – São serviços da Faculdade:

a) Serviço de Relações Públicas;

b) Serviços Administrativos;

c) Serviços Técnicos e Oficinais;

d) Museu;

e) Centro de Documentação;

f) Serviços de Apoio Académico;

g) Editorial.

Artigo 10.º
Serviço de Relações Públicas

O Serviço de Relações públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento de informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 11.º
Serviços Administrativos

1 – Os Serviços Administrativos exercem a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial da gestão do pessoal, no expediente e arquivo, na vida escolar dos alunos e no apoio aos órgãos de gestão e outras estruturas da Faculdade.

2 – Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

a) Repartição Administrativa;

b) Tesouraria;

c) Serviços de Apoio.

3 – A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

a) Secção de Pessoal e Contabilidade;

b) Secção de Expediente e Alunos.

4 – A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Administrativa.

5 – Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado de pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e na execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 12.º
Serviços Técnicos e Oficinais

1 – Os Serviços Técnicos Oficinais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento, e compreendem:

a) Oficinas;

b) Laboratórios;

c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 – As Oficinas e Laboratórios são serviços de apoio ao ensino à investigação e funcionam na directa dependência do conselho directivo, e são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios, designadamente das tecnologias, do ensaio de materiais e da investigação artística.

3 – O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

(...)

Artigo 13.º
Museu

1 – O Museu exerce a sua acção nos domínios do registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e da promoção de acções de extensão cultural.

2 – O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 – O Museu rege-se por um regulamento interno (...).

Artigo 14.º
Centro de Documentação

1 – O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção nos domínios da aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e da produção e divulgação da informação.

2 – O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BAD.

3 – O Centro de Documentação é assistido por um conselho com a seguinte composição:

a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;

b) Um representante do Centro de Estudos;

c) Um representante da Editorial.

4 – O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 15.º
Serviços de Apoio Académico

1 – Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção nos domínios da reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

2 – Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 16.º
Editorial

1 – A Editorial exerce a sua acção nos domínios da edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 – A Editorial rege-se por um regulamento interno (...).

CAPÍTULO IV
Dos órgãos de gestão
Artigo 17.º
Órgãos de gestão

1 – São órgãos de gestão da Faculdade:
a) Assembleia de representantes;
b) Conselho directivo;
c) Conselho pedagógico;
d) Conselho científico;
e) Conselho administrativo.
2 – A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.
(...)

SECÇÃO I
Assembleia de representantes
Artigo 18.º
Composição

A assembleia de representantes tem a seguinte composição:
a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;
b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;
c) 10 funcionários eleitos pelos seus pares.

Artigo 20.º
Competências

São competências da assembleia de representantes:
a) Eleger e destituir o conselho directivo, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição, de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros da assembleia em exercício efectivo de funções;
b) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade, de acordo com os Estatutos da UP, volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
c) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
d) Aprovar regulamento interno de funcionamento da assembleia de representantes;
e) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo.

SECÇÃO II
Conselho directivo
Artigo 24.º
Composição

1 – O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.
(...)

Artigo 26.º
Competências

1 – Compete ao conselho directivo da Faculdade:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;
f) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;
g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
i) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho directivo;
j) Organizar os processos eleitorais, salvaguardando os específicos para a escolha dos presidentes e vice-presidentes dos conselhos científico e pedagógico.
2 – Ao presidente do conselho directivo compete:
a) Conduzir as reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
b) Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa do conselho directivo, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho;
c) Convocar para reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico e da associação de estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;
d) Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;
e) Presidir ao conselho administrativo;
f) Cumprir as obrigações estatutárias;
g) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do senado da UP.

SECÇÃO III
Conselho científico
Artigo 29.º
Composição

1 – O conselho científico da Faculdade é composto pelos professores catedráticos, associados e auxiliares, e pelos investigadores doutorados ou professores convidados em regime de tempo integral, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.

2:

a) O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, necessariamente professores catedráticos, eleitos entre os seus membros, e um secretário;

(...)

3 – Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.

Artigo 31.º
Competências

1 – Ao conselho científico compete, designadamente:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;

b) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;

c) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;

d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização de planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;

e) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;

f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparação a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;

g) Dar parecer sobre a afectação dos meios humanos e materiais, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;

h) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;

i) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico;

j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

l) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

m) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos do ensino superior;

n) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º;

o) Cumprir as obrigações estatutárias;

p) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho científico.

3 – Compete ao presidente do conselho científico:

a) Orientar as reuniões do conselho científico, para o qual possuirá voto de qualidade;

b) Representar o conselho científico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;

c) Executar as deliberações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO IV
Conselho pedagógico
Artigo 33.º
Composição

1 – O conselho pedagógico é composto por seis docentes representando todos os cursos ministrados na Faculdade (três professores e três assistentes), e por seis estudantes com idêntica representatividade:

(...)

Artigo 35.º
Competências

1 – Compete ao plenário do conselho pedagógico:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo a auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;

c) Organizar e coordenar dados estatísticos sobre a realidade pedagógica da Faculdade, incluindo a da actividade pedagógica individual dos docentes;

d) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

e) Definir e aprovar o calendário lectivo, de provas de avaliação e exames;

f) Aprovar os horários lectivos;

g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;

h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;

i) Elaborar propostas sobre o regime de prescrições;

j) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;

l) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade;

m) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;

n) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

o) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados;

p) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá convocar docentes, alunos e outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos, e remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

q) Promover acções de formação pedagógica;

r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;

s) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, exposições, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Faculdade;

t) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da Faculdade;

u) Possibilitar a realização de reuniões periódicas entre os presidentes dos conselhos pedagógico, directivo e científico, para a apreciação e coordenação dos diversos assuntos de interesse científico-pedagógico para a Faculdade;

v) Possibilitar a auscultação da associação de estudantes, para efeitos consultivos, relativamente a algumas questões consignadas nas atribuições deste conselho;

x) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho pedagógico.

2 – Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

a) Orientar as reuniões do conselho pedagógico a que preside com voto de qualidade;

b) Representar o conselho pedagógico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;

c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO VI
Conselho administrativo
Artigo 39.º
Composição

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário da Faculdade e pelo técnico superior de gestão mais antigo ou mais categorizado.

(...)

Artigo 40.º
Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Autorizar o pagamento das despesas até ao limite do orçamento;

b) Organizar as contas de exercício da Faculdade e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO VII
Conselho Consultivo
Artigo 41.º
Composição

1 – O conselho consultivo é constituído por:

a) Presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade;

b) Presidente da associação de estudantes;

c) Anteriores presidentes do conselho directivo da Faculdade;

d) Professores jubilados.

(...)

Artigo 42.º
Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e manter a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo.

FBAUP – Org. 2
1995

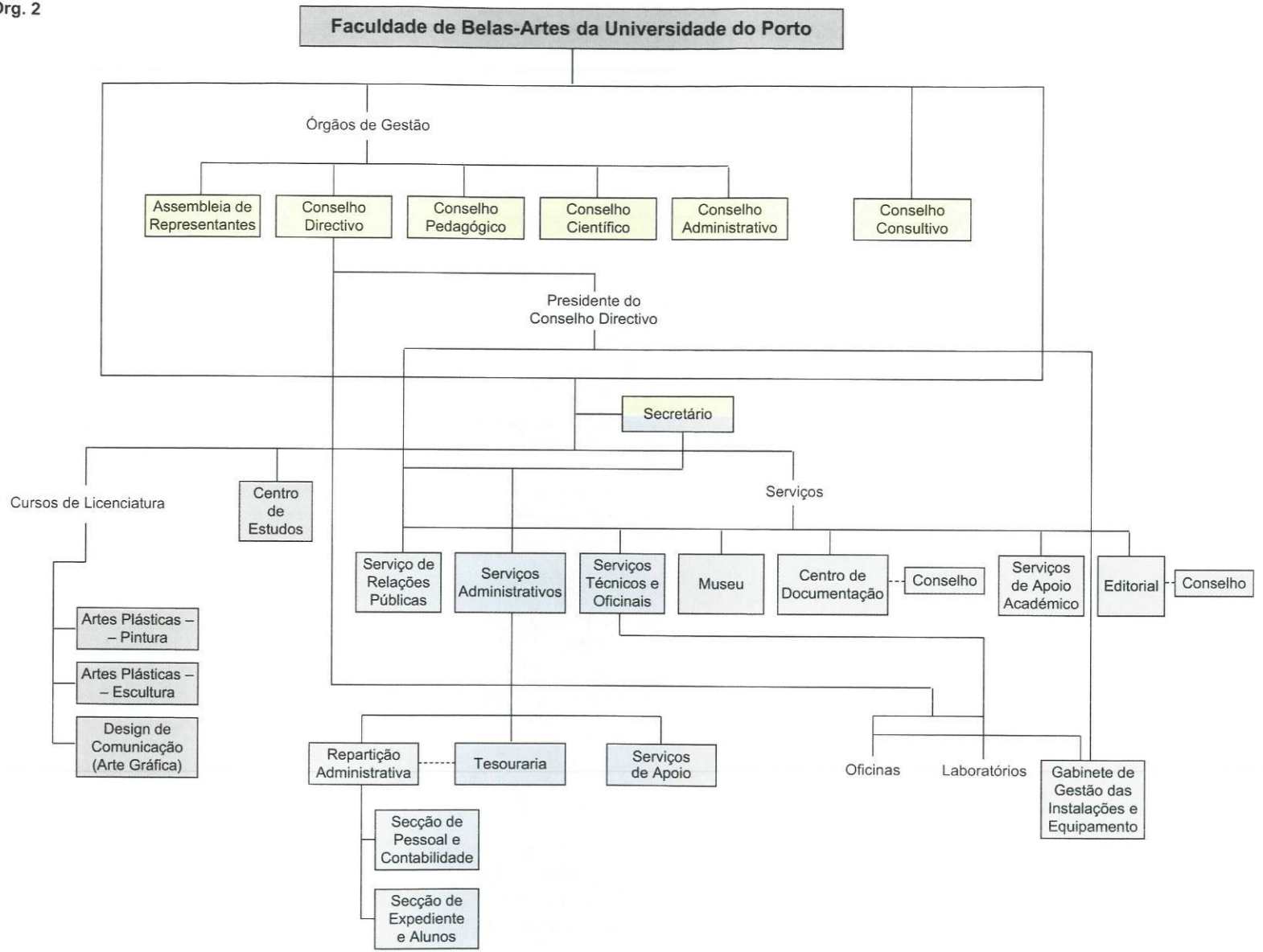

Despacho Reitoral, de 8 de Junho de 1994 (refª 4)
Despacho nº 23/95/PL, de 27 de Junho de 1995 (refª 6)

FBAUP – Org. 2

1994.06.08 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (22 Ago. 1994) 8.599-8.605.

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 7.º
Orgânica

1 – Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;

b) De um Centro de Estudos.

2 – A Faculdade pode promover a desconcentração territorial das suas funções mediante a criação de unidades pedagógicas.

Artigo 8.º
Centro de Estudos

1 – O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

2 – O Centro de estudos admite docentes e outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 – O Centro de Estudos é dirigido por um professor pertencente ao conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 – O Centro de Estudos rege-se por um regulamento (...).

CAPÍTULO IV
Dos órgãos de gestão
Artigo 17.º
Órgãos de gestão

1 – São órgãos de gestão da Faculdade:

a) Assembleia de representantes;

b) Conselho directivo;

c) Conselho pedagógico;

d) Conselho científico;

e) Conselho administrativo.

2 – A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

(...)

SECÇÃO I
Assembleia de representantes
Artigo 18.º
Composição

A assembleia de representantes tem a seguinte composição:

a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;

b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;

c) 10 funcionários eleitos pelos seus pares.

Artigo 20.º
Competências

São competências da assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição, de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros da assembleia em exercício efectivo de funções;

b) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade, de acordo com os Estatutos da UP, volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;

c) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;

d) Aprovar regulamento interno de funcionamento da assembleia de representantes;

e) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;

f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo.

SECÇÃO II
Conselho directivo
Artigo 24.º
Composição

1 – O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

(...)

Artigo 26.º
Competências

1 – Compete ao conselho directivo da Faculdade:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;

c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;

d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;

e) Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;

f) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;

g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;

h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;

i) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho directivo;

j) Organizar os processos eleitorais, salvaguardando os específicos para a escolha dos presidentes e vice-presidentes dos conselhos científico e pedagógico.

2 – Ao presidente do conselho directivo compete:

a) Conduzir as reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

b) Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa do conselho directivo, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho;

c) Convocar para reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico e da associação de estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;
d) Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;
e) Presidir ao conselho administrativo;
f) Cumprir as obrigações estatutárias;
g) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do senado da Universidade do Porto.

SECÇÃO III
Conselho científico
Artigo 29.º
Composição

1 – O conselho científico da Faculdade é composto pelos professores catedráticos, associados e auxiliares, e pelos investigadores doutorados ou professores convidados em regime de tempo integral, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.
2 – *a)* O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, necessariamente professores catedráticos, eleitos entre os seus membros, e um secretário.
(...)
3 – Ao presidente incumbe a condução das reuniões e a representação do conselho.

Artigo 31.º
Competências

Ao conselho científico compete, designadamente:
a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;
b) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;
c) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;
d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização de planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
e) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;
f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparação a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;
g) Dar parecer sobre a afectação dos meios humanos e materiais, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;
h) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;
i) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico;
j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
l) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
m) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos do ensino superior;
n) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º;
o) Cumprir as obrigações estatutárias;
p) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho científico.
(...)
3 – Compete ao presidente do conselho científico:
a) Orientar as reuniões do conselho científico, para o qual possuirá voto de qualidade;
b) Representar o conselho científico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;
c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO IV
Conselho pedagógico
Artigo 33.º
Composição

1 – O conselho pedagógico é composto por seis docentes representando todos os cursos ministrados na Faculdade (três professores e três assistentes), e por seis estudantes com idêntica representatividade.
(...)

Artigo 35.º
Competências

1 – Compete ao plenário do conselho pedagógico:
a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo a auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;
c) Organizar e coordenar dados estatísticos sobre a realidade pedagógica da Faculdade, incluindo a da actividade pedagógica individual dos docentes;
d) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
e) Definir e aprovar o calendário lectivo, de provas de avaliação e exames;
f) Aprovar os horários lectivos;
g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;
h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
i) Elaborar propostas sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
l) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade;
m) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;
n) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
o) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados;
p) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá convocar docentes, alunos e outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos, e remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
q) Promover acções de formação pedagógica;
r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;
s) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, exposições, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Faculdade;
t) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da Faculdade;
u) Possibilitar a realização de reuniões periódicas entre os presidentes dos conselhos pedagógico, directivo e científico, para a apreciação e

coordenação dos diversos assuntos de interesse científico-pedagógico para a Faculdade;

v) Possibilitar a auscultação da associação de estudantes, para efeitos consultivos, relativamente a algumas questões consignadas nas atribuições deste conselho;

x) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho pedagógico.

2 – Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

a) Orientar as reuniões do conselho pedagógico a que presidem com voto de qualidade;

b) Representar o conselho pedagógico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;

c) Executar as deliberações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 39.º

Composição

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário da Faculdade e pelo técnico superior de gestão mais antigo ou mais categorizado.

(...)

Artigo 40.º

Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Autorizar o pagamento das despesas até ao limite do orçamento;

b) Organizar as contas de exercício da Faculdade e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO VII

Conselho Consultivo

Artigo 41.º

Composição

1 – O conselho consultivo é constituído por:

a) Presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade;

b) Presidente da associação de estudantes;

c) Anteriores presidentes do conselho directivo da Faculdade;

d) Professores jubilados.

(...)

Artigo 42.º

Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e manter a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo.

1995.06.27 – Resolução nº 23/95/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do regulamento orgânico e quadro da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 188 (16 Ago. 1995) 9.682-(23-26).

CAPÍTULO II

Dos Serviços

Artigo 2.º

São serviços da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto:

a) Serviço de Relações Públicas;

b) Serviços Administrativos;

c) Serviços Técnicos e Oficinais;

d) Museu;

e) Centro de Documentação;

f) Serviços de Apoio Académico;

g) Editorial.

Artigo 3.º

Serviço de Relações Públicas

O Serviço de Relações públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento de informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 4.º

Serviços Administrativos

1 – Os Serviços Administrativos exercem a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial, da gestão do pessoal, do expediente e arquivo, na vida escolar dos alunos e do apoio aos órgãos de gestão e outras estruturas da Faculdade.

2 – Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

a) Repartição Administrativa;

b) Tesouraria;

c) Serviços de Apoio.

3 – A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

a) Secção de Pessoal e Contabilidade;

b) Secção de Expediente e Alunos.

4 – À Secção de Pessoal e Contabilidade compete:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, progressão, recondução, prorrogação, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal da Faculdade;

b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
c) Elaborar o mapa de faltas e licenças do pessoal e listas de antiguidade;
d) Instruir os processos relativos à autorização de prestação de horas extraordinárias, de pagamento de serviços de pessoal, do vencimento de exercício e deslocações do pessoal da Faculdade;
e) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
f) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal;
g) Elaborar o projecto de orçamento da Faculdade e organizar os processos de alteração orçamental e de antecipação de duodécimos,
h) Organizar a conta de gerência da Faculdade a submeter a julgamento do Tribunal de Contas pelo conselho administrativo;
i) Elaborar as relações dos documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
j) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas da Faculdade;
l) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou a outras entidades das importâncias e descontos ou reposições e quaisquer outras que lhes pertençam, ou lhes sejam devidas;
m) Elaborar as requisições de fundos;
n) Coordenar os processos de gestão orçamental e executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços;
o) Processar os vencimentos e outros abonos e os descontos do pessoal;
p) Elaborar as folhas de ordenados e salários para entrega nas entidades competentes;
q) Assegurar o apetrechamento dos serviços, organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
r) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços.

5 – À Secção de Expediente e Alunos compete:
a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à obtenção de graus e títulos académicos;
b) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à concessão de equivalência e de equiparações de graus académicos;
c) Registar e encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos serviços administrativos e financeiros e aos órgãos de gestão da escola;
d) Encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos serviços;
e) Organizar e manter actualizado o arquivo de correspondência;
f) Prestar informações sobre condições de ingresso na Faculdade;
g) Executar todos os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e exames;
h) Organizar os processos referentes aos concursos especiais para acesso à Faculdade, mudanças de curso, transferências e reingresso, bem como elaborar os respectivos editais;
i) Passar certidões de matrícula, inscrição, frequência e conclusão de curso;
j) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos.

6 – Adstrita à Repartição Administrativa funciona a Tesouraria, orientada por um tesoureiro, ao qual compete:
a) Efectuar recebimentos e pagamentos;
b) Organizar os processos de entrada e saída de valores;
c) Manter actualizada a escrita da Tesouraria.

7 – Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado do pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 5.º
Serviços Técnicos e Oficinais

1 – Os Serviços Técnicos e Oficinais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento, e compreendem:
a) Oficinas;
b) Laboratórios;
c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 – As oficinas e laboratórios são serviços de apoio ao ensino e à investigação e funcionam na directa dependência do conselho directivo, e são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios, designadamente, das tecnologias, do ensaio de materiais e da investigação artística.

3 – O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

(...)

Artigo 6.º
Museu

1 – O Museu exerce a sua acção nos domínios de registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e da promoção de acções de extensão cultural.

2 – O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 – O Museu rege-se por um regulamento interno (...).

Artigo 7.º
Centro de Documentação

1 – O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção nos domínios da aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e da produção e divulgação da informação.

2 – O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sobre proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BD.

3 – O Centro de Documentação é assistido por um conselho, com a seguinte composição:
a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;
b) Um representante do Centro de Estudos;
c) Um representante da Editorial.

4 – O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 8.º
Serviços de Apoio Académico

1 – Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção nos domínios da reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

2 – Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 9.º
Editorial

1 – A Editorial exerce a sua acção nos domínios da edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 – A Editorial rege-se por um regulamento interno (...).

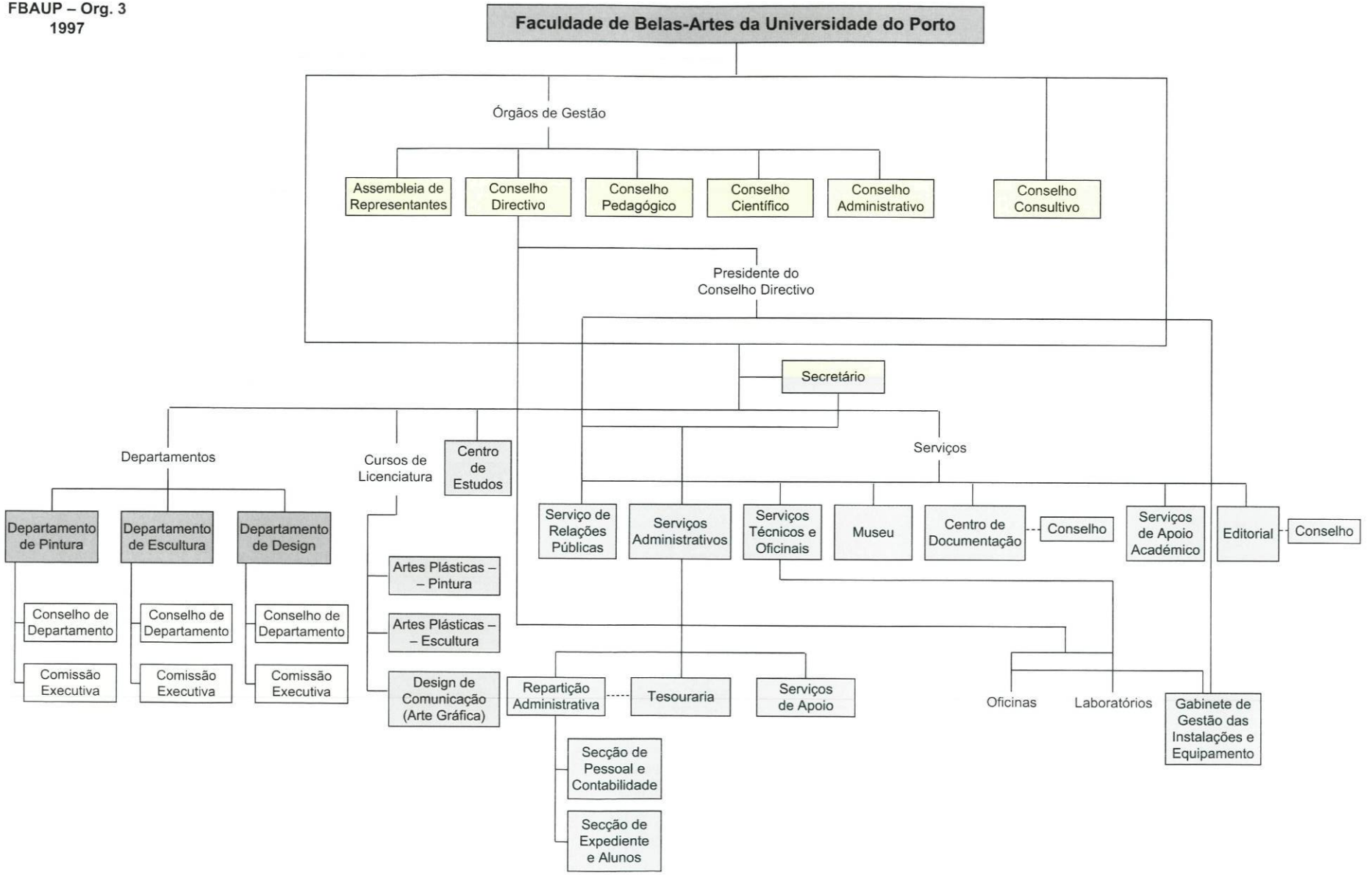

Despacho nº 12.566/97 (2ª série), de 18 de Novembro (refª 10)

FBAUP – Org. 3

1996.03.21 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 84 (9 Abr. 1996) 4.833-4.840.

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 7.º
Orgânica

1 – Para cumprimento das suas atribuições, a Faculdade organiza os seus recursos humanos e materiais através:

a) Da estrutura do curso e das áreas científicas que compõem o seu plano de estudos;

b) De um Centro de Estudos.

2 – A Faculdade pode promover a desconcentração territorial das suas funções mediante a criação de unidades pedagógicas.

Artigo 8.º
Centro de Estudos

1 – O Centro de Estudos promove e enquadra acções de prestação de serviços à comunidade.

2 – O Centro de estudos admite docentes e outro pessoal em função do seu plano de actividades.

3 – O Centro de Estudos é dirigido por um professor pertencente ao conselho científico, designado pelo conselho directivo e assistido por um conselho.

4 – O Centro de Estudos rege-se por um regulamento (...).

CAPÍTULO III
Serviços
Artigo 9.º
Natureza

São serviços da Faculdade:

a) Serviço de Relações Públicas;

b) Serviços Administrativos;

c) Serviços Técnicos e Oficinais;

d) Museu;

e) Centro de Documentação;

f) Serviços de Apoio Académico;

g) Editorial.

Artigo 10.º
Serviço de relações públicas

O Serviço de Relações Públicas é dirigido pelo presidente do conselho directivo, coordenado pelo secretário da Faculdade, e exerce a sua acção nos domínios de apoio aos órgãos de gestão, às actividades de extensão académica, de recolha e tratamento de informação noticiosa e de secretariado e expediente próprios dos presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 11.º
Serviços Administrativos

1 – Os Serviços Administrativos exercem a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial da gestão do pessoal, no expediente e arquivo, da vida escolar dos alunos e no apoio aos órgãos de gestão e outras estruturas da Faculdade.

2 – Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo secretário da Faculdade e compreendem:

a) Repartição Administrativa;

b) Tesouraria;

c) Serviços de Apoio.

3 – A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição e compreende:

a) Secção de Pessoal e Contabilidade;

b) Secção de Expediente e Alunos.

4 – A Tesouraria, a cargo de um tesoureiro, funciona adstrita à Repartição Administrativa.

5 – Os Serviços de Apoio são coordenados pelo encarregado do pessoal auxiliar e exercem a sua acção no apoio às aulas e à portaria, vigilância e limpeza das instalações e execução de tarefas indiferenciadas de natureza executiva simples.

Artigo 12.º
Serviços Técnicos e Oficinais

1 – Os Serviços Técnicos e Oficinais exercem a sua acção nos domínios da organização, coordenação e orientação dos laboratórios, oficinas e gestão das instalações e equipamento e compreendem:

a) Oficinas;

b) Laboratórios;

c) Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento.

2 – As oficinas e laboratórios são serviços de apoio ao ensino à investigação e funcionam na directa dependência do conselho directivo, e são dirigidos por docentes designados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho pedagógico, e exercem a sua acção nos domínios, designadamente, das tecnologias, do ensaio de materiais e da investigação artística.

3 – O Gabinete de Gestão das Instalações e Equipamento é dirigido pelo presidente do conselho directivo, assistido por docentes por ele designados, e exerce a sua acção na gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações, equipamentos e espaços exteriores.

(...)

Artigo 13.º
Museu

1 – O Museu exerce a sua acção nos domínios do registo, preservação e investigação do património artístico da Faculdade e da promoção de acções de extensão cultural.

2 – O Museu é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de museografia.

3 – O Museu rege-se por um regulamento interno (...).

Artigo 14.º
Centro de Documentação

1 – O Centro de Documentação, que compreende biblioteca e documentação geral, exerce a sua acção nos domínios da aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural, e da produção e divulgação da informação.

2 – O Centro de Documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, sobre proposta do conselho pedagógico, e coordenado por um técnico superior de BAD.

3 – O Centro de Documentação é assistido por um conselho, com a seguinte composição:

a) Dois representantes do conselho pedagógico, um deles estudante;

b) Um representante do Centro de Estudos;

c) Um representante da Editorial.

4 – O Centro de Documentação elaborará um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pelo conselho directivo.

Artigo 15.º

Serviços de Apoio Académico

1 – Os Serviços de Apoio Académico exercem a sua acção nos domínios da reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria, compreendendo reprografia, livraria e papelaria.

2 – Os Serviços de Apoio Académico são dirigidos por um docente designado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 16.º

Editorial

1 – A Editorial exerce a sua acção nos domínios da edição e distribuição de publicações e é dirigida por um docente ou investigador designado pelo presidente do conselho directivo, assistido por um conselho.

2 – A Editorial rege-se por um regulamento interno (...).

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

Artigo 17.º

Órgãos de gestão

1 – São órgãos de gestão da Faculdade:

a) Assembleia de representantes;

b) Conselho directivo;

c) Conselho pedagógico;

d) Conselho científico;

e) Conselho administrativo.

2 – A Faculdade dispõe ainda de um conselho consultivo.

(...)

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Artigo 18.º

Composição

A assembleia de representantes tem a seguinte composição:

a) 20 docentes ou investigadores eleitos pelos seus pares;

b) 20 estudantes eleitos pelo corpo discente;

c) 10 funcionários eleitos pelos seus pares.

Artigo 20.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição, de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros da assembleia em exercício efectivo de funções;

b) Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade, de acordo com os Estatutos da UP, volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;

c) Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;

d) Aprovar regulamento interno de funcionamento da assembleia de representantes;

e) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;

f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 24.º

Composição

1 – O conselho directivo é composto por quatro docentes ou investigadores, quatro estudantes e dois funcionários.

(...)

Artigo 26.º

Competências

1 – Compete ao conselho directivo da Faculdade:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;

b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;

c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;

d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;

e) Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;

f) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;

g) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;

h) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;

i) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho directivo;

j) Organizar os processos eleitorais, salvaguardando os específicos para a escolha dos presidentes e vice-presidentes dos conselhos científico e pedagógico.

2 – Ao presidente do conselho directivo compete:

a) Conduzir as reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

b) Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa do conselho directivo, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho;

c) Convocar para reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico e da associação de estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;

d) Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;

e) Presidir ao conselho administrativo;

f) Cumprir as obrigações estatutárias;

g) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do senado da Universidade do Porto.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 29.º

Composição

1 – O conselho científico da Faculdade é composto pelos professores catedráticos, associados e auxiliares, e pelos investigadores doutorados ou professores convidados em regime de tempo integral, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.

2 – O conselho científico funcionará em plenário e em comissão coordenadora.

A comissão coordenadora é constituída por 12 membros: presidente, vice-presidente do conselho científico e presidentes dos conselhos directivo e pedagógico, por inerência, e 8 representantes do plenário do conselho científico, por eleição, representando todos os cursos.

3 – *a)* O Conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos de entre os seus membros, e um secretário.

(...)

4 – Ao presidente incumbe a condução das reuniões do plenário e da comissão coordenadora, bem como a representação do conselho.

Artigo 31.º

Competências

1 – Ao conselho científico compete, designadamente:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico, adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;

b) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;

c) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;

d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização de planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;

e) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o conselho pedagógico, e propor a homologação dos respectivos mapas;

f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparação a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;

g) Dar parecer sobre a afectação dos meios humanos e materiais, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;

h) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;

i) Propor a criação de unidades pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico;

j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

l) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

m) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos do ensino superior;

n) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º;

o) Cumprir as obrigações estatutárias;

p) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho científico.

(...)

3 – Compete ao presidente do conselho científico:

a) Orientar as reuniões do conselho científico, para o qual possuirá voto de qualidade;

b) Representar o conselho científico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;

c) Executar as deliberações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 33.º

Composição

1 – O conselho pedagógico é composto por seis docentes representando todos os cursos ministrados na Faculdade (três professores e três assistentes), e por seis estudantes com idêntica representatividade.

(...)

Artigo 35.º

Competências

1 – Compete ao plenário do conselho pedagógico:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares recorrendo a auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;

c) Organizar e coordenar dados estatísticos sobre a realidade pedagógica da Faculdade, incluindo a da actividade pedagógica individual dos docentes;

d) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

e) Definir e aprovar o calendário lectivo, de provas de avaliação e exames;

f) Aprovar os horários lectivos;

g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;

h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;

i) Elaborar propostas sobre o regime de prescrições;

j) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;

l) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade;

m) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;

n) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

o) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados;

p) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá convocar docentes, alunos e outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos, e remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

q) Promover acções de formação pedagógica;

r) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;

s) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, exposições, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Faculdade;

t) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da Faculdade;

u) Possibilitar a realização de reuniões periódicas entre os presidentes dos conselhos pedagógico, directivo e científico, para a apreciação e coordenação dos diversos assuntos de interesse científico-pedagógico para a Faculdade;

v) Possibilitar a auscultação da associação de estudantes, para efeitos consultivos, relativamente a algumas questões consignadas nas atribuições deste conselho;

x) Aprovar regulamento interno de funcionamento do conselho pedagógico.

2 – Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

a) Orientar as reuniões do conselho pedagógico a que preside com voto de qualidade;

b) Representar o conselho pedagógico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;

c) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 39.º

Composição

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário da Faculdade e pelo técnico superior de gestão mais antigo ou mais categorizado.

(...)

Artigo 40.º
Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Autorizar o pagamento das despesas até ao limite do orçamento;

b) Organizar as contas de exercício da Faculdade e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO VII
Conselho Consultivo
Artigo 41.º
Composição

1 – O conselho consultivo é constituído por:

a) Presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade;

b) Presidente da associação de estudantes;

c) Anteriores presidentes do conselho directivo da Faculdade;

d) Professores jubilados.

(...)

Artigo 42.º
Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e manter a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo.

1997.11.18 – Despacho nº 12.566/97 (2ª série) / Universidade do Porto Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 285 (11 Dez. 1997) 15.194-15.195.

CAPÍTULO II
Organização interna
Artigo 7.º
Departamentos e secções autónomas

1 – A Faculdade de Belas-Artes está funcionalmente organizada em departamentos, secções autónomas, serviços e centro de estudos.

2 – Os departamentos são unidades de ensino graduado e pós-graduado, de investigação fundamental e aplicada, de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de divulgação da cultura nos domínios que lhe são próprios, compreendidos nos fins da Faculdade.

(...)

7 – Os departamentos da Faculdade de Belas-Artes são actualmente os seguintes:

a) Departamento de Pintura;

b) Departamento de Escultura;

c) Departamento de Design.

Artigo 8.º
Órgãos e competências dos departamentos

1 – O departamento terá os seguintes órgãos:

a) Conselho de departamento;

b) Comissão executiva.

2 – O conselho departamento será constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

3 – São membros permanentes todos os professores catedráticos, associados e auxiliares incluídos na área científica abrangida pelo departamento.

4 – São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes, não doutorados, da área departamental, por períodos bienais, não podendo o seu número exceder um terço do número de membros permanentes.

5 – O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático, associado ou auxiliar do departamento, em regime de dedicação exclusiva, eleito por dois anos pelos membros do conselho, sendo empossado pelo presidente do conselho directivo da escola.

(...)

9 – Ao conselho de departamento compete:

a) Elaborar propostas de alteração ao regulamento do departamento;

b) Eleger e destituir o presidente do conselho de departamento;

c) Propor os representantes do departamento aos órgãos de gestão da escola e da Universidade;

d) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente e de aquisição de bens e serviços;

e) Propor a distribuição de docentes e investigadores na área ou áreas científicas abrangidas pelo departamento;

f) Coordenar todos os meios ao dispôr do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

g) Elaborar propostas sobre outras matérias que, nos termos deste capítulo, se mostrem relevantes para o departamento.

10 – A comissão executiva será constituída pelo presidente do conselho de departamento, que a ela presidirá, e por dois outros membros, por este designados.

11 – À comissão executiva compete:

a) Preparar as reuniões do conselho de departamento e executar as suas deliberações;

b) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento;

c) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;

d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectados ao departamento.

(...)

CAPÍTULO III

Serviços e centro de estudos

Artigo 10.º

Serviços

(Redacção dos anteriores artigos 9.º a 16.º)

Artigo 18.º

Centro de estudos

(Redacção do anterior artigo 8.º)

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 28.º

Competências

1 – (...)

l) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos ou secções autónomas;

m) Homologar os regulamentos dos departamentos e das secções autónomas.

(...)

Artigo 33.º

Competências

1 – (...)

e) [...] e conselhos de departamento, e propor a homologação dos respectivos mapas;

(...)

q) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de departamentos e secções autónomas;

r) Dar parecer sobre os regulamentos dos departamentos e secções autónomas.

SECÇÃO VII

Conselho consultivo

Artigo 43.º

1 – (...)

e) Presidentes de departamentos e coordenadores das secções autónomas.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto
Cursos e graus académicos

FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos
(1992-1999)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos Superiores / Cursos de Licenciatura

(Ver antecedentes dos cursos na Escola Superior de Belas-Artes do Porto)

CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA EM ARTES PLÁSTICAS – ESCULTURA

1993.08.18 (refª 3)	1994.07.12 (refª 5)	1998.03.20 (refª 13)	1998.03.20 (refª 14)	1999.05.26 (refª 18)
Aprovação de alteração à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, no que respeita ao plano curricular do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1994--1995	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1998--1999	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura

CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA EM ARTES PLÁSTICAS – PINTURA

1993.08.18 (refª 3)	1994.07.12 (refª 5)	1998.03.20 (refª 12)	1998.03.20 (refª 16)	1999.05.26 (refª 19)
Aprovação de alteração à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, no que respeita ao plano curricular do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1994--1995	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1998--1999	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura

CURSO SUPERIOR / LICENCIATURA EM DESIGN DE COMUNICAÇÃO (ARTE GRÁFICA)

1993.08.18 (refª 3)	1994.07.12 (refª 5)	1998.03.20 (refª 12)	1998.03.20 (refª 16)	1999.05.26 (refª 20)
Aprovação de alteração à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, no que respeita ao plano curricular do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1994--1995	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura, para o ano lectivo de 1998--1999	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas do curso de licenciatura

Cursos de Mestrado e atribuição do Grau de Mestre

MESTRADO EM ARTE MULTIMÉDIA

1997.06.30 (refª 17)
Criação do curso e aprovação do regulamento

Cursos de Doutoramento e atribuição do Grau de Doutor

1996.08.20 (refª 8)
Aprovação dos ramos de conhecimento (Pintura, Escultura, Design de Comunicação, Desenho, Ciências da Arte e Geometria) em que Faculdade de Belas-Artes confere o grau de doutor

Legislação e regulamentação

ACADEMIA PORTUENSE DE BELAS-ARTES / ESCOLA DE BELAS ARTES DO PORTO (1836-1950) / ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO (1950-1992)

Legislação e regulamentação

Referências

Academia Portuense de Belas-Artes / Escola de Belas-Artes do Porto (1836-1950)

1

1836.09.12 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Aprovação de medidas relativas ao funcionamento do Museu Portuense, de Pinturas, Estampas e outros objectos de Belas-Artes.
Colecção de leis e outros documentos oficiais publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. 6ª série. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1930. p. 2.

2

1836.11.22 – Decreto / Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Criação da Academia Portuense de Belas-Artes e aprovação dos respectivos Estatutos.
Colecção de leis e outros documentos oficiais publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836. 6ª série. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1930. p. 89-93.

3

1837.07.21 – Ofício / Ministério do Reino
Aprovação da abertura de três aulas de Pintura Histórica, Anatomia Pictórica e de Perspectiva Linear, na Academia Portuense de Belas-Artes.
Colecção de leis e outros documentos oficiais publicados no 2º semestre de 1837. 7ª série, 2ª parte. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837. p. 32.

4

1839.07.30 – Carta de Lei / Ministério do Reino. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Aprovação da doação do Convento de Santo António da Cidade à Câmara Municipal do Porto, para que nele se estabeleça a Academia de Belas-Artes, a Biblioteca Pública Municipal do Porto e o Museu Portuense de Estampas e Pinturas.
Colecção de leis e outros documentos oficiais. 9ª série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839. p. 246-247.

5

1842.12.01 – Decreto / Ministério do Reino. Secretaria de Estado dos Negócios do Reino
Reorganização do quadro de pessoal da Academia Portuense de Belas-Artes e regulamentação de verbas a dispender.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1842) 411.

6

1844.09.20 – Decreto / Governo
Regulamentação geral da instrução pública, na qual se incluem os estabelecimentos de Belas-Artes e Ofícios de Lisboa e do Porto e a incorporação do Conservatório Portuense de Artes e Ofícios na Academia Politécnica da Cidade do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1845) 306-330.

7

1857.03.30 – Carta de Lei / Ministério dos Negócios do Reino. 1ª Direcção. 1ª Repartição
Aprovação da extinção do cargo de Secretário da Academia Portuense de Belas-Artes, cujas funções passam a ser exercidas por um professor substituto nomeado pelo governo sob proposta do Conselho Académico.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1857) 55.

8

1870.06.08 – Portaria / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública
Autorização para que se proceda, provisoriamente, à abertura de um curso de Anatomia Comparada, Descritiva e Fisiológica, na Academia Portuense de Belas-Artes.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1870) 284.

9

1880.06.21 – Lei / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 2ª Repartição
Concessão de autorização para que o governo reorganize o ensino das academias de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1880) 110.

10

1881.03.22 – Decreto / Ministério dos Negócios do Reino. Direcção-Geral de Instrução Pública. 2ª Repartição
Aprovação da reforma das academias de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1881) 41-46.

11

1887.11.10 – Despacho / Ministério do Reino
Aprovação do regulamento interno da Escola Portuense de Belas-Artes.

12

1910.11.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Aprovação de uma lei de protecção e defesa do património cultural.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1910) 112-114.

13

1911.05.26 – Decreto nº 1 / Ministério do Interior. Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial
Reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.157-1.164.

14

1911.05.26 – Decreto nº 2 / Ministério do Interior. Direcção-Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial
Reorganização das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.164-1.171.

15

1914.12.03 – Decreto nº 1.158 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Artística

Concessão de autonomia administrativa às escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1914) 681.

16

1918.11.30 – Decreto nº 5.053 / Secretaria de Estado da Instrução Pública. Repartição de Instrução Artística

Remodelação das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 897-899.

17

1919.04.04 – Decreto nº 5.372 / Ministério de Instrução Pública. Secretaria-Geral

Estabelecimento do lugar de médico escolar nas escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. Lisboa. 73 (9 Abr. 1919) 601.

18

1925.09.17 – Decreto nº 11.089 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral de Belas-Artes

Determinação para que ninguém possa usar o título de arquitecto ou exercer a respectiva profissão sem que possua o diploma do curso oficial professado em qualquer das duas escolas de Belas-Artes do país.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 199 (17 Set. 1925) 1.179-1.180.

19

1926.12.23 – Decreto nº 12.971 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral de Belas-Artes

Extinção do lugar de formador e criação do lugar de Chefe de Secretaria da Escola de Belas-Artes do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 2 (4 Jan. 1927) 7-8.

20

1931.05.20 – Decreto nº 19.760 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes. Repartição do Ensino Superior e das Belas-Artes

Organização das escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 116 (20 Maio 1931) 881-896.

21

1932.03.07 – Decreto nº 20.985 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes. Repartição do Ensino Superior e das Belas-Artes

Criação do Conselho Superior de Belas-Artes e extinção dos conselhos de Arte e Arqueologia das três circunscrições.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 56 (7 Mar. 1932) 431-436.

22

1932.07.2 – Decreto nº 21.504 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes. Repartição do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação de nova designação para o Museu de Soares dos Reis, que passa a denominar-se Museu Nacional de Soares dos Reis, e extinção do lugar de professor da cadeira de História da Arte, da Escola de Belas-Artes do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 172 (25 Jul. 1932) 1.518-1.519.

23

1932.09.12 – Decreto nº 21.662 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação do regulamento do ensino artístico, a ministrar nas escolas de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 214 (12 Set. 1932) 1.881-1.903.

24

1934.03.10 – Decreto nº 23.661 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação de alteração aos artigos 2º e 6º do Decreto nº 11.089, de 17 de Setembro de 1925, pela qual o diploma de Arquitecto será passado sem dependência de novas provas escolares.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 57 (22 Set. 1934) 338.

Escola Superior de Belas-Artes do Porto (1950-1992)

25

1950.07.10 – Lei nº 2.043 / Presidência da República

Reorganização das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 133 (10 Jul. 1950) 411-412.

26

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.362 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação dos quadros de pessoal das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. 258 (14 Nov. 1957) 1.074-1.076.

27

1957.11.14 – Decreto-Lei nº 41.363 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação do regulamento das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 258 (14 Nov. 1957) 1.076-1.091.

28

1967.03.10 – Decreto-Lei nº 47.587 / Ministério da Educação Nacional

Autorização para a realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino público.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 59 (10 Mar. 1967) 269-270.

O Curso de Arquitectura da ESBAP realizou experiências pedagógicas ao abrigo deste diploma.

29

1972.12.11 – Decreto-Lei nº 504/72, de 11 de Dezembro / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Aprovação de alargamento do quadro de pessoal administrativo das escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto.

Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 286 (11 Dez. 1972) 1.894.

30

1980.11.18 – Despacho nº 122/80 / Ministério da Educação e Ciência. Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado

Regularização do regime de avaliação de conhecimentos e atribuição de classificações praticado pela 1ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto e publicação do plano de estudos do Curso de Arquitectura para o ano lectivo de 1979-1980.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 284 (10 Dez. 1980) 7.899-7.900.

31

1983.02.09 – Decreto-Lei nº 80/83, de 9 de Fevereiro / Ministério da Educação

Reconhecimento dos cursos de Artes Plásticas e de Design (Arte Gráfica), de Artes Plásticas – Pintura, de Artes Plásticas – Escultura e de Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 33 (9 Fev. 1983) 399-400.

32

1983.07.12 – Decreto nº 61/83, de 12 de Julho / Governo

Aprovação da estrutura curricular do curso de Arquitectura da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 158 (12 Jul. 1983) 253-254.

33

1983.07.30 – Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho / Ministério da Educação e Cultura

Aprovação dos planos de estudos dos ciclos especiais dos cursos de Artes Plásticas e de Design (Arte Gráfica), de Artes Plásticas – Pintura, de Artes Plásticas – Escultura e de Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 174 (30 Jul. 1983) 2.832-(59-63).

34

1984.07.12 – Despacho nº 76/SEES/84 / Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado

Adaptação das normas de estágio aprovadas pela 1ª Secção da Escola Superior de Belas-Artes do Porto aos alunos que concluíram a parte escolar do curso de Arquitectura entre os anos lectivos de 1979-1980 e 1982-1983.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (25 Jul. 1984) 6.639-6.640.

35

1986.09.25 – Decreto-Lei nº 321/86, de 25 de Setembro / Ministério da Educação e Cultura

Concessão de autorização para que os diplomados em Arquitectura pelas escolas de Belas-Artes e pelas escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto possam inscrever-se nos cursos de mestrado e candidatarem-se ao doutoramento em igualdade de circunstâncias com os titulares de licenciatura.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 221 (25 Set. 1986) 2.727.

36

1986.11.21 – Portaria nº 698/86, de 21 de Novembro / Ministério da Educação e Cultura

Aprovação de alterações à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, no que respeita aos planos de estudos do 2º ao 5º ano dos cursos de Artes Plásticas – – Pintura, de Artes Plásticas – Escultura e de Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 269 (21 Nov. 1986) 3.512-3.513.

37

1989.09.08 – Portaria nº 787/89, de 8 de Setembro / Ministério da Educação

Aprovação de alteração à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, referente aos cursos de Artes Plásticas – Pintura e de Artes Plásticas – Escultura, da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1989) 3.931.

38

1990.05.25 – Decreto-Lei nº 170/90, de 25 de Maio / Ministério da Educação

Aprovação do quadro de pessoal não docente da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 120 (25 Maio 1990) 2.361-2.363.

FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1979-)

Legislação e regulamentação

Referências

1

1979.12.21 – Decreto-Lei nº 498-F/79, de 21 de Dezembro / Ministério da Educação
Criação da Faculdade de Arquitectura, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 293 (21 Dez. 1979) 3.302-(18-20).

2

1984.10.20 – Portaria nº 815/84, de 20 de Outubro / Ministério da Educação
Criação da licenciatura em Arquitectura, na Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 224 (20 Out. 1984) 3.255-3.257.

3

1985.02.12 – Decreto-Lei nº 41/85, de 12 de Fevereiro / Presidência do Conselho de Ministros; Ministério das Finanças e do Plano; Ministério da Educação
Definição das condições de transição dos docentes da Secção de Arquitectura da Escola Superior de Belas-Artes do Porto para a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 36 (12 Fev. 1985) 338.

4

1985.05.09 – Despacho nº 41/SEES/85 / Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado
Aprovação das especialidades em que a Universidade do Porto, através da Faculdade de Arquitectura, confere o grau de doutor no ramo de Arquitectura.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 118 (23 Maio 1985) 4.830.

5

1986.09.25 – Decreto-Lei nº 321/86, de 25 de Setembro / Ministério da Educação e Cultura
Concessão de autorização para que os diplomados em Arquitectura pelas escolas de Belas-Artes e pelas escolas superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto possam inscrever-se nos cursos de mestrado e candidatarem-se ao doutoramento em igualdade de circunstâncias com os titulares de licenciatura.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 221 (25 Set. 1986) 2.727.

6

1987.08.17 – Portaria nº 703/87, de 17 de Agosto / Ministério da Educação e Cultura
Aditamento à Portaria nº 525/87, de 27 de Junho, que fixa o número de vagas para o acesso ao ensino superior, estabelecendo que o curso de Arquitectura da Universidade do Porto possa ser ministrado em Viseu.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 187 (17 Ago. 1987) 3.204.

7

1989.02.01 – Decreto-Lei nº 38/89, de 1 de Fevereiro / Ministério da Educação
Aprovação da lei orgânica e quadro de pessoal da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 27 (1 Fev. 1989) 410-412.

8

1989.07.06 – Portaria nº 514/89, de 6 de Julho / Ministério da Educação
Aprovação da estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 153 (6 Jul. 1989) 2.694.

9

1989.10.21 – Portaria nº 947/89, de 21 de Outubro / Ministério da Educação
Alteração dos nºs 5º e 10º da Portaria nº 815/84, de 20 de Outubro, referentes às áreas científicas e unidades de crédito do curso de licenciatura em Arquitectura e à regulamentação das condições para a obtenção do grau de licenciado, respectivamente.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 243 (21 Out. 1989) 4.648.

10

1989.11.17 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1989-1990.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 281 (7 Dez. 1989) 12.243.

11

1990.02.05 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 43 (20 Fev. 1990) 1.835-1.839.

12

[1991?] – Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Regulamento do Centro de Estudos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Universidade do Porto: Faculdade de Arquitectura: guia 1990. Porto: FAUP, 1990. p. 46-49.

13

1991.04 – Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Regulamento do Instituto de Teoria e História da Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Universidade do Porto: Faculdade de Arquitectura: guia 1990. Porto: FAUP, 1990. p. 43-45.

14

1991.11.28 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 289 (16 Dez. 1991) 12.886.

15

1992.11.26 – Resolução nº 26/SC/SG/92 / Universidade do Porto
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 290 (17 Dez. 1992) 11.992-11.993.

16

1994.07.20 – Resolução nº 19/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Arquitectura e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(72-73).

17

1994.08.30 – Resolução nº 26/SG/SC/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas do curso de licenciatura em Arquitectura da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, a vigorar a partir do ano lectivo de 1994-1995.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 224 (27 Set. 1994) 9.966-(72).

18

1995.03.09 – Resolução nº 1/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Desenho Industrial de Equipamento e Produtos, na Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 101 (2 Maio 1995) 44.772-(61-63).

19

1996.03.12 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao anexo I da Resolução nº 19/SC/SG/94 relativa ao curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Arquitectura e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 76 (29 Mar. 1996) 4.386.

20

1997.07.16 – Aviso nº 4.735/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Arquitectura e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 181 (7 Ago. 1997) 9.627-9.628.

21

1998.07.29 – Resolução nº 131/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto concede o grau de doutor.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.593.

22

1999.04.21 – Resolução nº 47/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Alteração do anexo I da Resolução nº 19/SC/SG/94 relativa ao curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Arquitectura e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 106 (7 Maio 1999) 6.932.

23

1999.09.27 – Despacho (extracto) nº 19.782/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 243 (18 Out. 1999) 15.537-15.541.

FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1992-)

Legislação e regulamentação

Referências

1
1992.10.30 – Despacho nº 307/ME/92 / Ministério da Educação
Aprovação da integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 272 (24 Nov. 1992) 11.067.

2
1993.02.11 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 75 (30 Mar. 1993) 3.448-(42-50).

3
1993.08.18 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração à Portaria nº 807-B2/83, de 30 de Julho, relativa aos planos de estudos dos cursos de Artes Plásticas – Pintura, de Artes Plásticas – – Escultura e de Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 245 (19 Out. 1993) 10.976-(84-86).

4
1994.06.08 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (22 Ago. 1994) 8.599-8.605.

5
1994.07.12 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas das licenciaturas do curso de Artes Plásticas – Pintura, do curso de Artes Plásticas – Escultura e do curso de Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 194 (23 Ago. 1994) 8.676-(64-65).

6
1995.06.27 – Resolução nº 23/95/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do regulamento orgânico e quadro da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 188 (16 Ago. 1995) 9.682-(23-26).

7
1996.03.21 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 84 (9 Abr. 1996) 4.833-4.840.

8
1996.08.20 – Resolução nº 35/SC/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto confere o grau de doutor.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (6 Set. 1996) 12.628.

9
1997.06.30 – Resolução nº 62/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Arte Multimédia, na Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 162 (16 Jul. 1997) 8.487-8.488.

10
1997.11.18 – Despacho nº 12.566/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 285 (11 Dez. 1997) 15.194-15.195.

11
1998.03.20 – Aviso nº 5.775/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998--1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.689-4.690.

12
1998.03.20 – Aviso nº 5.776/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Artes Plásticas – Pintura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.690.

13
1998.03.20 – Aviso nº 5.774/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Artes Plásticas – Escultura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.688-4.689.

14
1998.03.20 – Resolução nº 40/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Artes Plásticas – Escultura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.691.

15
1998.03.20 – Resolução nº 41/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.691-4.692.

16
1998.03.20 – Resolução nº 42/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Artes Plásticas – Pintura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.692.

17

1998.07.23 – Resolução (extracto) nº 138/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação da estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 198 (28 Ago. 1998) 12.394.

18

1999.05.26 – Aviso nº 10.117/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Artes Plásticas – Escultura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.671-8.672.

19

1999.05.26 – Aviso nº 10.118/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Artes Plásticas – Pintura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.672-8.673.

20

1999.05.26 – Aviso nº 10.119/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Design de Comunicação (Arte Gráfica), da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.673-8.674.

III • Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP)

Faculdade Técnica da Universidade do Porto (1915-1926) / / Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1926-)

Quando foi promulgada a *Constituição Universitária*, por diploma de 19 de Abril de 1911, a recém-criada Universidade do Porto apenas compreendia três faculdades – a de Ciências, a de Medicina e a de Comércio –, das quais a última nunca teve existência para além da lei. Contudo, o mesmo texto regulamentar já previa que o quadro das universidades viesse a completar-se "opportuna e progressivamente pela criação de faculdades de sciencias applicadas ou Escolas technicas, para os differentes ramos de engenharia, commercio e industria, na razão dos recursos do Thesouro, do desenvolvimento das universidades e das necessidades economicas, geraes ou especiaes"[1].

Logo no mês seguinte, é aprovado o plano geral de estudos das faculdades de Ciências, a vigorar no ano lectivo de 1911-1912, determinando-se, no mesmo decreto, que "emquanto não se organiza a Faculdade de sciencias applicadas, as cadeiras especiaes de engenharia da Academia Polytechnica do Porto ficarão annexas á Faculdade de sciencias"[2]. Esta disposição é ratificada pelo diploma de 22 de Agosto de 1911, que aprova o regulamento das faculdades de Ciências[3]. É, pois, nestas determinações legais que nasce o embrião da futura Faculdade de Engenharia, numa linha de sucessão directa desde a Academia Politécnica do Porto, extinta nesse ano[4].

Em consequência das disposições legislativas citadas, os cursos de Engenharia da Universidade do Porto passam a constituir uma secção da Faculdade de Ciências ("escola" anexa), situação que durou pouco mais de quatro anos, uma vez que o seu enquadramento institucional se altera por força da Lei nº 410, de 31 de Agosto de 1915. Com efeito, este diploma, regulamentador de variados aspectos da execução orçamental do Ministério da Instrução Pública, autorizou o Governo a dispender "até a quantia de 3.000$ na organização, com o nome de Faculdade Técnica, (...) dos cursos de engenharia annexos à Faculdade de Sciências da Universidade do Pôrto (...)"[5].

A nova Faculdade Técnica passa a integrar os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial e incorpora no seu quadro "os cinco professores ordinários da secção de engenharia da Faculdade de Sciências do Pôrto e as dotações dos respectivos gabinetes"[6].

Cerca de um mês após a criação da Faculdade Técnica, encarrega-se uma comissão[7] de propor o respectivo "plano de organização". A sua aprovação deve-se ao Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915, o primeiro de uma série de diplomas que hão-de dar enquadramento legal à instituição.

Em Novembro de 1926, e já num contexto político diferente do que, em plena afirmação do regime republicano, dera origem ao nascimento da Faculdade Técnica, ocorre a mudança de nome da escola, que passa a denominar-se Faculdade de Engenharia, "conservando os seus diplomados todas as regalias que até esta data lhes estavam consignadas"[8]. Naturalmente que esta alteração não consiste numa mera formalidade, uma vez que está associada à reforma da Faculdade, em consonância com o *Estatuto da Instrução Universitária*, promulgado pelo novo regime. Mas, do ponto de

---

1 Decreto de 19 de Abril de 1911, artº 6º.

2 Decreto de 12 de Maio de 1911, artº 55º.

3 Decreto de 22 de Agosto de 1911, artº 23º.

4 A continuidade da Academia Politécnica do Porto não se fez sentir apenas no tocante ao ensino da Engenharia, que foi absorvido pela Universidade do Porto, mas teve também expressão nos cursos de Comércio, criados fora do âmbito universitário.

5 Lei nº 410, de 31 de Agosto de 1915, artº 77º.

6 Idem, *ibidem*.

7 Nomeada por Portaria de 18 de Setembro de 1915.

8 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926, artº 27º.

vista dos objectivos/fins da instituição e da estrutura orgânico-funcional criada para os concretizar, não há qualquer ruptura sistémica que autorize a falar no fim de uma instituição e no nascimento de outra. Ao contrário, há, a todos os níveis, continuidade orgânico-funcional.

De 1926 até ao presente, a Faculdade de Engenharia tem sido alvo de variadas reformas, que abrangem os diferentes sectores da respectiva estrutura organizacional.

1. ESTRUTURA DE GESTÃO

O primeiro diploma regulamentador da Faculdade, intitulado *Plano de organização da Faculdade Técnica*[9], tem por único objectivo a organização dos estudos, para vigorar no próprio ano lectivo de 1915-1916. Em todos os outros aspectos, a escola reger-se-á pelo regulamento das faculdades de Ciências, até que sejam promulgados os seus regulamentos específicos.

No que toca à gestão da instituição, e apesar de aquele diploma mencionar a existência de um Director, o enquadramento legal tem de ir colher-se à *Constituição Universitária* de 1911, que continua em vigor. Com efeito, é neste diploma que se regulamenta o funcionamento das faculdades e escolas e se definem as competências dos respectivos órgãos de gestão: os conselhos das faculdades, com funções administrativas e pedagógicas, e os directores, que a eles presidem, e que exercem, por sua delegação, o poder executivo[10].

Complementando a *Constituição Universitária*, o *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades* promulgado em 19 de Agosto do mesmo ano, determina quais as "attribuições administrativas dos Conselhos das Faculdades e Escolas", apenas acrescentando que a competência para a contratação de professores e assistentes necessita de autorização prévia do Senado em matéria financeira[11].

Com o objectivo de "imprimir às Universidades um vigoroso impulso, fortalecê-las, dar-lhes todas as regalias legítimas, para que em breve prazo se tornem não só verdadeiros centros de investigação scientifica, mas possam também cooperar na solução dos mais instantes problemas da vida nacional"[12], é promulgado o *Estatuto Universitário*, em 6 de Julho de 1918, lei que revoga a *Constituição Universitária*. O novo diploma consagra todo um capítulo à "organização das Faculdades e Escolas", reafirmando o Conselho Escolar e o Director como órgãos a quem cabe o "governo" daquelas e especificando as respectivas competências. Às anteriores atribuições de carácter administrativo e pedagógico, o Conselho Escolar associa agora, funções disciplinares; o Director continua a ser o órgão de poder executivo, embora também exerça autoridade disciplinar sobre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade ou Escola que dirige.

As disposições regulamentares gerais, consagradas no *Estatuto Universitário* de 1918 e aplicáveis a todas as universidades, têm, naturalmente, a sua concretização em cada caso particular, sendo, em situações várias, objecto de regulamentação específica. No que toca à Faculdade Técnica, a nova organização (lei orgânica) aprovada em 30 de Novembro de 1918[13] e, portanto, já enquadrada no referido Estatuto, não contempla aspectos relativos à gestão, debruçando-se antes sobre a organização dos estudos, o regime de inscrições, de frequências e de exames e as questões relacionadas com o corpo docente. Este facto não será de estranhar dada a aplicabilidade da lei geral à estruturação orgânica e funcional das faculdades e escolas.

Esta "nova organização" teve, porém, uma duração efémera. Logo em Janeiro de 1921, surge um outro diploma, aprovando o *Regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto*[14], em conformidade com o artº 104º do *Estatuto Universitário*, que determinava que "cada ramo de ensino terá a sua lei orgânica". No diploma legislativo de 1921, os capítulos intitulados "Do Conselho Escolar" e "Do Director" reproduzem, sem alterações de substância, o articulado do *Estatuto Universitário* de 1918, na parte relativa à organização das faculdades e escolas.

---

9 Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915.

10 Decreto de 19 de Abril de 1911, cap. VI.

11 Decreto de 19 de Agosto de 1911, cap. II, 4º, artº 40º.

12 Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918, [preâmbulo].

13 Decreto nº 5.047, de 30 de Novembro de 1918 (revogou o Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915).

14 Decreto nº 7.332, de 29 de Janeiro de 1921.

Quanto à gestão financeira da Faculdade, o Regulamento de 1921 confere-lhe, em consonância com a lei geral das universidades, capacidade jurídica para adquirir bens e para os administrar, assim como a todas as dotações provenientes do Estado ou de outras entidades, tendo em vista o desenvolvimento científico e do ensino. São-lhe também autorizadas receitas próprias, procedentes de rendimentos dos seus bens, de propinas, de venda de publicações, de subsídios, de trabalhos feitos nos seus laboratórios ou oficinas, etc.

Em 1926, e pouco tempo depois da queda do regime que deu suporte à Primeira República, as mudanças político-ideológicas começam a surtir os seus efeitos através de reformas legislativas, às quais o ensino superior não é, obviamente, alheio. É neste contexto que ocorre a revisão do *Estatuto Universitário* de 1918, por força do Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926. A finalidade deste diploma é, explicitamente, a de "estatuir uma norma geral da orgânica e da funcionalidade da Universidade portuguesa"[15]. Por arrasto, as faculdades e escolas são, de igual modo, objecto de reforma.

A Faculdade Técnica vai ser abrangida pelo diploma que regulamenta a "organização das Faculdades de Engenharia"[16], ao abrigo do qual vê o seu nome alterado em conformidade com o título do texto legislativo. É, pois, desta reforma, que revoga toda a legislação anterior, que surge a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O decreto que reorganiza as faculdades de Engenharia, à semelhança de outros congéneres anteriores, centra-se, quase exclusivamente, nos aspectos pedagógicos (plano geral de estudos e pessoal docente). As disposições relativas à gestão da Faculdade têm de ser procuradas na lei geral, mais precisamente no *Estatuto da Instrução Universitária*, de 1926. Nele se definem as competências dos "órgãos" de governo: o Conselho Escolar, dotado de atribuições pedagógicas, administrativas e disciplinares e composto pelos professores catedráticos, e o Director, representante da instituição, a quem estão cometidas funções de carácter executivo, em matéria administrativa e disciplinar, relativamente aos estudantes e ao pessoal do quadro e assalariado. Aspecto inovador é a possibilidade de, dentro do Conselho Escolar, poderem ser constituídas comissões especiais administrativas, pedagógicas e disciplinares. Quanto aos bens e rendimentos das Faculdades, mantêm-se, em linhas gerais, as determinações legislativas do estatuto universitário anterior.

O *Estatuto da Instrução Universitária* sofre algumas alterações em 1929[17], nomeadamente pela introdução de disposições tendentes a garantir a "necessária renovação nos cargos de direcção e outros não docentes", embora a verdadeira revisão da lei só ocorra em 1930[18]. No concernente à "organização e administração das Faculdades e Escolas universitárias", o respectivo "governo" permanece nas mãos do Conselho Escolar e do Director, cujas competências são enunciadas num articulado bastante idêntico ao dos diplomas que o antecederam.

Em conformidade com a lei geral, a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é objecto de regulamentação própria, em 1930, através da lei orgânica[19], e em 1935, mediante a aprovação do Regulamento da Faculdade[20].

No que respeita à estrutura de gestão, é sobretudo o diploma de 1935 que importa relevar. Quanto ao Conselho Escolar, são definidas as respectivas atribuições pedagógicas, administrativas e disciplinares e prevê-se que possa delegar algumas delas em comissões especiais – pedagógica, administrativa e disciplinar –, cujas competências são devidamente regulamentadas. Em relação ao Director, "representante do reitor perante a Faculdade e desta perante aquele", enunciam-se também, de forma detalhada, as suas atribuições. A autonomia da Faculdade, do ponto de vista financeiro, é igualmente objecto deste diploma.

A lei orgânica de 1930 e a respectiva regulamentação, aprovada cinco anos mais tarde, servem de enquadramento legal à Faculdade de Engenharia, sem alterações, durante cerca de vinte anos, pois só em 1955 é que serão estabelecidos novos planos para os cursos de Engenharia ministrados nas universidades portuguesas. No entanto, no que respeita à gestão das faculdades, apesar de não se ter alterado a composição dos órgãos dirigentes, importa referir que o Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952, lhes retirara a autonomia administrativa face às universidades de que dependiam.

---

15 Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926, [preâmbulo].

16 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926.

17 Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929.

18 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930.

19 Decreto nº 18.739, de 26 de Julho de 1930.

20 Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935.
Note-se que, de acordo com o artº 64º da lei orgânica de 26 de Julho de 1930, o regulamento deveria ser aprovado até 31 de Outubro seguinte; porém, só passados quase cinco anos é que a lei foi regulamentada.

Com efeito, o Conselho Administrativo, criado por este diploma, passara a centralizar a administração, suprimindo a autonomia "que pròdigamente se atribuiu, não só às respectivas Faculdades e escolas, mas ainda a inúmeros estabelecimentos pertencentes ou anexos a estas"[21]. Este modelo de gestão mantém-se, sem alterações de substância, durante toda a vigência do Estado Novo, sendo de assinalar apenas a criação, no ano lectivo de 1971-1972, do cargo de subdirector[22].

A mudança política de 25 de Abril de 1974 traz consigo legislação no sentido de alterar o sistema em vigor. O primeiro diploma, de 27 de Maio desse ano, "considerando a necessidade urgente de apoiar as iniciativas democráticas tendentes ao estabelecimento de órgãos de gestão que sejam verdadeiramente representativos da comunidade escolar", estabelece que "enquanto não for regulado o processo de escolha democrática dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, com participação adequada de estudantes e pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, a direcção dos mesmos estabelecimentos poderá ser confiada, pelo Ministro da Educação e Cultura, a comissões democraticamente eleitas ou a eleger depois de 25 de Abril de 1974"[23]. Estas comissões, com as mesmas atribuições anteriormente cometidas aos órgãos de gestão (Conselho Escolar e Director), deveriam escolher, entre os docentes, um presidente que as representasse e assegurasse a execução das deliberações colectivas. Na prática, o modelo de gestão não sofre alterações de fundo quanto ao tipo de órgãos existentes, embora o processo da sua constituição, por via electiva, seja consideravelmente diferente.

O reconhecimento de que a mudança não fôra, de facto, conseguida, está patente no preâmbulo do Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, que procura "institucionalizar a democratização dos estabelecimentos de ensino superior" e "dar firmeza às estruturas representativas". Nesse sentido, estabelece-se que os órgãos de gestão desses estabelecimentos de ensino passem a ser: a Assembleia de Escola ou Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo e os conselhos Pedagógico e Científico. Regulamentam-se também, no mesmo diploma, as competências de cada um dos novos órgãos e a respectiva constituição.

Ainda no rescaldo da Revolução de Abril, é promulgado um diploma que aprova as bases programáticas para a reforma do ensino superior[24]. Debruçando-se sobre o governo das universidades e dos respectivos estabelecimentos de ensino, sugere que dos conselhos directivos façam parte "representantes das organizações profissionais ou sindicais dos sectores de actividade social com os quais a acção educativa da escola mantenha uma ligação relevante"[25]. Porém, não chega a haver tempo para que os efeitos práticos desta determinação se façam sentir, visto que, passado pouco mais de um ano, um novo texto legislativo vem reconhecer a incapacidade de se terem concretizado os objectivos visados no Decreto-Lei nº 806/74 e revogar a legislação vigente. Pretende-se, agora, "instituir uma efectiva democracia nas escolas", "promover a qualidade científica e pedagógica do ensino superior" e "estabelecer em cada escola estruturas que garantam a correcta utilização das dotações orçamentais que o Estado destina ao ensino superior"[26]. Determina-se, pois, que os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior serão, daí em diante, a Assembleia Geral da Escola, a Assembleia de Representantes, o Conselho Directivo, o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e o Conselho Disciplinar, e define-se quer a sua constituição e respectivo processo eleitoral, quer as suas atribuições e modo de funcionamento.

O Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, previra já, embora de forma vaga e imprecisa, a possibilidade de serem criados departamentos no âmbito dos estabelecimentos de ensino superior, mas a definição das normas inerentes à estrutura departamental só se concretizaria em 1980[27]. Tendo em vista a "redimensionação das estruturas compreendidas nas escolas tendente à criação de unidades susceptíveis de congregar e dinamizar os docentes e investigadores interessados na mesma área científica e de proporcionar uma descentralização que coloque os órgãos de decisão mais próxi-

---

21 Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952, [preâmbulo].

22 A criação deste cargo estava reservada para as escolas com mais de mil alunos. Contudo, por efeito de uma solicitação fundamentada do Director da Faculdade de Engenharia, a lei foi alterada, passando a poder ter subdirector as escolas que, embora com menos de um milhar de alunos, pelas suas especificidades o justificassem. É neste contexto que tal lugar é acrescentado ao quadro de pessoal da FEUP, embora a escola tenha, pela mesma altura, ultrapassado o número de alunos exigido para o efeito e, por isso, não necessitou de aplicar a disposição legal que solicitara (cf.: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1, anexo (1973) 8).

23 Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio, artº 1º.

24 Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho.

25 Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho, base II, ponto 3.

26 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, [preâmbulo].

27 Através do Decreto-Lei nº 66/80, de 9 de Abril.

mos das pessoas e dos problemas"[28], é autorizada a criação de departamentos nas escolas das universidades, conferindo-lhes o estatuto de "unidades orgânicas permanentes". Prevê-se, também, que os departamentos terão como órgãos de gestão o Conselho de Departamento e a Comissão Executiva.

Em consonância com esse diploma, com a lei da autonomia universitária[29] e com os *Estatutos da Universidade do Porto*, datados de 1989, aprovam-se, em 31 de Julho de 1990, por despacho reitoral, os Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto[30].

De acordo com as disposições estatutárias, "a FEUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos e lei orgânica"[31] e goza, a diferentes níveis, de autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira, enquadrada, naturalmente, na lei geral e na legislação que rege a Universidade. À luz do mesmo texto estatutário, o "governo" da Faculdade cabe aos órgãos de gestão central, constituídos pela Assembleia de Representantes e pelos conselhos Directivo, Científico, Pedagógico, Administrativo e Consultivo, aos quais está cometido um leque alargado de atribuições.

Com a aprovação dos Estatutos "foi finalmente possível concretizar a aspiração à departamentalização"[32], neles se consignando a constituição de seis departamentos. Correspondendo "a grandes áreas do conhecimento delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específica"[33], os departamentos têm, obrigatoriamente, como órgãos de gestão, o Conselho de Departamento e a Comissão Executiva, podendo o Conselho funcionar em comissão restrita, designada por Comissão Coordenadora do Departamento.

A organização e o funcionamento dos departamentos são, pouco tempo depois da sua constituição, objecto de textos normativos específicos. No início de 1991, o Conselho Directivo homologa os respectivos regulamentos, elaborados em estreita sintonia com o estipulado nos Estatutos da Faculdade.

A departamentalização representa não uma mera complexificação orgânica e, como tal, uma subdivisão de certos sectores em secções ou subsecções, mas algo de mais profundo que, numa perspectiva sistémica, tem de ser encarado como a criação de vários subsistemas no seio do "sistema-mãe" Faculdade de Engenharia. Na verdade, a institucionalização dos departamentos representa o surgimento de pequenos organismos, com autonomia a vários níveis e com estrutura própria, ligados, como é óbvio, à estrutura central por quem são tutelados.

2. ESTRUTURA DOS SERVIÇOS

A partir do primeiro diploma que dá suporte legal à organização da Faculdade Técnica não é possível deduzir a estrutura dos respectivos serviços administrativos, uma vez que, como já antes se referiu, o Decreto nº 2.103 apenas regulamenta a orgânica e o funcionamento da estrutura pedagógica. Aliás, é natural que, logo no momento da criação da Faculdade, não tenha havido investimento no sector administrativo, já que a Secretaria da Universidade centralizava os procedimentos relativos à gestão do pessoal docente, não docente e alunos, e todas as actividades administrativas que com eles se relacionavam. Os assuntos financeiros eram, também, da competência da Tesouraria da Universidade. Além do mais, enquanto não dispôs de regulamentos próprios, a Faculdade Técnica regeu-se pelo da Faculdade de Ciências, o qual também não continha disposições significativas em matéria de serviços.

A organização da Faculdade Técnica, aprovada em 30 de Novembro de 1918, indicia já uma estrutura administrativa embrionária pela referência à Secretaria da Faculdade, onde os alunos deviam pagar as inscrições nos cursos livres[34]. Além disso, o decreto que fixa, em 1919[35], os quadros e os vencimentos do pessoal não docente das universidades e res-

---

28 Decreto-Lei nº 66/80, de 9 de Abril, [preâmbulo].

29 Lei nº 108/88, de 24 de Setembro (definiu a autonomia das universidades e determinou quais os órgãos de gestão que, obrigatoriamente, deveriam existir nas respectivas faculdades ou unidades orgânicas equivalentes).

30 Publicados em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

31 [Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto], artº 5º.

32 [Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, preâmbulo].

33 [Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto], artº 41º.

34 Decreto nº 5.047, de 30 de Novembro de 1918, artº 21º, § 8º.

35 Decreto nº 5.550, de 9 de Maio de 1919.

pectivas faculdades, escolas e institutos, não deixa margem para dúvidas a este nível, pois enumera o "pessoal de secretaria e menor" da Faculdade Técnica, referindo um oficial (chefe de secretaria), um amanuense, um contínuo e dois serventes.

Em 1921, o *Regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto*[36] já torna explícita a estrutura administrativa, na qual sobressai o Secretário da Faculdade, que superintende nos serviços da secretaria e que é, simultaneamente, secretário do Conselho Escolar. Especifica, ainda, o pessoal que está adstrito à Secretaria, discriminando as actividades administrativas que competem a cada uma das categorias profissionais.

A par dos serviços administrativos, e em estreita relação com eles no tocante ao expediente próprio, surge agora, na lei, o bibliotecário, que coordena o pessoal da Biblioteca. Sendo um lugar de eleição pelo Conselho Escolar, o cargo é desempenhado por um professor ordinário, que acumula funções técnicas e administrativas.

O quadro de pessoal não docente da Faculdade Técnica completa-se com uma série de funcionários, designados por pessoal profissional, que desempenha funções nos laboratórios e nas oficinas, sectores técnicos de apoio às actividades pedagógicas.

A nova organização das faculdades de Engenharia, aprovada pelo regime imposto em 1926[37], não contempla a respectiva estrutura administrativa. Esta subordina-se à lei que rege os serviços administrativos das universidades, também promulgada pelo novo governo[38]. Na verdade, o Decreto nº 12.492 estabelece que as leis orgânicas das faculdades deverão respeitar as suas disposições, bem como as do estatuto universitário recentemente aprovado. Determina também que nas faculdades, cuja frequência média nos últimos três anos tenha sido superior a cem alunos, haverá uma Secretaria, com um quadro constituído por um chefe de secretaria, um terceiro oficial, um dactilógrafo e três contínuos, e que nas faculdades com um número médio de alunos inferior a cem, apenas haverá dois terceiros oficiais e três contínuos.

Embora não se faça menção ao Secretário da Faculdade, deduz-se, através do articulado do *Estatuto da Instrução Universitária,* que ele continua a existir e a servir de secretário do Conselho Escolar, sendo eleito entre os professores catedráticos por um período de três anos[39]. Apesar de a lei ser omissa quanto às competências do Secretário, é plausível que ele se mantenha, como anteriormente, a superintender na Secretaria. De qualquer modo, quando as faculdades têm uma dimensão razoável, este sector orgânico está, por certo, afecto ao chefe de secretaria, lugar que aparece mencionado no quadro de pessoal. Em anexo, o mesmo diploma publica um mapa com o pessoal técnico, auxiliar e menor dos serviços administrativos das três universidades portuguesas, o que permite fazer ideia da dimensão e da estrutura dos serviços[40]. Além disso, o Estatuto Universitário prevê, também, a existência de uma biblioteca nas faculdades, sob a direcção de um professor catedrático, eleito por um trénio.

A revisão deste diploma, promulgada em 27 de Julho de 1930, não introduz "innovações" no que respeita à orgânica tradicional do ensino superior. Quanto à estrutura administrativa das faculdades, afirma-se que cada uma delas "tem uma secretaria privativa para execução do expediente, sob a superintendência do secretário da Faculdade". As bibliotecas continuam a ser dirigidas por um professor bibliotecário, eleito entre os professores catedráticos, por dois anos, com a possiblidade de ser reeleito por igual período de tempo.

O pessoal auxiliar e técnico dos quadros das faculdades, bem como as respectivas atribuições, deveria constar das respectivas leis orgânicas ou regulamentos privativos, razão pela qual não está contemplado no novo Estatuto Universitário. No caso da Faculdade de Engenharia, o quadro do pessoal auxiliar, administrativo, técnico e menor é definido pelo Decreto nº 18.739, de 26 de Julho de 1930, que regula a organização da Faculdade[41]. Contudo, alguns anos depois, mas ainda em conformidade com o Estatuto Universitário de 1930, o regulamento específico da Faculdade, promulgado em

---

36 Decreto nº 7.332, de 29 de Janeiro de 1921.

37 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926.

38 Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926.

39 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926, artº 19º, § 1º. A revisão do estatuto universitário, aprovada pelo Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929, alterou de três para dois anos o mandato do Secretário, embora com a possibilidade de ser reeleito por mais um biénio (artº 6º).

40 Na Faculdade Técnica (ainda não mudara de nome) apenas figuram 1 chefe de oficinas, 2 artífices e 4 contínuos, além do pessoal profissional adstrito a quatro laboratórios, também esse escasso, contabilizando-se somente em 4 preparadores e 4 contínuos.

41 Este diploma, como se pode comprovar pela respectiva data de aprovação, fôra já elaborado em consonância com o novo Estatuto Universitário. A partir do mesmo pode-se verificar o pessoal que integra a Faculdade de Engenharia: na Secretaria, 1 segundo oficial, 1 terceiro oficial, 1 chefe do pessoal menor e 3 contínuos; na Biblioteca, 1 segundo conservador e 1 guarda; em 5 laboratórios, 1 preparador e 1 contínuo, em cada; adstritos às oficinas, 4 artífices.

23 de Janeiro de 1935, vai determinar que os serviços da Secretaria dependam directamente do Secretário da Faculdade e que tenham um regulamento privativo, aprovado pelo Conselho Escolar. Todos os outros serviços, de cariz mais técnico, como a Biblioteca e os estabelecimentos de apoio ao ensino (museus, gabinetes, laboratórios e oficinas), também deveriam ter regulamentos próprios, igualmente sujeitos à aprovação do Conselho Escolar, nos quais se definiriam as atribuições do respectivo pessoal.

Até 1952, não se encontra qualquer novo diploma aplicável à organização da Faculdade de Engenharia, a qual, contudo, vai sofrer, nesta data, os efeitos da legislação produzida para regular os serviços administrativos de todas as universidades. De facto, por força do Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março desse ano, imbuído de um espírito altamente centralista e cerceador da autonomia administrativa das faculdades, cria-se um quadro único, englobando as três universidades do País, para efeito de ingresso, transferência e promoção do chamado "pessoal burocrático", do qual se exceptuam apenas os secretários e os dactilógrafos.

Articulando-se com este decreto, outro diploma do mesmo ano promulga o *Regulamento dos Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto*[42]. Consuma-se, pois, a desejada centralização administrativa, transferindo-se para as secretarias das Universidades as atribuições que até então haviam estado cometidas aos serviços administrativos das faculdades. A título excepcional, o reitor podia autorizar o destacamento temporário de alguns funcionários para faculdades onde fossem considerados indispensáveis, mas sempre na dependência da estrutura administrativa central.

Posteriormente a 1952, a legislação relativa à organização e funcionamento dos serviços é extraordinariamente diminuta[43]. Merece referência, contudo, o decreto que aprova o alargamento dos quadros de pessoal das universidades[44], decisão resultante, em grande medida, do aumento considerável da população escolar. Por efeito deste diploma, a Faculdade de Engenharia viu o seu quadro de pessoal ser acrescido de um número significativo de novos lugares[45].

Com a mudança política do 25 de Abril, enceta-se, aos poucos, a reforma das estruturas de ensino. O decreto que institucionaliza a democraticidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior[46] só marginalmente toca nos serviços administrativos. Fá-lo ao reafirmar o lugar de Secretário – provido por proposta do conselho directivo e mediante nomeação ministerial, durante um período, renovável, de três anos –, o qual deveria ser ocupado por um licenciado em Direito, Economia, Gestão ou Administração. Ao Secretário continua a competir a coordenação dos serviços de secretaria, embora se mantenha a centralização da maior parte das actividades na Secretaria da Universidade.

O diploma que, em 1979, reestrutura a "orgânica administrativa" das universidades de Coimbra, Lisboa, Porto e Técnica de Lisboa[47], também se debruça sobre os serviços das escolas delas dependentes, embora se limite a referir que se compõem de uma Secretaria e de uma Biblioteca (prevendo-se a criação em anexo a esta última de um serviço de textos e reprografia) e a enunciar as respectivas competências. Dele consta também a menção ao cargo de Secretário, responsável pela Secretaria, e as suas atribuições.

Em anexo a esse decreto, publicam-se os quadros de pessoal das universidades por ele abrangidas, discriminando-se o número de lugares em cada uma das faculdades e escolas. Os lugares do quadro de pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto distribuem-se por três grupos e diversas categorias profissionais[48]. Fica previsto, ainda, que se acrescentem, posteriormente, "das dotações do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional e auxiliar atribuído às escolas para o desempenho de atribuições específicas"[49].

---

42 Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952.

43 Entre 1952 e 1970, apenas importa referir o Decreto-Lei nº 45.892, de 27 de Agosto de 1964, que estabelece que "os professores-secretários e os professores-bibliotecários das Faculdades e escolas e institutos superiores, bem como os professores directores de laboratórios, museus, institutos e observatórios, pertencentes ou anexos àqueles estabelecimentos, são eleitos pelos respectivos conselhos escolares para servirem durante três anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos" (artº 1.º).

44 Decreto-Lei nº 407/70, de 12 de Agosto.

45 3 técnicos investigadores, 2 técnicos experimentadores, 3 chefes de serviço, 1 experimentador, 1 fotógrafo-desenhador, 1 ajudante de preparador, 1 auxiliar de laboratório e 2 telefonistas de 1ª classe.

46 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro.

47 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro.

48 Pessoal dirigente – 1 Secretário; pessoal técnico-profissional e/ou administrativo – 1 chefe de secção, 2 primeiros oficiais, 2 segundos oficiais, 4 terceiros oficiais e 6 escriturários-dactilógrafos; pessoal auxiliar – 4 telefonistas, 1 encarregado, 18 contínuos, 2 porteiros, 4 guardas e 4 guardas-nocturnos.

49 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, artº 39º.

O Decreto-Lei nº 190/82, de 18 de Maio, concretiza aquela disposição, reconhecendo as limitações do diploma anterior: "Analisada a situação concreta dos estabelecimentos acima referidos [escolas e estabelecimentos anexos das universidades de Coimbra, Lisboa, Porto e Técnica de Lisboa], conclui-se não se esgotar a sua estrutura de funcionamento nos serviços de secretaria, biblioteca e textos e reprografia" [e] "constata-se em cada uma delas a existência de vário[s] sectores ou áreas de actividade, nomeadamente ensino, investigação, biblioteca e documentação, administração, textos e reprografia e serviços gerais e de manutenção"[50]. Perante estas circunstâncias conclui-se que os quadros de pessoal têm de permitir "o funcionamento eficaz e regular" das diferentes áreas, respondendo às necessidades, interesses e objectivos das instituições universitárias.

A remodelação do quadro da Faculdade de Engenharia agora operada permite perceber a complexidade atingida pela estrutura dos serviços administrativos e técnicos, distribuindo-se os lugares previstos por múltiplas áreas funcionais[51]. Este quadro, sujeito a alterações aquando da promulgação da primeira Lei Orgânica da Universidade do Porto, em 1988[52], sofre os ajustamentos necessários à nova realidade. Extinguem-se lugares que preenchiam o quadro anterior e cujo desaparecimento já se previa na lei, quando vagassem; por outro lado, aumentam-se nos sectores que, entretanto, passaram a ter uma maior actividade. Como notas mais significativas, merece ser realçado o facto de, para além do Secretário, surgir mais um lugar de chefe de repartição no grupo do pessoal dirigente, aumentar o número de lugares para pessoal técnico e haver um ligeiro acréscimo nos lugares de pessoal técnico-profissional e administrativo.

O aumento de pessoal que se verificou deve-se não só ao crescimento do número de alunos e à maior actividade pedagógica e científica da Faculdade (entre 1981 e 1988 são criados nove cursos de mestrado), mas também à descentralização dos serviços académicos que se iniciou no ano lectivo de 1986-1987[53], medida que acarretou novas actividades para as secretarias das faculdades, as quais, até então, se concentravam nos serviços administrativos centrais da Universidade.

O crescimento e a complexificação da estrutura dos serviços da Faculdade de Engenharia, que os quadros de pessoal deixam implícitos, assumem forma definitiva e legal com a aprovação dos Estatutos, em Julho de 1990.

Os "Serviços" constituídos estatutariamente são o Centro de Informática Prof. Correia de Araújo, a Biblioteca, a Secretaria e a Tesouraria, sendo de salientar a complexidade orgânica da Secretaria, que se subdivide em três sectores, por sua vez divididos em dois subsectores cada um. Esta subdivisão orgânica resultou, obviamente, da multiplicidade de competências atribuídas à Secretaria, nos domínios do orçamento, economato, património, pessoal, expediente e nos dos assuntos pedagógicos e da vida escolar dos alunos.

As "Estruturas Centrais de Apoio são constituídas pela Assessoria, pelos Serviços Técnicos e de Manutenção e pelo Gabinete de Relações com o Exterior". Sem subdivisiões do ponto de vista orgânico, estes três sectores têm, no entanto, atribuições muito vastas.

A primeira remodelação orgânica posterior à promulgação dos Estatutos ocorre dois anos depois. Por deliberação do plenário do Senado da Universidade é aprovado o regulamento orgânico e os quadros de pessoal da Faculdade, tendo este diploma introduzido ajustamentos na aplicação das disposições estatutárias[54]. Quanto à estrutura dos serviços, que se mantêm os mesmos, reorganiza-se a Secretaria que, agora, passa a estar subdividida em duas repartições. Estas concentram todas as competências antes distribuídas por três sectores. A concentração de atribuições e actividades também se verifica na organização interna das repartições, cada uma das quais enquadrando duas secções orgânicas, cujo conteúdo funcional é idêntico aos dos subsectores previstos nos Estatutos.

A reestruturação orgânica reflectiu-se, naturalmente, no quadro de pessoal, publicado também no mesmo diploma. Note-se que no grupo do pessoal dirigente passa a haver dois chefes de repartição e que o pessoal administrativo inclui, agora, chefes de secção, em conformidade com as mudanças verificadas na estrutura dos serviços administrativos.

---

50 Decreto-Lei nº 190/82, de 18 de Maio, [preâmbulo].

51 Para além do Secretário, único lugar no grupo de pessoal dirigente, o quadro contempla 30 lugares para técnicos superiores (de BAD, de gestão e de outros serviços), 16 lugares para pessoal técnico, 141 lugares para pessoal técnico-profissional e/ou administrativo (de BAD, de gestão, de química, electrotecnia, mecânica, construção civil, metalurgia, etc.) e 94 lugares para pessoal operário e auxiliar, de diversas especialidades (desde artífices e mecânicos até jardineiros e tratadores de animais, por exemplo).

52 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril.

53 A descentralização dos serviços académicos foi determinada por decisão reitoral (Ordem de Serviço nº 27/86, de 15 de Julho), a qual estipulava que ficavam "a cargo das Escolas todas as actividades consequentes da frequência do 1º e 2º anos", a partir do início do ano lectivo de 1986-1987.

54 Resolução nº 9/92/PL, de 2 de Julho de 1992.

A aprovação dos Estatutos permitiu, também, concretizar um anseio já antigo e que consistia na constituição de departamentos, cuja organização e funcionamento foram consignados em regulamentos específicos[55]. A departamentalização acarretou o nascimento de uma estrutura de serviços (administrativos e técnicos), cuja complexidade varia de caso para caso. Tanto existem departamentos com "serviços centrais de apoio e gestão", desdobrados em Secretaria e Contabilidade (é o caso do Departamento de Engenharia Civil), como surgem "serviços" de vário tipo, englobando Secretaria, Biblioteca, Centro de Computação, Oficinas e Armazém, situação que se verifica, por exemplo, no Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

3. ESTRUTURA PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

Embora sujeita à lei geral – a *Constituição Universitária* de 1911, – a Faculdade Técnica, qualificada como "escola de engenharia civil e industrial", foi objecto de regulamentação específica[56] no tocante à organização dos cursos que ministrava, a qual entrou em vigor logo no ano lectivo de 1915-1916.

Os cinco cursos superiores e especiais de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial eram constituídos por vinte e duas cadeiras anuais e sete cadeiras semestrais e organizavam-se em dois ciclos. A parte preparatória englobava os três primeiros anos, era ministrada na Faculdade de Ciências e constituía um requisito indispensável à admissão aos chamados "cursos especiais"; estes, também com a duração de três anos, eram professados na própria Faculdade Técnica.

Aos cinco cursos correspondiam outras tantas secções, às quais se previa que ficariam adstritos vinte e dois docentes[57] quando o quadro da Faculdade se completasse.

O ensino teórico era complementado por aulas práticas, ministradas nas salas de trabalhos gráficos, nos laboratórios e museus, nas oficinas e, ainda, em serviços de obras públicas e estabelecimentos fabris do Estado e particulares, e através de trabalhos de campo, visitas, missões e tirocínios.

Após a remodelação dos estudos aprovada em 1918, em consonância com o novo *Estatuto Universitário*, a Faculdade continua a ministrar os cinco "cursos especiais", aos quais se junta agora o curso preparatório para a Escola de Guerra[58].

Ao ensino teórico, distribuído por 32 cadeiras (24 anuais e 8 semestrais), associa-se o ensino experimental, ministrado nos anexos da Faculdade (laboratórios, gabinetes de trabalhos práticos e salas de estudo), e o ensino profissional, que tem lugar nas oficinas. O diploma que regula esta organização dos estudos menciona oito laboratórios para apoio ao ensino, mas através da "tabela do quadro e vencimentos do pessoal profissional" publicada no final do decreto, verifica-se que apenas quatro têm pessoal afecto: o de ensaio de materais, o de química tecnológica e de docimasia, o de máquinas e o de electrotecnia[59].

Em relação ao corpo docente, a reforma de 1918 preconiza um aumento do número de professores ordinários (passam a ser doze), mantendo-se os lugares de primeiros e segundos assistentes. Prevê, também, a categoria de "professor livre" que podia ser preenchida por primeiros assistentes com três anos de exercício.

Em 1921, o *Regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto*[60] vai dar novo suporte legal a uma remodelação da estrutura pedagógica e científica. A Faculdade Técnica é agora definida como "estabelecimento de ensino superior profissional, de investigação scientífica e de difusão de alta cultura"[61], com autonomia pedagógica. Continua a ministrar os cinco cursos de Engenharia antes mencionados, embora se preveja a criação de "cursos complementares de aperfeiçoamento de especialidades técnicas ou *post-escolares*". O ensino teórico, prático, experimental e profissional con-

---

55 Homologados em Março de 1991.

56 Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915.

57 7 professores ordinários, 4 professores extraordinários, 5 primeiros assistentes e 6 segundas assistentes.

58 Em conformidade com a *Ordem do Exército nº 11. 1ª série*, de 27 de Setembro de 1912, 5ª disposição.

59 A existência destes quatro laboratórios pode-se confirmar no Decreto nº 5.550, de 9 de Maio de 1919, que fixa os vencimentos do pessoal não docente das universidades.

60 Aprovado pelo já citado Decreto nº 7.332, de 29 de Janeiro de 1921.

61 Decreto nº 7.332, de 29 de Janeiro de 1921, cap. I, art.º 1.º.

tinua, basicamente, a seguir o modelo já em vigor, ministrando-se o ensino experimental nos anexos da Faculdade (laboratórios, gabinetes e salas de estudo) e, nas oficinas, o ensino profissional.

Esse regulamento expõe, com pormenor, a organização curricular, enumerando as cadeiras que integram os diferentes anos dos vários cursos e distribuindo-as pelas cinco secções científicas e pedagógicas, as quais enquadram, também, o corpo docente, cujas atribuições constam igualmente do diploma.

No mesmo texto regulamentar surge, pela primeira vez, a disposição que determina que a Faculdade Técnica pode conferir o grau de doutor, embora somente a alunos da Faculdade cuja carta de engenheiro tenha a classificação de "muito bom". Para a obtenção deste grau, os candidatos eram obrigados a um ano de tirocínio prático, passado num laboratório nacional ou estrangeiro, e à apresentação de uma tese original, impressa, sobre um assunto à sua escolha.

Objecto de regulamentação são, também, as actividades lectivas e respectiva avaliação, as actividades científicas (como a realização de exposições e a publicação de uma revista intitulada *Anais da Faculdade Técnica da Universidade do Porto*) e o enquadramento institucional em institutos de investigação científica.

Em consonância com o *Estatuto da Instrução Universitária*, promulgado em 2 de Outubro de 1926, ocorre a reforma dos estudos nas faculdades de Engenharia[62]. O decreto que aprova o novo plano curricular aplicável à Faculdade Técnica – agora, e por efeitos do próprio diploma, denominada Faculdade de Engenharia – organiza as disciplinas dos cinco cursos em seis grupos. A componente lectiva tem a duração de três anos, precedidos por outros tantos (parte preparatória) ministrados na Faculdade de Ciências.

Além dos cursos de Engenharia, que conferem o título de engenheiro, leccionam-se também as disciplinas de habilitação científica e técnica para os aspirantes a engenheiros maquinistas navais e para os engenheiros fabris do Exército.

Na linha do que já antes se praticava, os trabalhos práticos realizam-se nas salas de trabalhos gráficos e escritos, nos museus e gabinetes das várias especialidades, nos laboratórios e, ainda, "no campo e nos estabelecimentos fabris, minas, obras públicas, etc., em que se realizarem excursões, visitas e estágios"[63]. O ensino profissional é ministrado em oficinas[64].

O corpo docente, composto agora por professores catedráticos, primeiros e segundos assistentes, pode incluir, ainda, professores contratados e professores e assistentes livres.

A obtenção do grau de doutor pressupõe a aprovação em duas provas: defesa de uma dissertação original impressa, de livre escolha do candidato, e defesa de duas teses seleccionadas pelo júri de entre seis apresentadas pelo candidato, versando assuntos contidos em disciplinas da licenciatura.

O diploma prevê ainda que possam ser criados institutos de investigação, por proposta do Conselho Escolar, sujeita à aprovação do Senado Universitário, bem como a possibilidade de os estabelecimentos anexos, passíveis de exercerem uma função extra-universitária, poderem gozar de autonomia administrativa idêntica à da própria Faculdade.

À reforma dos estudos promulgada em 1926 sucede-se, quatro anos depois, a aprovação da lei orgânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto[65]. O preâmbulo explicita as razões das mudanças operadas "dentro do limitado âmbito da situação financeira do País". Da orientação proposta, importa, sobretudo, salientar a ênfase dada aos "cursos práticos" e a sua maior duração, em detrimento da carga teórica, bem como a criação de cursos complementares ou de aperfeiçoamento.

Para além dos tradicionais cursos de Engenharia e das cadeiras de habilitação para os aspirantes a engenheiros maquinistas navais e engenheiros fabris do Exército, a Faculdade ministra agora, também, o chamado "curso complementar de Engenharia", regulamentado em 1928[66]. Este curso destina-se aos alunos diplomados pelos institutos industriais que desejem prosseguir estudos a fim de obterem um diploma de engenheiro. Com a duração de quatro anos, as disciplinas dos dois primeiros são leccionadas na Faculdade de Ciências. Tal como os cursos "normais" da Faculdade, confere o título de engenheiro nas especialidades de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial.

---

62 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926.

63 Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926, art.º 10.º, 3.º.

64 Através da documentação existente no Arquivo deduz-se que nem todos os museus e gabinetes, laboratórios e oficinas previstos na lei estariam a funcionar, pois alguns deles nunca são mencionados.

65 Decreto nº 18.739, de 26 de Julho de 1930.

66 Decreto nº 15.336, de 5 de Abril de 1928.

São, ainda, professados cursos preparatórios para a matrícula no "curso de estado maior".

As disciplinas dos *curricula* apresentam-se organizadas em oito grupos, havendo ainda uma "cadeira anexa" de Desenho. O ensino continua a ser teórico e prático, sendo ministrado nos mesmos moldes de anteriormente.

Tanto no que se refere ao corpo docente como no que diz respeito à estrutura científica, designadamente aos institutos de investigação, também não se verificam mudanças dignas de nota.

A lei orgânica de 26 de Julho de 1930 foi regulamentada pelo Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935, diploma que aprovou o *Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto*, o qual manteve, no essencial, o que havia sido definido anteriormente. Este regulamento é o único diploma específico da Faculdade durante um período de quase cinquenta anos. Com efeito, entre 1935 e 1984, os textos legislativos que surgiram para regular os cursos de Engenharia não têm aplicação restrita à Faculdade portuense, mas a todas as escolas de Engenharia do País.

O primeiro desses diplomas data de 14 de Novembro de 1955[67] e tem por objectivo o estabelecimento de "novos planos dos cursos de Engenharia professados nas Universidades portuguesas". Esta regulamentação surge num contexto de reforma do ensino superior que já tivera expressão através de outra legislação, promulgada pouco tempo antes[68].

As razões apontadas para a reestruturação dos cursos de Engenharia aprovada pelo diploma de 1955 são extensamente expostas no relatório inicial: para além da necessidade de actualização dos *curricula* de acordo com a evolução das ciências e técnicas da Engenharia, a exemplo do que se passa em países estrangeiros, em especial nos Estados Unidos da América, impõe-se uma uniformização dos planos de estudos, para facilitar as transferências entre escolas. O facto de, em 1947, ter sido autorizada a equivalência recíproca entre disciplinas do Instituto Superior Técnico e disciplinas dos cursos preparatórios das faculdades de Ciências e dos cursos de Engenharia da Faculdade do Porto, possibilitara as transferências de alunos, mas originara graves problemas devido à desigualdade dos planos curriculares das três escolas. Assim, este novo decreto vem atribuir "aos cursos de Engenharia um plano de estudos único e obrigatório para as faculdades de Ciências e Instituto Superior Técnico (quanto aos três primeiros anos) e para este e a Faculdade de Engenharia (quanto aos três anos restantes)"[69]. Esta uniformização é, aliás, defendida também por razões legais, ou seja, porque o *Estatuto da Instrução Universitária*, no seu art. 63º, determina que os cursos devem ter organização idêntica nas diferentes escolas em que são professados.

O relatório preliminar do decreto tece também muitas considerações sobre a vantagem em criar, ou não, mais especializações nos cursos de Engenharia, acabando por defender a solução adoptada e que foi a de não desdobrar alguns dos cursos existentes, em virtude de "os nossos recursos e as nossas necessidades" não aconselharem tal medida. Apesar das largas considerações justificativas do teor deste diploma, a verdade é que não se concretizam mudanças substanciais em relação ao que já existia desde há várias décadas, procurando-se, sobretudo, impor um modelo único para todas as escolas.

As referências aos estabelecimentos onde o ensino prático era ministrado deixam de figurar na lei, provavelmente porque já não se trata de um diploma específico para uma Faculdade, como acontecera com os anteriores. Somente é dito que haverá aulas práticas, que se destinam à resolução de problemas e a trabalhos gráficos, laboratoriais ou de campo, e visitas e excursões de estudo. Todavia, aqueles estabelecimentos continuavam a ter enquadramento legal, de acordo com legislação anterior[70].

Como não há referências a outros cursos a não ser as licenciaturas, deduz-se que todos os outros, específicos para engenheiros navais e do exército e para os diplomados pelos institutos industriais, terão deixado de existir. O diploma apenas refere que "além dos cursos mencionados no artigo 1º [os cinco cursos de Engenharia], podem a Faculdade de Engenharia e o Instituto Superior Técnico organizar, dentro da sua finalidade, cursos de aperfeiçoamento, especialização ou actualização"[71]. Na prática, estes cursos tiveram de aguardar ainda vários anos para começarem a sua actividade.

---

67 Decreto nº 40.378, de 14 de Novembro de 1955.

68 O Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952, que retirou a autonomia administrativa às Faculdades, é disso um bom exemplo; o Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952, que regulamentou o funcionamento dos serviços administrativos das Universidades, inseriu-se na mesma linha de reforma centralista.

69 Decreto nº 40.378, de 14 de Novembro de 1955, [preâmbulo].

70 Na verdade, o *Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto*, de 23 de Janeiro de 1935, continuava em vigor.

71 Decreto nº 40.378, de 14 de Novembro de 1955, art.º 24.º.

Regulamentados por despacho ministerial de 2 de Julho de 1968, só no início do ano seguinte é que foi autorizado superiormente o funcionamento de cursos de pós-graduação[72].

Em consequência do extraordinário aumento de disciplinas, que os novos planos de estudos passaram a integrar, e de se ter verificado, nos anos subsequentes à reforma de 1955, um crescimento acentuado da população discente, o Governo viu-se na necessidade de proceder a um alargamento do quadro de pessoal docente, o qual se traduziu em mais cinco lugares de professor catedrático e dez de professor extraordinário. Esta medida, levada a cabo em 1968[73], veio alterar uma situação que se mantinha estática há quarenta anos[74].

Estática permanecera também a estrutura curricular aprovada em 1955. A sua alteração só ocorreu em 1970, altura em que se considerou necessário proceder a uma actualização dos cursos de Engenharia. Esta intenção consumou-se pelo Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro, e teve como principais alterações a redução dos cursos de seis para cinco anos, repercutindo-se de imediato na duração do primeiro ciclo (parte preparatória), ministrado nas faculdades de Ciências, que passou de três para dois anos[75], e na instituição do regime semestral.

Para além desta reeestruturação curricular, devem-se ainda referir outras mudanças significativas. Estas consistiram, basicamente, no desdobramento da licenciatura em Engenharia Químico-Industrial nas de Engenharia Química e de Engenharia Metalúrgica, para as quais se dispunha já dos recursos necessários. A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto passa, assim, a ministrar seis cursos de licenciatura, prevendo-se que pudesse também organizar "cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de reciclagem"[76].

No ano de 1970, foi também promulgado um diploma que unificou a matéria respeitante a doutoramentos nas universidades portuguesas[77], remetendo para os senados ou conselhos universitários o encargo de proporem superiormente as diferentes especialidades de doutoramento em cada escola. O Conselho Escolar da Faculdade de Engenharia executou esta determinação submetendo ao Ministério da Educação uma proposta em que definia as especialidades e disciplinas afins, para efeito de doutoramento, a qual foi homologada por despacho ministerial de 20 de Julho de 1972[78], embora apenas a título experimental.

A remodelação dos cursos promulgada em Novembro de 1970 só veio a sofrer alterações de fundo em 1984. Entretanto, porém, por efeito de diploma aprovado em 1975[79], são integradas no plano de estudos da Faculdade de Engenharia as disciplinas do 1º e 2º anos do curso de Engenharia leccionadas na Faculdade de Ciências do Porto, medida que teve aplicação imediata no ano lectivo de 1975-1976.

"A rápida evolução científica e tecnológica e o desenvolvimento das solicitações exteriores à universidade, reforçados pelas modificações sofridas na sociedade portuguesa após 1974, conduziram a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, como aliás as suas congéneres, a introduzir nos seus cursos, quer ao nível dos programas, quer ao nível dos planos de estudo, um conjunto de alterações que lhes procuram dar resposta adequada. Para esta evolução em muito contribuiu o crescimento significativo do seu corpo de doutores e o facto de grande número destes haver ascendido ao professorado após o contacto durante vários anos com universidades e outras instituições estrangeiras de investigação". Estas afirmações justificam a revisão curricular que a nova dinâmica da Faculdade requeria e, como tal, servem de fundamento à proposta que foi aprovada pela Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro. Este diploma introduz alterações curriculares nos cursos da Faculdade de Engenharia e aprova a adopção, para a maioria deles[80], do regime de unidades

---

72 A autorização data de 14 de Janeiro de 1969. Os vários cursos que funcionaram na Faculdade de Engenharia, nos anos lectivos de 1968-1969 e de 1969-1970, são enumerados em: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1 (1973) 13.

73 Decreto-Lei nº 48.697, de 14 de Novembro de 1968.

74 Este alargamento foi precedido de uma alteração à estrutura orgânica do referido quadro (em vigor desde 1935), por via do Decreto nº 47.047, de 16 de Junho de 1966, a qual se traduziu na eliminação do 8º grupo (Ciências Económico-Socais) e na criação de subgrupos em todos os outros, à excepção do 2º e do 3º. Contudo, apesar de o 8º grupo ter sido extinto em 1966, através do *Anuário da Faculdade de Engenharia* pode-se verificar que, em 1973, ainda havia professores a ele afectos (cf.: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1 (1973) 43).

75 O 3º ano dos cursos passou a ser misto, com disciplinas professadas na Faculdade de Ciências e na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (cf.: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1 (1973) 10).

76 Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro, artº 3º.

77 Decreto-Lei nº 388/70, de 18 de Agosto.

78 A lista das especialidades e disciplinas afins, para efeito de doutoramento na FEUP, pode-se ver em: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1 (1973) 15-20.

79 Decreto-Lei nº 440/75, de 16 de Agosto.

80 Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Mecânica e Engenharia Metalúrgica.

de crédito, com vista a garantir uma maior autonomia e flexibilidade na fixação dos planos e regimes de estudos. Ao abrigo desta Portaria, tais planos passariam, daí em diante, a ser fixados por despacho reitoral, publicado em *Diário da República*.

Aos seis cursos de licenciatura instituídos pela reforma curricular de 1970 e mantidos pela de 1984, veio juntar-se, em 1990, a licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial[81] e, em 1993, a licenciatura em Engenharia Informática e Computação[82].

O ensino ministrado na Faculdade teve, desde sempre, uma componente prática muito importante, que a lei procurou regulamentar. Até 1935, ano da aprovação do *Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto*, os vários diplomas que deram suporte legal à instituição e, em particular, à organização dos estudos, dedicaram parte significativa das suas disposições aos sectores de apoio ao ensino, nomeadamente àqueles onde os trabalhos práticos eram realizados. Museus, gabinetes, laboratórios, oficinas e salas de trabalhos gráficos são enumerados de forma minuciosa, embora nem sempre, na realidade, todos eles tenham funcionado. A partir daquela data, e até à promulgação dos Estatutos da Faculdade (1990), não volta a surgir na lei qualquer menção expressa a este tipo de sectores orgânicos, não só porque não houve nenhum diploma abrangente (lei orgânica e respectiva regulamentação) – contemplando a estrutura de gestão, os serviços e a componente pedagógico-científica –, como os que se debruçaram sobre a organização do ensino não tiveram em conta o funcionamento dos serviços em que a vertente prática da aprendizagem se desenrolava. Deste modo, o Regulamento de 1935, embora ultrapassado na parte respeitante aos órgãos de gestão, à estrutura dos serviços e à organização dos cursos, manteve-se em vigor quanto ao restante do seu articulado. Esta situação deve ser objecto de uma chamada de atenção, uma vez que a realidade organizacional evoluiu, novos sectores de apoio ao ensino foram surgindo, outros mudaram certamente de designação e de conteúdo funcional, mas não tiveram o devido enquadramento legal. O diploma de 1935, parcelarmente não revogado até 1990, regulamenta, pois, uma realidade que, em muitos aspectos, deixou de corresponder ao que no próprio texto legislativo se determinava.

Em 1980, havia sido concedida autorização às faculdades e escolas para que nelas se pudessem criar departamentos[83]. Porém, em virtude de condicionalismos de vária ordem, a aplicação dessa determinação na Faculdade de Engenharia, por via legal[84], acabou por só se concretizar, como se viu, em 1990, com a aprovação dos Estatutos[85]. Assim, de acordo com as disposições estatutárias, na "FEUP estão constituídos os seguintes departamentos:

Departamento de Engenharia Civil;

Departamento de Engenharia de Minas;

Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial;

Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;

Departamento de Engenharia Química;

Departamento de Engenharia Metalúrgica"[86].

Uma vez formados os departamentos, estabelecem-se as "regras" da sua organização e funcionamento, através de regulamentos específicos, homologados em 1991.

Os departamentos correspondem a "grandes áreas do conhecimento delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas"[87], competindo-lhes as actividades lectivas (cursos de licenciatura, pós-graduação e curta duração), a investigação, a prestação de serviços ao exterior e actividades de extensão universitária.

---

81 Portaria nº 387/90, de 22 de Maio.

82 Resolução nº 29/PL/93, de 6 de Dezembro (publicada em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 303 (30 Dez. 1993) 13.829).
Em 1987, ocorreu a mudança de nome da licenciatura em Engenharia Electrotécnica para Engenharia Electrotécnica e de Computadores (Portaria nº 436/87, de 25 de Maio); em 1990, a mudança da designação da licenciatura em Engenharia Metalúrgica para Engenharia Metalúrgica e dos Materiais (Portaria nº 511/90, de 5 de Julho); e em 1997, o curso de licenciatura em Engenharia de Minas passou a designar-se Engenharia de Minas e Geoambiente (Resolução nº 69/97 (2ª série), publicada em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 170 (25 Jul. 1997) 8.968-8.969).

83 Através do Decreto-Lei nº 66/80, de 9 de Abril.

84 Embora sem uma homologação legal, antes de 1990, a Faculdade já aplicava internamente a departamentalização.

85 Despacho reitoral de 31 de Julho de 1990, publicado em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

86 Artº 43º dos Estatutos.

87 Artº 41º dos Estatutos.

No âmbito da sua autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, formalmente consignada nos Estatutos, a Faculdade de Engenharia tem procedido a ajustamentos e remodelações nos cursos de licenciatura e, desde 1981, criado uma série de cursos de mestrado, alguns dos quais em parceria com outras faculdades da Universidade do Porto e, mesmo, com outras Universidades[88].

Para além dos vários ramos de conhecimento em que a Faculdade concede o grau de doutor, foi aprovado em 1994 um curso de doutoramento em Engenharia Biomédica e existe, desde 1998, um programa de doutoramento em Engenharia de Materiais, a funcionar conjuntamente com as universidades de Coimbra, Nova de Lisboa e do Minho[89].

A par dos cursos e dos serviços que apoiam as actividades pedagógicas e científicas existem, sobretudo desde a década de oitenta, variadas unidades de I&D (investigação e desenvolvimento) e centros de investigação. No presente, envolvem um ou mais departamentos e funcionam, geralmente, em regime de parceria com instituições exteriores à Faculdade, recebendo, por isso, a designação de instituições de *interface*. Algumas destas unidades foram constituídas no âmbito de projectos e programas de investigação como, por exemplo, o Programa Ciência, ou são núcleos locais ou regionais de outros organismos, sediados na Faculdade de Engenharia. Através da consulta do *Guia do Estudante da FEUP* ou da página disponível na Internet é possível identificar os diferentes organismos de I&D que estão em funcionamento, sendo perceptível, a partir da informação que aí se disponibiliza, que não há um vínculo orgânico, em termos de dependência directa e absoluta da Faculdade, razão que explica a sua não integração neste estudo[90].

Nota final: Agradece-se à Srª D. Maria Odete Paiva, Directora dos Serviços Académicos e de Pessoal, todas as informações que amavelmente forneceu.

88 De acordo com o Decreto-Lei nº 155/89, de 11 de Maio, a competência para criar, suspender, extinguir e alterar cursos é do Senado Universitário, sob proposta das Faculdades. No entanto, a regulamentação dos graus académicos fôra antes definida no âmbito da *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei nº 46/86, de 18 de Outubro), na qual se previam os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, determinando-se, ainda, que os estabelecimentos de ensino podiam atribuir "diplomas de estudos superiores especializados, bem como certificados e diplomas para cursos de pequena duração" (art.º 13º, ponto 2). Anos mais tarde, num contexto de redefinição das especificidades do ensino universitário e do ensino politécnico, introduzem-se alterações no articulado do diploma de 1986 quanto às "condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida" (Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, art.º 13º, ponto 6).

89 Resolução nº 195/98 (2ª série), publicada em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 298 (28 Dez. 1998) 18.304-18.305.

90 Contudo, não será dispensável, no futuro, aprofundar o estudo sobre as unidades de I&D e de *interface*, para se apurar, com o rigor necessário, em que medida elas integram ou se relacionam com o sistema de informação Arquivo da FEUP.

Organigramas e excertos de legislação

FEUP – Org. 1
1915

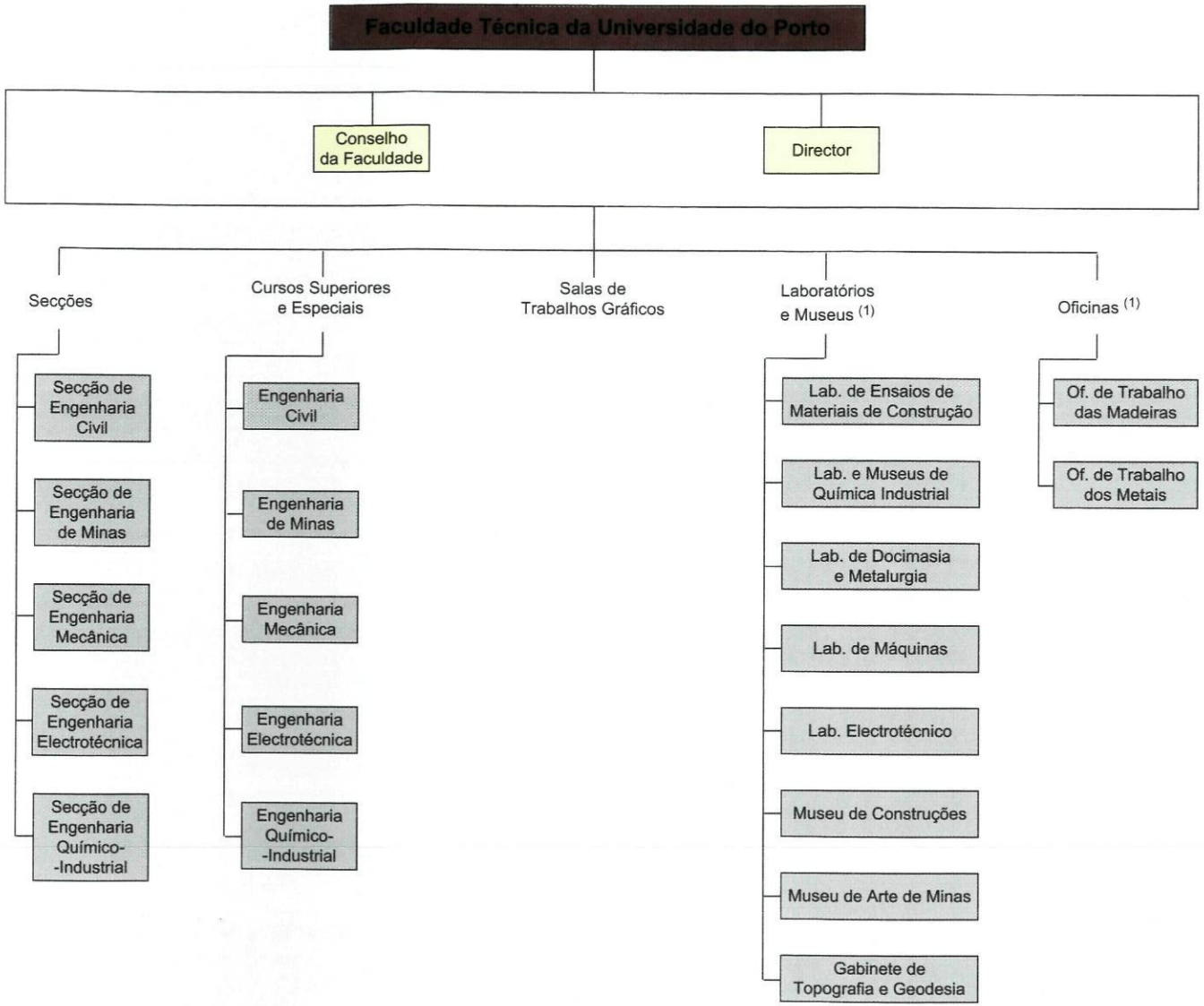

Decreto de 19 de Abril de 1911 (UP – refª 2)
Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915 (refª 4)
(1) Não foi possível identificar com certeza os que funcionavam na realidade.

FEUP – Org. 1

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

VI

Dos Conselhos das Faculdades e Escolas

Art. 30.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas, que é constituido pelos professores ordinarios e extraordinarios, representa a Faculdade ou Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 31.º Cada Conselho tem um Presidente, que é o Director, e um Secretario; um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 32.º O Conselho das Faculdades e Escolas reune ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do Director.

Art. 33.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas, teem funcções administrativas, e são autonomos, sob o ponto de vista pedagogico.

Compete-lhes:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Faculdade ou Escola;

2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade ou da Escola para o anno lectivo immediato, e apresentar-lhe as contas correntes do anno findo;

3.º Apresentar ao Senado o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatorio do estado e actividade da Faculdade ou Escola, no anno que findou;

4.º Propor a criação, transformação ou suppressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios;

5.º Resolver as duvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matricula;

6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade ou Escola, e os mais objectos da sua actividade docente.

(...)

Art. 35.º Ao Director pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor;

3.º Vigiar a disciplina academica na sua Faculdade ou Escola, e a observancia dos seus regulamentos internos;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua faculdade ou escola, nos termos da sua competencia.

FEUP – Org. 2
1918

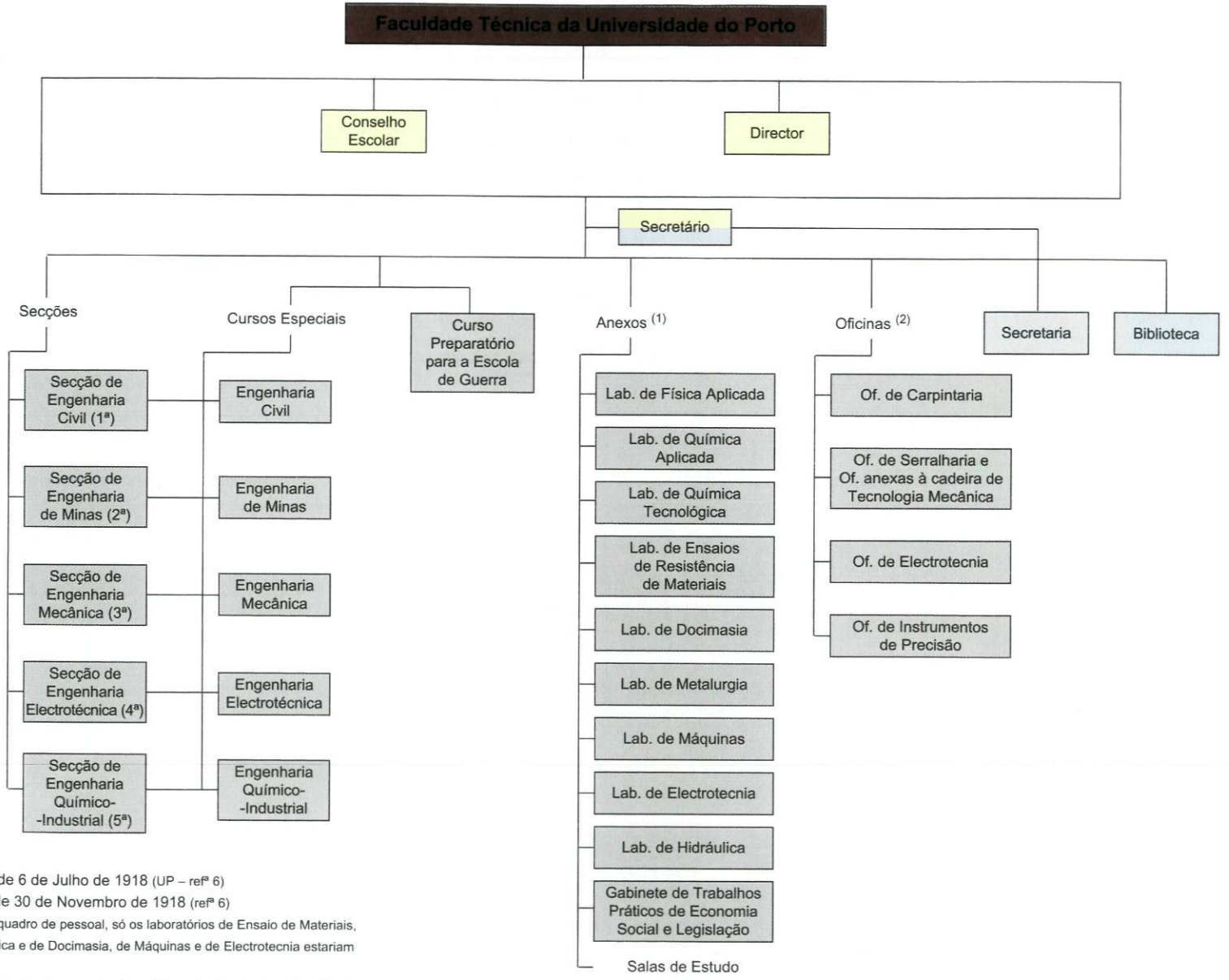

Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918 (UP – refª 6)
Decreto nº 5.047 de 30 de Novembro de 1918 (refª 6)

(1) De acordo com o quadro de pessoal, só os laboratórios de Ensaio de Materiais, de Química Tecnológica e de Docimasia, de Máquinas e de Electrotecnia estariam a funcionar.

(2) De acordo com o quadro de pessoal, só as oficinas de Carpintaria e Serralharia estariam a funcionar.

FEUP – Org. 2

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

CAPÍTULO III

Da organização das Faculdades e Escolas

Art. 25.º O govêrno das Faculdades e Escolas pertence aos respectivos Conselhos e directores, nos termos dêste decreto.

Art. 26.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas são constituidos pelos respectivos professores ordinários.

§ 1.º Na sessão ou sessões anuais em que se discutir o horário e o quadro geral dos estudos, para o ano lectivo seguinte, os professores livres e os professores contratados far-se hão representar por delegados, respectivamente eleitos para êsse fim.

§ 2.º Tanto êstes professores como os assistentes comparecerão às reuniões do Conselho, quando sejam convocados pelo Director.

Art. 27.º O Conselho tem um presidente que é o director, e um secretário que é o secretário da Faculdade ou Escola (...).

Art. 30.º Os Conselhos têm funções administrativas, pedagógicas e disciplinares, podendo delegá-las em comissões especiais – administrativas, pedagógicas e disciplinares – conforme o determinado nos respectivos regulamentos.

Art. 31.º Compete aos Conselhos Escolares:

1.º Administrar as receitas e os bens próprios das respectivas Faculdades e Escolas;

2.º Aceitar as doações e legados que lhes sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário, é precisa a autorização do Govêrno, que será pedida por intermédio do Conselho Académico;

3.º Apresentar à Junta Administrativa o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas correntes do ano findo. O projecto de orçamento deve ser acompanhado de um relatório sôbre as necessidades da Faculdade ou Escola, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta, que será submetida ao Conselho Académico, relativa não só á fixação das importâncias com que devem concorrer as diferentes Faculdades e Escolas para serviços da Universidade ou obras para-universitárias, como à aplicação dessas receitas e de quaisquer outras privativas da Universidade. Quando o Conselho Escolar entenda que pode prescindir de parte da sua receita em benefício da Universidade ou de outra Faculdade ou Escola, dará conhecimento à Junta, para o mesmo fim, das receitas de que pode prescindir;

4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado;

5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos das respectivas Faculdades e Escolas, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, emquanto não forem alterados.

6.º Tomar conhecimento do relatório do Director, que será presente ao Conselho Académico, sôbre a actividade da Faculdade ou Escola no ano lectivo findo;

7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição nos cursos da Faculdade ou Escola, sôbre métodos ou sistemas de ensino, e sôbre as formas de exames, dentro dos limites fixados na lei orgânica e no regulamento da respectiva Faculdade ou Escola;

8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos;

9.º Propor ao Govêrno a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola;

10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação scientífica, e de escolas técnicas ou de aplicação;

11.º Deliberar sôbre desdobramento de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. Os desdobramentos que não possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Conselho Académico, e os contratos de professores e assistentes por tempo superior a um ano, ou em que se estabeleçam vencimentos que excedam o orçamento, estão sujeitos à aprovação do Conselho Académico;

12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo;

13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação scientífica, nos laboratórios, gabinetes, museus e institutos;

14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos;

15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas dêstes cursos devem ser aprovados pelo Conselho, que fixará também as respectivas propinas;

16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo Director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo Director perante o Conselho. Quando êste entenda que a pena deve ser a de exclusão da freqüência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar respectivo. As pena disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delito cometido recair debaixo da sua alçada.

§ único. Quando um funcionário do quadro de secretaria, biblioteca, auxiliar ou menor da respectiva Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho Escolar funcionará como Conselho Disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito. As penas de suspensão e de demissão só podem ser impostas pelo Govêrno, ao qual subirá o processo. Cabe sempre recurso, das decisões do Conselho Escolar para o Senado, e das decisões do Secretário de Estado da Instrução Pública para o tribunal competente, mas nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 32.º Os directores são os representantes das respectivas Faculdades e Escolas.

Art. 33.º São atribuições dos directores:

1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho e executá-las;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Govêrno, do Reitor e dos corpos académicos universitários;

3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade ou Escola, nos termos dos respectivos regulamentos;

5.º Propor ao Reitor a nomeação e demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade ou Escola, serão ouvidos préviamente os respectivos directores;

7.º Propor ao Govêrno a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da sua Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso, é indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.

FEUP – Org. 3
1921

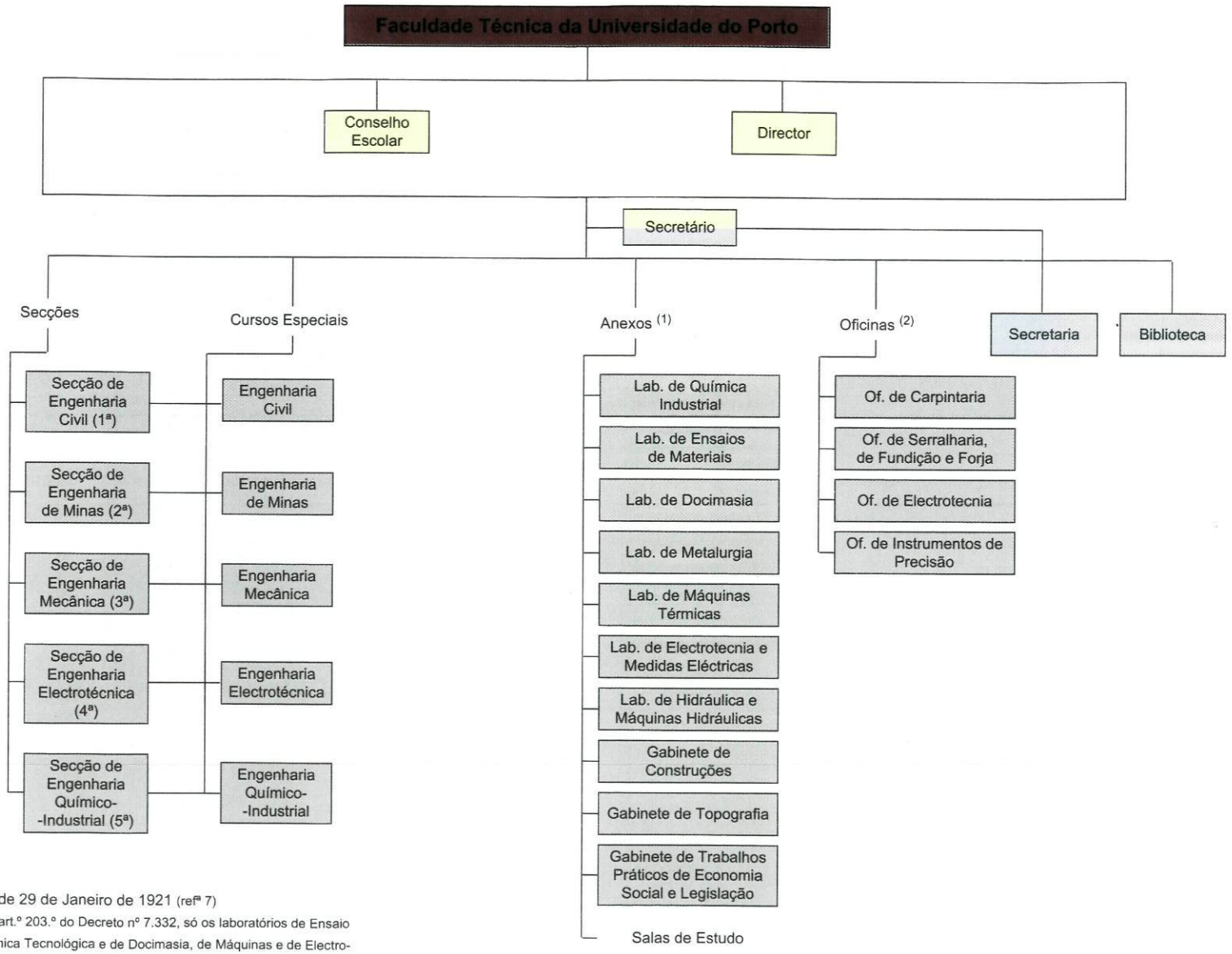

Decreto nº 7.332, de 29 de Janeiro de 1921 (refª 7)

(1) De acordo com o art.º 203.º do Decreto nº 7.332, só os laboratórios de Ensaio de Materiais, de Química Tecnológica e de Docimasia, de Máquinas e de Electrotecnia, estariam a funcionar.

(2) De acordo com o art.º 203.º do Decreto nº 7.332, só as oficinas de Carpintaria e Serralharia estariam a funcionar.

FEUP – Org. 3

1921.01.29 – Decreto nº 7.332 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior. 1ª Repartição
Aprovação do regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 35 (18 Fev. 1921) 131-145.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Escolar

Art. 163.º O Conselho Escolar da Faculdade será constituído pelos professores ordinários.

§ 1.º Na sessão ou sessões anuais em que se discutir o horário e o quadro geral dos estudos para o ano lectivo seguinte, os professores livres e os professores contratados far-se hão representar por delegados, respectivamente eleitos para êsse fim.

§ 2.º Tanto estes professores, como os assistentes, comparecerão às reùniões do Conselho Escolar, quando sejam convocados pelo director.

Art. 164.º Presidirá ao Conselho o director, sendo secretário o secretário da Faculdade.

§ único. Na falta ou impedimento do director ou do secretário exercerão as suas funções, respectivamente, o professor mais antigo e o mais moderno.

Art. 165.º O Conselho Escolar reùnirá, ordinàriamente, no princípio de cada mês e, extraordinàriamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do director.

Art. 166.º O Conselho tem funções administrativas, pedagógicas e disciplinares, podendo delegá-las em comissões especiais, administrativas, pedagógicas e disciplinares.

Art. 167.º Compete ao Conselho Escolar.

1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade;

2.º Aceitar as doações e legados que lhe sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário é precisa a autorização do Govêrno, que será pedida por intermédio do Conselho Académico da Universidade;

3.º Apresentar à Junta Administrativa da Universidade o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas do ano findo. O projecto de orçamento deverá ser acompanhado dum relatório sôbre as necessidades da Faculdade, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta que será submetida ao Conselho Académico (...).

4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo, para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos, com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado Universitário;

5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos da Faculdade, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, emquanto não forem alterados;

6.º Tomar conhecimento do relatório do director para ser presente ao Conselho Académico, sôbre a actividade da Faculdade no ano lectivo findo;

7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição nos diferentes cursos da Faculdade, sôbre métodos ou sistemas de ensino e sôbre as formas dos exames;

8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos;

9.º Propor ao Govêrno a transformação, supressão ou criação de cadeiras ou cursos, que fazem ou devam fazer parte do quadro da Faculdade;

10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação scentífica e de cursos técnicos ou de aplicação;

11.º Deliberar sôbre desdobramentos de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. (...)

12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo;

13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação scientífica, nos laboratórios, gabinetes, oficinas, museus e institutos;

14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos;

15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas dêste curso deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar, que fixará também as respectivas propinas;

16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo director da Faculdade ou dada pelo mesmo director perante o Conselho Escolar. Quando êste entenda que a pena deve ser a de exclusão da freqüência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar;

17.º Quando um funcionário do quadro da Secretaria, Biblioteca, auxiliar ou menor da Faculdade, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho escolar funcionará como conselho disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito. A pena de demissão só pode ser imposta pelo Govêrno, ao qual subirá o processo.

CAPÍTULO IX
Do Director

Art. 168.º O director da Faculdade Técnica será um professor ordinário da mesma, e representará o Conselho Escolar.

Art. 169.º Ao director pertence:

1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho, e executá-las;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Govêrno, do reitor e dos corpos académicos universitários;

3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da Faculdade;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade, nos termos dos respectivos regulamentos;

5.º Propor ao reitor a nomeação e a demissão do pessoal assalariado da Faculdade e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade, serão ouvidos préviamente os respectivos directores;

7.º Propor ao Govêrno a nomeação do pessoal do quadro da Secretaria, Biblioteca, auxiliar e menor da Faculdade, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso é indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.

Art. 170.º Nas suas faltas ou impedimentos, será o director substituído por um professor ordinário, por ordem de antiguidade no serviço da Faculdade.

CAPÍTULO X
Do Secretário

Art. 171.º O secretário da Faculdade será o secretário do Conselho Escolar, por êle eleito.

Art. 172.º Ao secretário pertence:

1.º Organizar e lavrar as actas do Conselho Escolar no livro respectivo, e escrever toda a correspondência de carácter reservado;

2.º Fazer o expediente dos relatórios, consultas e mais trabalhos do Conselho Escolar;

3.º Superintender nos serviços da Secretaria da Faculdade.

Art. 173.º Em caso de impedimento, será o secretário substituído pelo professor ordinário mais moderno, no serviço da Faculdade.

CAPÍTULO XI

Do Bibliotecário

Art. 174.º O bibliotecário será eleito pelo Conselho Escolar de entre os professores ordinários.

Art. 175.º Ao bibliotecário compete:

1.º Fazer a aplicação da verba destinada à Biblioteca em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.º Dar à Secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa comercial;

3.º Organizar os serviços da Biblioteca;

4.º Superintender no pessoal da Biblioteca;

5.º Elaborar o regulamento interno da Biblioteca, para ser submetido ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO XVIII

Do pessoal administrativo

Art. 199.º Ao oficial chefe da Secretaria compete:

1.º Redigir as comunicações, segundo as indicações do director e do secretário da Faculdade;

2.º Dar andamento ao expediente;

3.º Escriturar os livros que forem da sua competência;

4.º Permanecer na secretaria das dez às dezassete horas. Estas horas poderão ser alteradas quando o serviço assim o exija;

5.º Cumprir as determinações do director e do secretário da Faculdade.

Art. 200.º Ao amanuense da secretaria compete:

1.º Copiar as comunicações que lhe forem entregues pelo oficial chefe da Secretaria;

2.º Escriturar os livros que forem da sua competência;

3.º Permanecer na Secretaria das dez às dezassete horas. Estas horas poderão ser alteradas quando o serviço assim o exija;

4.º Cumprir as determinações do director e do secretário da Faculdade.

Art. 201.º Ao contínuo compete:

1.º Ter abertas as portas da Secreatria às horas que lhe forem designadas;

2.º Cuidar da boa ordem dos livros e asseio dos utensílios de escrita e expediente;

3.º Receber dos interessados os requerimentos e mais papéis que tenham de ser presentes ao secretário;

4.º Cumprir as determinações do director e dos professores e assistentes da Faculdade.

FEUP – Org. 4
1926

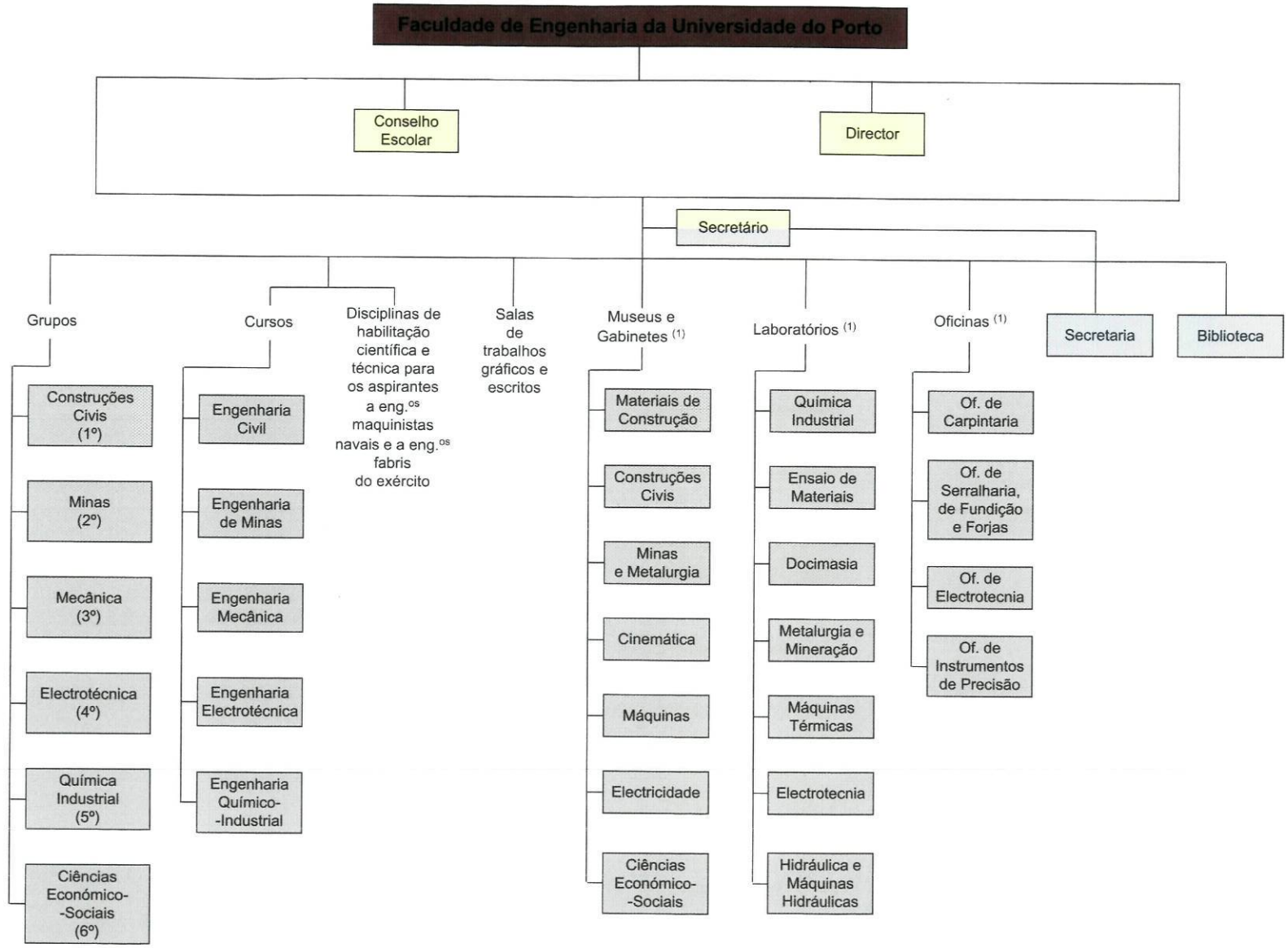

Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926 (UP – refª 11)
Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro de 1926 (UP – refª 12)
Decreto nº 12.696, de 17 de Novembro de 1926 (refª 9)

(1) Não foi possível determinar, com rigor, se todos terão funcionado.

FEUP – Org. 4

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

CAPÍTULO II

Organização das Faculdades e Escolas Universitárias

Art. 16.º Dentro das Universidades e a estas subordinadas, as Faculdades e Escolas têm o seu govêrno autónomo.

Art. 17.º O govêrno das Faculdades e Escolas pertence aos respectivos conselhos e directores, nos termos dêste decreto.

Art. 18.º Os conselhos das Faculdades e Escolas são constituídos pelos respectivos professores catedráticos.

(...)

Art. 19.º Preside ao conselho o director e serve de secretário o secretário da Faculdade ou Escola.

(...)

Art. 21.º Os conselhos escolares têm funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A. Atribuïções pedagógicas:

1) Promover tudo que concorra para o progresso do ensino dentro da Faculdade ou Escola;

2) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola, e a concessão do título de Instituto de Investigação;

3) Deliberar sôbre desdobramento de cursos, contanto que êsses desdobramentos possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Senado; no caso contrário, os desdobramentos ficam sujeitos à aprovação do Senado;

4) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, estes últimos quando a requerimento dos alunos;

5) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores catedráticos, livres ou contratados ou primeiros assistentes, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

6) Propor ao Senado a criação de escolas de aplicação;

7) Aprovar, publicar e rever os programas de todas as cadeiras e cursos da respectiva Faculdade ou Escola;

8) Organizar o horário geral que deverá vigorar em cada ano lectivo;

9) Apreciar o relatório que deverá ser enviado no fim de cada ano escolar ao Senado, sôbre a actividade da Faculdade ou Escola, pelo respectivo director;

10) Resolver as dúvidas sôbre assuntos de inscrição de alunos e exames, e sôbre métodos e sistemas de ensino, dentro dos limites fixados na respectiva legislação.

B. Atribuïções administrativas:

1) Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola respectiva, vigiar pela conservação e conveniente aproveitamento dos seus edifícios, terrenos e material, e fixar a aplicação das receitas privativas;

2) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

3) Propor ao Senado a criação de lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola respectiva e que possam pagar-se pelo seu orçamento privativo;

4) Apresentar ao Senado o projecto do orçamento e conta da gerência;

5) Fixar as propinas e indemnizações por trabalhos práticos e de investigação nos laboratórios, institutos, observatórios e museus.

C. Atribuïções disciplinares:

1) Impor aos estudantes que tenham cometido infracções de disciplina as penas de repreensão, dada particularmente pelo director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo director perante o conselho. Quando a pena imposta seja a de exclusão da frequência ou de expulsão, subirá o processo ao Senado com o parecer do conselho escolar respectivo. As penas disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delito cometido recair debaixo da sua alçada. A pena de exclusão, nunca superior a dois anos, ou a de expulsão não pode impor-se sem audiência prévia do aluno, que deve apresentar a sua defesa por escrito;

2) Constituir-se em conselho disciplinar quando um funcionário do quadro da Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos anexos, cometer alguma infracção de disciplina.

Art. 22.º Dentro dos conselhos escolares podem constituir-se comissões especiais administrativas, pedagógicas ou disciplinares.

Art. 23.º Os directores são os representantes das respectivas Faculdades e Escolas.

Art. 24.º Compete aos directores:

1) Comunicar ao conselho as resoluções do Govêrno, do reitor e do Senado, bem como, a quem competir, as resoluções do conselho, fazendo-as executar;

2) Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

3) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Faculdade ou Escola respectiva;

4) Presidir ao conselho escolar;

5) Organizar, em relação ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado do ensino, a vida da Faculdade ou Escola e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes. Êste relatório será presente ao conselho escolar e enviado ao reitor;

6) Propor ao conselho a nomeação ou demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, sob proposta dos respectivos directores, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas pelo Orçamento Geral do Estado;

7) Propor ao conselho a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos a ela anexos, sob proposta dos directores dos respectivos serviços.

Art. 25.º Cada Faculdade ou Escola nas Universidades de Lisboa e Pôrto tem uma secretaria.

Art. 26.º As bibliotecas das Faculdades e Escolas terão um director, eleito por um triénio, entre os professores catedráticos.

1926.10.14 – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884.

Art. 12.º Os conselhos escolares das Faculdades e Escolas Universitárias deverão apresentar ao respectivo Senado Universitário o projecto do orçamento para o ano económico futuro até 1 de Outubro, e até 1 de Novembro a conta da gerência do ano económico findo.

Art. 16.º As secretarias das Faculdades ou Escolas Universitárias, cuja freqüência média nos últimos três anos tenha sido superior a 100 alunos, compõem-se do seguinte pessoal:

1 Chefe de secretaria.
1 Terceiro oficial.
1 Dactilógrafo ou dactilógrafa.
3 Contínuos.

Art. 17.º Quando a freqüência média nos últimos três anos tenha sido inferior a 100 alunos, as secretarias das Faculdades ou Escolas Universitarias compõem-se do seguinte pessoal:

2 Terceiros oficiais.
3 Contínuos.

1926.11.17 – Decreto nº 12.696 / Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação da organização das faculdades de Engenharia e dos respectivos planos gerais de estudos; determina-se, também, que a Faculdade Técnica da Universidade do Porto passa a designar-se Faculdade de Engenharia (artº 27º).
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 259 (19 Nov. 1926) 1.933-1.937.

Art. 5.º É das atribuições do conselho escolar:

a) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade;

b) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos ou livres, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins por professores catedráticos, livres ou contratados ou primeiros assistentes e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

c) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição (estes últimos abertos só a requerimento dos alunos).

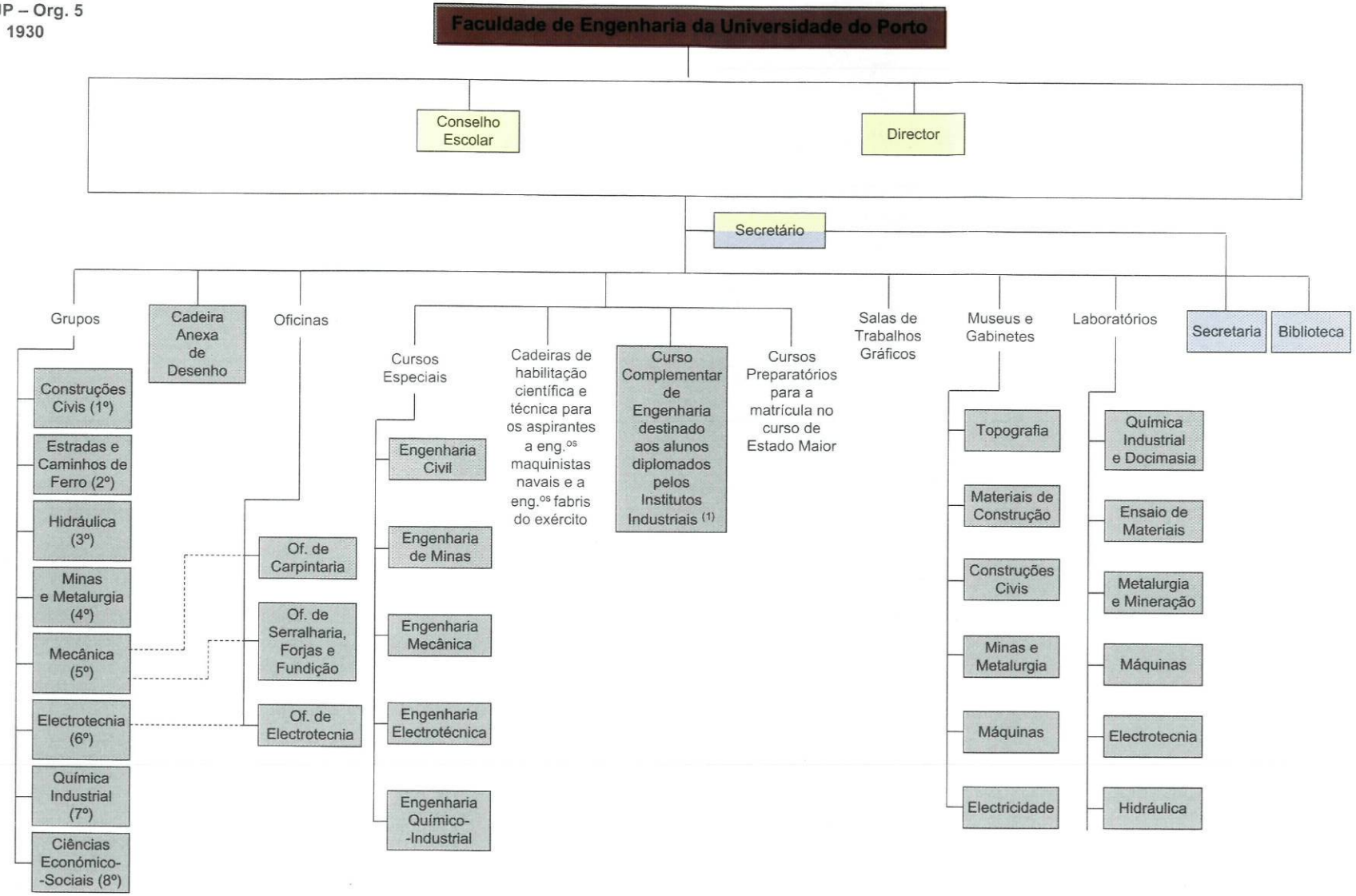

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (UP – refª 16)
Decreto nº 18.739, de 26 de Julho de 1930 (UP – refª 12)
(1) Criado por Decreto nº 15.336, de 5 de Abril de 1928 (refª 10)

FEUP – Org. 5

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

CAPÍTULO II

Organização e administração das Faculdades e Escolas universitárias

Art. 12.º O govêrno das Faculdades e Escolas é autónomo dentro das Universidades e pertence aos respectivos conselhos escolares e directores, nos termos dêste decreto.

§ 1.º Os conselhos escolares das Faculdades e Escolas são constituídos pelos respectivos professores catedráticos em exercício.

§ 2.º Não fazem parte dos conselhos escolares os professores das cadeiras anexas, a não ser que se tenham já sido catedráticos ou ordinários de cadeiras não anexas.

§ 3.º Os professores auxiliares, os professores das cadeiras anexas, os professores agregados e livres e os encarregados de cursos, quando no conselho se discutir assunto que lhes diga directamente respeito, poderão comparecer às sessões, devendo para isso ser expressamente convocados.

§ 4.º Nas Universidades de Lisboa e Pôrto cada Faculdade ou Escola universitária tem uma secretaria privativa para execução do expediente, sob a superintendência do secretário da Faculdade.

Art. 13.º Preside ao conselho escolar o director e serve de secretário o secretário da Faculdade ou Escola.

Art. 15.º Os conselhos escolares têm funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A) **Atribuïções pedagógicas**

1) Promover tudo o que concorra para o progresso do ensino dentro da Faculdade ou Escola;

2) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola, e a concessão do título de Instituto de Investigação Scientífica;

3) Deliberar sôbre desdobramento de cursos teóricos e práticos, contanto que êsses desdobramentos possam ser retribuídos pelas verbas consignadas na respectiva tabela orçamental e desde que o número de alunos em cada turma seja superior a 50 para os cursos teóricos e a 25 para os cursos práticos;

4) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, estes últimos quando a requerimento dos alunos e com aceitação do professor;

5) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos gerais ou especiais sôbre matérias do quadro ou afins, regidos por professores catedráticos, auxiliares, agregados, livres ou contratados, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

6) Propor ao Senado a criação de escolas de aplicação;

7) Aprovar, publicar e rever os programas de todas as cadeiras e cursos da respectiva Faculdade ou Escola;

8) Organizar o horário geral que deverá vigorar em cada ano lectivo;

9) Apreciar o relatório que deverá ser enviado pelo director ao Senado no fim de cada ano escolar acêrca da actividade da respectiva Faculdade ou Escola;

10) Resolver as dúvidas sôbre assuntos de inscrição de alunos e exames e sôbre métodos e sistemas de ensino, dentro dos limites fixados na respectiva legislação.

B) **Atribuïções administrativas**

1) Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola respectiva, velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos seus edifícios, terrenos e material;

2) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

3) Apresentar ao Senado o projecto do orçamento e conta da gerência;

5) Fixar as propinas e indemnizações por trabalhos práticos e de investigação nos laboratórios, institutos, observatórios e museus.

C) **Atribuïções disciplinares**

1) Impor aos estudantes que tenham cometido infracções de disciplina as penas de:

a) Repreensão dada particularmente pelo director da Faculdade ou Escola;

b) Repreensão dada perante o conselho da Faculdade ou Escola;

c) Exclusão da freqüência por período não superior a um ano.

2) Propor ao Senado as penas de:

a) Exclusão de freqüência por período superior a um ano e inferior a três anos;

b) Expulsão da Universidade temporária ou definitiva;

c) Expulsão definitiva das Universidades portuguesas.

(...)

3) Constituir-se em conselho disciplinar quando um funcionário do quadro da Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina que por êle deva ser julgada.

Art. 17.º Os directores são representantes do reitor perante as respectivas Faculdades ou Escolas e destas perante aquele, competindo-lhes:

1) Comunicar ao conselho escolar as resoluções do govêrno, do reitor e do Senado, bem como, a quem competir, as resoluções do conselho, fazendo-as executar;

2) Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

3) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Faculdade ou Escola respectiva;

4) Presidir ao conselho escolar;

5) Organizar, em relação ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado de ensino, a vida da Faculdade ou Escola respectiva e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes, relatório que será presente ao conselho escolar e enviado ao reitor;

6) Propor ao conselho a nomeação ou demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, sôbre proposta dos respectivos directores;

7) Propor ao conselho a nomeação do pessoal do quadro da secretaria e da biblioteca, do pessoal auxiliar e menor da Faculdade ou Escola respectiva, e bem assim dos estabelecimentos a ela anexos, sôbre proposta dos directores dos respectivos serviços.

Art. 18.º As bibliotecas das Faculdades ou Escolas ficarão sob a superintendência de um professor bibliotecário, eleito em escrutínio secreto, por dois anos, de entre os professores catedráticos em exercício, podendo ser reeleito por mais um biénio. (...)

1930.07.26 – Decreto nº 18.739 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação da organização da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e do respectivo plano geral de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 184 (9 Ago. 1930) 1.622-1.629.

Art. 5.º O conselho escolar poderá modificar a distribuïção das cadeiras pelos diversos anos dos cursos, podendo também, com autorização superior, criar, suprimir ou transformar essas cadeiras.

Art. 7.º (...)

§ único. O conselho escolar fixará o número de lições semanais relativas a cada cadeira, que não poderá ser inferior a duas.

Art. 12.º O conselho da Faculdade fixará anualmente o número das lições teóricas, dos trabalhos práticos e oficinais, bem como o respectivo horário, de acôrdo com o disposto no artigo 7.º.

FEUP – Org. 6
1935

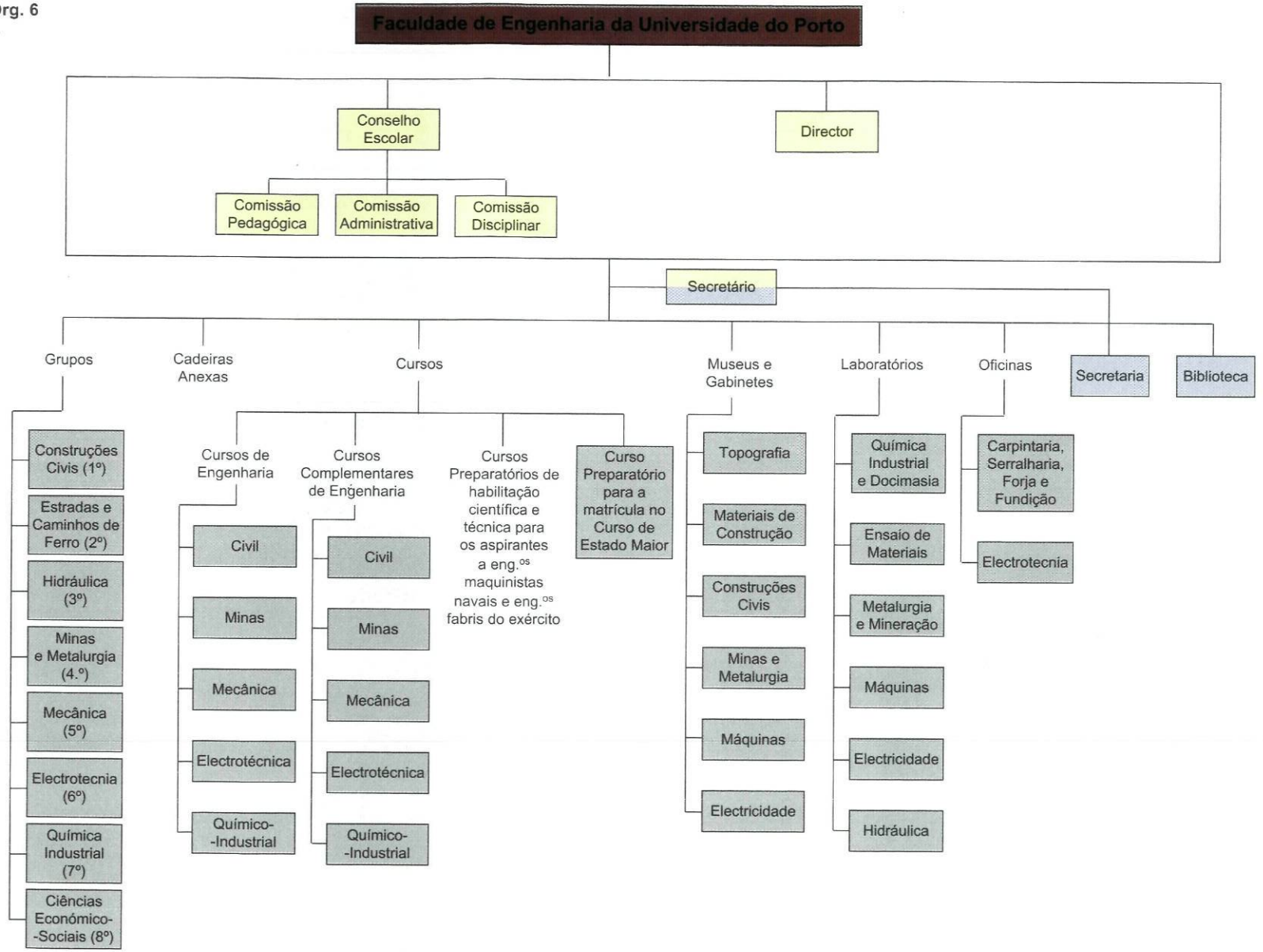

Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)

FEUP – Org. 6

1935.01.23 – Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

CAPÍTULO II

Do conselho escolar

Art. 7.º O govêrno da Faculdade é autónomo, dentro da Universidade, e pertence ao conselho escolar e ao director, nos termos dêste regulamento.

Art. 8.º O conselho escolar é constituído por todos os professores catedráticos em exercício.

§ 1.º Não fazem parte do conselho escolar os professores das cadeiras anexas.

§ 2.º Os professores das cadeiras anexas, bem como os professores auxiliares ou contratados, deverão comparecer às reüniões do conselho quando forem expressamente convocados pelo director, mas sem voto deliberativo.

Art. 9.º Preside ao conselho o director e serve de secretário o secretário da Faculdade.

§ único. Na falta ou impedimento do director ou do secretário exercerão as suas funções, respectivamente, o professor mais antigo e o mais moderno dos presentes.

Art. 10.º O director e o secretário serão eleitos de entre os professores catedráticos, por escrutínio secreto, respectivamente por três e dois anos, podendo o director ser reeleito por outro triénio e o secretário por mais um biénio.

Os nomes dos professores mais votados na eleição serão comunicados ao Govêrno, em lista tríplice, para o cargo de director, em lista dúplice, para o de secretário, sem indicação de número de votos obtidos, para efeito de ser nomeado, respectivamente um dos eleitos de cada lista.

§ 1.º As eleições do director e do secretário realizar-se-ão normalmente na segunda quinzena de Julho, devendo estar presentes a maioria dos professores catedráticos em activo serviço, convocados expressamente, pelo menos, com cinco dias de antecedência. O director e o secretário entram em exercício no dia 1 de Outubro seguinte.

§ 2.º O cargo de director é incompatível com o de director de outra Faculdade Universitária e com os de secretário e bibliotecário.

§ 3.º A aceitação dos lugares de director e secretário é obrigatória para todos os professores catedráticos em exercício.

Art. 11.º O conselho escolar reünirá ordinàriamente no princípio de cada mês do ano escolar e no último dia útil de Julho, e extraordinàriamente sempre que dois dos seus membros o requererem ou por convocação do director.

(...)

Art. 14.º As actas serão redigidas pelo secretário e conterão os assuntos deliberados pelo conselho, as declarações e justificações de voto e as propostas apresentadas, com a enumeração exacta das votações havidas.

(...)

Art. 15.º O conselho escolar tem atribuïções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

a) Atribuïções pedagógicas:

1.º Promover tudo quanto concorra para o progresso do ensino;

2.º Propor ao Senado a transformação ou criação de cadeiras que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade;

3.º Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, estes últimos a requerimento dos alunos, que pagarão propinas especiais fixadas pelo conselho, de acôrdo com o professor;

4.º Propor ao Senado a criação de Institutos de Investigação Científica, nos termos da legislação própria;

5.º Propor ao Senado a criação de cursos de especialização de engenharia;

6.º Instituir com autorização do Senado cursos facultativos, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, regidos por professores catedráticos, auxiliares ou assistentes, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

7.º Fazer a distribuïção dos serviços docentes pelos professores catedráticos, auxiliares, livres, contratados, e pelos assistentes;

8.º Aprovar no conselho final de Julho o horário geral que deve vigorar no ano lectivo seguinte;

9.º Aprovar na última reünião do conselho de cada ano escolar os programas das cadeiras da Faculdade que a essa reünião devem ser apresentados pelos respectivos professores;

10.º Deliberar de acôrdo com a legislação especial sôbre desdobramento de cursos teóricos e práticos, dentro das verbas orçamentais;

11.º Apreciar o relatório que deverá ser enviado ao reitor no fim de cada ano escolar, acêrca da actividade e das necessidades da Faculdade;

12.º Resolver as dúvidas que se suscitarem sôbre assuntos de inscrição nos cursos da Faculdade, sôbre métodos de ensino e sôbre exames, dentros dos limites fixados na lei orgânica, neste regulamento e mais legislação aplicável;

13.º Elaborar e propor ao Govêrno as modificações, que a experiência aconselhar, ao presente regulamento;

14.º Aprovar os regulamentos dos institutos, laboratórios, oficinas, biblioteca e mais estabelecimentos ou serviços da Faculdade, sôbre propostas dos respectivos directores;

15.º Eleger o director, o secretário, o delegado ao Senado, o bibliotecário e os directores dos laboratórios e oficinas;

16.º Resolver sôbre viagens científicas de professores, assistentes e alunos;

17.º Funcionar como júri nos concursos para professores e assistentes, bem como nos doutoramentos.

b) Atribuïções administrativas:

1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade e velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos seus edifícios, terrenos e material;

2.º Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

3.º Apresentar ao Senado o projecto de orçamento e contas de gerência;

4.º Fixar as propinas e indemnizações por trabalhos práticos de investigação, análises ou consulta, nos laboratórios, institutos, oficinas e museus e os direitos de biblioteca.

c) Atribuïções disciplinares:

1.º Constituir-se em conselho disciplinar para julgar qualquer infracção de disciplina cometida pelos alunos e impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de:

a) Repreensão dada particularmente pelo director;

b) Repreensão dada perante o conselho escolar;

c) Exclusão da freqüência por período não superior a um ano;

E propor ao Senado as penas de:

d) Exclusão de freqüência por período superior a um ano e inferior a três anos;

e) Expulsão da Universidade, temporária ou definitiva;

f) Expulsão definitiva das Universidades portuguesas.

(...)

2.º Constituir-se em conselho disciplinar quando qualquer funcionário do quadro da Faculdade cometer alguma falta de disciplina, que por êle deva ser julgado.

Art. 16.º O conselho poderá delegar, por sua deliberação expressa e nos limites da lei, algumas das suas atribuïções constantes do artigo anterior em comissões especiais, suas delegadas: pedagógica, administrativa e disciplinar.

CAPÍTULO III

Das comissões pedagógica, administrativa e disciplinar

Art. 17.º As comissões pedagógica, administrativa e disciplinar a que se refere o artigo 16.º serão constituídas, cada uma, pelo director e pelo secretário, que servirão respectivamente de presidente e secretário, e pelos voagis eleitos pelo conselho, na última sessão de cada ano escolar.

§ único. Estas comissões poderão ser reeleitas e serão consideradas reconduzidas para o ano escolar seguinte, emquanto não fôr feita nova eleição.

Art. 18.º Compete à comissão pedagógica, além do mais que lhe possa ser atribuído, nos termos do artigo 15.º:

1.º Deliberar sôbre a matéria do n.º 12.º das atribuïções pedagógicas;

2.º Dar parecer sôbre a matéria dos n.ºs 1.º a 7.º, 10.º e 11.º das atribuïções pedagógicas;

3.º Elaborar o projecto de horário para apresentar ao Conselho na última sessão de Julho;

4.º Coligir e coordenar os programas das diferentes cadeiras para apresentar ao conselho na última sessão de Julho;

5.º Propor ao conselho tudo quanto entenda necessário para o aperfeiçoamento do ensino.

Art. 19.º As atribuïções da comissão administrativa, além do mais que lhe possa ser atribuído, nos termos do artigo 15.º, são:

1.º Organizar o projecto de orçamento para o ano económico seguinte, de forma a ser submetido à discussão e aprovação pelo conselho na sua primeira sessão de Novembro;

2.º Apresentar ao conselho na primeira sessão de cada ano lectivo a conta corrente do ano económico findo e informá-lo de tudo quanto julgue de interêsse à administração financeira da Faculdade, para o que poderá examinar a respectiva escrituração;

3.º Dar parecer sôbre a matéria dos n.ºs 3.º, 5.º, 6.º e 10.º das atribuïções pedagógicas e n.ºs 1.º a 4.º das atribuïções administrativas a que se refere o artigo 15.º no que diz respeito a verbas disponíveis, propinas ou indemnizações a fixar e em geral sôbre assuntos relativos à administração da Faculdade, sôbre que o conselho tenha de se pronunciar.

Art. 20.º À comissão disciplinar compete dar parecer sôbre a matéria das atribuïções disciplinares do conselho, exaradas no artigo 15.º.

Art. 21.º As comissões são convocadas pelo director sempre que tenha questões a submeter-lhes ou quando dois dos seus membros o requeiram. Para a validade das deliberações é necessária a comparência da maioria dos seus membros.

As actas serão redigidas pelo secretário.

CAPÍTULO IV

Do director, do secretário, do delegado ao Senado e do director da biblioteca

Art. 22.º O director é o representante do reitor perante a Faculdade e desta perante aquele.

Compete-lhe:

a) Comunicar ao conselho as resoluções do Govêrno, do reitor e do Senado, bem como a quem competir, as resoluções do conselho, fazendo-as executar;

b) Vigiar o cumprimento das leis, observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da Faculdade;

c) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Faculdade;

d) Presidir ao conselho escolar e às comissões suas delegadas e distribuir os assuntos a tratar pelo conselho e comissões, fazendo as respectivas convocações;

e) Nomear ou demitir, precedendo autorização do conselho, o pessoal assalariado da Faculdade, e bem assim dos estabelecimentos anexos, sob propostas dos respectivos directores;

f) Propor ao Govêrno, precedendo autorização do conselho, nos termos da legislação vigente, a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da Faculdade, e bem assim dos estabelecimentos a elas anexos, sob proposta dos directores dos respectivos serviços;

g) Elaborar anualmente e levar ao conhecimento do conselho, na última sessão do ano escolar, o relatório anual sôbre a actividade da Faculdade e as necessidades mais urgentes, o qual será enviado ao reitor até 15 de Agosto imediato;

h) Expedir toda a correspondência que lhe será apresentada pelo secretário;

i) Assinar, como presidente da comissão administrativa, as ordens de pagamento;

j) Assinar os diplomas de prémio e, juntamente com o reitor, as cartas de curso e de doutoramento;

k) Autorizar com o seu despacho as certidões que pelo secretário tenham de ser passadas e extraídas do arquivo da Faculdade;

l) Tomar nos intervalos das sessões, assim como nos casos em que por falta de número o conselho ou qualquer das comissões não tenham deliberado e o assunto requerer decisão urgente, todas as deliberações que forem exigidas pelo bem do serviço;

m) Dar em cada sessão do conselho conta das ocorrências escolares desde a antecedente sessão;

n) Assistir às sessões do Senado.

Art. 23.º O director é substituído nos seus impedimentos pelo professor catedrático mais antigo em exercício e, no caso de impedimento justificado dêste, pelo imediato em antiguidade, e assim por diante.

Art. 24.º O secretário da Faculdade tem a seu cargo, além de outras atribuïções que lhe sejam expressamente conferidas pelo presente regulamento e pela legislação em vigor, as seguintes:

1.º Secretariar as sessões do conselho escolar e redigir as suas actas, assim como as das comissões administrativa, pedagógica e disciplinar,

2.º Assinar, com o director, os diplomas e títulos de habilitação;

3.º Inspeccionar e fiscalizar os livros da secretaria da Faculdade;

4.º Assinar as certidões requeridas à Faculdade e deferidas pelo director;

5.º Organizar anualmente os elementos que devem figurar no anuário da Faculdade, cuja publicação dirigirá, segundo orientação estabelecida pelo director;

6.º Redigir os editais e a correspondência que apresentará ao director para assinar e a que fará dar o devido destino;

7.º Superintender directamente em todos os serviços da secretaria da Faculdade.

Art. 25.º O secretário é substituído nos seus impedimentos pelo professor mais moderno em exercício e no caso de impedimento justificado dêste pelo imediato em antiguidade e assim por diante.

Art. 26.º O professor delegado da Faculdade ao Senado é eleito pelo conselho escolar por três anos, podendo ser reeleito por mais um triénio. Compete-lhe pugnar pelos interêsses da Faculdade naquele corpo académico, de harmonia com as resoluções do conselho escolar.

Art. 27.º A biblioteca da Faculdade terá um director eleito por um biénio, entre os professores catedráticos, podendo ser reeleito por mais outro biénio.

Art. 28.º Ao director, ao secretário e ao director da biblioteca serão abonadas as gratificações fixadas na lei.

CAPÍTULO IX

Da secretaria, dos estabelecimentos da Faculdade e do pessoal técnico e menor

Art. 131.º Os serviços da secretaria da Faculdade serão organizados de acôrdo com o regulamento privativo, elaborado pelo secretário, sob a orientação do director e submetido à aprovação do conselho escolar.

FEUP – Org. 7
1955

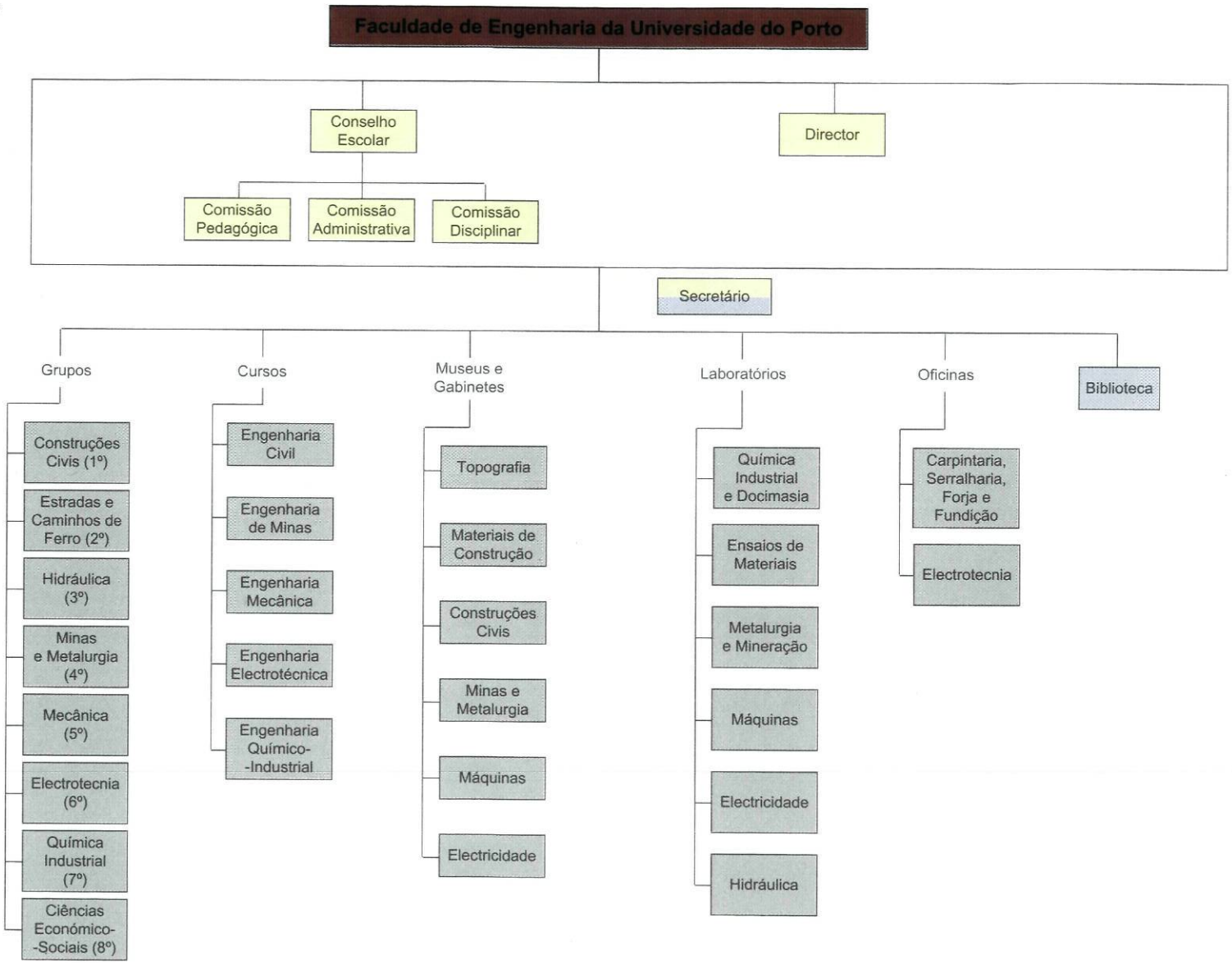

Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)
Decreto nº 40.378, de 14 de Novembro de 1955 (refª 15)

FEUP – Org. 7

1935.01.23 – Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 6)

1955.11.14 – Decreto nº 40.378 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Regulamentação dos estudos de Engenharia nas universidades portuguesas, com vista à uniformização dos respectivos planos de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 248 (14 Nov. 1955) 983-993.

Art. 7.º Os programas das diferentes disciplinas serão propostos, dentro de um plano de conjunto, pelo respectivo conselho escolar.

§ 1.º Os conselhos devem proceder à revisão dos programas pelo menos de três em três anos.

(...)

FEUP – Org. 8
1970

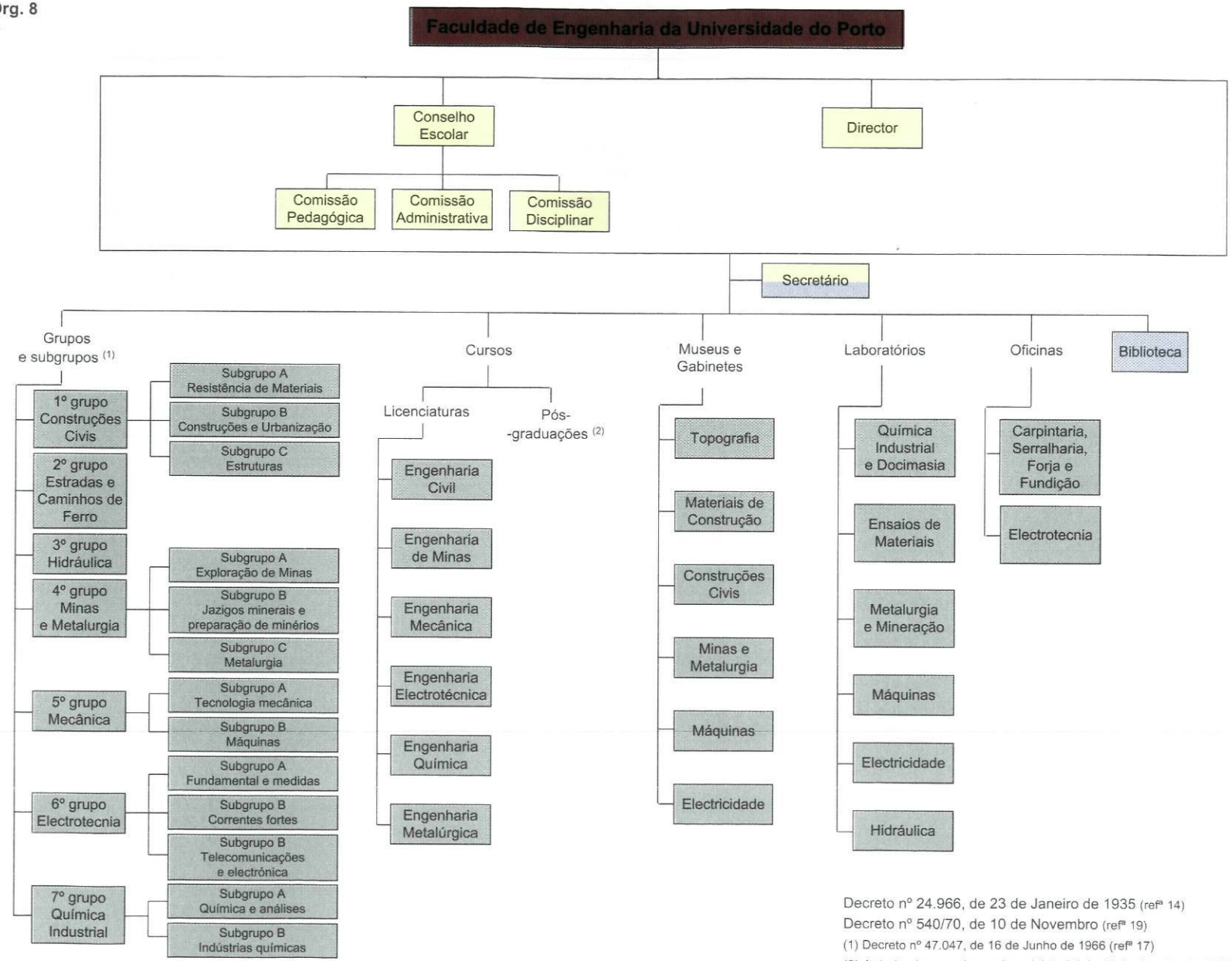

Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)
Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro (refª 19)
(1) Decreto nº 47.047, de 16 de Junho de 1966 (refª 17)
(2) Autorizados por despacho ministerial de 14 de Janeiro de 1968

FEUP – Org. 8

1935.01.23 - Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 6)

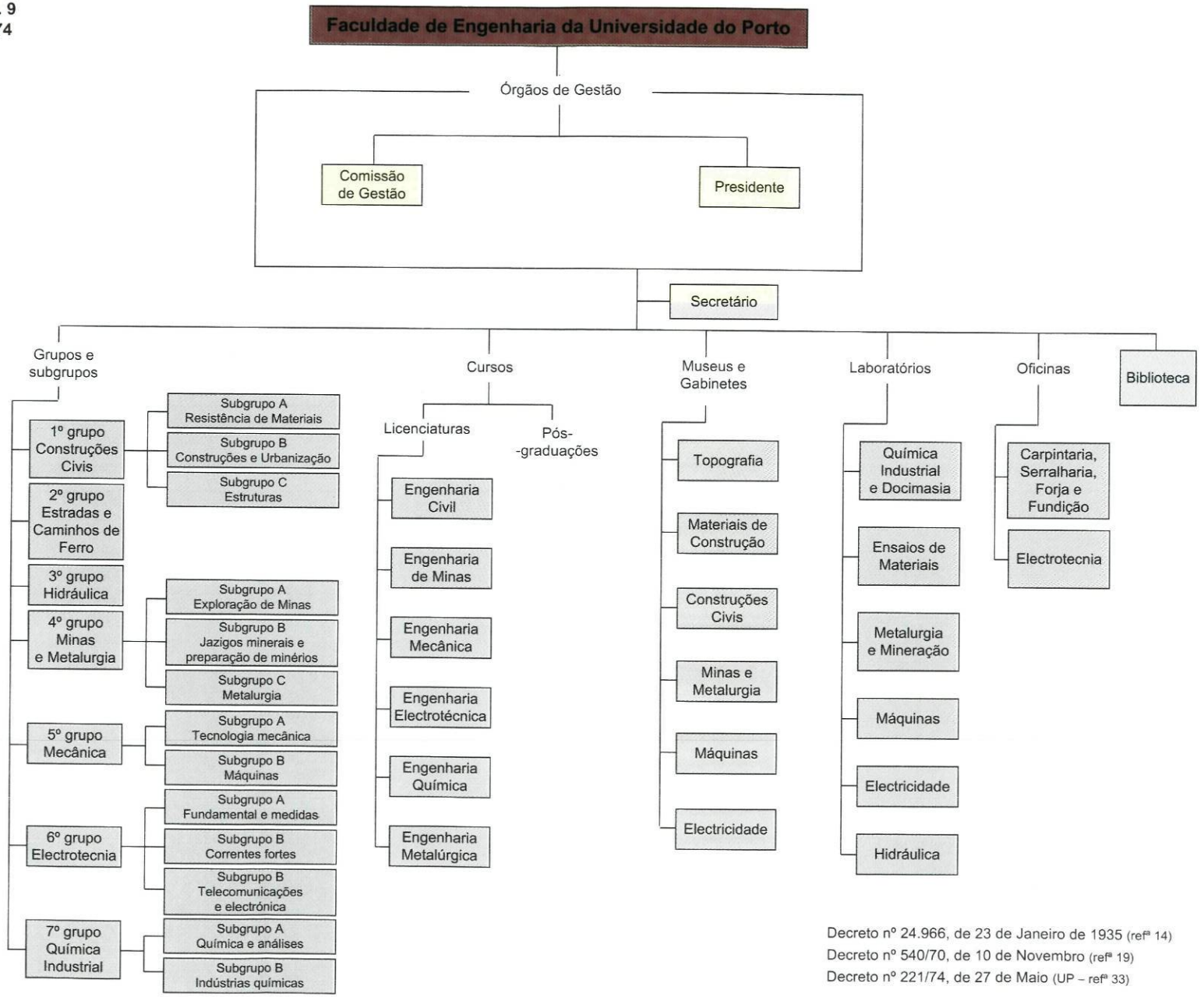

Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)
Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro (refª 19)
Decreto nº 221/74, de 27 de Maio (UP – refª 33)

FEUP – Org. 9

1935.01.23 – Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 6)

1974.05.27 – Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio / Ministério da Educação e Cultura. Gabinete do Ministro
Determinação da entrega da direcção dos estabelecimentos de ensino superior a comissões de gestão.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 123 (27 Maio1974) 659.

Artigo 1.º Enquanto não for regulado o processo de escolha democrática dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, com participação adequada de estudantes e pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, a direcção dos mesmos estabelecimentos poderá ser confiada, pelo Ministro da Educação e Cultura, a comissões democraticamente eleitas ou a eleger depois do 25 de Abril de 1974.

Art. 2.º Às comissões referidas no artigo anterior caberão as atribuições que incumbiam aos anteriores órgãos de gestão.

Art. 3.º As comissões de gestão escolherão entre os docentes um presidente que as representará e assegurará a execução das deliberações colectivamente tomadas.

FEUP – Org. 10
Dezembro de 1974

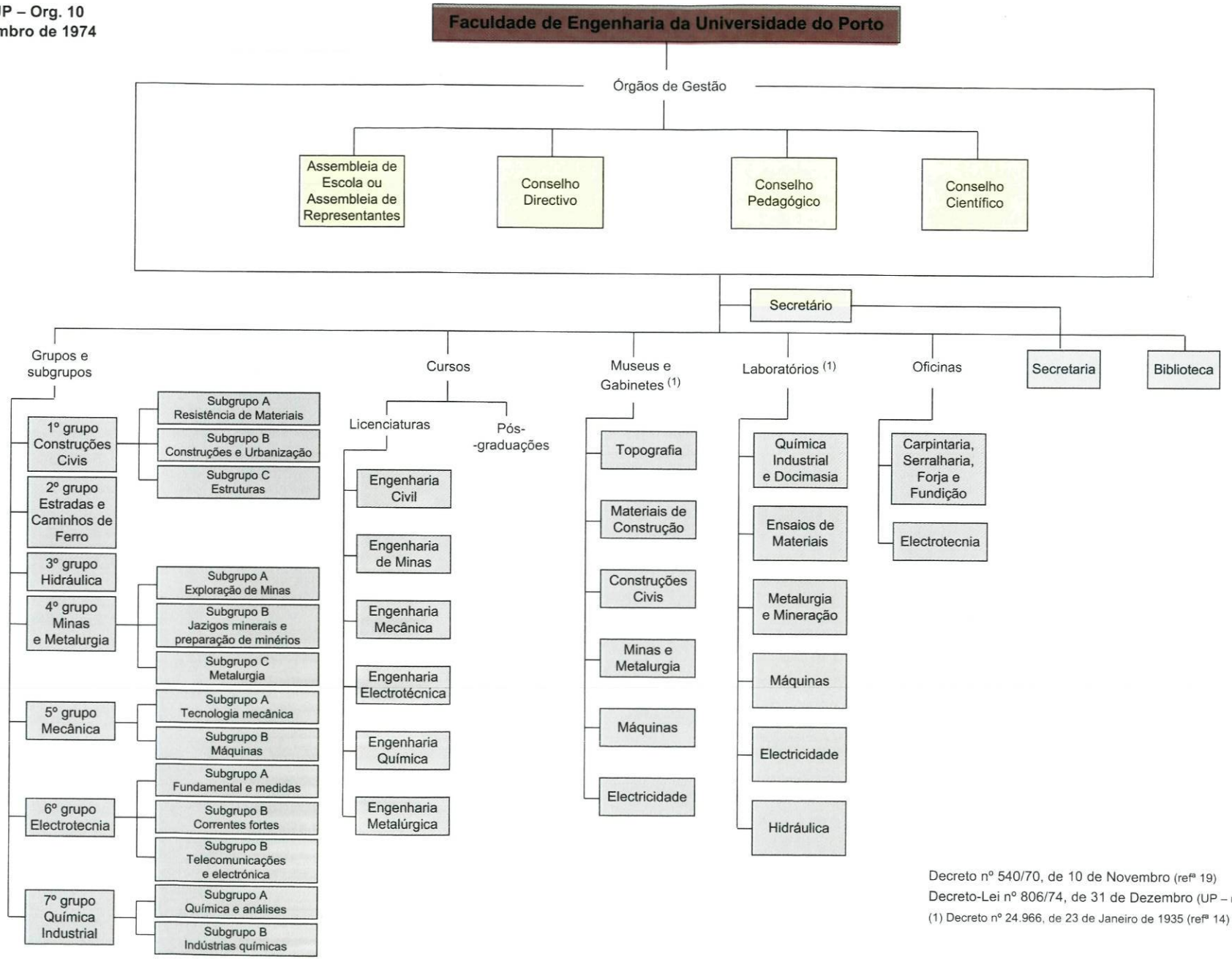

Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro (refª 19)
Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro (UP – refª 34)
(1) Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)

FEUP – Org. 10

1974.12.31 – Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação e Cultura
Regulamentação dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 303:6º supl. (31 Dez. 1974) 1.670-(129-132).

I

Órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior

Artigo 1.º Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia de escola ou assembleia de representantes, caso esta tenha sido instituída pelo regulamento;

b) Conselho directivo;

c) Conselho pedagógico e científico.

II

Assembleia de escola

Art. 2.º A Assembleia de escola será constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da escola.

Art. 9.º – 1. São atribuições da assembleia de escola ou da assembleia de representantes em que aquela as delegue:

a) Estabelecer, dentro dos limites da lei e dos planos de orientação educativa e científica superiormente estabelecidos, as bases gerais da acção cultural, científica e pedagógica da escola;

b) Apreciar o relatório anual do conselho directivo.

(...)

III

Conselho Directivo

Art. 10.º – 1. O conselho directivo será constituído por representantes dos docentes e investigadores não docentes, estudantes e funcionários.

2. O número dos seus membros será estabelecido pela assembleia de escola, sem prejuízo dos critérios fixados na parte final deste artigo, tendo em conta tanto a dimensão e complexidade da escola como as exigências de eficácia.

3. A representação dos estudantes no conselho directivo não será superior em número à dos docentes e investigadores não docentes e a representação dos funcionários não excederá uma quarta parte do número total de elementos do conselho.

Art. 12.º – 1. Um dos membros docentes do conselho directivo será o seu presidente, que em caso de impedimento delegará as suas funções noutro membro deste conselho.

2. Compete ao presidente do conselho directivo presidir às sessões, representar externamente a escola, fazer cumprir o orçamento e prestar contas de gerência e despachar os assuntos correntes.

3. As sessões do conselho directivo serão secretariadas pelo secretário da escola, que redigirá a acta.

(...)

Art. 15.º São atribuições do conselho directivo:

a) Decidir, dentro dos limites da lei, dentro dos planos de orientação superiormente definidos e das directivas da assembleia de escola ou da assembleia de representantes que a substitua, sobre todas as questões que interessem à vida escolar;

b) Propor às entidades competentes soluções para os assuntos sobre que não tenha competência para decidir, nomeadamente planos de estudos, contratos de pessoal docente e não docente, métodos de apreciação do trabalho dos alunos e condições de ingresso na escola;

c) Elaborar o projecto de orçamento a ser apresentado ao Ministério;

d) Elaborar o relatório de gerência a apresentar à assembleia de escola;

e) Constituir, ouvidos os conselho pedagógico e científico, comissões permanentes encarregadas de superintender na gestão da biblioteca e dos equipamentos científico, áudio-visual e oficinal;

f) Exercer a competência disciplinar atribuída por lei aos órgãos directivos da escola.

IV

Conselhos pedagógico e científico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é constituído por docentes, investigadores não docentes e estudantes, devendo assegurar uma representação equilibrada de departamentos, e, ainda, por delegados dos organismos mais representativos das profissões para as quais a escola dá formação.

(...)

Art. 21.º – 1. Compete, nomeadamente, ao conselho pedagógico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Planos de estudo;

b) Orientação pedagógica e métodos de avaliação do rendimento escolar;

c) Coordenação interdepartamental no domínio pedagógico;

d) Aquisição de material didáctico e áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico.

Art. 22.º – O conselho científico é constituído por docentes e investigadores não docentes, assegurando a participação das várias categorias existentes, bem como dos vários departamentos.

Art. 23.º – Compete, nomeadamente, ao conselho científico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Regime das provas de doutoramento e nomeação dos respectivos júris;

b) Coordenação interdepartamental no domínio científico;

c) Aquisição de equipamento científico, bibliográfico e oficinal.

V

Secretário

Art. 25.º – 1. Em cada escola ou Faculdade haverá um lugar de secretário, de categoria correspondente à letra G, no qual será provido, por proposta do conselho directivo e mediante nomeação ministerial, um licenciado com o curso de Direito, Economia, Gestão ou Administração.

2. Os secretários das escolas ou Faculdades serão providos em comissão de serviço ou contratados por períodos, renováveis, de três anos.

Art. 26.º – 1. São atribuições do secretário:

a) Coordenar os serviços da secretaria ;

b) Assistir tecnicamente o conselho directivo;

c) Organizar e manter em dia o serviço de estatística da escola;

d) Zelar, dentro das orientações definidas pelos órgãos de gestão da escola, pela conservação e conveniente utilização dos bens móveis a ela afectos.

(...)

FEUP – Org. 11
1979

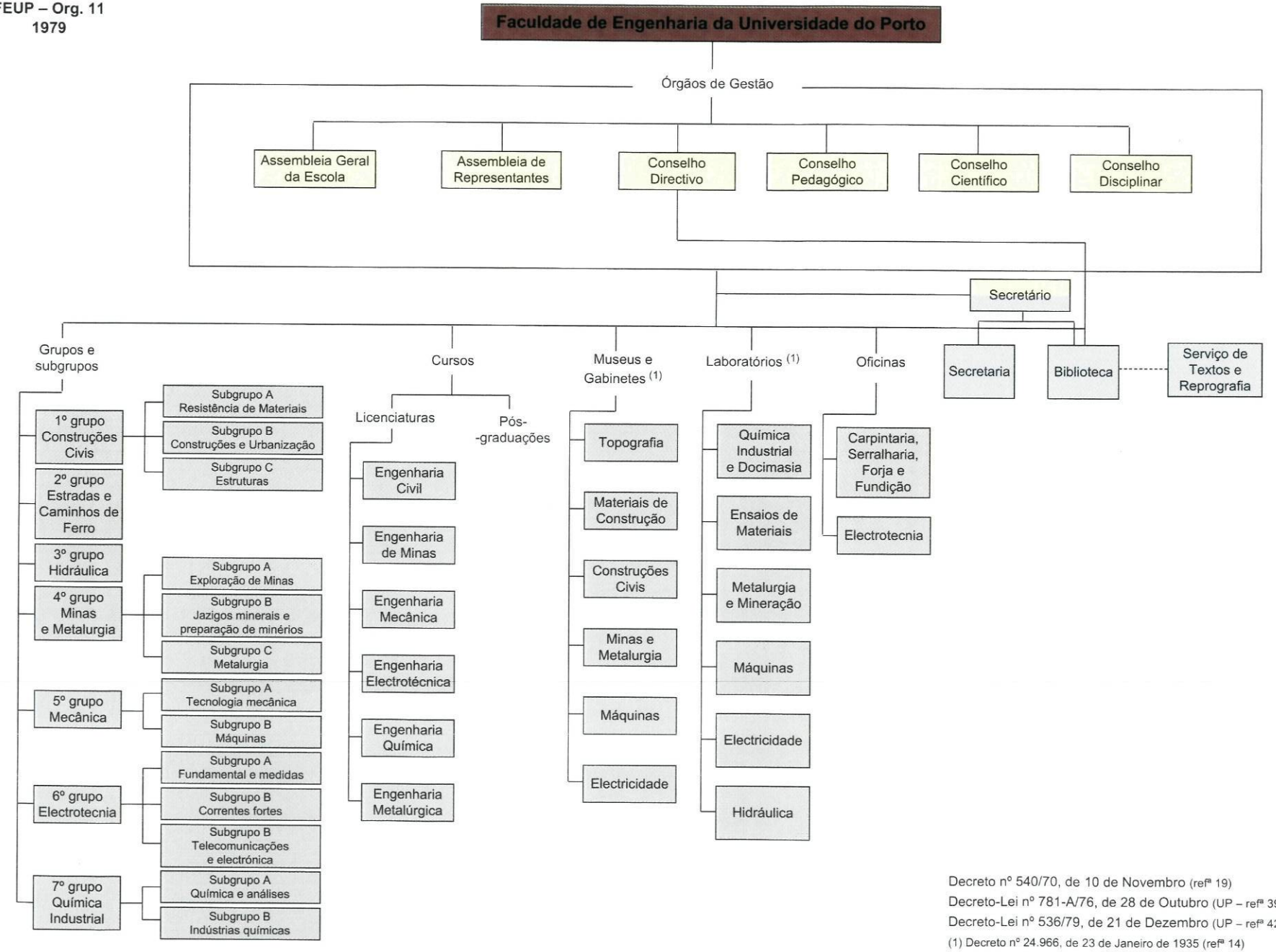

Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro (refª 19)
Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto-Lei nº 536/79, de 21 de Dezembro (UP – refª 42)
(1) Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)

FEUP – Org. 11

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

Artigo 1.º Os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia geral da escola;
b) Assembleia de representantes;
c) Conselho directivo;
d) Conselho pedagógico;
e) Conselho científico;
f) Conselho disciplinar.

CAPÍTULO I
Assembleia geral da escola

Art. 2.º A assembleia geral da escola é constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da escola.

Art. 3.º São atribuições da assembleia geral da escola:

a) Apreciar as linhas gerais de orientação da escola;
b) Apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
d) Apreciar problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico.

Art. 6.º – 1. A mesa da assembleia geral da escola é composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, dois secretários e dois vogais com funções de escrutinadores que poderão substituir os secretários na ausência destes.

CAPÍTULO II
Assembleia de representantes

Art. 7.º – A assembleia de representantes é composta por delegados dos docentes, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos pelo período de um ano (...).

Art. 8.º – Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
b) Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
c) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
d) Eleger o conselho disciplinar.

Art. 9.º Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de listas concorrentes, por escrutínio secreto (...).

Art. 11.º – 1. A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2. O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir reuniões, assinar as actas e comunicar ao MEIC a constituição do conselho directivo.

3. Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

CAPÍTULO III
Conselho directivo

Art. 15.º – 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

(...)

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário (...).

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

a) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;
f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;
g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;
h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º – 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

(...)

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Conselho pedagógico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto (...).

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

(...)

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;

b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;

d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º – 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

(...)

CAPÍTULO V

Conselho científico

Art. 24.º – 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º – 1. Compete ao conselho científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;

b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;

c) Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

(...)

CAPÍTULO VI

Conselho disciplinar

Art. 27.º – 1. O conselho disciplinar é composto por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em escrutínio secreto (...).

2. Os representantes de cada corpo serão eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, exigindo-se, para que a eleição seja válida, a presença da maioria dos membros de cada corpo.

(...)

1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação
Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).

CAPÍTULO IV

Das escolas das Universidades

SECÇÃO I

Das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto

Art. 33.º São serviços das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto os seguintes:

a) A Secretaria;

b) A Biblioteca.

Art. 34.º Compete à Secretaria:

a) Assegurar o expediente do estabelecimento de ensino, designadamente no respeitante aos horários das aulas e à distribuição do serviço docente;

b) Organizar, para efeitos de processamento das remunerações e de cadastro, a nota de assiduidade ao serviço do pessoal e remetê-la à Secretaria-Geral até ao dia 3 do mês imediato àquele a que disser respeito;

c) Organizar a nota das faltas e do aproveitamento dos alunos a enviar regularmente à Secretaria-Geral;

d) Organizar, para cada disciplina, um livro de termos, com os nomes dos alunos inscritos em cada ano lectivo, a fim de serem fornecidos aos júris para lançamento dos resultados finais, ou equivalentes, devidamente autenticados;

e) Remeter diariamente à Secretaria-Geral uma pauta por cada disciplina em que tenha havido conclusão de exames ou apuramentos finais, devidamente assinada pelo júri, com menção dos alunos a ele submetidos e dos respectivos resultados, para efeitos do lançamento no respectivo cadastro.

Art. 35.º – 1 – A Secretaria é dirigida por um secretário com categoria e vencimento correspondentes à letra E da tabela de vencimentos da função pública.

2 – Compete ao secretário:

a) Coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;

c) Assistir tecnicamente aos órgãos da escola, assegurar o seu expediente e elaborar as actas das respectivas reuniões;

d) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o presidente do conselho directivo.

(...)

Art. 36.º – 1– Compete à Biblioteca:

a) Colaborar com o serviço de documentação e publicações na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Promover a preparação e reciclagem do seu pessoal;

e) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A Biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica e disciplinar do respectivo pessoal ao secretário.

3 – Será instituído anexo à Biblioteca um serviço de textos e reprografia, cuja organização e condições de funcionamento constarão de regulamento a aprovar pelo conselho directivo.

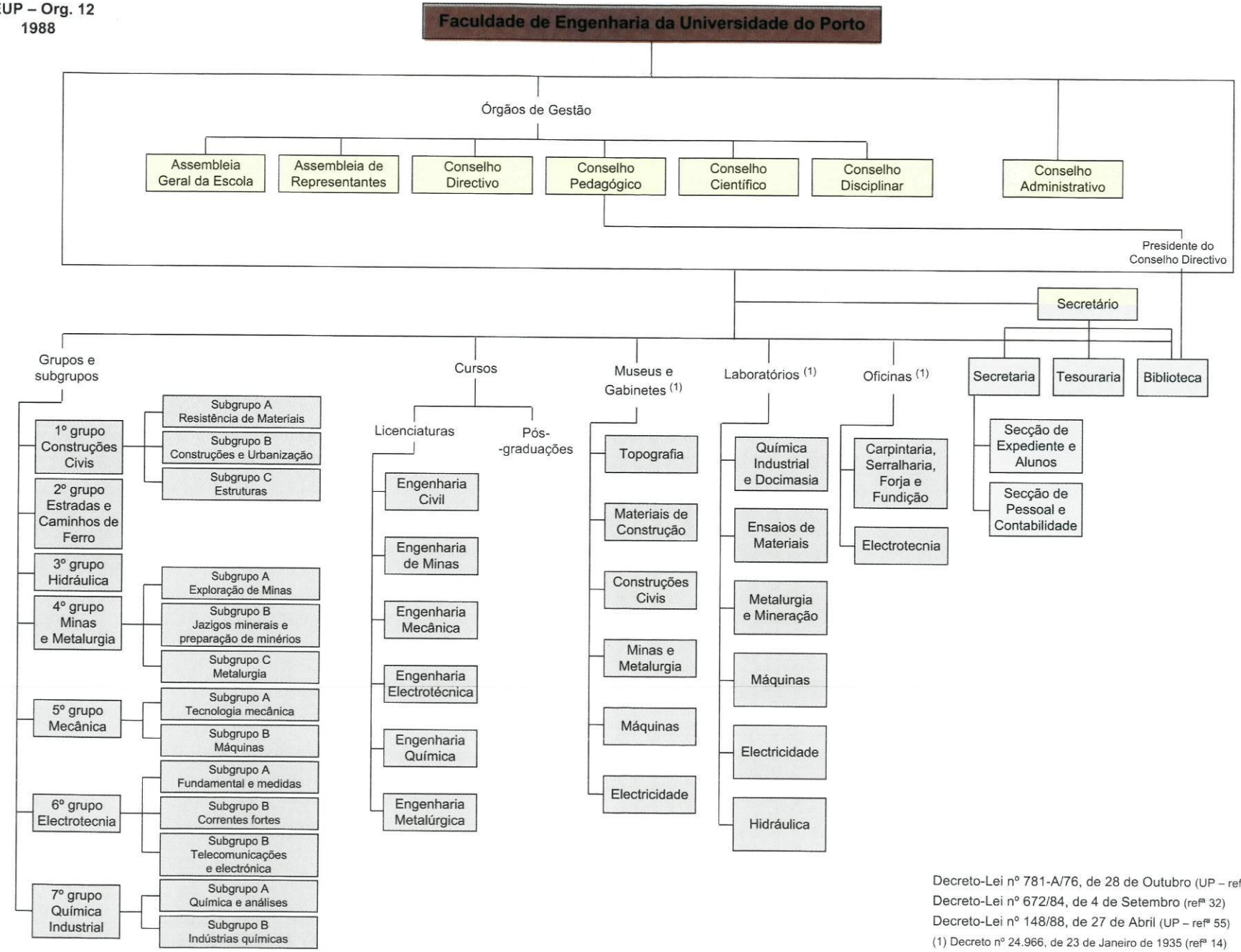

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto-Lei nº 672/84, de 4 de Setembro (refª 32)
Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
(1) Decreto nº 24.966, de 23 de Janeiro de 1935 (refª 14)

FEUP – Org. 12

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 11)

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

CAPÍTULO III

Das escolas da Universidade do Porto

Art. 23.º – 1 – Além dos órgãos de gestão previstos na lei para os estabelecimentos de ensino superior, as escolas da Universidade do Porto dispõem de um conselho administrativo, composto pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão, ou, na inexistência, ausência, falta ou impedimento deste, pelo chefe de repartição ou seu substituto legal.

2 – O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da escola.

Art. 28.º São serviços das escolas da Universidade do Porto:

a) A secretaria;
b) A tesouraria;
c) A biblioteca.

Art. 29.º – 1 – Em cada escola haverá um secretário, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;
c) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica relativos à gestão da escola;
d) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para os serviços;
e) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados, no âmbito da sua competência;
h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;
j) Assegurar o encaminhamento e o registo da correspondência.
(...)

Art. 30.º – 1 – A secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e é dirigida por um chefe de repartição.

2 – A secretaria compreende:

a) A Secção de Expediente e Alunos;
b) A Secção de Pessoal e Contabilidade.

Art. 31.º – 1 – Em cada escola funciona uma tesouraria, orientada por um tesoureiro, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola, seus serviços e estabelecimentos anexos e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em quem essa competência estiver delegada;
b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados,
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
f) Transferir para os cofres do estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.
(...)

Art. 32.º Compete à biblioteca:

a) Colaborar com o SDP na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;
b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;
c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;
d) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica do respectivo pessoal ao secretário.

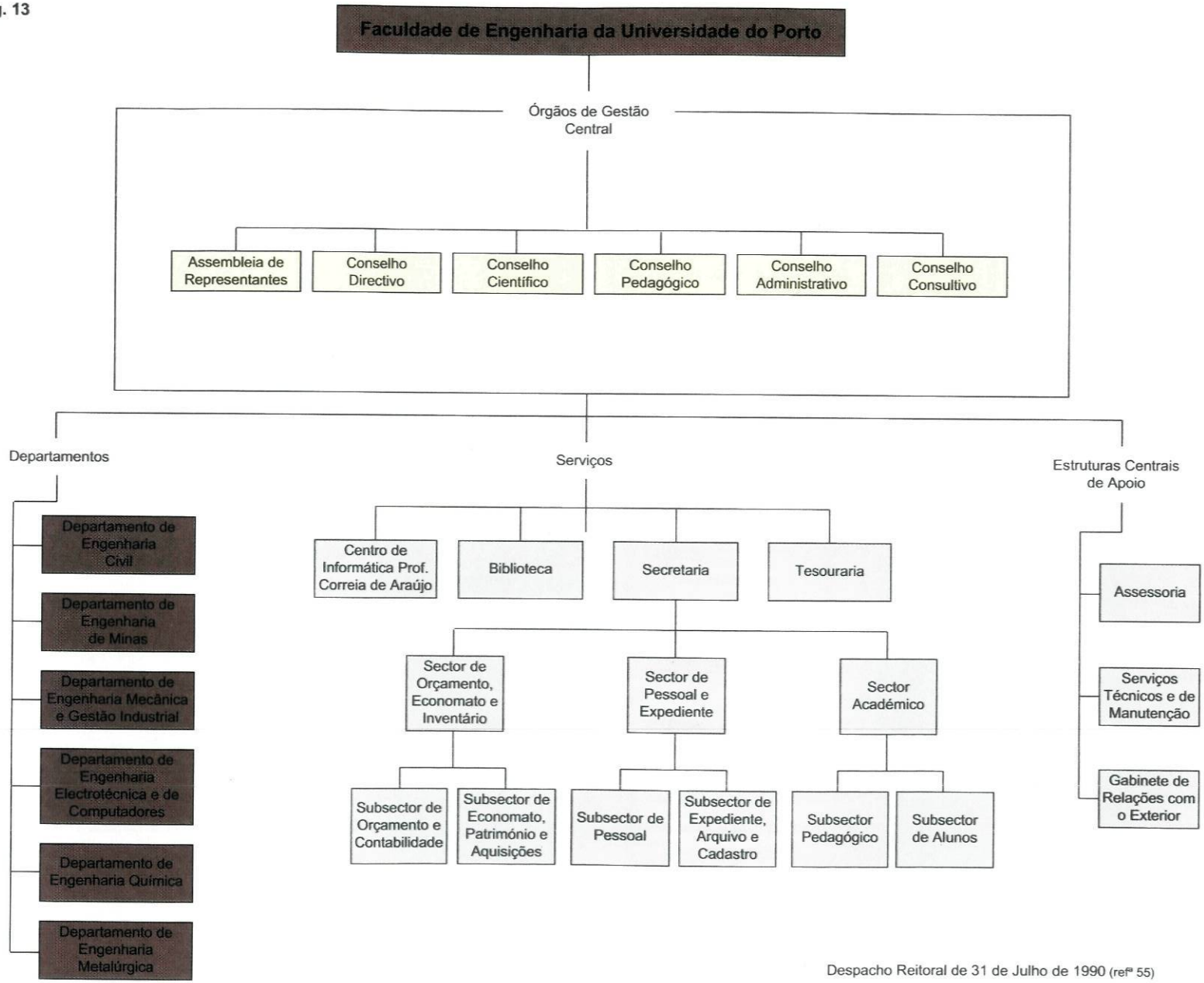

Despacho Reitoral de 31 de Julho de 1990 (refª 55)

FEUP – Org. 13

1990.07.31 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

CAPÍTULO III
Órgãos de gestão central

Art. 15.º São órgãos de gestão da FEUP:
a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

SECÇÃO I
Assembleia de representantes

Art. 16.º A assembleia de representantes é composta por:
a) Presidente do conselho directivo, presidente do conselho científico e presidente do conselho pedagógico;
b) Presidente da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da UP, adiante designada por AEFEUP;
c) 17 representantes dos docentes e investigadores, 19 dos discentes e 10 do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar.

Art. 17.º Compete à assembleia de representantes:
a) Decidir da revisão e aprovar as propostas de alteração aos presentes estatutos, de acordo com os estatutos da UP;
b) Elaborar e rever o seu regulamento;
c) Elaborar e rever o regulamento eleitoral da assembleia de representantes;
d) Elaborar e rever o regulamento eleitoral do conselho directivo;
e) Eleger o conselho directivo e destituí-lo, exigindo os actos de destituição fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
f) Ratificar a eleição do presidente do conselho directivo e o plano de actividades do referido conselho;
g) Apreciar os projectos de plano orçamental;
h) Apreciar e aprovar o relatório anual do conselho directivo e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
i) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
j) Estabelecer o regime de prescrições sob proposta do conselho pedagógico, sendo necessária a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos da assembleia.

Art. 20.º – 1 – A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples.

2 – O presidente da assembleia de representantes será um professor catedrático ou associado a quem compete, nomeadamente:
a) Estabelecer a ligação da assembleia de representantes com os restantes órgãos de gestão;
b) Comunicar à reitoria a constituição do conselho directivo;
c) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade do Porto.

3 – O vice-presidente da assembleia de representantes será um docente ou investigador a quem compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

4 – Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

SECÇÃO II
Conselho directivo

Art. 21.º – 1 – O conselho directivo é constituído por quatro elementos dos corpos docente e investigador, quatro discentes e dois elementos do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar.

2 – O conselho directivo terá um presidente, que é designado por director da Faculdade, e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros. O director é um professor catedrático ou associado e o vice-presidente um professor.

(...)

Art. 23.º Compete ao conselho directivo, designadamente:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a Escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução às deliberações emanadas dos restantes órgãos da Escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela, nas questões de interesse para a Escola, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor ao Senado da UP alterações aos quadros de pessoal;
f) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da Escola;
g) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
h) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais de todos os funcionários da Escola;
i) Propor a concessão de dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro e licenças sabáticas de acordo com as normas gerais do conselho científico;
j) Submeter à homologação os mapas de distribuição de serviço docente propostos pelo conselho científico;
l) Proceder à afectação de meios humanos e materiais às unidades da FEUP;
m) Aprovar a constituição e a dissolução de departamentos e secções autónomas, sob parecer favorável do conselho científico;
n) Homologar os regulamentos dos departamentos sob parecer do conselho científico;
o) Designar os responsáveis pelos serviços e estruturas centrais de apoio;
p) Aprovar, sob parecer do conselho científico, as regras para a celebração de quaisquer tipo de contratos de investigação, desenvolvimento ou de prestações de serviços, que envolvam meios humanos ou materiais da FEUP, não previstos em acordos ou convénios específicos;
q) Aprovar, sob parecer do conselho científico, a participação da Escola em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
r) Designar, sob parecer do conselho científico, os representantes da Escola nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que a FEUP integre a qualquer título;
s) Promover a imagem e dinamizar as relações da FEUP com o exterior, nomeadamente através de um serviço adequado de relações públicas;

t) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
u) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
v) Editar o *Boletim Informativo da FEUP*;
x) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
z) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Art. 24.º – 1 – Ao director compete, nomeadamente:
a) A representação da Escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;
b) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal de expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
c) Informar o conselho directivo das decisões por ele tomadas;
d) A presidência do conselho administrativo;
e) Fazer parte, por inerência, da Assembleia da Universidade e Senado Universitário;
f) Dar posse aos presidentes dos departamentos, aos directores dos cursos e aos responsáveis pelos serviços e estruturas centrais de apoio.
(...)

SECÇÃO III
Conselho científico

Art. 27.º – 1 – O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares, investigadores doutorados e professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor.
2 – O conselho científico funciona em:
a) Plenário;
b) Comissão coordenadora da faculdade;
c) Comissão de ciência e tecnologia;
d) Comissões eventuais, constituídas expressamente para satisfação de requisitos legais que exijam determinados tipos de votações qualificadas.

Art. 29.º Compete ao plenário:
a) Aprovar o regulamento do conselho científico;
b) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora da faculdade;
c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo director, pelo presidente do conselho científico ou pela comissão coordenadora da faculdade;
d) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos.

Art. 30.º – 1 – A comissão coordenadora da faculdade é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:
a) Presidente do conselho científico;
b) Director;
c) Presidente do conselho pedagógico;
d) Presidentes dos departamentos.
2 – Compete à comissão coordenadora da faculdade:
a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos, reconduções e renovações de contratos;
b) Propor a constituição dos júris para provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas;
c) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;
d) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
e) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;
g) Dar parecer sobre a afectação de meios humanos e materiais às unidades da FEUP, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;
h) Aprovar a organização dos planos de estudo, sob parecer favorável do conselho pedagógico;
i) Decidir sobre os regimes de ingresso nos cursos professados na Escola, ouvido o conselho pedagógico e a AEFEUP;
j) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
l) Propor a constituição e dissolução de departamentos e de secções autónomas;
m) Dar parecer ao conselho directivo sobre os regulamentos dos departamentos.
(...)

Art. 31.º – 1 – Compete ao presidente do conselho científico:
a) Presidir às reuniões do plenário, da comissão coordenadora da faculdade, da comissão de ciência e tecnologia e das comissões eventuais previstas na al. *a)* do n.º 2 do art. 27.º;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.
2 – Compete ao director:
a) Assegurar o expediente do conselho científico;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

Art. 32.º – 1 – A comissão de ciência e tecnologia é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:
a) Comissão coordenadora da faculdade;
b) Um representante de cada centro do INIC sediado na FEUP ou a esta associado;
c) Um representante de cada uma das instituições de investigação e desenvolvimento, com ou sem fins lucrativos, sediadas na FEUP ou a esta associadas.
2 – Compete à comissão de ciência e tecnologia:
a) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
b) Propor ou dar parecer ao conselho directivo sobre os princípios para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente ou investigador, bem como equipamento científico da FEUP;
c) Contribuir para a elaboração da parte do plano de actividades da FEUP respeitante a I&D;
d) Propor acções conducentes ao desenvolvimento de I&D e das necessárias infra-estruturas de apoio;
e) Acompanhar os programas de financiamento de actividades de I&D a nível nacional e internacional, divulgá-los internamente e constribuir para a preparação, sempre que tal for possível, de candidaturas a financiamento;
f) Acompanhar a actividade de I&D e recolher informação sobre os seus resultados por forma a permitir a realização do relatório anual de actividades.

SECÇÃO IV
Conselho pedagógico

Art. 33.º O conselho pedagógico é constituído por:
a) Os directores de curso de cada uma das licenciaturas da FEUP escolhidos de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 35.º;
b) Um discente, por cada licenciatura, eleito pelo corpo discente da respectiva licenciatura;

c) Director da FEUP;

d) Um representante da AEFEUP.

Art. 34.º – 1 – O conselho elegerá como presidente um dos seus membros, necessariamente professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

2 – O conselho elegerá como vice-presidente um dos seus membros docentes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 – O conselho pedagógico funcionará em plenário, em comissão executiva, em comissões específicas e em comissões eventuais, de acordo com o seu regulamento.

(...)

5 – O conselho pedagógico constituirá uma comissão específica para cada curso de licenciatura existente na FEUP, a qual integrará, obrigatoriamente:

a) O director de curso;

b) Dois docentes do curso, sendo, sempre que possível, um não doutorado, eleitos pelo corpo docente do respectivo curso;

c) Os dois discentes mais votados na eleição para o conselho pedagógico. Nos casos em que exista uma única lista, o segundo discente será o suplente dessa lista.

6 – O conselho pedagógico constituirá uma comissão específica para assegurar a coordenação dos cursos de mestrado e pós-graduação, a qual deverá integrar o seu presidente e os directores dos referidos cursos.

Art. 35.º – 1 – Com vista a garantir a integração dos diversos aspectos que envolvem o funcionamento de uma licenciatura, existirá um director de curso, para cada curso de licenciatura existente na FEUP. O director de curso coordenará a actividade da comissão específica do respectivo curso, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Promover a coordenação curricular, assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;

b) Elaborar pareceres, a submeter ao conselho pedagógico e ao conselho científico da FEUP, sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos responsáveis pela leccionação de disciplinas do curso;

c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas disciplinas, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis.

2 – Ao director de curso compete também organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos, segundo as normas e créditos fixados pelo conselho científico.

3 – O director de curso é o presidente de um dos departamentos que compreendem as áreas científicas específicas do curso, ou um professor do curso por ele designado.

(...)

Art. 36.º Compete ao plenário do conselho pedagógico, designadamente:

a) Definir as normas de avaliação e o regime de passagem de ano aplicáveis aos cursos ministrados na Escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo designadamente à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nos processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de provas de avaliação, ouvidas as comissões específicas de cada curso;

e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;

f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;

g) Elaborar proposta sobre o regime de prescrições;

h) Dar parecer sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos;

i) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;

j) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados na FEUP;

l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá, nomeadamente através da comissão executiva, das comissões específicas ou de comissões eventuais, convocar docentes, alunos ou outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos;

m) Promover acções de formação pedagógica;

n) Organizar e coordenar, com o apoio da assesssoria, um gabinete de inquéritos, responsável pela obtenção de dados estatísticos sobre a realidade pedagógica e social da FEUP, incluindo a apreciação de actividade pedagógica individual dos docentes;

o) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;

p) Criar e dissolver comissões eventuais, atribuir e delegar competências nas mesmas;

q) Apreciar e aprovar, quando for caso disso, documentos elaborados pela comissão executiva, pelas comissões específicas, pelos directores de curso ou pelas comissões eventuais, servindo-lhes sempre como órgão de recurso;

r) Aprovar o regulamento do conselho pedagógico, do qual devem constar as competências das comissões específicas e a constituição e competências da comissão executiva e das comissões eventuais.

Art. 37.º Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

a) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do Senado da UP;

b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Art. 38.º – 1 – O conselho administrativo é constituído pelo director, pelo director de serviços da secretaria e pelo técnico superior de gestão de categoria mais elevada.

(...)

3 – O conselho administrativo da FEUP tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pelos estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite das verbas dos seus orçamentos privativos;

b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias;

d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;

e) Promover a venda nas condições mais convenientes de material considerado inservível.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Art. 39.º – 1 – O conselho consultivo é constituído pelos seguintes membros por inerência:

a) Reitor da UP;

b) Director da FEUP;

c) Presidente da assembleia de representantes;

d) Presidente do conselho científico;

e) Presidente do conselho pedagógico;

f) Presidentes dos departamentos;

g) Presidente da AEFEUP;

h) Presidentes das associações de antigos alunos.

2 – Integram ainda o conselho consultivo representantes de outras entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam actividades de carácter científico, técnico, cultural ou de financiamento de ensino e de I&D nas áreas de engenharia e afins.

(...)

Art. 40.º Compete ao conselho consultivo contribuir para o reforço do relacionamento mútuo entre a Faculdade e a comunidade, devendo, nomeadamente:

a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo director, por qualquer órgão de gestão central ou pelos conselhos de departamento;

b) Dar parecer sobre a criação de novos cursos de licenciatura, de pós-graduação, ou programas de formação;

c) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da Faculdade;

d) Elaborar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO IV
Departamentos

Art. 41.º – 1 – Os departamentos correspondem a grandes áreas do conhecimento delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias de investigação específicas.

2 – Aos departamentos compete, nomeadamente:

a) A realização de actividades de ensino nas licenciaturas, cursos de pós-graduação e cursos de curta duração;

b) A realização de investigação fundamental e aplicada;

c) A prestação de serviços ao exterior, tendo por objectivo contribuir para o desenvolvimento tecnológico;

d) A realização de actividades de extensão universitária.

Art. 42.º – 1 – Os departamentos poderão, por sua iniciativa, subdividir-se em secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área o recomende.

2 – As secções integradas em departamentos são entendidas como unidades respeitantes a áreas científicas e tecnológicas diferenciadas.

Art. 43.º Na FEUP estão constituídos os seguintes departamentos:

a) Departamento de Engenharia Civil;

b) Departamento de Engenharia de Minas;

c) Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial;

d) Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;

e) Departamento de Engenharia Química;

f) Departamento de Engenharia Metalúrgica.

SECÇÃO I
Órgãos de gestão dos departamentos

Art. 45.º – 1 – Cada departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho do departamento;

b) Comissão executiva.

2 – Quando o número de membros o justifique, o conselho do departamento poderá funcionar em comissão restrita, que se designará por comissão coordenadora do departamento.

3 – O departamento poderá ter ainda outros órgãos com composição e competências previstas no seu regulamento.

Art. 46.º – 1 – O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e membros não permanentes.

2 – São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do departamento.

3 – Poderão ainda integrar o conselho do departamento, como membros permanentes, os professores convidados do departamento, em termos a definir no respectivo regulamento.

4 – São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restantes docentes e investigadores do departamento, em número igual ao número de membros elegíveis até ao máximo de um terço dos membros permanentes à data de publicação dos cadernos eleitorais.

(...)

6 – Quando exista, a comissão coordenadora do departamento integrará, necessariamente:

a) Comissão executiva do departamento;

b) Coordenadores de cada uma das secções integradas no departamento;

c) Directores dos cursos de licenciatura da FEUP em que o departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do departamento;

d) Directores dos cursos de pós-graduação da FEUP em que o departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do departamento;

e) Um representante, membro do conselho do departamento, de cada centro do INIC associado ao departamento;

f) Um representante, membro do conselho do departamento, de cada uma das instituições de I&D, com ou sem fins lucrativos, associadas ao departamento.

7 – Poderão ainda integrar, eventualmente, a comissão coordenadora do departamento assessores da comissão executiva.

(...)

Art. 47.º – 1 – Compete ao conselho do departamento:

a) Eleger e destituir o presidente do conselho do departamento, adiante designado por presidente do departamento, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva;

b) Elaborar o regulamento de departamento e propostas de alteração;

c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de secções do departamento;

d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem expressamente submetidas pelos órgãos de gestão central;

e) Servir como órgão de recurso dos outros órgãos do departamento;

f) Aprovar o plano e relatórios anuais do departamento;

g) Aprovar o regulamento do conselho.

(...)

Art. 48.º Compete à comissão coordenadora do departamento, quando exista:

a) Designar, sob proposta do presidente do departamento, os representantes do departamento a quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;

b) Propor os professores responsáveis das disciplinas a cargo do departamento, com respeito pelo estatuto da carreira docente e ouvidos os directores dos cursos envolvidos;

c) Nomear, sob proposta da comissão executiva, os responsáveis dos laboratórios e demais serviços do departamento;

d) Coordenar as actividades das secções;

e) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente;

f) Deliberar sobre a distribuição de docentes e investigadores pelas secções do respectivo departamento;

g) Elaborar propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador, técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito ao departamento;

h) Propor ao conselho directivo da FEUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;

i) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação.

Art. 49.º – 1 – O conselho do departamento é presidido por um professor

catedrático ou associado do departamento, contratado no regime de tempo integral e em efectividade de funções, eleito por períodos de dois anos.

2 – Compete ao presidente do departamento:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento, da comissão coordenadora do departamento, quando exista, e da comissão executiva;

b) Representar o departamento;

c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, pela comissão coordenadora do departamento e pela comissão executiva;

d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora de faculdade, da comissão de ciência e tecnologia e do conselho consultivo da FEUP;

e) Designar os membros da comissão executiva;

f) Designar os directores dos cursos de licenciatura e de pós-graduação, quando for caso disso;

g) Providenciar no sentido de serem elaboradas as actas das reuniões.

(...)

Art. 50.º – 1 – A comissão executiva do departamento é constituída por:

a) Presidente do departamento;

b) Três docentes ou investigadores do departamento em regime de tempo integral, devendo, sempre que possível, pelo menos um ser não doutorado.

2 – A comissão executiva poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do departamento.

(...)

Art. 51.º À comissão executiva compete:

a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da escola e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho de departamento ou pela comissão coordenadora do departamento;

b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FEUP e com as dotações próprias resultantes de contratos com o exterior;

c) Manter o conselho do departamento e a comissão coordenadora do departamento informados sobre a execução orçamental;

d) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do departamento, particularmente quando não exista comissão coordenadora do departamento;

e) Preparar convénios, acordos e contratos de prestações de serviços, submetê-los à aprovação do conselho ou da comissão coordenadora do departamento;

f) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;

g) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;

h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FEUP;

i) Apresentar anualmente ao conselho do departamento e à comissão coordenadora do departamento o relatório das suas actividades;

j) Preparar as reuniões do conselho e da comissão coordenadora do departamento.

SECÇÃO II

Secções dos departamentos

Art. 52.º – 1 – As secções são dirigidas pelo coordenador de secção, o qual deverá ser um professor em tempo integral e em exercício de funções, eleito pelo período de dois anos.

(...)

CAPÍTULO V

Serviços e estruturas centrais de apoio

Art. 53.º – 1 – Na FEUP estão constituídos os seguintes serviços:

a) O Centro de Informática Prof. Correia de Araújo;

b) A biblioteca;

c) A secreatria;

d) A tesouraria.

2 – Na FEUP estão constituídas as seguintes estruturas centrais de apoio:

a) A assessoria;

b) Os serviços técnicos e de manutenção;

c) O gabinete de relações com o exterior.

SECÇÃO I

Centro de Informática Prof. Correia de Araújo

Art. 54.º – 1 – O Centro de Informática Prof. Correia de Araújo é dirigido por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico de faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de informática.

2 – Compete ao Centro de Informática:

a) Prestar serviços na área de informática e suas aplicações aos diversos departamentos e serviços da FEUP, nomeadamente através da disponibilização do acesso a meios e serviços informáticos aos docentes, investigadores, discentes e serviços;

b) Dar apoio a outros organismos públicos, designadamente aos dependentes do Ministério da Educação, podendo ainda prestar o mesmo tipo de serviços a entidades privadas,

c) Promover e divulgar o uso das técnicas informáticas, bem como de novas tecnologias e serviços, à medida que forem sendo disponibilizados;

d) Promover formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;

e) Adequar os meios do Centro de Informática às exigências dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos e serviços da FEUP, visando garantir àqueles uma permanente actualização em termos tecnológicos;

f) Promover a filiação do Centro de Informática em organismos, entidades ou colectividades ligadas ao seu domínio próprio de actuação;

g) Propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO II

Biblioteca

Art. 55.º –1 – A Biblioteca é dirigida por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora de faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de BAD.

2 – A Biblioteca exerce as suas atribuições no domínio da recolha, tratamento e difusão de documentação, competindo-lhe a coordenação técnica e integração funcional dos diversos núcleos bibliográficos existentes na FEUP.

3 – Compete ao director da Biblioteca propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora de faculdade.

SECÇÃO III

Secretaria

Art. 56.º A Secretaria compreende:

a) O sector de orçamento, economato e património;

b) o sector de pessoal e expediente;

c) o sector académico.

Art. 57.º – 1 – O sector de orçamento, economato e património exerce as suas actividades nos domínios do orçamento, contabilidade, economato e património e compreende:

a) O subsector de orçamento e contabilidade;

b) O subsector de economato, património e aquisições.

2 – Ao subsector de orçamento e contabilidade compete: nomeadamente:

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, departamentos e secções autónomas;

b) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;

c) Processar as requisições de fundos;

d) Elaborar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares e os orçamentos em conta de receitas próprias;

e) Organizar o processo de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;

f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;

g) Elaborar os projectos de planos anuais e plurianuais das verbas especiais.

3 – Ao subsector de economato, património e aquisições compete, nomeadamente:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, departamentos e secções autónomas, centralizando os processos de aquisições nos termos das disposições legais vigentes;

b) Promover os concursos de adjudicação de aquisição de equipamentos e outros materiais de acordo com as disposições legais vigentes;

c) Manter em depósito o material de uso corrente insdispensável ao regular funcionamento dos serviços;

d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços, departamentos e secções autónomas.

Art. 58.º – 1 – O sector de pessoal e expediente exerce as suas actividades nos domínios do pessoal, expediente e arquivo e compreende:

a) O subsector de pessoal;

b) o subsector de expediente, arquivo e cadastro.

2 – Ao subsector de pessoal compete, nomeadamente:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento e formação, bem como à promoção, recondução, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;

b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças;

c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;

d) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal e listas de antiguidades;

e) Passar certidões e declarações de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;

f) Organizar e movimentar os processos relativos a bolseiros e equiparados a bolseiros;

g) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo ao cadastro do pessoal;

3 – Ao subsector de expediente, arquivo e cadastro compete, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente geral;

b) Assegurar o registo e distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FEUP;

c) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;

d) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos restantes serviços que lhe forem cometidas.

Art. 59.º – 1 – O sector académico exerce as suas actividades nos domínios pedagógicos e da vida escolar dos alunos e compreende:

a) O subsector pedagógico;

b) O subsector de alunos.

2 – Ao subsector pedagógico compete, nomeadamente:

a) Organizar todas as provas académicas previstas na lei;

b) Organizar e preparar os processos relativos aos cursos de mestrado, designadamente quanto a candidaturas e inscrições, frequência e aproveitamento final;

c) Organizar os processos de equivalência de habilitações;

d) Organizar os processos de exames para acesso ao ensino superior.

3 – Ao subsector de alunos compete, nomeadamente:

a) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso de alunos;

b) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência na FEUP;

c) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso e pagamento de propinas;

d) Proceder ao registo, em livros próprios ou em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;

e) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;

f) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;

g) Passar certidões;

h) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;

i) Preparar e elaborar os diplomas de licenciatura e de mestrado.

SECÇÃO IV

Tesouraria

Art. 60.º A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro de maior categoria nela colocado, competindo-lhe:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços, departamentos e secções autónomas, depois de autorizados pelo conselho administrativo;

b) Dar entrada de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela secção de orçamento e contabilidade;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

SECÇÃO V

Assessoria

Art. 61.º – 1 – A assessoria é dirigida por um assessor designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da FEUP e seus departamentos;

b) Instruir os inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;

c) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a FEUP em geral e para os serviços em particular;

d) Executar outras funções de natureza jurídica de interesse geral ou específico de qualquer dos departamentos ou da AEFEUP;

e) Executar os estudos técnico-económicos e de índole financeira que lhe forem solicitados;

f) Planear o programa anual e plurianual de receitas e despesas;
g) Organizar acções de financiamento;
h) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da FEUP e dos departamentos em projectos e programas;
i) Elaborar e fornecer elementos estatísticos das áreas académicas e de I&D, económica e financeira, instalações e pessoal, da FEUP.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, a assessoria poderá recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO VI
Serviços técnicos e de manutenção

Art. 62.º – 1 – Os serviços técnicos e de manutenção são dirigidos por um director e um subdirector, nomeados pelo conselho directivo, competindo-lhes, designadamente:

a) Zelar pela manutenção de instalações e equipamentos da FEUP;
b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações, pessoal e equipamento;
c) Promover a execução de obras de conservação ou reparação ou de simples arranjos das instalações;
d) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;
e) Promover os concursos de adjudicação de obras e de aquisição de bens imóveis, de acordo com as disposições legais vigentes;
f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;
g) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas;
h) Emitir pareceres sobre a aquisição de imóveis;
i) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamentos e materiais;
j) Emitir pareceres sobre aquisição de serviços;
l) Coordenar o desenvolvimento de novas instalações, nomeadamente garantindo uma permanente ligação entre a FEUP e as entidades envolvidas na realização das novas instalações;
m) Promover e coordenar a reprodução de textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação da FEUP, nomeadamente em colaboração com o serviço editorial da AEFEUP;
n) Promover e coordenar o desenvolvimento de serviços nas áreas de fotografia, audio, vídeo e tratamento gráfico;
o) Organizar e assegurar serviços de apoio, designadamente: portaria e serviço central de recepção ao público, comunicações, parques de estacionamento, motoristas das viaturas ligeiras, autocarros e veículos de transporte de mercadorias pertencentes à FEUP ou ao seu serviço, guardas-nocturnos, auxiliares administrativos e pessoal de limpeza;
p) Organizar e assegurar um serviço de manutenção de primeira linha;
q) Organizar e assegurar um serviço de higiene e segurança incluindo um posto de primeiros socorros.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão ser subdivididos em secções por decisão do conselho directivo.

3 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO VII
Gabinete de Relações com o Exterior

Art. 63.º – 1 – O Gabinete de Relações com o Exterior é dirigido por um assessor designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, designadamente:

a) Estudar e executar actividades de promoção e de relações públicas;
b) Desenvolver actividades de promoção e de divulgação da imagem da FEUP;
c) Organizar e manter actualizado um banco de dados com informação sobre programas nacionais e internacionais e promover a sua divulgação na FEUP;
d) Promover o envolvimento da FEUP e dos departamentos em programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;
e) Elaborar estudos específicos sobre programas nacionais e internacionais e sua evolução e coordenação;
f) Apoiar a elaboração de propostas e contratos;
g) Acompanhar a programação e evolução dos diversos projectos de investigação e de prestação de serviços;
h) Aconselhar sobre patentes, aplicação dos resultados de actividades de I&D e contactos com indústria e serviços;
i) Apoiar a divulgação de projectos de I&D realizados pela FEUP;
j) Apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e conferências;
l) Facilitar a ligação das associações de antigos alunos à FEUP;
m) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo a pedidos e ofertas de emprego para licenciados e para pós-graduados.

FEUP – Org. 14
1992

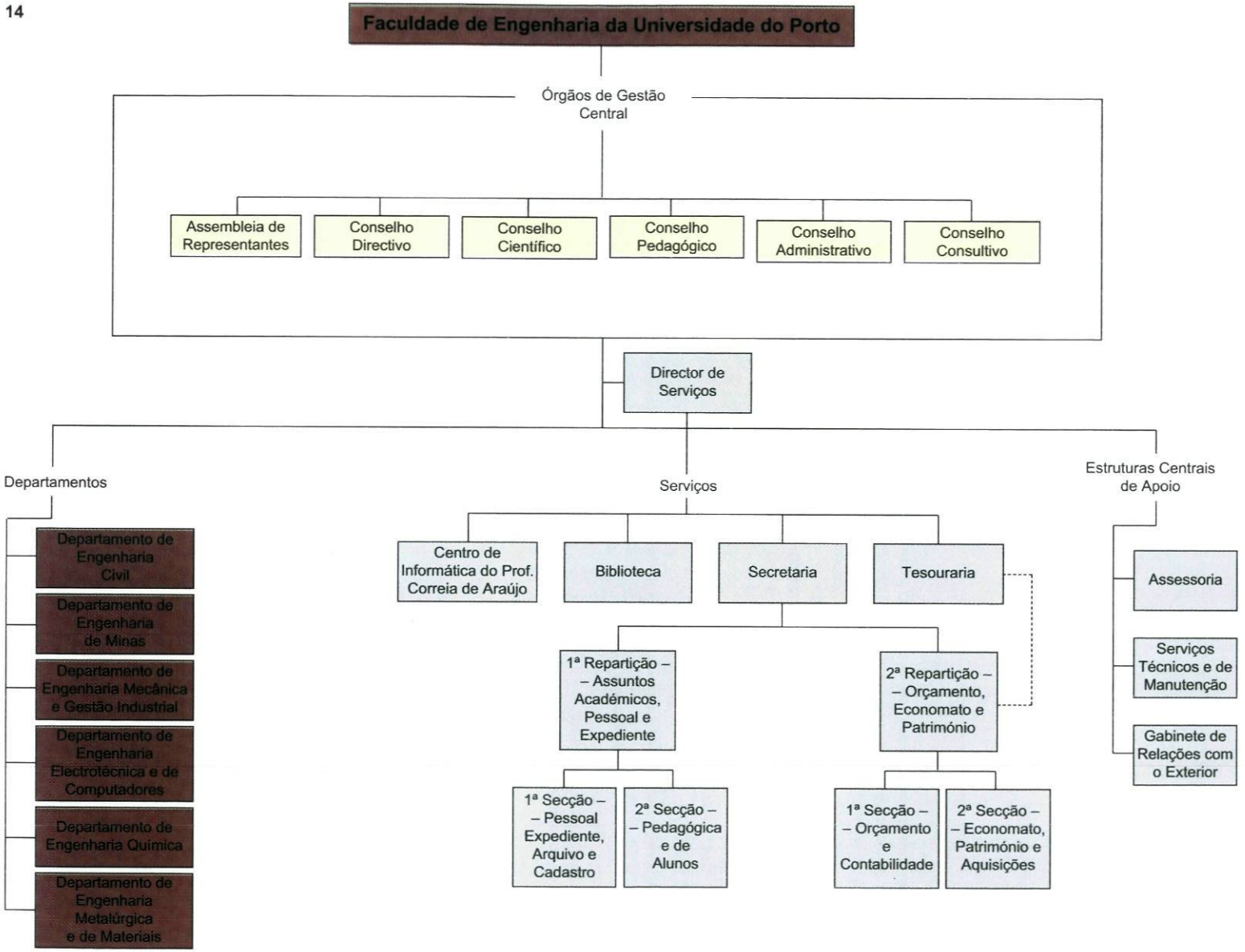

Despacho Reitoral de 31 de Julho de 1990 (refª 55)
Resolução nº 9/92/PL, de 2 de Julho de 1992 (refª 71)

FEUP – Org. 14

1990.07.31 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 13)

1992.07.02 – Resolução nº 9/92/PL / Universidade do Porto
Aprovação do regulamento orgânico e quadros de pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(13-19).

CAPÍTULO II
Dos serviços
Artigo 2.º

São serviços da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:
a) O Centro de Informática do Prof. Correia de Araújo;
b) A Biblioteca;
c) A Secretaria;
d) A Tesouraria.

SECÇÃO I
Centro de Informática do Prof. Correia de Araújo
Artigo 3.º

1 – O Centro de Informática do Prof. Correia de Araújo é dirigido por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de informática.

2 – Compete ao Centro de Informática:
a) Prestar serviços na área de informática e suas aplicações aos diversos departamentos e serviços da FEUP, nomeadamente através da disponibilização do acesso a meios e serviços informáticos aos docentes, investigadores, discentes e serviços;
b) Dar apoio a outros organismos públicos, designadamente aos dependentes do Ministério da Educação, podendo ainda prestar o mesmo tipo de serviços a entidades privadas,
c) Promover e divulgar o uso das técnicas informáticas, bem como de novas tecnologias e serviços, à medida que forem sendo disponibilizados;
d) Promover formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;
e) Adequar os meios do Centro de Informática às exigências dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos e serviços da FEUP, visando garantir àqueles uma permanente actualização em termos tecnológicos;
f) Promover a filiação do Centro de Informática em organismos, entidades ou colectividades ligadas ao seu domínio próprio de actuação;
g) Propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO II
Biblioteca
Artigo 4.º

1 – A Biblioteca é dirigida por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora da Faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de BAD.

2 – A Biblioteca exerce as suas atribuições no domínio da recolha, tratamento e difusão de documentação, competindo-lhe a coordenação técnica e integração funcional dos diversos núcleos bibliográficos existentes na FEUP.

3 – Compete ao director da Biblioteca propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO III
Secretaria
Artigo 5.º

1 – A Secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e de apoio administrativo aos órgãos de gestão da Faculdade.

2 – A Secretaria é dirigida por um director de serviços, coadjuvado por dois chefes de repartição e organiza-se em:
1.ª Repartição – Assuntos Académicos, Pessoal e Expediente;
2.ª Repartição – Orçamento, Economato e Património.

Artigo 6.º

Compete ao director de serviços, para além do mencionado no art. 11.º do Dec.-Lei 329/89, de 26-9, o seguinte:
a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da Faculdade;
c) Integrar, na qualidade de vogal, o conselho administrativo;
d) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua competência.

Artigo 7.º

A 1.ª Repartição é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:
1.ª Secção – Pessoal, Expediente, Arquivo e Cadastro;
2.ª Secção – Pedagógica e de Alunos.

Artigo 8.º

À 1.ª Secção (Pessoal, Expediente, Arquivo e Cadastro) compete:
a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento e formação, bem como à promoção, recondução, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;
b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças;
c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;

d) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal e listas de antiguidades;
e) Passar certidões e declarações de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;
f) Organizar e movimentar os processos relativos a bolseiros e equiparados a bolseiros;
g) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo ao cadastro do pessoal;
h) Assegurar o expediente geral;
i) Assegurar o registo e distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FEUP;
j) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
l) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos restantes serviços que lhe forem cometidas.

Artigo 9.º

À 2.ª Secção (Pedagógica e de Alunos) compete:
a) Organizar todas as provas académicas previstas na lei;
b) Organizar e preparar os processos relativos aos cursos de mestrado, designadamente quanto a candidaturas e inscrições, frequência e aproveitamento final;
c) Organizar os processos de equivalência de habilitações;
d) Organizar os processos de exames para acesso ao ensino superior;
e) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso de alunos;
f) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência na FEUP;
g) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso e pagamento de propinas;
h) Proceder ao registo, em livros próprios ou em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
i) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
j) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
l) Passar certidões;
m) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
n) Preparar e elaborar os diplomas de licenciatura e de mestrado.

Artigo 10.º

A 2.ª Repartição é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:
1.ª Secção – Orçamento e Contabilidade;
2.ª Secção – Economato, Património e Aquisições.

Artigo 11.º

À 1.ª Secção (Orçamento e Contabilidade) compete:
a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, departamentos e secções autónomas;
b) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;
c) Processar as requisições de fundos;
d) Elaborar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares e os orçamentos em conta de receitas próprias;
e) Organizar o processo de alteração orçamental, designadamente os de reforço de verbas e de antecipação de duodécimos;
f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
g) Elaborar os projectos de planos anuais e plurianuais das verbas especiais.

Artigo 12.º

À 2.ª Secção (Economato, Património e Aquisições) compete:
a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, departamentos e secções autónomas, centralizando os processos de aquisições nos termos das disposições legais vigentes;
b) Promover os concursos de adjudicação de aquisição de equipamentos e outros materiais de acordo com as disposições legais vigentes;
c) Manter em depósito o material de uso corrente insdispensável ao regular funcionamento dos serviços;
d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços, departamentos e secções autónomas.

SECÇÃO IV
Tesouraria
Artigo 13.º

1 – Anexa à Repartição de Orçamento, Economato e Património funciona uma Tesouraria.

2 – A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro de maior categoria nela colocado, competindo-lhe:
a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços, departamentos e secções autónomas, depois de autorizados pelo conselho administrativo;
b) Dar entrada de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;
f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela Secção de Orçamento e Contabilidade;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

3 – Por despacho do director será designado o funcionário que, sob proposta do tesoureiro, o deverá substituir nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III
Das estruturas centrais de apoio
Artigo 14.º

São estruturas centrais de apoio:
a) A Assessoria;
b) Os Serviços Técnicos e de Manutenção;
c) O Gabinete de Relações com o Exterior.

SECÇÃO I
Assessoria
Artigo 15.º

1 – A Assessoria é dirigida por um técnico superior assessor, designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, nomeadamente:
a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da FEUP e seus departamentos;

b) Instruir os inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
c) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a FEUP em geral e para os serviços em particular;
d) Executar outras funções de natureza jurídica de interesse geral ou específico de qualquer dos departamentos ou da AEFEUP;
e) Executar os estudos técnico-económicos e de índole financeira que lhe forem solicitados;
f) Planear o programa anual e plurianual de receitas e despesas;
g) Organizar acções de financiamento;
h) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da FEUP e dos departamentos em projectos e programas;
i) Elaborar e fornecer elementos estatísticos das áreas académicas e de I&D, económica e financeira, instalações e pessoal, da FEUP.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, a assessoria pode recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO II
Serviços Técnicos e de Manutenção
Artigo 16.º

1 – Os Serviços Técnicos e de Manutenção são dirigidos por um director e um subdirector, nomeados pelo conselho directivo, competindo-lhes, designadamente:

a) Zelar pela manutenção de instalações e equipamentos da FEUP;
b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações, pessoal e equipamento;
c) Promover a execução de obras de conservação ou reparação ou de simples arranjos das instalações;
d) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;
e) Promover os concursos de adjudicação de obras e de aquisição de bens imóveis, de acordo com as disposições legais vigentes;
f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;
g) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas;
h) Emitir pareceres sobre a aquisição de imóveis;
i) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamentos e materiais;
j) Emitir pareceres sobre aquisição de serviços;
l) Coordenar o desenvolvimento de novas instalações, nomeadamente garantindo uma permanente ligação entre a FEUP e as entidades envolvidas na realização das novas instalações;
m) Promover e coordenar a reprodução de textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação da FEUP, nomeadamente em colaboração com o serviço editorial da AEFEUP;
n) Promover e coordenar o desenvolvimento de serviços nas áreas de fotografia, audio, vídeo e tratamento gráfico;
o) Organizar e assegurar serviços de apoio, designadamente: portaria e serviço central de recepção ao público, comunicações, parques de estacionamento, motoristas das viaturas ligeiras, autocarros e veículos de transporte de mercadorias pertencentes à FEUP ou ao seu serviço, guardas-nocturnos, auxiliares administrativos e pessoal de limpeza;
p) Organizar e assegurar um serviço de manutenção de primeira linha;
q) Organizar e assegurar um serviço de higiene e segurança incluindo um posto de primeiros socorros.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os serviços técnicos e de manutenção poderão ser subdivididos em secções por decisão do conselho directivo.

3 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO III
Gabinete de Relações com o Exterior
Artigo 17.º

1 – O Gabinete de Relações com o Exterior é dirigido por um técnico superior assessor, designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, designadamente:

a) Estudar e executar actividades de promoção e de relações públicas;
b) Desenvolver actividades de promoção e de divulgação da imagem da FEUP;
c) Organizar e manter actualizado um banco de dados com informação sobre programas nacionais e internacionais e promover a sua divulgação na FEUP;
d) Promover o envolvimento da FEUP e dos departamentos em programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;
e) Elaborar estudos específicos sobre programas nacionais e internacionais e sua evolução e coordenação;
f) Apoiar a elaboração de propostas e contratos;
g) Acompanhar a programação e evolução dos diversos projectos de investigação e de prestação de serviços;
h) Aconselhar sobre patentes, aplicação dos resultados de actividades de I&D e contactos com indústria e serviços;
i) Apoiar a divulgação de projectos de I&D realizados pela FEUP;
j) Apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e conferências;
l) Facilitar a ligação das associações de antigos alunos à FEUP;
m) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo a pedidos e ofertas de emprego para licenciados e para pós-graduados.

FEUP – Org. 15
1995

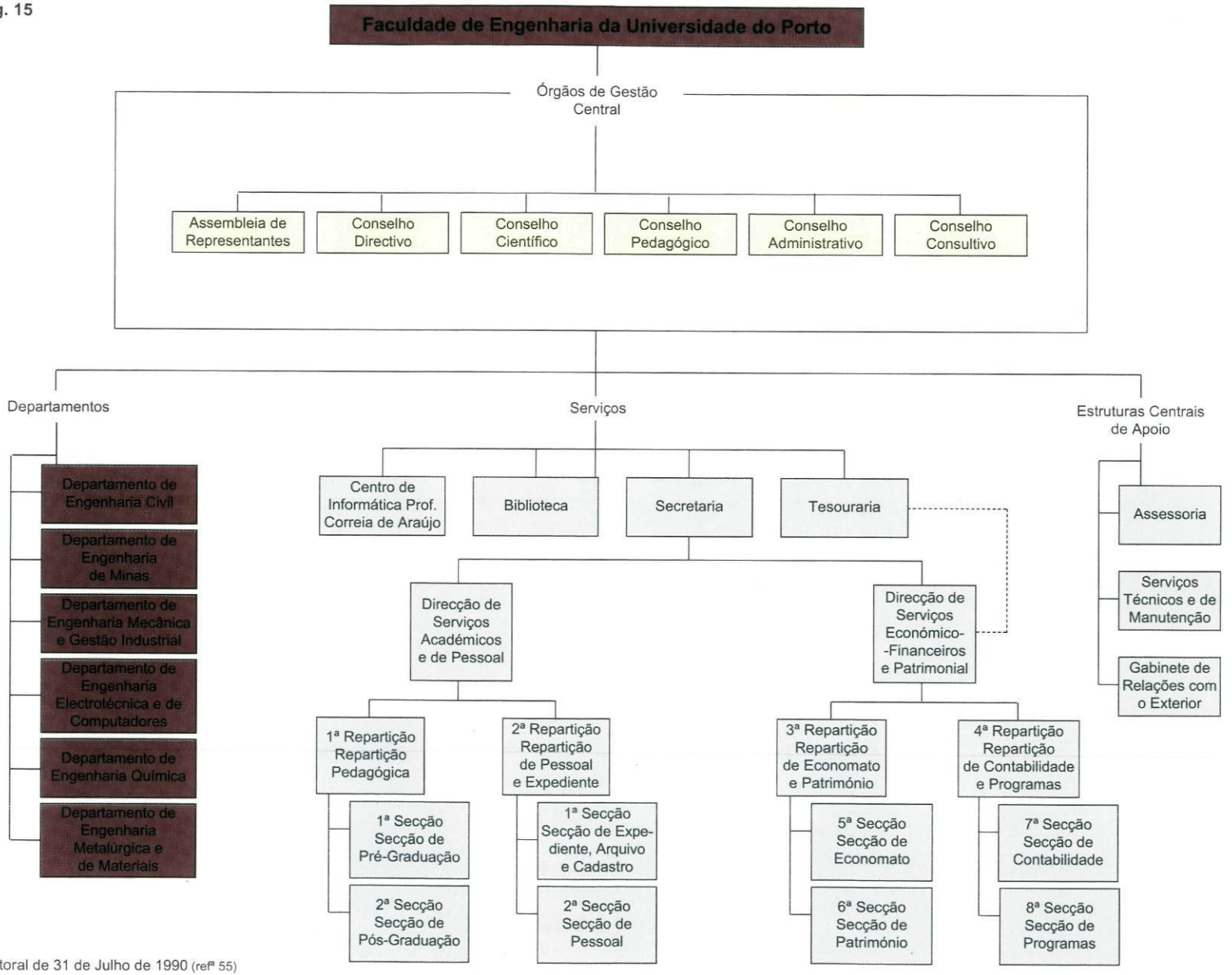

Despacho Reitoral de 31 de Julho de 1990 (refª 55)
Resolução nº 5/95/PL, de 13 de Março de 1995 (refª 96)

FEUP – Org. 15

1990.07.31 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

(ver excertos de legislação em FEUP – Org. 13)

1995.03.13 – Resolução nº 5/95/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 101 (2 Maio 1995) 4.772-(63-68).
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 131 (6 Jun. 1995) 6.166-(52).

CAPÍTULO II
Dos serviços
Artigo 2.º

São serviços da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:
a) O Centro de Informática Prof. Correia de Araújo;
b) A Biblioteca;
c) A Secretaria;
d) A Tesouraria.

SECÇÃO I
Centro de Informática Prof. Correia de Araújo
Artigo 3.º

1 – O Centro de Informática do Prof. Correia de Araújo é dirigido por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de informática.

2 – Compete ao Centro de Informática:
a) Prestar serviços na área de informática e suas aplicações aos diversos departamentos e serviços da FEUP, nomeadamente através da disponibilização do acesso a meios e serviços informáticos aos docentes, investigadores, discentes e serviços;
b) Dar apoio a outros organismos públicos, designadamente aos dependentes do Ministério da Educação, podendo ainda prestar o mesmo tipo de serviços a entidades privadas,
c) Promover formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;
d) Adequar os meios do Centro de Informática às exigências dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos e serviços da FEUP, visando garantir àqueles uma permanente actualização em termos tecnológicos;
e) Promover a filiação do Centro de Informática em organismos, entidades ou colectividades ligadas ao seu domínio próprio de actuação;
f) Propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO II
Biblioteca
Artigo 4.º

1 – A Biblioteca é dirigida por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora da Faculdade, devendo, pelo menos, um deles ser técnico superior de BD.

2 – A Biblioteca exerce as suas atribuições no domínio da recolha, tratamento e difusão de documentação, competindo-lhe a coordenação técnica e integração funcional dos diversos núcleos bibliográficos existentes na FEUP.

3 – Compete ao director da Biblioteca propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO III
Secretaria
Artigo 5.º

1 – A Secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da administração económico-financeira e patrimonial e compreende a Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal e a Direcção de Serviços Económico-Financeiros e Patrimonial.

2 – A Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal é dirigida por um director de serviços e compreende as:
1.ª Repartição – Repartição Pedagógica.
2.ª Repartição – Repartição de Pessoal e Expediente.
3 – As 1.ª e 2.ª Repartições são dirigidas por chefes de repartição.

Artigo 6.º

1 – A 1.ª Repartição compreende as seguintes secções:
1.ª Secção – Secção de Pré-Graduação.
2.ª Secção – Secção de Pós-Graduação.
2 – À 1.ª Secção compete:
a) Organizar os processos de exames para acesso ao ensino superior;
b) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso de alunos;
c) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência na FEUP;
d) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso;
e) Proceder ao registo, em livros próprios ou em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
f) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
g) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
h) Passar certidões;
i) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
j) Preparar e elaborar os diplomas de licenciatura.
3 – À 2.ª Secção compete:
a) Organizar as provas académicas (mestrado e doutoramento);
b) Organizar e preparar os processos relativos aos cursos de mestrado, designadamente quanto a candidaturas e inscrições, frequência e aproveitamento final;
c) Organizar os processos de equivalência de habilitações;
d) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições e pagamento de propinas;

e) Proceder ao registo, em livros próprios ou em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
f) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
g) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
h) Passar certidões;
i) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
j) Preparar e elaborar certidões de mestrado e cursos de especialização.

Artigo 7.º

1 – A 2.ª Repartição compreende as seguintes secções:
3.ª Secção – Secção de Expediente, Arquivo e Cadastro.
4.ª Secção – Secção de Pessoal.
2 – À 3.ª Secção compete:
a) Assegurar o expediente geral;
b) Assegurar o registo e distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FEUP;
c) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
d) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos restantes serviços que lhe forem cometidas.
e) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo ao cadastro do pessoal;
f) Passar certidões e declarações de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;
3 – À 4.ª Secção compete:
a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento e formação, bem como à promoção, recondução, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;
b) Organizar e movimentar os processos relativos a bolseiros e equiparados a bolseiros;
c) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças;
d) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
e) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal e listas de antiguidade.

Artigo 8.º

1 – A Direcção de Serviços Económico-Financeiros e Patrimonial é dirigida por um director de serviços e compreende as seguintes repartições:
3.ª Repartição – Repartição de Economato e Património.
4.ª Repartição – Repartição de Contabilidade e Programas.
2 – Adstrita a esta Direcção de Serviços funciona a Tesouraria.
3 – As repartições são dirigidas por chefes de repartição.

Artigo 9.º

1 – A 3.ª Repartição compreende as seguintes secções:
5.ª Secção – Secção de Economato.
6.ª Secção – Secção de Património.
2 – À 5.ª Secção compete:
a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, departamentos e secções autónomas, centralizando os processos de aquisições nos termos das disposições legais vigentes;
b) Promover os concursos de adjudicação de aquisição de equipamentos e outros materiais de acordo com as disposições legais vigentes;
c) Manter em depósito o material de uso corrente insdispensável ao regular funcionamento dos serviços;
3 – À 6.ª Secção compete:
a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços, departamentos e secções autónomas.
b) Manter actualizado o registo museológico da FEUP.

Artigo 10.º

1 – A 4.ª Repartição compreende as seguintes secções:
7.ª Secção – Secção de Contabilidade.
8.ª Secção – Secção de Programas.
2 – À 7.ª Secção compete:
a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, departamentos e secções autónomas;
b) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;
c) Processar as requisições de fundos;
d) Elaborar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares e os orçamentos em conta de receitas próprias;
e) Organizar o processo de alteração orçamental, designadamente os de reforço de verbas e de antecipação de duodécimos;
f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
g) Elaborar os projectos de planos anuais e plurianuais das verbas especiais.
3 – À 8.ª Secção compete:
a) Executar os estudos técnico-económicos e de índole financeira que lhe forem solicitados;
b) Planear o programa anual e plurianual de receitas e despesas;
c) Organizar acções de financiamento;
d) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da FEUP e dos departamentos em projectos e programas;
e) Elaborar e fornecer elementos estatísticos das áreas académicas e de I&D, económica e financeira, instalações e pessoal, da FEUP.

Artigo 11.º

1 – Compete à Tesouraria:
a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços, departamentos e secções autónomas, depois de autorizados pelo conselho administrativo;
b) Dar entrada de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;
f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela Secção de Orçamento e Contabilidade;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

2 – Por despacho do director será designado o funcionário que, sob proposta do tesoureiro, o deverá substituir nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

Das estruturas centrais de apoio

Artigo 12.º

São estruturas centrais de apoio:
a) A Assessoria;
b) Os Serviços Técnicos e de Manutenção;
c) O Gabinete de Relações com o Exterior.

SECÇÃO I

Assessoria

Artigo 13.º

1 – A Assessoria é dirigida pelo técnico superior de categoria mais ele-

vada nela colocado designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da FEUP e seus departamentos;

b) Instruir os inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;

c) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse geral para a FEUP ou específico de qualquer dos departamentos ou da AEFEUP.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, a Assessoria poderá propor ao conselho directivo que a FEUP recorra à contratação exterior.

SECÇÃO II

Serviços Técnicos e de Manutenção

Artigo 14.º

1 – Os Serviços Técnicos e de Manutenção são dirigidos por um director de serviços competindo-lhe, designadamente:

a) Zelar pela manutenção de instalações e equipamentos da FEUP;

b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações, pessoal e equipamento;

c) Promover a execução de obras de conservação ou reparação ou de simples arranjos das instalações;

d) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;

e) Promover os concursos de adjudicação de obras e de aquisição de bens imóveis, de acordo com as disposições legais vigentes;

f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;

g) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas;

h) Emitir pareceres sobre a aquisição de imóveis;

i) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamentos e materiais;

j) Emitir pareceres sobre aquisição de serviços;

l) Coordenar o desenvolvimento de novas instalações, nomeadamente garantindo uma permanente ligação entre a FEUP e as entidades envolvidas na realização das novas instalações;

m) Promover e coordenar a reprodução de textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação da FEUP, nomeadamente em colaboração com o Gabinete de Relações com o Exterior e com o serviço editorial da AEFEUP;

n) Promover e coordenar o desenvolvimento de serviços nas áreas de fotografia, audio, vídeo e tratamento gráfico;

o) Organizar e assegurar serviços de apoio, designadamente: portaria e serviço central de recepção ao público, comunicações, parques de estacionamento, motoristas das viaturas ligeiras, autocarros e veículos de transporte de mercadorias pertencentes à FEUP ou ao seu serviço, guardas-nocturnos, auxiliares administrativos e pessoal de limpeza;

p) Organizar e assegurar um serviço de manutenção;

q) Organizar e assegurar um serviço de higiene e segurança incluindo um posto de primeiros socorros.

r) Coordenar e assegurar a informatização da gestão dos serviços, das estruturas centrais de apoio e dos departamentos.

2 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão ser subdivididos em secções por decisão do conselho directivo.

3 – Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão propor ao conselho directivo que a FEUP recorra à contratação exterior.

SECÇÃO III

Gabinete de Relações com o Exterior

Artigo 15.º

1 – O Gabinete de Relações com o Exterior é dirigido por um director de serviços.

2 – Na área da comunicação e edição de textos compete-lhe:

a) Apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e conferências;

b) Apoiar o corpo docente na edição de textos pedagógicos e científicos.

3 – Na área dos programas de financiamento compete-lhe:

a) Organizar e manter actualizado um banco de dados sobre programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;

b) Elaborar estudos específicos sobre programas nacionais e internacionais e sua evolução e coordenação;

c) Apoiar a elaboração de propostas e contratos;

d) Acompanhar a programação e evolução dos diversos projectos de investigação e de prestação de serviços;

e) Aconselhar sobre patentes, aplicação dos resultados de actividades de I&D e contactos com indústria e serviços;

4 – Na área da cooperação compete-lhe:

a) Promover o envolvimento da FEUP e dos departamentos em programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades.

5 – Na área do apoio ao aluno compete-lhe:

a) Elaborar o guia anual do aluno;

b) Apoiar o processo de alojamento;

c) Colaborar na orientação do aluno na sua vida não escolar na FEUP;

d) Acompanhar os ex-alunos no seu percurso profissional;

e) Tratar de assuntos relativos a prémios e bolsas;

f) Promover a interligação com a AEFEUP;

g) Acompanhar os alunos no domínio do intercâmbio internacional, nomedamente nos programas ERASMUS e COMETT;

h) Organizar o apoio administrativo aos alunos;

i) Organizar o apoio psicológico aos alunos;

j) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo a pedidos e ofertas de emprego para licenciados e para pós-graduados.

6 – Na área da imagem e da cultura:

a) Desenvolver actividades de promoção e de relações públicas;

b) Apoiar a divulgação de projectos de I&D realizados pela FEUP.

FEUP - Org. 16

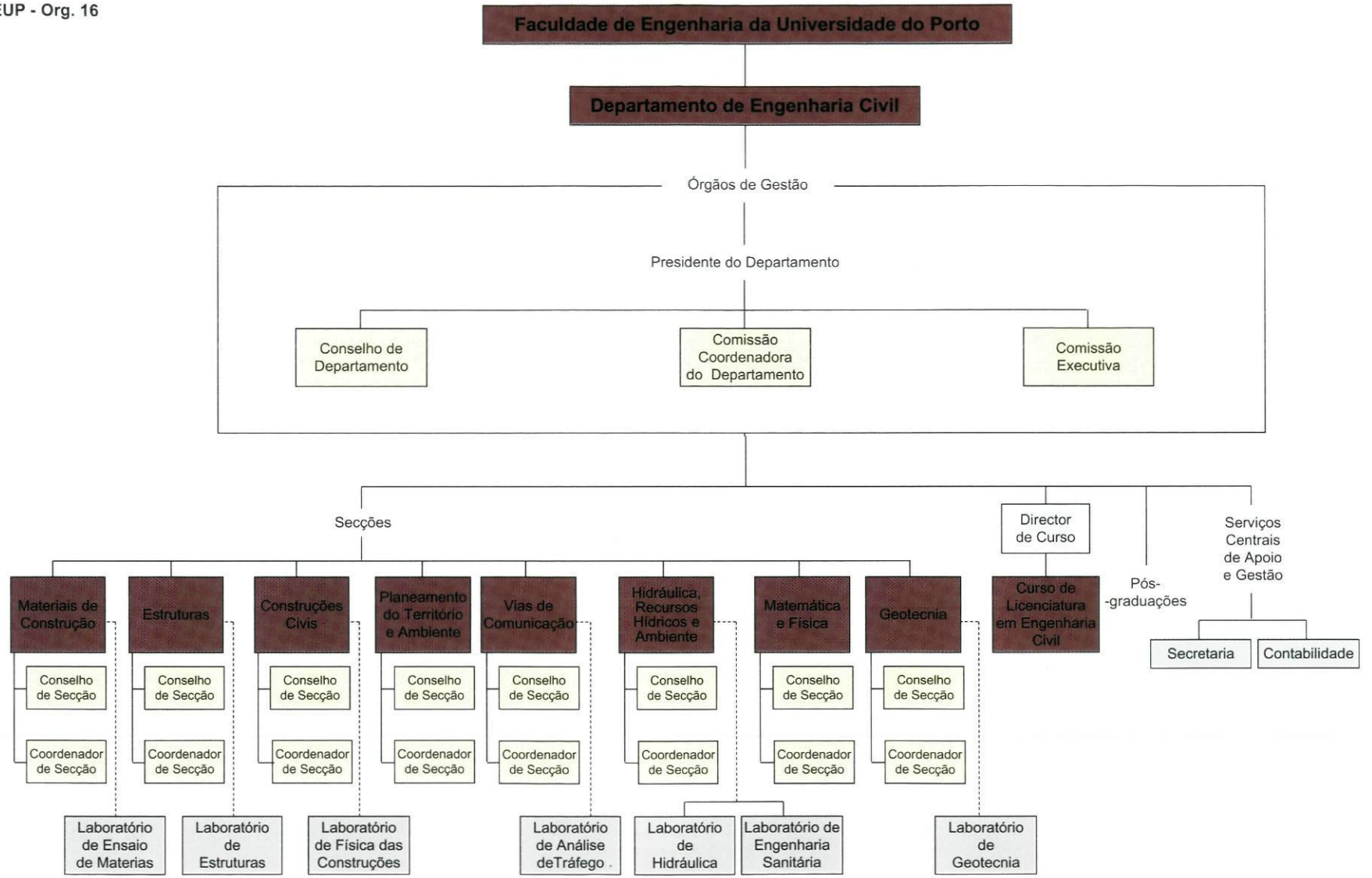

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil – 1991 (refª 63)

FEUP – Org. 17

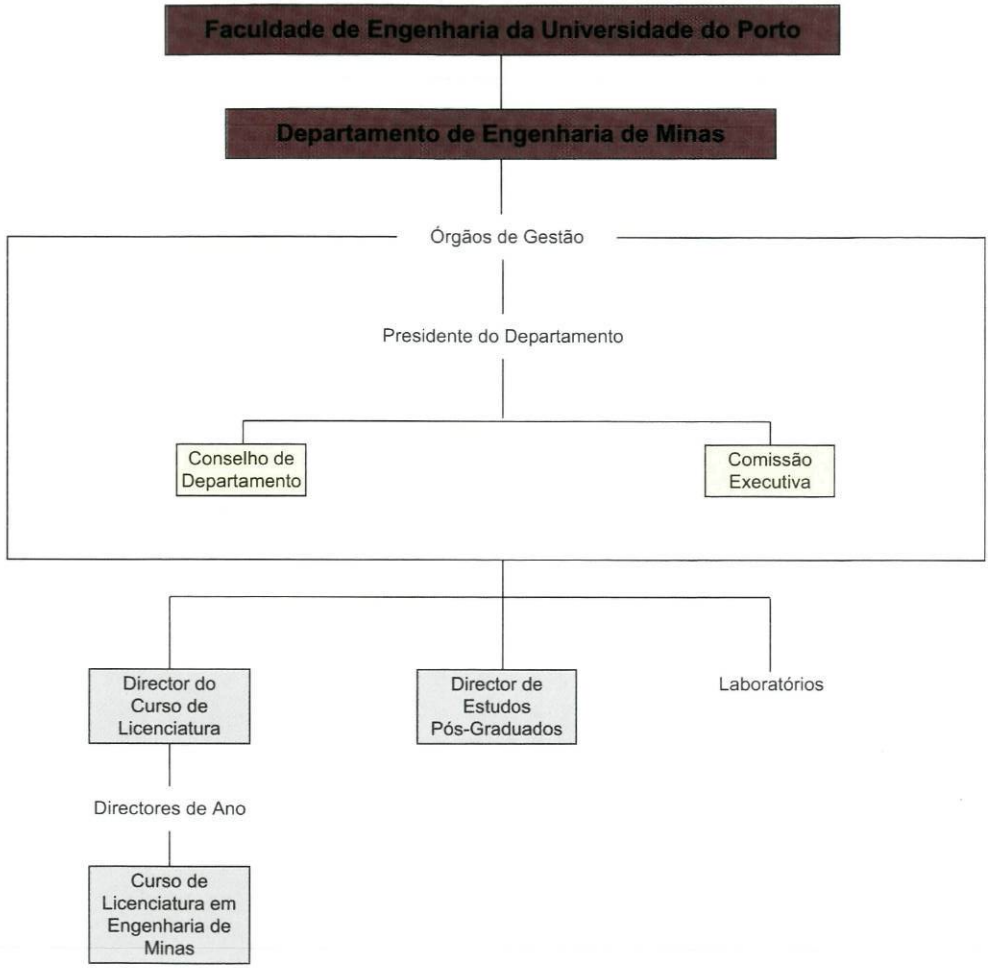

Regulamento do Departamento de Engenharia de Minas – 1991 (refª 64)

FEUP – Org. 18

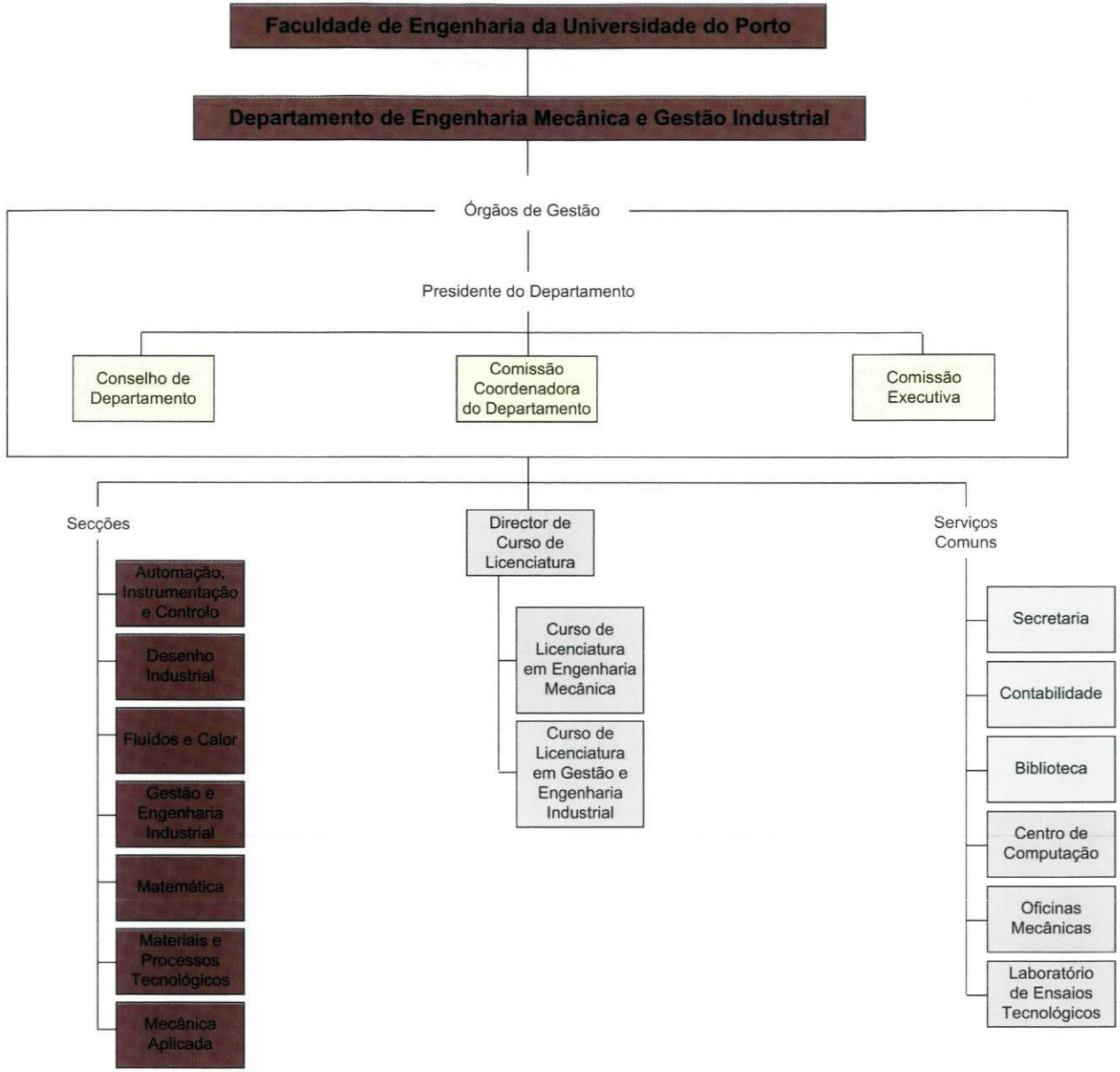

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial – 1991 (refª 59)

FEUP – Org. 19

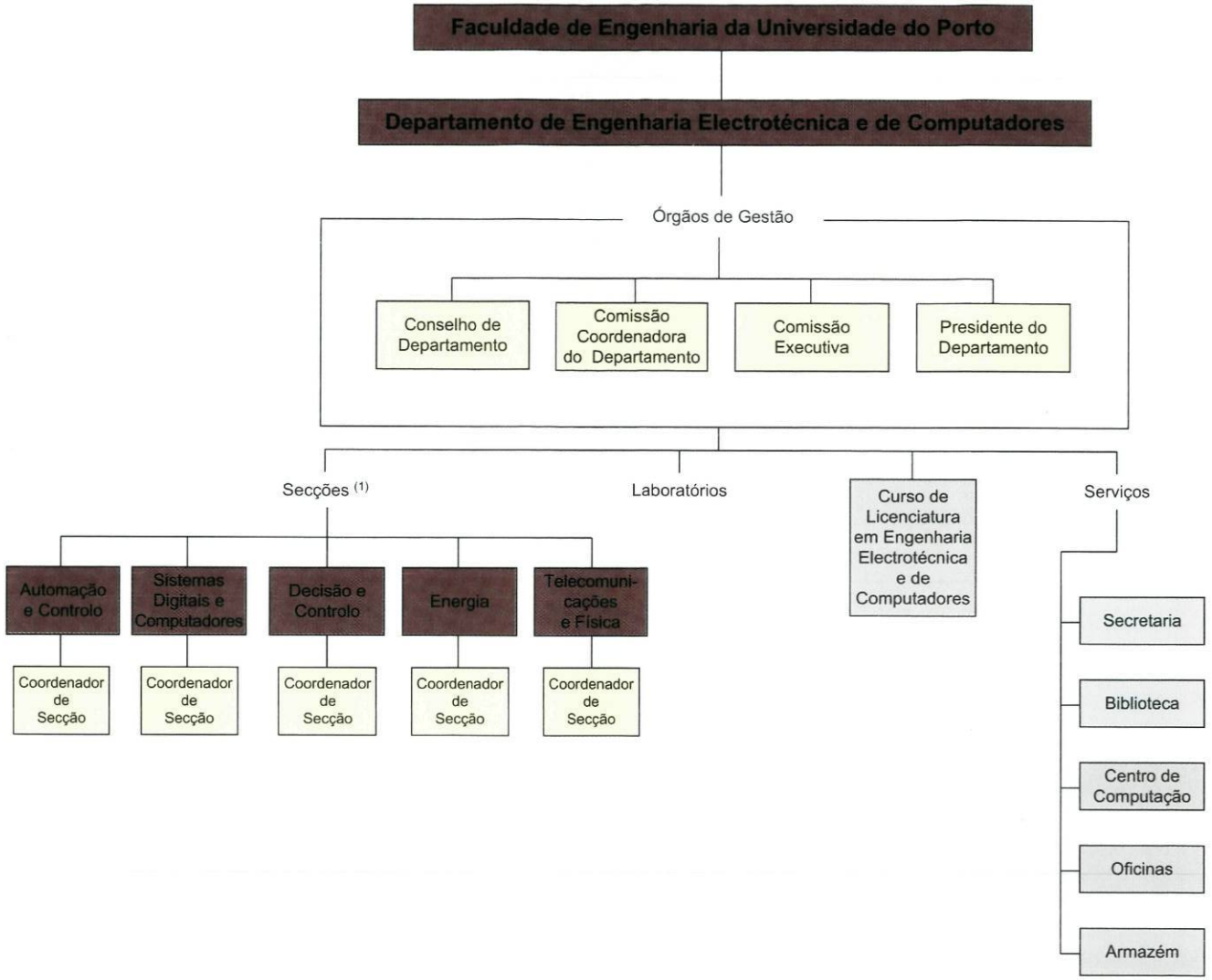

Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores – 1991 (refª 62)

(1) A enumeração das secções não consta do Regulamento do Departamento; esta informação foi colhida da página do Departamento, na Internet.

FEUP – Org. 20

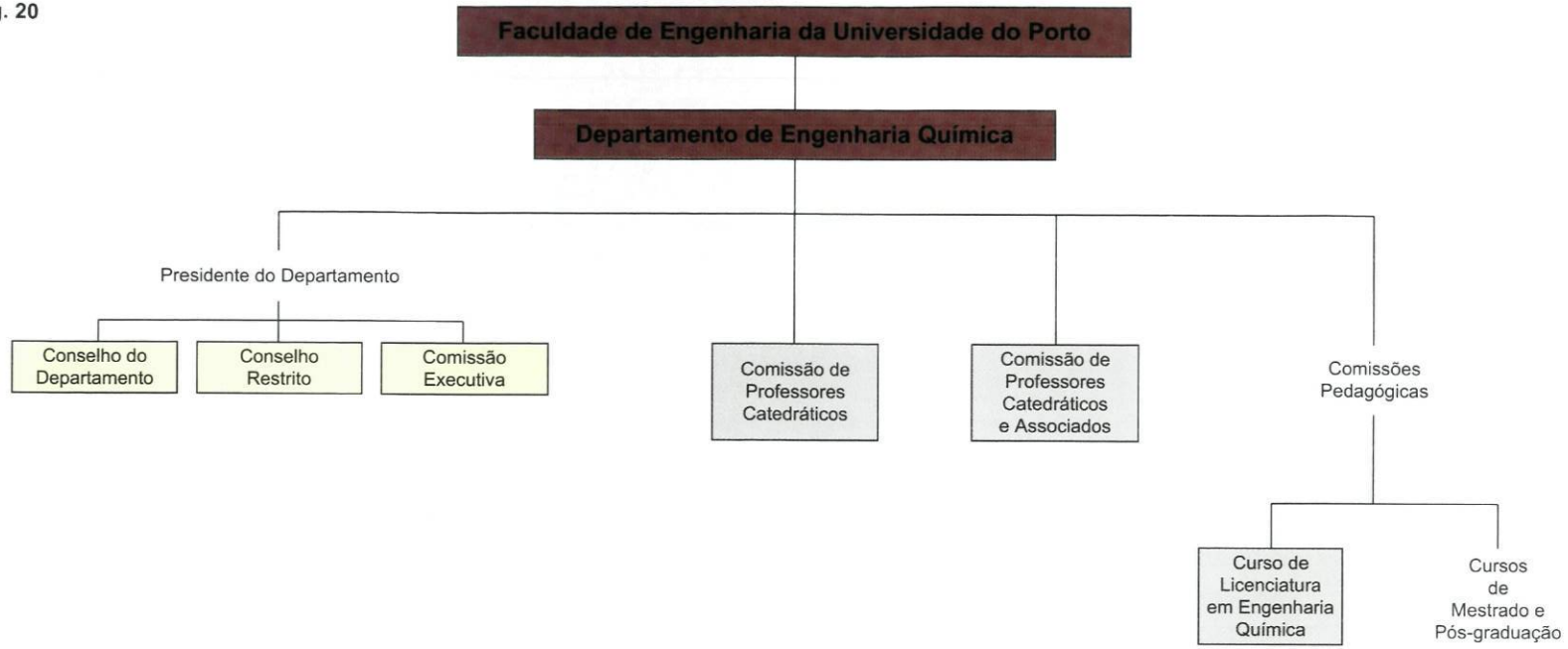

Regulamento do Departamento de Engenharia Química – 1991 (refª 61)

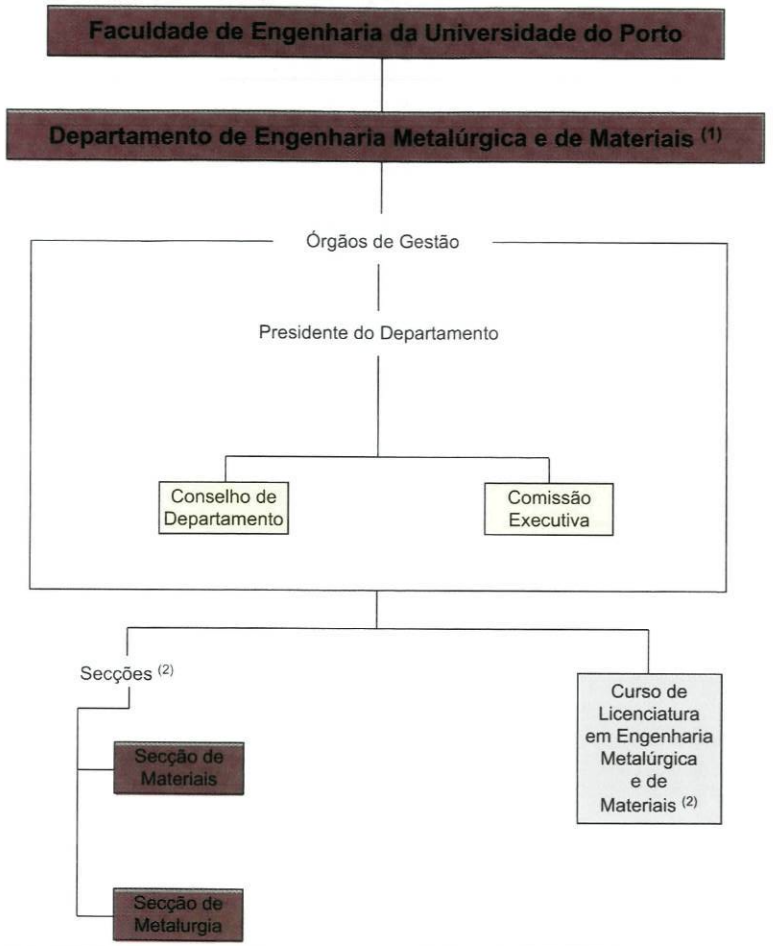

Regulamento do Departamento de Engenharia Metaúrgica (refª 60)

(1) Aquando da homologação do Regulamento, designava-se «Departamento de Engenharia Metalúrgica».

(2) Informação colhida da página do Departamento, na Internet.

Cursos e graus académicos

FACULDADE TÉCNICA / FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos (1915-1999)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos Superiores Especiais / Cursos de Licenciatura

CURSO ESPECIAL DE ENGENHARIA CIVIL / LICENCIATURA EM ENGENHARIA CIVIL

1915.08.31 (refª 3)	1915.11.25 (refª 4)	1918.11.30 (refª 6)	1921.10.29 (refª 7)	1926.11.17 (refª 9)
Criação do curso na Faculdade Técnica	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso superior especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao grau de licenciado, após o estágio (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)	1955.11.14 (refª 15)	1970.11.10 (refª 19)	1975.08.16 (refª 21)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 6 anos do curso conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos do curso, com a duração de 5 anos, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências

1984.09.04 (refª 32)	1987.05.19 (refª 39)	1939.08.22 (refª 58)	1992.05.05 (refª 69)	1996.01.23 (refª 102)
Alteração da estrutura curricular e adopção do regime de unidades de crédito	Aprovação de alteração à estrutura curricular do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1990-1991	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993	Aprovação do plano de estudos para bacharéis em Engenharia Geotécnica, dos institutos superiores de Engenharia, que ingressem na licenciatura em Engenharia Civil.

1997.04.08 (refª 121)	1998.03.06 (refª 144)	1999.03.01 (refª 167)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação de alteração das disciplinas de opção livre do 5º ano do curso, para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação de alteração das disciplinas de opção livre do 5º ano do curso, para o ano lectivo de 1999-2000

CURSO ESPECIAL DE ENGENHARIA DE MINAS / LICENCIATURA EM ENGENHARIA DE MINAS / LICENCIATURA EM ENGENHARIA DE MINAS E GEOAMBIENTE

1915.08.31 (refª 3)	1915.11.25 (refª 4)	1918.11.30 (refª 6)	1921.10.29 (refª 7)	1926.11.17 (refª 9)
Criação do curso na Faculdade Técnica	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso superior especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao grau de licenciado, após o estágio (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)
1930.07.26 (refª 12)	**1935.01.23 (refª 14)**	**1955.11.14 (refª 15)**	**1970.11.10 (refª 19)**	**1975.08.16 (refª 21)**
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 6 anos do curso conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 3 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos do curso, com a duração de 5 anos, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências
1984.09.04 (refª 32)	**1986.07.23 (refª 39)**	**1992.02.18 (refª 68)**	**1994.04.18 (refª 82)**	**1997.07.04 (refª 133)**
Alteração da estrutura curricular e adopção do regime de unidades de crédito	Aprovação de alterações à estrutura curricular do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993	Aprovação das disciplinas dos 3º e 4º anos para o ano lectivo de 1994-1995	Alteração da designação do curso para Engenharia de Minas e Geoambiente e aprovação do respectivo regulamento
1997.07.04 (refª 132)	**1998.02.17 (refª 140)**	**1998.02.18 (refª 142)**	**1999.05.24 (refª 180)**	**1999.05.24 (refª 181)**
Aprovação das disciplinas da licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas da licenciatura em Engenharia de Minas, para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas da licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas da licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da licenciatura em Engenharia de Minas, para o ano lectivo de 1999-2000

CURSO ESPECIAL DE ENGENHARIA MECÂNICA / LICENCIATURA EM ENGENHARIA MECÂNICA

1915.08.31 (refª 3)	1915.11.25 (refª 4)	1918.11.30 (refª 6)	1921.10.29 (refª 7)	1926.11.17 (refª 9)
Criação do curso na Faculdade Técnica	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso superior especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao grau de licenciado, após o estágio (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)	1955.11.14 (refª 15)	1970.11.10 (refª 19)	1975.08.16 (refª 21)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 6 anos do curso conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 3 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos do curso, com a duração de 5 anos, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências

1984.09.04 (refª 32)	1988.07.08 (refª 49)	1994.04.22 (refª 85)	1996.04.11 (refª 110)	1997.07.04 (refª 131)
Alteração da estrutura curricular e adopção do regime de unidades de crédito	Aprovação de alterações à estrutura curricular do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998

1997.07.03 (refª 130)	1999.05.11 (refª 175)
Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas do curso

CURSO ESPECIAL DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA / LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA / / LICENCIATURA EM ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA E DE COMPUTADORES

1915.08.31 (refª 3)	1915.11.25 (refª 4)	1918.11.30 (refª 6)	1921.10.29 (refª 7)	1926.11.17 (refª 9)
Criação do curso na Faculdade Técnica	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso superior especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao grau de licenciado, após o estágio (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)	1955.11.14 (refª 15)	1970.11.10 (refª 19)	1975.08.16 (refª 21)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos para os 6 anos do curso conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 3 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Aprovação do plano de estudos do curso, com a duração de 5 anos, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)	Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências

1984.09.04 (refª 32)	1985.10.31 (refª 36)	1987.05.25 (refª 44)	1990.06.13 (refª 53)	1991.06.14 (refª 65)
Aprovação do novo plano de estudos e adopção do regime de unidades de crédito	Rectificação do diploma de 4 de Setembro de 1984, relativamente ao plano de estudos	Alteração da designação do curso para Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1990-1991	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1991-1992

1992.06.29 (refª 70)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993

1993.07.29 (refª 76)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1993-1994

1994.04.20 (refª 83)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995

1996.04.03 (refª 107)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997

1997.07.15 (refª 136)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

1997.07.15 (refª 135)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998

1999.06.18 (refª 182)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

CURSO ESPECIAL DE ENGENHARIA QUÍMICO-INDUSTRIAL / LICENCIATURA EM ENGENHARIA QUÍMICA

1915.08.31 (refª 3)
Criação do curso na Faculdade Técnica

1915.11.25 (refª 4)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso superior especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1918.11.30 (refª 6)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1921.10.29 (refª 7)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade Técnica, conducente ao título de engenheiro
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1926.11.17 (refª 9)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao grau de licenciado, após o estágio
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1930.07.26 (refª 12)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso especial professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1935.01.23 (refª 14)
Aprovação do plano de estudos para os 3 anos do curso professado na Faculdade de Engenharia, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1955.11.14 (refª 15)
Aprovação do plano de estudos para os 6 anos do curso conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado
(a parte preparatória do curso - 3 anos - era ministrada na Faculdade de Ciências)

1970.11.10 (refª 19)
Aprovação do plano de estudos do curso, agora designado de Eng.ª Química, com a duração de 5 anos, conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado
(os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências)

1975.08.16 (refª 21)
Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências

1984.09.04 (refª 32)
Alteração do novo plano de estudos e adopção do regime de unidades de crédito

1985.10.31 (refª 36)
Aprovação de alterações ao plano de estudos

1993.03.10 (refª 73)
Aprovação do regulamento do curso

1995.03.06 (refª 95)
Aprovação de alterações ao plano de estudos

1996.03.05 (refª 103)
Aprovação do plano de estudos para bacharéis dos institutos superiores de Engenharia, que ingressem na licenciatura em Engenharia Química, para o ano lectivo de 1996-1997

1996.03.05 (refª 104)
Aprovação das áreas científicas e dos créditos para bacharéis dos institutos superiores de Engenharia, que ingressem na licenciatura em Engenharia Química, para o ano lectivo de 1996-1997

LICENCIATURA EM ENGENHARIA METALÚRGICA / LICENCIATURA EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS

1970.11.10 (refª 19)	1975.08.16 (refª 21)	1984.09.04 (refª 32)	1986.07.23 (refª 39)	1987.05.19 (refª 43)
Criação do curso (com a duração de 5 anos) conducente ao título de engenheiro e ao correspondente grau de licenciado (os primeiros 2 anos eram ministrados na Faculdade de Ciências) e aprovação do plano de estudos	Integração na Faculdade de Engenharia das disciplinas do 1º e 2º anos do curso, até então ministradas na Faculdade de Ciências	Aprovação de alteração da estrutura curricular e adopção do regime de unidades de crédito	Aprovação de alterações à estrutura curricular do curso	Aprovação de alterações à estrutura curricular do curso

1990.07.05 (refª 54)	1994.02.22 (refª 80)	1995.02.06 (refª 93)	1997.06.20 (refª 126)	1997.06.20 (refª 125)
Alteração da designação do curso para Engenharia Metalúrgica e de Materiais	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1995-1996	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998

1999.05.21 (refª 179)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

LICENCIATURA EM GESTÃO E ENGENHARIA INDUSTRIAL

1990.05.22 (refª 52)	1994.02.25 (refª 81)	1995.02.07 (refª 94)	1996.04.03 (refª 106)	1998.03.20 (refª 146)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1995-1996	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

1999.05.12 (refª 176)
Aprovação das disciplinas do curso

LICENCIATURA EM ENGENHARIA INFORMÁTICA E COMPUTAÇÃO

1993.12.06 (refª 78)	1993.12.07 (refª 79)	1995.05.02 (refª 97)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1995-1996

Cursos de Mestrados e atribuição do Grau de Mestre

MESTRADO EM ENGENHARIA ESTRUTURAL

1981.07.13 (refª 22)	1986.06.11 (refª 38)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas, para o ano lectivo de 1986-1987

MESTRADO EM SISTEMAS E COMPUTADORES DIGITAIS

1983.01.29 (refª 23)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM MATERIAIS E PROCESSOS DE FABRICO

1983.04.27 (refª 25)	1983.06.06 (refª 28)	1988.07.07 (refª 48)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1983-1984	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1988-1989

MESTRADO EM ENGENHARIA TÉRMICA

1983.04.29 (refª 26)	1983.05.27 (refª 27)	1984.06.19 (refª 29)	1987.03.25 (refª 40)	1990.08.21 (refª 57)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1983-1984	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1984-1985	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1987-1988	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1990-1991

MESTRADO EM ENGENHARIA DOS PROCESSOS QUÍMICOS

1984.07.14 (refª 30)	1984.08.22 (refª 31)	1994.04.26 (refª 86)	1996.04.10 (refª 109)	1996.06.07 (refª 114)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1984-1985	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso quanto às áreas científicas	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997

MESTRADO EM HIDRÁULICA

1985.06.08 (refª 33)	1987.04.27 (refª 41)	1987.05.14 (refª 42)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso, quanto às áreas científicas	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1987-1988

MESTRADO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

1985.06.15 (refª 34)	1998.02.19 (refª 143)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL

1985.07.30 (refª 35)	1996.10.04 (refª 118)	1997.10.16 (refª 137)	1998.03.20 (refª 148)	1999.05.07 (refª 173)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso, quanto às áreas científicas	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação de alterações ao regulamento do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA E DE COMPUTADORES

1986.05.12 (refª 37)	1987.11.23 (refª 45)	1990.08.14 (refª 56)	1993.07.20 (refª 75)	1994.04.22 (refª 84)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação da entrada em funcionamento das áreas de especialização em Sistemas de Energia, Automação Industrial, Sistemas, e Informática Industrial	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1990-1991	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1993-1994	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995
1995.05.02 (refª 98)	**1996.05.14 (refª 112)**	**1997.04.04 (refª 120)**	**1998.04.03 (refª 151)**	**1999.03.11 (refª 168)**
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1995-1996	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS (ministrado conjuntamente pela Univ. de Aveiro, pela Univ. do Minho, pela Fac. de Ciências e Tecnologia da Univ. Nova de Lisboa, pelo Inst. Superior Técnico da Univ. Técnica de Lisboa e pela FEUP)

1988.08.16 (refª 50)	1988.11.09 (refª 51)	1993.04.23 (refª 74)	1996.05.30 (refª 113)	1998.04.03 (refª 154)
Criação do curso	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação do regulamento (3ª edição do curso)	Aprovação do regulamento (5ª edição do curso)	Aprovação do regulamento e do plano de estudos (6ª edição do curso)

1999.04.29 (refª 171)
Aprovação do regulamento e do plano de estudos (6ª edição do curso) [sic]

MESTRADO EUROPEU EM ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO / MESTRADO EUROPEU EM CONSTRUÇÃO
(ministrado conjuntamente pela FEUP e por diversas universidades europeias)

1989	1997.09.30 (refª 139)	1999.09.09 (refª 189)
Início do funcionamento do curso	Homologação do curso pelo Reitor da U. P. e aprovação do plano de estudos para o ano lectivo de 1997-1998	Homologação da alteração da designação do curso para Mestrado Europeu em Construção

MESTRADO EM ENGENHARIA MECÂNICA

1991.11.19 (refª 66)	1992.08.12 (refª 72)	1994.09.05 (refª 91)	1995.06.30 (refª 100)	1995.08.22 (refª 101)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso, quanto às áreas de especialização	Aprovação das disciplinas da área de Manutenção Industrial para o ano lectivo de 1995-1996

1996.04.18 (refª 111)	1997.05.16 (refª 123)	1998.03.20 (refª 145)	1998.03.20 (refª 147)	1998.04.24 (refª 159)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das alterações ao regulamento do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM TECNOLOGIA E GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS

1991.11.19 (refª 67)	1994.06.22 (refª 87)	1998.02.18 (refª 141)	1999.05.21 (refª 178)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação dos cursos modulares para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas para 1998-2000	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM ENGENHARIA DO AMBIENTE

1994.07.20 (refª 88)	1997.06.27 (refª 127)	1998.04.24 (refª 157)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM ENGENHARIA METALÚRGICA (especialização em Fundição)
(ministrado conjuntamente pela FEUP e pela Escola de Engenharia da Univ. do Minho)

1994.07.20 (refª 89 e 92)	1998.05.18 (refª 161)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM PLANEAMENTO E PROJECTO DO AMBIENTE URBANO

(ministrado conjuntamente pela FEUP e pela FAUP)

1994.07.20 (refª 90)	1996.03.12 (refª 105)	1997.07.16 (refª 138)	1999.04.21 (refª 169)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso

MESTRADO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

1995.06.27 (refª 99)	1998.04.03 (refª 153)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM TECNOLOGIA MULTIMÉDIA

1996.08.06 (refª 116)	1996.11.26 (refª 119)	1997.06.27 (refª 128)	1998.04.22 (refª 155)	1999.05.07 (refª 174)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação do plano de estudos para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E COMPUTAÇÃO

(ministrado conjuntamente pela Fac. de Ciências, pela Fac. de Economia e pela Fac. de Engenharia da U. P.)

1996.08.07 (refª 117)	1998.05.04 (refª 160)	1999.07.05 (refª 187)	1999.07.20 (refª 188)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999, a ministrar na FEUP	Aprovação de alterações ao regulamento do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO

1997.05.15 (refª 122)	1997.07.14 (refª 134)	1998.04.03 (refª 152)	1999.05.21 (refª 177)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

1997.05.19 (refª 124)	1997.07.02 (refª 129)	1998.04.24 (refª 158)	1999.05.04 (refª 172)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM VIAS DE COMUNICAÇÃO

1998.03.20 (refª 149)	1998.04.24 (refª 156)	1999.04.23 (refª 170)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM MECÂNICA DOS SOLOS E ENGENHARIA GEOTÉCNICA

1998.03.20 (refª 150)	1998.06.05 (refª 162)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

MESTRADO EM MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM CIÊNCIAS E ENGENHARIA

1998.07.27 (refª 164)	1998.07.27 (refª 163)	1999.02.19 (refª 166)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM ESTATÍSTICA APLICADA E MODELAÇÃO

1999.06.28 (refª 186)	1999.06.28 (refª 183)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES DA MECÂNICA DOS FLUIDOS

1999.06.28 (refª 185)	1999.06.28 (refª 184)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

Cursos de Doutoramento e atribuição do Grau de Doutor

1918.11.30 (refª 6)	1921.01.29 (refª 7)	1926.11.27 (refª 9)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor, na Faculdade Técnica	Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor, na Faculdade Técnica	Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor, na Faculdade de Engenharia	Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor em Engenharia	Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor em Engenharia

1955.11.14 (refª 15)	1972.07.20 (refª 20)	1988.06.27 (refª 47)	1993.10.01 (refª 77)
Aprovação de disposições relativas à concessão do grau de doutor nos cinco ramos de Engenharia (Engª Civil, Engª de Minas, Engª Mecânica, Engª Electrotécnica e Engª Químico-Industrial)	Aprovação, a título experimental, das especialidades (Engª Civil, Engª de Minas, Engª Mecânica, Engª Electrotécnica, Engª Química e Engª Metalúrgica) e respectivas disciplinas afins para efeito de doutoramento na Faculdade de Engenharia	Aprovação, dos ramos de conhecimento (Engª Civil, Engª de Minas, Engª Mecânica, Engª Electrotécnica e de Computadores, Engª Química e Engª Metalúrgica) em que a Univ. do Porto, através da Faculdade de Engenharia confere o grau de doutor	Aprovação dos ramos de conhecimento (Engenharia, Ciências da Engenharia, Engª Civil, Engª Mecânica, Engª Electrotécnica e de Computadores, Engª Química, Engª de Minas e Engª Metalúrgica) em que Faculdade de Engenharia confere o grau de doutor

DOUTORAMENTO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

1994.10.12	1996-1998
Aprovação da criação do curso, em reunião da Comissão Coordenadora da FEUP	Início do funcionamento do curso

DOUTORAMENTO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

(a funcionar conjuntamente nas Univ. de Coimbra, Univ. Nova de Lisboa, Univ. do Minho e Univ. do Porto)

1998.12.07 (refª 165)
Aprovação do regulamento do programa de doutoramento

Outros Cursos

CURSO PREPARATÓRIO PARA A ESCOLA DE GUERRA / CURSOS PREPARATÓRIOS PARA A MATRÍCULA NO CURSO DO ESTADO MAIOR

1918.11.30 (refª 6)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Referência à leccionação do Curso Preparatório para a Escola de Guerra, na Faculdade Técnica	Referência à leccionação dos cursos preparatórios para a matrícula no curso do Estado Maior, na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação dos cursos preparatórios para a matrícula no curso do Estado Maior, na Faculdade de Engenharia

DISCIPLINAS DE HABILITAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA PARA OS ASPIRANTES A ENGENHEIROS MAQUINISTAS NAVAIS E ENGENHEIROS FABRIS DO EXÉRCITO

1926.11.17 (refª 9)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Referência à leccionação das disciplinas, na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação das disciplinas, na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação das disciplinas, na Faculdade de Engenharia

CURSO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO AOS ALUNOS DIPLOMADOS PELOS INSTITUTOS INDUSTRIAIS

1928.04.05 (refª 10)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Instituição do curso, na Faculdade de Engenharia, com a duração de 4 anos, e aprovação das respectivas disciplinas	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia

CURSO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA DE MINAS DESTINADO AOS ALUNOS DIPLOMADOS PELOS INSTITUTOS INDUSTRIAIS

1928.04.05 (refª 10)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Instituição do curso, na Faculdade de Engenharia, com a duração de 4 anos, e aprovação das respectivas disciplinas	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia

CURSO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA MECÂNICA DESTINADO AOS ALUNOS DIPLOMADOS PELOS INSTITUTOS INDUSTRIAIS

1928.04.05 (refª 10)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Instituição do curso, na Faculdade de Engenharia, com a duração de 4 anos, e aprovação das respectivas disciplinas	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia

CURSO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA DESTINADO AOS ALUNOS DIPLOMADOS PELOS INSTITUTOS INDUSTRIAIS

1928.04.05 (refª 10)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Instituição do curso, na Faculdade de Engenharia, com a duração de 4 anos, e aprovação das respectivas disciplinas	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia

CURSO COMPLEMENTAR DE ENGENHARIA QUÍMICA INDUSTRIAL DESTINADO AOS ALUNOS DIPLOMADOS PELOS INSTITUTOS INDUSTRIAIS

1928.04.05 (refª 10)	1930.07.26 (refª 12)	1935.01.23 (refª 14)
Instituição do curso, na Faculdade de Engenharia, com a duração de 4 anos, e aprovação das respectivas disciplinas	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia	Referência à leccionação do curso na Faculdade de Engenharia

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

(os cursos que funcionaram nos anos lectivos de 1968-1969 e 1969-1970 podem-se ver em: *Anuário da Faculdade de Engenharia*. Porto. 1 (1973) 13).

1955.11.14 (refª 15)	1968.07.02	1969.01.14
Autorização para a organização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e actualização (artº 24º)	Homologação do regulamento dos cursos de pós-graduação, por despacho ministerial	Autorização para o funcionamento dos cursos de pós-graduação, por despacho ministerial

Legislação e regulamentação

FACULDADE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1915-1926) / / FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1926-)

Legislação e regulamentação

Referências

1

1911.05.12 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Regulamentação dos estudos nas faculdades de Ciências das universidades de Lisboa, de Coimbra e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911). 856-859.

2

1911.08.22 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Ciências das universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.795-1.798.

3

1915.08.31 – Lei nº 410 / Ministério de Instrução Pública
Regulamentação de variados aspectos da execução orçamental do Ministério de Instrução Pública, entre os quais se inclui a aprovação da organização dos cursos de Engenharia anexos à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com o nome de Faculdade Técnica (artº 77º).
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1915) 266-273.

4

1915.11.25 – Decreto nº 2.103 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Aprovação do plano de organização da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1915) 518-520.

5

1916.03.16 – Decreto nº 2.283 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Supressão do § único, do artº 9º, do Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915, que aprova o plano de organização da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, determinando-se a não sobreposição dos dois regimes, o moderno, da Faculdade Técnica, e o antigo, da Escola de Engenharia anexa à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, para além de um período de 3 anos.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1º sem. 1916) 185.

6

1918.11.30 – Decreto nº 5.047 / Secretaria de Estado da Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Aprovação de nova organização da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 890-893.

7

1921.01.29 – Decreto nº 7.332 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior. 1ª Repartição
Aprovação do regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 35 (18 Fev. 1921) 131-145.

8

1926.07.29 – Decreto nº 11.988 / Ministério do Comércio e Comunicações. Secretaria-Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas
Determinação dos cursos nacionais que conferem o título de "engenheiro", nos quais se incluem os cursos de Engenharia da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 164 (29 Jul. 1926) 881-882.

9

1926.11.17 – Decreto nº 12.696 / Direcção-Geral do Ensino Superior
Aprovação da organização das faculdades de Engenharia e dos respectivos planos gerais de estudos; determina-se, também, que a Faculdade Técnica da Universidade do Porto passa a designar-se Faculdade de Engenharia (artº 27º).
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 259 (19 Nov. 1926) 1.933-1.937.

10

1928.04.05 – Decreto nº 15.336 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior. 1ª Repartição
Criação de um curso complementar de 4 anos, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, destinado a receber os alunos diplomados pelos institutos industriais e aprovação do respectivo regulamento.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 81 (10 Abr. 1928) 778-779.

11

1930.06.17 – Decreto nº 18.477 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação da organização das faculdades de Ciências, na qual se incluem os três primeiros anos preparatórios dos cursos de Engenharia.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 138 (17 Jun. 1930) 1.112-1.120.

12

1930.07.26 – Decreto nº 18.739 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação da organização da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e do respectivo plano geral de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 184 (9 Ago. 1930) 1.622-1.629.

13

1931.03.25 – Decreto nº 19.513 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso complementar de Engenharia, criado pelo Decreto nº 11.988, de 29 de Julho de 1926.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 70 (25 Mar. 1931) 504-505.

14

1935.01.23 – Decreto nº 24.966 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação do Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 18 (23 Jan. 1935) 174-187.

15

1955.11.14 – Decreto nº 40.378 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Regulamentação dos estudos de Engenharia nas universidades portuguesas, com vista à uniformização dos respectivos planos de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 248 (14 Nov. 1955) 983-993.

16

1962.05.30 – Decreto nº 44.377 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação de alterações à constituição do 6º ano do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, organizado pelo Decreto nº 40.378, de 14 de Novembro de 1955.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 123 (30 Maio 1962) 773-774.

17

1966.06.16 – Decreto nº 47.047 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação da distribuição das disciplinas e dos professores catedráticos e extraordinários pelos grupos e subgrupos de disciplinas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1966) 1.099-1.100.

18

1968.11.22 – Decreto nº 48.697 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação de um alargamento do quadro do pessoal docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 275 (22 Nov. 1968) 1.720.

19

1970.11.10 – Decreto nº 540/70, de 10 de Novembro / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Regulamentação dos estudos de Engenharia nas universidades portuguesas.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 261 (10 Nov. 1970) 1.681-1.688.
Publicadas rectificações aos quadros anexos em: *Diário do Governo. 1ª série*. Lisboa. 8 (11 Jan. 1971) 31-37.

20

1972.07.20 – Despacho / Ministério da Educação
Homologação do parecer da Junta Nacional de Educação, que aprovou, a título experimental, a lista de especialidades e respectivas disciplinas afins, para efeito de doutoramento na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Anuário da Faculdade de Engenharia. Porto. 1 (1973) 14.

21

1975.08.16 – Decreto-Lei nº 440/75, de 16 de Agosto / Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica
Integração no plano de estudos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto das disciplinas do 1º e 2º anos do Curso de Engenharia, ministradas na Faculdade de Ciências da mesma universidade.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 188 (16 Ago. 1975) 1.189-1.190.

22

1981.07.13 – Portaria nº 589/81, de 13 de Julho / Ministério da Educação e Ciência
Criação do curso de mestrado em Engenharia Estrutural na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 158 (13 Jul. 1981) 1.691-1.693.

23

1983.01.29 – Portaria nº 95/83, de 29 de Janeiro / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Sistemas e Computadores Digitais, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 24 (29 Jan. 1983) 258-259.

24

1983.03.04 – Despacho nº 35/SES/83 / Ministério da Educação. Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado
Aprovação da afectação dos lugares do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 92 (21 Abr. 1983) 3.055.

25

1983.04.27 – Portaria nº 488/83, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Materiais e Processos de Fabrico, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 96 (27 Abr. 1983) 1.489-1.490.

26

1983.04.29 – Portaria nº 493/83, de 29 de Abril / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Engenharia Térmica, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 98 (29 Abr. 1983) 1.527-1.528.

27

1983.05.27 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Térmica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1983-1984.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 135 (15 Jun. 1983) 4.912.

28

1983.06.06 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Materiais e Processos de Fabrico, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1983-1984.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 142 (23 Jun. 1983) 5.260-5.261.

29

1984.06.19 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Térmica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1984-1985.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 154 (5 Jul. 1984) 5.934.

30

1984.07.14 – Portaria nº 458/84, de 14 de Julho / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Engenharia dos Processos Químicos, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 162 (14 Jul. 1984) 2.139-2.140.

31

1984.08.02 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia dos Processos Químicos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1984-1985.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (21 Ago. 1984) 7.614.

32

1984.09.04 – Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro / Ministério da Educação
Aprovação da alteração aos planos de estudos das licenciaturas em Engenharia da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e adopção, para a maioria dos cursos, do regime de unidades de crédito.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 205 (4 Set. 1984) 2.723-2.728.

33

1985.06.08 – Portaria nº 351/85, de 8 de Junho / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Hidráulica, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 131 (8 Jun. 1985) 1.538-1.539.

34

1985.06.15 – Portaria nº 368/85, de 15 de Junho / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Construção de Edifícios, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 135 (15 Jun. 1985) 1.583-1.584.

35

1985.07.30 – Portaria nº 526/85, de 30 de Julho / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 173 (30 Jul. 1985) 2.274-2.275.

36

1985.10.31 – Portaria nº 825/85, de 31 de Outubro / Ministério da Educação
Aprovação de alterações aos planos de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Química e rectificação do anexo V à Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro, relativa ao curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 251 (31 Out. 1985) 3.679-3.683.

37

1986.05.12 – Portaria nº 208/86, de 12 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Criação do curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 108 (12 Maio 1986) 1.109-1.111.

38

1986.06.11 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de mestrado em Engenharia Estrutural, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1986-1987.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 143 (25 Jun. 1986) 5.851.

39

1986.07.23 – Portaria nº 385/86, de 23 de Julho / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação de alterações aos anexos II e IV da Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro, relativas à estrutura curricular dos cursos de licenciatura em Engenharia de Minas e em Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 167 (23 Jul. 1986) 1.817-1.818.

40

1987.03.25 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Térmica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1987-1988.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 81 (7 Abr. 1987) 4.471.

41

1987.04.27 – Portaria nº 345/87, de 27 de Abril / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação de alteração do nº 4 da Portaria nº 351/85, de 8 de Junho, relativa às áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso de mestrado em Hidráulica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 96 (27 Abr. 1987) 1.702.

42

1987.05.14 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Hidráulica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1987-1988.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 120 (26 Maio 1987) 6.665.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 214 (17 Set. 1987) 11.356-11.357.

43

1987.05.19 – Portaria nº 417/87, de 19 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação de alterações aos anexos I e IV da Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro, alterada pela Portaria nº 385/86, de 23 de Julho, relativas às estruturas curriculares dos cursos de licenciatura em Engenharia Civil e em Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 114 (19 Maio 1987) 2.015-2.016.

44

1987.05.25 – Portaria nº 436/87, de 25 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação de alteração da designação do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que passa a designar-se curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, e da respectiva estrutura curricular.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 119 (25 Maio 1987) 2.083-2.084.

45

1987.11.23 – Despacho nº 45/SEES/87-XI / Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado
Autorização da entrada em funcionamento das áreas de especialização do curso especializado conducente ao Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 286 (14 Dez. 1987) 14.145.

46

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação do quadro de pessoal da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.656-1.660.

47

1988.06.27 – Despacho nº 64/SEES/88-XI / Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado
Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, confere o grau de doutor.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 156 (8 Jul. 1988) 6.147.

48

1988.07.07 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Materiais e Processos de Fabrico, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1988-1989.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (22 Jul. 1988) 6.616.

49

1988.07.08 – Portaria nº 449/88, de 8 de Julho / Ministério da Educação
Aprovação de alterações à Portaria nº 672/84, de 4 de Setembro, relativas à estrutura curricular do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 156 (8 Jul. 1988) 2.816.

50

1988.08.16 – Portaria nº 554/88, de 16 de Agosto / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Engenharia de Materiais, ministrado conjuntamente na Universidade de Aveiro, na Universidade do Minho, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 188 (16 Ago. 1988) 3.388-3.390.

51

1988.11.09 – Aviso / Universidade de Aveiro. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Engenharia de Materiais, por despacho conjunto dos reitores das universidades de Aveiro, do Minho, Nova de Lisboa, Técnica de Lisboa e Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 268 (19 Nov. 1988) 10.784-10.785.

52
1990.05.22 – Portaria nº 387/90, de 22 de Maio / Ministério da Educação
Criação da licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 117 (22 Maio 1990) 2.317-2.319.

53
1990.06.13 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 159 (12 Jul. 1990) 7.758-(36-39).

54
1990.07.05 – Portaria nº 511/90, de 5 de Julho / Ministério da Educação
Alteração da designação do curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para Engenharia Metalúrgica e de Materiais, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 153 (5 Jul. 1990) 2.835-2.836.

55
1990.07.31 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1990) 9.361-9.371.

56
1990.08.14 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 217 (19 Set. 1990) 10.569-10.571.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 61 (14 Mar. 1991) 3.040-3.042.

57
1990.08.21 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Térmica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 202 (1 Set. 1990) 9.775.

58
1990.08.22 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 215 (17 Set. 1990) 10.458-10.460.

59
[1991.02.13] – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

60
1991.02.13 – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

61
1991.02.13 – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

62
[post 1991.02.13] – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

63
[post 1991.02.13] – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

64
1991.03.01 – Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Homologação do Regulamento do Departamento de Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

65
1991.06.14 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 149 (2 Jul. 1991) 6.952-(107-110).

66
1991.11.19 – Resolução nº 11/SC/SG/91 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Engenharia Mecânica, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 2 (3 Jan. 1992) 96-97.

67
1991.11.19 – Resolução nº 12/SC/SG/91 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Recursos Minerais, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 42 (19 Fev. 1992) 1.849-1.851.

68
1992.02.18 – Aviso / Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de licenciatura em Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992-1993.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 88 (14 Abr. 1992) 3.400-(3-5).

69
1992.05.05 – Aviso / Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992-1993.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 195 (25 Ago. 1992) 7.878-(91-95).

70
1992.06.29 – Aviso / Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992-1993.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(30-36).

71
1992.07.02 – Resolução nº 9/92/PL / Universidade do Porto
Aprovação do regulamento orgânico e quadros de pessoal, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(13-19).

72

1992.08.12 – Aviso / Universidade do Porto

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992-1993.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 219 (22 Set. 1992) 8.916-(84).

73

1993.03.10 – Resolução nº 3/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 86 (13 Abr. 1993) 3.960-(70-72).

74

1993.04.23 – Despacho R/SAc/15/93 / Universidade Nova de Lisboa. Reitoria

Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Engenharia de Materiais (3ª edição), por despacho conjunto dos reitores das universidades de Aveiro, do Minho, Nova de Lisboa, Técnica de Lisboa e Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 104 (5 Maio 1993) 4.775.

75

1993.07.20 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1993-1994.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 204 (31 Ago. 1993) 9.144-(199-202).

76

1993.07.29 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1993-1994.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 210 (7 Set. 1993) 9.352-(45-51).

77

1993.10.01 – Resolução nº 26/SC/93 / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto concede o grau de doutor.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 244 (18 Out. 1993) 10.910.

78

1993.12.06 – Resolução nº 29/PL/93 / Universidade do Porto. Reitoria

Criação do curso de licenciatura em Engenharia Informática e Computação, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 303 (30 Dez. 1993) 13.829.

79

1993.12.07 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Informática e Computação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994--1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 2 (4 Jan. 1994) 80-(56-58).

80

1994.02.22 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994--1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 56 (8 Mar. 1994) 2.144-(104-105).

81

1994.02.25 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 56 (8 Mar. 1994) 2.144-(106-107).

Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 92 (20 Abr. 1994) 3.589.

82

1994.04.18 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas do 3º e 4º anos do curso de licenciatura em Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 120 (24 Maio 1994) 5.144-(23-24).

83

1994.04.20 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 120 (24 Maio 1994) 5.144-(24-31).

84

1994.04.22 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 126 (31 Maio 1994) 5.384-(20-21).

85

1994.04.22 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 126 (31 Maio 1994) 5.384-(21-24).

86

1994.04.26 – Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia dos Processos Químicos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 126 (31 Maio 1994) 5.384-(21).

87

1994.06.22 – Aviso /Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação dos cursos modulares e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Recursos Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 184 (10 Ago.1994) 8.189-8.190.

88

1994.07.20 – Resolução nº 17/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Senado

Criação do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(67-71).

89

1994.07.20 – Resolução nº 18/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Senado

Criação do curso de mestrado em Engenharia Metalúrgica, especialização em Fundição, a ministrar conjuntamemte pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e pela Escola de Engenharia da Universidade do Minho, e aprovação do respectivo regulamento.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(71-72).

(*v. t.* refª 92)

90

1994.07.20 – Resolução nº 19/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(72-73).

91

1994.09.05 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 224 (27 Set. 1994) 9.966-(73).

92

1994.09.14 – Resolução SU-20/94 / Universidade do Minho
Criação do curso de mestrado em Engenharia Metalúrgica, especialização em Fundição, a ministrar conjuntamente pela Escola de Engenharia da Universidade do Minho e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 224 (27 Set. 1994) 9.953- 9.954.
(*v. t.* refª 89)

93

1995.02.06 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 62 (14 Mar. 1995) 2.856-(47-49).

94

1995.02.07 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 62 (14 Mar. 1995) 2.856-(51-53).

95

1995.03.06 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao anexo 1 da Resolução nº 3/SC/SG/93, publicada em 13 de Abril, relativa ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 91 (18 Abr. 1995) 4.222-(86-87).

96

1995.03.13 – Resolução nº 5/95/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 101 (2 Maio 1995) 4.772-(63-68).
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 131 (6 Jun. 1995) 6.166-(52).

97

1995.05.02 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Informática e Computação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 131 (6 Jun. 1995) 6.166-(50-51).

98

1995.05.02 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 131 (6 Jun. 1995) 6.166-(49-50).

99

1995.06.27 – Resolução nº 11/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Engenharia Biomédica, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 169 (24 Jul. 1995) 8.494-8.495.
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 210 (11 Set. 1995) 10.889-10.890.

100

1995.06.30 – Resolução nº 22/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao nº 5 da Resolução nº 11/SC/SG/91, relativa ao curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 169 (24 Jul. 1995) 8.500.

101

1995.08.22 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram a área científica de Manutenção Industrial do curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 226 (29 Set. 1995) 11.738-(24).

102

1996.01.23 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos para bacharéis em Engenharia Geotécnica pelos institutos superiores de Engenharia que ingressem na licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 33 (8 Fev. 1996) 1.995-1.996.

103

1996.03.05 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos para bacharéis pelos institutos superiores de Engenharia que ingressem na licenciatura em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 84 (9 Abr. 1996) 4.874-(46).

104

1996.03.05 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação das áreas científicas e dos créditos das disciplinas do plano de estudos para bacharéis pelos institutos superiores de Engenharia que ingressem na licenciatura em Engenharia Química, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 70 (22 Mar. 1996) 3.951.

105

1996.03.12 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao anexo I da Resolução nº 19/SC/SG/94, relativa ao curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 76 (29 Mar. 1996) 4.386.

106

1996.04.03 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 112 (14 Maio 1996) 6.428-(98-99).
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 175 (30 Jul. 1996) 10.594-(51).

107

1996.04.03 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 112 (14 Maio 1996) 6.428-(94-97).
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 175 (30 Jul. 1996) 10.594-(51-54).

108

1996.04.10 – Resolução nº 13/SC/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração da designação do ramo do conhecimento em Engenharia Metalúrgica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para Engenharia Metalúrgica e de Materiais.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(80).

109

1996.04.10 – Resolução nº 14/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao nº 4 da Portaria nº 458/84, de 14 de Julho, relativa ao curso de mestrado em Engenharia dos Processos Químicos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(80).

110

1996.04.11 – Universidade do Porto / Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 124 (28 Maio 1996) 7.156-(23-28).
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 175 (30 Jul. 1996) 10.594-(54-57).

111

1996.04.18 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(85).

112

1996.05.14 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas obrigatórias e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 145 (25 Jun. 1996) 8.468-(7-8).

113

1996.05.30 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Engenharia de Materiais (5ª edição), por despacho conjunto dos reitores das Universidades de Aveiro, do Minho, Nova de Lisboa, Técnica de Lisboa, de Coimbra e do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 141 (20 Jun. 1996) 8.237-8.238.

114

1996.06.07 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia dos Processos Químicos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 146 (26 Jun. 1996) 8.518- 8.519.

115

1996.08.01 – Resolução nº 22/96/PL / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração à Portaria nº 930/95, de 24 de Julho, relativa à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 204 (3 Set. 1996) 12.430-(37).
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 251 (29 Out. 1996) 15.088-(33).

116

1996.08.06 – Resolução nº 25/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Tecnologia Multimédia, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (28 Ago. 1996) 12.109-12.110.

117

1996.08.07 – Resolução nº 31/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Inteligência Artificial e Computação, a ministrar pela Faculdade de Ciências, pela Faculdade de Economia e pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 201 (30 Ago. 1996) 12.270-12.272.

118

1996.10.04 – Resolução nº 40/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao nº 4 da Portaria nº 526/85, de 30 de Julho, relativa ao curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 251 (29 Out. 1996) 15.053.

119

1996.11.26 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos do curso de mestrado em Tecnologia Multimédia, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 290 (16 Dez. 1996) 17.397.

120

1997.04.04 – Aviso nº 555/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 111 (14 Maio 1997) 5.582.

121

1997.04.08 – Aviso nº 1.734/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 132 (9 Jun. 1997) 6.690-6.692.

122

1997.05.15 – Resolução nº 36/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Gestão de Informação, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 134 (12 Jun. 1997) 6.822-6.823.

123

1997.05.16 – Aviso nº 1.877/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 134 (12 Jun. 1997) 6.821-6.822.

124
1997.05.19 – Resolução nº 33/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Manutenção Industrial, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (6 Jun. 1997) 6.605-6.606.

125
1997.06.20 – Aviso nº 3.155/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 155 (8 Jul. 1997) 8.068-8.069.

126
1997.06.20 – Resolução nº 52/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 155 (8 Jul. 1997) 8.070-8.071.

127
1997.06.27 – Aviso nº 3.536/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 161 (15 Jul. 1997) 8.410-8.412.

128
1997.06.27 – Aviso nº 3.623/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia Multimédia, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 162 (16 Jul. 1997) 8.479-8.480.

129
1997.07.02 – Aviso nº 3.772/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Manutenção Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 164 (18 Jul. 1997) 8.614.

130
1997.07.03 – Resolução nº 72/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 176 (1 Ago. 1997) 9.287-9.288.

131
1997.07.04 – Aviso nº 4.266/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 175 (31 Jul. 1997) 9.200-9.203.

132
1997.07.04 – Aviso nº 4.336/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 176 (1 Ago. 1997) 9.283-9.286.

133
1997.07.04 – Resolução nº 69/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração da designação do curso de licenciatura em Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para Engenharia de Minas e Geoambiente, e do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 170 (25 Jul. 1997) 8.968-8.969.

134
1997.07.14 – Aviso nº 4.430/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Gestão de Informação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1997) 9.396.

135
1997.07.15 – Aviso nº 4.926/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 184 (11 Ago. 1997) 9.822-9.826.

136
1997.07.15 – Resolução nº 75/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 180 (6 Ago. 1997) 9.562-9.563.

137
1997.07.16 – Aviso nº 4.431/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 178 (4 Ago. 1997) 9.396.

138
1997.07.16 – Aviso nº 4.735/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 181 (7 Ago. 1997) 9.627-9.628.

139
1997.09.30 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação da criação do curso de mestrado europeu em Engenharia da Construção, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e diversas universidades europeias, e aprovação do plano de estudos para o ano lectivo de 1997-1998.
Este curso de mestrado teve início em 1989.

140
1998.02.17 – Aviso nº 3.619/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 56 (7 Mar. 1998) 2.964-2.965.

141
1998.02.18 – Aviso nº 3.544/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Recursos Minerais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para 1998-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 55 (6 Mar. 1998) 2.931-2.932.

142
1998.02.18 – Aviso nº 3.620/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 56 (7 Mar. 1998) 2.966.

143

1998.02.19 – Aviso nº 3.673/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Construção de Edifícios, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 57 (9 Mar. 1998) 3.026-3.027.

144

1998.03.06 – Aviso nº 4.860/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração do elenco das disciplinas de opção livre do 5º ano do curso de licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 72 (26 Mar. 1998) 3.925-3.926.

145

1998.03.20 – Aviso nº 6.070/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 87 (14 Abr. 1998) 4.868-4.869.

146

1998.03.20 – Aviso nº 6.185/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 88 (15 Abr. 1998) 4.946-4.948.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 271 (23 Nov. 1998) 16.632-16.633.

147

1998.03.20 – Resolução nº 39/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 82 (7 Abr. 1998) 4.639-4.640.

148

1998.03.20 – Resolução nº 43/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.692-4.694.

149

1998.03.20 – Resolução nº 44/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Vias de Comunicação, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 83 (8 Abr. 1998) 4.694-4.695.

150

1998.03.20 – Resolução nº 45/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 84 (9 Abr. 1998) 4.741-4.742.

151

1998.04.03 – Aviso nº 6.778/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 95 (23 Abr. 1998) 5.424.

152

1998.04.03 – Aviso nº 6.784/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Gestão de Informação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 95 (23 Abr. 1998) 5.426.

153

1998.04.03 – Aviso nº 6.786/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Biomédica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 95 (23 Abr. 1998) 5.426.

154

1998.04.03 – Despacho nº 6.775/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento e do plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia de Materiais (6ª edição), por despacho conjunto dos reitores das universidades de Aveiro, do Minho, Nova de Lisboa, Técnica de Lisboa, de Coimbra e do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 95 (23 Abr. 1998) 5.427-5.428.

155

1998.04.22 – Aviso nº 7.491/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia Multimédia, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 105 (7 Maio 1998) 6.187-6.188.

156

1998.04.24 – Aviso nº 7.710/ 98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Vias de Comunicação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 108 (11 Maio 1998) 6.344-6.345.

157

1998.04.24 – Aviso nº 7.711/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 108 (11 Maio 1998) 6.345-6.346.

158

1998.04.24 – Aviso nº 7.719/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Manutenção Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 108 (11 Maio 1998) 6.347.

159

1998.04.24 – Aviso nº 7.825/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 109 (12 Maio 1998) 6.409-6.410.

160

1998.05.04 – Aviso nº 8.499/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Inteligência Artificial e Computação, a ministrar na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 118 (22 Maio 1998) 6.982.

161

1998.05.18 – Aviso nº 9.053/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Metalúrgica, especialização em Fundição, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 127 (2 Jun. 1998) 7.605.

162

1998.06.05 – Aviso nº 10.338/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 146 (27 Jun. 1998) 8.889.

163

1998.07.27 – Aviso nº 13.089 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Métodos Computacionais em Ciências e Engenharia, ministrado pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.493.

164

1998.07.27 – Resolução nº 129/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Métodos Computacionais em Ciências e Engenharia, a ministrar pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.592-11.593.

165

1998.12.07 – Resolução nº 195/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do programa de doutoramento em Engenharia de Materiais, a funcionar conjuntamente nas universidades de Coimbra, Nova de Lisboa, do Minho e do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 298 (28 Dez. 1998) 18.304-18.305.

166

1999.02.19 – Aviso nº 4.586/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Métodos Computacionais em Ciências e Engenharia, ministrado pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 56 (8 Mar. 1999) 3.421.

167

1999.03.01 – Aviso nº 5.307/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração do elenco das disciplinas de opção livre do 5º ano do curso de licenciatura em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 64 (17 Mar. 1999) 3.978.

168

1999.03.11 – Aviso nº 5.987/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 74 (29 Mar. 1999) 4.571-4.572.

169

1999.04.21 – Resolução nº 47/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Alteração do anexo I da Resolução nº 19/SC/SG/94 relativa ao curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 106 (7 Maio 1999) 6.932.

170

1999.04.23 – Aviso nº 8.553/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Vias de Comunicação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 108 (10 Maio 1999) 7.001-7.002.

171

1999.04.29 – Despacho nº 9.740/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento e do plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia de Materiais (6ª edição), por despacho conjunto dos reitores das universidades de Aveiro, do Minho, Nova de Lisboa, Técnica de Lisboa, de Coimbra e do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 114 (17 Maio 1999) 7.327-7.328.

172

1999.05.04 – Aviso nº 9.012/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Manutenção Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 116 (19 Maio 1999) 7.481.

173

1999.05.07 – Aviso nº 9.314/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 121 (25 Maio 1999) 7.743-7.744.

174

1999.05.07 – Aviso nº 9.315/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia Multimédia, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 121 (25 Maio 1999) 7.744.

175

1999.05.11 – Aviso nº 9.512/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 124 (28 Maio 1999) 7.952-7.955.
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.827-10.828.

176

1999.05.12 – Aviso nº 9.513/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 124 (28 Maio 1999) 7.956-7.957.
Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.828.

177

1999.05.21 – Aviso nº 9.927/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Gestão de Informação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 134 (11 Jun. 1999) 8.450.

178

1999.05.21 – Aviso nº 9.929/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Tecnologia e Gestão de Recursos Minerais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 134 (11 Jun. 1999) 8.451.

179

1999.05.21 – Aviso nº 10.114/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.668-8.669.

180

1999.05.24 – Aviso nº 10.115/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia de Minas e Geoambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.669-8.670.

181

1999.05.24 – Aviso nº 10.116/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia de Minas, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 138 (16 Jun. 1999) 8.670-8.671.

Publicada rectificação em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.828.

182

1999.06.18 – Aviso nº 10.985/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 156 (7 Jul. 1999) 9.778-9.781.

183

1999.06.28 – Aviso nº 11.529/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Estatística Aplicada e Modelação, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 166 (19 Jul. 1999) 10.454-10.455.

184

1999.06.28 – Aviso nº 11.626/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (21 Jul. 1999) 10.674.

185

1999.06.28 – Resolução nº 57/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Criação do curso de mestrado em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 166 (19 Jul. 1999) 10.455-10.456.

186

1999.06.28 – Resolução nº 58/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Criação do curso de mestrado em Estatística Aplicada e Modelação, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 166 (19 Jul. 1999) 10.456-10.457.

187

1999.07.05 – Resolução nº 78/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Inteligência Artificial e Computação, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciências, pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 172 (26 Jul. 1999) 10.894-10.895.

188

1999.07.20 – Aviso nº 11.904/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Inteligência Artificial e Computação, ministrado conjuntamente pela Faculdade de Ciências, pela Faculdade de Engenharia e pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 174 (28 Jul. 1999) 11.045-11.046.

189

1999.09.09 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria

Homologação da alteração da designação do curso de mestrado europeu em Engenharia da Construção, para Mestrado Europeu em Construção (MSc European Construction).

Exemplo 3

EXEMPLO 3

Contextualização orgânico-funcional e descrição arquivística das Séries / / Documentos da Faculdade Técnica

Para ilustrar a produção informacional da Faculdade de Engenharia, cujo arquivo patenteia uma dimensão muito considerável e, por isso mesmo, ainda não está totalmente estudado, optou-se por apresentar o que perdurou, à guarda do Arquivo, da época em que a instituição tinha o nome de Faculdade Técnica, fase que corresponde aos anos de 1915 a 1926. É um critério de certa forma aleatório, mas tem a vantagem de abarcar a totalidade da informação relativa a esse período, solução que se afigurou mais conveniente, dada a impossibilidade de abordar com exaustividade idêntica épocas posteriores.

A memória informacional que aqui se trata em termos descritivos abrange um total de quarenta e oito unidades arquivísticas (documentos, em série ou não) que, embora tenham uma dimensão física relativamente reduzida, espelham de uma forma bastante fidedigna a actividade desenvolvida pela instituição, especialmente a do sector administrativo. Menos bem representada está, infelizmente, a que seria proveniente dos sectores pedagógico e científico, bem como a dos órgãos de gestão da Faculdade.

A inserção da informação produzida no contexto organizacional foi tarefa algo complicada, devido, em alguns casos, à falta de elementos ou indícios susceptíveis de proporcionarem uma identificação rigorosa do respectivo sector orgânico produtor. Os diplomas legais que serviram de suporte à elaboração dos organigramas representativos da evolução da estrutura orgânica forneceram uma base de trabalho segura, mas nem sempre suficiente para aclarar todas as situações. Só a título de exemplo, registe-se o facto de, no decreto que regula o funcionamento da Faculdade, com data de 1915[1], não haver uma menção explícita à Secretaria – serviço administrativo que, tradicionalmente, desenvolve actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal, da contabilidade, do património e de apoio administrativo aos órgãos de gestão –, enquanto que, no arquivo, se encontram variados documentos e séries resultantes de actividades próprias de um serviço desse tipo. Fica assim demonstrada a existência, na prática, desde 1915, de um sector orgânico identificado com a Secretaria, apesar de a lei se lhe referir somente a partir de 1918. Outras discrepâncias entre a lei e a produção informacional (que fornece a imagem da realidade) verificam-se, aliás, em diversos casos, como adiante se pode comprovar. Foram, todavia, devidamente assinaladas as dúvidas que não foi possível esclarecer totalmente.

Os quadros de contexto que, de seguida, se apresentam, tornam inteligível não só a inserção orgânico-funcional (estrutura e respectivas competências) da documentação, como os fins/objectivos que norteiam a acção da Faculdade. O facto de, entre 1915 e 1926, se terem verificado três momentos em que, por via legislativa, houve mudanças estruturais na instituição, explica a elaboração de outros tantos quadros de contextualização das séries e documentos, apresentando-se estes últimos, dentro de cada sector orgânico, por ordem cronológico-alfabética.

Acresce ainda referir que alguns dos documentos em série que adiante se descrevem continuaram a ser produzidos para além de 1926, porque, naturalmente, a estrutura orgânico-funcional que lhes deu origem prolongou a sua acção no tempo, apesar de a instituição ter mudado o seu nome para Faculdade de Engenharia. Este facto é devidamente assinalado através da colocação de reticências (...) a seguir à indicação das datas extremas da documentação.

Complementando os quadros de contexto, organizaram-se, também, as séries e documentos numa sucessão alfabética de títulos, criando-se, assim, um instrumento de pesquisa que permite um tipo de acesso à informação em moldes

---

[1] Decreto nº 2.103, de 25 de Novembro de 1915.

diferentes. Cada unidade arquivística é descrita tendo em conta elementos de identificação (título[2], datas e descrição física) previstos na Norma Internacional de Descrição Arquivística – ISAD(G). Indica-se também o sector orgânico produtor – imprescindível para contextualizar a informação no sistema que lhe deu origem –, um breve enunciado do conteúdo e, por vezes, notas, sendo estes elementos apresentados segundo a ordem preconizada naquela norma.

2 Sempre que os documentos apresentam um título, este foi transcrito com exactidão no que respeita à grafia; quando são desprovidos de título, foi-lhes atribuído um, que vai indicado dentro de [ ]. No caso dos documentos em série, o título foi retirado de qualquer parte dos mesmos ou atribuído com base em elementos do conteúdo informativo, mas não houve a preocupação em respeitar a grafia, uma vez que esse título não é uniforme nos diferentes documentos.

Quadro 1 (1915-1918)

FACULDADE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**Conselho Escolar**	1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola; 2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade ou da Escola para o ano lectivo imediato, e apresentar-lhe as contas correntes do ano findo; 3.º Apresentar ao Senado o programa geral dos estudos para cada ano lectivo e um relatório do estado e actividade da Faculdade ou Escola, no ano que findou; 4.º Propor a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os sistemas de ensino e a forma dos exames e exercícios; 5.º Resolver as dúvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matrícula; 6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade ou Escola, e os mais objectos da sua actividade docente.		Actas do Conselho Escolar (1915-1918 ...) Regulamento e tabelas de preços de materiais do Laboratório de Ensaios de Materiais de Construção [*post.* 1915 Set. 9] Regulamento dos trabalhos práticos [*post.* 1915-*ant.* 1926]
	Director	1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho; 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor; 3.º Vigiar a disciplina académica na sua Faculdade ou Escola, e a observância dos seus regulamentos internos; 4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua faculdade ou escola, nos termos da sua competência.		Auto de entrega à Universidade do Porto, do donativo de 2:100$00 [...] para a criação dum premio trienal na Faculdade Tecnica, intitulado "Premio Dr. Afonso Costa" (1917 Abr. 20) [?] Livro de visitantes (1918 ...) [?]
	[Secretário] (4)			Termos de contratação de docentes (1917-1918 ...)
	[Secretaria] (5)			Folhas de vencimentos de pessoal (1915-1917) Avisos, editais e circulares (1915-1918 ...) Copiador de correspondência (1915-1918 ...) Índices de inscrições (1915-1918 ...) Livros de registo de inscrições e exames (1915-1918 ...) Requerimentos para realização de exames (1915-1918 ...)

Quadro 1 (1915-1918) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Cursos proficionaes : requerimentos para matriculas (1916-1917) Editais (1916-1918 ...) Folhas de ponto de pessoal docente (1916-1918 ...) Livros de termos de inscrição e aproveitamento nos trabalhos práticos (1916-1918 ...) Pautas de exames (1916-1918 ...) Requerimentos de certidões, de inscrições e de inscrições condicionais (1916-1918 ...) Requerimentos para matrícula e inscrição de alunos da Escola de Guerra (1916-1918 ...) Documentos de despesa (1917-1918 ...) Matrículas (1917-1918 ...) Atestados médicos de pessoal (1918 ...) Processo de prestação de contas relativas à gerência do ano económico de... (1918 ...) Processos de concurso de pessoal docente (1918 ...)
	[Estrutura pedagógica e científica] (6)			Nota dos trabalhos mandada pelos assistentes de acordo com o nº 5 do Regulamento (1917)
	[Cursos superiores especiais] (7)			Folhas de ponto de trabalhos práticos de Hidráulica (1918 Jun. 8-1918 Jun. 18)
	Curso de Engenharia de Minas			Folhas de ponto de trabalhos práticos de Lavra de Minas (1916)

(1) In: **1911.04.19** - Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) Idem.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.
(4) Na lei, só há menção expressa ao Secretário a partir de 1918; no entanto, a documentação não deixa dúvida que, pelo menos desde 1917, ele já existia.
(5) Em face da legislação em vigor não é possível confirmar a existência da Secretaria; contudo, afigura-se óbvio que uma parte significativa da documentação inserida neste quadro só poderia ter sido produzida por um sector orgânico funcionalmente identificado com a Secretaria.
(6) A documentação proveniente de sectores de apoio ao ensino é aqui enquadrada sob a designação genérica "estrutura pedagógica e científica", pela impossibilidade de identificar inequivocamente o sector orgânico produtor.
(7) Não foi possível identificar com rigor o curso de que é proveniente este livro, uma vez que a disciplina de Hidráulica era comum ao Curso de Engenharia Civil e ao Curso de Engenharia de Minas.
[?] A colocação da interrogação significa que não há certeza relativamente ao sector orgânico produtor da série e/ou documento.

Quadro 2 (1918-1921)

FACULDADE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**Conselho Escolar**	1.º Administrar as receitas e os bens próprios das respectivas Faculdades e Escolas; 2.º Aceitar as doações e legados que lhes sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário, é precisa a autorização do Governo, que será pedida por intermédio do Conselho Académico; 3.º Apresentar à Junta Administrativa o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas correntes do ano findo. O projecto de orçamento deve ser acompanhado de um relatório sobre as necessidades da Faculdade ou Escola, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta, que será submetida ao Conselho Académico, relativa não só à fixação das importâncias com que devem concorrer as diferentes Faculdades e Escolas para serviços da Universidade ou obras para-universitárias, como à aplicação dessas receitas e de quaisquer outras privativas da Universidade. Quando o Conselho Escolar entenda que pode prescindir de parte da sua receita em benefício da Universidade ou de outra Faculdade ou Escola, dará conhecimento à Junta, para o mesmo fim, das receitas de que pode prescindir; 4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado; 5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos das respectivas Faculdades e Escolas, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, emquanto não forem alterados. 6.º Tomar conhecimento do relatório do Director, que será presente ao Conselho Académico, sobre a actividade da Faculdade ou Escola no ano lectivo findo; 7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição nos cursos da Faculdade ou Escola, sobre métodos ou sistemas de ensino, e sobre as formas de exames, dentro dos limites fixados na lei orgânica e no regulamento da respectiva Faculdade ou Escola; 8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos; 9.º Propor ao Governo a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola;		Actas do Conselho Escolar (... 1918-1921 ...)

Quadro 2 (1918-1921) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
		10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação científica, e de escolas técnicas ou de aplicação; 11.º Deliberar sobre desdobramento de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. Os desdobramentos que não possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Conselho Académico, e os contratos de professores e assistentes por tempo superior a um ano, ou em que se estabeleçam vencimentos que excedam o orçamento, estão sujeitos à aprovação do Conselho Académico; 12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo; 13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação científica, nos laboratórios, gabinetes, museus e institutos; 14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos; 15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sobre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas destes cursos devem ser aprovados pelo Conselho, que fixará também as respectivas propinas; 16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo Director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo Director perante o Conselho. Quando este entenda que a pena deve ser a de exclusão da frequência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar respectivo. (...) § único. Quando um funcionário do quadro de secretaria, biblioteca, auxiliar ou menor da respectiva Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho Escolar funcionará como Conselho Disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito. (...)		
	Director	1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho e executá-las; 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Governo, do Reitor e dos corpos académicos universitários;		Livro de visitantes (... 1918-1921 ...) [?]

Quadro 2 (1918-1921) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
		3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola; 4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade ou Escola, nos termos dos respectivos regulamentos; 5.º Propor ao Reitor a nomeação e demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado; 6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade ou Escola, serão ouvidos previamente os respectivos directores; 7.º Propor ao Governo a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da sua Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso, é indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.		
	Secretário			Termos de contratação de docentes (... 1918-1921 ...)
	Secretaria (4)			Matrículas (... 1918-1919) Requerimentos para matrícula e inscrição de alunos da Escola de Guerra (... 1918-1920) Atestados médicos de pessoal (... 1918-1921 ...) Avisos, editais e circulares (... 1918-1921 ...) Processo de prestação de contas relativas à gerência do ano económico de... (... 1918-1921 ...) Copiador de correspondência (... 1918-1921 ...) Documentos de despesa (... 1918-1921 ...) Editais (... 1918-1921 ...) Folhas de ponto de pessoal docente (... 1918-1921 ...) Índices de inscrições (... 1918-1921 ...) Livros de registo de inscrições e exames (... 1918-1921 ...)

Quadro 2 (1918-1921) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
				Livros de termos de inscrição e aproveitamento nos trabalhos práticos (... 1918-1921 ...) Pautas de exames (... 1918-1921 ...) Processos de concurso de pessoal docente (... 1918-1921 ...) Requerimentos de certidões, de inscrições e de inscrições condicionais (... 1918-1921 ...) Requerimentos para realização de exames (... 1918-1921 ...) Requisição de verbas (1919-1920) [Livro de receita e despesa] (1919-1921 ...) Recibos de ordens de pagamento (1919-1921 ...) Aproveitamento de alunos: cartas de curso (1920-1921 ...) Justificações de faltas a provas de exame (1920-1921 ...) Requerimentos diversos (1921 ...)

(1) In: **1911.04.19** – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1918.07.06** – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.
(4) Não se pode afirmar com absoluta certeza que toda a documentação enquadrada no sector orgânico "Secretaria" é, de facto, daí proveniente, uma vez que não se encontrou na legislação a indicação das respectivas competências; no entanto, dadas as características da documentação, parece não haver grandes dúvidas quanto à sua contextualização orgânica.
[?] A colocação da interrogação significa que não há certeza relativamente ao sector orgânico produtor da série e/ou documento.

Quadro 3 (1921-1926)

FACULDADE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes – nos métodos de descoberta e investigação científica; b) Ministrar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica; c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	**Conselho Escolar**	1.º Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade; 2.º Aceitar as doações e legados que lhe sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário é precisa a autorização do Governo, que será pedida por intermédio do Conselho Académico da Universidade; 3.º Apresentar à Junta Administrativa da Universidade o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas do ano findo. O projecto de orçamento deverá ser acompanhado dum relatório sobre as necessidades da Faculdade, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta que será submetida ao Conselho Académico (...). 4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo, para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos, com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado Universitário; 5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos da Faculdade, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, enquanto não forem alterados; 6.º Tomar conhecimento do relatório do director para ser presente ao Conselho Académico, sobre a actividade da Faculdade no ano lectivo findo; 7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição nos diferentes cursos da Faculdade, sobre métodos ou sistemas de ensino e sobre as formas dos exames; 8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos; 9.º Propor ao Governo a transformação, supressão ou criação de cadeiras ou cursos, que fazem ou devam fazer parte do quadro da Faculdade; 10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação científica e de cursos técnicos ou de aplicação; 11.º Deliberar sobre desdobramentos de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. (...) 12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo; 13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação científica, nos laboratórios, gabinetes, oficinas, museus e institutos;		Actas do Conselho Escolar (... 1921-1926 ...) Processo disciplinar contra Joaquim Alves Lamego Junior, ajudante do conservador de Maquinas Termicas da Faculdade Tecnica (1925-1926)

Quadro 3 (1921-1926) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
		14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos; 15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sobre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas deste curso deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar, que fixará também as respectivas propinas; 16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo director da Faculdade ou dada pelo mesmo director perante o Conselho Escolar. Quando este entenda que a pena deve ser a de exclusão da frequência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar; 17.º Quando um funcionário do quadro da Secretaria, Biblioteca, auxiliar ou menor da Faculdade, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho escolar funcionará como conselho disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito. A pena de demissão só pode ser imposta pelo Governo, ao qual subirá o processo.		
	Director	1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho, e executá-las; 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Governo, do reitor e dos corpos académicos universitários; 3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da Faculdade; 4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade, nos termos dos respectivos regulamentos; 5.º Propor ao reitor a nomeação e a demissão do pessoal assalariado da Faculdade e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado; 6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade, serão ouvidos previamente os respectivos directores; 7.º Propor ao Governo a nomeação do pessoal do quadro da Secretaria, Biblioteca, auxiliar e menor da Faculdade, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso é		Livro de visitantes (... 1921-1926 ...) [?] Dossier de doutoramento de Gago Coutinho e de Sacadura Cabral (1922) [?] Dossier de homenagem a Francisco Gomes Teixeira (1922) [?] [Certificado de diploma do Grande Prémio atribuído pelo Júri Internacional de Recompensas à Faculdade Técnica, pelos trabalhos gráficos e oficinais] (1923)

Quadro 3 (1921-1926) (continuação)

Objectivos (1)	Estrutura	Competências (2)	Actividades (3)	Séries / Documentos
		indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.		
	Secretário	1.º Organizar e lavrar as actas do Conselho Escolar no livro respectivo, e escrever toda a correspondência de carácter reservado; 2.º Fazer o expediente dos relatórios, consultas e mais trabalhos do Conselho Escolar; 3.º Superintender nos serviços da Secretaria da Faculdade.		Termos de contratação de docentes (... 1921-1926 ...) Organisação da Faculdade (1926) [?]
	Biblioteca (bibliotecário)	1.º Fazer a aplicação da verba destinada à Biblioteca em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras; 2.º Dar à Secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa comercial; 3.º Organizar os serviços da Biblioteca; 4.º Superintender no pessoal da Biblioteca; 5.º Elaborar o regulamento interno da Biblioteca, para ser submetido ao Conselho Escolar.		[Livro de registo de requisições] (1926 ...)
	Secretaria	Art.º 199.º Ao oficial chefe da Secretaria compete: 1.º Redigir as comunicações, segundo as indicações do director e do secretário da Faculdade; 2.º Dar andamento ao expediente; 3.º Escriturar os livros que forem da sua competência; 4.º Permanecer na secretaria das dez às dezassete horas. Estas horas poderão ser alteradas quando o serviço assim o exija; 5.º Cumprir as determinações do director e do secretário da Faculdade. Art. 200.º Ao amanuense da secretaria compete: 1.º Copiar as comunicações que lhe forem entregues pelo oficial chefe da Secretaria; 2.º Escriturar os livros que forem da sua competência; 3.º Permanecer na Secretaria das dez às dezassete horas. Estas horas poderão ser alteradas quando o serviço assim o exija;		Processo de prestação de contas relativas à gerência do ano económico de ... (... 1921) [Livro de receita e despesa] (... 1921) Editais (... 1921-1922) Folhas de ponto de pessoal docente (... 1921-1925) Avisos, editais e circulares (... 1921-1926) Aproveitamento de alunos: cartas de curso (... 1921-1926 ...) Atestados médicos de pessoal (... 1921-1926 ...) Copiador de correspondência (... 1921-1926 ...) Documentos de despesa (... 1921-1926 ...) Índices de inscrições (... 1921-1926 ...) Justificações de faltas a provas de exame (... 1921-1926 ...) Livros de registo de inscrições e exames (... 1921-1926 ...)

Quadro 3 (1921-1926) (continuação)

Objectivos (1)	**Estrutura**	**Competências** (2)	**Actividades** (3)	**Séries / Documentos**
		4.º Cumprir as determinações do director e do secretário da Faculdade. Art. 201.º Ao contínuo compete: 1.º Ter abertas as portas da Secretaria às horas que lhe forem designadas; 2.º Cuidar da boa ordem dos livros e asseio dos utensílios de escrita e expediente; 3.º Receber dos interessados os requerimentos e mais papéis que tenham de ser presentes ao secretário; 4.º Cumprir as determinações do director e dos professores e assistentes da Faculdade.		Livros de termos de inscrição e aproveitamento nos trabalhos práticos (... 1921-1926 ...) Pautas de exames (... 1921-1926 ...) Processos de concurso de pessoal docente (... 1921-1926 ...) Recibos de ordens de pagamento (... 1921-1926) Requerimentos de certidões, de inscrições e de inscrições condicionais (... 1921-1926) Requerimentos diversos (... 1921-1926 ...) Requerimentos para realização de exames (... 1921-1926 ...) [Registo de faltas a exames] (1922) Relação de propinas a requezitar (1922-1923) Boletins de estágio (1922-1926 ...) Folhas de ponto de pessoal dos laboratórios (1922-1926 ...) Exames de Estado [1923?] Nota justificativa da importância que se requisita para pagamento de melhorias de vencimento ao pessoal... (1923-1926) Correspondência recebida (1924-1926 ...) Livro do ponto dos funcionários da Secretaria da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto (1925-1926 ...)
	[Cursos superiores especiais] (4)			Relatório de estágio na Fundição do Ouro pelo aluno Arnaldo Cruz (1922-1923)

(1) In: **1911.04.19** - Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.
(2) In: **1921.01.29** - Decreto nº 7.332 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior. 1ª Repartição
Aprovação do Regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 35 (18 Fev. 1921) 131-145.
(3) Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.
(4) Não é possível dar uma indicação mais precisa, uma vez que a disciplina de "Tecnologia Mecânica" era comum ao 1º ano dos cursos especiais de Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial.
[?] A colocação da interrogação significa que não há certeza relativamente ao sector orgânico produtor da série e/ou documento.

Faculdade Técnica da Universidade do Porto

Séries e Documentos

Título: ***Actas do Conselho Escolar***
Data(s): 1915-1926 ...
Descrição física: 2 livros e 1 maço
Sector orgânico produtor: Conselho Escolar
Conteúdo: Actas das sessões ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho Escolar da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Aproveitamento de alunos: cartas de curso***
Data(s): 1920-1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Boletins de aproveitamento dos alunos dos quais constam o nome, a filiação, a naturalidade, o curso, a designação das disciplinas de cada ano do curso, a data do exame e respectiva classificação, observações e média final.
Em anexo à maioria dos boletins existem requerimentos para a obtenção da carta de curso e declaração de entrega da mesma.

Título: ***Atestados médicos de pessoal***
Data(s): 1918-1926 ...
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Atestados médicos para justificação de faltas do pessoal docente e não docente da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Auto de entrega à Universidade do Porto, do donativo de 2:100$00 [...] para a criação dum premio trienal na Faculdade Tecnica, intitulado "Premio Dr. Afonso Costa"***
Data: 1917 Abr. 20
Descrição física: 1 caderno
Sector orgânico produtor: Director [?]
Conteúdo: Auto de entrega à Universidade do Porto do donativo de dois mil e cem escudos nominais, feito pela Comissão de Homenagem ao Dr. Afonso Costa, para a criação de um prémio trienal na Faculdade Técnica intitulado "Prémio Dr. Afonso Costa". Este Auto foi assinado pelo Tenente Coronel Alexandre Martins Mourão, Presidente da Comissão de Homenagem, por Aurélio da Paz dos Reis, Secretário, por Aurélio Ferreira dos Santos, Tesoureiro, pelo Doutor Francisco Gomes Teixeira, Reitor da Universidade do Porto, por Manuel Rodrigues Miranda Júnior, Director da Faculdade Técnica, por Tomás Joaquim Dias, Secretário da Faculdade Técnica, por Eduardo Lopes, Secretário interino da Universidade.

Título: ***Avisos, editais e circulares***
Data(s): 1915-1926
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Compilação de recortes de jornais relativos a artigos, editais e avisos respeitantes à Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Contém também circulares.

Título: ***Boletins de estágio***
Data(s): 1922-1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Boletins dos resultados obtidos nos relatórios de estágio. Constam destes boletins os seguintes elementos: curso, nome do aluno, disciplina no âmbito da qual é feito o estágio, classificação final, observações e assinaturas dos membros do júri.

Título: [*Certificado de diploma do Grande Prémio atribuído pelo Júri Internacional de Recompensas à Faculdade Técnica, pelos trabalhos gráficos e oficinais*]
Data(s): 1923
Descrição física: [1] f.
Sector orgânico produtor: Director [?]
Conteúdo: Certificado de diploma conferido, nos Estados Unidos do Brasil, pelo Júri Internacional de Recompensas (João Luis [sic], Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Delfim Carlos Siva, Director da Secção Nacional, António Mynthо dos Santos Pires, Delegado Geral do Governo, Medeiros Albuquerque, Director da Secção Estrangeira, António de Padua Rezende, Vice Delegado e Arno Konder (?), Director da secção do Júri) à Faculdade Técnica da Universidade do Porto pelos *trabalhos graphicos e officinaes (classes 1 a 6)*, por ocasião da Exposição Internacional do Centenário da Independência do Brasil.

Título: *Copiador de correspondência*
Data(s): 1915-1926 ...
Descrição física: 4 livros, 1 maço e 1 pasta
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Cópias da correspondência expedida pela Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: *Correspondência recebida*
Data(s): 1924-1926 ...
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Correspondência de diversas proveniências, dirigida à Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: *Cursos proficionaes: requerimentos para matriculas*
Data(s): 1916-1917
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requerimentos de alunos que pretendem matricular-se nos cursos especiais da Faculdade Técnica da Universidade do Porto: Curso de Mestres de Fiação e Tecelagem de Algodão e de Lã; Curso de Mestres de Fiação e Tecelagem de Algodão em Rama. Os requerimentos são acompanhados de uma pública forma do certificado de habilitações e de atestado médico para comprovar que o aluno foi vacinado e que não sofre de "moléstia contagiosa".

Título: *Documentos de despesa*
Data(s): 1917-1926 ...
Descrição física: 2 maços
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Recibos e facturas de várias empresas dirigidas à Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: *Dossier de doutoramento de Gago Coutinho e de Sacadura Cabral*
Data(s): 1922
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Director [?]
Conteúdo: Documentos vários, relativos à atribuição do grau de Doutor aos aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nomeadamente: convite enviado pelo Director da Faculdade Técnica a diversas autoridades para estarem presentes na cerimónia; carta do próprio Gago Coutinho, dirigida ao Director, que agradece o título "Honoris Causa"; carta de Eduardo Augusto Pereira Pimenta da Universidade de Lisboa; carta do Doutor Francisco Gomes Teixeira; telegramas do Doutor Pedro Cunha, Reitor da Universidade de Lisboa; apontamentos.

Título: *Dossier de homenagem a Francisco Gomes Teixeira*
Data(s): 1922
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Director
Conteúdo: Conjunto de documentos relativos à homenagem ao Doutor Francisco Gomes Teixeira, levada a cabo pela Faculdade Técnica da Universidade do Porto, no dia 3 de Junho de 1922. Entre os documentos constam: convite enviado às individualidades; discurso proferido pelo Director da Faculdade Técnica; respostas ao convite de Casimiro Jerónimo de Faria, de António de Almeida, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, de J. Ferreira da Silva, da Associação dos Engenheiros Civis do Norte de Portugal, do Engenheiro Director dos Caminhos de Ferro do Estado, de Augusto Lopes, Comissário Geral da Polícia Civil do Porto, de M. de Sousa, Comandante da 3ª Divisão do Exército, de Estevão Gomes, Engenheiro Director do Ministério do Comércio e Comunicações, de Manuel Matos Ferreira Carmo, de D. António, Bispo do Porto, de Roberto Rodrigues Mendes; telegramas de Augusto Nobre, Ministro da Instrução e de Luís Gomes, Reitor da Universidade de Coimbra; e uma carta de agradecimento do próprio Doutor Francisco Gomes Teixeira.

Título: ***Editais***
Data(s): 1916-1922
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Cópias de editais da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Farmácia e da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Exames de Estado***
Data(s): [1923?]
Descrição física: [1] f.
Sector orgânico produtor: [Cursos especiais][1]
Conteúdo: Enunciado de matérias constantes dos Exames de Estado dos cursos de Engenharia Mecânica e de Engenharia Electrotécnica. Enumeração dos vários projectos para o ano económico de 1923-1924.
Notas: De acordo com o Decreto nº 7.332, de 18 de Fev. de 1921 "A aprovação no Exame de Estado confere o título de Engenheiro (...) só poderá realizar-se depois de obtida a aprovação em todas as cadeiras de qualquer especialidade, e em seguida a um estágio não inferior a 3 meses (...)".

Título: ***Folhas de ponto de pessoal docente***
Data(s): 1916-1925
Descrição física: 14 maços
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Folhas de ponto de professores e assistentes, dos diferentes cursos ministrados na Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Folhas de ponto do pessoal dos laboratórios***
Data: 1922-1926 ...
Descrição física: 1 livro e 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Folhas de ponto dos funcionários dos laboratórios de Máquinas, Electrotecnia, Docimasia e Resistência de Materiais da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Folhas de ponto de trabalhos práticos de Hidráulica***
Data(s): 1918 Jun. 8 - 1918 Jun. 18
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: [Cursos superiores e especiais][2]
Conteúdo: Livro de ponto dos alunos nos trabalhos práticos de Hidráulica.

Título: ***Folhas de ponto de trabalhos práticos de Lavra de Minas***
Data: 1916
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Curso de Engenharia de Minas
Conteúdo: Livro de ponto dos alunos nos trabalhos práticos de Lavra de Minas do Curso de Engenharia de Minas.

Título: ***Folhas de vencimentos de pessoal***
Data(s): 1915-1917
Descrição física: 1 livro e 9 maços
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Folhas de vencimento de categoria e exercício do pessoal efectivo e do pessoal julgado incapaz do serviço.

Título: ***Índices de inscrições***
Data(s): 1915-1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Índice dos nomes dos alunos que se inscreveram nos cursos da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: ***Justificações de faltas a provas de exame***
Data(s): 1920-1926 ...
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Atestados médicos e justificações por cumprimento militar apresentados para justificação de falta às provas de exame.

Título: **[*Livro de receita e despesa*]**
Data(s): 1919-1921
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Receitas e despesas de: aulas práticas de carácter profissional; Gabinete de Cinemática e Topografia; Gabinete de Máquinas; Gabinete de Construções; Gabinete de Minas; Laboratório de Docimasia; Laboratório de Electrotecnia; Laboratório de Materiais de Construção; Laboratório de Química Industrial; Oficinas; Secretaria; expediente e material diverso; Biblioteca; Prémio Rodrigues de Freitas; Hidráulica; Gabinete de Topografia; Gabinete de Máquinas; Gabinete de Electrotecnia; Gabinete de Turbinas; Ensaio de Materiais; e ainda despesas gerais e receitas própria, ordinária e extraordinária, dos anos económicos de 1918-1919, 1919-1920 e 1920-1921.

---

1 Não foi possível identificar, com rigor, o sector orgânico produtor.

2 Não foi possível identificar com rigor o Curso de que é proveniente este livro, uma vez que a disciplina de Hidráulica era comum ao Curso de Engenharia Civil e ao Curso de Engenharia de Minas.

Título: [*Livro de registo de requisições*]
Data(s): 1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Biblioteca
Conteúdo: Registo dos livros requisitados para consulta na biblioteca da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: *Livro de visitantes*
Data(s): 1918-1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Director [?]
Conteúdo: Livro que se destinava a ser assinado pelas individualidades mais distintas que visitavam a Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Foram também colados neste livro telegramas enviados à Faculdade Técnica.

Título: *Livro do ponto dos funcionários da Secretaria da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto*
Data(s): 1925-1926 ...
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Livro de ponto dos funcionários da Secretaria da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Título: *Livros de registo de inscrições e exames*
Data(s): 1915-1926 ...
Descrição física: 2 livros
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Registo das inscrições e dos exames de cada aluno, individualmente.

Título: *Livros de termos de inscrição e aproveitamento nos trabalhos práticos*
Data(s): 1916-1926 ...
Descrição física: 24 livros
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Termos de inscrições e aproveitamento nos trabalhos práticos de: Construções Civis e Industriais; Rios, Canais e Portos de Mar; Turbinas; Electricidade Aplicada; Electrotecnia Geral; Pontes; Tecnologia Mecânica; Medidas Eléctricas; Indústrias Químicas e/ou Análises Químicas; Construção de Máquinas; Resistência; Vias de Comunicação; Cimento Armado; Materiais e Processos Gerais de Construção; Máquinas Térmicas; Hidráulica Geral e Máquinas Hidráulicas; Minas; Geodesia Prática e Topografia; Geradores e Máquinas de Vapor; Máquinas Eléctricas; Oficinas.

Título: *Matrículas*
Data(s): 1917-1919
Descrição física: 3 cadernos
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Registo de pagamento da 1ª e 2ª prestações das propinas, efectuado por cada aluno e relativo a cada uma das disciplinas.

Título: *Nota justificativa da importância que se requisita para pagamento de melhorias de vencimento ao pessoal...*
Data(s): 1923-1926
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Mapa do Ministério da Instrução Pública para o registo da nota justificativa da importância que se requisita para pagamento de melhorias de vencimento ao pessoal que presta serviço na Faculdade Técnica da Universidade do Porto. Deste mapa constam os seguintes elementos: ano económico, mês, categorias, nomes, abonos (vencimento, diuturnidade, gratificação), dias de serviço, faltas ao serviço (justificadas e não justificadas), melhorias de vencimento e de gratificação e observações.

Título: *Nota dos trabalhos mandada pelos assistentes de acordo com o nº 5 do Regulamento*
Data(s): 1917
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: [Estrutura pedagógica e científica][3]
Conteúdo: Relação dos alunos que entregaram trabalhos práticos das disciplinas de Metalurgia, Hidráulica e Resistência de Materiais, no ano lectivo de 1916-1917.
Contém, também, ofícios de assistentes dirigidos ao director da Faculdade Técnica, em que dão a conhecer a execução de trabalhos práticos e uma relação de trabalhos práticos executados na disciplina de Electrotecnia.

Título: *Organisação da Faculdade*
Data(s): 1926
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretário [?]
Conteúdo: Propostas de reorganização da Faculdade Técnica e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, tanto no que se refere à estrutura orgânica como também aos planos de estudo e ao pessoal. As propostas são constituídas pelos textos regulamentares que depois vieram a ser publicados no *Diário do Governo*.

[3] A documentação proveniente de sectores de apoio ao ensino, nomeadamente dos laboratórios e das oficinas, onde se realizavam os trabalhos práticos, é aqui enquadrada sob a designação genérica "estrutura pedagógica e científica", pela impossibilidade de identificar inequivocamente o sector orgânico produtor.

Título: ***Pautas de exames***
Data(s): 1916-1926 ...
Descrição física: 3 livros
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Boletins com as notas dos alunos admitidos a exame. Destes boletins constam os seguintes elementos: curso e disciplina; data do exame; nome do aluno; classificação nos trabalhos práticos; classificação nos exames prático e teórico e respectiva média; classificação final; observações; assinatura do júri.
O 1º livro (1916-1921) contém também boletins da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Notas: Os documentos estão encadernados e, na lombada, os livros têm o título "Exames finais".

Título: ***Processo disciplinar contra Joaquim Alves Lamego Junior, ajudante do conservador de Maquinas Termicas da Faculdade Tecnica***
Data(s): 1925-1926
Descrição física: [11] f.
Sector orgânico produtor: Conselho Escolar
Conteúdo: Processo disciplinar contra Joaquim Alves Lamego Júnior, ajudante do conservador do Gabinete de Máquinas Térmicas, por se ter recusado a cumprir uma ordem dada pelo seu superior herárquico, sendo participante da ocorrência o Engº Paulo de Sousa Correia Barbosa, 2º assistente.

Título: ***Processo de prestação de contas relativas à gerência do ano económico de ...***
Data(s): 1918-1921
Descrição física: 2 pastas
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Documentos do desenvolvimento da caixa; documentos da conta da receita própria, ordinária e extraordinária; documentos de despesa realizada pela conta de aulas práticas de carácter profissional; conta corrente com a Caixa Económica Potuguesa; auto de contagem do saldo existente no cofre da Faculdade Técnica; missão de professores ao estrangeiro; conta corrente com o Banco Comercial do Porto.

Título: ***Processos de concurso de pessoal docente***
Data(s): 1918-1926 ...
Descrição física: 1 pasta
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Processos individuais dos concursos para professores e assistentes. Destes processos constam: requerimentos dos candidatos; extractos dos editais do concurso; certificado de habilitações; registo de casamento; boletins criminais; certidão de nascimento; atestados médicos; termos de contrato.

Título: ***Recibos de ordens de pagamento***
Data(s): 1919-1926
Descrição física: 1 caderneta
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Recibos de ordens de pagamentos feitos pela Tesouraria da Universidade do Porto à Faculdade Técnica. Contêm os seguintes elementos: nº da ordem de pagamento, ano económico, quantia recebida conforme o duodécimo do mês e/ou o rendimento de propinas, total pago, percentagem das deduções sobre a propina, saldo líquido, data e assinatura do Director da Faculdade Técnica.

Título: **[*Registo de faltas a exames*]**
Data(s): 1922
Descrição física: [9] f.
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Pautas (ou tabelas) com o nome dos alunos, nas quais foram registadas as faltas ao 1º exame das disciplinas de Tecnologia Mecânica, Economia Política e Contabilidade, Medidas Eléctricas, Máquinas Eléctricas, Electrotecnia Geral, Resistência de Materiais – 1ª parte, Materiais e Processos Gerais de Construção, Geodesia [prática] e Topografia.

Título: ***Regulamento e tabelas de preços de materiais do Laboratório de Ensaios de Materiais de Construção***
Data(s): [*post.* 1915 Set. 9]
Descrição física: 1 caderno
Sector orgânico produtor: Conselho Escolar
Conteúdo: Regulamento ou *Organisação do serviço de Estudos e Ensaios de Materiaes de Construção*, transcrição de modelos/ /formulários da Direcção de Estudos e Ensaios de Materiais de Construção e *Tabella de preços de Ensaios de Materiaes para uso no laboratório de Estudos e Ensaios de Materiaes de Construção.*
Notas: Na "capa" tem o título *Regulamento e tabelas para Ensaio de Materiaes de Construção.*
A abertura ao público do Gabinete de Ensaios de Materiais de Construção foi autorizada por ofício da Repartição de Instrução Universitária, datado de 9 de Setembro de 1915. Neste Gabinete seria adoptada a tabela citada e mais condições estabelecidas no Decreto de 24 de Novembro de 1898.

Título: ***Regulamento dos trabalhos praticos***
Data(s): [*post.* 1915-*ant.* 1926]
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Conselho Escolar
Conteúdo: Regulamento dos trabalhos práticos, aprovado em sessão do Conselho Escolar da Faculdade Técnica, o qual se aplicava a todos os trabalhos, incluindo os realizados nas oficinas.

Título: ***Relação de propinas a requezitar***
Data(s): 1922-1923
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Relação de alunos com importâncias em débito à Secretaria, nomeadamente propinas e imposto.

Título: ***Relatório do estágio na Fundição do Ouro pelo aluno Arnaldo Cruz***
Data(s): 1922-1923
Descrição física: 1 livro
Sector orgânico produtor: [Cursos superiores especiais][4]
Conteúdo: Relatório de estágio realizado no âmbito da disciplina de Tecnologia Mecânica.

Título: ***Requerimentos de certidões, de inscrições e de inscrições condicionais***
Data(s): 1916-1926
Descrição física: 4 pastas
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requerimentos dirigidos ao Reitor da Universidade do Porto e ao Director da Faculdade Técnica, solicitando inscrições em determinadas disciplinas, certidões e inscrições condicionais.
Contém, ainda, listas com o número e o nome dos alunos inscritos nos anos lectivos de 1925-1926, 1927-1928 e 1928-1929.

Título: ***Requerimentos diversos***
Data(s): 1921-1926 ...
Descrição física: 2 pastas
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requerimentos de alunos, dirigidos ao Director e ao Conselho Escolar da Faculdade Técnica, a solicitar transferências, bolsas de estudo, certidões, frequência em trabalhos práticos, equivalências, etc.

Título: ***Requerimentos para matrícula e inscrição de alunos da Escola de Guerra***
Data(s): 1916-1920
Descrição física: 1 pasta
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requerimentos dirigidos ao Director da Faculdade Técnica, ao General Comandante da Escola de Guerra, ao Reitor da Universidade de Lisboa e ao Reitor da Universidade do Porto, para matrícula e inscrição em disciplinas ministradas na Faculdade Técnica. Alguns requerimentos têm, em anexo, boletins de aproveitamento, onde consta, por vezes, a data da matrícula na Escola de Guerra.

Título: ***Requerimentos para realização de exames***
Data(s): 1915-1926 ...
Descrição física: 9 maços e 2 cadernos
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requerimentos dirigidos ao Director da Faculdade Técnica a solicitar a realização de exames nas épocas de Março, Julho, Outubro e Dezembro.
Em anexo aos requerimento encontram-se documentos intitulados *Serviço de actos* (1916 Jun.-1922 Out.), *Serviço de exames* (1919 Jul.) e *Nota dos alunnos que entregaram mais de dois terços dos trabalhos praticos...* (1918 Jun. 30-1918 Jul. 7). Os *Serviço de actos* consistem em tabelas onde eram registados os resultados obtidos nas provas práticas e teóricas e a média final dos alunos que requereram exames; o *Serviço de exames* consiste num calendário das provas práticas e teóricas, onde era indicado o mês, dia e hora das respectivas provas, para cada aluno e em cada uma das disciplinas; as *Nota dos alunnos que entregaram mais de dois terços dos trabalhos praticos...* consistem em listas de alunos que entregaram os trabalhos práticos das oficinas e das disciplinas de Estradas e Caminhos de Ferro, Vias de Comunicação, Geodesia Prática e Topografia, Rios Canais e Trabalhos Mraítimos, Máquinas Eléctricas, Construção de Máquinas, Materiais e Processos Gerais de Construção, Resistência de Materiais, Pontes e Cimento Armado, Máquinas Térmicas e Hidráulica.

[4] Não é possível dar uma indicação mais precisa, uma vez que a disciplina de Tecnologia Mecânica era comum ao 1º ano dos cursos especiais de Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica e Engenharia Químico-Industrial.

Título: ***Requisição de verbas***
Data(s): 1919-1920
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretaria
Conteúdo: Requisições das verbas consignadas a: Electrotecnia, Expediente, Biblioteca, Laboratório Electrotécnico, Oficinas, Topografia, Gabinete de Mecânica, Docimasia, Estradas, Gabinete de Máquinas, Química Industrial, livros e publicações, Resistência de Materiais, Laboratório de Química Industrial e despesas gerais. Eram feitas requisições de uma determinada importância para pagamento de despesas que eram justificadas por documentos que deveriam acompanhar a respectiva requisição.

Título: ***Termos de contratação de docentes***
Data(s): 1917-1926 ...
Descrição física: 1 maço
Sector orgânico produtor: Secretário
Conteúdo: Termos de contratos de pessoal docente, lavrados entre os contratados e a Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

IV • Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP)

Faculdades de Letras da Universidade do Porto

No Porto, o ensino superior universitário não contemplou, desde as origens, o estudo das Letras no quadro das suas disciplinas, ficando assim por satisfazer os anseios da população estudantil que, para dar corpo a aspirações nesta área do saber, se via constrangida a recorrer às universidades de Lisboa e de Coimbra.

Ao longo do tempo, a inclusão das Humanidades no conjunto dos estudos propiciados pela Universidade do Porto foi tema de acesa controvérsia, resultado do entrechocar de vontades e interesses antagónicos. Por duas vezes, os portuenses instaram para que o ensino das Letras fizesse parte da Universidade. Atendidas ambas as pretensões, também por duas vezes a cidade assistiu ao nascimento de uma Faculdade de Letras.

Separadas no tempo pelo espaço de quase meio século e geradas em contextos políticos, sociais, económicos e culturais assaz diferentes, tanto a primeira, como a segunda faculdade sofreram, desde o acto da fundação, de idêntica penúria normativa. Privadas de regulamentos específicos que enquadrassem o seu funcionamento, contrastaram flagrantemente com a prodigalidade legislativa que desde cedo apadrinhou as escolas equivalentes. Mas, logo legisladores atentos acorreram a preencher esse vazio, estribando-se nas universidades de Coimbra e Lisboa: o momento não era propício a hesitações, muito menos a delongas burocráticas. Foi assim que, quer em 1919, quer em 1961, se recorreu a outras escolas, delas se importando preceitos e normativas, de imediato adaptados à realidade portuense. Essas normas tanto disseram respeito à estrutura dos corpos directivos e dos serviços de secretaria, como à organização dos estudos e ao recrutamento do pessoal docente.

A documentar estes aspectos existe toda uma série de diplomas, produzidos para enquadrarem institucionalmente as escolas de Lisboa e de Coimbra e regulamentarem o respectivo funcionamento. Omissos, uns, indefinidos, outros, nem sempre devidamente articulados entre si, o que é certo é que, no seu conjunto, constituíram o suporte jurídico de faculdades carenciadas de regulamentação própria.

1. FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1919-1928)

O enquadramento legal da primeira Faculdade de Letras só se torna inteligível se recuarmos no tempo, fazendo a necessária incursão que a cronologia impõe. A retrospectiva conduz, inevitavelmente, a 1911, ano da criação da Universidade do Porto, mas também das faculdades de Letras das universidades de Lisboa e de Coimbra.

O diploma que, ao desanexar da Universidade de Coimbra a Faculdade de Letras[1], deixa antever para muito breve a institucionalização desses estudos na cidade do Porto[2], "considerando (...) as [suas] condições sociais (...) de mais larga actividade que as de Coimbra"[3]. Com efeito, o *Diário do Governo* de 27 de Agosto de 1919[4] traz consigo a notícia da criação, na Universidade do Porto, de uma Faculdade de Letras. O destaque dado ao evento dificilmente poderia ser mais reduzido, circunscrito que está ao artº. 11º do diploma. Por sua vez, este contempla uma gama variada de temas, agora objecto de regulamentação.

---

1 Esta Faculdade fôra criada em substituição da extinta Faculdade de Teologia e, em 1919, é, por via legislativa, "desanexada" da Universidade coimbrã. No entanto, na prática, não deixou de funcionar, pois os protestos públicos que tal medida provocou impediram a sua concretização.

2 Decreto nº 5.770, de 10 de Maio de 1919.

3 Decreto nº 5.770, de 10 de Maio de 1919, [preâmbulo].

4 Lei nº 861, de 27 de Agosto de 1919.

Em 1928 é extinta esta Faculdade, medida que traduz a preocupação do Governo em equilibrar o orçamento, diminuindo a dívida pública, num projecto abrangente que leva por arrasto o ensino e a investigação científica, cujas despesas são drasticamente reduzidas[5].

1.1. Estrutura de gestão

É à *Constituição Universitária* de 1911 que se deve a primeira definição dos corpos dirigentes dos estabelecimentos de ensino superior, bem como a especificação das respectivas áreas de intervenção. Os Conselhos das Faculdades ou Conselhos Escolares, lado a lado com a Direcção (esta personificada pelos Directores), constituem os antecedentes mais remotos da estrutura de gestão. Compostos primeiramente por professores ordinários e extraordinários – representantes das faculdades "como pessoa moral e como entidade docente"[6] – e presididos pelo próprio director da escola, os Conselhos nascem dotados de autonomia pedagógica, não obstante serem obrigados a submeter à aprovação do Senado os planos de estudos respeitantes a cada ano lectivo, assim como as propostas de modificação ou supressão de cursos e disciplinas. Entre outras atribuições que lhes dizem respeito, conta-se a da administração de bens e receitas[7], a da elaboração de projectos de orçamento e a da regulamentação interna dos serviços. Por seu turno, aos Directores cabe superintender na observância da disciplina académica, zelar pelo cumprimento das normas internas e fazer sentir a sua autoridade administrativa e disciplinar sobre os professores. Os Directores são, ainda, o elo de ligação mais forte aos órgãos de gestão e serviços centrais universitários, tendo o dever de os informar acerca das resoluções tomadas em reunião de Conselho e, em sentido inverso, de transmitir a este último as decisões do Reitor e do Senado.

As directrizes homologadas posteriormente a 1911 não se afastam do traçado inicial[8]: em matérias como a administrativa, a pedagógica, a financeira e a disciplinar, as responsabilidades mantêm-se repartidas entre os Conselhos Escolares e os Directores das Faculdades. O *Estatuto Universitário* aprovado em 1918[9] – diploma que, reportando-se às três universidades do país, proporciona enquadramento legislativo a esta Faculdade – constitui exemplo da fidelidade às origens: mesmo quando se trata de alargar atribuições, não se extravazam as esferas de acção dos corpos directivos. Refira-se, nomeadamente, e na área pedagógica, a recém-adquirida competência para os Conselhos das Faculdades aprovarem e publicarem anualmente os programas das disciplinas e cursos e fixarem as respectivas propinas; quanto aos Directores, exemplifique-se com o reforço da sua autoridade disciplinar, a qual passa a poder recair sobre pessoal do quadro e "assalariado", para além dos estudantes.

Director e Conselho Escolar exercem, também, funções de tutela sobre uma série de estabelecimentos e organismos, independentemente do facto de as respectivas leis orgânicas lhes haverem conferido estatuto de autonomia na sua qualidade de extensões universitárias nos ramos do ensino e da investigação científica.

1.2. Estrutura dos serviços

A orgânica administrativa da primeira Faculdade de Letras do Porto caracteriza-se por uma estrutura elementar, assente num modesto, embora adequado, serviço de secretaria, no qual sobressai a figura do Secretário. Da simplicidade dos serviços parece não decorrer qualquer inabilidade para a execução das funções que lhe estão cometidas. Considerado suficiente, o reduzido pessoal que os integra ("empregados menores", no dizer do primeiro *Regulamento das*

---

5 Decreto nº 15.365, de 12 de Abril de 1928.

6 Decreto de 19 de Abril de 1911, artº 30º.

7 Poucos meses mais tarde, o *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades*, aprovado pelo Decreto de 19 de Agosto de 1911, irá acrescentar ao rol das fontes de receita "parte do rendimento das propinas" e o total das "indemnizações pagas por trabalhos de laboratório" (art.º 40º).

8 Entre estes diplomas conta-se o *Regulamento das Secretarias Geraes e Thesourarias das Universidades* e o *Regulamento das Faculdades de Letras*, ambos promulgados pelo Decreto de 19 de Agosto de 1911, e o Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918.

9 Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918.

Faculdades de Letras) tem a seu cargo "os serviços das aulas e da fiscalização e policia academica"[10]. Nomeado pelo Director (depois de obtido parecer favorável do Conselho Escolar), dirige-o o Secretário da Faculdade. Peça tida como indispensável ao equilíbrio interno da Escola, o Secretário é, simultânea e aparentemente, o garante da actuação coordenada das respectivas estruturas organizativas e da articulação destas com os órgãos e serviços centrais da Universidade. Desempenha, também, o papel de responsável máximo pelo expediente, competindo-lhe, por exemplo, a redacção de determinado tipo de correspondência.

Durante o curto período de tempo que medeia entre 1919 e 1928, a Faculdade de Letras conta com um pequeno conjunto de funcionários administrativos e auxiliares, inseridos numa organização pouco complexa[11]. Recorde-se que é nas repartições da Secretaria-Geral da Universidade que se concentram competências de natureza administrativa, financeira e académica. Disso são exemplo a elaboração dos termos de matrícula, de inscrição e de exames, a organização das pautas e das listas de alunos das escolas[12], a emissão de certidões de teor vário, o processamento dos vencimentos de todo o pessoal da Universidade e a escrituração das contas correntes dos estabelecimentos de ensino.

1.3. Estrutura pedagógica e científica

O Decreto com força de lei de 9 de Maio de 1911 aprova a estrutura curricular das faculdades de Letras ao tempo existentes no país. Os estudos organizam-se em cinco secções (e as disciplinas constituem, por sua vez, seis grupos) e em Cursos Anexos (de Sânscrito, Hebreu e Árabe). A frequência lectiva e a aprovação final em Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e Filosofia habilitam potenciais candidatos aos exames de bacharelato e de doutoramento. Como títulos científicos, as faculdades conferem os graus de bacharel e de doutor em qualquer uma das secções. O corpo docente é composto por professores ordinários, extraordinários, contratados e assistentes[13].

Em Agosto desse ano, o *Regulamento das Faculdades de Letras*[14] promulga o quadro geral das disciplinas professadas nas universidades de Lisboa e Coimbra e, por sugestão das próprias escolas, publica o plano de estudos a observar durante quatro anos lectivos para, supostamente, se garantir maior aproveitamento por parte dos alunos. De igual modo distribuídas por seis grupos, as disciplinas organizam-se nas secções já existentes. As faculdades de Letras leccionam, ainda, o Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior, cujas matérias se agrupam para efeitos de especialização dos professores da secção de Letras das escolas de ensino primário superior; a cada um desses grupos corresponde uma secção das Faculdades[15], devendo as respectivas disciplinas ser frequentadas durante o tempo mínimo de quatro semestres. Quanto aos Cursos Anexos, mantém-se a sua organização curricular. O ensino ministrado é de molde a permitir que os alunos prossigam os estudos, candidatando-se quer ao Curso de Habilitação ao Magistério Primário da Escola Normal

---

10 Decreto de 19 de Agosto de 1911, art.º 155º.

11 Em 1926, o diploma que organiza os serviços administrativos das universidades (Decreto nº 12.492, de 14 de Outubro) estipula a composição dos quadros de pessoal das secretarias das faculdades e escolas, distinguindo estas entre as que tiveram uma frequência superior a cem alunos e as que tiveram uma frequência inferior a cem alunos nos três anos lectivos anteriores: às primeiras atribuem-se 6 funcionários (1 chefe de secretaria, 1 terceiro oficial, 1 dactilógrafo(a) e 3 contínuos); as segundas ficam reduzidas a 2 terceiros oficiais e a 3 contínuos (art.os 16º e 17º). O Mapa I, anexo ao diploma, do qual consta o pessoal técnico, auxiliar e menor dos serviços universitários, apresenta o elenco dos funcionários da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, constituído a partir desta data por 1 segundo conservador de biblioteca e 5 contínuos.

12 Logo em 1911, o *Regulamento das Faculdades de Letras* sublinha que todos os assuntos relacionados com alunos deverão ser tratados na Secretaria da Universidade.

13 A *Constituição Universitária* de 1911 já havia regulamentado a composição do corpo docente das faculdades e escolas, estipulando que o ensino fosse ministrado por professores ordinários e extraordinários, por assistentes, professores livres e contratados. A nomeação dos professores ordinários, extraordinários (com funções vitalícias) e assistentes (funções temporárias) competia ao Governo depois de tida em consideração a proposta dos estabelecimentos de ensino e decorrido "concurso por provas públicas, por títulos científicos e serviços ao ensino, ou por promoção e transferência" (art.º 40º). Para a contratação de professores livres, com funções eventuais, as faculdades apenas necessitavam da autorização prévia do Senado; a estes docentes competia a regência de cursos facultativos gerais ou especiais, sobre matérias do quadro ou afins (art.º 48º). O mesmo diploma adianta, ainda, a possibilidade de as faculdades poderem contratar professores e assistentes nacionais ou estrangeiros, desde que os seus recursos financeiros o permitam e que para tal tenham obtido a indispensável autorização do Senado no que respeita à parte orçamental (art.º 56º).

14 Aprovado pelo Decreto de 19 de Agosto.

15 Secções de Filologia Românica, de Filologia Germânica e de Ciências Históricas e Geográficas.

Superior, secção de Letras (para o que terão de se submeter previamente a exames de admissão), quer aos exames de bacharelato em qualquer uma das cinco secções especificadas no Regulamento, quer, ainda, ao doutoramento nas mesmas secções. Este Regulamento ressalva a possibilidade de, quatro anos volvidos sobre a sua publicação, as faculdades disporem de autonomia suficiente para alterar os respectivos planos curriculares.

Em 1916[16], e dando continuidade a disposições do ano anterior[17], é concedida autorização para que possam matricular-se no Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior os indivíduos que, após frequência com aproveitamento do curso das escolas normais, tenham sido aprovados nos exames de acesso às faculdades de Letras[18].

Dois anos mais tarde, sob o pretexto de inadiável reorganização das faculdades de Letras das universidades de Coimbra e de Lisboa, homologa-se o quadro geral dos estudos, agrupados em cinco secções para efeitos de licenciatura e doutoramento[19]. Ficam, porém, por discriminar as cadeiras que constituem cada secção, aspecto adiado para regulamento a aprovar num futuro próximo. Na estrutura organizacional das faculdades mantêm-se as Cadeiras Anexas, apesar de o quadro das disciplinas que as integram ter, a partir de agora, composição diversa naquelas universidades. Os professores extraordinários dos diferentes grupos passam à categoria de "ordinários", mas o número de docentes não sofre qualquer alteração[20].

É ao Decreto nº 4.945, meses depois publicado[21], que vai caber a missão de distribuir as matérias leccionadas pelas diferentes secções. Todavia, o regulamento a que se fizera alusão continua por promulgar. Desse diploma extraiem-se as disciplinas que irão vigorar nos anos lectivos seguintes (desde o de 1918-1919 ao de 1921-1922).

Em vésperas da criação da Faculdade de Letras do Porto revê-se e actualiza-se o planos de estudos do 6º grupo – Ciências Filosóficas –, enuncia-se a sua composição e, ao mesmo tempo, alarga-se o respectivo quadro de professores[22].

Perante a ausência de normas específicas, confere-se à Faculdade de Letras (criada, entretanto, na Universidade do Porto) o estatuto de herdeira da estrutura curricular da recém-extinta (mas, logo de seguida, restaurada) Faculdade de Coimbra, em tudo análoga à de Lisboa, ambas habitualmente regulamentadas por diplomas comuns. De facto, as disciplinas distribuem-se pelos mesmos grupos e constituem as mesmas secções para fins de licenciatura e doutoramento. A cadeira anexa de Estética e História da Arte aparenta ser a única especificidade do plano curricular da Faculdade surgida no Porto.[23] Idêntica falta de originalidade caracteriza o quadro de pessoal docente, "igual ao dos professores ordinários e assistentes das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e Lisboa"[24], à semelhança do que acontece com o quadro de pessoal de secretaria, biblioteca e menor[25].

Durante a sua curta existência, a primeira Faculdade de Letras do Porto apenas assistiu à promulgação de um *Plano Geral de Estudos* destinado às três faculdades de Letras do país[26]. O *Estatuto da Instrução Universitária*[27], publicado havia pouco, fizera sentir a necessidade de reorganização da generalidade das escolas superiores. A partir dessa data, as áreas do saber agrupam-se em três secções (a de Ciências Filológicas, a de Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas e, ainda, a de Cadeiras e Cursos Anexos), as duas primeiras integrando três grupos de disciplinas. No âmbito de um projecto de uniformização dos graus conferidos pelas faculdades, determina-se que estas concedam os graus de licenciado e de doutor, o primeiro dos quais obrigando à frequência dos ramos de conhecimento de cada licenciatura pelo período mínimo de quatro anos. Quanto ao corpo docente, os professores catedráticos vêm substituir os professores ordinários e extraordinários, mantendo-se os primeiros e segundos assistentes, assim como os professores livres; a estes se juntam, a

16 Lei nº 616, de 19 de Junho de 1916.

17 Decreto nº 1.819, de 11 de Agosto de 1915.

18 Ao mesmo tempo concede-se permissão para que os professores primários já providos em escolas fiquem em regime de licença especial a partir da data da matrícula, sendo a sua substituição interina da responsabilidade das câmaras municipais.

19 Decreto nº 4.651, de 14 de Julho de 1918. A secção de Ciências Histórico-Geográficas desdobra-se em duas para efeitos de doutoramento.

20 Mantêm-se os professores livres, os contratados e os assistentes (Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918, art.º 52º).

21 Decreto nº 4.945, de 1 de Novembro de 1918.

22 Decreto nº 5.491, de 2 de Maio de 1919.

23 Decreto nº 6.087, de 9 de Setembro de 1919 (primeiro diploma específico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto).

24 Decreto nº 6.087, de 9 de Setembro de 1919, art.º 4º.

25 Pelo Decreto nº 6.554, de 16 de Abril de 1920, é aberto crédito para pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, relativos ao ano económico de 1919-1920 (período que corresponde ao primeiro ano lectivo).

26 Decreto nº 12.677, de 17 de Novembro de 1926.

27 Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926.

partir de agora, os assistentes livres. Encarado do ponto de vista de uma reorganização geral dos planos de estudos – e partindo-se do pressuposto que tenha sido essa a intenção que presidiu à reforma –, as alterações introduzidas afiguram-se demasiado ténues para que o diploma seja considerado inovador. Qualquer originalidade que se pretenda reconhecer-lhe, traduzir-se-á tão somente na minúcia com que, de forma exemplarmente exaustiva, são abordados os temas em análise: desde os regimes de admissão e frequência dos alunos, passando pela determinação da respectiva assiduidade e pela avaliação do aproveitamento escolar, até à definição das metodologias de ensino.

2. FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1961-)

Desde 1928 que os estudos superiores professados no Porto haviam deixado de incluir a "representação das ciências do espírito (...) factor indispensável da educação que à Universidade compete fornecer"[28]. Após vários anos de pedidos insistentes, o Governo decide criar uma nova Faculdade de Letras na cidade do Porto, presumindo que o acolhimento seja dos melhores, até porque o estudo das Humanidades não retiraria o lugar a qualquer outra especialidade. Além do mais, espera-se que a criação desta Faculdade possa resolver o problema da superlotação das faculdades de Letras de Lisboa e de Coimbra. É assim que, a partir do dia 17 de Agosto de 1961, a Universidade do Porto – "até agora de feição exclusivamente científica e técnica"[29] – passa a contar com mais uma escola superior, lado a lado com as faculdades de Ciências, Medicina, Engenharia, Farmácia e Economia.

À semelhança do sucedido com a primeira Faculdade, a segunda Faculdade de Letras do Porto vai buscar a diplomas genéricos os instrumentos legais necessários à sua organização como escola superior vocacionada para o ensino, a cultura e a investigação científica. De qualquer modo, é no decreto de criação que se adiantam as matérias que nela serão versadas: estudos históricos, filosóficos e pedagógicos. De futuro, serão professadas as licenciaturas em História e em Filosofia e a Faculdade conferirá o grau de doutor em História, Arqueologia e História da Arte e em Filosofia. O leque das disciplinas, de amplitude reduzida de acordo com o próprio diploma, explica-se pela dificuldade de recrutamento de professores. O quadro de pessoal docente agora aprovado é igual "ao que nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e Lisboa corresponder aos grupos de Ciências Históricas, Ciências Filosóficas e Ciências Pedagógicas"[30]. Quanto à organização curricular, observa, por ora, as disposições legislativas que sustentam as restantes faculdades de Letras do país.

2.1. Estrutura de gestão

À data da sua criação, a Faculdade de Letras não dispõe de pessoal docente em número e categoria suficientes para a constituição de um conselho escolar. A entrada em exercício deste órgão fica dependente da existência de, pelo menos, três professores catedráticos. Assim se explica que, até à nomeação do Director da Faculdade e à instalação do Conselho Escolar, as atribuições destes sejam desempenhadas pelo Reitor da Universidade[31]. Em tabela anexa, o diploma de 1961 fixa os quantitativos mínimos de pessoal docente (um director, um secretário e um bibliotecário), técnico e menor.

Enquanto a estrutura organizacional não adquire contornos suficientemente definidos (que só a própria Lei lhe poderá conferir), é a legislação avulsa, por vezes até alheia à própria Universidade do Porto, que a Faculdade de Letras vai buscar a fundamentação legal imprescindível para a sua organização e funcionamento. Nessa panóplia de leis merecem lugar de destaque o *Estatuto da Instrução Universitária* de 1930 e legislação complementar, o Decreto nº 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930 e o Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957[32].

---

28 Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961, [preâmbulo].

29 Decreto nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961.

30 Decreto nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961, art.º 5º.

31 Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961.

32 Cf: Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961, art.º 2º.

A Faculdade de Letras do Porto encontra naquele Estatuto os elementos básicos para a gestão interna. Por esta altura, quem governa os estabelecimentos de ensino são os conselhos escolares e os directores, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa e disciplinar. Os conselhos, constituídos por professores catedráticos e presididos também por um docente (que é, simultaneamente, o Director), recebem o apoio técnico e administrativo do Secretário da Escola. Esta estrutura organizacional, cuja génese coincide com a da própria Universidade, mantém-se firme e inalterável mesmo quando tornada obsoleta pelo crescimento exponencial do complexo universitário. Só muitos anos mais tarde é que irá sofrer o primeiro, e significativo, abalo[33].

A Faculdade de Letras do Porto não nasce a tempo de beneficiar do privilégio da autonomia consignado pelo *Estatuto da Instrução Universitária* de 1930 e graças ao qual as escolas superiores, apesar de orgânica e funcionalmente inseridas nas universidades (por sua vez tuteladas pelo Ministério da Instrução Pública), usufruíam de autonomia em matéria de gestão. Em contrapartida, o seu aparecimento verifica-se após o profundo *volte-face* ocorrido em 1952, ano em que o Governo retira às faculdades e escolas a autonomia administrativa que outrora lhes concedera[34].

Com o decorrer do tempo, a acção dos corpos directivos dos estabelecimentos de ensino superior e, acima destes, da própria Universidade, começa a ressentir-se da quase total inexistência de preceitos pelos quais definir a estrutura interna e pautar o respectivo funcionamento. É então que o Governo decide intervir, regulamentando essa actuação. Partindo da premissa de que os órgãos de gestão das universidades são "idênticos na estrutura e na índole", determina que se adopte "a via do regulamento único"[35]. Logo se verifica, porém, que a eficácia do decretado ficara muito aquém das expectativas, já que apenas o funcionamento do Senado Universitário consta do articulado do diploma, embora este sublinhe que "as [suas] disposições (...) [serão] aplicáveis (...), com as necessárias adaptações (...), aos conselhos das Faculdades e escolas superiores"[36].

Logo após a Revolução de Abril de 1974, o Ministério da Educação e Ciência decreta que a gestão dos estabelecimentos de ensino superior passe a competir a comissões eleitas pela comunidade escolar[37], as quais vêm substituir os órgãos de gestão em vigor até essa data, numa antecipação das estruturas orgânicas e funcionais que, hoje, gerem e administram esses estabelecimentos de ensino. Medida que se pretende provisória e em vigor apenas até que se regule o processo de constituição dos corpos directivos. Espera-se que estes sejam constituídos por representantes dos estudantes, dos docentes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar e que desempenhem as funções que, até esta data, pertenciam aos directores e aos conselhos escolares.

A regulamentação prometida não se faz esperar, até porque haviam ficado por definir as condições de eleição das comissões directivas. É neste contexto que se explica a publicação do Decreto-Lei de 31 de Dezembro de 1974, diploma que especifica quais os órgãos que, doravante, passam a gerir faculdades e escolas. No esquema organizacional agora desenhado[38] reside a matriz que mais se aproxima das estruturas de gestão hoje em vigor.

Os órgãos de gestão passam a consistir em uma Assembleia de Escola ou Assembleia de Representantes e em três conselhos: o Directivo, o Pedagógico e o Científico. À Assembleia de Escola ou Assembleia de Representantes compete definir a programação cultural, científica e pedagógica da escola, assim como apreciar o relatório anualmente elaborado pelo Conselho Directivo[39]. Nas competências deste Conselho contam-se, entre outras, a de decidir acerca da vida escolar (desde que agindo em consonância com os interesses manifestados pela Assembleia de Escola) e a de elaborar pareceres sobre assuntos tão diversos como a organização dos planos de estudo, o recrutamento de pessoal e a concepção de projectos de orçamento. Ao Conselho Pedagógico cabe pronunciar-se sobre matérias variadas, entre as quais se incluem os planos curriculares, os métodos de avaliação e a aquisição de material didáctico. Finalmente, do Conselho Científico espera-se que emita pareceres sobre matérias tão díspares como a constituição de júris de doutoramento e respectivo regime de provas e a aquisição de equipamentos e material escolar.

---

33 Com a promulgação do Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio, e do Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro.

34 Por força do Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952.

35 Decreto nº 515/70, de 2 de Novembro.

36 Decreto nº 515/70, de 2 de Novembro, art.º 14º.

37 Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio.

38 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro.

39 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, art.º 9º.

Ao incluir elementos de todos os corpos académicos, a Assembleia de Escola ou de Representantes assegura a participação colectiva na gestão interna e na definição de políticas e estratégias inerentes à vida escolar. Os docentes e os investigadores não docentes, para além de terem assento nesta Assembleia, ainda fazem parte dos conselhos Directivo, Científico e Pedagógico. Os estudantes, à excepção do Conselho Científico, encontram-se representados nos restantes órgãos de gestão. Quanto ao pessoal técnico, administrativo e auxiliar, apenas não tem lugar nos conselhos Pedagógico e Científico.

A figura institucional do Secretário mantém-se no pós 25 de Abril. Nomeado pelo Ministério mediante proposta do Conselho Directivo, deve, obrigatoriamente, ser licenciado em Direito ou em Economia, Gestão ou Administração. Compete-lhe garantir a articulação entre os órgãos de gestão e os serviços administrativos e coordenar o desempenho das actividades por que estes últimos são responsáveis. Nas suas atribuições consta, ainda, a de prestar apoio técnico ao Conselho Directivo e a de supervisionar os bens móveis pertencentes à Faculdade.

Menos de dois anos é o tempo que leva o Ministério da Educação e Investigação Científica a constatar que o diploma de 31 de Dezembro de 1974 falhara o alvo desejado[40]. O Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, que se qualifica a si próprio como "o mais ousado e progressista, conjugando democracia e responsabilidade", reduz os postulados subjacentes à sua concepção a uma necessidade urgente de "corrigir (...) o sistema vigente de gestão das escolas do ensino superior e [à de] instaurar (...) a organização e funcionamento interno democrático desses estabelecimentos de ensino" e propõe-se intervir simultaneamente em três áreas: "[instituindo] uma efectiva democracia nas escolas (...); [promovendo] a qualidade científica e pedagógica do ensino superior (...); [estabelecendo] em cada escola estruturas que garantam a correcta utilização das dotações orçamentais que o Estado destina ao ensino superior"[41].

Para assegurar a execução prática do preconizado, o diploma estipula que os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior deverão constar de duas assembleias – a Assembleia Geral da Escola e a Assembleia de Representantes – e de quatro conselhos – o Directivo, o Pedagógico, o Científico e o Disciplinar.

A Assembleia Geral da Escola, composta por docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar (à semelhança do legislado em 1974 relativamente à "Assembleia de Escola ou Assembleia de Representantes"[42]), vê-se acrescida de novas responsabilidades. Entre elas conta-se a de "apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo" e "o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte" e, ainda, a de analisar os "problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico"[43].

A Assembleia de Representantes adquire autonomia em matéria de composição e de competências. Constituída por delegados dos professores, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, cabe-lhe a missão de eleger quer o Conselho Directivo, quer o Conselho Disciplinar (podendo, ainda, destituir o primeiro se assim considerar necessário), bem como a de supervisionar todos os actos do Conselho Directivo e o resultado das suas actividades, para o que este lhe deverá facultar, a fim de posterior aprovação, tanto o relatório anual de actividades, como o plano de actividades para o ano seguinte, como, ainda, o projecto de orçamento da Faculdade[44].

O Conselho Directivo, cujos poderes são cerceados sobretudo devido à acção fiscalizadora da Assembleia de Representantes, deixa de contar com a participação de investigadores não docentes e passa a ser constituído por quatro professores, quatro estudantes e dois representantes do restante pessoal da Faculdade. Com maiores responsabilidades e deveres mais claramente definidos pela lei, os limites da sua interferência na vida escolar são, agora, fixados com precisão. Nesta linha de pensamento situa-se a obrigatoriedade de comunicar às autoridades competentes (reitorias das universidades e ministério de tutela) todos os assuntos que, pela sua gravidade, possam afectar o correcto funcionamento da escola, mas também a imposição de cumprir prazos de entrega de documentos para apreciação superior (como pla-

---

40 Entre a reforma de Dezembro de 1974 e a que se lhe seguiu dois anos depois, foi promulgado o Decreto-Lei nº 363/75, de 11 de Julho – diploma que aprovou as bases programáticas para a reforma do ensino superior –, o qual previa que viessem a fazer parte dos conselhos directivos das escolas "representantes das organizações profissionais ou sindicais dos sectores de actividade social com os quais a acção educativa da escola mantenha uma ligação relevante" (base II, ponto 3).

41 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, [preâmbulo].

42 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro.

43 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.º 2º, alíneas *b), c)* e *d).*

44 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.º 8.

nos de actividades e projectos de orçamento) e para aprovação dentro da própria Escola (de que constitui exemplo o relatório de actividades, cuja análise compete à Assembleia de Representantes e à Assembleia de Escola) e a de garantir a realização dos processos que permitam eleger a Assembleia de Representantes e o Conselho Pedagógico[45].

As funções do Conselho Pedagógico mantêm-se razoavelmente estáveis, embora os elementos que o integram sejam objecto de reavaliação. Composto "paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24", a partir desta data deixa de incluir os investigadores não docentes[46].

Profunda reestruturação sofre, agora, o Conselho Científico, quer do ponto de vista da sua composição, quer quanto às suas competências. Composto unicamente por docentes, as suas atribuições ganham contornos mais nítidos, embora continue a debruçar-se preferencialmente sobre matérias como o recrutamento de pessoal, o exercício da actividade docente, as actividades de investigação científica e extensão cultural[47].

Quanto ao Conselho Disciplinar, agora nascido, fica a aguardar "Lei especial [que regule as suas] atribuições e funcionamento (...) e a organização do processo disciplinar"[48].

Em 1988, a lei que define a autonomia universitária adianta que os órgãos de gestão das unidades orgânicas das universidades deverão incluir uma Assembleia de Representantes, um Conselho Directivo, um Conselho Pedagógico e um Conselho Científico (ou um Conselho Pedagógico-Científico)[49].

Poucos meses medeiam entre a promulgação dos primeiros *Estatutos da Universidade do Porto*[50] e a dos Estatutos da Faculdade de Letras[51]. Dos primeiros, que apontam as linhas de força a observar pelos das unidades orgânicas dependentes, bem como os requisitos da respectiva aprovação, consta o enunciado dos órgãos de gestão de cada estabelecimento de ensino e a especificação do teor das respectivas competências. À luz do princípio da autonomia consagrado pela Lei nº 108/88, confere-se às faculdades e escolas a liberdade para, mediante os seus Estatutos, regulamentarem a organização interna, nomeando os órgãos de gestão e designando as atribuições a eles inerentes[52].

Se se exceptuar a introdução do Conselho Administrativo no elenco dos corpos directivos, constata-se que o esquema organizacional acabado de esboçar pouco mais é do que um decalque do preceituado a partir de 1974. De acordo com o texto dos *Estatutos da Universidade do Porto*, a gestão e administração das faculdades e escolas compete à Assembleia de Representantes e aos conselhos Directivo, Científico, Pedagógico e Administrativo, aos quais se poderá associar um Conselho Consultivo sempre que se julgue pertinente. À semelhança de alguma legislação dada à estampa no pós 25 de Abril – em cujo conjunto sobressai o diploma que pretende estabelecer a "gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior", datado de 1976 –, este documento faz uma abordagem exaustiva das competências de cada órgão de gestão, analisando minuciosa e cuidadamente quer a fixação dos elementos de cada um, quer a determinação das respectivas esferas de acção.

Contudo, e independentemente da quantidade e, sobretudo, da qualidade dos diplomas publicados relativos a assuntos universitários e, com particular incidência, às faculdades de Letras – textos que grangearam à Escola do Porto os meios sem os quais não teria sido possível afirmar-se como estabelecimento de ensino em pleno usufruto da sua autonomia –, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto só encontra a sua verdadeira identidade organizacional quando, em 1990, são aprovados os seus primeiros Estatutos.

Os órgãos de gestão da Escola definem-se logo à partida[53], acrescentando-se o Conselho Consultivo à Assembleia de Representantes e aos demais conselhos (Directivo, Científico, Pedagógico e Administrativo). Na verdade, o esquema avançado pouco se afasta do dos *Estatutos da Universidade do Porto*. E, quando o faz, é para se embrenhar com exaustividade nas atribuições de cada um desses órgãos, cujo processo eleitoral também regulamenta.

---

45 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.º16º.

46 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.º 20º.

47 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.ºs 24º e 25º.

48 Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro, art.º 28º.

49 Lei nº 108/88, de 24 de Setembro.

50 Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho.

51 Despacho de 19 de Janeiro de 1990.

52 A revisão dos Estatutos poder-se-á efectuar quatro anos após a data da sua publicação ou quando "dois terços dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções assim o entenderem" (Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, art.º 47º).

53 Despacho de 19 de Janeiro de 1990, art.º 8º.

A título meramente exemplificativo refira-se que, entre as competências da Assembleia de Representantes, se inclui a de eleger (e destituir) o Conselho Directivo e a de fiscalizar as acções por este desenvolvidas. E que, no seio destas, ressaltam amplas atribuições em matéria de recrutamento de pessoal (já que lhe compete promovê-lo) e em matéria pedagógica (devendo pronunciar-se sobre alterações aos planos de estudos da Escola), cabendo-lhe, ainda, garantir o regular funcionamento da Faculdade e estabelecer os contactos com o ministério de tutela e com a restante Universidade (Reitoria e Serviços Centrais). O Presidente do Conselho Directivo, eleito no conjunto dos seus membros, também preside ao Conselho Administrativo. Ao Conselho Científico, para além da elaboração de pareceres sobre a estrutura curricular dos cursos professados, compete, ainda, pronunciar-se sobre os actos inerentes às carreiras do pessoal docente, investigador e técnico. O Conselho Pedagógico estende as suas competências sobre um vasto leque de matérias, desde temas como a fixação do calendário escolar, até assuntos de natureza complexa, como o da definição dos parâmetros de avaliação nos cursos professados pela Faculdade. O Conselho Administrativo – órgão técnico por excelência – tem as mesmas competências dos organismos que gozam de autonomia administrativa e financeira; a presidi-lo, encontra-se o Presidente do Conselho Directivo. No conjunto das atribuições do Conselho Consultivo destaca-se a responsabilidade pela ligação da Faculdade à comunidade social envolvente, num processo de interacção recíproca, razão pela qual lhe pertence a incumbência de promover projectos de natureza cultural e científica. A Faculdade de Letras conta, ainda, com uma Comissão de Leitura, à qual compete a definição da política de aquisições em matéria de património bibliográfico, a executar pelos serviços de documentação.

Os Estatutos que hoje se encontram em vigor[54] constituem uma versão actualizada do texto primitivo, incorporando alterações pontuais, introduzidas ao longo da década de 90[55]. Ao lado da Assembleia de Representantes e dos conselhos Directivo, Científico, Pedagógico, Administrativo e Consultivo, encontra-se, igualmente, a Comissão de Leitura.

O aspecto mais inovador do texto aprovado em Assembleia de Representantes, e homologado por Despacho de 3 de Abril de 1997, consiste na regulamentação do funcionamento dos departamentos[56]: enunciam-se os órgãos que os gerem e administram – Conselho de Departamento (órgão directivo colegial) e Comissão Executiva –, determinam-se as respectivas competências, fixam-se os elementos que os integram, define-se o processo para a sua constituição[57].

Os órgãos de gestão do único departamento até agora constituído – o Departamento de Ciências e Técnicas do Património, criado em 1997 – consistem num Conselho de Departamento, numa Comissão Coordenadora do Departamento e numa Comissão Executiva[58]. Preside-o um professor catedrático ou associado, eleito por escrutínio secreto pelo período de dois anos[59].

2.2. Estrutura dos serviços

A actual estrutura técnica e administrativa teve a sua génese num corpo de pessoal auxiliar e técnico, ao tempo dito "menor", a quem incumbia o desempenho de tarefas variadas, embora de complexidade reduzida. Pessoal assalariado, provido inicialmente pelo período de apenas um ano, a quem só era legítimo aspirar a pertencer ao quadro da

54 Homologados por Despacho de 3 de Abril de 1997, publicado em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 91 (18 Abr. 1997) 4.624-4.630.

55 Em 1993, pelo Despacho de 5 de Abril (posteriormente rectificado no *Diário da República* de 19 de Junho), determina-se que o Conselho Científico passe a contar, também, com um secretário, o qual será o seu "membro mais moderno" (artº 12º, ponto 2, alínea *a)*); regula-se o funcionamento do mesmo Conselho, que poderá funcionar "em plenário, em comissão coordenadora e em comissões científicas" (art.º 12º, ponto 7); definem-se as competências, composição e frequência de reunião do plenário (art.º 12º, ponto 8), da comissão coordenadora (art.º 12º, ponto 9) e das comissões científicas (art.º 12º, ponto 10). Em 1996, por Despacho de 27 de Fevereiro de 1996, altera-se a composição do Conselho Pedagógico e a do Conselho Científico.

56 Os Estatutos anteriormente homologados contemplavam já a possibilidade de a Faculdade de Letras se subdividir organicamente em departamentos (art.º 4º).

57 Já em 1974, pelo Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, se determinara que os departamentos deveriam observar as orientações dos órgãos de gestão das faculdades ou escolas a que estivessem ligados, independentemente de poderem ter, também, os seus próprios conselhos científico e pedagógico, desde que "organizados em moldes semelhantes aos definidos para os correspondentes órgãos das escolas". Por seu turno, o Decreto-Lei nº 66/80, de 9 de Abril, que encara os departamentos como secções orgânicas e funcionais das faculdades e escolas, considera-os susceptíveis de se subdividirem internamente em secções.

58 Regulamento interno nº 7/97, de 24 de Outubro, art.º 5º.

59 Regulamento interno nº 7/97, de 24 de Outubro, art.º 20º.

Faculdade depois de decorridos cinco anos de serviço de qualidade reconhecida e de posterior anuência governamental[60].

A referência mais remota à existência de uma secretaria privativa em cada Faculdade ou Escola superior data de 1930, ano em que se publica o *Estatuto da Instrução Universitária*[61]. Superintendida pelo Secretário da Faculdade, competia-lhe a execução do expediente.

Tal como a Secretaria, também a Biblioteca adquire estatuto de secção orgânica das Faculdades a partir de 1930[62]. Dirige-a um docente – o professor bibliotecário –, eleito por escrutínio secreto pelos professores catedráticos, a fim de exercer funções durante o período de dois anos. Assiste-lhe o direito de poder ser reeleito por igual período de tempo.

Em 1952, o Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março, para além de retirar às faculdades e escolas a autonomia administrativa de que vinham gozando, reorganiza os serviços das secretarias das universidades, optando "sem hesitações (...) pela centralização dos serviços"[63]. Dispersos, até aqui, os serviços administrativos dos diferentes estabelecimentos de ensino, passam, a partir desta data, a concentrar-se na Secretaria da Universidade. Agindo como mola impulsionadora do reforço dos quadros de pessoal de secretaria, a centralização dos serviços redunda, também, na aprovação de "um quadro único para efeitos de ingresso, transferência e promoção", do qual apenas se exceptuam os secretários e os dactilógrafos. A título excepcional, o Reitor pode destacar funcionários da Secretaria da Universidade para que executem funções em faculdades ou escolas. Nestas, para além de actividades tidas por convenientes, deverão assegurar o cumprimento de tarefas variadas, como a do registo de assiduidade dos alunos e o expediente respeitante à distribuição de serviço docente[64]. Temporariamente sob a alçada dos directores das escolas, estes funcionários mantêm-se, no entanto, vinculados ao quadro a que pertencem e, como tal, subordinados ao Secretário da Universidade.

Em 1961, a lei que cria a Faculdade de Letras remete a sua regulamentação interna para legislação antes promulgada, quer abrangente das três universidades, quer unicamente respeitante às faculdades de Letras. O quadro de pessoal da Faculdade agora nascida no Porto é publicado em tabela anexa ao mesmo diploma[65]. No grupo dos funcionários técnicos contam-se um segundo-bibliotecário e dois catalogadores e no de pessoal menor, dois contínuos (um de primeira e outro de segunda classe) e dois serventes.

Cerca de três anos mais tarde regulamenta-se a selecção dos professores-secretários e dos professores-bibliotecários: eleitos por escrutínio secreto pelos conselhos escolares dos estabelecimentos a que pertencem, têm o dever de assegurar o cargo durante três anos, podendo, ainda, ser reeleitos por igual período de tempo[66].

O considerável aumento da população estudantil ocorrido durante a década de sessenta denunciara a carência de pessoal docente, mas também a de pessoal técnico e administrativo. Multiplicado o volume de trabalho de secretaria pelo acréscimo de alunos, tornara-se urgente proceder ao redimensionamento dos quadros de pessoal. Com a publicação do Decreto-Lei nº 407/70, a Faculdade de Letras passa a dispor de mais dois lugares na categoria de pessoal técnico e auxiliar[67].

Em 1972, o mesmo diploma que introduz na Faculdade de Letras os cursos de bacharelato e de licenciatura em Filologia Germânica e em Geografia, acresce de dois lugares o quadro de pessoal da Secretaria: o pessoal técnico passa a incluir no seu número mais um catalogador e o pessoal auxiliar, outro contínuo[68]. O aumento do trabalho burocrático, consequência inevitável da leccionação de dois novos cursos, esteve, com certeza, na origem desta medida.

O 25 de Abril traz consigo regulamentação específica da figura institucional do Secretário. Nomeado pelo ministério de tutela após parecer do Conselho Directivo, compete-lhe, entre outras atribuições, a de coordenar os serviços da Secretaria[69].

---

60 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930, art.º 87º.

61 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930, art.º 12º, § 4º.

62 Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930, art.º 18º.

63 Decreto-Lei nº 38.692, de 21 de Março de 1952.

64 Decreto nº 39.001, de 20 de Novembro de 1952, art.º 25º.

65 Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961.

66 Decreto-Lei nº 45.892, de 27 de Agosto de 1964.

67 Decreto-Lei nº 407/70, de 24 de Agosto, mapa anexo.

68 Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho.

69 Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro, art.ºs 25º e 26º.

Os serviços administrativos universitários e, em particular, os das faculdades e escolas, passam, durante algum tempo, por uma fase de relativa estagnação, até que, em 1979, são introduzidas alterações na orgânica administrativa das universidades e, por arrasto, na dos estabelecimentos de ensino delas dependentes[70]. A repartição dos serviços em dois blocos é assumida sem subtilezas: de um lado, a Secretaria; do outro, a Biblioteca, anexo à qual se prevê o funcionamento de um serviço de textos e de reprografia. Na realidade, esta estrutura bipartida não constitui qualquer inovação, antes é a assunção de um modelo pré-existente. No entanto, há que reconhecer ao diploma de 1979 o mérito de reunir, de forma articulada, disposições legais anteriores, desta forma conferindo aos serviços, e à legislação que lhes subjaz, uma consistência até ao momento nunca atingida.

Neste contexto, é digna de nota a via preconizada para se garantir a coordenação entre a Secretaria da Faculdade e a Secretaria-Geral. À distância de quase uma década da lei que há-de conferir autonomia às unidades orgânicas das universidades, é nos Serviços Centrais que se concentram as maiores responsabilidades. Refira-se aqui, a título de exemplo, que, para efeitos de processamento de vencimentos e para actualização do cadastro de pessoal, a Secretaria da Faculdade é obrigada a remeter mensalmente à Secretaria-Geral as menções relativas à assiduidade ao serviço[71]; também o registo da frequência dos alunos e do seu aproveitamento escolar exige que, com regularidade, se faça chegar aos Serviços Centrais o respectivo expediente, nomeadamente pautas de exames[72].

O coordenador das actividades desenvolvidas pelos serviços continua a ser o Secretário da Faculdade, coadjuvado agora por um chefe de secção. A ligação à Reitoria, feita através do Administrador da Universidade, é pelouro que também domina[73].

A Biblioteca, da qual se espera uma actuação concertada com o Serviço de Documentação e Publicações da Universidade, situa-se, do ponto de vista hierárquico, na dependência directa do Presidente do Conselho Directivo, embora o pessoal que a integra esteja subordinado ao Secretário da Faculdade[74].

Os quadros de pessoal anexos a este diploma traduzem, de forma ineludível, um dos principais objectivos a alcançar: "corresponder ao extraordinário crescimento verificado nos últimos anos, quer em termos de número de alunos, quer em termos de docentes e de verbas orçamentadas"[75]. O quadro da Faculdade de Letras passa a contar com trinta e sete funcionários, distribuídos entre o grupo de pessoal técnico-profissional e/ou administrativo e o grupo de pessoal auxiliar. Aos primeiros há que somar ainda o pessoal dirigente, embora unicamente constituído pelo Secretário.

Cedo se constata, porém, que os quadros não foram, realmente, "acrescentados (...) das dotações do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional e auxiliar atribuído às escolas" pelo Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro[76]. Assim, o diploma que agora se publica[77], ao mesmo tempo que procura colmatar esta lacuna (para o que recorre à regulamentação das formas de recrutamento e dos regimes de provimento de pessoal), chama a atenção para a complexidade das estruturas das faculdades e escolas, que se fragmentam em diversas áreas orgânicas e funcionais – como o ensino e a investigação científica, os serviços de informação, a administração e a manutenção –, e que, por esse mesmo motivo, não se coadunavam já com a simplicidade e a linearidade dos anteriores serviços (secretaria, biblioteca, textos e reprografia).

Da descentralização dos serviços académicos resulta, entretanto, um aumento de actividades a desenvolver pela estrutura administrativa da Faculdade que, a partir do ano lectivo de 1986-1987, passa a arcar com responsabilidades até então cometidas à Secretaria-Geral da Universidade.

---

70 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro. As universidades abrangidas por este diploma são as de Coimbra, de Lisboa, do Porto e Técnica de Lisboa.

71 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, art.º34º, alínea *b)*.

72 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, art.º34º, alínea *c)*.

73 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, art.º 35º.

74 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, art.º 36º.

75 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, [preâmbulo].

76 O ponto 2 do art.º 39º refere que, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, os quadros de pessoal dirigente, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar das universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e Técnica de Lisboa, seriam acrescentados das dotações de pessoal que constam dos mapas anexos, após decreto referendado pelos ministros das Finanças e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

77 Decreto-Lei nº 190/82, de 18 de Maio.

Por seu turno, o "êxito alcançado na área dos serviços académicos justifica que [em 1988] esteja (...) em curso a descentralização dos serviços administrativos"[78] das universidades. Com a intenção de tornar exequível este processo, a Lei Orgânica da Universidade do Porto[79] apresenta-se com o duplo objectivo de "dotar as escolas com a estrutura e os meios necessários ao seu bom funcionamento" e, simultaneamente, reduzir "os quadros e as competências dos serviços da Secretaria-Geral"[80]. A abordagem metódica e sistemática agora feita aos serviços denota a necessidade de afirmação destes como unidades orgânicas autónomas em relação à Reitoria da Universidade e é demonstrativa do leque de competências por eles acabadas de adquirir. Inevitavelmente, complexifica-se a estrutura orgânica da Secretaria da Faculdade – composta, a partir de agora, por duas secções (a de Expediente e Alunos e a de Pessoal e Contabilidade) –, sinónimo de acréscimo das actividades nas áreas do pessoal, da contabilidade, do património, do expediente e dos assuntos académicos.

Assiste-se, igualmente, ao alargamento das responsabilidades do Secretário (coadjuvado, na sua acção, por um técnico superior de gestão), nas quais se incluem as de supervisionar e coordenar os trabalhos realizados pelos serviços, ao mesmo tempo que presta assessoria técnica aos corpos dirigentes da Escola e integra o respectivo Conselho Administrativo.

São, também, serviços da Faculdade, a Tesouraria e a Biblioteca[81]. Esta última, que funciona na dependência directa do Presidente do Conselho Directivo, deverá articular a sua acção com o Serviço de Documentação e Publicações da Universidade.

Desta data em diante, a Faculdade de Letras do Porto passa a dispor de um corpo de funcionários mais numeroso do que nunca, integrado num quadro de pessoal com grupos e carreiras profissionais até aqui inexistentes[82].

Em 1989, os *Estatutos da Universidade do Porto*[83] limitam-se a apresentar um enunciado breve dos serviços que deverão existir nas faculdades e escolas, entre eles se incluindo uma biblioteca, serviços de computação, serviços administrativos, serviços técnicos e serviços de apoio.

Assim, o regulamento orgânico, aprovado em sessão plenária do Senado no dia 15 de Junho de 1992, consiste na primeira fundamentação legal dos serviços da Faculdade[84]. O objectivo é encontrar um modelo de organização interna que permita o desenvolvimento das actividades previstas pelos Estatutos anteriormente homologados[85], actividades essas em grande parte herdadas da progressiva descentralização dos serviços.

Caracterizados por uma estrutura orgânica e funcional cujo esquema não mais deixou de se observar, os serviços da Faculdade passam a assentar numa dupla base, constituída, de um lado, pelos Serviços Administrativos e, de outro, pelos Serviços de Informação, Documentação e Publicações. Aos primeiros, internamente subdivididos em duas repartições (cada uma das quais dividida em duas secções), são cometidas funções nas áreas da administração financeira, patrimonial e de pessoal, bem assim como nos domínios dos assuntos académicos e do expediente. Aos segundos, integrados por uma Biblioteca, pelos Serviços de Publicações e pelos Serviços Gráficos e de Encadernação e Restauro, atribuem-se funções "no âmbito da concepção, tratamento, difusão e controlo da informação e documentação"[86]. A supervisão das actividades passa a competir a um director de serviços.

Nos anos subsequentes, assiste-se a várias alterações estatutárias, as quais, porém, não têm quaisquer reflexos na orgânica interna dos serviços. Estes e as estruturas de apoio centrais da Faculdade só são objecto de regulamentação em 1997[87], num diploma que constitui o complemento natural e indispensável dos Estatutos, revistos e homologados meses antes[88].

---

78 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril, [preâmbulo].

79 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril.

80 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril, [preâmbulo].

81 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril, art.º 31º.

82 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril, mapas anexos.

83 Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho.

84 O mesmo diploma aprova, também, o quadro de pessoal não docente, constante de um anexo.

85 Despacho de 19 de Janeiro de 1990.

86 Resolução nº 10/92/PL, de 2 de Julho, art.º 11º.

87 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto.

88 Despacho de 3 de Abril de 1997, publicado em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 91 (18 Abr. 1997) 4.624-4.630.

O diploma que consubstancia a reestruturação dos serviços permite-lhes alcançar a preponderância há muito desejada e que se vinha impondo desde o início da década de noventa, fruto da crescente complexificação da estrutura pedagógica e científica. É um regulamento orgânico que define e caracteriza os serviços e as estruturas centrais de apoio, ao mesmo tempo que se debruça sobre questões relativas ao pessoal (competências, formas de recrutamento e provimento e aprovação do respectivo quadro).

Na dependência directa do Presidente do Conselho Directivo encontram-se a Assessoria, o Gabinete de Gestão de Projectos e Relações com o Exterior, o Secretariado e os Serviços Técnicos de Manutenção. À Assessoria, composta por técnicos superiores das áreas jurídica, de estudos e planeamento e de gestão financeira, compete, entre outras matérias, emitir pareceres de natureza técnica, administrativa, jurídica e financeira sobre a gestão da Faculdade[89]. O Gabinete de Gestão de Projectos e Relações com o Exterior, para além de múltiplas e diversificadas actividades em cujo conjunto sobressai o apoio prestado a alunos e ex-alunos, nomeadamente através da elaboração de guias anuais do estudante e da estruturação de bases de dados com informações sobre pedidos e ofertas de emprego, desenvolve a sua missão no âmbito da concepção de estudos sobre programas de investigação, nacionais e internacionais, mas também no da coordenção desses projectos, aos quais presta apoio técnico e documental[90]. O Secretariado, para além de competências em matéria de expediente, abarca um conjunto diversificado de tarefas: exemplifique-se com o apoio que presta a actividades científicas – como conferências e colóquios – e de extensão cultural e educativa[91]. Aos Serviços Técnicos e de Manutenção compete, fundamentalmente, promover todas as acções que se prendam com a conservação dos edifícios e equipamentos afectos à Faculdade, desenvolvendo ainda outras actividades no âmbito do economato e do património, como sejam a elaboração de pareceres sobre aquisição de bens imóveis e a promoção de concursos para adjudicação de empreitadas[92].

Para além destas estruturas, a organização da Faculdade assenta, ainda, em três direcções de serviços, cada uma delas, por seu turno, subdividida orgânica e funcionalmente em repartições e secções: a Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal, a Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património e a Direcção de Serviços de Documentação e de Informação. À primeira, como o próprio nome indica, estão cometidas atribuições nos domínios genéricos do expediente, arquivo e cadastro de pessoal, do recrutamento, selecção, provimento e formação de pessoal e da área pedagógica[93]. A segunda desenvolve competências em matéria de gestão financeira, patrimonial e contabilística[94]. Da terceira e última, que integra três serviços diferenciados – a Biblioteca Central, as Bibliotecas Especializadas e o Arquivo Central –, espera-se que desenvolva actividades nas áreas da documentação e da gestão da informação[95].

O Departamento de Ciências e Técnicas do Património, criado em 1997, dispõe das suas próprias estruturas centrais de apoio e gestão, as quais se materializam numa secretaria e num serviço de contabilidade, cujas funções se concentram, na prática, numa única secção[96].

2.3. Estrutura pedagógica e científica

As orientações legais que elucidam acerca da organização do plano de estudos da nova Faculdade de Letras do Porto remontam a 1930. Em Fevereiro deste ano, consequência imediata das modificações introduzidas pelo *Estatuto da Instrução Universitária* aprovado em 1929[97], promulga-se o decreto que consubstancia a autonomização da licenciatura em Ciências Geográficas e a alteração do quadro das disciplinas da licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas "no

89 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.º 23º.

90 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.º 24º.

91 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.º 25º.

92 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.º 26º.

93 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.os 3º a 9º.

94 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.os 10º a 17º.

95 Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto, art.os 19º a 22º.

96 Presumindo, com muita probabilidade, que os departamentos não dispusessem de imediato de estruturas administrativas de suporte, a Lei nº 66/80, de 9 de Abril, determinou que todo o apoio em matéria de expediente e de contabilidade lhes seria prestado pelos serviços de secretaria das faculdades e escolas em que se encontrassem inseridos (art.º 3º, ponto 2).

97 Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929.

sentido de tornar mais estreita a aliança entre os dois grupos de ciências que a compõem e mais equilibrada a sua acção reciproca"[98]. Outras decisões entretanto tomadas prendem-se com o regime de frequência dos alunos e dos exames finais e com o recrutamento de professores. As licenciaturas têm a duração de quatro anos[99] e as disciplinas que lhes correspondem distribuem-se por secções: Secção de Ciências Filológicas, Secção de Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas e Secção de Cadeiras Anexas.

Poucos meses depois, e na sequência da extinção das escolas normais superiores, entra em funcionamento, no ano lectivo em curso (1930-31), a Secção de Ciências Pedagógicas[100], agora terceira secção das faculdades de Letras[101].

A Faculdade de Letras do Porto também se apoiou no preceituado pelo Decreto nº 43.341, de 30 de Outubro de 1957, diploma que procura empreender uma profunda reforma dos planos curriculares. Nesta data, a organização dos estudos humanísticos em pouco diferia da já obsoleta estrutura de 1911, ano a que remonta a criação das faculdades de Letras de Lisboa e de Coimbra[102]. Deste modo, a reorganização dos planos de estudos afigura-se como "um dos mais urgentes problemas nacionais"[103]. No corpo do texto reconhece-se, porém, que a reforma poderia ser ainda mais radical, não fôra a limitação imposta pela dificuldade de contratação de docentes de reconhecido mérito. As disciplinas leccionadas distribuem-se pela Secção de Ciências Filológicas e pela de Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas, ao lado das quais se mantêm as Cadeiras Anexas que, entretanto, perdem o estatuto de secção[104]. As faculdades conferem o grau de doutor em Filologia Clássica, Românica e Germânica, em História, em Arqueologia e História da Arte, em Geografia, em Etnologia e em Filosofia. Refira-se, a propósito, que, na Faculdade de Letras do Porto, nunca foram leccionadas disciplinas da Secção de Filologia Clássica e, por consequência, não chegaram a ser professadas as respectivas licenciaturas.

A montante da reforma encetada situa-se a preocupação em formar uma élite de especialistas na área das ciências humanas (embora também em outros ramos da vida cultural), cuidado a que se vem somar o da preparação de um corpo docente especificamente destinado ao ensino secundário e, ainda, o de fomento da investigação científica no âmbito das matérias leccionadas. Recusando liminarmente modelos importados – situação que poderia conduzir à existência de cadeiras comuns nos primeiros anos das licenciaturas, "impertinente prolongamento de métodos liceais" –, envereda-se pela inclusão, nos planos de estudos, de disciplinas formativas ou complementares comuns a algumas delas. A concessão aos alunos da oportunidade de, anualmente, se poderem inscrever em cadeiras à sua escolha (desde que pertencentes ao quadro geral das disciplinas da Faculdade), pode ser entendida como uma medida de compromisso que visa suavizar a rigidez dos planos curriculares.

A partir desta data, as licenciaturas[105] passam a ter a duração de cinco anos, considerando-se insuficientes os anteriores quatro anos de escolaridade, nomeadamente para a preparação pedagógica e científica de docentes do ensino secundário. A distribuição das disciplinas por cinco anos lectivos também tem como objectivo a possibilidade de realização de seminários durante o quinto e último ano. Ao mesmo tempo, reduz-se o nível de exigência da prova final da licenciatura, que passa a consistir na defesa de uma dissertação e, correlativamente, modifica-se o regime de exames por forma a valorizá-los, desta forma se obrigando os alunos à prestação de provas orais e escritas em todas as disciplinas.

As Ciências Pedagógicas não são abrangidas por esta reforma, aguardando-se "a conclusão de trabalhos em curso sobre o recrutamento do pessoal docente para o ensino secundário e do pessoal de orientação para o ensino primário"[106].

---

98 Decreto nº 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930.

99 As faculdades conferem o grau de licenciado em Filologia Clássica, Românica, Germânica, em Ciências Históricas e Filosóficas e em Ciências Geográficas.

100 Decreto nº 18.973, de 16 de Outubro de 1930.

101 Mais tarde, pelo Decreto nº 37.087, de 6 de Outubro de 1948, é aprovado o elenco das disciplinas dos cursos destinados à preparação dos professores adjuntos dos 8º e 11º grupos do ensino profissional (cursos estes instituídos pelo Decreto nº 37.029, de 25 de Agosto do mesmo ano), com a duração de dois anos. A aprovação nestes cursos não conferia qualquer grau académico.

102 Sucessoras do antigo Curso Superior de Letras de Lisboa, onde os estudos eram ministrados por professores da extinta Faculdade de Teologia de Coimbra.

103 Decreto nº 43.341, de 30 de Outubro de 1957.

104 No quadro das respectivas disciplinas contam-se a Língua Hebraica e a História do Cristianismo.

105 Licenciaturas em Filologia Clássica, Românica e Germânica, em História, Geografia e Filosofia.

106 Decreto nº 43.341, de 30 de Outubro de 1957.

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto contava já com sete anos de existência quando, mediante diploma específico, a licenciatura em Filologia Românica se vem associar às licenciaturas em História e em Filosofia[107]. A sua criação procura obviar aos inconvenientes que decorrem da crescente dificuldade em formar professores do ensino secundário naquela área de conhecimento[108].

O ano de 1968 conhece ainda outra reestruturação curricular, desta vez aplicável às três faculdades do país[109]. Norteado pela necessidade de, o mais rapidamente possível, se formarem profissionais graduados em Letras, o Governo determina o desdobramento em dois ciclos dos cursos ministrados por essas escolas, fazendo corresponder graus universitários à conclusão de cada um. É por este motivo que a reforma incide preferencialmente sobre a estrutura dos planos de estudos relativos aos bacharelatos e às licenciaturas[110].

Anos mais tarde, argumentando-se com a superlotação das faculdades de Letras de Lisboa e de Coimbra, problema apenas parcialmente resolvido com a criação da Faculdade de Letras do Porto, institucionalizam-se os bacharelatos e as licenciaturas em Filologia Germânica e em Geografia na Universidade nortenha[111].

Porém, essa solução, como outras idênticas de que se lançou mão para resolver problemas causados pelo crescimento exponencial dos alunos universitários, não passou de um paliativo. A estrutura científica e pedagógica revela-se ultrapassada. Sinal inequívoco da sua desadaptação à realidade é o facto de os professores continuarem a ser exíguos perante as exigências decorrentes não apenas do acréscimo de alunos, mas também da diversidade de estudos professados. Na origem desta situação terão estado razões várias, nomeadamente de natureza financeira, já que um dos motivos aventados para o afastamento de docentes das universidades portuguesas coincide com o montante das remunerações que lhes são atribuídas. Entretanto, regulamentação relativa a graus académicos – como a possibilidade de equiparação dos doutoramentos realizados em universidades estrangeiras – parece favorecer o recrutamento de professores. Em 1970, e enquanto se aguardava a reforma do ensino superior, haviam-se alargado os quadros de pessoal docente[112]. A lei estipulava que o número de professores seria fixado "em função da variedade de disciplinas versadas em cada escola, dos domínios de investigação que lhes correspond[essem] e da população discente que as frequent[asse], adoptando-se ainda como critério complementar uma conveniente relação entre o número de professores extraordinários e o de catedráticos". O mapa anexo a esse diploma mostra que a Universidade do Porto sai favorecida com trinta e um docentes (doze dos quais catedráticos) e que a sua Faculdade de Letras vê o contingente de professores aumentar mediante a criação de mais dois lugares de professor extraordinário.

Apesar de, em 1976, ter sido prevista a fixação dos planos de estudos a vigorar nas escolas superiores no ano lectivo seguinte, apenas em Outubro de 1977 se publica a estrutura curricular correspondente ao primeiro ano dos cursos professados nas faculdades de Letras[113]. Embora sectorial, esta medida procura preencher a lacuna que se fizera sentir a partir do 25 de Abril de 1974 e a ela se deve a estruturação dos cursos de Línguas e Literaturas Modernas. Entretanto, aguarda-se a publicação integral desses planos curriculares.

Do ponto de vista da organização dos estudos dos cursos de licenciatura das faculdades de Letras, a reestruturação mais profunda ocorre no pós 25 de Abril com o preceituado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio. Este diploma pretende "dar um primeiro passo no sentido de adequar (...) as Faculdades de Letras à sua vocação de instituições pluridisciplinares e orientadas, simultaneamente, para a investigação científica e a formação humana, cultural e profissional dos seus alunos"[114]. Daí que, à sua concepção, tenham presidido intentos como a revisão da duração das licenciaturas, a previsão da existência de cursos de pós-graduação e de actualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, a reavaliação da

---

107 Decreto nº 48.612, de 8 de Outubro de 1968.

108 O diploma adianta que há alunos que preferem matricular-se em outros cursos do que deslocar-se a Lisboa ou Coimbra, apesar de sentirem especial apetência pela área da Filologia Românica.

109 Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968. Nas faculdades de Letras das universidades de Coimbra e Lisboa ministram-se seis licenciaturas: em Filologia Clássica, Românica e Germânica, e em História, Geografia e Filosofia.

110 O grau de bacharel corresponde à aprovação nos três primeiros anos e o bacharelato constitui habilitação académica suficiente para admissão ao estágio de preparação de professores do ensino liceal e para admissão ao estágio de preparação de professores efectivos do ensino profissional, industrial e comercial. A licenciatura obtém-se ao fim de cinco anos.

111 Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho.

112 Decreto-Lei nº 407/70, de 24 de Agosto.

113 Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro.

114 Decreto nº 53/78, de 31 de Maio.

formação dos docentes dos ensinos preparatório e secundário, o investimento na qualificação dos docentes universitários e dos professores dos cursos complementares do ensino secundário, a anulação do afastamento entre os estudos clássicos e os modernos e entre os românicos e os germânicos, enfim, a introdução de sólidas noções de interdisciplinaridade nas licenciaturas.

As medidas tomadas por essa ocasião, e que melhor traduzem o extenso rol de intenções subjacentes, são as seguintes: redução da duração dos cursos de licenciatura, que passam de cinco para quatro anos[115]; institucionalização de cursos de pós-graduação e previsão da existência de outros cursos que permitam aos alunos actualizar e aperfeiçoar conhecimentos adquiridos[116]; supressão do bacharelato – "instrumento de emergência para a produção maciça (e barata) de agentes [dos] ensinos [preparatório e secundário]"[117] –, a partir do ano lectivo seguinte; articulação das línguas e literaturas clássicas com as línguas e literaturas modernas (e, no âmbito destas, das principais línguas e literaturas românicas e germânicas), com o propósito de resolver problemas de cariz diferente, mas de solução complementar, como sejam as saídas profissionais e a carência de professores no ensino secundário; alargamento do leque de cadeiras optativas por forma a estimular a interdisciplinaridade ao nível das licenciaturas, entregando-se aos conselhos científico e pedagógico a incumbência de aprovar o respectivo elenco; introdução do ensino da língua e da cultura latinas nos cursos de estudos românicos, bem como das disciplinas de História de Portugal e de Cultura Portuguesa; criação de licenciatura autónoma em Estudos Portugueses (Linguística, Literatura e Cultura) na área das Línguas e Literaturas Modernas; uniformização da estrutura curricular do curso de Geografia, mormente através da introdução das disciplinas de Elementos Estatísticos Aplicados à Geografia e de Formação do Mundo Moderno e Contemporâneo; reintrodução, no curso de História, das disciplinas de História de Portugal e de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa e restabelecimento das cadeiras de História da Filosofia em Portugal, da História da Cultura Portuguesa e da História da Arte em Portugal, assim se atendendo "à dimensão institucional e política, à da cultura e mentalidades, à das artes e tecnologia" que, entre 1930 e 1974, não terá ultrapassado "o nível da elementaridade ou da narrativa erudita, ocorrencial, quase cronicística"[118].

Posto em prática o conteúdo programático desse diploma, o Governo fica a aguardar que lhe sejam apresentadas propostas para a sua revisão.

Durante o compasso de espera então iniciado, decreta-se a criação de uma variante na licenciatura em História: trata-se do curso de História da Arte e da Arqueologia, aprovado pelo Despacho nº 208/78, de 27 de Julho, diploma que também se faz acompanhar do respectivo plano de estudos. O curso, com a duração de quatro anos, apenas é institucionalizado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Dois anos mais tarde, o Ministério da Educação e Ciência promulga nova alteração ao plano de estudos do curso de História. Atendendo ao pedido formulado por diversas universidades[119], o Decreto nº 81/80, de 13 de Setembro, introduz as variantes em Arqueologia e em História da Arte na licenciatura em História. Medidas pontuais, por certo, contrastando com as expectativas geradas pela reestruturação de 1978 e com a necessidade premente de reorganização geral dos estudos.

É por demais óbvia a obsolescência dos planos curriculares e o desajustamento entre estes e o incremento relativamente recente sofrido pela vida universitária. A prová-lo, lá está o extraordinário crescimento do número de alunos, mas também o alargamento do corpo de docentes e o aumento significativo das verbas anualmente destinadas ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior[120].

---

115 Com os cinco anos de escolaridade, que vigoraram entre 1930 e 1957, pretendera-se assegurar a possibilidade de elaboração, em regime de seminário, da tese de licenciatura.

116 Com esses cursos procurou-se recrutar "um melhor corpo docente universitário (...) com maiores facilidades para o doutoramento, [e] um número crescente de outros professores qualificados para a docência dos cursos complementares do ensino secundário".

117 Decreto nº 553/78, de 31 de Maio, [preâmbulo]. Recorde-se que o grau de bacharel, institucionalizado em 1968 pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro, tivera como principal objectivo fazer face às solicitações dos ensinos preparatório e secundário, nessa data em fase de crescente expansão.

118 De acordo com o Decreto nº 53/78, de 31 de Maio, em 1930, a História Geral apenas integrava duas cadeiras – a de História da Idade Média e a de História Moderna e Contemporânea –, situação que não se altera com a reforma de 1957, nem com o reajustamento de 1968.

119 Universidades de Lisboa, do Porto, de Coimbra, do Minho, de Aveiro, de Évora, dos Açores e Nova de Lisboa.

120 Aumento de 300% por parte dos alunos, 442% por parte dos docentes e 1380% por parte das verbas orçamentadas no período compreendido entre 1962 e 1977, de acordo com o Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, que procede a alterações na orgânica administrativa das universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e Técnica de Lisboa e aumenta os quadros de pessoal destas universidades.

Em 1987, por proposta da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e mediante diploma específico, aprova-se a reestruturação dos planos de estudos dos cursos ministrados[121]. A reforma modifica estruturalmente os *curricula* em vigor desde 1978. Após frequência de um tronco comum com a duração de dois anos lectivos, os alunos podem optar entre duas vias: o ramo científico e o ramo de formação educacional. Superando qualquer outra preocupação, ressalta a da formação inicial de professores do ensino secundário, embora, intimamente subjacente à concepção deste diploma, também resida o cuidado com a preparação para a docência ao nível superior e com a formação de investigadores nas áreas das Letras e das Humanidades.

Entretanto, e a partir de 1985, a Faculdade de Letras passara a ministrar novas licenciaturas. Entre elas conta-se a licenciatura em Sociologia[122], a que se juntou, em 1996, o curso de licenciatura em Estudos Europeus[123] e, mais recentemente, as licenciaturas autónomas em Arqueologia[124] e em História da Arte[125], extinguindo-se as variantes em História.

Data de 1982 a criação do primeiro curso de mestrado ministrado pela Faculdade de Letras do Porto. No mês de Janeiro, o Ministério da Educação e das Universidades concede autorização para a concessão do grau de mestre em Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas e em Linguística Portuguesa Descritiva[126]. Daí em diante multiplicam-se os cursos de pós-graduação. Apenas como exemplo, refiram-se os cursos de mestrado em História Moderna e em História Medieval, institucionalizados em 1983[127], e o curso integrado de estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, este último de criação muito recente[128].

A título experimental, foi criado, em Outubro de 1999, o curso de doutoramento em Arqueologia[129].

A partir da data de homologação dos primeiros Estatutos, a Faculdade de Letras "desenvolve cursos destinados à obtenção dos graus de bacharel, licenciado, mestre, doutor e o título de agregado, podendo conceder outros certificados e diplomas e atribuir equivalências e reconhecimento de graus de habilitações académicas"[130]. É-lhe concedida, também, permissão para elaborar propostas para a concessão do grau de doutor *honoris causa*[131].

Desde cedo se previu na lei a possibilidade de criação de institutos de investigação nas faculdades. No entanto, o primeiro a ser criado na Faculdade de Letras surgiu na década de oitenta e tratou-se do Instituto de Geografia, cujos Estatutos foram aprovados em Abril de 1981. Seguiu-se-lhe o Instituto de Estudos Norte-Americanos, em 1985, o Instituto de História da Arte, em 1988, os institutos de Arqueologia e de Sociologia, em 1989, e o de Estudos Franceses em 1991. O ano de 1995 viu nascer mais alguns: o Instituto de Estudos Ingleses, o Instituto de Cultura Portuguesa, o Instituto de Documentação Histórica Medieval e o Instituto de Filosofia. Os institutos de História Moderna e de História Contemporânea datam de 1997, o Instituto de Literatura Comparada, de 1998, sendo o de criação mais recente o Instituto de História

---

121 Portaria nº 850/87, de 6 de Outubro.

122 Portaria nº 352-C/85, de 8 de Junho. A criação da licenciatura em Sociologia reflectiu-se, inevitavelmente, no corpo docente da Faculdade, fazendo sentir a necessidade de reformular a estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados «para que [pudesse] haver uma nova afectação de lugares por disciplinas ou grupos de disciplinas». Do mapa anexo à Portaria nº 186/88, de 24 de Março, onde se mencionam os grupos de disciplinas integrantes da estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, consta a primeira referência ao 7º grupo (Sociologia).

123 Resolução nº 21/PL/96, de 27 de Junho.

124 Resolução nº 19/99 (2ª série), de 26 de Janeiro.

125 Resolução nº 20/99 (2ª série), de 26 de Janeiro.

126 Portaria nº 23/82, de 11 de Janeiro.

127 Portaria nº 593/83, de 20 de Maio.

128 Resolução nº 79/99 (2ª série), de 5 de Julho.

129 Resolução nº 144/99 (2ª série), de 11 de Outubro.

130 Despacho de 19 de Janeiro de 1990, art.º 1º, ponto 3.
A regulamentação dos graus académicos havia sido antes definida no âmbito da *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei nº 46/86, de 18 de Outubro), na qual se previam os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, determinando-se, ainda, que os estabelecimentos de ensino podiam atribuir "diplomas de estudos superiores especializados, bem como certificados e diplomas para cursos de pequena duração" (art.º 13º, ponto 2). Anos mais tarde, num contexto de redefinição das especificidades do ensino universitário e do ensino politécnico, introduzem-se alterações no articulado do diploma de 1986 quanto às "condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida" (Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, art.º 13º, ponto 6).

131 Despacho de 19 de Janeiro de 1990, art.º 1º, ponto 4. Ultrapassada a legislação que regulamentava a atribuição dos graus de mestre e de doutor – sobretudo desde a aprovação da lei da autonomia universitária –, legislou-se no sentido de "adaptar a disciplina da obtenção dos graus de mestre e de doutor às novas realidades de ensino e da investigação em Portugal" (Decreto-Lei nº 216/92, de 13 de Outubro, [preâmbulo]). Em 1993, é aprovado pela Secção Científica do Senado o *Regulamento do Doutoramento pela Universidade do Porto* (Resolução nº 7/SC/93, de 22 de Abril, rectificada pela Resolução nº 19/SC/SG/95, de 29 de Junho). Pouco depois, em Junho do mesmo ano, e também por deliberação do Senado através da sua Secção Científica, é aprovado o *Regulamento dos Mestrados da Universidade do Porto* (Resolução nº 9/SC/93, de 18 de Maio).

da Expansão e Presença Portuguesa no Mundo. Estas unidades de investigação e apoio à docência passaram a dispor de regulamentação específica a partir de 28 de Dezembro de 1995, data de aprovação do *Regulamento dos Institutos da F.L.U.P.*

Remonta ao ano de 1974 a possibilidade de as faculdades se constituírem internamente em departamentos. Aliás, já em 1980, e procurando responder às solicitações da comunidade científica tornada cada dia mais exigente e que também deseja incutir às estruturas de investigação e ensino a flexibilidade até então nunca alcançada, o Governo envereda pelo redimensionamento da organização interna das escolas superiores universitárias, concedendo-lhes autorização para que se estruturem em departamentos, a cada um dos quais deve "corresponder uma área fundamental e consolidada do saber"[132]. Ao atribuir aos órgãos de gestão das faculdades e escolas a responsabilidade pela definição das linhas mestras que devem presidir à actividade científica dos departamentos, o diploma pretende salvaguardar "a unidade pedagógica dos cursos" e, simultaneamente, garantir a coesão dos estabelecimentos de ensino. O texto de revisão dos Estatutos homologados em 20 de Maio de 1996 já contemplava a cláusula indispensável para a criação de departamentos na Faculdade de Letras, dotados de regulamento próprio, este, por sua vez, aprovado em Assembleia de Representantes[133].

O único departamento criado na Faculdade de Letras até à data é o de Ciências e Técnicas do Património, aprovado em Outubro de 1997 pelo Presidente do Conselho Directivo[134]. Tem como objectivo primordial "promover a formação de docentes e quadros especializados nas diferentes áreas do património cultural e natural»[135]. A estrutura pedagógica e científica do Departamento, que vem de encontro às competências que a lei lhe comete, reparte-se nas secções científicas de Arqueologia, História de Arte, Museologia e Ciências Documentais, adstrito às quais existe um Laboratório de Conservação e Restauro, e em cursos de doutoramento, de mestrado, de pós-graduação e de licenciatura[136].

Nota final: Agradece-se à Sr.ª D. Laura Lopes e à Srª D. Elvira Regufe, da Direcção dos Serviços Académicos e de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, todas as informações que amavelmente forneceram.

132 Decreto-Lei nº66/80, de 9 de Abril, art.º 3º.

133 *Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, homologados por Despacho de 20 de Maio de 1996, art.º 4º.

134 O Instituto de História da Arte e o Instituto de Arqueologia (criados em Junho de 1988 e em Março de 1989, respectivamente) são extintos após a criação do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, uma vez que a investigação por eles desenvolvida passou a incluir-se nas atribuições desse Departamento.

135 Regulamento interno nº 7/97, de 24 de Outubro, [preâmbulo].

136 No momento presente, estão regulamentados o curso de doutoramento em Arqueologia (prevendo-se, na lei, os de doutoramento em História da Arte, Museologia e Ciências Documentais), os de mestrado em Arqueologia e em História da Arte em Portugal, o de pós-graduação em Ciências Documentais e em Museologia (prevendo-se, igualmente, o curso de pós-graduação em Património e Ambiente) e, ainda, os cursos de licenciatura em Arqueologia e em História da Arte, aguardando-se a criação da licenciatura em Antropologia, contemplada também no diploma de criação do Departamento.

Organigramas e excertos de legislação

FLUP – Org. 1
Maio de 1911

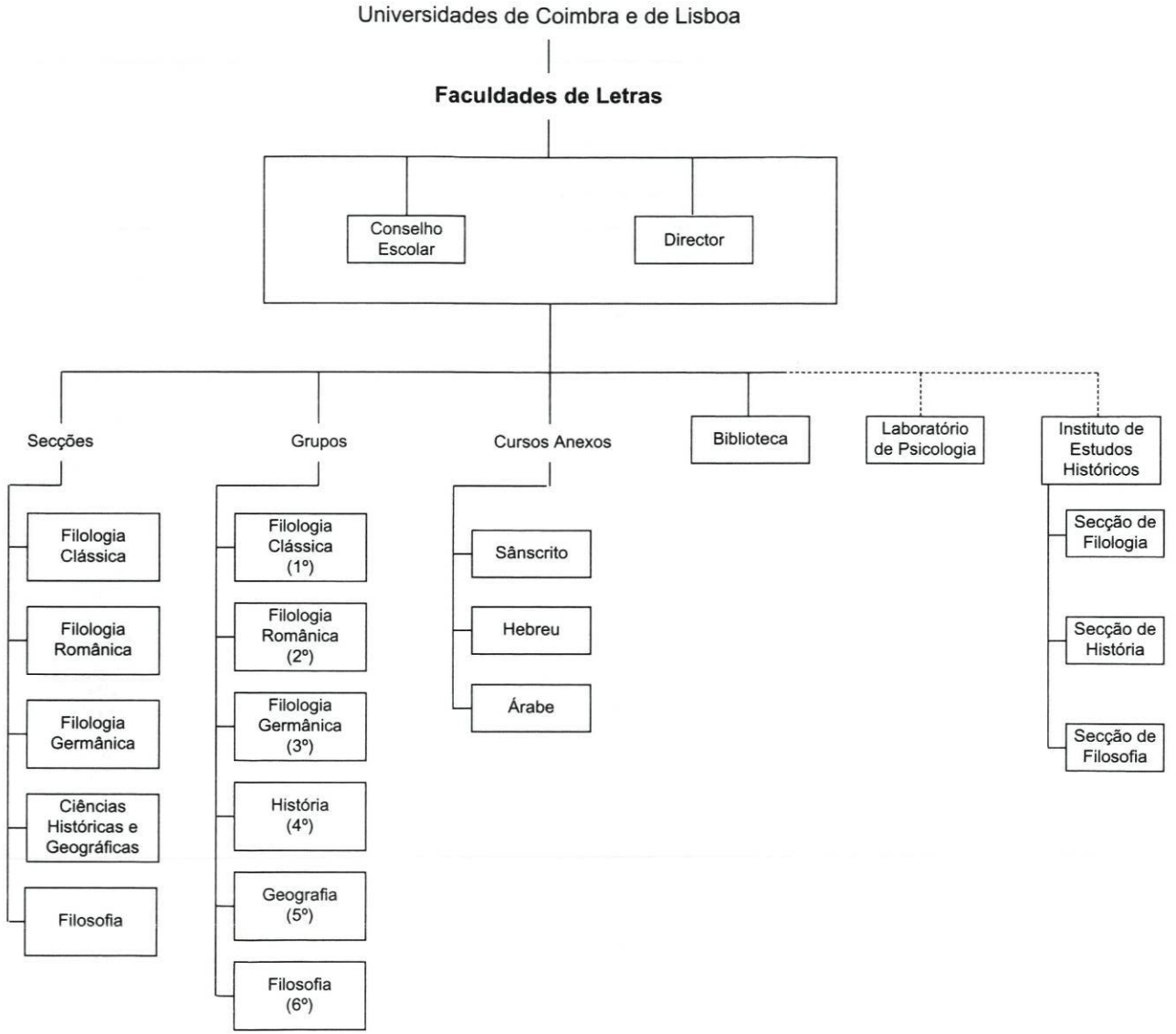

Decreto de 19 de Abril de 1911 (UP – refª 2)
Decreto de 9 de Maio de 1911 (refª 1)

FLUP – Org. I

1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2ª Repartição
Promulgação da Constituição Universitária.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 688-693.

VI

Dos Conselhos das Faculdades e Escolas

Art. 30.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas, que é constituido pelos professores ordinarios e extraordinarios, representa a Faculdade ou Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 31.º Cada Conselho tem um Presidente, que é o Director, e um Secretario; um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 32.º O Conselho das Faculdades e Escolas reune ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do Director.

Art. 33.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas, teem funcções administrativas, e são autonomos, sob o ponto de vista pedagogico.

Compete-lhes:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Faculdade ou Escola;

2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade ou da Escola para o anno lectivo immediato, e apresentar-lhe as contas correntes do anno findo;

3.º Apresentar ao Senado o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatorio do estado e actividade da Faculdade ou Escola, no anno que findou;

4.º Propor a criação, transformação ou suppressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios;

5.º Resolver as duvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matricula;

6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade ou Escola, e os mais objectos da sua actividade docente.

(...)

Art. 35.º Ao Director pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor;

3.º Vigiar a disciplina academica na sua Faculdade ou Escola, e a observancia dos seus regulamentos internos;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua faculdade ou escola, nos termos da sua competencia.

1911.05.09 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Organização dos planos de estudos das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 816-820.

CAPÍTULO II

SECÇÃO III

Exercicios de investigação scientifica

Art. 15.º Nas Faculdades de Letras haverá um *Instituto de Estudos Historicos*, destinado a iniciar os alumnos nas investigações scientificas.

(...)

Art. 16.º O Instituto de Estudos Historicos comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Philologia.

2.ª Historia.

3.ª Philosophia.

Art. 17.º Os trabalhos do Instituto consistirão em exercicios theoricos e praticos, conferencias e discussões scientificas, tendentes ao conhecimento dos methodos de investigação da sciencia. (...)

Art. 19.º Annexo á Faculdade haverá tambem um *Laboratorio de Psychologia*, como auxiliar indispensavel dos estudos philosophicos e dos estudos pedagogicos da Escola Normal Superior.

CAPÍTULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 57.º A administração dos serviços da Faculdade imcumbe ao Conselho e ao Director da Faculdade.

Art. 58.º O bibliotecario privativo da Faculdade será eleito pelo Conselho e servirá por tres annos, podendo ser reconduzido para o triennio immediato.

FLUP - Org. 2
Agosto de 1911

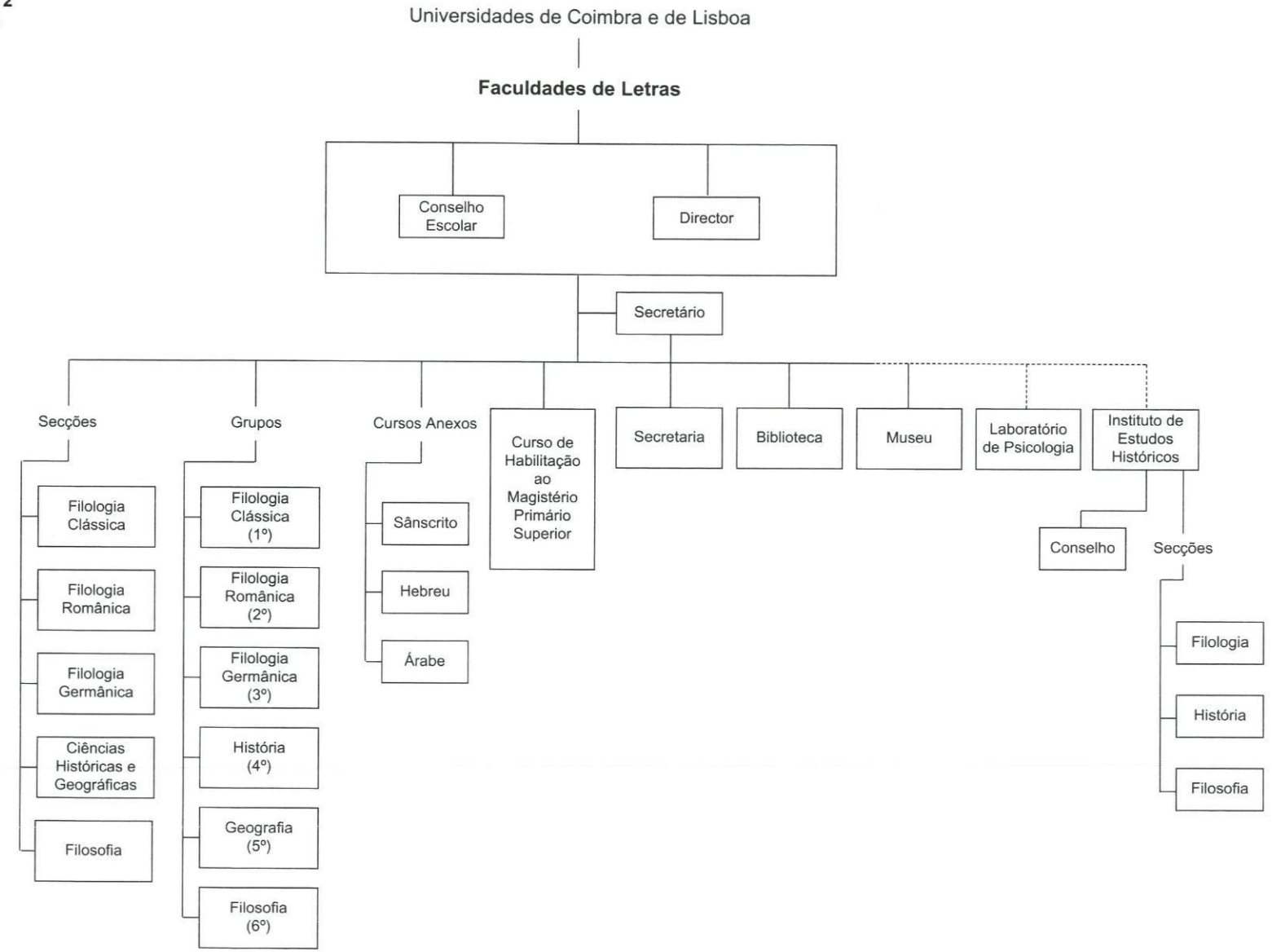

Decreto de 19 de Agosto de 1911 (refª 2)

FLUP – Org. 2

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911)1.617-1.630.

CAPITULO II
SECÇÃO III
Dos exercicios de investigação scientifica

Art. 29.º Nas Faculdades de Letras haverá um Instituto de Estudos Historicos, destinado a iniciar os alumnos nas investigações scientificas.

Art. 30.º O Instituto de Estudos Historicos comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Philologia.

2.ª Historia.

3.ª Philosophia.

Art. 32.º Os directores das secções, sob a presidencia do Director da Faculdade, constituem o Conselho do Instituto de Estudos Historicos. A este Conselho compete:

1.º Organizar os programmas e horario dos estudos, de acordo com os respectivos professores.

2.º Deliberar por maioria de votos, sobre a admissão de socios.

3.º Administrar a dotação que ao Instituto for arbitrada pela Faculdade.

4.º Requisitar os livros, material e utensilios indispensaveis para o ensino.

Art. 33.º Aos directores das secções compete:

1.º Celebrar a miude sessões com os respectivos professores para a mais adequada execução do programma de trabalhos do Instituto.

2.º Informar o Conselho sobre os trabalhos da secção.

Art. 49.º Annexo á Faculdade haverá tambem um Laboratorio de Psychologia, como auxiliar indispensavel dos estudos philosophicos e dos estudos pedagogicos da Escola Normal Superior.

CAPITULO IV
Do Conselho da Faculdade

Art. 88.º O Conselho da Faculdade é constituido pelos professores ordinarios e extraordinarios, e representa a Faculdade como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 89.º O Conselho tem um presidente, que é o Director e um secretário; um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos e para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 91.º O Conselho da Faculdade tem funcções administrativas e é autonomo sob o ponto de vista pedagogico. Compete-lhe:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Faculdade.

2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade para o anno lectivo immediato e apresentar-lhe as contas correntes do anno findo.

3.º Apresentar ao Senado o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatorio do estado da Faculdade no anno que findou.

4.º Propor a criação, transformação ou suppressão de cadeiras ou cursos do quadro, e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios.

5.º Estudar todas as condições de aperfeiçoamento do ensino e maior proveito moral e intellectual dos alumnos.

6.º Resolver as duvidas que se suscitem sobre assuntos de inscrição e matricula.

7.º Dar parecer sobre as infracções de disciplina commettidas pelos alumnos, sempre que o processo tenha de subir ao Conselho Academico do Senado Universitario.

8.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade.

9.º Todas as mais attribuições da sua actividade docente, expressamente designadas neste Regulamento.

(...)

CAPITULO V
Do Director

Art. 92.º O Director representa o Conselho da Faculdade.

Art. 93.º Ao Director pertence:

1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho.

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor.

3.º Vigiar pela manutenção da disciplina academica.

4.º Superintender no ensino e na administração da Faculdade, nos termos da sua competencia.

CAPITULO VI
Do secretario

Art. 95.º O secretario do Conselho é o secretario da Faculdade. Pertence-lhe:

1.º Organizar e lavrar as actas do Conselho no livro respectivo e escrever toda a correspondencia de caracter reservado.

2.º Fazer o expediente dos relatorios, consultas e mais trabalhos do Conselho.

3.º Assistir á tiragem dos pontos para os exames e para as lições dos concursos, lavrando a competente acta.

CAPITULO X
Da biblioteca e museu

Art. 153.º Haverá um bibliotecario privativo da Faculdade, que será eleito pelo Conselho entre os seus membros, e servirá por tres annos, podendo ser reconduzido para o triennio immediato.

§ unico. Este professor será auxiliado por um dos assistentes, escolhido pelo Conselho.

Art. 154.º O museu será constituido por todo o material de intuição e demonstração empregado no ensino.

§ unico. Será conservador do museu um professor ou assistente nomeado pelo Conselho.

CAPITULO XI
Do pessoal

Art. 155.º A Faculdade terá, pela sua dotação especial, os empregados menores que forem necessarios para os serviços das aulas e da fiscalização e policia academica. O respectivo quadro será fixado pelo Conselho.

(...)

Art. 156.º A nomeação do pessoal é da competencia do Director da Faculdade, ouvido o Conselho.

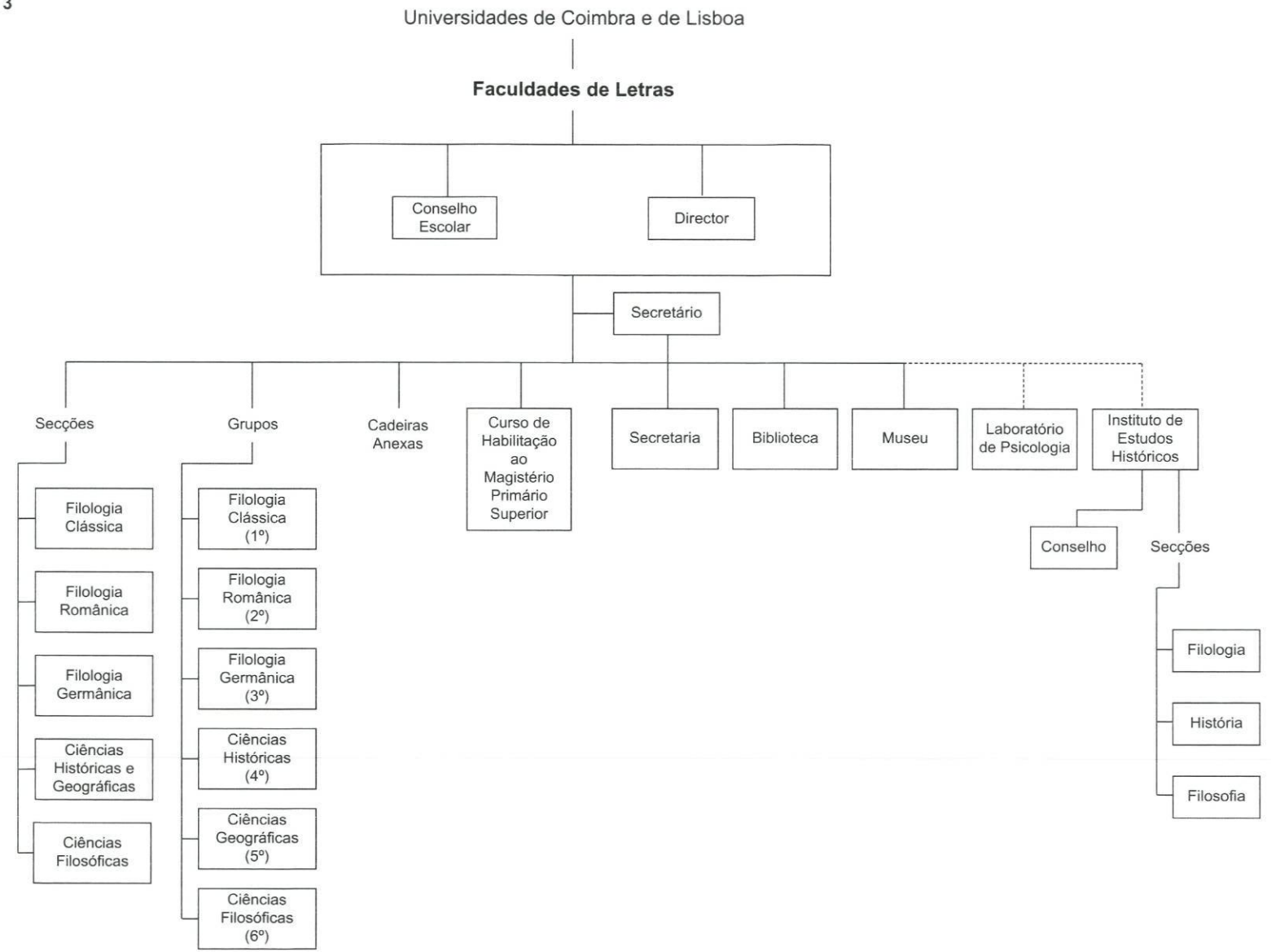

Decreto de 19 de Agosto de 1911 (refª 2)
Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918 (UP – refª 6)
Decreto nº 4.651, de 14 de Julho de 1918 (refª 5)
Decreto nº 4.945, de 1 de Novembro de 1918 (refª 6)

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911)1.617-1.630.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 2)

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

CAPÍTULO III

Da organização das Faculdades e Escolas

Art. 25.º O govêrno das Faculdades e Escolas pertence aos respectivos Conselhos e directores, nos termos dêste decreto.

Art. 26.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas são constituídos pelos respectivos professores ordinários.

§ 1.º Na sessão ou sessões anuais em que se discutir o horário e o quadro geral dos estudos, para o ano lectivo seguinte, os professores livres e os professores contratados far-se hão representar por delegados, respectivamente eleitos para êsse fim.

§ 2.º Tanto êstes professores como os assistentes comparecerão às reuniões do Conselho, quando sejam convocados pelo Director.

Art. 27.º O Conselho tem um presidente que é o director, e um secretário que é o secretário da Faculdade ou Escola. (...).

Art. 30.º Os Conselhos têm funções administrativas, pedagógicas e disciplinares, podendo delegá-las em comissões especiais – administrativas, pedagógicas e disciplinares – conforme o determinado nos respectivos regulamentos.

Art. 31.º Compete aos Conselhos Escolares:

1.º Administrar as receitas e os bens próprios das respectivas Faculdades e Escolas;

2.º Aceitar as doações e legados que lhes sejam transmitidos sem obrigações estranhas ao ensino. No caso contrário, é precisa a autorização do Govêrno, que será pedida por intermédio do Conselho Académico;

3.º Apresentar à Junta Administrativa o projecto de orçamento para o ano económico futuro e as contas correntes do ano findo. O projecto de orçamento deve ser acompanhado de um relatório sôbre as necessidades da Faculdade ou Escola, destinado a habilitar a Junta a organizar a proposta, que será submetida ao Conselho Académico, relativa não só á fixação das importâncias com que devem concorrer as diferentes Faculdades e Escolas para serviços da Universidade ou obras para-universitárias, como à aplicação dessas receitas e de quaisquer outras privativas da Universidade. Quando o Conselho Escolar entenda que pode prescindir de parte da sua receita em benefício da Universidade ou de outra Faculdade ou Escola, dará conhecimento à Junta, para o mesmo fim, das receitas de que pode prescindir;

4.º Organizar, no fim de cada ano lectivo para o ano lectivo seguinte, o quadro geral dos seus estudos com o número e horas das lições e exercícios práticos de cada cadeira ou curso, o qual será submetido à aprovação do Senado;

5.º Aprovar e publicar os programas de todas as cadeiras e cursos das respectivas Faculdades e Escolas, os quais deverão ser considerados em vigor para os anos lectivos seguintes, emquanto não forem alterados.

6.º Tomar conhecimento do relatório do Director, que será presente ao Conselho Académico, sôbre a actividade da Faculdade ou Escola no ano lectivo findo;

7.º Resolver as dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição nos cursos da Faculdade ou Escola, sôbre métodos ou sistemas de ensino, e sôbre as formas de exames, dentro dos limites fixados na lei orgânica e no regulamento da respectiva Faculdade ou Escola;

8.º Elaborar, dentro da respectiva lei orgânica, os regulamentos privativos da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos;

9.º Propor ao Govêrno a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola;

10.º Propor ao Senado a criação de cursos ou cadeiras de investigação scientífica, e de escolas técnicas ou de aplicação;

11.º Deliberar sôbre desdobramento de cursos e cadeiras, e contratar professores e assistentes nacionais e estrangeiros. Os desdobramentos que não possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Conselho Académico, e os contratos de professores e assistentes por tempo superior a um ano, ou em que se estabeleçam vencimentos que excedam o orçamento, estão sujeitos à aprovação do Conselho Académico;

12.º Propor ao Senado a criação dos lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola e que possam ser pagos pelo seu orçamento privativo;

13.º Fixar as propinas e indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação scientífica, nos laboratórios, gabinetes, museus e institutos;

14.º Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição e fixar as respectivas propinas. Os cursos de repetição só serão abertos a requerimento dos alunos;

15.º Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores ordinários, professores livres, professores contratados ou assistentes. Os programas dêstes cursos devem ser aprovados pelo Conselho, que fixará também as respectivas propinas;

16.º Impor aos estudantes, que tenham cometido infracções de disciplina, as penas de repreensão, dada particularmente pelo Director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo Director perante o Conselho. Quando êste entenda que a pena deve ser a de exclusão da freqüência, subirá o processo ao Conselho Académico com o parecer do Conselho Escolar respectivo. As pena disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delito cometido recair debaixo da sua alçada.

§ único. Quando um funcionário do quadro de secretaria, biblioteca, auxiliar ou menor da respectiva Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina, o Conselho Escolar funcionará como Conselho Disciplinar, sendo da sua competência as penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito. As penas de suspensão e de demissão só podem ser impostas pelo Govêrno, ao qual subirá o processo. Cabe sempre recurso, das decisões do Conselho Escolar para o Senado, e das decisões do Secretário de Estado da Instrução Pública para o tribunal competente, mas nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 32.º Os directores são os representantes das respectivas Faculdades e Escolas.

Art. 33.º São atribuições dos directores:

1.º Notificar, a quem competir, as resoluções do Conselho e executá-las;

2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Govêrno, do Reitor e dos corpos académicos universitários;

3.º Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal assalariado e do quadro da Faculdade ou Escola, nos termos dos respectivos regulamentos;

5.º Propor ao Reitor a nomeação e demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola e dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas no Orçamento Geral do Estado;

6.º Conceder licenças ao pessoal assalariado, por tempo não superior a quinze dias. Se o pessoal pertencer a estabelecimentos ou institutos anexos à Faculdade ou Escola, serão ouvidos préviamente os respectivos directores;

7.º Propor ao Govêrno a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da sua Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos. Neste último caso, é indispensável a audiência prévia dos directores dos respectivos serviços.

FLUP - Org. 4
1919

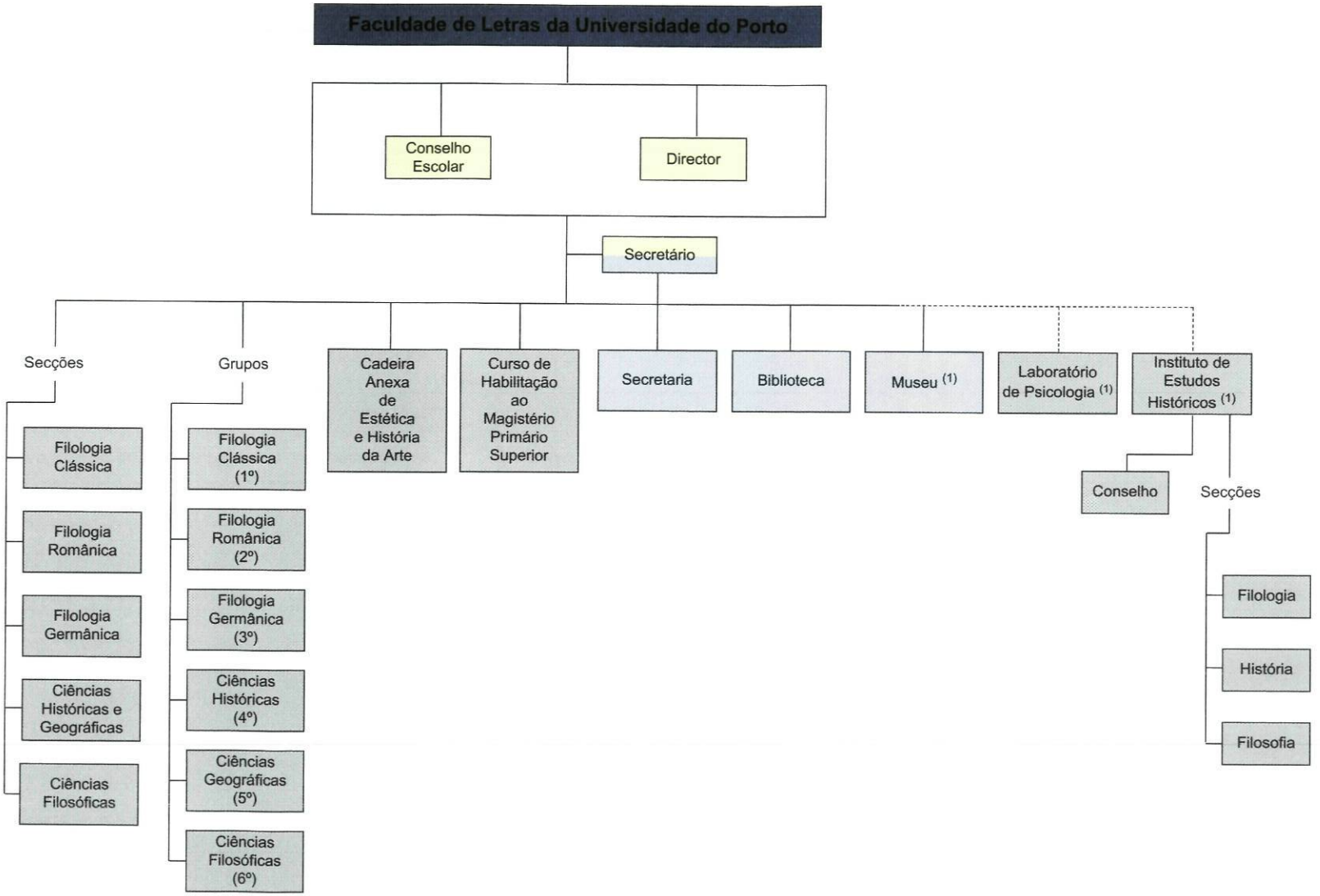

Decreto de 19 de Agosto de 1911 (refª 2)
Decreto nº 4.554, de 6 de Julho de 1918 (UP – refª 6)
Decreto nº 4.651, de 14 de Julho de 1918 (refª 5)
Decreto nº 4.945, de 1 de Novembro de 1918 (refª 6)
Decreto nº 6.087, de 9 de Setembro de 1919 (refª 10)
(1) Não foi possível confirmar se chegou a funcionar.

1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911)1.617-1.630.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 2)

1918.07.06 – Decreto nº 4.554 / Secretaria de Estado de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Promulgação do Estatuto Universitário.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 42-50.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 3)

FLUP – Org. 5
1926

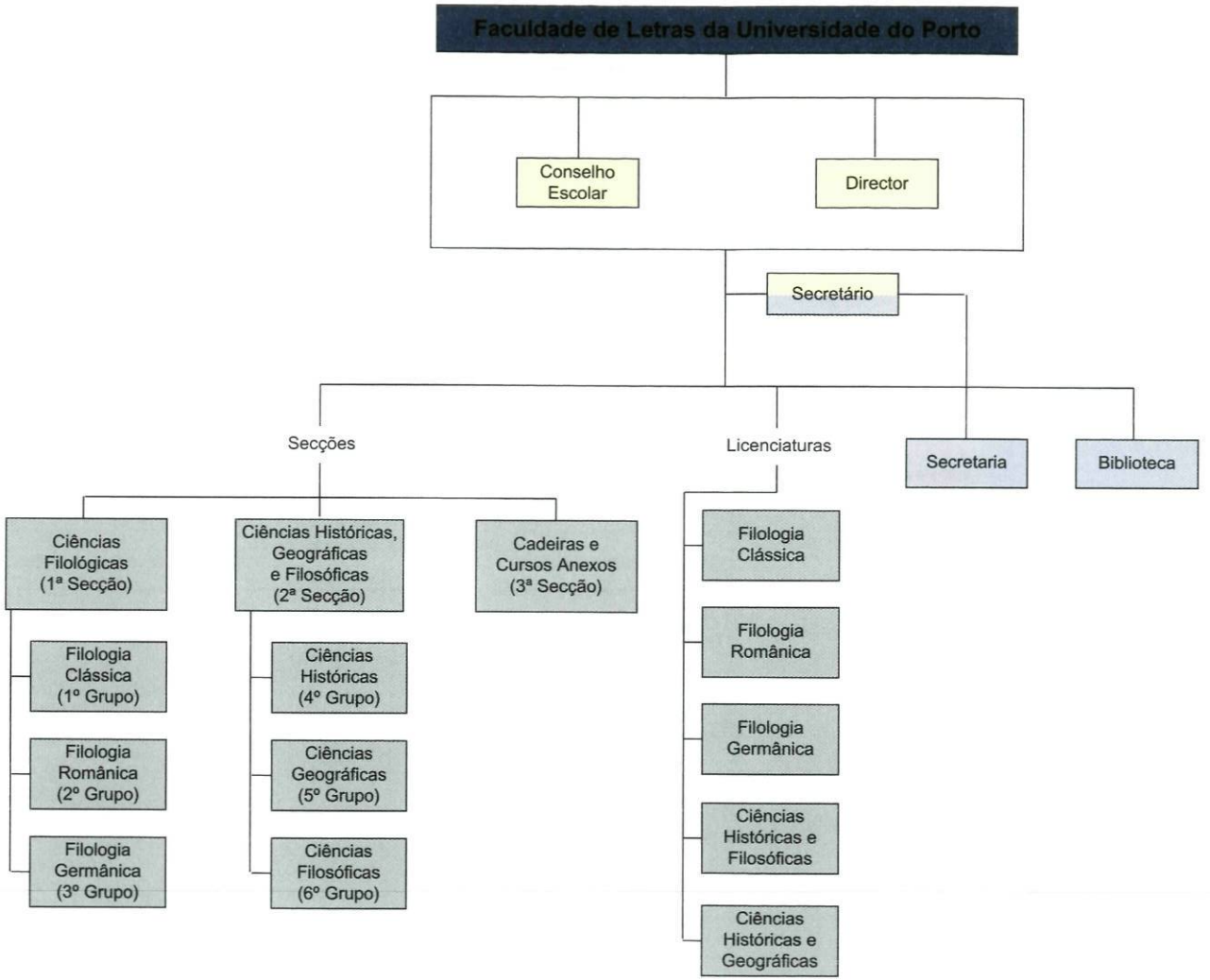

Decreto nº 12.426, de 2 de Outubro de 1926 (refª 11)
Decreto nº 12.677, de 17 de Novembro de 1926 (refª 12)

FLUP – Org. 5

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

CAPÍTULO II

Organização das Faculdades e Escolas Universitárias

Art. 16.º Dentro das Universidades e a estas subordinadas, as Faculdades e Escolas têm o seu govêrno autónomo.

Art. 17.º O govêrno das Faculdades e Escolas pertence aos respectivos conselhos e directores, nos termos dêste decreto.

Art. 18.º Os conselhos das Faculdades e Escolas são constituídos pelos respectivos professores catedráticos.

(...)

Art. 19.º Preside ao conselho o director e serve de secretário o secretário da Faculdade ou Escola.

(...)

Art. 21.º Os conselhos escolares têm funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A. Atribuïções pedagógicas:

1) Promover tudo que concorra para o progresso do ensino dentro da Faculdade ou Escola;

2) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola, e a concessão do título de Instituto de Investigação;

3) Deliberar sôbre desdobramento de cursos, contanto que êsses desdobramentos possam ser retribuídos pelas verbas do orçamento aprovado pelo Senado; no caso contrário, os desdobramentos ficam sujeitos à aprovação do Senado;

4) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, estes últimos quando a requerimento dos alunos;

5) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, por professores catedráticos, livres ou contratados ou primeiros assistentes, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

6) Propor ao Senado a criação de escolas de aplicação;

7) Aprovar, publicar e rever os programas de todas as cadeiras e cursos das respectiva Faculdade ou Escola;

8) Organizar o horário geral que deverá vigorar em cada ano lectivo;

9) Apreciar o relatório que deverá ser enviado no fim de cada ano escolar ao Senado, sôbre a actividade da Faculdade ou Escola, pelo respectivo director;

10) Resolver as dúvidas sôbre assuntos de inscrição de alunos e exames, e sôbre métodos e sistemas de ensino, dentro dos limites fixados na respectiva legislação.

B. Atribuïções administrativas:

1) Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola respectiva, vigiar pela conservação e conveniente aproveitamento dos seus edifícios, terrenos e material, e fixar a aplicação das receitas privativas;

2) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

3) Propor ao Senado a criação de lugares que se tornem necessários para os serviços da Faculdade ou Escola respectiva e que possam pagar-se pelo seu orçamento privativo;

4) Apresentar ao Senado o projecto do orçamento e conta da gerência;

5) Fixar as propinas e indemnizações por trabalhos práticos e de investigação nos laboratórios, institutos, observatórios e museus.

C. Atribuïções disciplinares:

1) Impor aos estudantes que tenham cometido infracções de disciplina as penas de repreensão, dada particularmente pelo director da Faculdade ou Escola, ou dada pelo mesmo director perante o mesmo conselho. Quando a pena imposta seja a de exclusão da frequência ou de expulsão, subirá o processo ao Senado com o parecer do conselho escolar respectivo. As penas disciplinares são independentes de qualquer acção pelos tribunais comuns, quando o delito cometido recair debaixo da sua alçada. A pena de exclusão, nunca superior a dois anos, ou a de expulsão não pode impor-se sem audiência prévia do aluno, que deve apresentar a sua defesa por escrito;

2) Constituir-se em conselho disciplinar quando um funcionário do quadro da Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos anexos, cometer alguma infracção de disciplina.

Art. 22.º Dentro dos conselhos escolares podem constituir-se comissões especiais administrativas, pedagógicas ou disciplinares.

Art. 23.º Os directores são os representantes das respectivas Faculdades e Escolas.

Art. 24.º Compete aos directores:

1) Comunicar ao conselho as resoluções do Govêrno, do reitor e do Senado, bem como, a quem competir, as resoluções do conselho, fazendo-as executar;

2) Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

3) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Faculdade ou Escola respectiva;

4) Presidir ao conselho escolar;

5) Organizar, em relação ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado do ensino, a vida da Faculdade ou Escola e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes. Êste relatório será presente ao conselho escolar e enviado ao reitor.

6) Propor ao conselho a nomeação ou demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, sob proposta dos respectivos directores, quer seja pago pelo respectivo orçamento, quer por dotações fixadas pelo Orçamento Geral do Estado;

7) Propor ao conselho a nomeação do pessoal do quadro da secretaria, biblioteca, auxiliar e menor da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos a ela anexos, sob proposta dos directores dos respectivos serviços.

Art. 25.º Cada Faculdade ou Escola nas Universidades de Lisboa e Pôrto tem uma secretaria.

Art. 26.º As bibliotecas das Faculdades e Escolas terão um director, eleito por um triénio, entre os professores catedráticos.

1926.10.14 – Decreto nº 12.492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884.

Art. 12.º Os conselhos escolares das Faculdades e Escolas Universitárias deverão apresentar ao respectivo Senado Universitário o projecto do orçamento para o ano económico futuro até 1 de Outubro, e até 1 de Novembro a conta da gerência do ano económico findo.

Art. 16.º As secretarias das Faculdades ou Escolas Universitárias, cuja freqüência média nos últimos três anos tenha sido superior a 100 alunos, compõem-se do seguinte pessoal:

1 Chefe de secretaria.
1 Terceiro oficial.
1 dactilógrafo ou dactilógrafa.
3 Contínuos.

Art. 17.º Quando a freqüência média nos últimos três anos tenha sido inferior a 100 alunos, as secretarias das Faculdades ou Escolas Universitarias compõem-se do seguinte pessoal:

2 terceiros oficiais.
3 contínuos.

1926.11.17 – Decreto nº 12.677 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação da organização das faculdades de Letras.
Diario do Governo. 1ª série. Lisboa. 257 (17 Nov. 1926) 1.902-1.908.

Art. 4.º É das atribuições do conselho escolar:

a) Propor ao Senado a transformação ou criação dos cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade;

b) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos ou livres, gerais ou especiais sôbre matérias do quadro ou afins, por professores catedráticos livres ou contratados ou primeiros assistentes, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

c) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição (estes últimos abertos só a requerimentos de alunos).

FLUP – Org. 6
Fevereiro de 1930

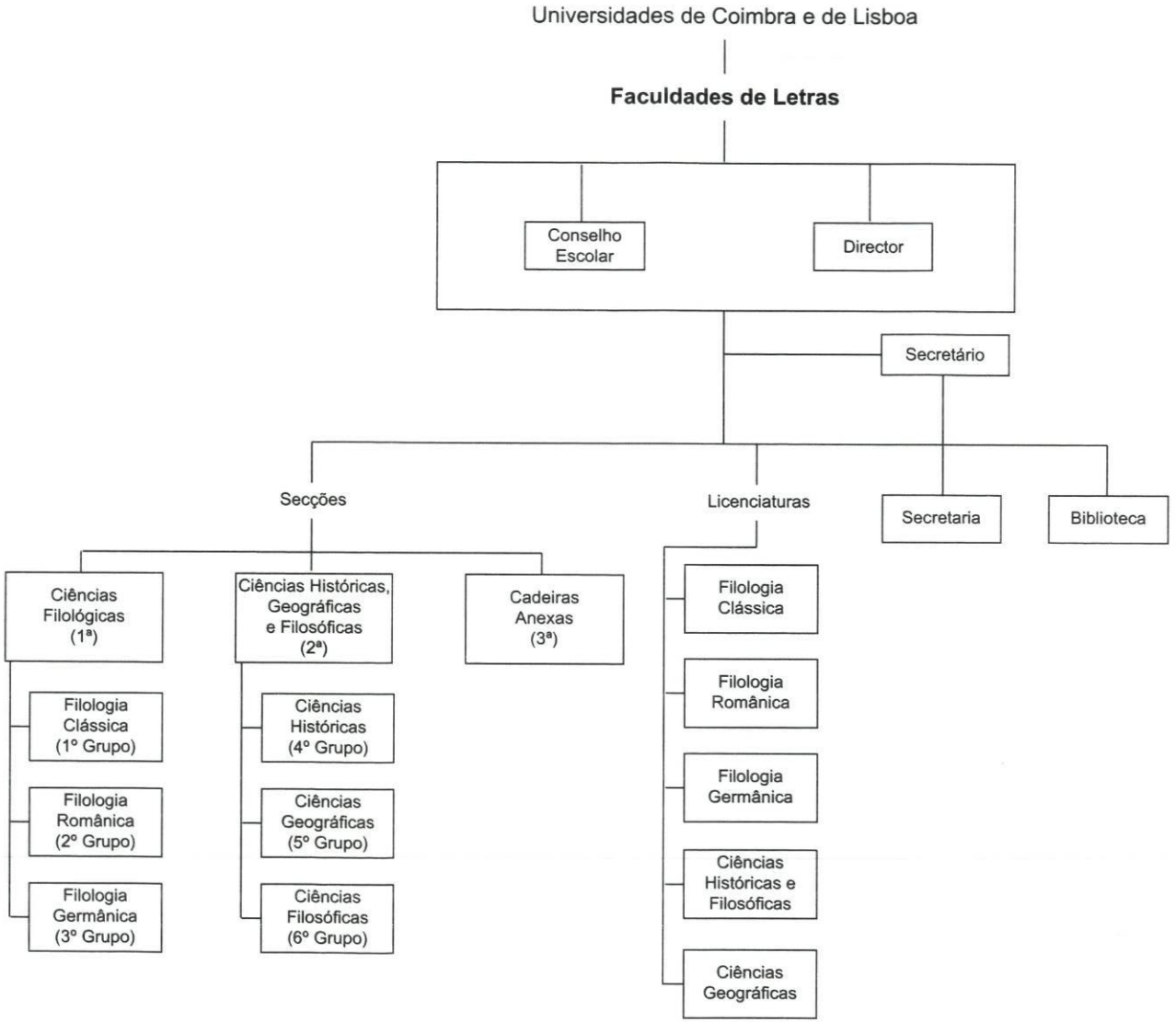

Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929 (UP – refª 15)
Decreto nº 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930 (refª 14)

FLUP – Org. 6

1926.10.02 – Decreto nº 12.426 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação de revisão do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 220 (2 Out.1926) 1.469-1.478.
Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1ª série.* Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 5 [1])

1930.02.25 – Decreto nº 18.003 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico. Repartição do Ensino Superior
Aprovação de alterações à lei orgânica das faculdades de Letras e aos respectivos planos de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 46 (25 Fev.1930) 363-370.

CAPÍTULO IV

Das atribuïções do conselho escolar

Art. 10.º É das atribuïções do conselho escolar:

a) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade;

b) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos ou livres, gerais ou especiais, sôbre matérias do quadro ou afins, regidos por professores catedráticos, livres ou contratados, ou professores auxiliares, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

c) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, sendo estes últimos abertos apenas a requerimento dos alunos e pagos por estes mediante propinas especiais.

1 O Decreto nº 12.426, de 12 de Outubro de 1926, foi alterado pelo Decreto nº 16.623, de 18 de Março de 1929. Em resultado dessa alteração, no art.º 26.º, a palavra «triénio» foi substituída por «biénio».

FLUP – Org. 7
Outubro de 1930

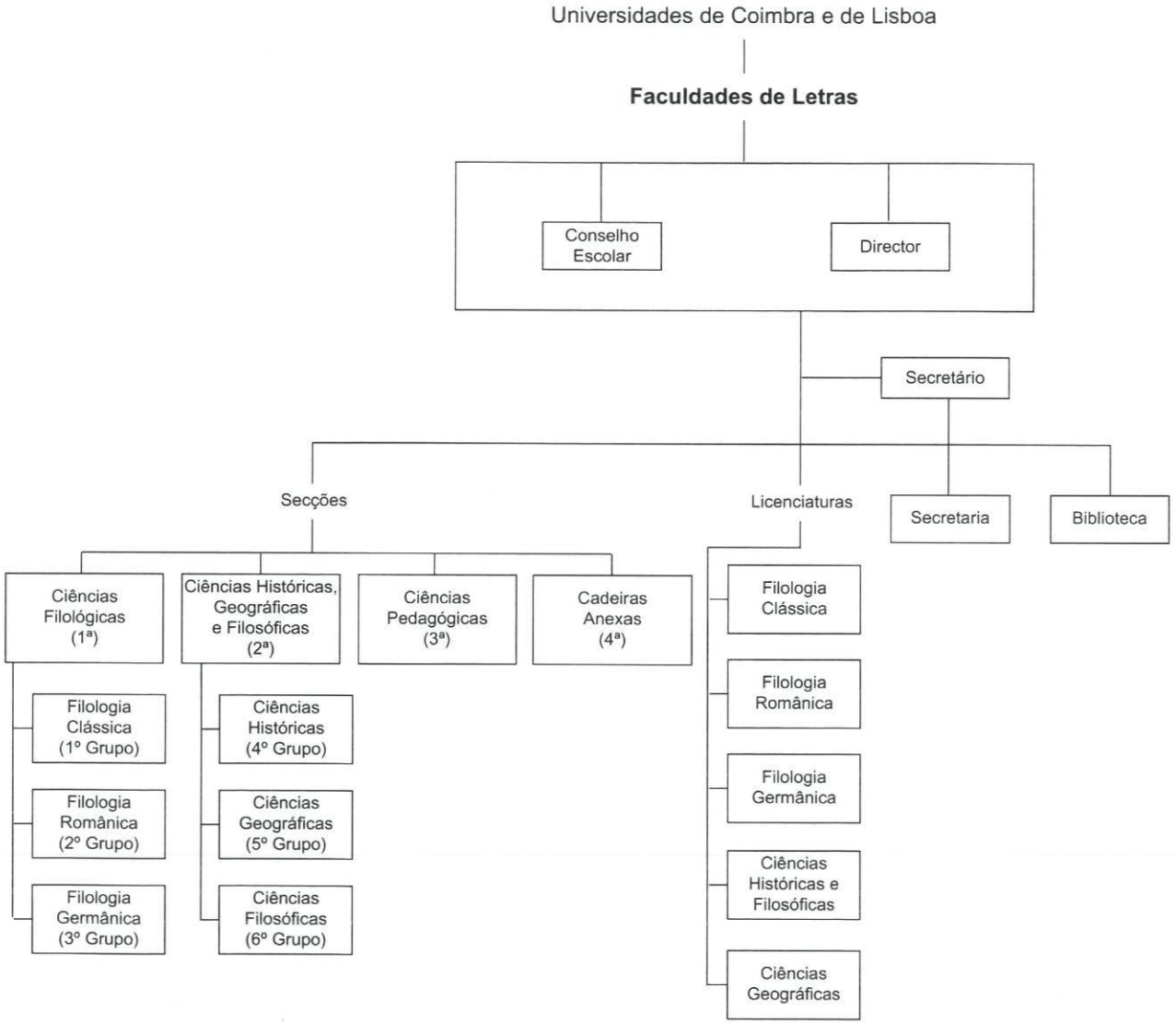

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (UP – refª 16)
Decreto nº 18.973, de 16 de Outubro de 1930 (refª 15)

FLUP – Org. 7

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

CAPÍTULO II

Organização e administração das Faculdades e Escolas universitárias

Art. 12.º O govêrno das Faculdades e Escolas é autónomo dentro das Universidades e pertence aos respectivos conselhos escolares e directores, nos termos dêste decreto.

§ 1.º Os conselhos escolares das Faculdades e Escolas são constituídos pelos respectivos professores catedráticos em exercício.

§ 2.º Não fazem parte dos conselhos escolares os professores das cadeiras anexas, a não ser que se tenham já sido catedráticos ou ordinários de cadeiras não anexas.

§ 3.º Os professores auxiliares, os professores das cadeiras anexas, os professores agregados e livres e os encarregados de cursos, quando no conselho se discutir assunto que lhes diga directamente respeito, poderão comparecer às sessões, devendo para isso ser expressamente convocados.

§ 4.º Nas Universidades de Lisboa e Pôrto cada Faculdade ou Escola universitária tem uma secretaria privativa para execução do expediente, sob a superintendência do secretário da Faculdade.

Art. 13.º Preside ao conselho escolar o director e serve de secretário o secretário da Faculdade ou Escola.

Art. 15.º Os conselhos escolares têm funções pedagógicas, administrativas e disciplinares, a saber:

A) **Atribuïções pedagógicas**

1) Promover tudo o que concorra para o progresso do ensino dentro da Faculdade ou Escola;

2) Propor ao Senado a transformação ou criação de cursos que façam ou devam fazer parte do quadro da Faculdade ou Escola, e a concessão do título de Instituto de Investigação Scientífica;

3) Deliberar sôbre desdobramento de cursos teóricos e práticos, contanto que êsses desdobramentos possam ser retribuídos pelas verbas consignadas na respectiva tabela orçamental e desde que o número de alunos em cada turma seja superior a 50 para os cursos teóricos e a 25 para os cursos práticos;

4) Criar cursos de aperfeiçoamento e de repetição, estes últimos quando a requerimento dos alunos e com aceitação do professor;

5) Instituir, com autorização do Senado, cursos facultativos gerais ou especiais sôbre matérias do quadro ou afins, regidos por professores catedráticos, auxiliares, agregados, livres ou contratados, e bem assim cursos de férias ou de extensão universitária;

6) Propor ao Senado a criação de escolas de aplicação;

7) Aprovar, publicar e rever os programas de todas as cadeiras e cursos da respectiva Faculdade ou Escola;

8) Organizar o horário geral que deverá vigorar em cada ano lectivo;

9) Apreciar o relatório que deverá ser enviado pelo director ao Senado no fim de cada ano escolar acêrca da actividade da respectiva Faculdade ou Escola;

10) Resolver as dúvidas sôbre assuntos de inscrição de alunos e exames e sôbre métodos e sistemas de ensino, dentro dos limites fixados na respectiva legislação.

B) **Atribuïções administrativas**

1) Administrar as receitas e bens próprios da Faculdade ou Escola respectiva, velar pela conservação e conveniente aproveitamento dos seus edifícios, terrenos e material;

2) Aceitar as doações e legados que não sejam transmitidos com obrigações estranhas ao ensino;

3) Apresentar ao Senado o projecto do orçamento e conta da gerência;

5) Fixar as propinas e indemnizações por trabalhos práticos e de investigação nos laboratórios, institutos, observatórios e museus.

C) **Atribuïções disciplinares**

1) Impor aos estudantes que tenham cometido infracções de disciplina as penas de:

a) Repreensão dada particularmente pelo director da Faculdade ou Escola;

b) Repreensão dada perante o conselho da Faculdade ou Escola;

c) Exclusão da freqüência por período não superior a um ano.

2) Propor ao Senado as penas de:

a) Exclusão de freqüência por período superior a um ano e inferior a três anos;

b) Expulsão da Universidade temporária ou definitiva;

c) Expulsão definitiva das Universidades portuguesas

(...)

3) Constituir-se em conselho disciplinar quando um funcionário do quadro da Faculdade ou Escola, assim como dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, cometer alguma infracção de disciplina que por êle deva ser julgada.

Art. 17.º Os directores são representantes do reitor perante as respectivas Faculdades ou Escolas e destas perante aquele, competindo-lhes:

1) Comunicar ao conselho escolar as resoluções do gôverno, do reitor e do Senado, bem como, a quem competir, as resoluções do conselho, fazendo-as executar;

2) Vigiar o cumprimento das leis, a observância dos regulamentos e a disciplina académica dentro da sua Faculdade ou Escola;

3) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sôbre os estudantes e o pessoal do quadro e assalariado da Faculdade ou Escola respectiva;

4) Presidir ao conselho escolar;

5) Organizar, em relação ao ano escolar findo, um relatório anual sôbre o estado de ensino, a vida da Faculdade ou Escola respectiva e as suas necessidades mais imperiosas e urgentes, relatório que será presente ao conselho escolar e enviado ao reitor;

6) Propor ao conselho a nomeação ou demissão do pessoal assalariado da Faculdade ou Escola respectiva e bem assim dos estabelecimentos ou institutos a ela anexos, sôbre proposta dos respectivos directores;

7) Propor ao conselho a nomeação do pessoal do quadro da secretaria e da biblioteca, do pessoal auxiliar e menor da Faculdade ou Escola respectiva, e bem assim dos estabelecimentos a ela anexos, sôbre proposta dos directores dos respectivos serviços.

Art. 18.º As bibliotecas das Faculdades ou Escolas ficarão sob a superintendência de um professor bibliotecário, eleito em escrutínio secreto, por dois anos, de entre os professores catedráticos em exercício, podendo ser reeleito por mais um biénio. (...)

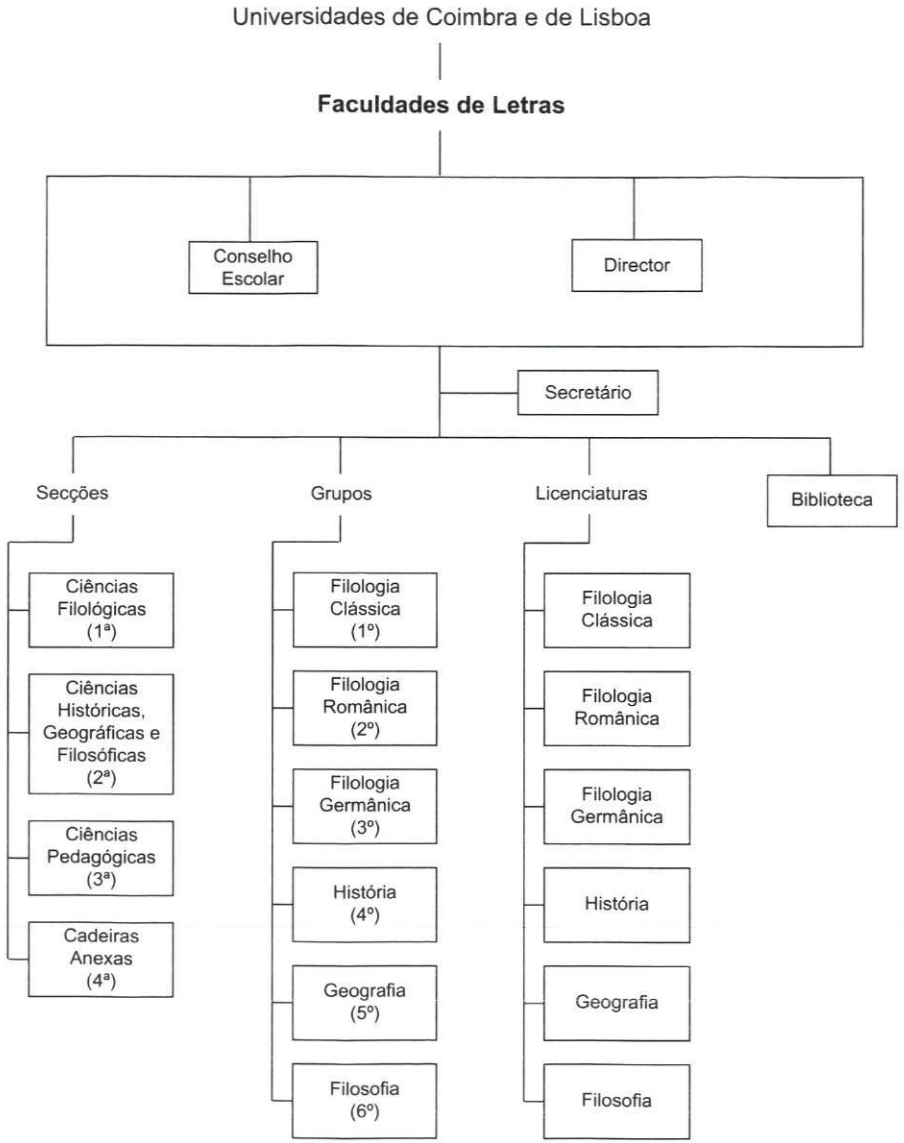

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (UP – refª 16)
Decreto nº 18.973, de 16 de Outubro de 1930 (refª 15)
Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)

FLUP – Org. 8

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 7)

FLUP – Org. 9
1961

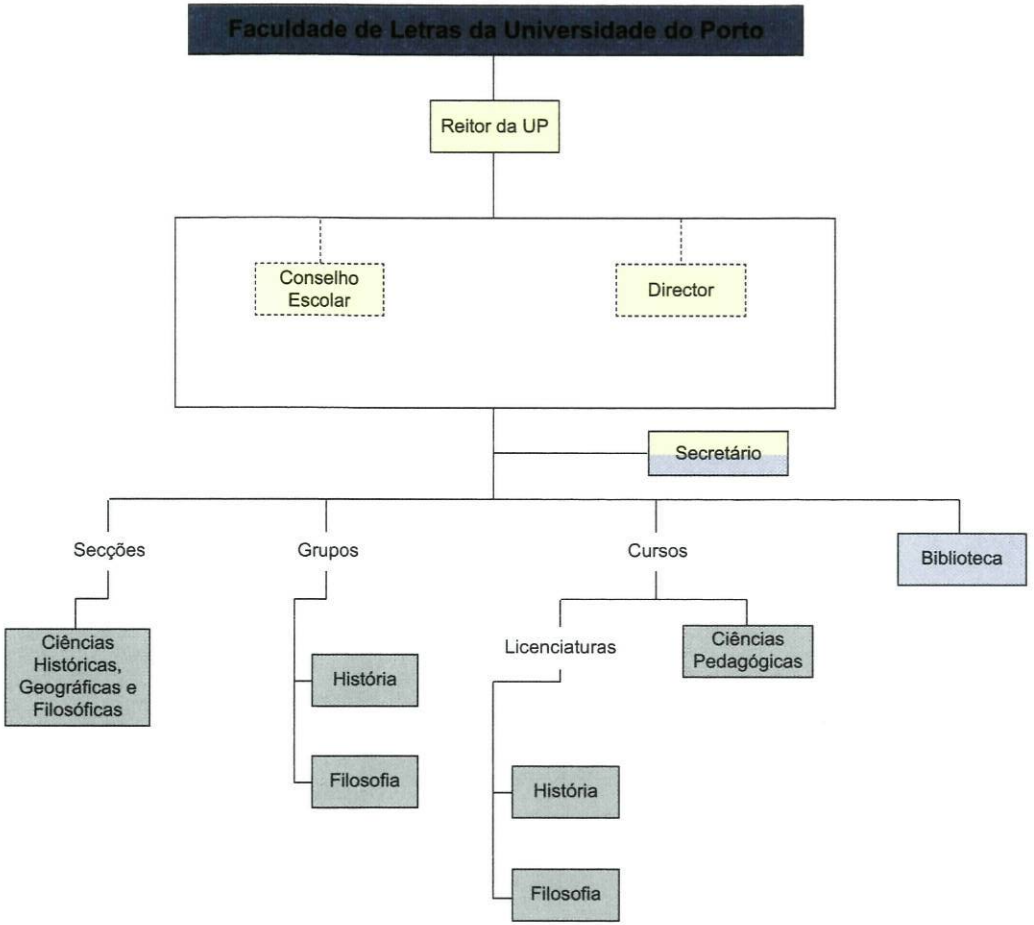

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (UP – refª 16)
Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)
Decreto nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961 (refª 18)

FLUP – Org. 9

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 7)

1961.08.17 – Decreto nº 43.864 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 190 (17 Ago. 1961) 1.022-1.024.

Art. 12.º Enquanto não for nomeado o director da Faculdade e não estiver instalado o conselho escolar, as respectivas atribuições serão exercidas pelo reitor da Universidade.

§ único. O conselho será instalado logo que se encontrem em exercício na Faculdade três professores catedráticos.

FLUP – Org. 10
1972

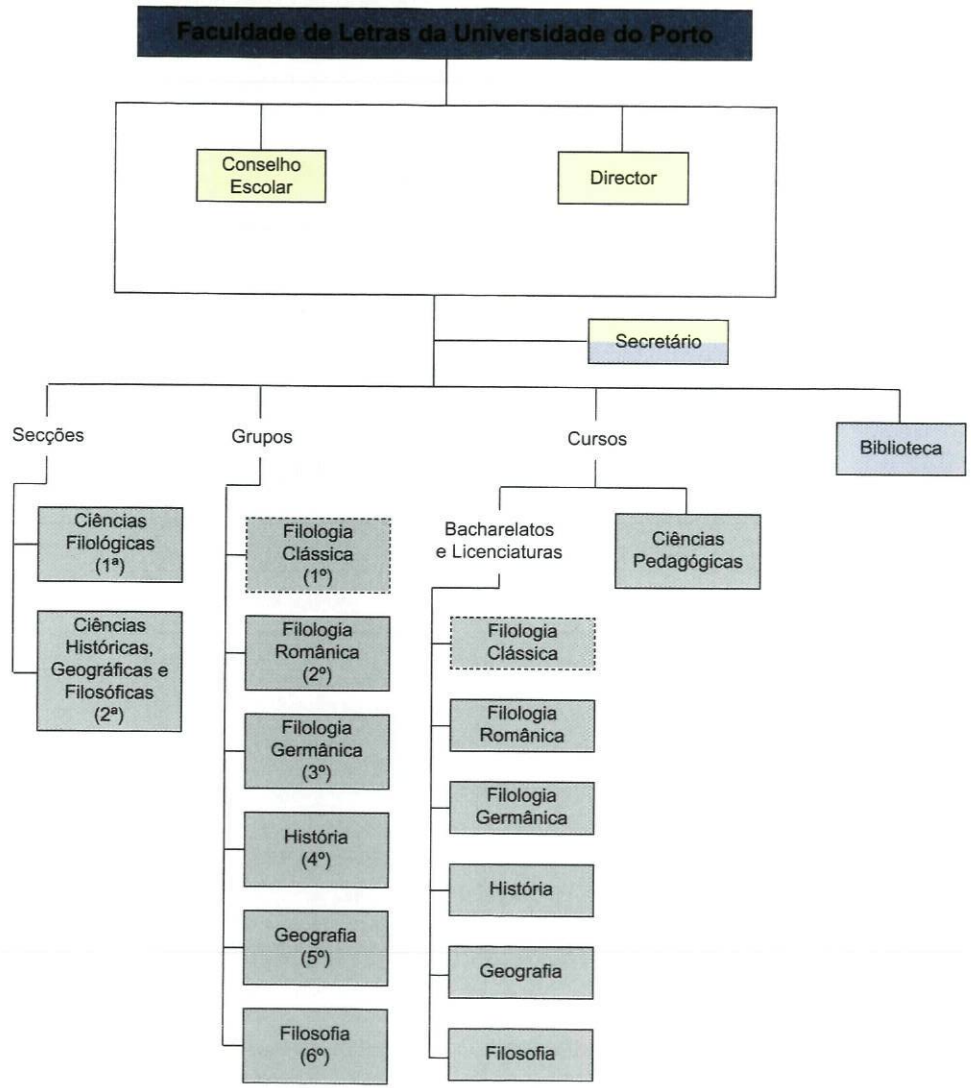

Decreto nº 18.717, de 27 de Julho de 1930 (UP – refª 16)
Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)
Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961 (refª 18)
Decreto nº 48.612, de 8 de Outubro de 1968 (refª 19)
Decreto nº 43.627, de 12 de Outubro de 1968 (refª 20)
Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho (refª 22)

FLUP – Org. 10

1930.07.27 – Decreto nº 18.717 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação do Estatuto da Instrução Universitária.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 178 (2 Ago. 1930) 1.576-1.586.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 7)

FLUP – Org. 11
Maio de 1974

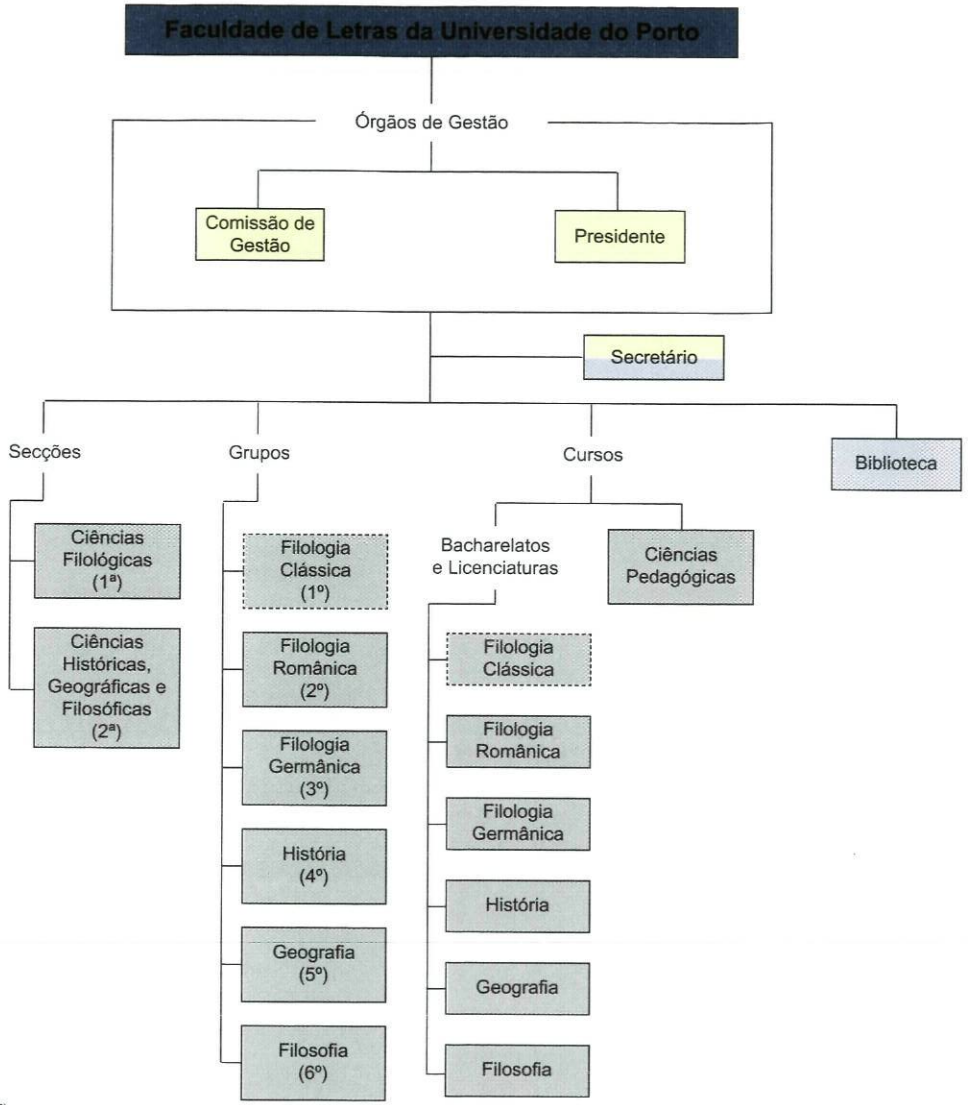

Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)
Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961 (refª 18)
Decreto nº 48.612, de 8 de Outubro de 1968 (refª 19)
Decreto nº 43.627, de 12 de Outubro de 1968 (refª 20)
Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho (refª 22)
Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio (UP – refª 33)

FLUP – Org. 11

1974.05.27 – Decreto-Lei nº 221/74, de 27 de Maio / Ministério da Educação e Cultura. Gabinete do Ministro
Determinação da entrega da direcção dos estabelecimentos de ensino superior a comissões de gestão.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 123 (27 Maio1974) 659.

Artigo 1.º Enquanto não for regulado o processo de escolha democrática dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, com participação adequada de estudantes e pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, a direcção dos mesmos estabelecimentos poderá ser confiada, pelo Ministro da Educação e Cultura, a comissões democraticamente eleitas ou a eleger depois do 25 de Abril de 1974.

Art. 2.º Às comissões referidas no artigo anterior caberão as atribuições que incumbiam aos anteriores órgãos de gestão.

Art. 3.º As comissões de gestão escolherão entre os docentes um presidente que as representará e assegurará a execução das deliberações colectivamente tomadas.

FLUP - Org. 12
Dezembro de 1974

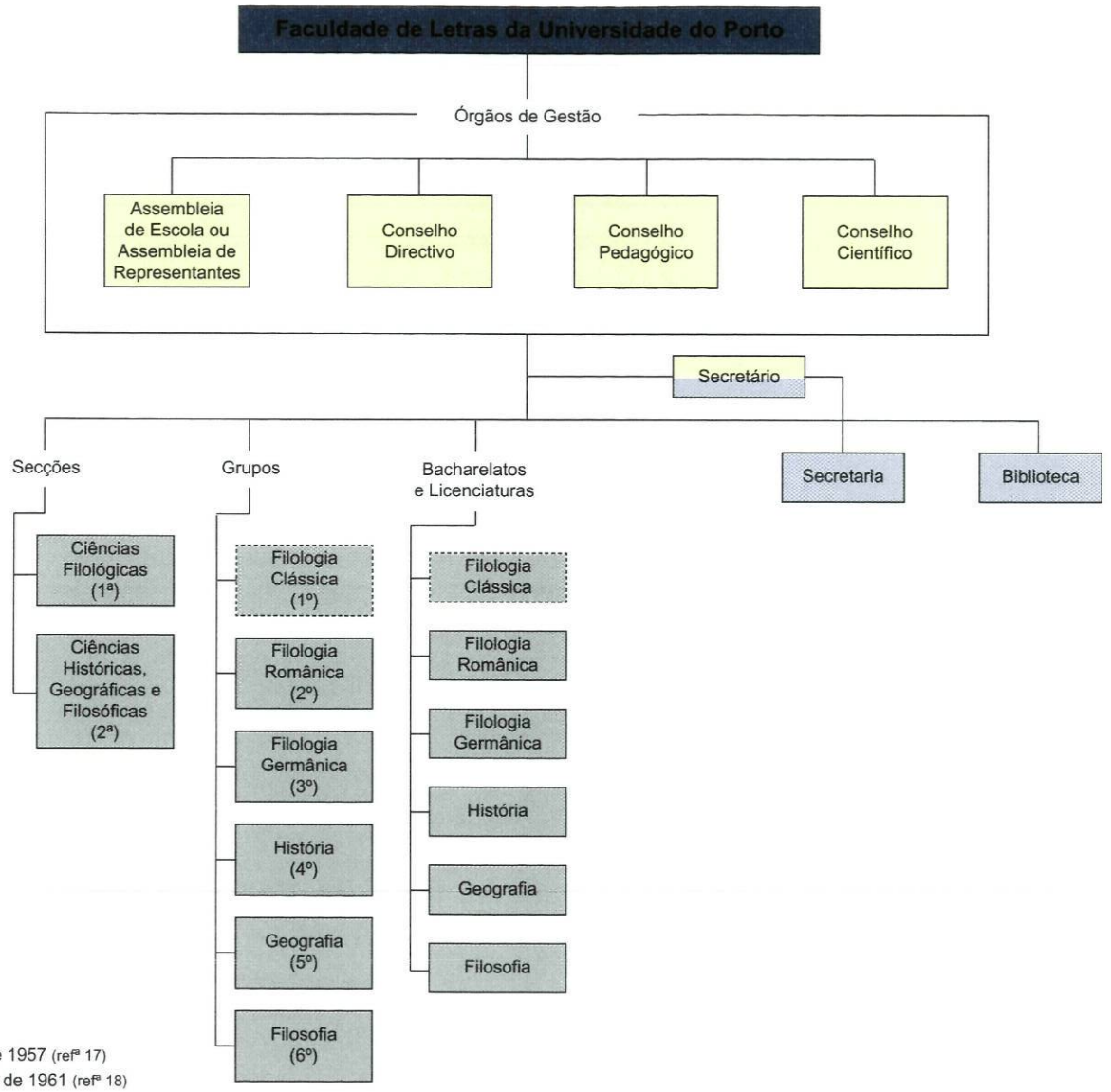

Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)
Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961 (refª 18)
Decreto nº 48.612, de 8 de Outubro de 1968 (refª 19)
Decreto nº 43.627, de 12 de Outubro de 1968 (refª 20)
Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho (refª 22)
Decreto-Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro (UP – refª 34)

FLUP – Org. 12

1974.12.31 – Decreto/Lei nº 806/74, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação e Cultura
Regulamentação dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 303:6º supl. (31 Dez. 1974) 1.670-(129-132).

I

Órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior

Artigo 1.º Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia de escola ou assembleia de representantes, caso esta tenha sido instituída pelo regulamento;
b) Conselho directivo;
c) Conselho pedagógico e científico.

II

Assembleia de escola

Art. 2.º A Assembleia de escola será constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da escola.

Art. 9.º – 1. São atribuições da assembleia de escola ou da assembleia de representantes em que aquela as delegue:

a) Estabelecer, dentro dos limites da lei e dos planos de orientação educativa e científica superiormente estabelecidos, as bases gerais da acção cultural, científica e pedagógica da escola;
b) Apreciar o relatório anual do conselho directivo.
(...)

III

Conselho Directivo

Art. 10.º – 1. O conselho directivo será constituído por representantes dos docentes e investigadores não docentes, estudantes e funcionários.

2. O número dos seus membros será estabelecido pela assembleia de escola, sem prejuízo dos critérios fixados na parte final deste artigo, tendo em conta tanto a dimensão e complexidade da escola como as exigências de eficácia.

3. A representação dos estudantes no conselho directivo não será superior em número à dos docentes e investigadores não docentes e a representação dos funcionários não excederá uma quarta parte do número total de elementos do conselho.

Art. 12.º – 1. Um dos membros docentes do conselho directivo será o seu presidente, que em caso de impedimento delegará as suas funções noutro membro deste conselho.

2. Compete ao presidente do conselho directivo presidir às sessões, representar externamente a escola, fazer cumprir o orçamento e prestar contas de gerência e despachar os assuntos correntes.

3. As sessões do conselho directivo serão secretariadas pelo secretário da escola, que redigirá a acta.
(...)

Art. 15.º São atribuições do conselho directivo:

a) Decidir, dentro dos limites da lei, dentro dos planos de orientação superiormente definidos e das directivas da assembleia de escola ou da assembleia de representantes que a substitua, sobre todas as questões que interessem à vida escolar;
b) Propor às entidades competentes soluções para os assuntos sobre que não tenha competência para decidir, nomeadamente planos de estudos, contratos de pessoal docente e não docente, métodos de apreciação do trabalho dos alunos e condições de ingresso na escola;
c) Elaborar o projecto de orçamento a ser apresentado ao Ministério;
d) Elaborar o relatório de gerência a apresentar à assembleia de escola;
e) Constituir, ouvidos os conselho pedagógico e científico, comissões permanentes encarregadas de superintender na gestão da biblioteca e dos equipamentos científico, áudio-visual e oficinal;
f) Exercer a competência disciplinar atribuída por lei aos órgãos directivos da escola.

IV

Conselhos pedagógico e científico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é constituído por docentes, investigadores não docentes e estudantes, devendo assegurar uma representação equilibrada de departamentos, e, ainda, por delegados dos organismos mais representativos das profissões para as quais a escola dá formação.
(...)

Art. 21.º – 1. Compete, nomeadamente, ao conselho pedagógico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Planos de estudo;
b) Orientação pedagógica e métodos de avaliação do rendimento escolar;
c) Coordenação interdepartamental no domínio pedagógico;
d) Aquisição de material didáctico e áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico.

Art. 22.º O conselho científico é constituído por docentes e investigadores não docentes, assegurando a participação das várias categorias existentes, bem como dos vários departamentos.

Art. 23.º Compete, nomeadamente, ao conselho científico fazer propostas ou dar parecer acerca dos seguintes pontos:

a) Regime das provas de doutoramento e nomeação dos respectivos júris;
b) Coordenação interdepartamental no domínio científico;
c) Aquisição de equipamento científico, bibliográfico e oficinal.

V

Secretário

Art. 25.º – 1. Em cada escola ou Faculdade haverá um lugar de secretário, de categoria correspondente à letra G, no qual será provido, por proposta do conselho directivo e mediante nomeação ministerial, um licenciado com o curso de Direito, Economia, Gestão ou Administração.

2. Os secretários das escolas ou Faculdades serão providos em comissão de serviço ou contratados por períodos, renováveis, de três anos.

Art. 26.º – 1. São atribuições do secretário:

a) Coordenar os serviços da secretaria ;
b) Assistir tecnicamente o conselho directivo;
c) Organizar e manter em dia o serviço de estatística da escola;
d) Zelar, dentro das orientações definidas pelos órgãos de gestão da escola, pela conservação e conveniente utilização dos bens móveis a ela afectos. (...)

FLUP – Org. 13
1976

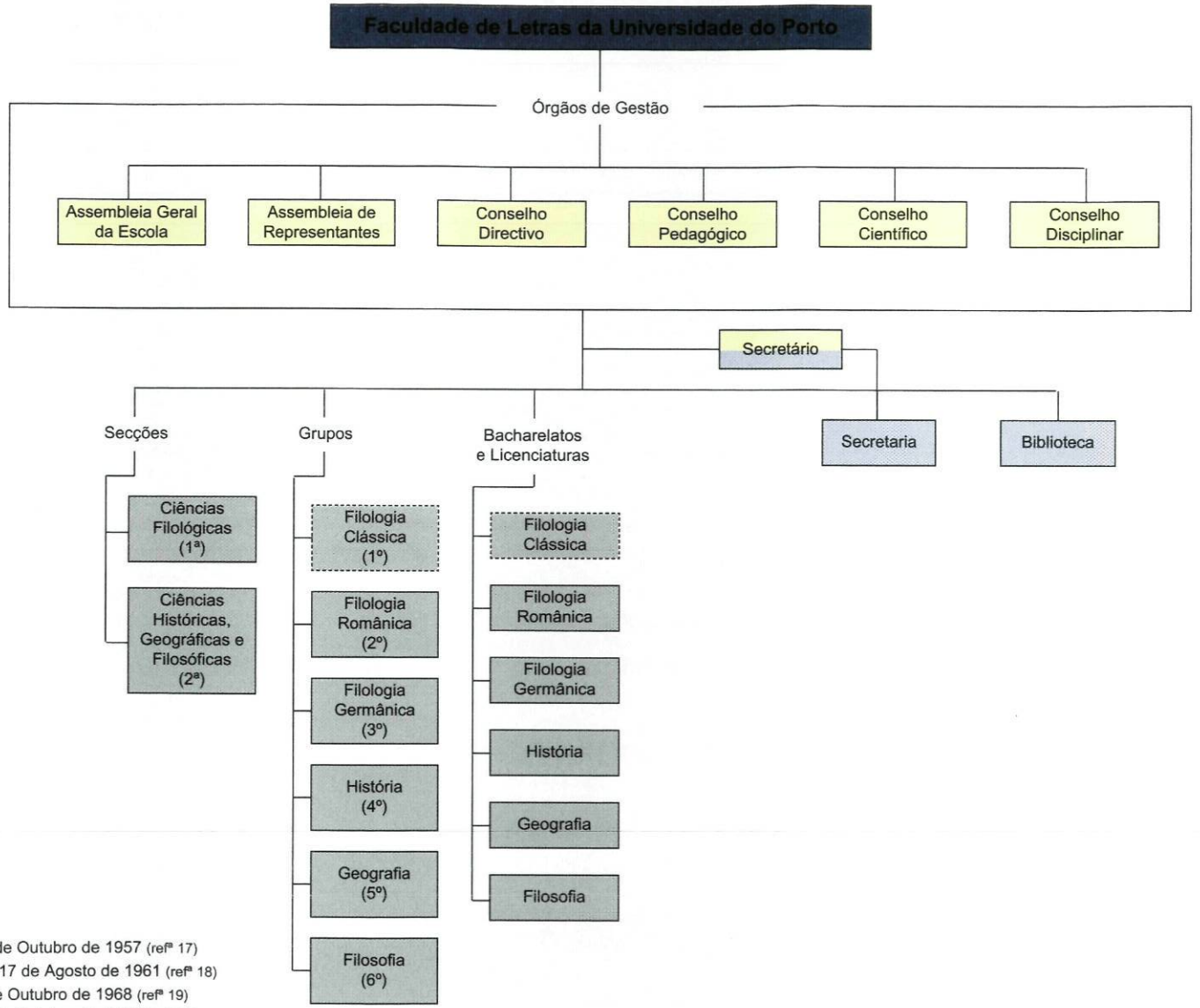

Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (refª 17)
Decreto-Lei nº 43.864, de 17 de Agosto de 1961 (refª 18)
Decreto nº 48.612, de 8 de Outubro de 1968 (refª 19)
Decreto nº 43.627, de 12 de Outubro de 1968 (refª 20)
Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho (refª 22)
Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)

FLUP – Org. 13

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

Artigo 1.º Os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

a) Assembleia geral da escola;
b) Assembleia de representantes;
c) Conselho directivo;
d) Conselho pedagógico;
e) Conselho científico;
f) Conselho disciplinar.

CAPÍTULO I
Assembleia geral da escola

Art. 2.º A assembleia geral da escola é constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da escola.

Art. 3.º São atribuições da assembleia geral da escola:

a) Apreciar as linhas gerais de orientação da escola;
b) Apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
d) Apreciar problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico.

Art. 6.º – 1. A mesa da assembleia geral da escola é composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, dois secretários e dois vogais com funções de escrutinadores que poderão substituir os secretários na ausência destes.

(...)

CAPÍTULO II
Assembleia de representantes

Art. 7.º A assembleia de representantes é composta por delegados dos docentes, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos pelo período de um ano (...).

Art. 8.º Compete à assembleia de representantes:

a) Eleger o conselho directivo e destituí-lo;
b) Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
c) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
d) Eleger o conselho disciplinar.

Art. 9.º Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de listas concorrentes, por escrutínio secreto (...).

Art. 11.º – 1. A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2. O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir reuniões, assinar as actas e comunicar ao MEIC a constituição do conselho directivo.

3. Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

CAPÍTULO III
Conselho directivo

Art. 15.º – 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

(...)

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário (...).

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

a) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;
c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;
f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;
g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;
h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º – 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

(...)

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Conselho pedagógico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto (...).

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;

b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;

d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º – 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

(...)

CAPÍTULO V

Conselho científico

Art. 24.º – 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º – 1. Compete ao conselho científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;

b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;

c) Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

(...)

CAPÍTULO VI

Conselho disciplinar

Art. 27.º – 1. O conselho disciplinar é composto por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em escrutínio secreto (...).

2. Os representantes de cada corpo serão eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, exigindo-se, para que a eleição seja válida, a presença da maioria dos membros de cada corpo.

(...)

FLUP - Org. 14
1978

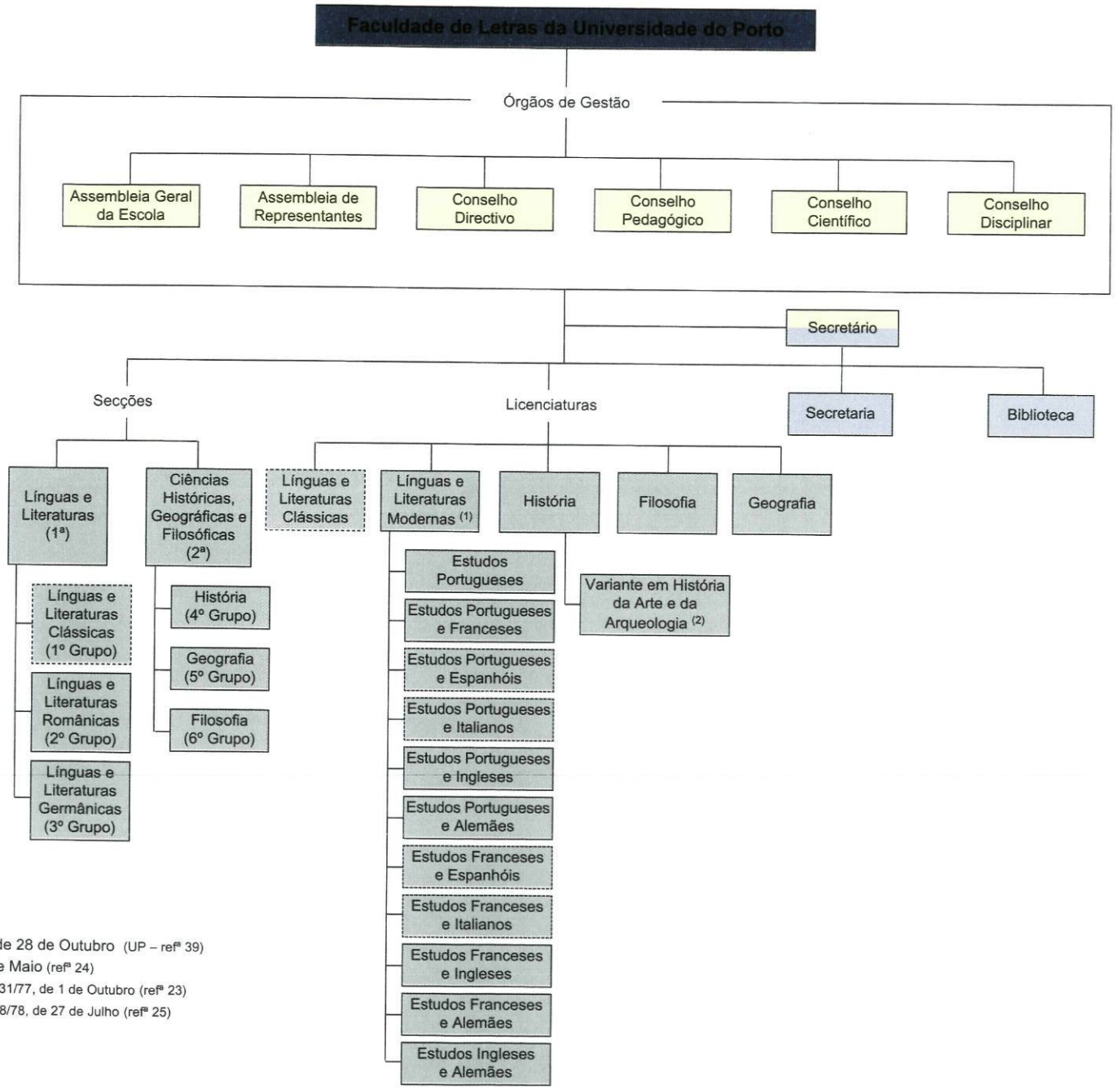

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (refª 24)
(1) Criadas por Despacho nº 231/77, de 1 de Outubro (refª 23)
(2) Criada por Despacho nº 208/78, de 27 de Julho (refª 25)

FLUP – Org. 14

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 13)

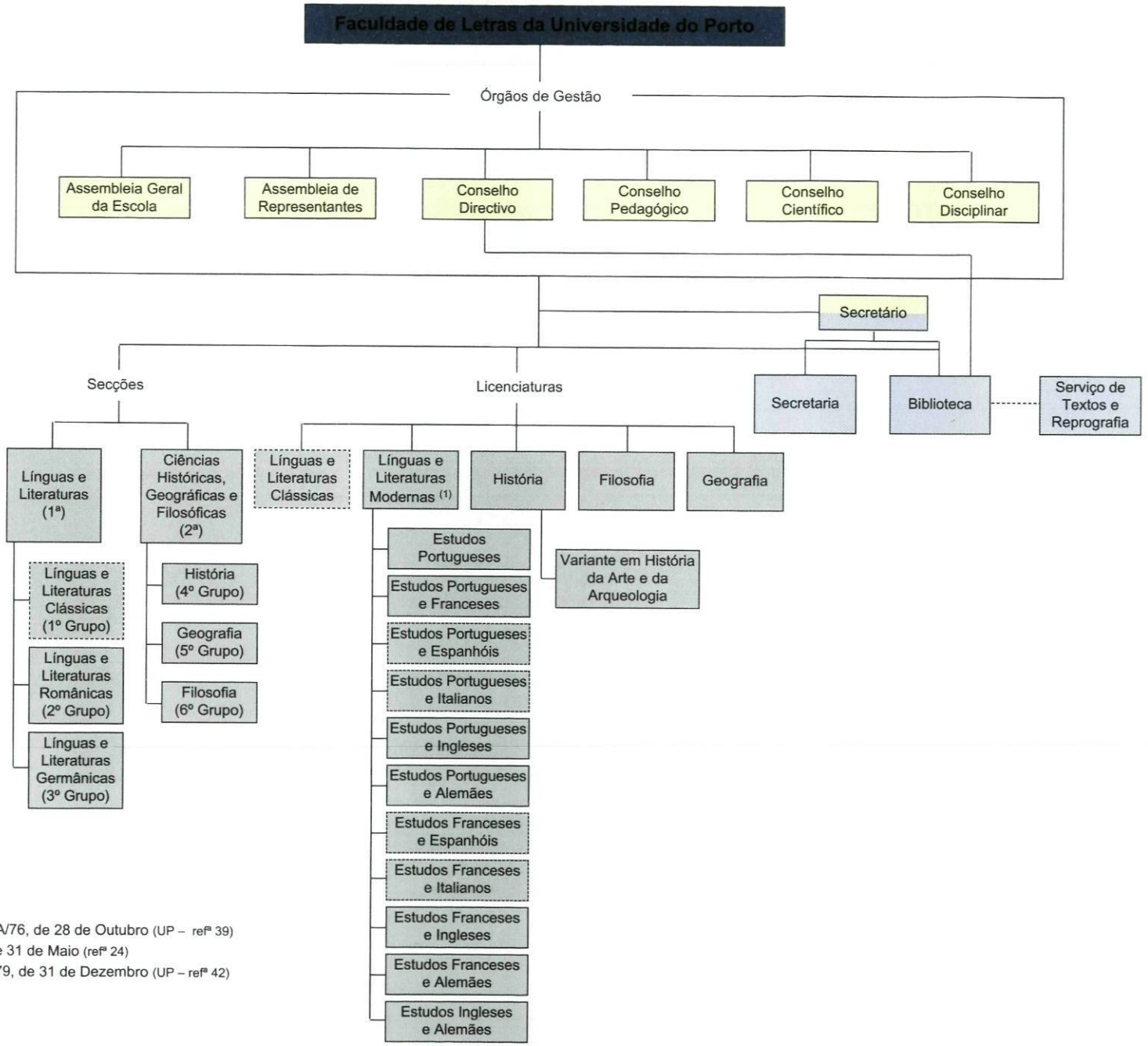

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (refª 24)
Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro (UP – refª 42)

FLUP – Org. 15

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 13)

1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação
Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).

CAPÍTULO IV

Das escolas das Universidades

SECÇÃO I

Das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto

Art. 33.º São serviços das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto os seguintes:

a) A Secretaria;

b) A Biblioteca.

Art. 34.º Compete à Secretaria:

a) Assegurar o expediente do estabelecimento de ensino, designadamente no respeitante aos horários das aulas e à distribuição do serviço docente;

b) Organizar, para efeitos de processamento das remunerações e de cadastro, a nota de assiduidade ao serviço do pessoal e remetê-la à Secretaria-Geral até ao dia 3 do mês imediato aquele a que disser respeito;

c) Organizar a nota das faltas e do aproveitamento dos alunos a enviar regularmente à Secretaria-Geral;

d) Organizar, para cada disciplina, um livro de termos, com os nomes dos alunos inscritos em cada ano lectivo, a fim de serem fornecidos aos júris para lançamento dos resultados finais, ou equivalentes, devidamente autenticados;

e) Remeter diariamente à Secretaria-Geral uma pauta por cada disciplina em que tenha havido conclusão de exames ou apuramentos finais, devidamente assinada pelo júri, com menção dos alunos a ele submetidos e dos respectivos resultados, para efeitos do lançamento no respectivo cadastro.

Art. 35.º – 1 – A Secretaria é dirigida por um secretário com categoria e vencimento correspondentes à letra E da tabela de vencimentos da função pública.

2 – Compete ao secretário:

a) Coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;

c) Assistir tecnicamente aos órgãos da escola, assegurar o seu expediente e elaborar as actas das respectivas reuniões;

d) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o presidente do conselho directivo.

(...)

Art. 36.º – 1– Compete à Biblioteca:

a) Colaborar com o serviço de documentação e publicações na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Promover a preparação e reciclagem do seu pessoal;

e) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A Biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica e disciplinar do respectivo pessoal ao secretário.

3 – Será instituído anexo à Biblioteca um serviço de textos e reprografia, cuja organização e condições de funcionamento constarão de regulamento a aprovar pelo conselho directivo.

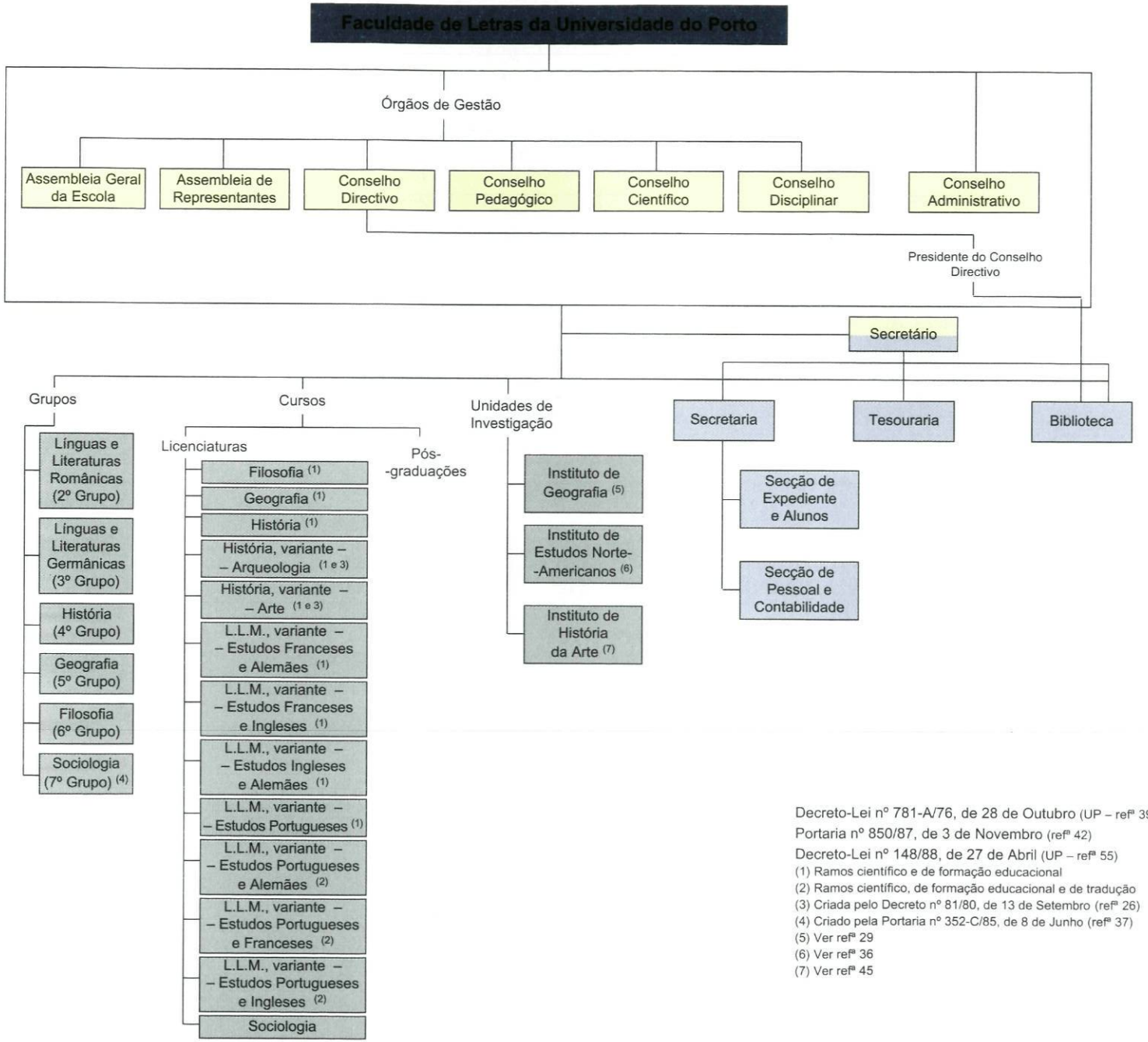

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (refª 42)
Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
(1) Ramos científico e de formação educacional
(2) Ramos científico, de formação educacional e de tradução
(3) Criada pelo Decreto nº 81/80, de 13 de Setembro (refª 26)
(4) Criado pela Portaria nº 352-C/85, de 8 de Junho (refª 37)
(5) Ver refª 29
(6) Ver refª 36
(7) Ver refª 45

FLUP – Org. 16

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 13)

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

CAPÍTULO III
Das escolas da Universidade do Porto

Art. 23.º – 1 – Além dos órgãos de gestão previstos na lei para os estabelecimentos de ensino superior, as escolas da Universidade do Porto dispõem de um conselho administrativo, composto pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão, ou, na inexistência, ausência, falta ou impedimento deste, pelo chefe de repartição ou seu substituto legal.

2 – O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da escola.

Art. 28.º São serviços das escolas da Universidade do Porto:

a) A secretaria;

b) A tesouraria;

c) A biblioteca.

Art. 29.º – 1 – Em cada escola haverá um secretário, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;

c) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica relativos à gestão da escola;

d) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para os serviços;

e) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;

f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;

g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados, no âmbito da sua competência;

h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;

i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;

j) Assegurar o encaminhamento e o registo da correspondência.

(...)

Art. 30.º – 1 – A secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e é dirigida por um chefe de repartição.

2 – A secretaria compreende:

a) A Secção de Expediente e Alunos;

b) A Secção de Pessoal e Contabilidade.

Art. 31.º – 1 – Em cada escola funciona uma tesouraria, orientada por um tesoureiro, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola, seus serviços e estabelecimentos anexos e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em quem essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados,

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

f) Transferir para os cofres do estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

(...)

Art. 32.º Compete à biblioteca:

a) Colaborar com o SDP na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica do respectivo pessoal ao secretário.

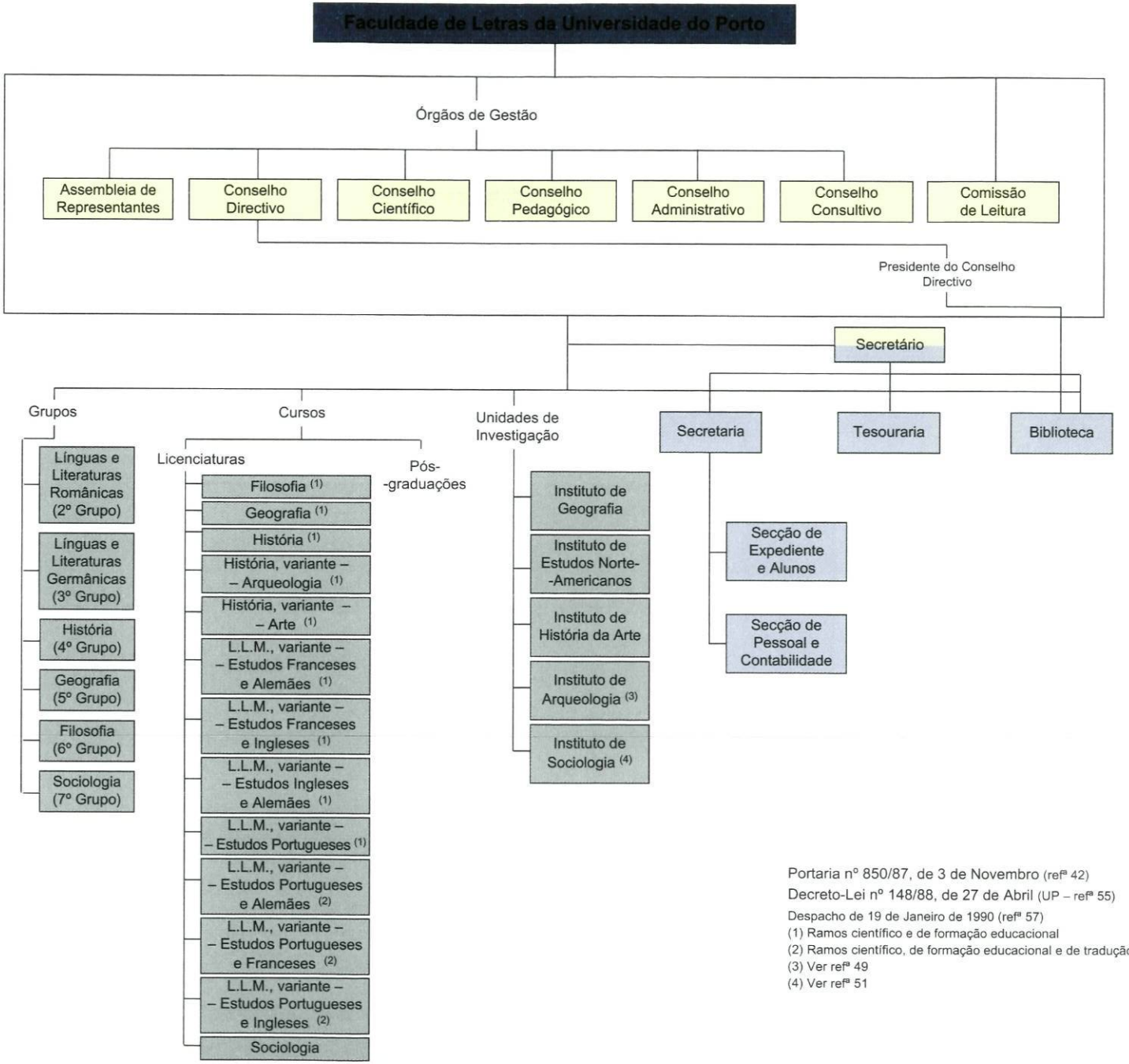

Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (refª 42)
Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
Despacho de 19 de Janeiro de 1990 (refª 57)
(1) Ramos científico e de formação educacional
(2) Ramos científico, de formação educacional e de tradução
(3) Ver refª 49
(4) Ver refª 51

FLUP – Org. 17

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 16)

1990.01.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 29 (3 Fev. 1990) 1.220-1.225.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 17)

CAPÍTULO II
Artigo 8.º

1 – São órgãos de gestão da Faculdade de Letras:
a) Assembleia de representantes;
b) Conselho directivo;
c) Conselho científico;
d) Conselho pedagógico;
e) Conselho administrativo;
f) Conselho consultivo.

Artigo 10.º
Assembleia de representantes

1 – A Assembleia de representantes da Faculdade de Letras é constituída por 50 elementos, com a seguinte distribuição: 20 docentes e investigadores (quando existam), 20 alunos e 10 funcionários, todos eleitos pelos seus pares.

(...)

2 – A assembleia de representantes terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários (...).

3 – São funções da assembleia de representantes:
a) Eleger e destituir o conselho directivo, devendo a destituição ser fundamentada e aprovada por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os estatutos da Faculdade, nos termos previstos nas als. *a)* e *b)* do art. 15.º dos estatutos da Universidade do Porto, com as necessárias adaptações;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual apresentado pelo conselho directivo;
d) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Faculdade;
e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo, da competência deste.

(...)

Artigo 11.º
Conselho directivo

1 – O conselho directivo da Faculdade de Letras é constituído por 10 elementos eleitos pela assembleia de representantes, distribuídos do seguinte modo: quatro docentes, dois dos quais deverão ser professores, quatro alunos e dois funcionários.

(...)

3 – O conselho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros na primeira reunião, de entre os docentes que dele façam parte.

4 – Ao conselho directivo compete, designadamente:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da escola;
f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
g) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório e o projecto de orçamento;
h) Propor, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
j) Organizar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os processos eleitorais para os órgãos de gestão, excepto os referentes ao conselho científico;
l) Procurar assegurar as condições materiais necessárias para as publicações do conselho científico e do conselho pedagógico, podendo criar de entre os seus membros docentes e discentes uma comissão editorial que organizará o processo de edição das publicações que não sejam da estrita competência desses dois conselhos;
m) Conceder subsídios às entidades mencionadas no n.º 2 do art. 4.º, em articulação com o conselho científico, e pronunciar-se sobre as implicações financeiras referentes à criação e financiamento das mesmas;
n) Definir as regras de utilização dos espaços da Faculdade e proceder à sua distribuição nos casos consagrados na legislação e nos presentes estatutos.

5 – Compete ainda ao conselho directivo estabelecer protocolos que comprometam institucionalmente a Faculdade, designadamente no âmbito do n.º 3 do art. 3.º dos presentes estatutos.

(...)

8 – Ao presidente compete, nomeadamente:
a) A condução das reuniões do conselho directivo a que preside com voto de qualidade, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

b) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;

c) A presidência do conselho administrativo.

Artigo 12.º

Conselho científico

1 – O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores com doutoramento no País ou professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor.

2:

a) O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros;

b) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 – Ao presidente compete:

a) A condução das reuniões do plenário e da comissão coordenadora;

b) A representação do conselho;

c) A direcção das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras* do Porto.

4 – Ao conselho científico compete, nomeadamente:

a) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre todos os actos relativos às carreiras do pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, designadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovação de contratos;

b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

c) Fazer propostas e dar pareceres sobre a organização dos planos de estudo, ouvido o conselho pedagógico;

d) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividade de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

g) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na escola, ouvido o conselho pedagógico;

h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

i) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

j) Propor ao conselho directivo a publicação de trabalhos científicos, para além das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras*;

l) Elaborar planos de orientação e desenvolvimento científico da escola e um relatório anual das actividades desenvolvidas, de molde a favorecer a sua afirmação no conjunto das instituições universitárias nacionais e estrangeiras;

m) Aprovar os regulamentos internos e apreciar os relatórios das entidades mencionadas no art. 4.º destes estatutos;

n) Designar um professor por curso para a comissão de leitura referida no art. 16.º;

o) Propor a instituição de prémios escolares, ouvido o conselho pedagógico.

(...)

Artigo 13.º

Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico é composto por dois docentes e um discente de cada curso eleitos pelos respectivos corpos;

2 – Os representantes dos docentes de cada curso são eleitos de modo a garantir a presença de um professor e de um docente não professor, eleitos pelos seus pares.

(...)

5 – O conselho pedagógico elegerá para presidente um dos seus membros, necessariamente um professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

6 – O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7 – Ao conselho pedagógico compete, nomeadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo, para tal, à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nesses processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

e) Definir os critérios a que deve obedecer a elaboração do calendário das provas de avaliação e aprová-lo;

f) Submeter ao conselho científico sugestões respeitantes à criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

g) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;

i) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na Faculdade, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;

j) Propor a instituição de prémios escolares;

l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

m) Organizar, em colaboração com o conselho directivo e o conselho científico, conferências e outras iniciativas de interesse cultural para a escola;

n) Propor ao conselho directivo publicações de reconhecido interesse pedagógico;

o) Dar parecer sobre a aquisição de material pedagógico;

p) Designar o professor bibliotecário, que será assessorado pela comissão de leitura referida no art. 16.º;

q) Designar um assistente por curso e um discente por curso para a comissão de leitura instituída no art. 16.º.

Artigo 14 º

Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.

(...)

3 – O conselho administrativo é um órgão técnico, com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pela lei orgânica da Universidade do Porto e dos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas da escola, até ao limite das verbas do orçamento anualmente atribuído à Faculdade;

b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do nº 2 do art. 6º dos estatutos da Universidade do Porto;

d) Informar, sempre que para tal seja solicitado, o conselho directivo das disponibilidades financeiras da escola, tendo em vista despesas suscitadas por iniciativas de outros órgãos de gestão.

(...)

Artigo 15.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, procura desenvolver e aprofundar a ligação permanente da faculdade à dinâmica social de que deve reclamar-se.

2 – O conselho consultivo é constituído por:

a) Presidentes dos conselhos directivo, científico, pedagógico e assembleia de representantes e ainda pelo presidente da direcção da Associação de Estudantes;

b) Docentes da Faculdade que exerçam ou tenham exercido as funções de reitor, vice-reitor ou pró-reitor;

c) Um aluno por curso eleito pela assembleia de representantes;

d) Individualidades e representantes de entidades com fins culturais, económicos e sociais, estritamente relacionados com os objectivos prosseguidos pela Faculdade. Tais individualidades, no máximo de 10, serão indicadas pela assembleia de representantes.

(...)

5 – São competências do conselho consultivo:

a) Apreciar propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo, conselho científico, conselho pedagógico, assembleia de representantes e Associação de Estudantes;

b) Emitir pareceres sobre os modos e meios para efectivar a ligação referida no n.º 1;

c) Dinamizar grandes projectos científicos e culturais;

d) Mobilizar os recursos para as propostas e projectos referidos nas alíneas anteriores deste número.

Artigo 16.º

Comissão de leitura

1 – A comissão de leitura é constituída pelo professor bibliotecário designado pelo conselho pedagógico nos termos do art. 13.º, n.º 7, al. *p*), por um professor por cada curso designado pelo conselho científico, nos termos do art. 12.º, n.º 4, al. *n*), por um assistente por cada curso e por um discente por cada curso designados pelo conselho pedagógico nos termos do art. 13.º, n.º 7, al. *g)*, e por dois bibliotecários (BAD).

2 – À comissão de leitura compete elaborar as linhas de orientação e definir os critérios para a selecção de bibliografia de apoio ao ensino e investigação, com vista à posterior aquisição pelos serviços competentes da Biblioteca Central.

(...)

FLUP – Org. 18
1992

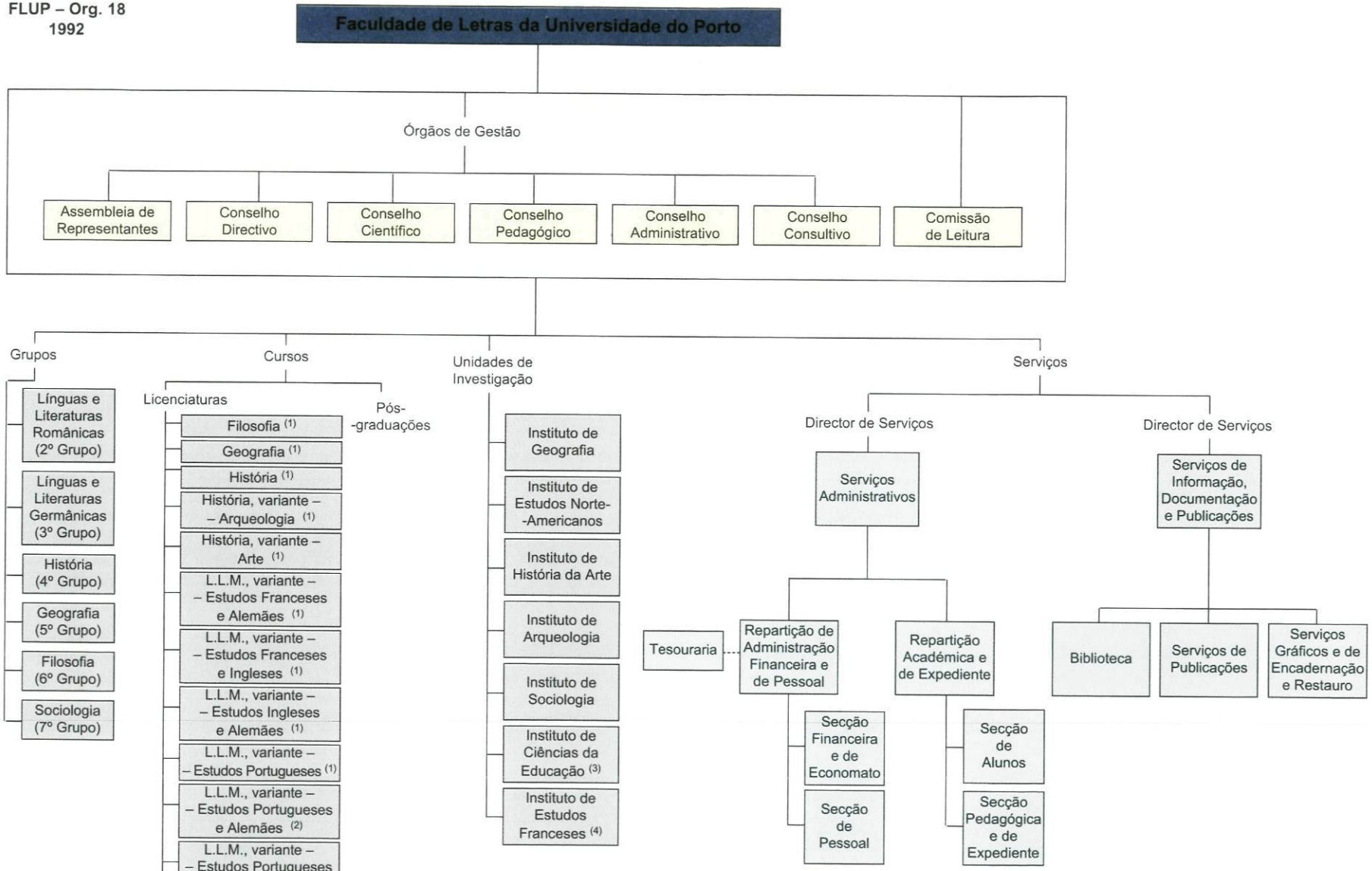

Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (refª 42)
Despacho de 19 de Janeiro de 1990 (refª 57)
Resolução nº 10/92/PL, de 2 de Julho (refª 69)

(1) Ramos científico e de formação educacional
(2) Ramos científico, de formação educacional e de tradução
(3) Ver refª 60
(4) Ver refª 66

FLUP – Org. 18

1990.01.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 29 (3 Fev. 1990) 1.220-1.225.

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 17)

1992.07.02 – Resolução nº 10/92/PL / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento orgânico e quadros de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(20-23)

CAPÍTULO II

Artigo 2º

São serviços da Faculdade de Letras da Universidade do Porto:

a) Serviços Administrativos;

b) Serviços de Informação, Documentação e Publicações.

Artigo 3º

Os Serviços Administrativos que exercem as suas atribuições nos domínios da administração financeira, patrimonial e do pessoal, dos assuntos académicos e pedagógicos, prestam apoio administrativo aos órgãos de gestão da Faculdade, e são dirigidos por um director de serviços. Estes serviços compreendem a Repartição de Administração Financeira e de Pessoal e a Repartição Pedagógica [*i.e.* Académica] e de Expediente.

Artigo 4º

A Repartição de Administração Financeira e de Pessoal é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) Secção Financeira e de Economato;

b) Secção de Pessoal.

Artigo 5º

À Secção Financeira e de Economato compete:

a) Elaborar o projecto de orçamento da Faculdade;

b) Elaborar os orçamentos em conta de receitas próprias;

c) Organizar os processos de alterações orçamentais, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;

d) Organizar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas da Faculdade;

e) Elaborar as requisições de fundos;

f) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços nos termos das disposições legais vigentes e informá-los no que respeita a cabimento de verba;

g) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;

h) Elaborar, para entrega à Universidade e outras entidades, as guias e as relações das importâncias e descontos e quaisquer outras que lhe pertençam ou lhes sejam devidas;

i) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;

j) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis da Faculdade;

l) Organizar a conta de gerência da faculdade a submeter a julgamento do TC pelo conselho administrativo.

Artigo 6º

À Secção de Pessoal compete:

a) Organizar os processos relativos a recrutamento, selecção, promoção e prorrogação de contratos de pessoal da Faculdade;

b) Organizar os processos relativos a faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;

c) Verificar a assiduidade e pontualidade do pessoal, fazendo a respectiva aferição;

d) Elaborar os mapas de faltas e licenças de pessoal;

e) Dar andamento aos processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares;

f) Organizar os processos de acidente em serviço;

g) Tratar dos assuntos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, nomeadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares e ADSE;

h) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

i) Passar declarações de tempo de serviço e de exercício de funções do pessoal;

j) Passar declarações de vencimentos e descontos;

l) Elaborar a lista de antiguidade do pessoal;

m) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais de todo o pessoal da Faculdade.

Artigo 7º

1 – Adstrita à Repartição de Administração Financeira e do Pessoal funciona uma Tesouraria.

2 – A Tesouraria é orientada por um tesoureiro ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;

b) Dar entrada na Tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da Tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

Artigo 8º

A Repartição Académica e de Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

a) Secção de Alunos;

b) Secção Pedagógica e de Expediente.

Artigo 9º

À Secção de Alunos compete:

a) Prestar informações sobre condições de ingresso na Faculdade;

b) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, mudanças de curso e reingresso de alunos e pagamento de propinas;

c) Elaborar editais e avisos referentes a exames e provas específicas;

d) Executar serviços respeitantes a matrículas, inscrições e exames dos alunos;

e) Elaborar as pautas e os livros de termos de exames;

f) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;

g) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;

h) Organizar e manter actualizado o arquivo dos programas e sumários das disciplinas;

i) Emitir e revalidar os cartões de estudantes;

j) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeito de informação final;

l) Passar certidões de matrícula, inscrições, frequência, programas e cargas horárias e outras relativas a actos e factos que constem do serviço;

m) Passar certidões de licenciatura;

n) Organizar os processos de candidaturas referentes a mudanças de curso, transferências e reingressos.

Artigo 10º

À Secção Pedagógica e de Expediente compete:

a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão na carreira docente;

b) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à concessão de equivalências e de equiparação de graus académicos;

c) Registar e encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos Serviços Administrativos e aos órgãos de gestão da escola;

d) Encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos serviços;

e) Organizar e manter actualizado o arquivo de correspondência.

Artigo 11º

Os Serviços de Informação, Documentação e Publicações exercem a sua actividade no âmbito da concepção, tratamento, difusão e controlo da informação e documentação, visando o apoio ao ensino e investigação, são dirigidos por um director de serviços e compreendem os seguintes serviços:

a) Biblioteca;

b) Serviços de Publicações;

c) Serviços Gráficos e de Encadernação e Restauro.

Artigo 12º

A Biblioteca é dirigida pelo técnico superior de biblioteca e documentação de maior categoria e são suas competências:

a) Conceber e planear serviços e sistemas de informação;

b) Estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços;

c) Coordenar, em articulação com os órgãos de gestão da escola e os Serviços Administrativos, os recursos humanos e materiais necessários às actividades desenvolvidas e proceder à avaliação dos resultados;

d) Coordenar, em articulação com a comissão de leitura, o processo de selecção e aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e investigação, com vista à sua fututra aquisição;

e) Gerir o processo de aquisição de bibliografia, em articulação com os órgãos de gestão da escola e os Serviços Administrativos;

f) Manter organizado um arquivo corrente de toda a actividade do serviço;

g) Proceder ao tratamento técnico (catalogação, indexação, classificação) da documentação adquirida;

h) Desenvolver e adaptar sistemas de tratamento informatizado de documentos;

i) Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação, tendo em conta as necessidades dos utilizadores;

j) Apoiar e orientar os utilizadores, desenvolvendo acções de formação no âmbito da metodologia e pesquisa bibliográficas;

k) Preparar e produzir materiais de apoio ao ensino e à investigação;

l) Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis;

m) Desenvolver trabalhos de investigação na área das ciências da informação e documentação;

n) Manter um serviço de empréstimo interbibliotecas com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

o) Manter um serviço de difusão selectiva da informação, visando o apoio à investigação;

p) Dar apoio técnico aos institutos, salas e centros de investigação da Faculdade, no que respeita à organização dos seus núcleos documentais;

q) Manter actualizado um catálogo colectivo informatizado dos núcleos bibliográficos existentes na Faculdade;

r) Constituir e divulgar uma base de dados da bibliografia científica desenvolvida na Faculdade;

s) Colaborar na organização de iniciativas culturais da Faculdade, nomeadamente em exposições bibliográficas e documentais;

t) Manter e desenvolver a colaboração em projectos nacionais e internacionais, na área das ciências documentais, nomeadamente nos âmbitos da conversão retrospectiva, indexação, Porbase e CD-Rom;

u) Elaborar um relatório anual, bem como um plano de actividades, a apresentar aos órgãos de gestão da escola.

Artigo 13º

Os Serviços de Publicações funcionam na directa dependência do director dos Serviços de Informação, Documentação e Publicações e são suas competências:

a) Assegurar a distribuição e divulgação das publicações da Faculdade, de acordo com as orientações dos respectivos coordenadores;

b) Proceder à expedição das publicações;

c) Manter organizado o depósito de publicações;

d) Manter um serviço de gestão de venda e permuta de publicações, de acordo com as orientações dos respectivos coordenadores, em articulação com os órgãos de gestão da escola e os Serviços Administrativos;

e) Elaborar informações periódicas e encaminhá-las para os órgãos responsáveis;

f) Organizar e manter actualizado um ficheiro que permita controlar o processo de distribuição das publicações da Faculdade;

g) Manter um arquivo corrente das actividades do serviço;

h) Elaborar um relatório anual a apresentar aos órgãos de gestão da escola.

Artigo 14º

Os Serviços Gráficos e de Encadernação e Restauro são orientados pelo funcionário de maior categoria nele colocado e são suas competências:

a) Manter um serviço de reprografia que apoie as actividades pedagógicas, de investigação e administrativas da escola;

b) Proceder à reprodução das publicações da biblioteca;

c) Executar tarefas de encadernação e restauro de documentos;

d) Manter organizado um arquivo corrente de toda a actividade dos Serviços;

e) Assegurar e desenvolver processos técnicos inerentes à sua actividade;

f) Preparar materiais para a publicação de trabalhos científicos desenvolvidos na escola;

g) Elaborar um relatório anual, bem como um plano de actividades, a apresentar aos órgãos de gestão da escola.

FLUP - Org. 19
1996

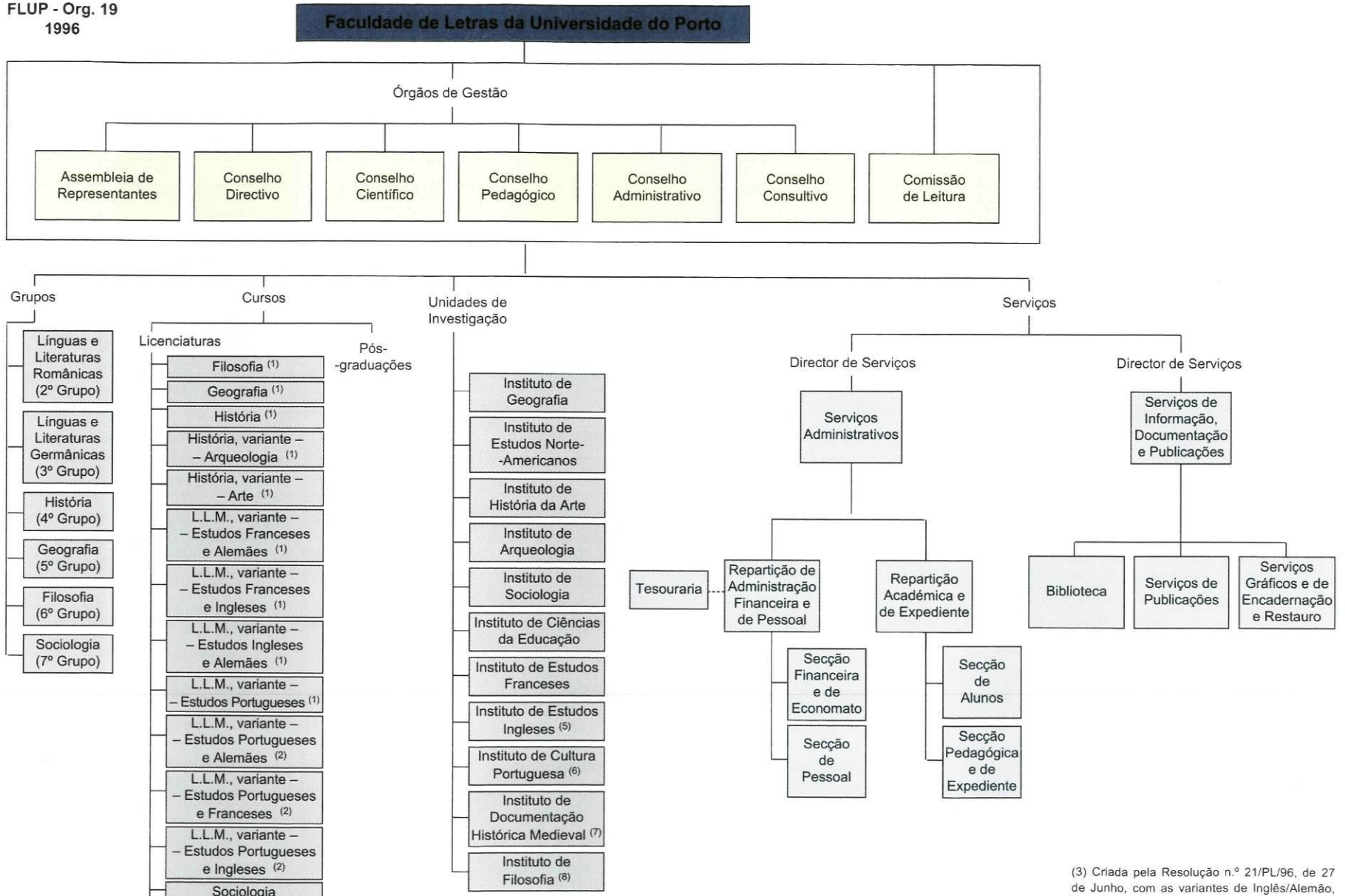

Resolução nº 10/92/PL, de 2 de Julho (refª 69)
Despacho de 20 de Maio de 1996 (refª 107)

(1) Ramos científico e de formação educacional
(2) Ramos científico, de formação educacional e de tradução
(3) Criada pela Resolução n.º 21/PL/96, de 27 de Junho, com as variantes de Inglês/Alemão, Francês/Inglês e Francês/Alemão (refª 110)
(4) Ver refª 113
(5) Ver refª 93
(6) Ver refª 94
(7) Ver refª 95
(8) Ver refª 96

FLUP – Org. 19

1992.07.02 – Resolução nº 10/92/PL / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento orgânico e quadros de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(20-23)

(ver excertos de legislação em FLUP – Org. 18)

1996.05.20 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 132 (7 Jun. 1996) 7.682-7.688.

CAPÍTULO II
Artigo 8.º

1 – São órgãos de gestão da Faculdade de Letras:
a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

Artigo 10.º
Assembleia de representantes

1 – A assembleia de representantes da Faculdade de Letras é constituída por 50 elementos, com a seguinte distribuição: 20 docentes e investigadores (quando existam), 20 alunos e 10 funcionários, todos eleitos pelos seus pares.

Compete às listas concorrentes do corpo docente integrarem candidatos a representantes dos professores, de outros docentes e dos investigadores (quando existam e nos termos do artigo 39º destes estatutos), por forma que haja na assembleia elementos de cada um desses grupos.

2 – A assembleia de representantes terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários (...).

a) O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os representantes do corpo docente e os secretários entre os representantes do corpo discente e dos funcionários, um por cada;
b) Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia e representá-la, quando for necessário ou conveniente;
c) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 – São funções da assembleia de representantes:
a) Eleger e destituir o conselho directivo, devendo a destituição ser fundamentada e aprovada por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os estatutos da Faculdade, nos termos previstos nas als. *a)* e *b)* do art. 15º dos Estatutos da UP, com as necessárias adaptações;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual apresentado pelo conselho directivo;
d) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Faculdade;
e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo, da competência própria deste.
(...)

Artigo 11.º
Conselho directivo

1 – O conselho directivo da Faculdade de Letras é constituído por 10 elementos, eleitos pela assembleia de representantes, distribuídos do seguinte modo: quatro docentes, dois dos quais deverão ser professores, quatro alunos e dois funcionários.
(...)

3 – O conselho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros na primeira reunião de entre os docentes que dele façam parte.

4 – Ao conselho directivo compete, designadamente:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da escola;
f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
g) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório e o projecto de orçamento;
h) Propor, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
j) Organizar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os processos eleitorais para os órgãos de gestão, excepto os referentes ao conselho científico;
l) Procurar assegurar as condições materiais necessárias para as publicações do conselho científico e do conselho pedagógico, podendo criar, de entre os seus membros docentes e discentes, uma comissão editorial, que organizará o processo de edição das publicações que não sejam da estrita competência desses dois conselhos;
m) Conceder subsídios às entidades mencionadas no n.º 2 do art. 4.º, em articulação com o conselho científico, e pronunciar-se sobre as implicações financeiras referentes à criação e financiamento das mesmas;
n) Definir as regras de utilização dos espaços da Faculdade e proceder à sua distribuição nos casos consagrados na legislação e nos presentes estatutos.

5 – Compete ainda ao conselho directivo estabelecer protocolos que comprometam institucionalmente a Faculdade, designadamente no âmbito do nº 3 do art. 3º dos presentes estatutos.

(...)

8 – Ao presidente compete, nomeadamente:

a) A condução das reuniões do conselho directivo a que preside, com voto de qualidade, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;

b) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;

c) A presidência do conselho administrativo.

Artigo 12.º

Conselho científico

1:

a) O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores com doutoramento no País ou professores convidados em tempo integral, quando possuidores do grau de doutor;

b) O conselho científico, nos casos em que constem da sua ordem de trabalhos assuntos que afectem directamente qualquer dos corpos da Faculdade (docentes sem o grau de doutor, discentes, funcionários), pode ainda convidar, de entre os eleitos para a assembleia de representantes, observadores, não tendo estes poder deliberativo, podendo, no entanto, a solicitação do presidente, participar nos assuntos em discussão.

2:

a) O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos de entre os seus membros, e um secretário, que será o membro mais moderno do referido conselho à data de cada reunião, modernidade definida em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 15.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/91);

(...)

3 – Ao presidente compete:

a) A condução das reuniões do plenário e da comissão coordenadora, a que se referem os n.ºs 7 e 9 deste artigo;

b) A representação do conselho;

c) A direcção das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras* do Porto.

4 – Ao conselho científico compete:

a) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre todos os actos relativos às carreiras do pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, designadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;

b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

c) Fazer propostas e dar pareceres sobre a organização dos planos de estudo, ouvido o conselho pedagógico;

d) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividade de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

g) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na escola, ouvido o conselho pedagógico;

h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

i) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

j) Propor ao conselho directivo a publicação de trabalhos científicos, para além das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras do Porto*;

l) Elaborar planos de orientação e desenvolvimento científico da escola e um relatório anual das actividades desenvolvidas, de molde a favorecer a sua afirmação no conjunto das instituições universitárias nacionais e estrangeiras;

m) Aprovar os regulamentos internos e apreciar os relatórios das entidades mencionadas no art. 4º destes estatutos;

n) Designar um professor por curso para a comissão de leitura referida no art. 16.º;

o) Propor a instituição de prémios escolares, ouvido o conselho pedagógico.

(...)

7 – O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora e em comissões científicas.

8:

a) O plenário é integrado pelos professores definidos no n.º 1 deste artigo;

b) Para efeitos de quórum das reuniões e votações, não serão considerados os membros do conselho científico que à data se acharem dispensados de serviço na FLUP em razão de licenças sabáticas, funções de reitor e vice-reitor da UP, mandato de deputado à Assembleia da República e cargos permanentes do Governo, ou do Estado, ou das autarquias, ou dos sindicatos;

c) Serão da exclusiva competência do plenário do conselho científico as matérias ou assuntos que constam das als. *g), h), j), l), m)* e *o)* do n.º 4 deste artigo;

d) O plenário será convocado sempre que o presidente entender ou quando um terço dos membros efectivos, em documento assinado e com ordem de trabalhos escrita, o requererem ao dito presidente.

9:

a) Da comissão coordenadora farão parte o presidente, o vice-presidente e o secretário do conselho científico, cabendo ao primeiro a direcção das reuniões, e os coordenadores e vogais das comissões científicas;

b) Cada membro da comissão coordenadora terá direito a um voto. O presidente tem voto de qualidade. As decisões são tomadas por maioria simples;

c) Compete à comissão coordenadora decidir acerca das propostas e pareceres oriundos das comissões científicas, a menos que tais propostas e pareceres visem matérias da exclusiva competência do plenário, matérias essas a que se refere a al. *c)* do n.º 8 deste artigo;

d) As decisões da comissão coordenadora terão efeito idêntico às tomadas no plenário e serão exaradas no mesmo livro de actas pelo secretário do conselho científico, segundo estipulado no artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo;

e) A comissão coordenadora reunirá sempre que o presidente entender necessário ou conveniente ou sempre que um terço dos seus membros o requerer ao dito presidente em documento assinado e com indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.

10:

a) São membros das comissões científicas dos diversos grupos os professores desses grupos que sejam membros do conselho científico;

b) Cada comissão científica elegerá de entre os seus membros, dentro de 15 dias após as eleições para a presidência do conselho científico, um coordenador e dois vogais;

c) Os eleitos a que se refere a alínea anterior sê-lo-ão por escrutínio secreto e não poderão escusar-se dos cargos se anteriormente nunca os exerceram ou não foram presidentes ou vice-presidentes do conselho científico;

d) Se alguém que for eleito para os cargos a que se refere a al. *c)*, não obrigado pelo teor da alínea *c)*, entender que não pode ou não deverá exercê-los, fá-lo-á saber ao presidente do conselho científico, o qual submeterá o caso à decisão do plenário;

e) Compete às comissões científicas apresentar propostas e pareceres à comissão coordenadora e ao plenário sobre matérias constantes do n.º 4 deste artigo, salvaguardando cada comissão a especificidade da sua área;

f) As comissões científicas reunirão ordinariamente sempre que o res-

pectivo coordenador o entender necessário ou conveniente e extraordinariamente sempre que um terço dos respectivos membros efectivos o requeiram ao coordenador em documento assinado e com indicação expressa da matéria a tratar;

g) As comissões científicas exararão em livros próprios, de que serão responsáveis os respectivos coordenadores, as actas de cada uma das suas reuniões, segundo o modo estipulado no artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo (Dec.-Lei 442/91);

h) Os livros a que se referem a alínea anterior constarão de um termo de abertura, um termo de encerramento e numeração das folhas assinadas ou rubricadas pelo presidente do conselho científico em exercício à data do termo de abertura;

i) Dotado de um regulamento interno, o conselho científico poderá proceder à sua revisão em plenário para o efeito convocado, o que deve implicar a aprovação pela maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 13.º
Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico é paritário; será composto por dois docentes e dois discentes de cada curso, eleitos pelos respectivos corpos.

2 – Os representantes dos docentes de cada curso são eleitos de modo a garantir a presença de um professor e de um docente não professor, eleitos pelos seus pares.

(...)

4 – O conselho pedagógico pode funcionar por comissões.

5 – O conselho pedagógico elegerá para presidente um dos seus membros, necessariamente um professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

6 – O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7 – Ao conselho pedagógico compete, nomeadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo para tal à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nesses processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

e) Definir os critérios a que deve obedecer a elaboração do calendário das provas de avaliação e aprová-lo;

f) Submeter ao conselho científico sugestões respeitantes à criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

g) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;

i) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na Faculdade, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;

j) Propor a instituição de prémios escolares;

l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

m) Organizar, em colaboração com o conselho directivo e o conselho científico, conferências e outras iniciativas de interesse cultural para a escola;

n) Propor ao conselho directivo publicações de reconhecido interesse pedagógico;

o) Dar parecer sobre a aquisição de material pedagógico;

p) Designar o professor bibliotecário, que será assessorado pela comissão de leitura referida no artigo 16.º;

q) Designar um assistente por curso e um discente por curso para a comissão de leitura instituída no artigo 16.º.

Artigo 14.º
Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.

(...)

3 – O conselho administrativo é um órgão técnico, com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pela lei orgânica da UP e dos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas da escola, até ao limite das verbas do orçamento anualmente atribuído à Faculdade;

b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do n.º 2 do art. 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto;

d) Informar, sempre que para tal seja solicitado, o conselho directivo das disponibilidades financeiras da escola, tendo em vista despesas suscitadas por iniciativas de outros órgãos de gestão.

(...)

Artigo 15.º
Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da FLUP é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, procura desenvolver e aprofundar a ligação permanente da Faculdade à dinâmica social de que deve reclamar-se.

2 – O conselho consultivo é constituído por:

a) Os presidentes dos conselhos directivos, científico, pedagógico e assembleia de representantes e ainda pelo presidente da direcção da Associação de Estudantes;

b) Os docentes da Faculdade que exerçam ou tenham exercido as funções de reitor, vice-reitor ou pró-reitor;

c) Um aluno por curso, eleito pela assembleia de representantes;

d) Individualidades e representantes de entidades com fins culturais, económicos e sociais estreitamente relacionados com os objectivos prosseguidos pela Faculdade. Tais individualidades, no máximo de 10, serão indicadas pela assembleia de representantes.

(...)

5 – São competências do conselho consultivo:

a) Apreciar propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo, conselho científico, conselho pedagógico, assembleia de representantes e Associação de Estudantes;

b) Emitir pareceres sobre os modos e meios para efectivar a ligação referida no n.º 1;

c) Dinamizar grandes projectos científicos e culturais;

d) Mobilizar os recursos para as propostas e projectos referidos nas alíneas anteriores deste número.

Artigo 16.º
Comissão de leitura

1 – A comissão de leitura é constituída pelo professor bibliotecário designado pelo conselho pedagógico nos termos do art. 13.º, n.º 7, alínea *p)*, por um professor por cada curso, designado pelo conselho científico, nos termos do art. 12.º, n.º 4, alínea *n)*, por um assistente por cada curso e por um discente por cada curso designados pelo conselho pedagógico nos termos do artigo 13.º, n.º 7, alínea *g)*, e por dois bibliotecários (BAD).

2 – À comissão de leitura compete elaborar as linhas de orientação e definir os critérios para a selecção de bibliografia de apoio ao ensino e investigação, com vista à posterior aquisição pelos serviços competentes da biblioteca central.

(...)

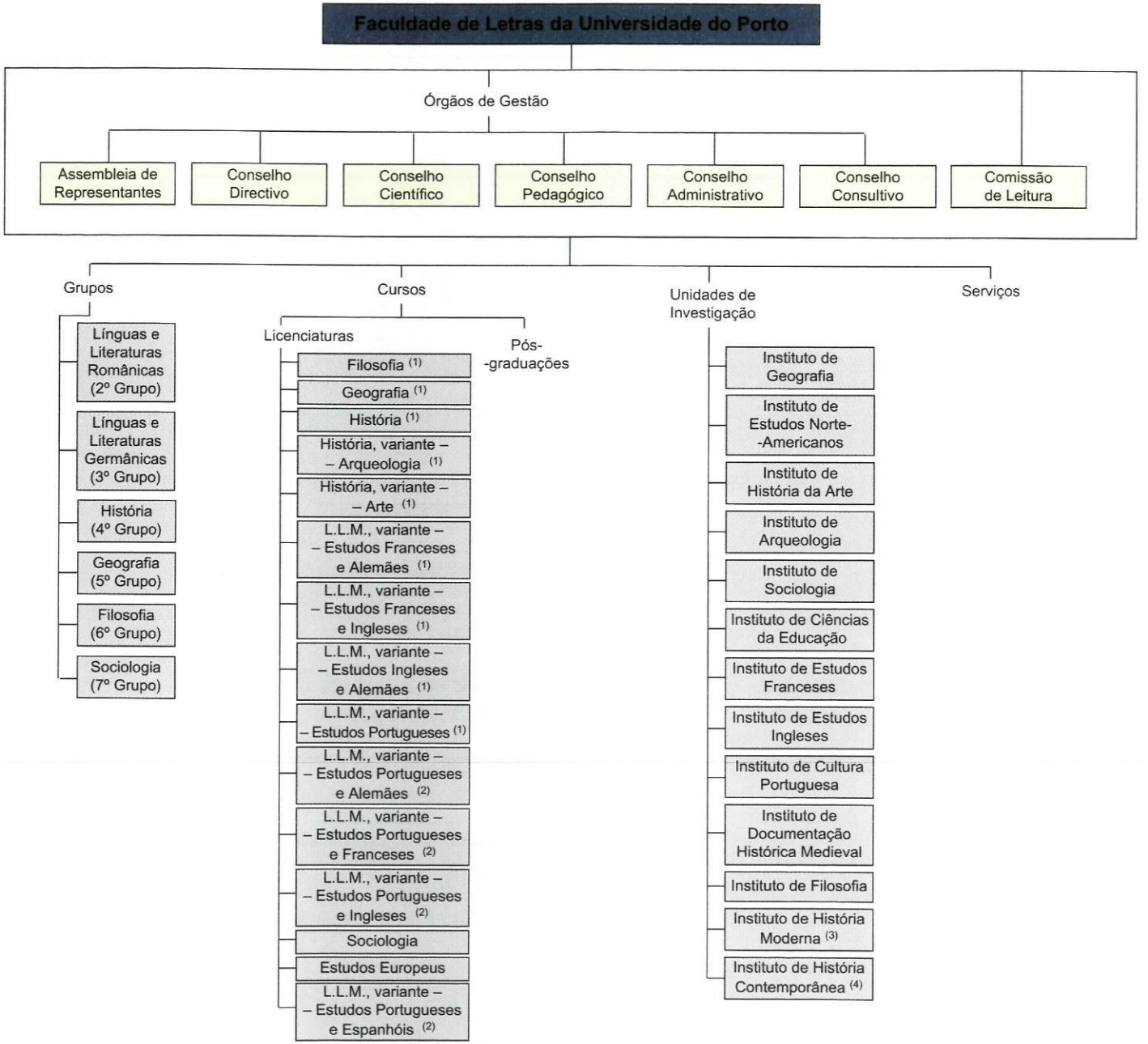
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Órgãos de Gestão
Assembleia de Representantes
Conselho Directivo
Conselho Científico
Conselho Pedagógico
Conselho Administrativo
Conselho Consultivo
Comissão de Leitura
Grupos
Línguas e Literaturas Românicas (2º Grupo)
Línguas e Literaturas Germânicas (3º Grupo)
História (4º Grupo)
Geografia (5º Grupo)
Filosofia (6º Grupo)
Sociologia (7º Grupo)
Cursos
Licenciaturas
Filosofia (1)
Geografia (1)
História (1)
História, variante – – Arqueologia (1)
História, variante – – Arte (1)
L.L.M., variante – – Estudos Franceses e Alemães (1)
L.L.M., variante – – Estudos Franceses e Ingleses (1)
L.L.M., variante – – Estudos Ingleses e Alemães (1)
L.L.M., variante – – Estudos Portugueses (1)
L.L.M., variante – – Estudos Portugueses e Alemães (2)
L.L.M., variante – – Estudos Portugueses e Franceses (2)
L.L.M., variante – – Estudos Portugueses e Ingleses (2)
Sociologia
Estudos Europeus
L.L.M., variante – – Estudos Portugueses e Espanhóis (2)
Pós-graduações
Unidades de Investigação
Instituto de Geografia
Instituto de Estudos Norte-Americanos
Instituto de História da Arte
Instituto de Arqueologia
Instituto de Sociologia
Instituto de Ciências da Educação
Instituto de Estudos Franceses
Instituto de Estudos Ingleses
Instituto de Cultura Portuguesa
Instituto de Documentação Histórica Medieval
Instituto de Filosofia
Instituto de História Moderna (3)
Instituto de História Contemporânea (4)
Serviços

(continua)

FLUP - Org. 20 (continuação)
1997

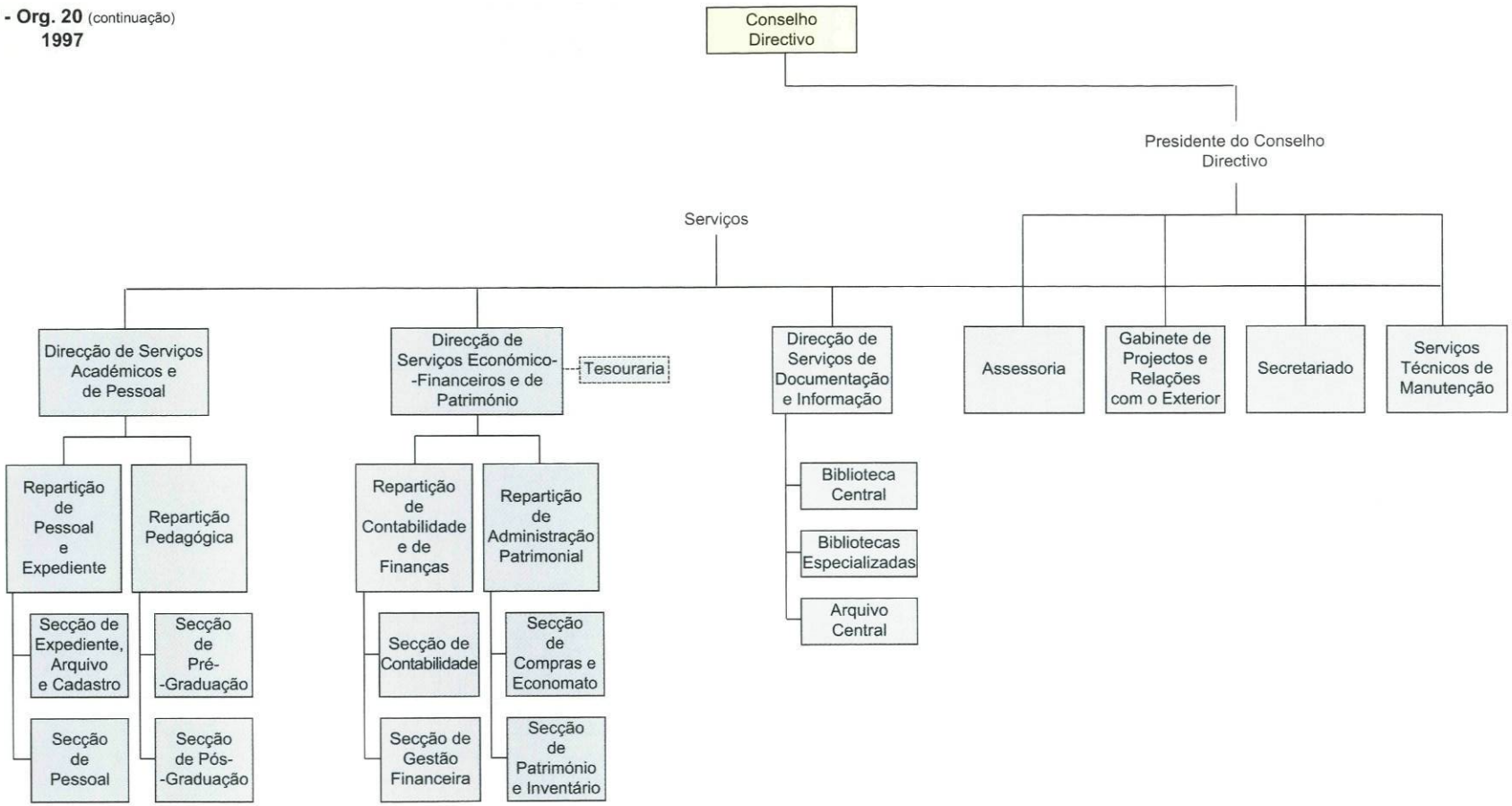

Resolução de 3 de Abril de 1997 (refª 115)
Resolução nº 87/97 (2ª série), de 1 de Agosto (refª 123)
(1) Ramos científico e de formação educacional
(2) Ramos científico, de formação educacional e de tradução
(3) Ver refª 116
(4) Ver refª 125

FLUP – Org. 20

1997.04.03 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 91 (18 Abr. 1997) 4.624-4.630.

CAPÍTULO II
Artigo 8.º

1 – São órgãos de gestão da FLUP:
a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

Artigo 10.º
Assembleia de representantes

1 – A Assembleia de representantes da FLUP é constituída por 50 elementos, com a seguinte distribuição: 20 docentes e investigadores (quando existam), 20 alunos e 10 funcionários, todos eleitos pelos seus pares.

(...)

2 – A assembleia de representantes terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em conformidade com o artigo 27.º dos presentes Estatutos, os quais constituem a respectiva mesa:

a) O presidente e o vice-presidente serão escolhidos de entre os representantes do corpo docente e os secretários de entre os representantes do corpo discente e dos funcionários, um por cada;
b) Compete aos presidentes dirigir os trabalhos da assembleia e representá-la, quando for necessário ou conveniente;
c) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 – São funções da assembleia de representantes:
a) Eleger e destituir o conselho directivo, devendo a destituição ser fundamentada e aprovada por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os estatutos da Faculdade, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 15.º dos Estatutos da UP, com as necessárias adaptações;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual apresentado pelo conselho directivo;
d) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Faculdade;
e) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste.

4 – A assembleia de representantes pode criar comissões com vista a favorecer a eficiência do seu funcionamento, de acordo com regulamento próprio.

(...)

Artigo 11.º
Conselho directivo

1 – O conselho directivo da FLUP é constituído por 10 elementos, eleitos pela assembleia de representantes, distribuídos do seguinte modo: 4 docentes, 2 dos quais deverão ser professores, 4 alunos e 2 funcionários.

(...)

3 – O conselho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros na primeira reunião de entre os docentes que dele façam parte.

4 – Ao conselho directivo compete, designadamente:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
b) Administrar e gerir a FLUP em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da escola;
f) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
g) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório e o projecto de orçamento;
h) Propor, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;
j) Organizar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os processos eleitorais para os órgãos de gestão, excepto os referentes ao conselho científico;
l) Procurar assegurar as condições materiais necessárias para as publicações do conselho científico e do conselho pedagógico, podendo criar de entre os seus membros docentes e discentes, uma comissão editorial, que organizará o processo de edição das publicações que não sejam da estrita competência desses dois conselhos;
m) Conceder subsídios às entidades mencionadas no n.º 2 do artigo 4.º, em articulação com o conselho científico, e pronunciar-se sobre as implicações financeiras referentes à criação e financiamento das mesmas;
n) Definir as regras de utilização dos espaços da FLUP e proceder à sua distribuição nos casos consagrados na legislação e nos presentes Estatutos.

5 – Compete ainda ao conselho directivo estabelecer protocolos que comprometam institucionalmente a FLUP, designadamente no âmbito do n.º 3 do artigo 3.º dos presentes Estatutos.

(...)

8 – Ao presidente compete, nomeadamente:
a) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside, com voto de qualidade, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
b) A representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;
c) A presidência do conselho administrativo.

Artigo 12.º
Conselho científico

1 – *a)* O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados, auxiliares, investigadores com doutoramento no País ou professores convidados em tempo integral, quando possuidores do grau de doutor.
b) O conselho científico, nos casos em que constem da sua ordem de trabalhos assuntos que afectem directamente qualquer dos cor-

pos da FLUP (docentes sem o grau de doutor, discentes, funcionários), pode ainda convidar, de entre os eleitos para a assembleia de representantes, observadores, não tendo estes poder deliberativo, podendo, no entanto, a solicitação do presidente, participar nos assuntos em discussão.

2 – *a)* O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros, e um secretário, que será o membro mais moderno do referido conselho à data de cada reunião, modernidade conferida em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 442/91).

(...)

3 – Ao presidente compete:

a) A condução das reuniões do plenário e da comissão coordenadora a que se referem os n.os 7 e 9 deste artigo;

b) A representação do conselho;

c) A direcção das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras do Porto*.

4 – Ao conselho científico compete:

a) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre todos os actos relativos às carreiras do pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, designadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;

b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

c) Fazer propostas e dar pareceres sobre a organização dos planos de estudo, ouvido o conselho pedagógico;

d) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

f) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividade de extensão cultural e prestação de serviço à comunidade;

g) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na escola, ouvido o conselho pedagógico;

h) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

i) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;

j) Propor ao conselho directivo a publicação de trabalhos científicos, para além das diversas séries da *Revista da Faculdade de Letras do Porto*;

l) Elaborar planos de orientação e desenvolvimento científico da escola e um relatório anual das actividades desenvolvidas, de molde a favorecer a sua afirmação no conjunto das instituições universitárias nacionais e estrangeiras;

m) Aprovar os regulamentos internos e apreciar os relatórios das entidades mencionadas no artigo 4.º destes Estatutos;

n) Designar um professor por curso para a comissão de leitura referida no artigo 16.º;

o) Propor a instituição de prémios escolares, ouvido o conselho pedagógico.

(...)

7 – O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, em comissões científicas ou em conselhos de departamento.

8 – *a)* O plenário é integrado pelos professores definidos no n.º 1 deste artigo.

b) Para efeitos de quórum das reuniões e votações não serão considerados os membros do conselho científico que à data se acharem dispensados de serviço na FLUP em razão de licenças sabáticas, funções de reitor e vice-reitor da Universidade do Porto, mandato de deputado à Assembleia da República e cargos permanentes do Governo, ou do Estado, ou das autarquias, ou dos sindicatos;

c) Serão da exclusiva competência do plenário do conselho científico as matérias ou assuntos que constam das alíneas *g)*, *h)*, *j)*, *l)*, *m)* e *o)* do n.º 4 deste artigo;

d) O plenário será convocado sempre que o presidente entender ou quando um terço dos membros efectivos, em documento assinado e com ordem de trabalhos escrita, o requererem ao dito presidente.

9 – *a)* Da comissão coordenadora farão parte o presidente, o vice-presidente e o secretário do conselho científico, cabendo ao primeiro a direcção das reuniões, os coordenadores e vogais das comissões científicas, bem como os presidentes e dois vogais com título de doutor de cada comissão executiva de departamento;

b) Cada membro da comissão coordenadora terá direito a um voto. O presidente tem voto de qualidade. As decisões são tomadas por maioria simples;

c) Compete à comissão coordenadora decidir acerca das propostas e pareceres oriundos das comissões científicas e dos conselhos e comissões executivas dos departamentos, a menos que tais propostas e pareceres visem matérias da exclusiva competência do plenário, matérias essas a que se refere a alínea *c)* do n.º 8 deste artigo;

d) As decisões da comissão coordenadora terão efeito idêntico às tomadas no plenário e serão exaradas no mesmo livro de actas pelo secretário do conselho científico, segundo estipulado no artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo;

e) A comissão coordenadora reunirá sempre que o presidente entender necessário ou conveniente ou sempre que um terço dos seus membros o requerer ao dito presidente em documento assinado e com indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.

10 – *a)* São membros das comissões científicas dos diversos grupos os professores desses grupos que sejam membros do conselho científico.

b) Cada comissão científica elegerá de entre os seus membros, dentro de 15 dias após as eleições para a presidência do conselho científico, um coordenador e dois vogais.

c) Os eleitos a que se refere a alínea anterior sê-lo-ão por escrutínio secreto e não poderão escusar-se dos cargos se anteriormente nunca os exerceram ou não foram presidentes ou vice-presidentes do conselho científico.

d) Se alguém que for eleito para os cargos a que se refere a alínea *c)*, não obrigado pelo teor da alínea *c)*, entender que não pode ou não deverá exercê-los, fá-lo-á saber ao presidente do conselho científico, o qual submeterá o caso à decisão do plenário.

e) Compete às comissões científicas apresentar propostas e pareceres à comissão coordenadora e ao plenário sobre matérias constantes do n.º 4 deste artigo, salvaguardando cada comissão a especificidade da sua área.

f) As comissões científicas reunirão ordinariamente sempre que o respectivo coordenador o entender necessário ou conveniente e extraordinariamente sempre que um terço dos respectivos membros efectivos o requeiram ao coordenador em documento assinado e com indicação expressa da matéria a tratar.

g) As comissões científicas exararão em livros próprios, de que serão responsáveis os respectivos coordenadores, as actas de cada uma das suas reuniões, segundo o modo estipulado no artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 442/91).

h) Os livros a que se referem a alínea anterior constarão de um termo de abertura, um termo de encerramento e numeração das folhas assinadas ou rubricadas pelo presidente do conselho científico em exercício à data do termo de abertura.

i) Dotado de um regulamento interno, o conselho científico poderá proceder à sua revisão em plenário para o efeito convocado, o que deve implicar a aprovação pela maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 13.º

Conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico é paritário; será composto por dois docentes e dois discentes de cada curso, eleitos pelos respectivos corpos.

2 – Os representantes dos docentes de cada curso são eleitos de modo a garantir a presença de um professor e de um professor não docente, eleitos pelos seus pares.

(...)

5 – O conselho pedagógico elegerá para presidente um dos seus membros, necessariamente um professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

6 – O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente um docente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

7 – Ao conselho pedagógico compete, nomeadamente:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo para tal à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nesses processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

e) Definir os critérios a que deve obedecer a elaboração do calendário das provas de avaliação e aprová-lo;

f) Submeter ao conselho científico sugestões respeitantes à criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

g) Pronunciar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos;

h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;

i) Pronunciar-se sobre o regime de ingresso nos cursos ministrados na FLUP, sem prejuízo dos casos contemplados na legislação;

j) Propor a instituição de prémios escolares;

l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

m) Organizar, em colaboração com o conselho directivo e o conselho científico, conferências e outras iniciativas de interesse cultural para a escola;

n) Propor ao conselho directivo publicações de reconhecido interesse pedagógico;

o) Dar parecer sobre a aquisição de material pedagógico;

p) Designar o professor bibliotecário, que será assessorado pela comissão de leitura referida no artigo 16.º;

q) Designar um assistente por curso e um discente por curso para a comissão de leitura instituída no artigo 16.º.

Artigo 14.º

Conselho administrativo

1 – O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão.

(...)

3 – O conselho administrativo é um órgão técnico, com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pela Lei Orgânica da UP e dos presentes Estatutos, competindo-lhe, designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas da escola, até ao limite das verbas do orçamento anualmente atribuído à FLUP;

b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da UP;

c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da UP;

d) Informar, sempre que para tal seja solicitado, o conselho directivo das disponibilidades financeiras da escola, tendo em vista despesas suscitadas por iniciativas de outros órgãos de gestão.

(...)

Artigo 15.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, procura desenvolver e aprofundar a ligação permanente da faculdade à dinâmica social de que deve reclamar-se.

2 – O conselho consultivo é constituído:

a) Pelos presidentes dos conselhos directivo, científico, pedagógico e assembleia de representantes e ainda pelo presidente da direcção da Associação de Estudantes;

b) Pelos docentes da FLUP que exerçam ou tenham exercido as funções de reitor, vice-reitor ou pró-reitor;

c) Por um aluno, por curso, eleito pela assembleia de representantes;

d) Por individualidades e representantes de entidades com fins culturais, económicos e sociais estreitamente relacionados com os objectivos prosseguidos pela FLUP. Tais individualidades, no máximo de 10, serão indicadas pela assembleia de representantes.

3 – Os membros do conselho referidos na alínea *d)* serão indicados bienalmente.

(...)

5 – São competências do conselho consultivo:

a) Apreciar propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo, conselho científico, conselho pedagógico, assembleia de representantes e Associação de Estudantes;

b) Emitir pareceres sobre os modos e meios para efectivar a ligação referida no n º 1;

c) Dinamizar grandes projectos científicos e culturais;

d) Mobilizar os recursos para as propostas e projectos referidos nas alíneas anteriores deste número.

Artigo 16.º

Comissão de leitura

1 – A comissão de leitura é constituída pelo professor bibliotecário, designado pelo conselho pedagógico, nos termos do artigo 13º, nº 7, alínea *p)*, por um professor por cada curso designado pelo conselho científico, nos termos do artigo 12º, nº 4, alínea *n)*, por um assistente por cada curso e por um discente por cada curso, designados pelo conselho pedagógico nos termos do artigo 13º, nº 7, alínea *g)*, e por dois bibliotecários (BAD).

2 – À comissão de leitura compete elaborar as linhas de orientação e definir os critérios para a selecção de bibliografia de apoio ao ensino e investigação, com vista à posterior aquisição pelos serviços competentes da biblioteca central.

(...)

CAPÍTULO III

Departamentos

Artigo 17.º

1 – Os departamentos da FLUP, adiante designados por departamentos, correspondem às grandes áreas do conhecimento, delimitadas em função dos objectivos e das metodologias e técnicas de investigação específicas, explicitadas na descrição da sua divisão funcional.

2 – Aos departamentos compete, nomeadamente, a regularização das seguintes actividades:

a) Ensino em licenciaturas, cursos de pós-graduação e cursos de curta duração;

b) Investigação fundamental e aplicada;

c) Prestação de serviços ao exterior, tendo por objectivo contribuir para o desenvolvimento sócio-cultural;

d) Extensão universitária.

Artigo 18.º

1 – Os departamentos poderão, por sua iniciativa, subdividir-se em secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área o recomende.

2 – As secções integradas em departamentos são entendidas como unidades respeitantes a áreas científicas diferenciadas.

Artigo 19.º

1 – A constituição de um departamento exige um número mínimo de 15 docentes e investigadores em tempo integral, 5 dos quais, pelo menos, deverão ser doutorados.

(...)

SECÇÃO I

Órgãos de gestão dos departamentos

Artigo 20.º

1 – Cada departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho de departamento;

b) Comissão executiva.

(...)

Artigo 21.º

1 – O conselho de departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes e é presidido pelo presidente do departamento:

a) São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do departamento;

b) São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restantes docentes e investigadores do departamento, até um máximo de um terço dos membros permanentes à data da publicação dos cadernos eleitorais.

(...)

3 – Quando exista, a comissão coordenadora do departamento integrará, necessariamente:

a) Comissão executiva do departamento;

b) Coordenadores de cada uma das secções integradas no departamento;

c) No caso de virem a ser criadas as funções de director de curso e de licenciatura, os seus titulares, desde que sejam membros do departamento;

d) Um representante com título de doutor, membro do conselho de departamento, de cada uma das instituições de I & D, com ou sem fins lucrativos, associadas ao departamento.

Artigo 22.º

1 – Compete ao conselho de departamento:

a) Eleger, por maioria simples, o presidente do conselho de departamento, adiante designado por presidente do departamento, e destituí-lo por maioria de dois terços, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva.

Em caso de destituição, as funções de presidente serão exercidas pelo membro permanente mais antigo até à realização de novo acto eleitoral;

b) Elaborar o regulamento do departamento e propostas de alteração;

c) Decidir sobre a constituição, dissolução e fusão de secções do departamento;

d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem expressamente submetidas pelos órgãos de gestão central;

e) Designar, sob proposta do presidente do departamento, os vogais da comissão executiva;

f) Servir como órgão de recurso dos outros órgãos ou membros do departamento;

g) Aprovar o plano e relatório anuais do departamento;

h) Aprovar o regulamento do conselho;

i) Exercer competência em matéria disciplinar sobre todos os membros do departamento.

2 – O conselho de departamento acumulará todas as competências previstas para a comissão coordenadora do departamento, caso esta não exista, podendo, neste caso, delegar, total ou parcialmente, essas competências na comissão executiva.

Artigo 23.º

Compete à comissão coordenadora do departamento, quando exista:

a) Designar, sob proposta publicada do presidente do departamento, os representantes do departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;

b) Propor ao conselho científico da FLUP os professores responsáveis das disciplinas a cargo do departamento, com respeito pelo Estatuto da Carreira Docente e ouvidos os directores dos cursos envolvidos;

c) Aprovar a proposta da distribuição de serviço docente a enviar ao conselho científico da FLUP;

d) Nomear, sob proposta da comissão executiva, os responsáveis dos serviços do departamento;

e) Ratificar a nomeação dos responsáveis dos laboratórios;

f) Coordenar as actividades das secções;

g) Promover a colaboração interdepartamental com vista à coordenação de cursos em comum;

h) Elaborar propostas de nomeação e contratação do pessoal docente e não docente;

i) Deliberar sobre a distribuição de docentes e investigadores pelas secções do departamento;

j) Aprovar e transmitir ao conselho científico da FLUP a proposta de constituição dos júris para as provas académicas;

l) Elaborar proposta para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente investigador;

m) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços;

n) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação pelo presidente do departamento;

o) Aconselhar e apoiar o presidente e a comissão executiva na gestão do departamento e, nomeadamente, na definição de estratégias de desenvolvimento do departamento, tanto a nível do ensino como da investigação e extensão universitária, que visem melhorar a qualidade do ensino e a sua imagem externa.

Artigo 24.º

1 – O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do departamento, contratado em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, eleito pelo período de dois anos.

2 – Compete ao presidente do departamento:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento, da comissão coordenadora do departamento e da comissão executiva;

b) Representar o departamento;

c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, pela comissão coordenadora do departamento e pela comissão executiva;

d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico da FLUP;

e) Propor ao conselho de departamento os membros da comissão executiva;

f) Propor à comissão coordenadora do departamento os directores de curso, quando for caso disso;

g) Preparar as reuniões do conselho e da comissão coordenadora do departamento.

(...)

Artigo 25.º

1 – A comissão executiva é constituída por:

a) Presidente do departamento;
b) Três vogais designados pelo conselho de departamento, que serão docentes ou investigadores do departamento em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, devendo um destes ser não doutorado, sempre que no departamento existam, pelo menos, três docentes ou investigadores não doutores em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
c) Um vogal representante dos estudantes, eleito bienalmente;
d) Um vogal representante dos técnicos e funcionários, eleito bienalmente.
(...)

Artigo 26.º

À comissão executiva compete:
a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da escola e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho de departamento ou pela comissão coordenadora do departamento;
b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos da FLUP e com as dotações próprias resultantes de contratos com o exterior;
c) Manter o conselho de departamento e a comissão coordenadora do departamento regularmente informados sobre a execução orçamental;
d) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do departamento;
e) Preparar propostas de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, submetê-los à aprovação do conselho ou da comissão coordenadora do departamento e enviá-los às entidades competentes;
f) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, sob proposta dos coordenadores de secção ou, no caso de estes não existirem, dos directores de curso;
g) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos da FLUP;
i) Apresentar anualmente ao conselho de departamento o relatório das suas actividades.

SECÇÃO II

Secções dos departamentos e laboratórios

Artigo 27 º

1 – As secções são dirigidas pelo coordenador de secção, o qual deverá ser um professor em regime de dedicação exclusiva ou em tempo integral e em exercício de funções, eleito pelo período de dois anos.
(...)

Artigo 28.º

1 – Os laboratórios podem ser estruturas dependentes do departamento ou de uma secção, destinadas à realização de tarefas de índole experimental, com objectivos de investigação de apoio às aulas e serviços ao exterior.
2 – Os laboratórios poderão estar adstritos a uma só secção ou a várias secções, consoante os seus objectivos e possibilidades de utilização do respectivo equipamento.
3 – Cada laboratório será dirigido por um professor ou investigador.

1997.08.01 – Resolução nº 87/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (22 Ago. 1997) 10.358-10.364.

CAPÍTULO II

Dos serviços

Artigo 2.º

São serviços da FLUP:
a) A Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal;
b) A Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património;
c) A Direcção de Serviços de Documentação e Informação;
d) A Assessoria;
e) O Gabinete de Gestão de Projectos e Relações com o Exterior;
f) O Secretariado;
g) Os Serviços Técnicos de Manutenção.

SECÇÃO I

Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal

Artigo 3.º

A Direcção de Serviços Académicos e de Pessoal da FLUP é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição de Pessoal e Expediente e a Repartição Pedagógica.

Artigo 4.º

A Repartição de Pessoal e Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende a Secção de Expediente, Arquivo e Cadastro e a Secção de Pessoal.

Artigo 5.º

À Secção de Expediente, Arquivo e Cadastro compete:
a) Assegurar o expediente geral;
b) Assegurar o registo e distribuição, pelos serviços, da correspondência e outros documentos da FLUP;
c) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
d) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos restantes serviços que lhe forem cometidas;
e) Organizar e manter actualizada uma base de dados relativos ao cadastro de pessoal.

Artigo 6.º

À Secção de Pessoal compete:
a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento e formação, bem como à promoção, recondução, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;
b) Instruir os processos relativos a férias, faltas, acidentes de serviço, licenças, acumulações, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;

c) Elaborar os mapas de assiduidade de todo o pessoal e as listas de antiguidade;
d) Instruir os processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal;
e) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal;
f) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
g) Assegurar em geral todas as demais tarefas administrativas respeitantes às questões de pessoal;
h) Passar declarações de tempo de serviço, de exercício de funções do pessoal e de vencimentos e descontos.

Artigo 7.º

A Repartição Pedagógica é dirigida por um chefe de repartição e compreende a Secção de Pré-Graduação e a Secção de Pós-Graduação.

Artigo 8.º

À Secção de Pré-Graduação compete:
a) Organizar os processos de exames para acesso ao ensino superior;
b) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso de alunos;
c) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência na FLUP;
d) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso;
e) Proceder ao registo, em livros próprios, em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
f) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
g) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
h) Passar certidões;
i) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
j) Preparar e elaborar os diplomas de licenciatura.

Artigo 9.º

À Secção de Pós-Graduação compete:
a) Organizar as provas académicas (mestrado e doutoramento);
b) Organizar e preparar processos relativos aos cursos de mestrado e outros de pós-graduação, designadamente quanto a candidaturas e inscrições, frequência e aproveitamento final;
c) Organizar os processos de equivalência de habilitações;
d) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições e pagamento de propinas;
e) Proceder ao registo em livros próprios, em fichas ou em suporte informático, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
f) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
g) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
h) Passar certidões;
i) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
j) Preparar e elaborar certidões de mestrado e cursos de especialização.

SECÇÃO II

Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património

Artigo 10.º

A Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património é dirigida por um director de serviços e compreende a Repartição de Contabilidade e Finanças e a Direcção de Administração Patrimonial.

Artigo 11.º

A Repartição de Contabilidade e Finanças é dirigida por um chefe de repartição e compreende a Secção de Contabilidade e a Secção de Gestão Financeira.

Artigo 12.º

À Secção de Contabilidade compete:
a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços;
b) Processar e elaborar as requisições de fundos;
c) Elaborar as relações de documentos de despesa, a submenter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
d) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
e) Instruir os processos relativos à autorização de prestação de horas extraordinárias, de pagamento de serviços e deslocações de pessoal.

Artigo 13.º

À Secção de Gestão Financeira compete:
a) Elaborar os projectos de orçamentos ordinário e suplementar e os orçamentos em conta de receitas próprias, bem como organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de transferências de verbas e antecipação de duodécimos;
b) Informar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
c) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias de retenções na fonte de impostos, do IVA e de quaisquer outras que lhe pertençam e lhes sejam devidas;
d) Coordenar os processos de gestão orçamental;
e) Colaborar na elaboração da conta de gerência.

Artigo 14.º

A Repartição de Administração Patrimonial é dirigida por um chefe de repartição e compreende a Secção de Compras e Economato e a Secção de Património e Inventário.

Artigo 15.º

À Secção de Compras e Economato compete:
a) Assegurar o apetrechamento dos serviços;
b) Organizar os processos de aquisição nos termos das disposições legais vigentes;
c) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
d) Manter actualizado o arquivo relativo ao expediente da secção;
e) Promover os concursos de adjudicação de aquisição de equipamentos e outros materiais de acordo com as disposições legais vigentes;
f) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes a compras e aquisições.

Artigo 16.º

À Secção de Património e Inventário compete:
a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços;
b) Velar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;
c) Manter actualizado o arquivo relativo ao expediente da secção;
d) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao património da Faculdade.

Artigo 17.º

Adstrita à Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património funciona uma Tesouraria.

Artigo 18.º

A Tesouraria é dirigida por um tesoureiro, ao qual compete:
a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da Escola e apresentá-los em devido tempo, à assinatura do conselho administrativo;
b) Dar entrada na Tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

d) Devolver diariamente aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

f) Transferir para os cofres do Estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar a qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;

h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

SECÇÃO III

Direcção de Serviços de Documentação e Informação

Artigo 19.º

Os Serviços de Documentação e Informação exercem a sua actividade no âmbito da concepção, gestão, tratamento, difusão e controlo da informação e documentação, visando o apoio ao ensino e à investigação, são dirigidos por um director de serviços e compreendem os seguintes serviços:

a) Biblioteca Central;

b) Bibliotecas Especializadas;

c) Arquivo Central.

Artigo 20.º

A Biblioteca Central é dirigida por um técnico superior de Biblioteca e Documentação e são suas competências:

a) Conceber e planear serviços e sistemas de informação;

b) Estabelecer e aplicar critérios de organização e de funcionamento dos serviços;

c) Coordenar e gerir, em articulação com os órgãos de gestão da Faculdade, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários às actividades desenvolvidas e proceder à avaliação dos resultados;

d) Proceder à gestão e controlo do processo de aquisição de bibliografia;

e) Proceder ao tratamento técnico (catalogação, indexação e classificação) da documentação adquirida;

f) Proceder à cotação e arrumação da documentação tecnicamente tratada;

g) Desenvolver e adaptar sistemas de tratamento informatizado da documentação;

h) Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação, de acordo com as necessidades do utilizador;

i) Manter um sistema de difusão selectiva da informação, visando o apoio à investigação;

j) Desenvolver e manter condições para a efectivação dos serviços de leitura de presença e empréstimo domiciliário;

k) Coordenar e manter um serviço de empréstimo interbibliotecas com bibliotecas nacionais e estrangeiras;

l) Organizar e coordenar as actividades desenvolvidas no âmbito do tratamento e utilização de documentação multimédia;

m) Preparar e produzir instrumentos de apoio ao ensino e à investigação;

n) Cooperar com os serviços e instituições afins, tendo em vista a partilha de informação e de recursos;

o) Garantir a formação e apoio técnico às Bibliotecas Especializadas e promover, apoiar e realizar acções de formação profissional e de formação de utilizadores;

p) Desenvolver trabalhos de investigação na área das ciências da informação e documentação;

q) Colaborar na organização de iniciativas culturais, nomeadamente em exposições bibliográficas e documentais, seminários, colóquios, conferências, etc.;

r) Manter actualizado o catálogo colectivo dos núcleos bibliográficos existentes na FLUP;

s) Manter actualizada e divulgar a base de dados da bibliografia científica desenvolvida na Faculdade;

t) Assegurar a distribuição, por permuta, das edições da FLUP, de acordo com as orientações dos respectivos coordenadores;

u) Manter e desenvolver a cooperação em projectos nacionais e internacionais, na área das ciências documentais, nomeadamente nos âmbitos da conversão retrospectiva, indexação, *Porbase*, e edição electrónica;

v) Manter actualizado o arquivo corrente de toda a actividade dos serviços;

x) Elaborar um relatório anual, bem como um plano de actividades a apresentar aos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 21.º [1]

As Bibliotecas Especializadas são dirigidas por um técnico superior de biblioteca e documentação e são suas competências:

a) Dar apoio, em todas as suas vertentes, à investigação especializada desenvolvida nos institutos e departamentos;

b) Proceder ao tratamento preliminar (registo, carimbagem, cotação) e ao tratamento técnico (catalogação, indexação e classificação) da documentação adquirida;

c) Assegurar o funcionamento dos serviços de leitura de presença e de empréstimo domiciliário;

d) Promover e controlar a incorporação de nova documentação;

e) Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação e conservá-la;

f) Rectificar e ou substituir as pastas ou caixas de acondicionamento da documentação;

g) Zelar pela segurança dos acervos documentais existentes;

h) Elaborar e manter devidamente organizados e actualizados os instrumentos de pesquisa necessários a um desempenho eficiente do serviço;

i) Superintender e apoiar o serviço de consulta;

j) Dar autorização técnica sobre os empréstimos, a coordenação e a difusão dos acervos documentais;

k) Fornecer à consulta toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim;

l) Fornecer toda a documentação solicitada pelos diferentes serviços mediante as necessárias autorizações;

m) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos;

n) Promover e manter a cooperação com o Arquivo da Universidade do Porto no sentido de garantir a aplicação de critérios de normalização e de uniformização no tratamento da documentação de arquivo;

o) Promover acções de difusão cultural, nomeadamente exposições, seminários, colóquios, conferências, etc.;

p) Manter organizado um arquivo corrente das actividades desenvolvidas no serviço;

q) Elaborar um relatório anual, bem como um plano de actividades, a apresentar aos órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 22.º

O Arquivo Central é dirigido por um técnico superior de arquivo e são suas competências:

a) Colaborar na gestão de documentos relativamente a operações e procedimentos que visem a racionalização e a eficácia na criação, utilização, conservação, avaliação, selecção e eliminação de documentos, nas fases de arquivo corrente e intermédio e na remessa para o arquivo definitivo;

b) Integrar o grupo de trabalho que defina os prazos de conservação da documentação administrativa que é produzida e recebida pelo estabelecimento, a qual não esteja abrangida pelas normas legais de conservação;

c) Respeitar os prazos legalmente fixados, quanto à selecção e eliminação da documentação enviada para o Arquivo Central;

1 É de assinalar que, a partir da alínea *c)*, se verifica, no próprio original, uma duplicação do conteúdo do art.º 22.º.

d) Promover e controlar a incorporação de nova documentação;
e) Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação e conservá-la;
f) Rectificar e ou substituir as pastas ou caixas de acondicionamento da documentação;
g) Zelar pela segurança dos acervos documentais existentes;
h) Elaborar e manter devidamente organizados e actualizados os instrumentos de pesquisa necessários a um desempenho eficiente do serviço;
i) Superintender e apoiar o serviço de consulta;
j) Dar autorização técnica sobre os empréstimos, a coordenação e a difusão dos acervos documentais;
k) Fornecer toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim;
l) Fornecer toda a documentação solicitada pelos diferentes serviços, mediante as necessárias autorizações;
m) Fornecer, mediante as necessárias autorizações, a reprodução de documentos;
n) Promover e manter a cooperação com o Arquivo da Universidade do Porto no sentido de garantir a aplicação de critérios de normalização e de uniformização no tratamento da documentação de arquivo;
o) Promover acções de difusão cultural, nomeadamente exposições, seminários, colóquios, conferências, etc.;
p) Manter organizado um arquivo corrente das actividades desenvolvidas no serviço;
q) Elaborar um relatório anual, bem como um plano de actividades, a apresentar aos órgãos de gestão da Faculdade.

SECÇÃO IV
Assessoria

Artigo 23.º

A Assessoria depende directamente do presidente do conselho directivo e é composta por três técnicos superiores, sendo um da área de estudos e planeamento, um da área de gestão financeira e um da área jurídica, à qual compete:

a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza técnica, administrativa, jurídica e financeira, relativos à gestão da FLUP;
b) Instruir os inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
c) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação e toda a informação interna e externa com interesse geral para a FLUP.
d) Elaborar estudos específicos, sempre que solicitado, dos e para os vários serviços existentes na FLUP.

Artigo 24.º
Gabinete de Gestão de Projectos e Relações com o Exterior

O Gabinete de Gestão de Projectos e Relações com o Exterior depende directamente do presidente do conselho directivo e é dirigido por um director de serviços, ao qual compete:

a) Organizar e manter actualizada uma base de dados com informações sobre programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;
b) Elaborar estudos específicos sobre programas nacionais e internacionais e sua evolução e coordenação;
c) Acompanhar a programação e evolução dos diversos projectos de investigação e de prestação de serviços;
d) Promover o envolvimento da FLUP em programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;
e) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da FLUP em projectos e programas, em colaboração com a Direcção de Serviços Económico-Financeiros e de Património;
f) Elaborar o boletim informativo respeitante às acções inseridas no âmbito dos serviços;
g) Elaborar o guia anual do aluno;
h) Acompanhar os ex-alunos no seu percurso profissional;
i) Tratar de assuntos relativos a prémios e bolsas;
j) Promover a integração com a AEFLUP;
k) Acompanhar os alunos no domínio do intercâmbio internacional, nomeadamente em programas europeus;
l) Organizar e manter actualizada uma base de dados relativos a pedidos e ofertas de emprego para licenciados e pós-graduados.

Artigo 25.º
Secretariado

O Secretariado depende directamente do presidente do conselho directivo e é da sua competência:

a) Assegurar o apoio nas áreas de tratamento de texto, comunicações internas e externas, entrega de correspondência, convocatórias várias e informações dos conselhos directivos, científico e pedagógico;
b) Apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e conferências, bem como um serviço protocolar;
c) Assegurar todas as demais tarefas inerentes ao apoio administrativo dos vários serviços da FLUP;
d) Colaborar na elaboração do boletim informativo do conselho directivo;
e) Apoiar a elaboração de outras publicações de reconhecido interesse para a FLUP.

Artigo 26.º
Serviços Técnicos de Manutenção

Os Serviços Técnicos de Manutenção dependem directamente do presidente do conselho directivo e são dirigidos por um técnico superior, ao qual compete:

a) Zelar pela manutenção das instalações e equipamento da FLUP;
b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações, pessoal e equipamentos;
c) Promover a execução de obras de conservação/reparação ou de simples arranjo das instalações;
d) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;
e) Promover os concursos de adjudicação de obras, de acordo com as disposições legais vigentes;
f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;
g) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas;
h) Emitir pareceres, em colaboração com o economato, sobre a aquisição de imóveis;
i) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamentos e materiais;
j) Emitir pareceres sobre a aquisição de serviços;
k) Organizar e assegurar serviços de apoio, designadamente comunicações, parques de estacionamento e limpeza;
l) Organizar e assegurar um serviço de manutenção;
m) Promover e coordenar a reprodução de textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação da FLUP;
n) Promover e coordenar o desenvolvimento de serviços nas áreas de iconografia, tratamento gráfico, reprografia, encadernações e contratos de aquisição e revisão de maquinaria e equipamentos;
o) Assegurar a manutenção e funcionamento de um posto de primeiros socorros.

FLUP - Org. 21
Outubro 1997

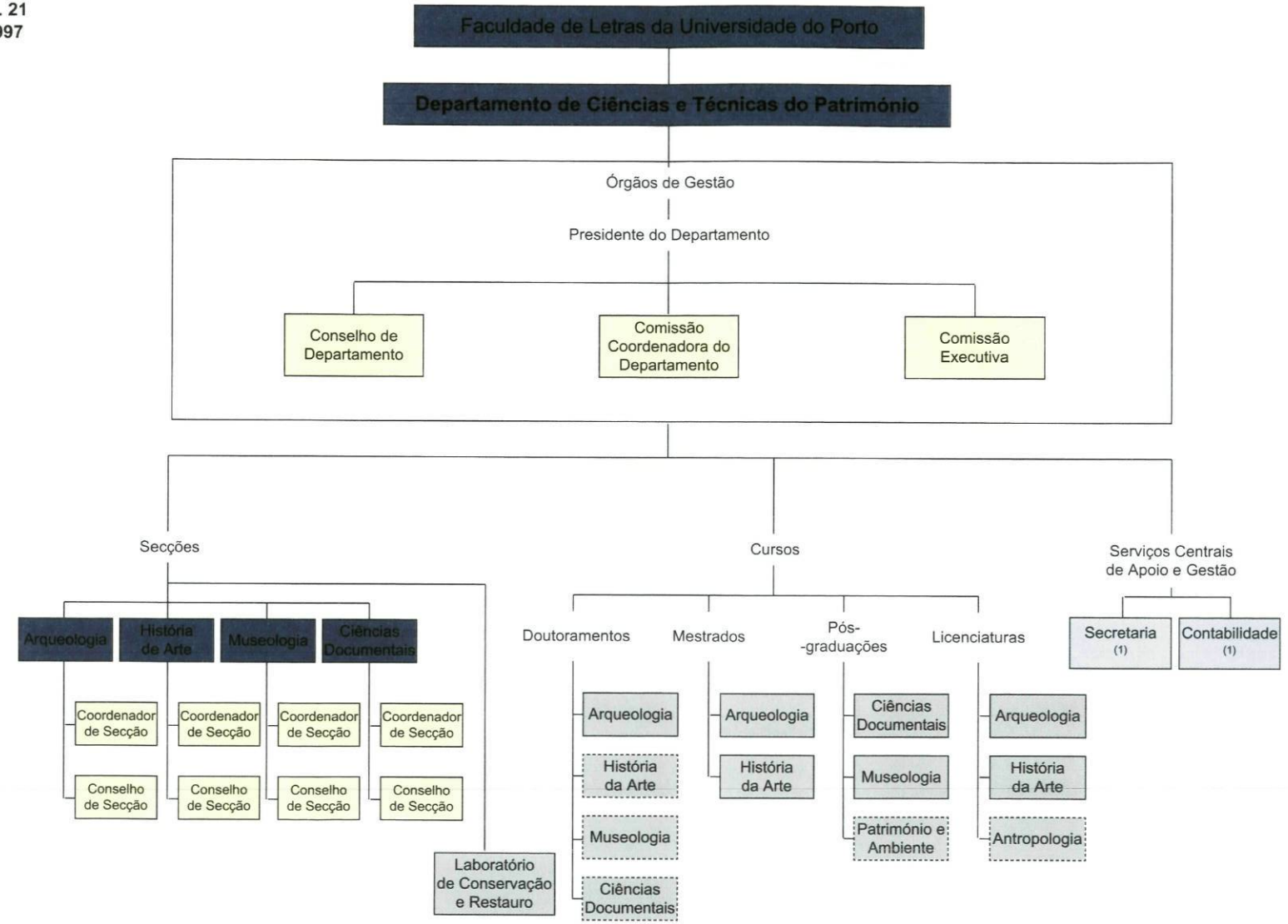

Regulamento interno nº 7/97, de 24 de Outubro (refª 124)

(1) Funções concentradas numa única secção

FLUP – Org. 21

1997.10.24 – Regulamento interno nº 7/97 / Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Criação do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 257 (6 Nov. 1997) 13.781-13.786.

CAPÍTULO II
Órgãos de gestão do Departamento

Artigo 5º

O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho de departamento;

b) Comissão coordenadora do Departamento;

c) Comissão executiva.

Ouvido o conselho de departamento, a comissão coordenadora do Departamento poderá delegar, parcial ou totalmente, todas as suas competências numa comissão coordenadora com composição restrita.

SECÇÃO I
Conselho de departamento

Artigo 6º

1 – O conselho de departamento é presidido pelo presidente do Departamento e é constituído por membros permanentes e membros não permanentes:

a) São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do Departamento;

b) São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restantes docentes e investigadores do Departamento, até um máximo de um terço dos membros permanentes à data da publicação dos cadernos eleitorais.

(...)

Artigo 7º

Compete ao conselho de departamento:

a) Eleger, por maioria simples, o presidente do conselho de departamento, adiante designado por presidente do Departamento, e destituí-lo, por maioria de dois terços, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva. Em caso de destituição, as funções do presidente serão exercidas pelo membro permanente mais antigo até à realização de novo acto eleitoral;

b) Elaborar o regulamento do Departamento e propostas de alteração;

c) Decidir sobre a constituição, dissolução e fusão de secções do Departamento;

d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem expressamente submetidas pelos órgãos de gestão central;

e) Designar, sob proposta do presidente do Departamento, os vogais da comissão executiva;

f) Servir como órgão de recurso dos outros órgãos ou membros do Departamento;

g) Aprovar o plano e relatório anuais do Departamento;

h) Aprovar o regulamento do conselho;

i) Exercer competência em matéria disciplinar sobre todos os membros do Departamento.

SECÇÃO II
Comissão Coordenadora

Artigo 13º

A comissão coordenadora é constituída por:

a) Presidente do Departamento e vogais da comissão executiva com assento na comissão coordenadora do conselho científico da escola;

b) Coordenadores de cada uma das secções do Departamento;

c) Directores dos cursos em que o Departamento esteja envolvido e que sejam membros do Departamento;

d) Um representante com título de doutor, membro do conselho do Departamento, de cada uma das instituições de I&D, com ou sem fins lucrativos, associadas ao Departamento.

Artigo 14º

Compete à comissão coordenadora do Departamento:

a) Designar, sob proposta publicada do presidente do Departamento, os representantes do Departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;

b) Propor ao conselho científico da FLUP os professores responsáveis das disciplinas a cargo do Departamento, com respeito pelo Estatuto da Carreira Docente e de acordo com a alínea *c)* do nº 2 do artigo 33º e ouvidos os directores dos cursos envolvidos;

c) Aprovar a proposta da distribuição de serviço docente a enviar ao conselho científico da FLUP;

d) Nomear, sob proposta da comissão executiva, os responsáveis dos serviços do Departamento;

e) Ratificar a nomeação dos responsáveis dos laboratórios;

f) Coordenar as actividades das secções;

g) Promover a negociação interdepartamental com vista à coordenação de cursos em comum;

h) Elaborar propostas de nomeação e contratação do pessoal docente e não docente, tendo em atenção o disposto na alínea *b)* do nº 3 do artigo 32º;

i) Deliberar sobre a distribuição de docentes e investigadores pelas secções do Departamento, tendo presente o definido no nº 1 do artigo 30º;

j) Elaborar proposta de constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e auxiliar adstrito ao Departamento, de acordo com a alínea *a)* do nº 3 do artigo 32º;

l) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços;

m) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação pelo presidente do Departamento;

n) Aconselhar e apoiar o presidente e a comissão executiva na gestão do Departamento e, nomeadamente, na definição de estratégias de desenvolvimento do Departamento, tanto a nível do ensino como da investigação e extensão universitária, que visem melhorar a qualidade do ensino e a sua imagem externa.

SECÇÃO III
Presidente do Departamento

Artigo 20º

1 – O conselho de departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do Departamento, contratado em regime de dedicação exclusiva e em efectividade de funções, eleito por um período de dois anos. Compete ao presidente do Departamento:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de departamento, da comissão coordenadora do Departamento e da comissão executiva;

b) Representar o Departamento;

c) Exercer em permanência as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, pela comissão coordenadora do Departamento e pela comissão executiva;
d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora do conselho científico da FLUP;
e) Propor ao conselho do Departamento os membros da comissão executiva;
f) Propor à comissão coordenadora do Departamento os directores de curso;
g) Preparar as reuniões do conselho e da comissão coordenadora do Departamento;
h) Proceder à coordenação geral do Departamento.
(...)

SECÇÃO IV
Comissão executiva

Artigo 23º

1 – A comissão executiva é constituída por:
a) Presidente do Departamento;
b) Três vogais designados pelo conselho de departamento, que serão docentes ou investigadores do Departamento, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, devendo um destes ser não doutorado, sempre que no Departamento existam, pelo menos, três docentes ou investigadores não doutorados em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
c) Um vogal representante dos estudantes, eleito bienalmente;
d) Um vogal representante dos técnicos e funcionários, eleito bienalmente.
(...)

Artigo 24º

À comissão executiva compete:
a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da escola e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho de departamento ou pela comissão coordenadora do Departamento;
b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da escola e com as dotações próprias resultantes de contratos com o exterior;
c) Manter o conselho de departamento e a comissão coordenadora do Departamento regularmente informados sobre a execução orçamental;
d) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
e) Preparar propostas de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, submetê-los à aprovação do conselho ou da comissão coordenadora do Departamento e enviá-los às entidades competentes;
f) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, sob proposta dos coordenadores de secção ou, no caso de estas não existirem, dos directores de curso;
g) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos da FLUP;
i) Apresentar anualmente ao conselho de departamento o relatório de actividades.

SECÇÃO V
Directores de curso

Artigo 26º

1 – O director de curso é um professor, em regime de tempo integral, proposto pela comissão coordenadora do Departamento e nomeado pelo presidente do Departamento, podendo este acumular os dois cargos.

2 – O director de curso de qualquer licenciatura coordenará a sua actividade competindo-lhe:
a) Promover a coordenação curricular e a eficácia do ensino;
b) Representar a licenciatura no conselho pedagógico da escola;
c) Coordenar a distribuição do serviço docente da licenciatura e apresentar pareceres sobre esta matéria aos conselhos pedagógico e científico da escola;
d) Promover a elaboração dos horários da respectiva licenciatura e calendário de avaliação;
e) Promover a coordenação das inscrições dos alunos nas diferentes disciplinas;
f) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso;
g) Promover uma reflexão contínua sobre a licenciatura e os métodos pedagógicos.
(...)

4 – Os coordenadores dos cursos de mestrado, doutoramento e outras pós-graduações ministradas no âmbito do Departamento são, por inerência, directores de curso, com as competências referidas no nº 2, com as necessárias adaptações de nomenclatura, salvo a situação prevista na sua alínea *b)*.

SECÇÃO VI
Órgãos centrais de apoio e gestão

Artigo 27º

1 – Nos termos da lei, no Departamento estão constituídos os seguintes serviços centrais de apoio e gestão:
a) Secretaria;
b) Contabilidade.
(...)

Artigo 28º

A secretaria do Departamento exerce as suas actividades nos domínios do pessoal, expediente e arquivo, nomeadamente:
a) Organizar os processos relativos ao recrutamento, promoção, rescisão, demissão e aposentação do pessoal;
b) Elaborar mapas de faltas e licenças do pessoal;
c) Assegurar o expediente geral;
d) Assegurar o registo e distribuição pelas diferentes secções e serviços de correspondência e outros documentos;
e) Assegurar a gestão dos arquivos;
f) Colaborar com os serviços correspondentes da FLUP no que diz respeito a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e indicação das médias finais de curso dos alunos;
g) Organizar e manter actualizados os processos de programas das disciplinas das licenciaturas e outros cursos ministrados pelo Departamento.

Artigo 29º

A contabilidade executa a gestão e a escrituração relativa às verbas postas à disposição do Departamento pela direcção da escola e outras verbas provenientes de projectos de investigação e trabalhos de extensão universitária, propostos e da responsabilidade do Departamento.

CAPÍTULO III
Secções
SECÇÃO I
Composição e órgãos de gestão

Artigo 30º

1 – As secções são os elementos de base da organização departamental, a elas correspondendo a distribuição das áreas científicas respectivas, as áreas de doutoramento e os quadros do pessoal docente e de parte do pessoal administrativo e técnico.

2 – São membros de cada secção todos os docentes, investigadores e pessoal administrativo, técnico e auxiliar que nela prestam serviço.

Artigo 31º

São órgãos de gestão das secções:

a) O conselho de secção;

b) O coordenador de secção.

SECÇÃO II

Conselho de secção e coordenador de secção

Artigo 32º

1 – O conselho de secção é constituído por todos os docentes e investigadores da secção;

(...)

3 – Compete ao conselho de secção, designadamente:

a) Propor à comissão executiva a abertura de concursos, a contratação e a renovação, alteração ou rescisão de contratos de docentes e investigadores para a área científica e técnica da secção, justificando-as devidamente;

b) Propor a contratação e assegurar o enquadramento do pessoal técnico e administrativo adstrito à secção;

c) Definir planos de estudo e programas de disciplinas da sua área;

d) Propor a constituição de júris de provas académicas dos membros da secção;

e) Dar pareceres relativos a contratações, promoções e ou mudanças de categoria dos membros da secção.

Artigo 33º

1 – O coordenador de secção será um professor em regime de dedicação exclusiva ou em tempo integral e em exercício de funções, eleito por um período de dois anos. A eleição deverá ter lugar nos 30 dias imediatos à tomada de posse do presidente do Departamento, em reunião convocada expressamente para o efeito. A eleição é feita por escrutínio secreto, em que todos os membros da secção têm direito a voto.

2 – Compete ao coordenador de secção, nomeadamente:

a) Dirigir a secção e representá-la na comissão coordenadora do Departamento, podendo, no entanto, fazer-se substituir nas suas reuniões por outro docente ou investigador doutorado da secção;

b) Ser o responsável pelos laboratórios adstritos à secção, podendo delegar essa função noutro docente ou investigador doutorado da secção;

c) Propor a distribuição do serviço docente da secção (incluindo testes e exames) e assegurar o normal funcionamento desta, nas disciplinas da sua área;

d) Contribuir para criar condições para a formação pedagógica e científica dos seus docentes e investigadores, coordenar e apoiar as suas actividades de ensino, investigação e extensão universitária de forma integrada e em consonância com a política geral da secção e do Departamento;

e) Promover a aquisição de equipamentos, bibliografia e de serviços, de acordo com a política de repartição de recursos aprovada e assegurar a boa funcionalidade dos primeiros;

f) Colaborar com a comissão executiva e restantes secções na definição de políticas de ensino, investigação e extensão universitária, nomeadamente nas áreas da sua competência que contribuam para manter actualizado o ensino ministrado no Departamento;

g) Emitir pareceres relativamente a equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente, ou outras;

h) Fornecer à comissão executiva todos os elementos necessários à elaboração do relatório anual de actividades do Departamento;

i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo conselho de secção.

SECÇÃO III

Laboratórios

Artigo 34º

1 – Os laboratórios são estruturas dependentes do DCTP, destinadas à realização de tarefas de índole experimental, com objectivos de investigação, de apoio às aulas e serviços ao exterior.

2 – Os laboratórios poderão estar adstritos a uma só secção ou a várias secções, consoante os seus objectivos e possibilidades de utilização do respectivo equipamento.

3 – Cada laboratório será dirigido por um professor ou investigador responsável pelo mesmo.

(...)

Artigo 35º

No DCTP existe o laboratório – Laboratório de Conservação e Restauro.

Cursos e graus académicos

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos
(1919-1928)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos de Licenciatura

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS FILOSÓFICAS

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 2 de Maio de 1919 (refª 7)	Aprovação do plano de estudos da secção de Ciências Filosóficas, para efeitos de licenciatura	Aprovação do plano de estudos da licenciatura

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1 de Novembro de 1918 (refª 6), para os anos lectivos de 1918-1919 a 1921-1922	Aprovação do plano de estudos da secção de Ciências Históricas e Geográficas, para efeitos de licenciatura	Aprovação do plano de estudos da licenciatura

LICENCIATURA EM FILOLOGIA CLÁSSICA

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1 de Novembro de 1918 (refª 6), para os anos lectivos de 1918-1919 a 1921-1922	Aprovação do plano de estudos da secção de Filologia Clássica, para efeitos de licenciatura	Aprovação do plano de estudos da licenciatura

LICENCIATURA EM FILOLOGIA GERMÂNICA

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1 de Novembro de 1918 (refª 6), para os anos lectivos de 1918-1919 a 1921-1922	Aprovação do plano de estudos da secção de Filologia Germânica, para efeitos de licenciatura	Aprovação do plano de estudos da licenciatura

LICENCIATURA EM FILOLOGIA ROMÂNICA

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1 de Novembro de 1918 (refª 6), para os anos lectivos de 1918-1919 a 1921-1922	Aprovação do plano de estudos da secção de Filologia Românica, para efeitos de licenciatura	Aprovação do plano de estudos da licenciatura

Atribuição do Grau de Doutor

1919.08.27 (refª 9)	1919.09.09 (refª 10)	1926.11.17 (refª 12)
Autorização para a concessão do grau de doutor nas secções de Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e Ciências Filosóficas, de acordo com o estipulado em diploma de 14 de Julho de 1918 (refª 5)	Aprovação dos planos de estudos das secções de Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e Ciências Filosóficas, para efeitos de doutoramento	Autorização para a concessão do grau de doutor em Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, Ciências Históricas e Geográficas e em Ciências Filosóficas

Outros Cursos

CURSO DE HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO SUPERIOR

1919.08.27 (refª 9)
Criação do Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior, secção de Letras, da Escola Normal Superior, e adopção dos planos de estudos aprovados por diploma de 1911 (refª 2)

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos
(1961-1999)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos de Licenciatura

LICENCIATURA EM FILOSOFIA

1961.08.17 (refª 18)	1968.10.12 (refª 20)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1957 (refª 17)	Aprovação do plano de estudos	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

1961.08.17 (refª 18)	1968.10.12 (refª 20)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1957 (refª 17)	Aprovação do plano de estudos	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM FILOLOGIA ROMÂNICA

1968.10.08 (refª 19)	1968.10.12 (refª 20)
Criação do curso	Aprovação do plano de estudos

LICENCIATURA EM FILOLOGIA GERMÂNICA

1972.06.20 (refª 22)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1968 (refª 20)

LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

1972.06.20 (refª 22)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1968 (refª 20)	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Francês-Alemão / variante de Estudos Franceses e Alemães)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1990.09.10 (refª 59)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Francês-Alemão)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Alemães"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)	Criação do ramo de Tradução e aprovação do plano de estudos	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramo Científico) e 4º ano (ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Francês-Inglês / variante de Estudos Franceses e Ingleses)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1990.09.10 (refª 59)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Francês-Inglês)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)	Criação do ramo de Tradução e aprovação do plano de estudos	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramo Científico) e 4º ano (ramo Educacional)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Inglês-Alemão / variante de Estudos Ingleses e Alemães)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1990.09.10 (refª 59)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Inglês-Alemão)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)	Criação do ramo de Tradução e aprovação do plano de estudos	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramo Científico) e 4º ano (ramo Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Estudos Portugueses)

1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1992.11.17 (refª 72)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramos Científico e Educacional) e 4º ano (ramo Científico)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Português-Alemão / variante de Estudos Portugueses e Alemães)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Português-Alemão)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico, Educacional e de Tradução em Português-Alemão)	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramo Científico) e 4º ano (ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Português-Francês / variante de Estudos Portugueses e Franceses)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Português-Francês)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico, Educacional e de Tradução em Português-Francês)	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 3º ano (ramos Científico e Educacional) e 4º ano (ramo Científico)

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Português-Inglês / variante de Estudos Portugueses e Ingleses)

1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)	1987.11.03 (refª 42)	1992.11.17 (refª 72)
Aprovação, a título experimental, do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso (Línguas e Literaturas Modernas, variante de Português-Inglês)	Aprovação do plano de estudos do curso, agora com a designação de "Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses"	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico, Educacional e de Tradução em Português-Inglês)	Aprovação de alterações ao plano de estudos respeitante ao 2º ano, 3º ano (ramo Científico) e 4º ano (ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM HISTÓRIA (variante em História da Arte e da Arqueologia)

1978.07.27 (refª 25)
Criação do curso

LICENCIATURA EM HISTÓRIA (variante em Arqueologia)

1980.09.13 (refª 26)	1981.03.16 (refª 27)	1987.11.03 (refª 42)
Criação do curso	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)

LICENCIATURA EM HISTÓRIA (variante Arte / variante História da Arte)

1980.09.13 (refª 26)	1981.03.18 (refª 28)	1987.11.03 (refª 42)	1997.07.31 (refª 121)
Criação do curso	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular (criação dos ramos Científico e Educacional)	Aprovação de alteração da designação do curso, o qual passa a designar-se "licenciatura em História, variante História da Arte"

LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA

1985.06.08 (refª 37)	1987.11.03 (refª 42)	1988.09.05 (refª 46)	1991.03.07 (refª 61)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos	Aprovação de reestruturação curricular	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso, respeitantes ao 1º e 2º anos	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso, para o ano lectivo de 1990-1991

LICENCIATURA EM ESTUDOS EUROPEUS

1996.06.27 (refª 110)	1997.08.01 (refª 122)
Criação do curso, com as variantes de Inglês/ /Alemão, Francês/Inglês e Francês/Alemão, e aprovação do regulamento	Aprovação de substituição da disciplina de "Informática Aplicada" pela de "Cultura Medieval", no 1º ano do curso

LICENCIATURA EM LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (variante de Estudos Portugueses e Espanhóis)

1996.08.20 (refª 113)
Aprovação do plano de estudos do curso, já criado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (refª 24)

LICENCIATURA EM ARQUEOLOGIA

1999.01.26 (refª 140)	1999.01.26 (refª 139)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

LICENCIATURA EM HISTÓRIA DA ARTE

1999.01.26 (refª 141)	1999.01.26 (refª 138)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

Cursos de Mestrado e atribuição do Grau de Mestre

MESTRADO EM LINGUÍSTICA PORTUGUESA DESCRITIVA

1981.01.11 (refª 30)	1993.09.14 (refª 80)	1998.07.27 (refª 130)	1998.07.27 (refª 134)
Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM LITERATURAS ROMÂNICAS MODERNAS E CONTEMPORÂNEAS / MESTRADO EM LÍNGUAS E LITERATURAS ROMÂNICAS MODERNAS E CONTEMPORÂNEAS

1981.01.11 (refª 30)	1985.02.08 (refª 35)	1992.11.25 (refª 73)
Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1984-1985	Aprovação da reactivação do curso e do respectivo regulamento

MESTRADO EM HISTÓRIA MODERNA

1982.10.12 (refª 31)	1983.05.20 (refª 32)	1985.08.06 (refª 39)	[1989.09] (refª 53)	1991.06.14 (refª 62)
Aprovação das disciplinas que integram o curso	Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1985-1986	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1989-1990	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1991-1992

1993.08.12 (refª 77)	1995.06.29 (refª 100)	1997.06.27 (refª 119)	1999.07.01 (refª 144)
Aprovação do regulamento do curso	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso	Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM HISTÓRIA MEDIEVAL

1983.05.20 (refª 32)	1983.05.27 (refª 33)	1985.08.06 (refª 38)	1989.10.07 (refª 54)	[1989.10] (refª 55)
Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação das disciplinas para os anos lectivos de 1983-1984 e 1984--1985	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1985-1986	Aprovação de alterações à estrutura curricular do curso especializado conducente ao mestrado	Aprovação das disciplinas que integram o curso

1990.07.18 (refª 58)	1991.07.04 (refª 63)	1993.08.12 (refª 78)	1996.04.16 (refª 105)
Aprovação das disciplinas, para o ano lectivo de 1990-1991	Aprovação das disciplinas, para o ano lectivo de 1991-1992	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso

MESTRADO EM FILOSOFIA MEDIEVAL

1984.11.24 (refª 34)	1989.02.09 (refª 47)	1993.09.14 (refª 82)	1997.06.27 (refª 118)
Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1989-1990	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM FILOSOFIA DO CONHECIMENTO

1984.11.24 (refª 34)	1986.04.24 (refª 41)	1989.02.09 (refª 48)	1992.07.31 (refª 71)	1994.07.20 (refª 89)
Autorização para a concessão do grau de mestre	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1986-1987	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1989-1990	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993	Aprovação do regulamento do curso

[1994.12.14] (refª 91)
Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso

MESTRADO EM FILOSOFIA SOCIAL E POLÍTICA

1984.11.24 (refª 34)
Autorização para a concessão do grau de mestre

MESTRADO EM ARQUEOLOGIA

1989.08.24 (refª 52)	1989.10.31 (refª 56)	1991.08.23 (refª 64)	1991.08.26 (refª 65)	1993.08.12 (refª 79)
Criação do curso e aprovação da estrutura curricular	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1989-1990	Aprovação de alterações ao diploma de criação do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1991-1992	Aprovação do regulamento do curso

1994.03.24 (refª 85)	1998.07.27 (refª 129)	1998.07.27 (refª 135)
Aprovação de alterações ao plano de estudos do curso	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM HISTÓRIA DA ARTE / MESTRADO EM HISTÓRIA DA ARTE EM PORTUGAL

1992.01.27 (refª 67)	1994.03.09 (refª 83)	1996.04.16 (refª 106)	1998.07.27 (refª 131)	1998.07.27 (refª 136)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao regulamento do curso	Aprovação de alteração da designação do curso para "História da Arte em Portugal"	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM ESTUDOS ANGLO-AMERICANOS

1992.07.25 (refª 70)	1994.06.30 (refª 87)	1996.05.21 (refª 108)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação do regulamento do curso	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO

1993.01.29 (refª 75)	1996.05.22 (refª 109)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA (ÉPOCA MODERNA)

1993.09.14 (refª 81)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

1994.03.09 (refª 84)
Criação do curso e aprovação do regulamento

1996.04.16 (refª 103)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

1998.07.27 (refª 128)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999

1998.07.27 (refª 133)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM SOCIOLOGIA – PODER LOCAL, DESENVOLVIMENTO E MUDANÇA SOCIAL

1994.07.01 (refª 88)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM GEOGRAFIA - DINÂMICAS ESPACIAIS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1994.07.20 (refª 90)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM ESTUDOS DE TRADUÇÃO

1995.06.23 (refª 97)
Criação do curso e aprovação do regulamento

1997.06.30 (refª 120)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM ESTUDOS ALEMÃES

1995.06.26 (refª 98)
Criação do curso e aprovação do regulamento

1998.07.27 (refª 132)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM ESTUDOS PORTUGUESES E BRASILEIROS

1995.06.27 (refª 99)
Criação do curso e aprovação do regulamento

1999.07.01 (refª 146)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM FILOSOFIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA

1996.04.16 (refª 104)
Criação do curso e aprovação do regulamento

1999.07.01 (refª 145)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

1999.07.01 (refª 147)
Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM ARQUEOLOGIA PRÉ-HISTÓRICA

1996.08.06 (refª 111)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM RELAÇÕES HISTÓRICAS PORTUGAL, BRASIL, ÁFRICA, ORIENTE

1996.08.06 (refª 112)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM LINGUÍSTICA PORTUGUESA

1997.01.28 (refª 114)
Criação do curso e aprovação do regulamento

MESTRADO EM ESTUDOS AFRICANOS

1997.05.15 (refª 117)	1999.07.05 (refª 148)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação de alterações ao regulamento do curso

MESTRADO EM SOCIOLOGIA – CONSTRUÇÃO EUROPEIA E MUDANÇA SOCIAL EM PORTUGAL

1999.06.28 (refª 143)	1999.06.28 (refª 142)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1999-2000

Cursos de Doutoramento e atribuição do Grau de Doutor

1961.08.17 (refª 18)	1989.06.21 (refª 50)	1998.07.29 (refª 137)
Autorização para a concessão do grau de doutor em História, Arqueologia, História da Arte e Filosofia	Aprovação das especialidades e das respectivas disciplinas em que a Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de doutor nos ramos das Letras e da Sociologia	Aprovação dos ramos de conhecimento (Arqueologia, Ciências Documentais, Cultura, Didáctica, Filosofia, Geografia Física, Geografia Humana, História, História da Arte, Linguística, Literatura, Museologia, Sociologia e Tradução) em que Faculdade de Letras confere o grau de doutor

DOUTORAMENTO EM ARQUEOLOGIA

1999.10.11 (refª 151)
Criação do curso, em regime experimental, e aprovação do regulamento

Outros Cursos

BACHARELATO EM FILOLOGIA ROMÂNICA

1968.10.12 (refª 20)	1978.05.31 (refª 24)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos	Determinação da extinção do curso a partir do fim do ano lectivo de 1978-1979

BACHARELATO EM FILOSOFIA

1968.10.12 (refª 20)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Determinação da extinção do curso a partir do fim do ano lectivo de 1978-1979

BACHARELATO EM HISTÓRIA

1968.10.12 (refª 20)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Determinação da extinção do curso a partir do fim do ano lectivo de 1978-1979

BACHARELATO EM FILOLOGIA GERMÂNICA

1972.06.20 (refª 22)	1978.05.31 (refª 24)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1968 (refª 20)	Determinação da extinção do curso a partir do fim do ano lectivo de 1978-1979

BACHARELATO EM GEOGRAFIA

1972.06.20 (refª 22)	1977.10.04 (refª 23)	1978.05.31 (refª 24)
Criação do curso, adoptando-se o plano de estudos aprovado em 1968 (refª 20)	Aprovação do plano de estudos correspondente ao 1º ano do curso	Determinação da extinção do curso a partir do fim do ano lectivo de 1978-1979

CURSO DE CIÊNCIAS PEDAGÓGICAS [1]

1961.08.17 (refª 18)
Criação do curso adoptando-se o plano de estudos de 1930 (refª 15)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DOCUMENTAIS

1985.11.09 (refª 40)
Criação do curso e aprovação do plano de estudos

1 O último ano lectivo em que funcionou foi o de 1973-1974.

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

1992.03.26 (refª 68)	1998.06.08 (refª 127)
Criação do curso e aprovação do regulamento	Aprovação do regulamento do curso

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO "DIPLOMA UNIVERSITÁRIO DE FORMAÇÃO DE PORTUGUÊS, LÍNGUA ESTRANGEIRA"

1994.05.19 (refª 86)
Criação do curso e aprovação do regulamento

CURSO INTEGRADO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM HISTÓRIA MEDIEVAL E DO RENASCIMENTO

1999.07.05 (refª 149)
Criação do curso e aprovação do regulamento

Legislação e regulamentação

FACULDADES DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Legislação e regulamentação

Referências

Faculdade de Letras (1919-1928)

1
1911.05.09 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Organização dos planos de estudos das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 816-820.

2
1911.08.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial
Aprovação do regulamento das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1911) 1.617-1.630.

3
1915.08.11 – Decreto nº 1.819 / Ministério de Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Regulamentação da matrícula no Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior instituído nas faculdades de Letras de Lisboa e de Coimbra.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1915) 104-105.

4
1916.02.28 – Lei nº 488 / Ministério de Instrução Pública. Secretaria-Geral
Regulamentação da matrícula no Curso de Habilitação ao Magistério Primário Superior.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (1º sem. 1916) 132.

5
1918.07.14 – Decreto nº 4.651 / Secretaria de Estado da Instrução Pública
Reorganização das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 261-263.

6
1918.11.01 – Decreto nº 4.945 / Secretaria de Estado da Instrução Pública. Repartição de Instrução Universitária
Determinação dos estudos que compõem as secções das faculdades de Letras.
Colecção oficial de legislação portuguesa. Lisboa. (2º sem. 1918) 685-688.

7
1919.05.02 – Decreto nº 5.491 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral de Ensino Superior
Aprovação do elenco de disciplinas que constituem o 6º grupo (Ciências Filosóficas), nas faculdades de Letras das universidades de Lisboa e de Coimbra.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 91 (2 Maio 1919) 729-730.

8
1919.05.10 – Decreto nº 5.770 / Ministério da Instrução Pública. Secretaria-Geral
Desanexação da Faculdade de Letras, da Universidade de Coimbra, e sua transferência para a Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 98 (10 Maio 1919) 1.229-1.230.

9
1919.08.27 – Lei nº 861 / Ministério da Instrução Pública. Gabinete do Ministro
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto (art. 11º).
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 171 (27 Ago. 1919) 1.909-1.911.

10
1919.09.09 – Decreto nº 6.087 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Regulamentação do funcionamento da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 181 (9 Set. 1919) 1.947.
Publicado com rectificações em: *Diario do Governo*. Lisboa. 187 (9 Set. 1919) 1.982.

11
1920.04.16 – Decreto nº 6.554 / Ministério da Instrução Pública. 10ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública
Abertura de crédito para pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, destinado ao ano económico de 1919-1920.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 79 (16 Abr. 1920) 598.

12
1926.11.17 – Decreto nº 12.677 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior
Promulgação da organização das faculdades de Letras.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 257 (17 Nov. 1926) 1.902-1.908.

13
1928.04.12 – Decreto nº 15.365 / Ministério da Instrução Pública. Secretaria-Geral
Extinção da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 85 (14 Abr. 1928) 922-923.

Faculdade de Letras (1961-)

14
1930.02.25 – Decreto nº 18.003 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico. Repartição do Ensino Superior
Aprovação de alterações à lei orgânica das faculdades de Letras e aos respectivos planos de estudos.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 46 (25 Fev. 1930) 363-370.

15
1930.10.16 – Decreto nº 18.973 / Ministério da Instrução Pública. Secretaria-Geral
Reorganização dos serviços respeitantes à formação e aperfeiçoamento do professorado.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 251 (28 Out. 1930) 2.208-2.213.

16

1948.10.06 – Decreto nº 37.087 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Constituição dos cursos das faculdades de Letras destinados à preparação dos professores adjuntos dos 8º e 11º grupos do ensino profissional.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 233 (6 Out. 1948) 1.040.

17

1957.10.30 – Decreto nº 41.341 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação da reforma da lei orgânica das faculdades de Letras.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 246 (30 Out. 1957) 1.030-1.040.

18

1961.08.17 – Decreto nº 43.864 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da Faculdade de Letras na Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 190 (17 Ago. 1961) 1.022-1.024.

19

1968.10.08 – Decreto nº 48.612 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação da licenciatura em Filologia Românica na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 237 (8 Out. 1968) 1.540.

20

1968.10.12 – Decreto nº 48.627 / Ministério da Educação Nacional
Estabelecimento dos planos dos cursos correspondentes aos diversos bacharelatos e licenciaturas das faculdades de Letras: Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, História, Geografia e Filosofia.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 241 (12 Out. 1968) 1.553-1.556.

21

1969.10.11 – Decreto-Lei nº 49.302 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Aprovação de um acréscimo de três lugares de professor catedrático e de dois lugares de professor extraordinário, no quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 239 (11 Out. 1969) 1.384.

22

1972.06.20 – Decreto-Lei nº 205/72, de 20 de Junho / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Criação dos bacharelatos e das licenciaturas em Filologia Germânica e em Geografia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 142 (20 Jun. 1972) 800.

23

1977.10.04 – Despacho nº 231/77 / Ministério da Educação e Investigação Científica. Gabinete do Ministro
Aprovação dos planos de estudos correspondentes ao primeiro ano dos cursos ministrados nas faculdades de Letras das diferentes universidades.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 239 (15 Out. 1977) 7.263-7.264.

24

1978.05.31 – Decreto nº 53/78, de 31 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação dos planos de estudos dos cursos de licenciatura ministrados nas faculdades de Letras.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 124 (31 Maio 1978) 966-980.

25

1978.07.27 – Despacho nº 208/78 / Ministério da Educação e Cultura. Gabinete do Ministro
Criação da variante em História da Arte e da Arqueologia na licenciatura em História, nas faculdades de Letras.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 180 (7 Ago. 1978) 4.763-4.764.

26

1980.09.13 – Decreto nº 81/80, de 13 de Setembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das variantes em Arqueologia e em História da Arte na licenciatura em História, nas faculdades de Letras.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 212 (13 Set. 1980) 2.646.

27

1981.03.16 – Portaria nº 271/81, de 16 de Março / Ministério da Educação e Ciência
Aprovação do plano de estudos da variante em Arqueologia da licenciatura em História, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 62 (16 Mar. 1981) 702-703.

28

1981.03.18 – Portaria nº 276/81, de 18 de Março / Ministério da Educação e Ciência
Aprovação do plano de estudos da variante em História da Arte da licenciatura em História, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 64 (18 Mar. 1981) 734-736.

29

1981.04.29 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

30

1982.01.11 – Portaria nº 23/82, de 11 de Janeiro / Ministério da Educação e das Universidades
Autorização para a concessão do grau de mestre em Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas e em Linguística Portuguesa Descritiva, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 8 (11 Jan. 1982) 32-33.

31

1982.10.12 – Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 262 (12 Nov. 1982) 8.670-8.671.

32

1983.05.20 – Portaria nº 593/83, de 20 de Maio / Ministério da Educação
Autorização para a concessão do grau de mestre em História Moderna e em História Medieval, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 116 (20 Maio 1983) 1.864-1.865.

33

1983.05.27 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para os anos lectivos de 1983-1984 e 1984-1985.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 153 (6 Jul. 1983) 5.727.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 91 (19 Abr. 1986) 3.725.

34

1984.11.24 – Portaria nº 873/84, de 24 de Novembro / Ministério da Educação
Autorização para a concessão do grau de mestre em Filosofia do Conhecimento, em Filosofia Medieval e em Filosofia Social e Política, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 273 (24 Nov. 1984) 3.568-3.570.

35

1985.02.08 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco de disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1984-1985.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 43 (21 Fev. 1985) 1.726.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 61 (14 Mar. 1985) 2.445.

36

[post 1985.05] – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Estudos Norte-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

37

1985.06.08 – Portaria nº 352-C/85, de 8 de Junho / Ministério da Educação
Criação da licenciatura em Sociologia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo plano de estudos.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 131 (8 Jun. 1985) 1.540-(9-11).

38

1985.08.06 – Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o Curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1985-1986.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 205 (6 Set. 1985) 8.348.

39

1985.08.06 – Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1985-1986.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 205 (6 Set. 1985) 8.348-8.349.

40

1985.11.09 – Portaria nº 852/85, de 9 de Novembro / Ministério da Educação
Criação do Curso de Especialização em Ciências Documentais, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 258 (9 Nov. 1985) 3.763-3.765.

41

1986.04.24 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1986-1987.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 107 (10 Maio 1986) 4.507-4.508.

42

1987.11.03 – Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro / Ministério da Educação
Aprovação da reestruturação curricular dos cursos ministrados pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (3 Nov. 1987) 3.875-3.890.

43

1988.03.24 – Portaria nº 186/88, de 24 de Março / Ministério da Educação
Aprovação de alteração da estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 70 (24 Mar. 1988) 1.259-1.260.

44

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.645-1.648.

45

1988.06.15 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

46

1988.09.05 – Portaria nº 617/88, de 5 de Setembro / Ministério da Educação
Aprovação de alterações aos quadros I e II do anexo XXXIV da Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro, na parte respeitante à licenciatura em Sociologia.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 205 (5 Set. 1988) 3.671.

47

1989.02.09 – Aviso / Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Filosofia Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1989-1990.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 46 (24 Fev. 1989) 2.090-(15).

48

1989.02.09 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1989-1990.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 46 (24 Fev. 1989) 2.080-2.081.

49

1989.03.07 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação do regulamento interno do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

50

1989.06.21 – Despacho nº 77/SEES/89-XI / Secretaria de Estado do Ensino Superior
Fixação das especialidades e das respectivas disciplinas em que a Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de doutor nos ramos das Letras e da Sociologia.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 151 (4 Jul. 1989) 6.592-6.595.

51

1989.06.21 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

52

1989.08.24 – Portaria nº 722/89, de 24 de Agosto / Ministério da Educação
Criação do curso de mestrado em Arqueologia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação da respectiva estrutura curricular.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 194 (24 Ago. 1989) 3.537-3.539.

53

[1989.09] – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1989-1990.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 222 (26 Set. 1989) 9.721.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 238 (16 Out. 1989) 10.333.

54

1989.10.07 – Portaria nº 868/89, de 7 de Outubro / Ministério da Educação
Aprovação de alteração ao anexo II da Portaria nº 593/83, de 20 de Maio, que fixa a estrutura curricular do curso especializado conducente ao mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 231 (7 Out. 1989) 4.386.

55
[1989.10] – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 247 (26 Out. 1989) 10.729.

56
1989.10.31 – Aviso / Universidade do Porto
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1989-1990.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 264 (16 Nov. 1989) 11.411.

57
1990.01.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 29 (3 Fev. 1990) 1.220-1.225.

58
1990.07.18 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 178 (3 Ago. 1990) 8.698-8.699.

59
1990.09.10 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas que, a partir do 3º ano, integrarão os cursos de tradução nas variantes de Inglês-Alemão, Inglês-Francês e Francês-Alemão.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 220 (22 Set. 1990) 10.676-10.677.

60
1990.10.24 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Ciências da Educação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

61
1991.03.07 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao plano de estudos da licenciatura em Sociologia, a aplicar no ano lectivo de 1990-1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 68 (22 Mar. 1991) 3.429.

62
1991.06.14 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 202 (3 Set. 1991) 8.938-(82).
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 237 (15 Out. 1991) 10.262-(95).

63
1991.07.04 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 165 (20 Jul. 1991) 7.596.

64
1991.08.23 – Resolução nº 8/91/SP / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao anexo da Portaria nº 722/89, de 24 de Agosto, no que respeita ao curso especializado conducente ao mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 216 (19 Set. 1991) 9.391.

65
1991.08.26 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 231 (8 Out. 1991) 9.974-(95).

66
1991.11.27 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Estudos Franceses da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

67
1992.01.27 – Resolução nº 15/SC/SG/91 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em História da Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 74 (28 Mar. 1992) 3.000-(33-34).

68
1992.03.26 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de pós-graduação em Museologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 96 (24 Abr. 1992) 3.648-3.649.

69
1992.07.02 – Resolução nº 10/92/PL / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento orgânico e quadros de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(20-23)

70
1992.07.25 – Resolução nº 6/SC/SG/92 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Estudos Anglo-Americanos, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (22 Ago. 1992) 7.811-7.812.

71
1992.07.31 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992-1993.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 219 (22 Set. 1992) 8.916-(83).

72
1992.11.17 – Resolução nº 20/PL/92 / Universidade do Porto. Senado
Aprovação de alterações ao plano de estudos da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 288 (15 Dez. 1992) 11.866-(53-66).

73
1992.11.25 – Resolução nº 25/SC/SG/92 / Universidade do Porto. Senado
Aprovação da reactivação do curso de mestrado em Línguas e Literaturas Românicas Modernas e Contemporâneas, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 4 (6 Jan. 1993) 122-123.

74
1992.11.26 – Resolução nº 24/92/PL / Universidade do Porto. Senado
Aprovação de alteração ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução nº 10/92/PL, de 2 de Julho de 1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 294 (22 Dez. 1992) 12.194-(29).

75
1993.01.29 – Resolução nº 1/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Filosofia da Educação, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 44 (22 Fev. 1993) 1.992-(43-44).

76

1993.04.05 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 98 (27 Abr. 1993) 4.429-4.430.

77

1993.08.12 – Resolução nº 13/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (25 Ago. 1993) 8.958-8.959.

78

1993.08.12 – Resolução nº 14/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em História Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (25 Ago. 1993) 8.959-8.960.

79

1993.08.12 – Resolução nº 15/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (25 Ago. 1993) 8.960-8.961.

80

1993.09.14 – Resolução nº 18/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 228 (28 Set. 1993) 10.112-10.113.

81

1993.09.14 – Resolução nº 19/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em História da Cultura Portuguesa (Época Moderna), da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 228 (28 Set. 1993) 10.113-10.114.

82

1993.09.14 – Resolução nº 20/SC/SG/93 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Filosofia Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 228 (28 Set. 1993) 10.114-10.115.

83

1994.03.09 – Resolução nº 6/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em História de Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 77 (2 Abr. 1994) 2.972-2.973.

84

1994.03.09 – Resolução nº 7/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em História Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 73 (28 Mar. 1994) 2.812-2.813.

85

1994.03.24 – Resolução nº 8/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 92 (20 Abr. 1994) 3.589.

86

1994.05.19 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de especialização "Diploma Universitário de Formação de Professores de Português, Língua Estrangeira", da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 152 (4 Jul. 1994) 6.594-6.595.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 186 (12 Ago. 1994) 8.319-8.320.

87

1994.06.30 – Resolução nº 15/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Estudos Anglo-Americanos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (22 Jul. 1994) 7.403-7.404.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 184 (10 Ago. 1994) 8.190.

88

1994.07.01 – Resolução nº 16/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Sociologia – Poder Local, Desenvolvimento e Mudança Social, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 170 (25 Jul. 1994) 7.465-7.466.

89

1994.07.20 – Resolução nº 20/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento do curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(73-74).

90

1994.07.20 – Resolução nº 21/SC/SG/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Geografia – Dinâmicas Espaciais e Ordenamento do Território, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 200 (30 Ago. 1994) 8.996-(74-76).

91

[1994.12.14] – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Filosofia do Conhecimento, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 300 (29 Dez. 1994) 13.325.

92

1994.12.23 – Resolução nº 37/94/PL / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução nº 10/92/PL, de 2 de Julho de 1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 26 (31 Jan. 1995) 1.252-(27).

93

1995 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Estudos Ingleses da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

94

1995.05.31 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

95

1995.05.31 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Documentação Histórica Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

96

1995.05.31 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação dos Estatutos do Instituto de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

97

1995.06.23 – Resolução nº 15/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Estudos de Tradução, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 167 (21 Jul. 1995) 8.411-8.412.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 207 (7 Set. 1995) 10.741.

98
1995.06.26 – Resolução nº 9/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Senado
Criação do curso de mestrado em Estudos Alemães, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 167 (21 Jul. 1995) 8.410-8.411.

99
1995.06.27 – Resolução nº 10/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Estudos Portugueses e Brasileiros, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 169 (24 Jul. 1995) 8.493-8.494.

100
1995.06.29 – Resolução nº 14/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 169 (24 Jul. 1995) 8.498-8.499.

101
1995.12.28 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Aprovação do Regulamento dos Institutos da Faculdade de Letras da Universiadde do Porto.

102
1996.02.27 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 65 (16 Mar. 1996) 3.592-3.597.

103
1996.04.16 – Resolução nº 15/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em História Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(80).

104
1996.04.16 – Resolução nº 16/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Filosofia Moderna e Contemporânea, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(81-82).

105
1996.04.16 – Resolução nº 17/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações à Resolução nº 14/SC/SG/93, que se refere à criação do curso de mestrado em História Medieval, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(82-83).

106
1996.04.16 – Resolução nº 18/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração da designação do curso de mestrado em História de Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para História da Arte em Portugal, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (4 Jun. 1996) 7.560-(83-84).

107
1996.05.20 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 132 (7 Jun. 1996) 7.682-7.688.

108
1996.05.21 – Resolução / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Estudos Anglo-Americanos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 132 (7 Jun. 1996) 7.681-7.682.

109
1996.05.22 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Filosofia da Educação, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 135 (12 Jun. 1996) 7.829-7.830.

110
1996.06.27 – Resolução nº 21/PL/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de licenciatura em Estudos Europeus, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 163 (16 Jul. 1996) 9.691-9.693.

111
1996.08.06 – Resolução nº 26/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Arqueologia Pré-Histórica, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (28 Ago. 1996) 12.110-12.112.

112
1996.08.06 – Resolução nº 27/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Relações Históricas Portugal, Brasil, África, Oriente, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 199 (28 Ago. 1996) 12.112-12.113.

113
1996.08.20 – Resolução nº 24/PL/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 206 (5 Set. 1996) 12.552-12.553.

114
1997.01.28 – Resolução nº 5/SC/SG/97 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Linguística Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 53 (4 Mar. 1997) 2.774-(45-47).

115
1997.04.03 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 91 (18 Abr. 1997) 4.624-4.630.

116
1997.04.23 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Criação do Instituto de História Moderna da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

117
1997.05.15 – Resolução nº 31/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Estudos Africanos, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 129 (5 Jun. 1997) 6.539-6.540.

118
1997.06.27 – Resolução nº 56/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Filosofia Medieval, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 162 (16 Jul. 1997) 8.480-8.481.

119
1997.06.27 – Resolução nº 61/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 162 (16 Jul. 1997) 8.486-8.487.

120

1997.06.30 – Resolução nº 65/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Estudos de Tradução, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 163 (17 Jul. 1997) 8.552-8.553.

121

1997.07.31 – Resolução nº 78/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação da alteração da designação da licenciatura em História, variante Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para licenciatura em História, variante História da Arte.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1997) 10.295.

122

1997.08.01 – Deliberação nº 197/97 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação da substituição da disciplina de Informática Aplicada pela de Cultura Medieval, no 1º ano do curso de licenciatura em Estudos Europeus, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1997) 10.295.

123

1997.08.01 – Resolução nº 87/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do regulamento orgânico e quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 193 (22 Ago. 1997) 10.358-10.364.

124

1997.10.24 – Regulamento interno nº 7/97 / Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Criação do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 257 (6 Nov. 1997) 13.781-13.786.

125

1997.11.26 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Criação do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

126

1998.02.11 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Criação do Instituto de Literatura Comparada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

127

1998.06.08 – Regulamento nº 5/98 / Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Directivo
Aprovação do regulamento do curso de pós-graduação em Museologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 146 (27 Jun. 1998) 8.892-8.893.

128

1998.07.27 – Aviso nº 13.087/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.492.

129

1998.07.27 – Aviso nº 13.090/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.493-11.494.

130

1998.07.27 – Aviso nº 13.182/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.580.

131

1998.07.27 – Aviso nº 13.187/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História da Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.583.

132

1998.07.27 – Resolução nº 103/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Estudos Alemães, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 184 (11 Ago. 1998) 11.411-11.412.

133

1998.07.27 – Resolução nº 104/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em História Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 184 (11 Ago. 1998) 11.412-11.413.

134

1998.07.27 – Resolução nº 107/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.496-11.497.

135

1998.07.27 – Resolução nº 109/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.498-11.499.

136

1998.07.27 – Resolução nº 116/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em História da Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 185 (12 Ago. 1998) 11.504-11.505.

137

1998.07.29 – Resolução nº 133/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Faculdade de Letras da Universidade do Porto confere o grau de doutor.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.593.

138

1999.01.26 – Aviso nº 3.385/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em História da Arte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 40 (17 Fev. 1999) 2.390-2.392.

139

1999.01.26 – Aviso nº 3.386/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Arqueologia, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 40 (17 Fev. 1999) 2.392-2.393.

140

1999.01.26 – Resolução nº 19/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de licenciatura em Arqueologia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 38 (15 Fev. 1999) 2.312.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 84 (10 Abr. 1999) 5.307.

141

1999.01.26 – Resolução nº 20/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de licenciatura em História da Arte, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 38 (15 Fev. 1999) 2.312-2.313.
Publicado, novamente, com rectificações em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 84 (10 Abr. 1999) 5.307.

142

1999.06.28 – Aviso nº 11.528/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Sociologia – Construção Europeia e Mudança Social em Portugal, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 166 (19 Jul. 1999) 10.454.

143

1999.06.28 – Resolução nº 61/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Sociologia – Construção Europeia e Mudança Social em Portugal, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 166 (19 Jul. 1999) 10.458-10.459.

144

1999.07.01 – Aviso nº 11.629/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em História Moderna, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (21 Jul. 1999) 10.675-10.676.

145

1999.07.01 – Aviso nº 11.630/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Filosofia Moderna e Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (21 Jul. 1999) 10.676.

146

1999.07.01 – Resolução nº 67/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Estudos Portugueses e Brasileiros, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 168 (21 Jul. 1999) 10.676-10.677.

147

1999.07.01 – Resolução nº 71/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Filosofia Moderna e Contemporânea, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.824-10.825.

148

1999.07.05 – Resolução nº 77/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alterações ao regulamento do curso de mestrado em Estudos Africanos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 172 (26 Jul. 1999) 10.893-10.894.

149

1999.07.05 – Resolução nº 79/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso integrado de estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 172 (26 Jul. 1999) 10.895-10.897.

150

1999.07.07 – Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Conselho Científico
Criação do Instituto de História da Expansão e Presença Portuguesa no Mundo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

151

1999.10.11 – Resolução nº 144/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação, em regime experimental, do curso de doutoramento em Arqueologia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 249 (25 Out. 1999) 15.969-15.970.

Exemplo 4

EXEMPLO 4

Arquivo Central da Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Descrição arquivística da Série *Sumários*, do Curso de Licenciatura em Filosofia

Relativamente ao Arquivo da Faculdade de Letras, a opção foi em favor de um exemplo que ilustre a informação produzida em resultado da actividade de um curso de licenciatura, concretamente o de Filosofia, criado desde o momento em que, pela segunda vez, é instituída a Faculdade na Universidade do Porto (1961).

A importância deste caso reside no facto de o método de análise dos documentos produzidos em série, com a designação de *Sumários*, poder ser aplicado, de forma idêntica, à generalidade da produção informacional dos cursos ministrados na Universidade e, por este motivo, valer como modelo de tratamento da informação.

Dos diferentes diplomas que, ao longo do tempo, regulamentaram a estrutura curricular da FLUP, transcreveram-se excertos, respeitantes à licenciatura em Filosofia, para se tornar inteligível o contexto da produção dos *Sumários* das diferentes disciplinas que têm integrado este curso.

A série arquivística *Sumários*, do Curso de Licenciatura em Filosofia, está documentada no Arquivo Central da FLUP desde Janeiro de 1962 até Maio de 1999. Como se pode observar a partir da descrição da série, há diversas faltas de livros, cujo motivo não foi possível identificar. O início da constituição formal do Arquivo Central da FLUP remonta a 1995, altura em que foi reunida toda a documentação que se encontrava dispersa e acumulada em variados locais. Os livros de sumários dos diferentes cursos foram, também, objecto de ordenação e instalação adequada desde essa altura. Verificou-se, então, não haver sumários de várias disciplinas, embora não se saiba se chegaram a ser produzidos.

Nota-se, também, através da descrição desta série arquivística, que há discrepâncias entre algumas designações de disciplinas mencionadas nos planos curriculares aprovados por diploma legal e as que figuram nos próprios livros. Esta divergência é particularmente significativa entre 1974 e 1978, época conturbada durante a qual o último plano de estudos aprovado pelo Ministério da Educação e publicado em *Diário do Governo*[1] já não era aplicado, em virtude de, por decisão interna da Faculdade, terem sido estabelecidos novos currículos[2]. É, também, neste período de tempo, que se verificam mais falhas na produção de sumários.

Importa ainda referir que algumas disciplinas de "opção", que surgem no elenco a seguir apresentado, não faziam parte do plano de estudos do Curso de Licenciatura em Filosofia, mas sim dos *curricula* de outros cursos da FLUP, sendo, no entanto, oferecidas aos alunos de Filosofia como optativas.

Para caracterizar o contexto de produção desta série recorreu-se aos vários diplomas legais que aprovaram os planos curriculares do curso de licenciatura em Filosofia. Mas, a análise da informação produzida facilmente deixa perceptível que as disposições legislativas não bastam para uma apreensão rigorosa da realidade. Esta carece de ser conhecida, também e sobretudo, com base no Arquivo, espelho das actividades quotidianas. Somente a partir dele se consegue perceber como, nem sempre, a prática se desenvolve em consonância com a lei. O exemplo que aqui se apresenta é demonstrativo desta situação.

Nota final: Agradece-se reconhecidamente ao Prof. Doutor Luís de Araújo, professor associado do Grupo de Filosofia, todo o apoio prestado para a resolução de dúvidas surgidas na identificação de várias unidades documentais desta série, através do fornecimento de elementos relacionados com os planos curriculares posteriores a 1974.

---

1 Com data de 12 de Outubro de 1968.

2 Entre 1974 e 1978, os planos de estudos que vigoraram foram aprovados internamente na FLUP e não estiveram sujeitos a publicação em *Diário da República*.

Planos de estudos do Curso de Licenciatura em Filofofia

1957.10.30 – Decreto nº 41.341 / Ministério da Educação Nacional. Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Promulgação da reforma da lei orgânica das faculdades de Letras.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 246 (30 Out. 1957) 1.030-1.040.

Artigo 1.º O quadro das disciplinas das Faculdades de Letras passa o ser a seguinte:

(...)

2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas)

(...)

6º grupo (Filosofia):

Introdução à Filosofia – anual.
Lógica – anual.
Teoria do Conhecimento – anual.
Ontologia e Antropologia Filosófica – anual.
Axiologia e Ética – anual.
História da Filosofia Antiga – anual.
História da Filosofia Medieval – anual.
História da Filosofia Moderna e Contemporânea – bienal.
História da Filosofia em Portugal – anual.
Introdução à Psicologia – anual.
Psicologia Experimental e Aplicada – anual.
Estética e Teoria da Arte – anual.

(...)

Art. 2.º As diversas licenciaturas têm a constituição que se segue:

(...)

Licenciatura em Filosofia

Disciplinas

	Número semanal de horas de aula	
1º ano:	Aulas teóricas	Aulas práticas
Introdução à Filosofia	2	2
História da Cultura Clássica	2	1
História da Filosofia Antiga	2	2
Introdução à Psicologia	2	2
Teoria da História	2	2
2º ano:		
Lógica	2	2
História da Cultura Medieval	2	1
História da Filosofia Medieval	2	2
História da Arte	2	2
Disciplina de opção	-	-
3º ano:		
Teoria do Conhecimento	2	2
História da Filosofia Moderna e Contemporânea – I	2	2
História da Cultura Moderna	2	1
História da Cultura Portuguesa	2	2
História da Expansão Portuguesa	2	2
Disciplina de opção	-	-
4º ano:		
Ontologia e Antropologia Filosófica	2	2
História da Filosofia Moderna e Contemporânea – II	2	2
Psicologia Experimental e Aplicada	2	2
História da Filosofia em Portugal	2	2
Disciplina de opção	-	-
5º ano:		
Axiologia e Ética	2	2
Estética e Teorias da Arte	2	2
Seminário	-	-

(...)

Art.º 4.º As disciplinas de opção serão escolhidas pelos alunos de entre as incluídas nos seguintes quadros:

Para a licenciatura em Filosofia:

Língua Grega – trienal.
Língua Latina – trienal.
Literatura Grega – bienal.
Literatura Latina – bienal.
Literatura Portuguesa – trienal.
Literatura Brasileira.
Literatura Francesa – bienal.
Língua e Literatura Espanhola.
Língua e Literatura Italiana.
Língua Inglesa – trienal.
Língua Alemã – trienal.
Literatura Inglesa – trienal.
História da Cultura e das Instituições Inglesas.
História da Cultura e das Instituições Alemãs.
Língua Hebraica – bienal.
Língua Árabe – bienal.
Pré-História.

Arqueologia.
Paleografia e Diplomática.
História da Antiguidade Oriental (semestral) e História da Civilização Grega (semestral).
História da Civilização Romana.
História da Idade Média.
História Moderna e Contemporânea.
História de Portugal – bienal.
Etnologia Geral.
História do Cristianismo.

1968.10.12 – Decreto nº 48.627 / Ministério da Educação Nacional
Estabelecimento dos planos dos cursos correspondentes aos diversos bacharelatos e licenciaturas das faculdades de Letras: Filologia Clássica, Filologia Românica, Filologia Germânica, História, Geografia e Filosofia.
Diário do Governo. 1ª série. Lisboa. 241 (12 Out. 1968) 1.553-1.556.

Artigo 1.º Os planos dos cursos correspondentes aos diversos bacharelatos e licenciaturas das Faculdades de Letras são os seguintes:
(...)

Filosofia

	Número semanal de horas de aula	
1º ano:	Aulas teóricas	Aulas práticas
Introdução à Filosofia	2	2
Introdução à Psicologia	2	2
Lógica	2	2
História da Cultura Clássica	2	1
História da Filosofia Antiga	2	2
2º ano:		
Teoria do Conhecimento	2	2
História da Cultura Medieval	2	1
História da Filosofia Medieval	2	2
Psicologia Experimental	2	2
História de Portugal	2	2
3º ano:		
Ontologia e Antropologia Filosófica	2	2
Axiologia e Ética	2	2
História da Cultura Moderna	2	2
História da Filosofia Moderna	2	2
História da Cultura Portuguesa	2	2
4º ano:		
História da Filosofia Contemporânea	2	2
História da Filosofia em Portugal	2	2
Teoria da História	2	2
Disciplina de opção	-	-
5º ano:		
Estética e Teorias da Arte	2	2
Disciplina de opção	-	-
Seminário	-	-

Art.º 2.º As disciplinas de opção serão escolhidas pelos alunos de entre as incluídas nos seguintes quadros:
(...)
Para a licenciatura em Filosofia:
Língua Grega – I e II.
Língua Latina – I e II.
Língua Hebraica – bienal.
Língua Árabe – bienal.
Introdução aos Estudos Linguísticos.
Literatura Portuguesa – I ou II ou III.
Literatura Francesa – I ou II.
Língua e Literatura Espanhola.
Língua e Literatura Italiana.
Teoria da Literatura.
Paleografia e Diplomática.
História da Civilização Romana.
História da Idade Média.
História Moderna e Contemporânea.
História da Expansão Portuguesa.
História do Cristianismo.
História da Arte.
História da Arte Portuguesa e Ultramarina.
Etnologia Geral.

1977.10.04 – Despacho nº 231/77 / Ministério da Educação e Investigação Científica. Gabinete do Ministro
Aprovação dos planos de estudos correspondentes ao primeiro ano dos cursos ministrados nas faculdades de Letras das diferentes universidades.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 239 (15 Out. 1977) 7.263-7.264.

(...)

2 – (...) determina-se, a título experimental, que nas três Faculdades de Letras entre imediatamente em vigor o seguinte plano de estudo respeitante ao primeiro ano:

(...)

Filosofia:

1 – Hermenêutica do Texto Filosófico.
2 – Filosofia do Conhecimento.
3 – Filosofia Antiga.
4 – *Disciplina de Opção.*

Opções do 1º ano (conforme as possibilidades das escolas):

1 – Epistemologia Geral.
2 – História e Sociologia das Ciências.
3 – Problemática e Tendências da Filosofia Contemporânea.

1978.05.31 – Decreto nº 53/78, de 31 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Aprovação dos planos de estudos académicos dos cursos de licenciatura ministrados nas faculdades de Letras.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 124 (31 Maio 1978) 966-980.

Artigo 1.º O presente diploma estabelece os planos de estudo académicos dos cursos de licenciatura ministrados nas Faculdades de Letras (...).

Art. 2.º – 1 – Fica assim constituído o quadro permanente das disciplinas constantes dos cursos referidos no artigo anterior.

(...)

2ª secção
(Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas)
(...)
6º grupo (Filosofia):

Hermenêutica do Texto Filosófico – anual.
Filosofia do Conhecimento – anual.
Lógica – anual.
Epistemologia Geral – anual.
Ontologia – anual.
Antropologia Filosófica – anual.
Estética – anual.
Axiologia e Ética – anual.
Filosofia Social e Política – anual.
Filosofia Antiga – anual.
Filosofia Medieval – anual.
Filosofia Moderna – anual.
Filosofia Contemporânea – anual.
Filosofia em Portugal – anual.
(...)

Art. 3.º – 1 – São as seguintes as licenciaturas previstas no presente decreto e os planos dos estudos respectivos:

(...)

V – Filosofia

1º ano:

Hermenêutica do Texto Filosófico.
Epistemologia Geral.
Filosofia do Conhecimento.
Filosofia Antiga.

2º ano:

Lógica.
Filosofia Medieval.
Filosofia Social e Política.
Opção.

3º ano:

Ontologia.
Axiologia e Ética.
Filosofia Moderna.
Filosofia em Portugal.
Opção.

4º ano:

Antropologia Filosófica.
Filosofia Contemporânea.
Estética.
Opção
(...)

Art. 4.º Compõe-se, supletivamente, como segue, o elenco das disciplinas de opção a que se refere o artigo anterior:

(...)

V – Filosofia

Epistemologia das Ciências da Natureza.
Epistemologia das Ciências Humanas.
História e Sociologia das Ciências.
História e Sociologia da Cultura.
História Cultural e das Mentalidades.
História das Doutrinas Políticas.
História das Doutrinas Económicas e Sociais.
História Económica e Social.
História Institucional e Política.
História de Portugal.
História e Sociologia da Arte.
Filosofia da Arte.
Filosofia da Cultura.
Filosofia do Direito.
Filosofia da Linguagem.
Teoria da Cultura.
Teoria da História e do Conhecimento Histórico.
Teoria da Literatura.
Problemática e Tendências da Filosofia Contemporânea.
Linguística.
Literatura.
Matemática.
Psicologia.
Sociologia.
Cultura Clássica.
Línguas Clássicas.
Línguas Modernas.

(...)

Art. 5.º (...)

4 – Sem prejuízo das opções previstas no plano de licenciatura que frequentar, poderá o aluno fazer ainda, complementarmente, a partir do 2º ano, outras disciplinas optativas. A aprovação nestas disciplinas constará da carta de curso.

Art. 6º – 1 – À designação das seguintes opções corresponde uma área de conhecimento, e não uma única disciplina:

Línguas Clássicas.
Línguas Modernas.
Linguística.
Literatura.
Literatura Portuguesa.
Literatura Francesa.
Literatura Espanhola.
Literatura Italiana.
História Económica e Social.
História Institucional e Política.
História Cultural e das Mentalidades.
História de Portugal.
História da Filosofia.
Psicologia.
Sociologia.

1987.11.03 – Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro / Ministério da Educação
Aprovação da reestruturação curricular dos cursos ministrados pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (3 Nov. 1987) 3.875-3.890.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1.º

Cursos de licenciatura

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, confere o grau de licenciado em:

a) Filosofia, nos ramos:

I) Científico;

II) De formação educacional;

(...)

6º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos a que se referem os n.ºs 1.º a 4.º são os constantes em anexo à presente portaria.

ANEXO 1 – QUADRO I **CURSO: FILOSOFIA**

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 1º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Antiga	Anual	2	2	-
Problemática da Filosofia e da História da Filosofia	Anual	2	2	-
Filosofia do Conhecimento	Anual	2	2	-
Lógica	Anual	2	2	-

ANEXO 1 – QUADRO II **CURSO: FILOSOFIA**

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 2º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Medieval	Anual	2	2	-
Filosofia Social e Política	Anual	2	2	-
Cosmologia	Anual	2	2	-
Epistemologia Geral	Anual	2	2	-
Estética	Anual	2	2	-

ANEXO 1 – QUADRO III **CURSO: FILOSOFIA**

UNIVERSIDADE DO PORTO **RAMO: CIENTÍFICO**

FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 3º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Moderna	Anual	2	2	-
Ontologia	Anual	2	2	-
Filosofia da Linguagem	Anual	2	2	-
Antropologia Filosófica	Anual	2	2	-
Opção	Anual	2	2	-
Opção	Anual	2	2	-

ANEXO 1 – QUADRO IV **CURSO: FILOSOFIA**
UNIVERSIDADE DO PORTO **RAMO: CIENTÍFICO**
FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 4º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Contemporânea	Anual	2	2	-
Axiologia e Ética	Anual	2	2	-
Hermenêutica do Texto Filosófico	Anual	2	2	-
Filosofia em Portugal	Anual	2	2	-
Opção	Anual	2	2	-
Opção	Anual	2	2	-

ANEXO 1 – QUADRO V **CURSO: FILOSOFIA**
UNIVERSIDADE DO PORTO **RAMO: EDUCACIONAL**
FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 3º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Moderna	Anual	2	2	
Ontologia	Anual	2	2	-
Filosofia da Linguagem	Anual	2	2	-
Antropologia Filosófica	Anual	2	2	-
Introdução às Ciências da Educação	Anual	2	2	-
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	-

ANEXO 1 – QUADRO VI **CURSO: FILOSOFIA**
UNIVERSIDADE DO PORTO **RAMO: EDUCACIONAL**
FACULDADE DE LETRAS **GRAU: LICENCIATURA** **ANO 4º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Filosofia Contemporânea	Anual	2	2	-
Axiologia e Ética	Anual	2	2	-
Hermenêutica do Texto Filosófico	Anual	2	2	-
Filosofia em Portugal	Anual	2	2	-
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	-
Metodologia do Ensino da Filosofia	Anual	-	-	4

ANEXO 1 – QUADRO VII
UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS

CURSO: FILOSOFIA
RAMO: EDUCACIONAL
GRAU: LICENCIATURA **ANO 5º**

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Estágio Pedagógico	Anual			
Seminário	Anual	-	-	3

ANEXO II – QUADRO I
UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS

CURSO: FILOSOFIA
RAMO: EDUCACIONAL
GRAU: LICENCIATURA **ANO 1º**
REGIME TRANSITÓRIO

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Introdução às Ciências da Educação	Anual	2	2	-
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Anual	2	2	-
Organização e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2	-
Metodologia do Ensino da Filosofia	Anual	-	-	4

ANEXO II – QUADRO II
UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE LETRAS

CURSO: FILOSOFIA
RAMO: EDUCACIONAL
GRAU: LICENCIATURA **ANO 2º**
REGIME TRANSITÓRIO

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais) Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Seminário I	Semestral	-	-	3
Seminário II	Semestral	-	-	3
Estágio Pedagógico	Anual			

Título da série: ***Sumários***
Sector orgânico produtor: Curso de Licenciatura em Filosofia
Datas extremas: 11 Jan. 1962 – 31 Maio 1999
Unidades documentais: 435 livros

Unidades documentais existentes no Arquivo Central da FLUP (ordenadas por disciplinas):

Título: ***Antropologia Filosófica***
Datas extremas: 14 Nov. 1977 – 18 Maio 1999
Descrição física: 26 livros
Plano(s) de estudos[1]**:** Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (3º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (4º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
14 Nov. 77	30 Maio 78	5/1(1)
11 Dez. 79	12 Jun. 80	5/1(2)
03 Nov. 80	04 Jun. 81	5/1(3)
04 Nov. 80	15 Jun. 81	5/1(4)
05 Nov. 81	03 Jun. 82	5/1(5)
05 Nov. 81	03 Jun. 82	5/1(6)
25 Out. 82	23 Maio 83	5/1(7)
02 Nov. 82	17 Maio 83	5/1(8)
17 Out. 83	22 Maio 84	5/1(9)
02 Nov. 84	31 Maio 85	5/1(10)
06 Nov. 84	19 Nov. 84	5/1(11)
15 Out. 85	27 Maio 86	5/1(12)
22 Out. 85	30 Jan. 86	5/1(13)
01 Out. 86	31 Maio 87	5/1(14)
06 Nov. 86	28 Maio 87	5/1(15)
22 Out. 87	23 Maio 88	5/1(16)
22 Out. 87	26 Maio 88	5/1(17)
18 Out. 88	23 Maio 89	5/1(18)
18 Out. 88	24 Maio 89	5/1(19)
21 Out. 88	31 Maio 89	5/1(20)
25 Out. 89	24 Maio 90	5/1(21)
22 Out. 90	20 Maio 91	5/1(22)
03 Dez. 95	24 Maio 96	5/1(23)
07 Out. 96	20 Maio 97	5/1(24)
22 Out. 96	20 Maio 97	5/1(25)
13 Out. 98	18 Maio 99	5/1(26)

[1] Dá-se a indicação do(s) plano(s) de estudos e do ano curricular em que a disciplina figura.

Título: ***Axiologia***
Datas extremas: 29 Mar. 1978 – 2 Jun. 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/2(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (3º ano, 2º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (3º ano, 2º semestre)

Título: ***Axiologia e Ética***
Datas extremas: 28 Out. 1966 – 22 Maio 1997
Descrição física: 21 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (5º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (3º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (3º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
28 Out. 66	04 Fev. 74	5/3(1)
31 Out. 72	08 Maio 73	5/3(2)
21 Nov. 73	25 Abr. 74	5/3(3)
04 Dez. 78	13 Jun. 79	5/3(4)
11 Dez. 79	10 Jul. 80	5/3(5)
04 Nov. 80	16 Jun. 81	5/3(6)
04 Nov. 81	03 Jun. 82	5/3(7)
03 Nov. 82	27 Maio 83	5/3(8)
16 Out. 83	30 Maio 85	5/3(9)
19 Out. 83	24 Maio 84	5/3(10)
22 Out. 85	27 Maio 86	5/3(11)
28 Out. 86	28 Maio 87	5/3(12)
20 Out. 87	26 Maio 88	5/3(13)
18 Nov. 88	23 Maio 89	5/3(14)
23 Out. 90	23 Maio 91	5/3(15)
15 Out. 91	28 Maio 92	5/3(16)
14 Out. 92	21 Maio 93	5/3(17)
19 Out. 93	19 Maio 94	5/3(18)
11 Out. 94	18 Maio 95	5/3(19)
12 Dez. 95	23 Maio 96	5/3(20)
08 Out. 96	22 Maio 97	5/3(21)

Título: ***Cosmologia***
Datas extremas: 21 Out. 1988 – 20 Maio 1999
Descrição física: 10 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (2º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
21 Out. 88	26 Maio 89	5/4(1)
26 Out. 89	31 Maio 90	5/4(2)
25 Out. 90	23 Maio 91	5/4(3)
17 Out. 91	28 Maio 92	5/4(4)
12 Out. 92	20 Maio 93	5/4(5)
10 Out. 94	18 Maio 95	5/4(6)
11 Dez. 95	24 Maio 96	5/4(7)
07 Out. 96	02 Jun. 97	5/4(8)
06 Out. 97	21 Maio 98	5/4(9)
12 Out. 98	20 Maio 99	5/4(10)

Título: ***Cultura Clássica***
Datas extremas: 4 Nov. 1981 – 20 Maio 1992
Descrição física: 6 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
04 Nov. 81	02 Maio 82	5/5(1)
19 Out. 83	05 Jun. 84	5/5(2)
16 Out. 84	28 Maio 85	5/5(3)
21 Out. 85	27 Maio 86	5/5(4)
25 Nov. 85	19 Maio 86	5/5(5)
15 Out. 91	20 Maio 92	5/5(6)

Título: ***Epistemologia das Ciências Humanas***
Datas extremas: 1 Dez. 1979 – 30 Jun. 1982
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1978-1979 (4º ano – opção); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
01 Dez. 79	04 Jul. 80	5/8(1)[2]
04 Nov. 80	03 Jun. 81	5/8(2)
02 Dez. 81	30 Jun. 82	5/8(3)

[2] Neste livro de sumários a disciplina tem a designação de "Epistemologia das Ciências do Homem".

Título: ***Epistemologia Geral***
Datas extremas: 5 Jan. 1978 – 18 Maio 1999
Descrição física: 22 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano – opção); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (1º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (2º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Jan. 78	27 Jun. 78	5/9(1)
08 Jan. 79	20 Fev. 79	5/9(2)
01 Dez. 79	02 Jul. 80	5/9(3)
04 Jan. 80	04 Jul. 80	5/9(4)
09 Dez. 80	15 Jun. 81	5/9(5)
11 Jan. 82	09 Jul. 82	5/9(6)
26 Out. 83	25 Maio 84	5/9(7)
24 Out. 84	31 Maio 85	5/9(8)
21 Nov. 84	27 Maio 85	5/9(9)
23 Out. 85	28 Maio 86	5/9(10)
29 Out. 86	27 Maio 87	5/9(11)
19 Out. 88	26 Maio 89	5/9(12)
24 Out. 89	31 Maio 90	5/9(13)
06 Nov. 90	23 Maio 91	5/9(14)
23 Out. 91	21 Maio 92	5/9(15)
14 Out. 92	19 Maio 93	5/9(16)
18 Out. 93	10 Maio 94	5/9(17)
20 Out. 94	05 Maio 95	5/9(18)
20 Dez. 95	21 Jul. 96	5/9(19)
07 Out. 96	20 Maio 97	5/9(20)
13 Out. 97	19 Maio 98	5/9(21)
12 Out. 98	18 Maio 99	5/9(22)

Título: ***Estética***
Datas extremas: 5 Set. 1976 – 20 Maio 1999
Descrição física: 25 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1975-1976 (5º ano); aprovado na FLUP, para o anao lectivo de 1976-1977 (2º ano, 1º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (5º ano – opção); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (4º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (2º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Set. 76	30 Set. 76	5/10(1)
02 Dez. 77	09 Mar. 78	5/10(2)
05 Dez. 77	30 Maio 78	5/10(3)
05 Nov. 80	16 Jun. 81	5/10(4)
06 Nov. 81	04 Jun. 82	5/10(5)
25 Out. 82	16 Maio 83	5/10(6)
03 Nov. 83	24 Maio 84	5/10(7)
29 Abr. 84	29 Maio 85	5/10(8)

17 Out. 84	29 Abr. 85	5/10(9)
18 Out. 84	04 Jun. 85	5/10(10)
24 Out. 85	30 Maio 86	5/10(11)
27 Out. 86	06 Maio 87	5/10(12)
18 Maio 87	27 Maio 87	5/10(13)
19 Out. 87	28 Maio 88	5/10(14)
18 Out. 88	26 Maio 89	5/10(15)
20 Out. 88	22 Maio 89	5/10(16)
24 Out. 89	31 Maio 90	5/10(17)
16 Out. 91	29 Maio 92	5/10(18)
15 Out. 92	21 Maio 93	5/10(19)
20 Out. 93	20 Maio 94	5/10(20)
11 Out. 94	17 Maio 95	5/10(21)
11 Dez. 95	01 Jun. 96	5/10(22)
08 Out. 96	30 Maio 97	5/10(23)
24 Out. 97	01 Jun. 98	5/10(24)
14 Out. 98	20 Maio 99	5/10(25)

Título: ***Estética e Teorias da Arte***
Datas extremas: 28 Out. 1966 – 25 Mar. 1974
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (5º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (5º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
28 Out. 66	12 Dez. 73	5/11(1)
15 Nov. 73	25 Mar. 74	5/11(2)

Título: ***Filosofia Antiga***
Datas extremas: 9 Jan. 1978 – 27 Maio 1996
Descrição física: 14 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (1º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
09 Jan. 78	27 Jun. 78	5/12(1)
04 Jan. 79	30 Jun. 79	5/12(2)
04 Jan. 79	28 Jun. 79	5/12(3)
08 Jan. 80	20 Jun. 80	5/12(4)
08 Jan. 80	21 Jun. 80	5/12(5)
09 Dez. 80	02 Jun. 81	5/12(6)
09 Dez. 80	02 Jun. 81	5/12(7)
12 Jan. 81	02 Maio 82	5/12(8)
12 Jan. 82	08 Jun. 82	5/12(9)
02 Dez. 82	16 Maio 83	5/12(10)
23 Maio 83	26 Maio 83	5/12(11)
18 Out. 84	15 Nov. 84	5/12(12)
22 Out. 85	27 Maio 86	5/12(13)
03 Jan. 95	27 Maio 96	5/12(14)

Título: ***Filosofia do Conhecimento***
Datas extremas: 4 Jan. 1978 – 20 Maio 1999
Descrição física: 20 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (1º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
04 Jan. 78	22 Jun. 78	5/16(1)
09 Jan. 79	13 Jun. 79	5/16(2)
03 Dez. 79	03 Jun. 80	5/16(3)
01 Jan. 80	02 Jun. 80	5/16(4)
04 Dez. 80	23 Jun. 81	5/16(5)
16 Dez. 80	03 Jun. 81	5/16(6)
12 Jan. 82	04 Jun. 82	5/16(7)
15 Mar. 82	26 Maio 83	5/16(8)
04 Nov. 82	10 Mar. 83	5/16(9)
04 Nov. 82	26 Maio 83	5/16(10)
18 Out. 83	28 Maio 84	5/16(11)
21 Out. 85	16 Maio 86	5/16(12)
05 Nov. 87	21 Mar. 88	5/16(13)
19 Out. 92	17 Maio 93	5/16(14)
28 Out. 93	03 Mar. 94	5/16(15)
02 Mar. 94	19 Maio 95	5/16(16)
14 Dez. 95	03 Jun. 96	5/16(17)
07 Out. 96	22 Maio 97	5/16(18)
06 Out. 97	18 Maio 98	5/16(19)
13 Out. 98	20 Maio 99	5/16(20)

Título: ***Filosofia Contemporânea***
Datas extremas: 15 Nov. 1977 – 22 Maio 1997
Descrição física: 20 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (3º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (4º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
15 Nov. 77	30 Maio 78	5/13(1)
04 Nov. 80	06 Mar. 81	5/13(2)
05 Nov. 81	04 Jun. 82	5/13(3)
26 Out. 82	28 Abr. 83	5/13(4)
29 Out. 84	28 Maio 85	5/13(5)
30 Out. 84	30 Maio 85	5/13(6)
27 Out. 86	26 Maio 87	5/13(7)
28 Out. 86	29 Maio 87	5/13(8)

21 Out. 87	27 Maio 88	5/13(9)
27 Out. 87	27 Maio 88	5/13(10)
18 Out. 88	02 Jun. 89	5/13(11)
24 Out. 89	29 Maio 90	5/13(12)
29 Out. 91	27 Maio 92	5/13(13)
22 Out. 92	25 Mar. 93	5/13(14)
26 Abr. 93	15 Maio 93	5/13(15)
21 Out. 93	12 Nov. 94	5/13(16)
13 Out. 94	16 Fev. 95	5/13(17)
11 Dez. 95	29 Maio 96	5/13(18)
07 Out. 96	22 Maio 97	5/13(19)
13 Out. 98	18 Maio 99	5/13(20)

Título: ***Filosofia do Direito***
Datas extremas: 4 Dez. 1978 – 30 Maio 1979
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/17(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)

Título: ***Filosofia da Educação***
Datas extremas: 2 Nov. 1984 – 31 Maio 1987
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos[3]**: –**
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
02 Nov. 84	31 Maio 85	5/14(1)
28 Out. 85	30 Jan. 86	5/14(2)
01 Out. 86	31 Maio 87	5/14(3)

Título: ***Filosofia em Portugal***
Datas extremas: 5 Dez. 1978 – 21 Maio 1999
Descrição física: 14 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (3º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Dez. 78	31 Maio 79	5/18(1)
03 Jan. 80	18 Jun. 80	5/18(2)
06 Nov. 80	04 Jun. 81	5/18(3)
06 Nov. 80	19 Jun. 81	5/18(4)
09 Nov. 81	01 Jun. 82	5/18(5)
09 Nov. 81	01 Jun. 82	5/18(6)
08 Nov. 82	25 Maio 83	5/18(7)
08 Nov. 82	25 Maio 83	5/18(8)
08 Nov. 83	23 Maio 84	5/18(9)
06 Nov. 85	30 Maio 86	5/18(10)
22 Nov. 85	30 Maio 86	5/18(11)
29 Nov. 86	29 Maio 87	5/18(12)
20 Dez. 95	14 Set. 96	5/18(13)
15 Out. 98	21 Maio 99	5/18(14)

Título: ***Filosofia da Linguagem***
Datas extremas: 23 Out. 1985 – 20 Maio 1999
Descrição física: 11 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
23 Out. 85	30 Maio 86	5/15(1)
28 Out. 86	27 Maio 87	5/15(2)
19 Out. 88	18 Maio 89	5/15(3)
24 Out. 89	06 Jun. 90	5/15(4)
23 Out. 90	11 Jun. 91	5/15(5)
29 Jan. 91	29 Maio 91	5/15(6)
15 Out. 91	31 Jan. 92	5/15(7)
25 Out. 93	17 Maio 94	5/15(8)
11 Dez. 95	14 Maio 96	5/15(9)
04 Nov. 97	15 Maio 98	5/15(10)
15 Out. 98	20 Maio 99	5/15(11)

Título: ***Filosofia Medieval***
Datas extremas: 4 Dez. 1978 – 21 Maio 1998
Descrição física: 13 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (2º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (2º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
04 Dez. 78	31 Maio 79	5/19(1)
11 Dez. 79	21 Jun. 80	5/19(2)
03 Nov. 80	17 Jun. 81	5/19(3)
03 Nov. 80	03 Jun. 81	5/19(4)
01 Out. 81	30 Jun. 82	5/19(5)
10 Nov. 81	05 Jun. 82	5/19(6)
26 Out. 82	21 Jun. 83	5/19(7)
18 Out. 83	24 Maio 84	5/19(8)
03 Out. 87	26 Maio 88	5/19(9)
03 Nov. 87	17 Maio 88	5/19(10)
08 Jan. 93	21 Maio 93	5/19(11)
13 Dez. 95	24 Maio 96	5/19(12)
07 Out. 97	21 Maio 98	5/19(13)

[3] Como a disciplina não consta do plano de estudos em vigor à data da elaboração do livro de sumários (plano aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio), supõe-se que se trata de uma disciplina de "opção".

Título: ***Filosofia Moderna***[4]

Datas extremas: 28 Nov. 1978 – 21 Maio 1999

Descrição física: 22 livros

Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (3º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano)

Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
28 Nov. 78	31 Maio 79	5/20(1)
10 Dez. 79	20 Jun. 80	5/20(2)
17 Nov. 80	13 Mar. 81	5/20(3)
22 Mar. 81	22 Jun. 81	5/20(4)
09 Nov. 81	17 Maio 82	5/20(5)
25 Out. 82	27 Maio 83	5/20(6)
07 Out. 83	22 Maio 84	5/20(7)
17 Out. 84	20 Jun. 85	5/20(8)
25 Out. 85	09 Jun. 86	5/20(9)
27 Out. 86	26 Maio 87	5/20(10)
20 Out. 87	17 Jun. 88	5/20(11)
20 Out. 88	26 Maio 89	5/20(12)
24 Out. 89	19 Jul. 90	5/20(13)
26 Out. 90	19 Jun. 91	5/20(14)
17 Out. 91	15 Jun. 92	5/20(15)
15 Out. 92	24 Set. 93	5/20(16)
28 Out. 93	21 Jun. 94	5/20(17)
10 Out. 94	28 Jun. 95	5/20(18)
13 Dez. 95	24 Maio 96	5/20(19)
03 Dez. 96	30 Jun. 97	5/20(20)
04 Nov. 97	22 Maio 98	5/20(21)
14 Out. 98	21 Maio 99	5/20(22)

Título: ***Filosofia Social e Política***

Datas extremas: 4 Dez. 1978 – 20 Maio 1998

Descrição física: 35 livros

Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (2º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (2º ano)

Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
04 Dez. 78	11 Jun. 79	5/21(1)
04 Dez. 78	11 Jun. 79	5/21(2)
05 Dez. 78	01 Jun. 79	5/21(3)
10 Jan. 79	13 Jun. 79	5/21(4)
07 Jan. 80	05 Jul. 80	5/21(5)
10 Jan. 80	05 Jul. 80	5/21(6)
01 Nov. 80	01 Abr. 81	5/21(7)
22 Abr. 81	03 Jun. 81	5/21(8)
22 Abr. 81	03 Jun. 81	5/21(9)
04 Nov. 81	18 Jun. 82	5/21(10)
28 Out. 82	18 Fev. 83	5/21(11)
28 Out. 82	27 Maio 83	5/21(12)
22 Fev. 83	27 Maio 83	5/21(13)
20 Out. 83	22 Mar. 84	5/21(14)
30 Mar. 84	25 Maio 84	5/21(15)
16 Out. 84	28 Maio 85	5/21(16)
18 Out. 84	04 Jun. 85	5/21(17)
19 Out. 84	29 Abr. 85	5/21(18)
03 Maio 85	31 Maio 85	5/21(19)
21 Out. 85	26 Maio 86	5/21(20)
21 Out. 85	27 Maio 86	5/21(21)
27 Out. 86	28 Maio 87	5/21(22)
30 Out. 86	28 Maio 87	5/21(23)
21 Mar. 87	24 Maio 88	5/21(24)
27 Out. 87	15 Mar. 88	5/21(25)
18 Out. 88	04 Abr. 89	5/21(26)
18 Out. 88	23 Maio 89	5/21(27)
10 Abr. 89	23 Maio 89	5/21(28)
24 Out. 89	29 Maio 90	5/21(29)
24 Out. 89	29 Maio 90	5/21(30)
24 Out. 90	22 Maio 91	5/21(31)
12 Out. 92	18 Maio 93	5/21(32)
06 Dez. 95	22 Maio 96	5/21(33)
08 Out. 96	14 Maio 97	5/21(34)
06 Out. 97	20 Maio 98	5/21(35)

Título: ***Hermenêutica do Texto Filosófico***

Datas extremas: 5 Jan. 1978 – 31 Maio 1999

Descrição física: 17 livros

Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (1º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano)

Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Jan. 78	04 Jun. 78	5/22(1)
05 Jan. 78	04 Jun. 78	5/22(2)
08 Jan. 79	11 Jun. 79	5/22(3)
10 Dez. 79	19 Jun. 80	5/22(4)
07 Jan. 80	13 Jun. 80	5/22(5)
04 Dez. 80	11 Jun. 81	5/22(6)
06 Jan. 82	02 Jun. 82	5/22(7)
04 Nov. 82	25 Maio 83	5/22(8)
19 Out. 83	24 Maio 84	5/22(9)
21 Out. 85	27 Maio 86	5/22(10)
27 Out. 86	26 Maio 87	5/22(11)
13 Out. 92	19 Maio 93	5/22(12)

[4] Nos planos de estudos aprovados na FLUP, para os anos lectivos de 1975-1976 e 1976-1977, a disciplina tem a designação de "História da Filosofia Moderna".

18 Out. 93	11 Jun. 94	5/22(13)
13 Dez. 95	11 Jun. 96	5/22(14)
09 Out. 96	11 Maio 97	5/22(15)
29 Out. 97	01 Jun. 98	5/22(16)
14 Out. 98	31 Maio 99	5/22(17)

Título: ***História da Cultura Clássica***
Datas extremas: 25 Out. 1962 – 1 Maio 1972
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
25 Out. 62	05 Abr. 73	5/23(1)
30 Out. 72	29 Mar. 73	5/23(2)
29 Mar. 73	01 Maio 73	5/23(3)

Título: ***História das Doutrinas Políticas***[5]
Datas extremas: 22 Out. 1985 – 28 Maio 1986
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/6(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)

Título: ***História da Filosofia Antiga***
Datas extremas: 11 Jan. 1962 – 23 Abr. 1974
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
11 Jan. 62	18 Jan. 74	5/24(1)
20 Nov. 73	23 Abr. 74	5/24(2)

Título: ***História da Filosofia Contemporânea***
Datas extremas: 28 Out. 1968 – 25 Abr. 1974
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/25(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (4º ano)[6]

Título: ***História da Filosofia em Portugal***
Datas extremas: 15 Nov. 1973 – 19 Mar. 1974
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/26(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (4º ano)

Título: ***História da Filosofia Medieval***
Datas extremas: 29 Out. 1963 – 17 Abr. 1974
Descrição física: 4 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (2º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (2º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
29 Out. 63	12 Dez. 73	5/27(1)
30 Out. 72	12 Mar. 73	5/27(2)
14 Mar. 73	11 Maio 73	5/27(3)
19 Nov. 73	17 Abr. 74	5/27(4)

Título: ***História da Filosofia Moderna***
Datas extremas: 5 Fev. 1965 – 2 Maio 1974
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (3º ano)[7]
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Fev. 65	02 Maio 74	5/28(1)
15 Nov. 73	02 Maio 74	5/28(2)

Título: ***História da Filosofia Moderna e Contemporânea***
Datas extremas: 14 Nov. 1977 – 30 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/29(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (2º ano)

Título: ***História da Filosofia Moderna e Contemporânea I***
Datas extremas: 5 Fev. 1965 – 14 Maio 1968
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/54(1)
Plano de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (3º ano)

5 No livro de sumários a disciplina tem a designação de "Doutrinas Políticas".

6 No plano de estudos anterior (aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957) não existe nenhuma disciplina com esta designação, mas sim as disciplinas de "História da Filosofia Moderna e Contemporânea I" (no 3º ano) e "História da Filosofia Moderna e Contemporânea II" (no 4º ano)

7 Idem.

Título: ***História da Filosofia Moderna e Contemporânea II***
Datas extremas: 28 Out. 1965 – 25 Abr. 1974
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/55(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (4º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (4º ano)[8]

Título: ***História e Sociologia das Ciências***
Datas extremas: 6 Jan. 1978 – 29 Maio 1979
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano – opção); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (1º ano – opção)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
06 Jan. 78	30 Jun. 78	5/31(1)
12 Dez. 78	29 Maio 79	5/31(2)

Título: ***Introdução à Filosofia***
Datas extremas: 3 Nov. 1962 – 25 Mar. 1974
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
03 Nov. 62	25 Mar. 74	5/32(1)
31 Out. 72	07 Maio 73	5/32(2)
19 Nov. 73	25 Mar. 74	5/32(3)

Título: ***Introdução à Psicologia***
Datas extremas: 8 Nov. 1962 – 23 Abr. 1974
Descrição física: 4 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (1º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
08 Nov. 62	20 Abr. 72	5/33(1)
25 Abril 72	23 Abril 74	5/33(2)
04 Nov. 73	23 Abr. 74	5/33(3)
04 Dez. 73	23 Abr. 74	5/33(4)

[8] No plano de estudos de 1968, a disciplina designava-se "História da Filosofia Contemporânea".

Título: ***Introdução às Ciências da Educação***
Datas extremas: 14 Dez. 1995 – 21 Maio 1999
Descrição física: 12 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano – ramo educacional)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
14 Dez. 95	23 Maio 96	5/34(1)
10 Jan. 96	23 Maio 96	5/34(2)
07 Nov. 96	29 Maio 97	5/34(3)
18 Nov. 96	23 Maio 97	5/34(4)
20 Nov. 96	23 Maio 97	5/34(5)
29 Out. 97	20 Maio 98	5/34(6)
30 Out. 97	21 Maio 98	5/34(7)
12 Nov. 97	20 Maio 98	5/34(8)
19 Nov. 97	21 Maio 98	5/34(9)
26 Nov. 97	22 Maio 98	5/34(10)
13 Out. 98	21 Maio 99	5/34(12)
14 Out. 98	21 Maio 99	5/34(11)

Título: ***Língua e Cultura Grega***
Datas extremas: 24 Out. 1985 – 27 Maio 1988
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
24 Out. 85	19 Jun. 86	5/35(1)
02 Nov. 87	27 Maio 88	5/35(2)

Título: ***Lógica***
Datas extremas: 30 Out. 1963 – 19 Maio 1999
Descrição física: 29 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (2º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (1º ano); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (2º ano, 1º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (2º ano, 1º semestre); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (2º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
30 Out. 63	10 Maio 73	5/36(1)
19 Nov. 73	03 Dez. 73	5/36(2)
14 Nov. 77	07 Mar. 78	5/36(3)
04 Dez. 78	11 Jun. 79	5/36(4)
11 Dez. 79	17 Jun. 80	5/36(5)
13 Dez. 79	17 Jun. 80	5/36(6)
04 Nov. 80	12 Fev. 81	5/36(7)
01 Fev. 81	30 Jun. 81	5/36(8)

05 Nov. 81	03 Jun. 82	5/36(9)
26 Out. 82	25 Maio 83	5/36(10)
27 Out. 82	28 Maio 83	5/36(11)
19 Out. 83	25 Maio 84	5/36(12)
17 Out. 84	13 Jun. 85	5/36(13)
23 Out. 85	30 Maio 86	5/36(14)
06 Nov. 85	30 Maio 86	5/36(15)
28 Out. 86	28 Maio 87	5/36(16)
28 Out. 87	27 Maio 88	5/36(17)
05 Nov. 87	09 Jun. 88	5/36(18)
19 Out. 88	06 Jun. 89	5/36(19)
17 Jan. 90	04 Maio 90	5/36(20)
16 Maio 90	13 Jul. 90	5/36(21)
27 Out. 90	22 Maio 91	5/36(22)
25 Out. 91	27 Maio 92	5/36(23)
13 Out. 92	14 Maio 95	5/36(24)
11 Out. 94	26 Maio 95	5/36(25)
14 Dez. 95	15 Jun. 96	5/36(26)
08 Out. 96	20 Jun. 97	5/36(27)
09 Jan. 98	01 Jun. 98	5/36(28)
13 Out. 98	19 Maio 99	5/36(29)

Título: ***Metodologia do Ensino da Filosofia***
Datas extremas: 1 Fev. 1988 – 19 Maio 1999
Descrição física: 5 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano – ramo educacional)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
01 Fev. 88	27 Maio 88	5/37(1)
27 Out. 97	20 Maio 98	5/37(2)
27 Out. 97	21 Maio 98	5/37(3)
08 Out. 97	17 Jun. 98	5/37(4)[9]
12 Out. 98	19 Maio 99	5/37(5)

Título: ***Ontologia***
Datas extremas: 10 Abr. 1978 – 21 Maio 1998
Descrição física: 18 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (2º ano, 2º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (2º ano, 2º semestre); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (3º ano); aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
10 Abr. 78	29 Jun. 78	5/38(1)
10 Dez. 78	12 Jun. 79	5/38(2)
10 Dez. 79	12 Jun. 80	5/38(3)
24 Nov. 80	17 Jun. 81	5/38(4)
01 Nov. 81	05 Jun. 82	5/38(5)
27 Out. 82	28 Maio 83	5/38(6)
22 Out. 84	30 Maio 85	5/38(7)
03 Nov. 86	30 Maio 87	5/38(8)
01 Out. 87	26 Maio 88	5/38(9)
19 Out. 88	24 Maio 89	5/38(10)
01 Out. 89	24 Maio 90	5/38(11)
25 Out. 90	20 Maio 91	5/38(12)
21 Out. 91	25 Maio 92	5/38(13)
12 Out. 92	20 Maio 93	5/38(14)
18 Out. 93	12 Maio 94	5/38(15)
04 Jan. 95	23 Maio 96	5/38(16)
07 Out. 96	22 Maio 97	5/38(17)
27 Out. 97	21 Maio 98	5/38(18)

Título: ***Ontologia e Antropologia Filosófica***
Datas extremas: 23 Out. 1965 – 22 Nov. 1973
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/39(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (4º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (3º ano)

Título: ***Organização e Desenvolvimento Curricular***
Datas extremas: 11 Dez. 1995 – 21 Maio 1998
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (4º ano – ramo educacional)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
11 Dez. 95	20 Maio 96	5/40(1)
11 Dez. 95	21 Maio 96	5/40(2)
30 Out. 97	21 Maio 98	5/40(3)

Título: ***Pensamento Filosófico Português***
Datas extremas: 24 Nov. 1977 – 9 Mar. 1978
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (3º ano, 1º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (3º ano, 1º semestre)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
24 Nov. 77	09 Mar. 78	5/30(1)[10]
16 Dez. 77	09 Mar. 78	5/50(2)

[9] Neste livro de sumários a designação da disciplina é "Metodologia do Ensino da Filosofia – Seminário".

[10] Neste livro de sumários a disciplina tem a designação de "História do Pensamento Filosófico Português".

Título: ***Problemática da Filosofia e da História da Filosofia***
Datas extremas: 9 Nov. 1987 – 19 Maio 1999
Descrição física: 8 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (1º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
09 Nov. 87	24 Maio 88	5/42(1)
18 Out. 88	23 Maio 89	5/42(2)
29 Out. 90	22 Abr. 91	5/42(3)
18 Out. 91	22 Maio 92	5/42(4)
21 Abr. 92	07 Jun. 93	5/42(5)
18 Nov. 92	19 Abr. 93	5/42(6)
04 Dez. 95	22 Maio 96	5/42(7)
12 Out. 98	19 Maio 99	5/42(8)

Título: ***Problemática e Tendências da Filosofia Contemporânea***
Datas extremas: 5 Dez. 1978 – 23 Maio 1989
Descrição física: 8 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Despacho nº 231/77, de 4 de Outubro (1º ano – opção); aprovado pelo Decreto nº 53/78, de 31 de Maio (opção)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Dez. 78	31 Maio 79	5/43(1)
02 Dez. 81	04 Jul. 82	5/43(2)
19 Out. 83	23 Maio 84	5/43(3)
16 Out. 84	31 Maio 85	5/43(4)
07 Nov. 85	30 Maio 86	5/43(5)
28 Out. 86	29 Maio 87	5/43(6)
27 Out. 87	27 Maio 88	5/43(7)
25 Out. 88	23 Maio 89	5/43(8)

Título: ***Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem***
Datas extremas: 1 Fev. 1987 – 14 Maio 1999
Descrição física: 19 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (3º ano – ramo educacional)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
01 Fev. 88	24 Maio 88	5/44(1)
01 Fev. 88	26 Maio 88	5/44(2)
01 Fev. 88	26 Maio 88	5/44(3)
30 Out. 92	20 Maio 93	5/44(4)
11 Dez. 95	22 Maio 96	5/44(5)
13 Dez. 95	26 Jun. 96	5/44(6)
14 Dez. 95	24 Maio 96	5/44(7)
20 Out. 96	20 Maio 97	5/44(8)
29 Out. 96	13 Maio 97	5/44(9)
20 Out. 97	12 Maio 98	5/44(10)
22 Out. 97	22 Maio 98	5/44(11)
03 Nov. 97	18 Maio 98	5/44(12)
03 Nov. 97	19 Maio 98	5/44(13)
04 Nov. 97	21 Maio 98	5/44(14)
12 Nov. 97	20 Maio 98	5/44(15)
22 Out. 98	15 Abr. 99	5/44(16)
22 Out. 98	14 Maio 99	5/44(17)
29 Out. 98	14 Maio 99	5/44(18)
30 Out. 98	14 Maio 99	5/44(19)

Título: ***Psicologia Experimental e Aplicada***
Datas extremas: 5 Nov. 1965 – 26 Abr. 1974
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (4º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (2º ano)[11]
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
05 Nov. 65	13 Fev. 74	5/45(1)
15 Nov. 73	26 Abr. 74	5/45(2)

Título: ***Seminário de Filosofia***
Datas extremas: 9 Out. 1996 – 26 Maio 1999
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pela Portaria nº 850/87, de 3 de Novembro (5º ano – ramo educacional)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
09 Out. 96	28 Maio 97	5/54(1)
08 Out. 97	03 Jun. 98	5/54(2)
14 Out. 98	26 Maio 99	5/54(3)

Título: ***Tema de Ciências Sociais e Humanas I***
Datas extremas: 17 Nov. 1977 – 26 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/46(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (4º ano)

Título: ***Tema de Ciências Sociais e Humanas II***
Datas extremas: 9 Jan. 1978 – 31 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/47(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (5º ano)

[11] No plano de estudos de 1968 a disciplina tem a designação de "Psicologia Experimental".

Título: ***Tema de Filosofia Contemporânea I***
Datas extremas: 5 Dez. 1977 – 30 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/48(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (4º ano)

Título: ***Tema de Filosofia Contemporânea II***
Datas extremas: 14 Nov. 1977 – 30 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/49(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (5º ano)

Título: ***Tema de História da Filosofia I***
Datas extremas: 17 Nov. 1977 – 26 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/50(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (4º ano)

Título: ***Tema de História da Filosofia II***
Datas extremas: 29 Nov. 1977 – 31 Maio 1978
Descrição física: 1 livro
Cota: 5/51(1)
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (5º ano)

Título: ***Teoria do Conhecimento***
Datas extremas: 29 Out. 1964 – 31 Maio 1978
Descrição física: 3 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado pelo Decreto nº 41.341, de 30 de Outubro de 1957 (3º ano); aprovado pelo Decreto nº 48.627, de 12 de Outubro de 1968 (2º ano); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (3º ano, 1º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (3º ano)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
29 Out. 64	06 Maio 74	5/52(1)
19 Nov. 73	06 Maio 74	5/52(2)
28 Nov. 77	31 Maio 78	5/52(3)

Título: ***Teoria Política***
Datas extremas: 4 Jan. 1978 – 30 Jun. 1978
Descrição física: 2 livros
Plano(s) de estudos: Aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1976-1977 (2º ano, 2º semestre); aprovado na FLUP, para o ano lectivo de 1977-1978 (2º ano, 2º semestre)
Unidades documentais:

Data inicial	Data final	Cota
04 Jan. 78	31 Maio 78	5/53(1)
12 Abr. 78	30 Jun. 78	5/53(2)

V • Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (1980-)

No contexto dos anos subsequentes ao 25 de Abril de 1974 nascem diversas estruturas no ensino superior com o objectivo de preencher lacunas existentes no sistema universitário da época. É neste sentido que, procurando satisfazer uma "antiga aspiração da Universidade portuguesa", o Governo aprova, por diploma de 20 de Janeiro de 1977[1], a institucionalização de um Curso Superior de Psicologia nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, conferindo o grau de licenciado, o qual começa por funcionar, a título provisório, nas respectivas faculdades de Letras, "recebendo delas o necessário apoio administrativo, mas mantendo a sua autonomia científica, pedagógica e de gestão"[2].

Esta medida formaliza o reconhecimento, através de grau académico, de uma área científica desde há muito tempo leccionada em disciplinas avulsas e instituída, a partir do ano lectivo de 1975-1976, como experiência pedagógica especificamente dirigida ao ensino da Psicologia.

O diploma que estabelece a licenciatura em Psicologia já prevê que venham a ser criadas escolas superiores destinadas ao ensino desta área do saber. Contudo, a falta de uma estrutura de enquadramento dos novos cursos leva a que seja homologada a criação de comissões instaladores "constituídas por cinco elementos nomeados de entre individualidades das Faculdades de Letras, Medicina e outras, especialistas científico-pedagogicamente qualificados" para "apreciar e propor os planos de estudo, analisar os currículos dos docentes e propor a sua contratação ou renovação dos respectivos contratos e exercer as funções que legalmente competem aos conselhos directivos"[3].

A título transitório, é também homologada uma comissão consultiva *ad hoc* para o ensino da Psicologia, formada por membros das comissões instaladoras dos cursos das três universidades e com a função de emitir pareceres sobre a validade científica e pedagógica dos planos de estudos e dos *curricula* dos docentes.

O mesmo diploma prevê, ainda, que possa ser conferido o grau de doutor em Psicologia, nos termos da legislação aplicável às universidades portuguesas.

Pondo em prática as disposições desse texto legal, a Comissão Instaladora do Curso Superior de Psicologia da Universidade do Porto fez aprovar, em Janeiro de 1980, o plano de estudos da licenciatura em Psicologia[4], remodelando o que até então se encontrava em vigor. E, poucos meses depois, um despacho da Secretaria de Estado do Ensino Superior[5] homologa as especialidades e as disciplinas afins em que poderão incidir as provas de doutoramento no âmbito do mesmo Curso.

"A experiência colhida e o desenvolvimento alcançado pelos Cursos Superiores de Psicologia (...) aconselham a sua transformação em estabelecimentos de ensino superior universitário, dotados de uma estrutura mais adequada à expansão das actividades docentes e de investigação (...). Por outro lado, a complementaridade e afinidade dos domínios da psicologia com os das ciências da educação (...) permite conferir às Faculdades agora criadas uma dupla valência científica (...)"[6]. Estas afirmações, exaradas no texto introdutório do diploma que homologa as faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto, em Novembro de 1980, justificam o nasci-

---

1 Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro.

2 Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro, artº 1.º, nº 2.

3 Cf.: Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro, artºs 2.º e 3º.

4 Portaria nº 26-C2/80, de 9 de Janeiro.

5 Despacho nº 46/80, de 20 de Maio.

6 Decreto-Lei nº 529/50, de 5 de Novembro, [preâmbulo].

mento das novas escolas, cujos fins são expressamente o ensino, a investigação científica e a extensão cultural no âmbito das duas áreas abrangidas.

O enquadramento legal, no que respeita aos órgãos de gestão e à estrutura administrativa e pedagógica, rege-se pelas disposições em vigor[7], embora o diploma que institui as faculdades também contenha várias determinações respeitantes às competências do Conselho Directivo provisório[8], que assegurará a transição, a todos os níveis, dos cursos superiores de Psicologia para as novas faculdades.

Ao ser criada a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto aprova-se, também, o respectivo quadro de pessoal. Para além do Secretário, responsável pelo serviço de Secretaria e com funções de apoio aos órgãos de gestão, o quadro integra pessoal técnico-profissional e/ou administrativo e pessoal auxiliar. Os serviços previstos na lei geral[9], para além da Secretaria, são constituídos pela Biblioteca e pelo Serviço de Textos e Reprografia a esta anexo.

No concernente à estrutura pedagógica e científica, e apesar de ainda só se ministrar a licenciatura em Psicologia (originária do Curso Superior e agora integrada na Faculdade[10]), criam-se dois grupos – um de Psicologia e outro de Ciências da Educação – para enquadrar os docentes e respectiva actividade pedagógico-científica. O curso de licenciatura em Ciências da Educação terá, contudo, de aguardar até 1987 para ver a sua aprovação consignada na lei[11]. Desdobrando-se em ramos, este novo curso surge ao mesmo tempo que a homologação do ramo de Educação da Criança.

Entretanto, a dinâmica imposta pelo grupo de Psicologia já havia conseguido, no ano anterior, fazer aprovar o curso especializado conducente ao mestrado em Psicologia, com várias áreas de especialização[12]. Este foi o primeiro de uma extensa lista de cursos de ensino pós-graduado que a Faculdade viria a criar[13].

À maior actividade pedagógica associa-se, naturalmente, o crescimento do sector administrativo, justificado, além do mais, pela descentralização dos serviços académicos face à Secretaria-Geral da Universidade[14].

Os anos de 1988 e 1989 introduzem, na Faculdade, algumas mudanças ao nível orgânico e funcional, por efeito de diplomas de carácter genérico. Por um lado, aprova-se a primeira *Lei Orgânica da Universidade do Porto*, que traz consigo uma remodelação dos quadros de pessoal[15]; por outro, promulga-se a lei que define a autonomia das universidades[16]; e por outro lado ainda, publicam-se os primeiros *Estatutos da Universidade do Porto*[17].

É neste contexto que a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação vê o seu primeito texto estatutário ser homologado em 1990[18]. À luz deste diploma, a Faculdade é definida como uma "escola onde se realizam o ensino e a investigação nas áreas da Psicologia e das Ciências da Educação, concedendo graus de licenciado, mestre, doutor e agregado naquelas áreas, bem como em domínios afins, mono, pluri e interdisciplinares"[19]. A Faculdade tem, ainda, competência para organizar cursos de bacharelato e de licenciatura destinados à formação de educadores e professores e cur-

---

7 A estrutura de gestão dos estabelecimentos de ensino superior era, nesta altura, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro; a estrutura dos serviços estava enquadrada pelo Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro.

8 Até à nomeação deste Conselho, as respectivas competências seriam asseguradas pelas comissões instaladoras dos cursos superiores de Psicologia (cf.: Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro, artº 16.º).

9 Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, complementado, posteriormente, pelo Decreto-Lei nº 190/82, de 18 de Maio, que aprova os quadros de pessoal das universidades.

10 A Portaria nº 794/85, de 19 de Outubro, aprovou o regulamento, o plano de estudos e o regime de transição da licenciatura em Psicologia para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

11 Portaria nº 816/87, de 30 de Setembro.

12 O curso de mestrado em Psicologia foi aprovado pela Portaria nº 213/86, de 13 de Maio, com as seguintes áreas de especialização: Consulta Psicológica de Jovens e Adultos, Psicologia do Desenvolvimento e da Educação da Criança, Psicologia do Comportamento Desviante, Psicologia e Saúde e Psicologia do Trabalho e das Empresas.

13 A regulamentação dos graus académicos veio a ser definida, pouco depois, no âmbito da *Lei de Bases do Sistema Educativo* (Lei nº 46/86, de 18 de Outubro), na qual se prevêem os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor, determinando-se, ainda, que os estabelecimentos de ensino podem atribuir "diplomas de estudos superiores especializados, bem como certificados e diplomas para cursos de pequena duração" (art.º 13º, ponto 2). Mais tarde, num contexto de redefinição das especificidades do ensino universitário e do ensino politécnico, introduzem-se alterações ao articulado do diploma de 1986 quanto às "condições de atribuição dos graus académicos de forma a garantir o nível científico da formação adquirida" (Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, art.º 13º, ponto 6).

14 Esta descentralização foi determinada por decisão reitoral (Ordem de Serviço nº 27/86, de 15 de Julho), a qual estipulava que ficavam "a cargo das Escolas todas as actividades consequentes da frequência do 1º e 2º anos", a partir do início do ano lectivo de 1986-1987.

15 Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril.

16 Lei nº 108/88, de 24 de Setembro.

17 Despacho Normativo nº 73/89, de 19 de Julho.

18 Por despacho da Reitoria da Universidade do Porto, de 19 de Fevereiro de 1990.

sos de formação pedagógica para acesso à profissionalização de professores, bem como cursos de especialização, de actualização e de formação contínua nos vários domínios da Psicologia e das Ciências da Educação.

Os Estatutos consignam uma estrutura interna que se organiza funcionalmente em cursos, grupos, centros e serviços. Os cursos são definidos expressamente como "as unidades de projectos de formação humana, cultural, científica e técnica"[20]; os dois grupos – de Psicologia e de Ciências da Educação – "criam e gerem as condições necessárias ao desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade"[21]; os centros, cuja criação é da competência do Conselho Científico, visam, sobretudo, o desenvolvimento da investigação e a prestação de serviços à comunidade; e os serviços são considerados unidades instrumentais que prestam apoio à gestão de recursos, às actividades de ensino/formação, investigação e prestação de serviços e ao normal funcionamento da Faculdade.

São também objecto do texto estatutário os órgãos de gestão da Faculdade que, seguindo a matriz definida nos *Estatutos da Universidade do Porto*, são compostos pela Assembleia de Representantes e pelos conselhos Directivo, Científico, Pedagógico e Administrativo. Para além destes, existe ainda um Conselho Consultivo.

A Assembleia de Representantes, constituída por elementos representativos do corpo docente, dos estudantes e do pessoal não docente, tem um papel importante na definição global das regras de funcionamento da Faculdade, cabendo-lhe também a fiscalização dos actos do Conselho Directivo. Este é, por natureza das funções que lhe estão cometidas, o órgão executivo, competindo-lhe assegurar a ligação da Escola à Universidade e ao ministério de tutela. Ao Conselho Científico, composto pelos coordenadores de grupo e mais dez elementos eleitos de entre os docentes possuidores do grau de doutor, cabe um leque alargado de atribuições, que vão desde a competência para criar, alterar e extinguir cursos até à definição da política de desenvolvimento da investigação científica, dos serviços à comunidade e das actividades de extensão cultural. O Conselho Pedagógico, cuja acção se centra, naturalmente, em todas as questão relacionadas com a actividade docente, é composto por representantes dos professores, assistentes e estudantes, organizados em comissões de cursos por cada projecto de ensino. Finalmente, ao Conselho Administrativo, órgão de natureza técnica, cabem funções sobretudo de carácter financeiro.

Para estabelecer a ligação da Faculdade com a comunidade é criado o Conselho Consultivo, integrado pelos presidentes dos órgãos de gestão, pelos responsáveis dos centros e por dez personalidades representativas dos domínios de actividade social relacionados com o âmbito de actuação da Faculdade.

A cada um dos sectores funcionais que compõem a estrutura interna da Faculdade e que foram acima discriminados, também se atribuem, estatutariamente, diversas disposições regulamentares. Contudo, as respectivas competências[22] só serão definidas mais tarde, uma vez que a regulamentação orgânica dos serviços e os novos quadros de pessoal têm de aguardar dois anos para serem homologados por deliberação da Universidade do Porto[23].

Na reestruturação dos serviços merece realce o facto de estes passarem a depender de um Director de Serviços, pese embora a circunstância de o Secretário se manter em funções[24]. O quadro aprovado, com um total de cinquenta e nove lugares, indicia já o grau de complexidade atingida pela estrutura orgânica da Faculdade em pouco mais de uma década de existência.

A organização e o funcionamento da Faculdade são objecto de uma outra remodelação, ainda que ligeira, em 1995, ano em que se procede à aprovação de alterações aos Estatutos[25]. Seguindo, no essencial, o texto estatutário anterior, a revisão efectuada introduz significativas mudanças no que respeita à composição do Conselho Científico, que se alarga agora a todos os docentes doutorados e passa a funcionar em plenário e em comissão coordenadora, esta de constituição mais restrita.

No domínio das actividades pedagógicas e científicas, a década de 90 também representa uma fase de intensa actividade. Por um lado, há uma oferta diversificada de novos cursos: é criado o mestrado em Ciências da Educação (1991), com múltiplas áreas de especialização, e são aprovados os programas de doutoramento, em regime experimental, em

19 [Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação], artº 2.º, nº 2.

20 [Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação], artº 6.º, nº 1.

21 [Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação], artº 4.º, nº 1.

22 Nos Estatutos apenas se definem as competências dos órgãos de gestão da Faculdade.

23 Aprovada em 13 de Outubro de 1992 e publicada em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 268 (19 Nov. 1992) 10.943-10.947.

24 O lugar de Secretário será extinto quando vagar.

25 Homologadas em 31 de Outubro de 1995 e publicadas em: *Diário da República. 2ª série.* Lisboa. 273 (25 Nov. 1995) 14.091-14.096.

Psicologia e em Ciências da Educação (1998). Por outro lado, surgem novas valências nas linhas de investigação, através dos centros previstos nos Estatutos.

A esse propósito, importa salientar que, aquando da aprovação dos Estatutos da Faculdade, em 1990, esta já dispunha de quatro centros de investigação (Instituto de Consulta Psicológica, Formação e Desenvolvimento[26]; Centro de Ciências do Comportamento Desviante[27]; Centro de Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança[28]; Centro de Investigação e Intervenção Educativa[29]), os quais passaram a ter, desde essa data, um enquadramento consentâneo com a lei que rege todos os aspectos orgânico-funcionais da instituição. Na dependência do Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC), existia também, desde 1980, o Centro de Psicologia, mais tarde integrado na Faculdade, assim como o Centro de Investigação e Intervenção Educativa que, apesar de ter sido aprovado pelo Conselho Científico, rapidamente passou a ser financiado pelo INIC. Posteriormente, surge o Centro de Cognição e Afectividade, financiado, a partir de Maio de 1994, pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT).

[26] Aprovada a sua criação em reunião do Conselho Científico de 13 de Julho de 1982.

[27] Aprovada a sua criação em reunião do Conselho Científico de Julho de 1984.

[28] Aprovada a sua criação em reunião do Conselho Científico de 26 de Julho de 1985.

[29] Aprovada a sua criação em reunião do Conselho Científico de 3 de Janeiro de 1988.

Organigramas e excertos de legislação

FPCEUP – Org. 1
1977

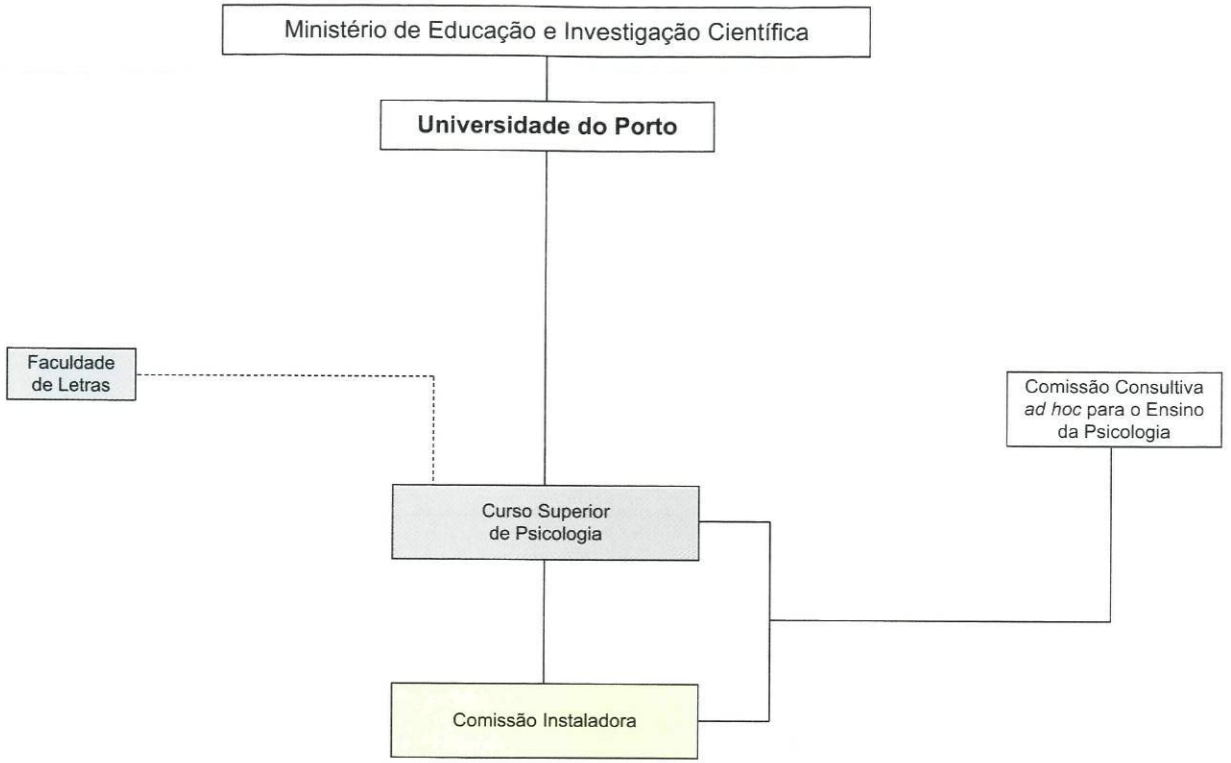

Decreto-Lei nº 12/77, de 20 Janeiro de 1977 (refª 1)

FPCEUP – Org. I

1977.01.20 – Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Criação do Curso Superior de Psicologia nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 16 (20 Jan. 1977) 112-113.

Artigo 1.º – 1. É criado um curso superior de Psicologia nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

2. Enquanto não foram criadas escolas superiores de psicologia o cargo agora institucionalizado funcionará, a título provisório, nas respectivas Faculdades de Letras, recebendo delas o necessário apoio administrativo, mas mantendo a sua autonomia científica, pedagógica e de gestão.

(...)

Art. 2.º – 1. Serão criados por despacho do Ministério da Educação e Investigação Científica, para cada um dos referidos cursos, comissões instaladoras, constituídas por cinco elementos nomeados de entre individualidades das Faculdades de Letras, Medicina e outras, especialistas científico-pedagogicamente qualificados, um dos quais será nomeado presidente.

2. As comissões instaladoras serão nomeadas por um período de dois anos, prorrogável por mais um.

Art. 3.º Compete às comissões instaladoras apreciar e propor a aprovação de planos de estudo, analisar os currículos dos docentes e propor a sua contratação ou renovação dos respectivos contratos e exercer as funções que legalmente competem aos conselhos directivos.

Art. 6.º – 1. É constituída, a título transitório, uma comissão consultiva *ad hoc* para o ensino da Psicologia, integrada por todos os membros das comissões instaladoras e por outras entidades que, por proposta daquelas e despacho ministerial, nela devam ser integradas.

FPCEUP – Org. 2
1980

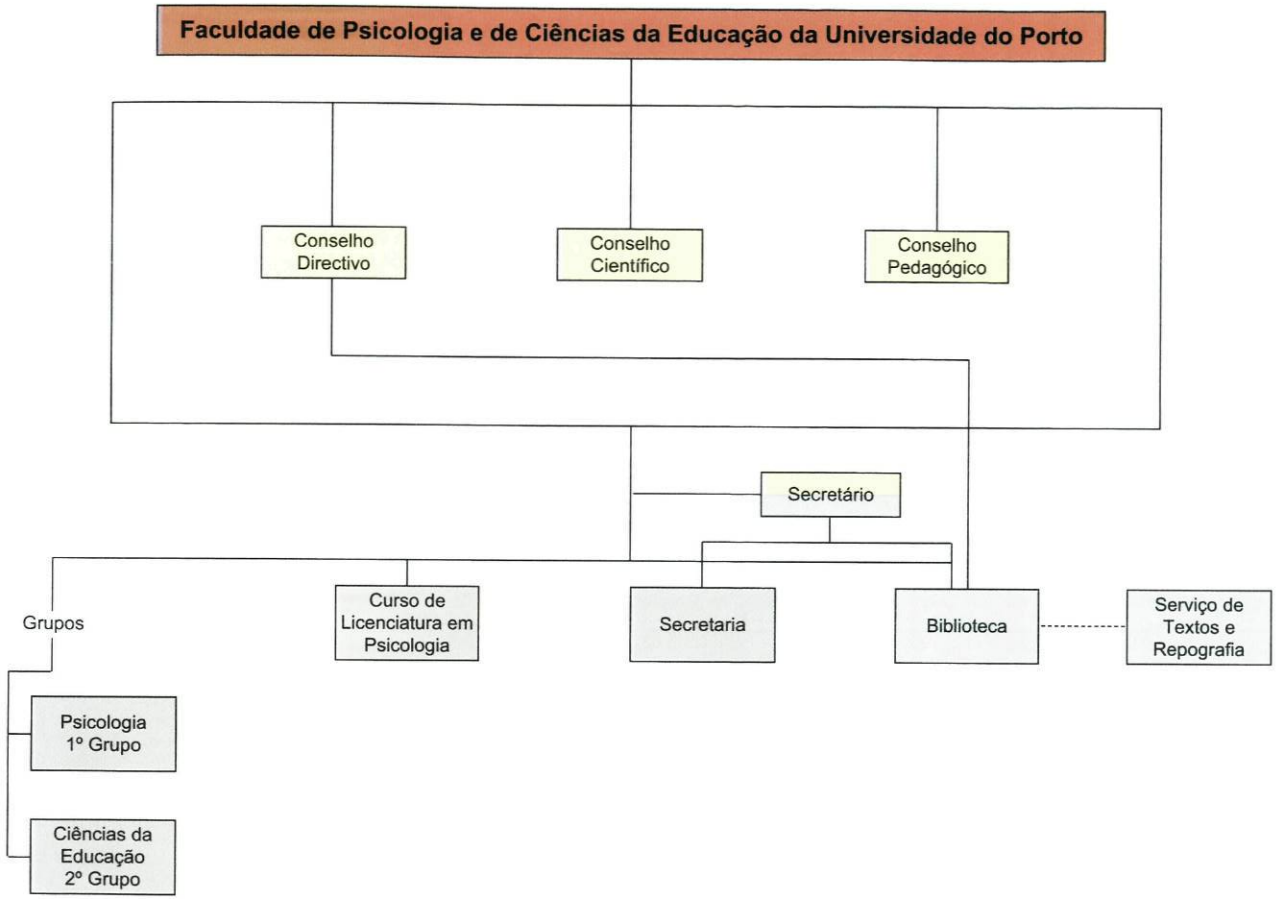

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro (UP – refª 42)
Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro (refª 5)

FPCEUP – Org. 2

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

CAPÍTULO III
Conselho directivo

Art. 15.º – 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

(...)

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário (...).

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

a) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;

b) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;

c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;

d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;

e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;

f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;

g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;

h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º – 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

(...)

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV
Conselho pedagógico

Art. 20.º – 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto (...).

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;

b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;

d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º – 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

(...)

CAPÍTULO V
Conselho científico

Art. 24.º – 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º – 1. Compete ao conselho científico:

a) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;

b) Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;

c) Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

(...)

1979.12.31 – Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro / Ministério da Educação

Promulgação de alterações orgânicas e administrativas nas universidades de Coimbra, de Lisboa, do Porto e na Técnica de Lisboa e aumento dos respectivos quadros de pessoal.

Diário da República. 1ª série. Lisboa. 300 (31 Dez. 1979) 3.478-(215-227).

CAPÍTULO IV

Das escolas das Universidades

SECÇÃO I

Das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto

Art. 33.º São serviços das escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto os seguintes:

a) A Secretaria;

b) A Biblioteca.

Art. 34.º Compete à Secretaria:

a) Assegurar o expediente do estabelecimento de ensino, designadamente no respeitante aos horários das aulas e à distribuição do serviço docente;

b) Organizar, para efeitos de processamento das remunerações e de cadastro, a nota de assiduidade ao serviço do pessoal e remetê-la à Secretaria-Geral até ao dia 3 do mês imediato aquele a que disser respeito;

c) Organizar a nota das faltas e do aproveitamento dos alunos a enviar regularmente à Secretaria-Geral;

d) Organizar, para cada disciplina, um livro de termos, com os nomes dos alunos inscritos em cada ano lectivo, a fim de serem fornecidos aos júris para lançamento dos resultados finais, ou equivalentes, devidamente autenticados;

e) Remeter diariamente à Secretaria-Geral uma pauta por cada disciplina em que tenha havido conclusão de exames ou apuramentos finais, devidamente assinada pelo júri, com menção dos alunos a ele submetidos e dos respectivos resultados, para efeitos do lançamento no respectivo cadastro.

Art. 35.º – 1 – A Secretaria é dirigida por um secretário com categoria e vencimento correspondentes à letra E da tabela de vencimentos da função pública.

2 – Compete ao secretário:

a) Coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;

c) Assistir tecnicamente aos órgãos da escola, assegurar o seu expediente e elaborar as actas das respectivas reuniões;

d) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o presidente do conselho directivo.

(...)

Art. 36.º – 1 – Compete à Biblioteca:

a) Colaborar com o serviço de documentação e publicações na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Promover a preparação e reciclagem do seu pessoal;

e) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A Biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica e disciplinar do respectivo pessoal ao secretário.

3 – Será instituído anexo à Biblioteca um serviço de textos e reprografia, cuja organização e condições de funcionamento constarão de regulamento a aprovar pelo conselho directivo.

1980.11.05 – Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1980) 3.758-3.761.

Art. 1.º – 1 – São criadas as Faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

(...)

Art. 2.º – 1 – As Faculdade têm por fins o ensino, a investigação científica e a extensão cultural nos domínios da Psicologia e das Ciências da Educação.

2 – Na prossecução dos seus fins, compete às Faculdades:

a) Organizar cursos de licenciatura nos vários domínios da Psicologia e das Ciências da Educação;

b) Garantir as condições necessárias à preparação de cursos conducentes à concessão dos graus de mestre e doutor;

c) Organizar cursos complementares de Ciências da Educação para licenciados ou bacharéis, tendo em vista a qualificação profissional para o exercício da docência;

d) Organizar cursos de especialização, de actualização e de formação em serviço nos vários domínios da Psicologia e das Ciências da Educação, destinados a psicólogos técnicos de educação, professores e outros profissionais naqueles domínios;

e) Colaborar com outros estabelecimentos de ensino superior na docência e desenvolvimento das componentes psicológicas e pedagógicas dos respectivos cursos de licenciatura e de formação de professores ou de educadores de infância;

f) Assegurar o desenvolvimento de projectos de investigação científica nos vários domínios da Psicologia e das Ciências da Educação;

g) Colaborar com as instituições, organizações e serviços que requeiram o seu apoio científico e pedagógico;

h) Prestar serviços à comunidade nos vários domínios da Psicologia e das Ciências da Educação, desde que enquadrados numa perspectiva de apoio prático ao ensino e à investigação.

Art. 14.º – 1 – Até ao adequado desenvolvimento do ensino nas áreas da Psicologia e das Ciências da Educação, e com o objectivo de assegurar as especiais tarefas impostas pela transição, será nomeado para cada Faculdade, por despacho do Ministro da Educação e Ciência, sob proposta do reitor da respectiva Universidade, um conselho directivo provisório.

2 – O conselho directivo provisório será constituído por um presidente e quatro vogais, escolhidos de entre docentes da respectiva Universidade, científico-pedagogicamente qualificados nos domínios da Psicologia e das Ciências da Educação, e deverá ser nomeado no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.

3 – O presidente do conselho directivo provisório deverá, sempre que possível, ter categoria de professor catedrático ou associado.

Art. 15.º Compete ao conselho directivo provisório:

a) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos e assegurar o seu regular funcionamento;

b) Dar execução a todas as deliberações dos restantes órgãos da Faculdade;

c) Estudar e propor os planos adequados ao desenvolvimento da Faculdade;

d) Elaborar os programas de instalação e funcionamento dos serviços e promover superiormente as acções necessárias ao seu cumprimento, através das competentes vias hierárquicas;

e) Propor, de acordo com o planeamento geral das instalações da respectiva Universidade, os planos das instalações definitivas e sua articulação com instalações provisórias existentes;

f) Propor a aquisição de equipamento e mobiliário;

g) Elaborar e apresentar ao reitor da respectiva Universidade, até 30 de Abril de cada ano, os projectos de plano orçamental e de actividades;

h) Apresentar ao reitor da respectiva Universidade, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 16.º As competências atribuídas no presente diploma ao conselho directivo provisório serão asseguradas, até à sua nomeação, pelas comissões instaladoras dos Cursos Superiores de Psicologia.

Art. 17.º Cada Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação terá um conselho científico e um conselho pedagógico, cuja constituição e funcionamento se regerá pelo disposto na lei geral aplicável.

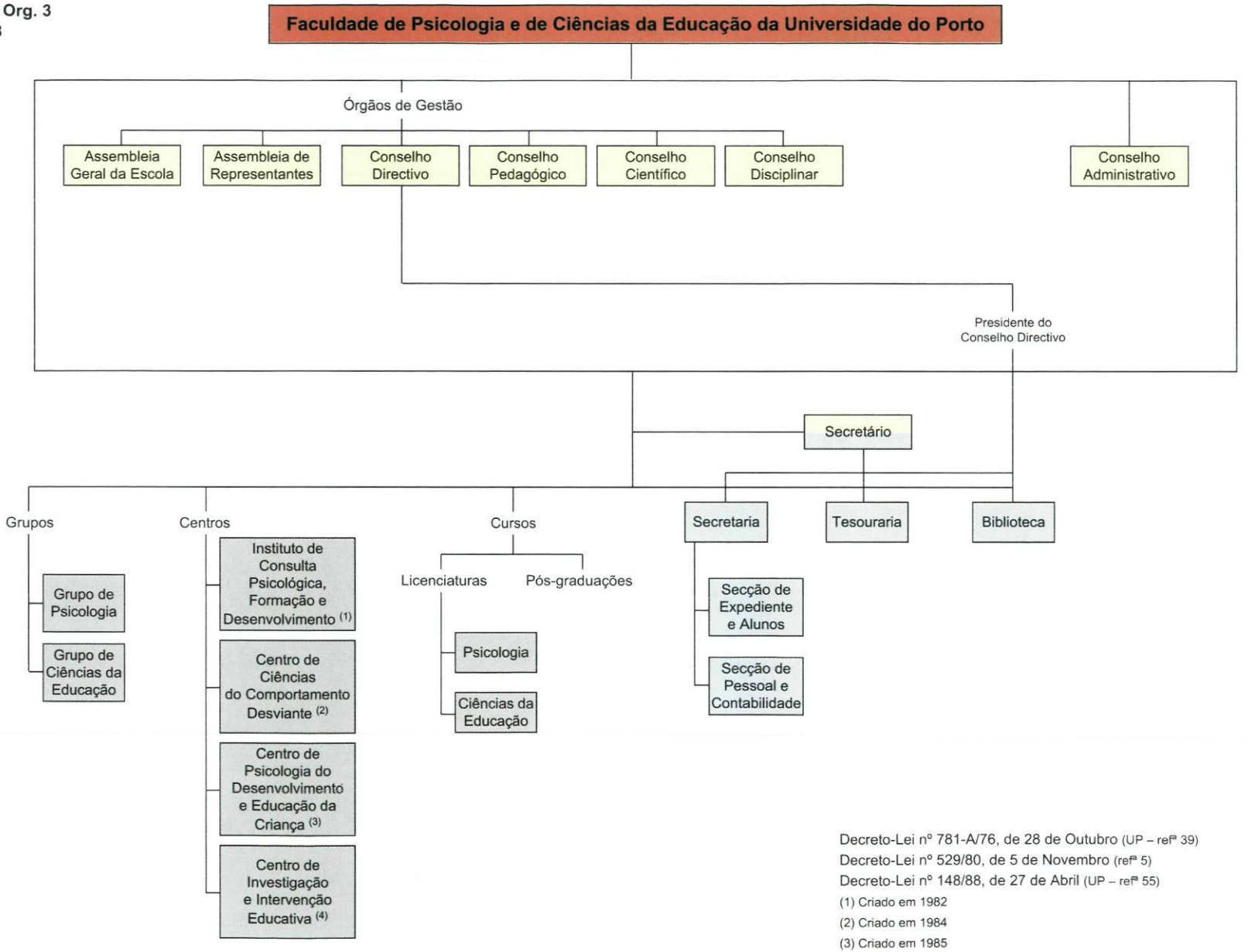

Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro (UP – refª 39)
Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro (refª 5)
Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
(1) Criado em 1982
(2) Criado em 1984
(3) Criado em 1985
(4) Criado em 1988

FPCEUP – Org. 3

1976.10.28 – Decreto-Lei nº 781-A/76, de 28 de Outubro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Definição das regras de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 253 (28 Out. 1976) 2.460-(3-9).

(ver excertos de legislação em FPCEUP – Org. 2)

1980.11.05 – Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1980) 3.758-3.761.

(ver extractos de legislação em FPCEUP – Org. 2)

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

CAPÍTULO III

Das escolas da Universidade do Porto

Art. 23.º – 1 – Além dos órgãos de gestão previstos na lei para os estabelecimentos de ensino superior, as escolas da Universidade do Porto dispõem de um conselho administrativo, composto pelo presidente do conselho directivo, pelo secretário e pelo técnico superior de gestão, ou, na inexistência, ausência, falta ou impedimento deste, pelo chefe de repartição ou seu substituto legal.

2 – O conselho administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da escola.

Art. 28.º São serviços das escolas da Universidade do Porto:

a) A secretaria;
b) A tesouraria;
c) A biblioteca.

Art. 29.º – 1 – Em cada escola haverá um secretário, ao qual compete:

a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;
c) Elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica relativos à gestão da escola;
d) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para os serviços;
e) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
g) Corresponder-se com serviços e entidades públicos ou privados, no âmbito da sua competência;
h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;
j) Assegurar o encaminhamento e o registo da correspondência.
(...)

Art. 30.º – 1 – A secretaria desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e é dirigida por um chefe de repartição.

2 – A secretaria compreende:

a) A Secção de Expediente e Alunos;
b) A Secção de Pessoal e Contabilidade.

Art. 31.º – 1 – Em cada escola funciona uma tesouraria, orientada por um tesoureiro, ao qual compete:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola, seus serviços e estabelecimentos anexos e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em quem essa competência estiver delegada;
b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
f) Transferir para os cofres do estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.
(...)

Art. 32.º Compete à biblioteca:

a) Colaborar com o SDP na integração funcional e na organização das bibliotecas universitárias;

b) Assegurar e superintender no funcionamento dos serviços e desenvolver actividades de informação documental na escola;

c) Organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes na escola e promover a sua integração nas redes e sistemas de informação sectoriais;

d) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores.

2 – A biblioteca funcionará na directa dependência do presidente do conselho directivo, sem prejuízo da subordinação hierárquica do respectivo pessoal ao secretário.

FPCEUP – Org. 4
1990

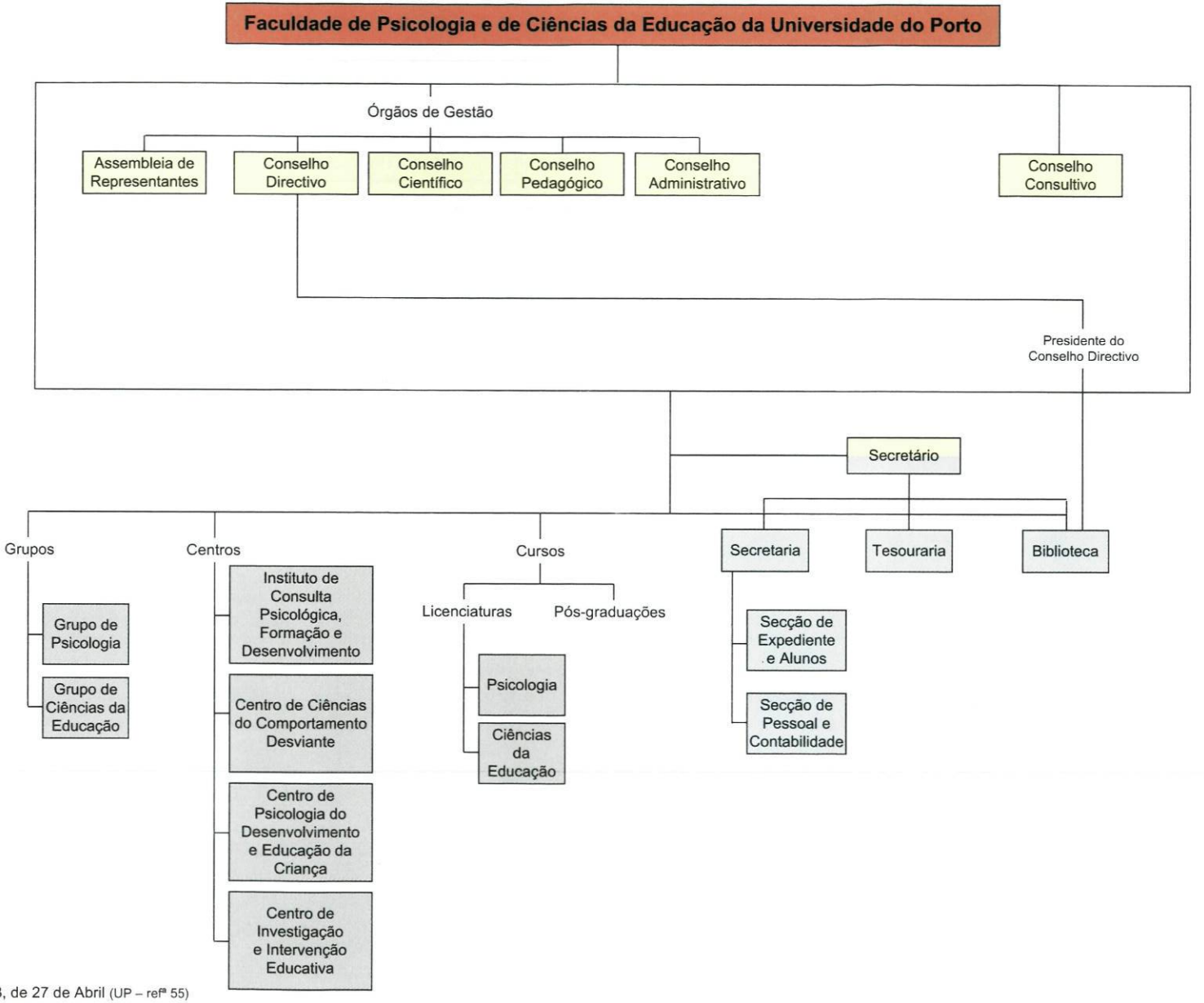

Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril (UP – refª 55)
Despacho Reitoral de 19 de Fevereiro de 1990 (refª 14)

FPCEUP – Org. 4

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação da Lei Orgânica da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.637-1.675.

(ver excertos de legislação em FPCEUP – Org. 3)

1990.02.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 60 (13 Mar. 1990) 2.561-2.566.

CAPÍTULO 2
Estrutura interna
Artigo 3.º
Estrutura geral

A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação organiza-se funcionalmente em cursos, grupos, centros e serviços.

Artigo 4.º
Grupos

1 – Os grupos são unidades permanentes de recursos humanos e materiais que, na respectiva área, criam e gerem as condições necessárias ao desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade e ao funcionamento da Faculdade.

2 – A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação integra, desde já, dois grupos:

a) Grupo de Psicologia;

b) Grupo de Ciências da Educação.

3 – A orientação geral das actividades do grupo compete ao coordenador de grupo, o qual é eleito pelos membros deste de entre os seus professores catedráticos, sendo coadjuvado pelos seus pares, nos termos do ECDU.

4 – Em caso de inexistência de professores catedráticos, o coordenador do grupo será eleito de entre os professores da categoria mais elevada.

5 – Para discussão e elaboração de propostas a submeter ao conselho científico sobre todos os assuntos da competência deste relativos aos grupos, haverá tantas comissões de grupo quantos os grupos existentes na escola.

6 – Cada comissão de grupo é presidida pelo coordenador de grupo e integra, pelo menos, os membros deste no conselho científico e um número de assistentes, de assistentes convidados em tempo integral, ou de assistentes estagiários, eleitos pelos docentes do grupo, na percentagem de 30% do total de membros doutorados, arredondado por excesso.

7 – Nas votações da comissão de grupo só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

8 – A proposta de criação de novos grupos é feita pelo conselho científico e carece de ratificação por dois terços da assembleia de representantes.

Artigo 5.º
Centros

1 – Os centros são unidades de projectos com valências na investigação e na prestação de serviços à comunidade, cujas actividades apoiam a docência das disciplinas em que os seus membros trabalham e contribuem para a formação científica, pedagógica e técnica destes.

2 – A criação de centros compete ao conselho científico e é feita tendo em conta o enquadramento do respectivo projecto global na política de desenvolvimento da investigação e dos serviços à comunidade da Faculdade.

3 – As unidades a que se refere o número anterior adoptam designações próprias de cuja composição poderá estar ausente a palavra «Centro».

4 – A criação e funcionamento dos centros fica dependente do disposto nas alíneas seguintes:

a) Cada centro incluirá um número mínimo de cinco docentes ou investigadores da Faculdade, dos quais dois serão professores ou investigadores doutorados, devendo um deles, pelo menos, ser professor catedrático ou associado;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, cada docente só pode participar num centro;

c) Cada centro designará um responsável perante o conselho científico;

d) A proposta de criação de um centro incluirá obrigatoriamente os seus objectivos gerais, âmbito, domínios de actividade, projectos a desenvolver, designação dos membros e do responsável.

5 – Os centros obrigam-se à elaboração de relatórios anuais de actividades, a submeter à apreciação do conselho científico.

6 – Os centros já existentes que não satisfaçam o disposto na alínea *a)* do n.º 4 beneficiarão de um funcionamento transitório por um período máximo de quatro anos.

7 – Os centros do Instituto Nacional de Investigação Científica manterão a sua autonomia, nos termos da legislação daquele Instituto, devendo apresentar ao conselho científico os seus planos e relatórios de actividades.

CAPÍTULO 3
Órgãos
Artigo 8.º
Órgãos da Faculdade

1 – São órgãos de gestão da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

a) A assembleia de representantes;

b) O conselho directivo;

c) O conselho científico;

d) O conselho pedagógico;

e) O conselho administrativo.

2 – Haverá ainda um conselho consultivo.

3 – Os mandatos dos membros eleitos dos órgãos referidos neste artigo são fixados em dois anos, só terminando com a entrada em função de novos membros.

4 – Os órgãos de gestão, através dos seus presidentes, definirão mecanismos de articulação das suas actividades.

Artigo 9.º
Composição da assembleia de representantes

A assembleia de representantes é constituída por 16 representantes do pessoal docente, professores e outros docentes, 16 representantes dos estudantes e 8 representantes do pessoal não docente, eleitos pelos respectivos corpos.

Artigo 10.º
Competências da assembleia de representantes

São funções da assembleia de representantes:

a) Eleger e destituir o conselho directivo, carecendo os actos de destituição de ser fundamentados e aprovados por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os Estatutos da Faculdade;
c) Decidir da antecipação da revisão dos Estatutos;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual do conselho directivo;
e) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola, tendo em conta problemas relevantes para o ensino e a juventude;
f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
g) Elaborar e aprovar o regulamento dos processos eleitorais dos diferentes órgãos, em complemento dos presentes Estatutos.

Artigo 12.º
Composição do conselho directivo

1 – O conselho directivo é constituído por quatro docentes, dois dos quais professores, quatro estudantes e dois elementos do pessoal não docente, eleitos de entre todos os elementos da Faculdade.

2 – O conselho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

Artigo 13.º
Competências do conselho directivo

Ao conselho directivo compete:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
b) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular e bom funcionamento;
c) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;
d) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
e) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
f) Assegurar a gestão dos recursos financeiros da Faculdade;
g) Gerir os recursos humanos não adstritos a actividades de ensino e investigação;
h) Criar e regulamentar os serviços a que se refere o art. 7.º, em função das necessidades da escola;
i) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal;
j) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades de ensino e investigação;
k) Propor o número de vagas para acesso a todos os cursos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
l) Propor alterações aos quadros de pessoal, o que fará sob proposta do conselho científico quando se trate dos quadros do pessoal docente ou adstrito às actividades de ensino e de investigação;
m) Fixar a data da eleição da assembleia de representantes e do conselho pedagógico e organizar os respectivos processos eleitorais, nos termos do regulamento próprio;
n) Aprovar acordos ou protocolos com entidades públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista o maior envolvimento na Faculdade com a comunidade;
o) Aprovar a regulamentação da prestação de serviços à comunidade quando se trate de aspectos administrativos e logísticos, salvaguardando o âmbito da competência científica e técnica do conselho científico;
p) Assegurar um sistema eficaz de informação na Faculdade;
q) Elaborar o plano de actividades até 30 dias após a tomada de posse, o relatório anual a apresentar à assembleia de representantes e o projecto de orçamento.

Artigo 14.º
Competências do presidente do conselho directivo

1 – Ao presidente compete, nomeadamente:

a) A representação da Faculdade em todos os actos públicos em que esta intervenha e, de um modo geral, em todos os actos que a vinculem externamente;
b) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que tenha sido delegada competência;
c) A presidência do conselho administrativo;
d) A representação do conselho directivo perante a assembleia de representantes.

2 – O presidente do conselho directivo poderá delegar nos responsáveis dos serviços a assinatura de correspondência e de documentos de mero expediente.

Artigo 16.º
Composição do conselho científico

1 – O conselho científico é composto pelos coordenadores de grupo e mais 10 elementos eleitos por todos os docentes de entre os professores catedráticos, associados, auxiliares ou professores convidados em tempo integral, desde que possuidores do grau de doutor.

2 – A eleição dos membros do conselho científico processa-se por votação nominal, de acordo com o critério de proporcionalidade entre o número de docentes doutorados de cada grupo.

3 – O conjunto dos docentes em efectividade de funções poderá, por maioria de dois terços, apresentar moções de censura ao conselho científico e ou convocar eleições antecipadas para este órgão, e reunirá mediante convocatória de, pelo menos, 30% dos docentes.

4 – O conselho científico elegerá de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

Artigo 17.º
Competências do conselho científico

1 – Ao conselho científico compete:

a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos conducentes a um grau académico ou a um diploma de estudos superiores especializados, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
b) Criar cursos de especialização e actualização de carácter não regular, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
d) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola, ouvido o conselho pedagógico;
e) Deliberar sobre a colaboração em cursos de iniciativa de outras esco-

las superiores e sobre a participação em cursos de iniciativa conjunta com estas;

f) Proceder à distribuição de serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

g) Estabelecer os júris de exame;

h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

i) Conceder, nos termos da lei, equivalências e reconhecimentos de graus e habilitações académicas, nos domínios da psicologia, das ciências da educação e áreas afins;

j) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

k) Definir a política de desenvolvimento da investigação, dos serviços à comunidade e das actividades de extensão cultural da Faculdade;

l) Aprovar a criação de centros;

m) Apreciar os relatórios anuais dos centros;

n) Aprovar a aquisição de material e equipamento para actividades de investigação e de prestação de serviços à comunidade;

o) Elaborar propostas de criação de grupos a submeter à ratificação da assembleia de representantes;

p) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e adstrito às actividades de ensino e investigação;

q) Aprovar a distribuição de serviço do pessoal não docente adstrito a actividades de ensino e de investigação;

r) Elaborar e tornar público o plano de actividades e o relatório anual.

2 – Para efeitos do disposto nas als. *h*) e *p*) do número anterior, só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

Artigo 19.º

Composição do conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico integra representantes dos professores, assistentes e estudantes, organizados em comissões de cursos por cada projecto de ensino.

2 – Cada comissão de curso será constituída por dois professores, dois assistentes e quatro estudantes.

3 – Os projectos de ensino definem-se por domínios do saber a que correspondem cursos que conferem graus académicos.

Artigo 20.º

Competências do conselho pedagógico

1 – Ao conselho pedagógico compete:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Proporcionar a organização de fromação pedagógica para os docentes da Faculdade;

e) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

f) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;

g) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;

h) Propor a instituição de prémios escolares;

i) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

j) Aprovar a aquisição de material e equipamento para actividades de ensino;

k) Elaborar e tornar público o plano de actividades e o relatório anual.

Artigo 22.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo da Faculdade é um orgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, designadamente:

a) Arrecadar as receitas próprias;

b) Autorizar o pagamento das despesas, até ao limite das verbas do respectivo orçamento privativo;

c) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade.

Artigo 23.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação é um órgão que assegura a ligação permanente com a comunidade.

2 – Compõem o conselho consultivo:

a) Os presidentes dos órgãos de gestão referidos no art. 8.º, n.º 1;

b) Os responsáveis pelos centros;

c) Dez personalidades, em nome pessoal ou de instituições, representativas dos domínios de actividade social relacionados com o âmbito específico de actuação da Faculdade, referido no art. 2.º, n.ºs 2 e 3, indicados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta dos diferentes órgãos de gestão, por períodos de dois anos, renováveis.

3 – Compete ao conselho consultivo emitir pareceres sobre linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam submetidas por qualquer dos órgãos de gestão.

(...)

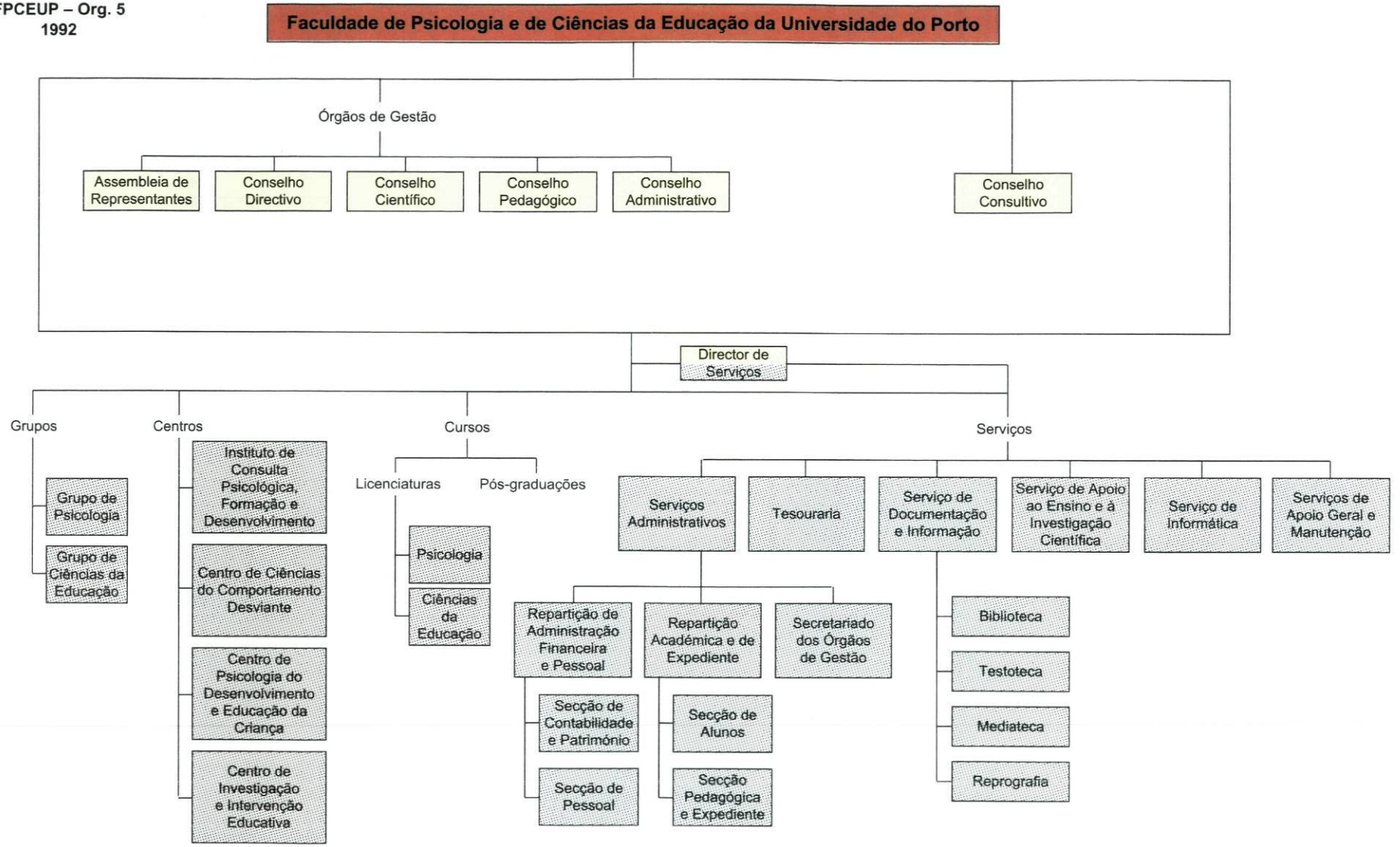

Despacho Reitoral de 19 de Fevereiro de 1990 (refª 14)
Regulamento Orgânico de 13 de Outubro de 1992 (refª 24)

FPCEUP – Org. 5

1990.02.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 60 (13 Mar. 1990) 2.561-2.566.

(ver excertos de legislação em FPCEUP – Org. 4)

[1992.10.13] – Universidade do Porto. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Aprovação do regulamento orgânico dos serviços e dos respectivos quadros de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 268 (19 Nov. 1992) 10.943-10.947.

CAPÍTULO II
Dos serviços

Artigo 2.º

São serviços da Faculdade:
a) Serviços Administrativos;
b) Tesouraria;
c) Serviço de Documentação e Informação;
d) Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica;
e) Serviço de Informática;
f) Serviços de Apoio Geral e Manutenção.

SECÇÃO I
Serviços Administrativos

Artigo 3.º

1 – Os Serviços Administrativos desenvolvem a sua actividade nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da contabilidade e património e de apoio aos órgãos de gestão da Faculdade.

2 – Os Serviços Administrativos são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Repartição de Administração Financeira e Pessoal, a Repartição Académica e de Expediente e o Secretariado dos Órgãos de Gestão.

Artigo 4.º

Compete ao director de serviços, para além do mencionado no art. 11.º do Dec.-Lei 329/89, de 26-9, o seguinte:
a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;
c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da escola;
d) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
e) Integrar, na qualidade de vogal, o conselho administrativo;
f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
g) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas, no âmbito da sua competência;
h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;
j) Assegurar o encaminhamento e o registo de correspondência.

Artigo 5.º

A Repartição de Administração Financeira e de Pessoal é dirigida por um chefe de repartição e compreende a:
a) Secção de Contabilidade e Património;
b) Secção de Pessoal.

Artigo 6.º

À Secção de Contabilidade e Património compete:
a) Elaborar o projecto de orçamento;
b) Elaborar os orçamentos em contas de receitas próprias;
c) Organizar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
d) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias de retenções na fonte de impostos do IVA e de quaisquer outras que lhes pertençam e lhes sejam devidas;
e) Elaborar as requisições de fundos;
f) Coordenar os processos de gestão orçamental;
g) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
h) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de transferências de verbas;
i) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
j) Assegurar o apetrechamento dos serviços, organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
k) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
l) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços;
m) Organizar a conta de gerência a submeter a julgamento do TC pelo conselho administrativo.

Artigo 7.º

À Secção de Pessoal compete:
a) Organizar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos e demissões de pessoal;
b) Organizar os processos relativos a faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
c) Verificar a assiduidade e pontualidade do pessoal, fazendo a respectiva aferição;

d) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal;
e) Instruir os processos relativos à autorização de prestações de horas extraordinárias, de pagamentos de serviços e deslocações de pessoal;
f) Instruir os processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal;
g) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
h) Passar certidões e declarações relativas a pessoal, que sejam da competência da Faculdade;
i) Organizar os processos de acidente em serviço;
j) Tratar dos assuntos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, nomeadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares e ADSE;
k) Elaborar a lista de antiguidade do pessoal.

Artigo 8.º

A Repartição Académica e Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:
a) Secção de Alunos;
b) Secção Pedagógica e Expediente.

Artigo 9.º

À Secção de Alunos compete:
a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência da Faculdade;
b) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos, mudanças de curso, habilitações especiais e pagamentos de propinas;
c) Elaborar os editais e avisos referentes a exames e provas específicas;
d) Executar os serviços respeitantes a matrículas e inscrições e exames dos alunos;
e) Elaborar as pautas e os livros de termos de exame;
f) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
g) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
h) Organizar e manter actualizado o arquivo dos programas e sumários das disciplinas;
i) Emitir e revalidar os cartões dos estudantes;
j) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeito de informação final;
k) Passar certidões de matrícula, inscrições, frequência, programas e cargas horárias e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada;
l) Preparar elementos relativos a alunos para responder a solicitações do Instituto Nacional de Estatística, dos órgãos competentes do Ministério da Educação e, ainda, destinados a publicação da Universidade ou outras;
m) Passar certidões de licenciatura;
n) Organizar os processos dos concursos especiais para o acesso ao ensino superior;
o) Organizar os processos das candidaturas referentes a mudanças de curso, transferências e reingressos;
p) Efectuar as inscrições das provas específicas;
q) Prestar todo o apoio administrativo à realização das provas específicas.

Artigo 10.º

À Secção Pedagógica e Expediente compete:
a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão na carreira docente;
b) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à concessão de equivalências e de equiparações de graus académicos;
c) Registar e encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos Serviços Administrativos e aos órgãos de gestão da escola;
d) Encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos diversos serviços;
e) Organizar e manter actualizado o arquivo de correspondência.

SECÇÃO II
Tesouraria

Artigo 11.º

A Tesouraria é dirigida por um tesoureiro ao qual compete:
a) Preencher a assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;
b) Dar entrada na Tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela Secção de Contabilidade e Património;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

Artigo 12.º

O secretariado dos órgãos de gestão é orientado pelo funcionário de categoria mais elevada a ele adstrito, competindo-lhe asegurar o secretariado e expediente próprios dos conselhos directivo, científico e pedagógico.

SECÇÃO III
Serviço de Documentação e Informação

Artigo 13.º

1 – O Serviço de Documentação e Informação integra a biblioteca, a testoteca, a mediateca e a reprografia e tem como principal objectivo responder às necessidades de informação documental dos alunos e docentes da Faculdade.
2 – O serviço é dirigido pelo técnico superior de biblioteca e documentação de maior categoria nele colocado, a quem compete:
a) Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais afectos ao serviço;
b) Avaliar o seu funcionamento, implementando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.
3 – Compete ao Serviço de Documentação e Informação:
a) Proceder à aquisição de espécies bibliográficas, segundo o sistema de aquisições aprovado pelos órgãos dirigentes da Faculdade;
b) Velar pela conservação e integridade dos documentos;
c) Fazer o tratamento técnico documental numa lógica do eficaz funcionamento do sistema de recuperação de informação;
d) Estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições congéneres, com vista à obtenção de documentos por empréstimo interbibliotecas ou por reprodução;

e) Desenvolver programas de formação dos utilizadores procurando que estes tirem o máximo proveito dos fundos e recursos disponíveis;
f) Implantar os meios tecnológicos mais eficazes de aceder à informação científica disponível aos níveis nacional e internacional;
g) Proceder à divulgação do fundo documental, e dos recursos e serviços disponíveis no SDI, pelos processos mais adequados aos perfis dos utilizadores do serviço.

SECÇÃO IV
Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica

Artigo 14.º

1 – O Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica destina-se a responder às necessidades de apoio ao ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, e é composto pelo pessoal técnico que desempenha funções nessas áreas.

2 – Compete ao Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica:
a) O apoio técnico ao ensino, à investigação e à prestação de serviços à comunidade;
b) Apoio a acções de extensão universitária;
c) Colaboração na promoção e desenvolvimento dos projectos de investigação;
d) Produção de material audiovisual;
e) Gestão, manutenção e reparação do equipamento afecto às actividades de ensino e investigação.

SECÇÃO V
Serviço de Informática

Artigo 15.º

1 – O Serviço de Informática tem como principal objectivo dar resposta às necessidades informáticas (*hardware*, *software* e comunicações) dos docentes, alunos e funcionários da Faculdade.

2 – O serviço é dirigido pelo técnico superior de maior categoria nele colocado, a quem compete:
a) Coordenar e supervisionar os recursos afectos ao serviço;
b) Avaliar o seu funcionamento, implementando medidas adequadas ao seu desenvolvimento;
c) Adequar os recursos informáticos às necessidades da população da Faculdade.

3 – Compete ao Serviço de Informática:
a) Proceder à aquisição de material informático (*hardware* e *software*) de acordo com as necessidades e recursos da Faculdade;
b) Velar pela conservação e integridade do material informático;
c) Desenvolver acções de formação dos utilizadores para que os mesmos possam retirar o máximo proveito dos recursos disponíveis;
d) Elaborar propostas para uma distribuição racional dos recursos de *hardware* existentes e submetê-las aos órgãos de gestão competentes;
e) Desenvolver as acções necessárias por forma a permitir aos utilizadores a ligação/comunicação com redes nacionais e internacionais;
f) Desenvolver as acções necessárias por forma a permitir aos utilizadores um cada vez mais amplo recurso aos meios existentes no mercado informático;
g) Criar mecanismos de divulgação, junto dos diversos utilizadores, dos recursos disponíveis no Serviço de Informática;
h) Estudar as necessidades dos diversos utilizadores e desenvolver acções com vista à sua satisfação;
i) Implantar os recursos tecnológicos mais eficazes para facilitar a comunicação científica disponível aos níveis nacional e internacional;
j) Gerir a utilização da(s) rede(s) de comunicação acessíveis ao sistema informático da Faculdade.

SECÇÃO VI
Serviços de Apoio Geral e Manutenção

Artigo 16.º

1 – Os Serviços de Apoio Geral e Manutenção são orientados por um funcionário nomeado pelo conselho directivo.

2 – Compete aos Serviços de Apoio Geral e Manutenção, designadamente:
a) Zelar pela manutenção das instalações;
b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações e pessoal;
c) Organizar e assegurar serviços de apoio, nomeadamente de: portaria, comunicações, vigilância, administrativos e de limpeza.

FPCEUP – Org. 5
1992

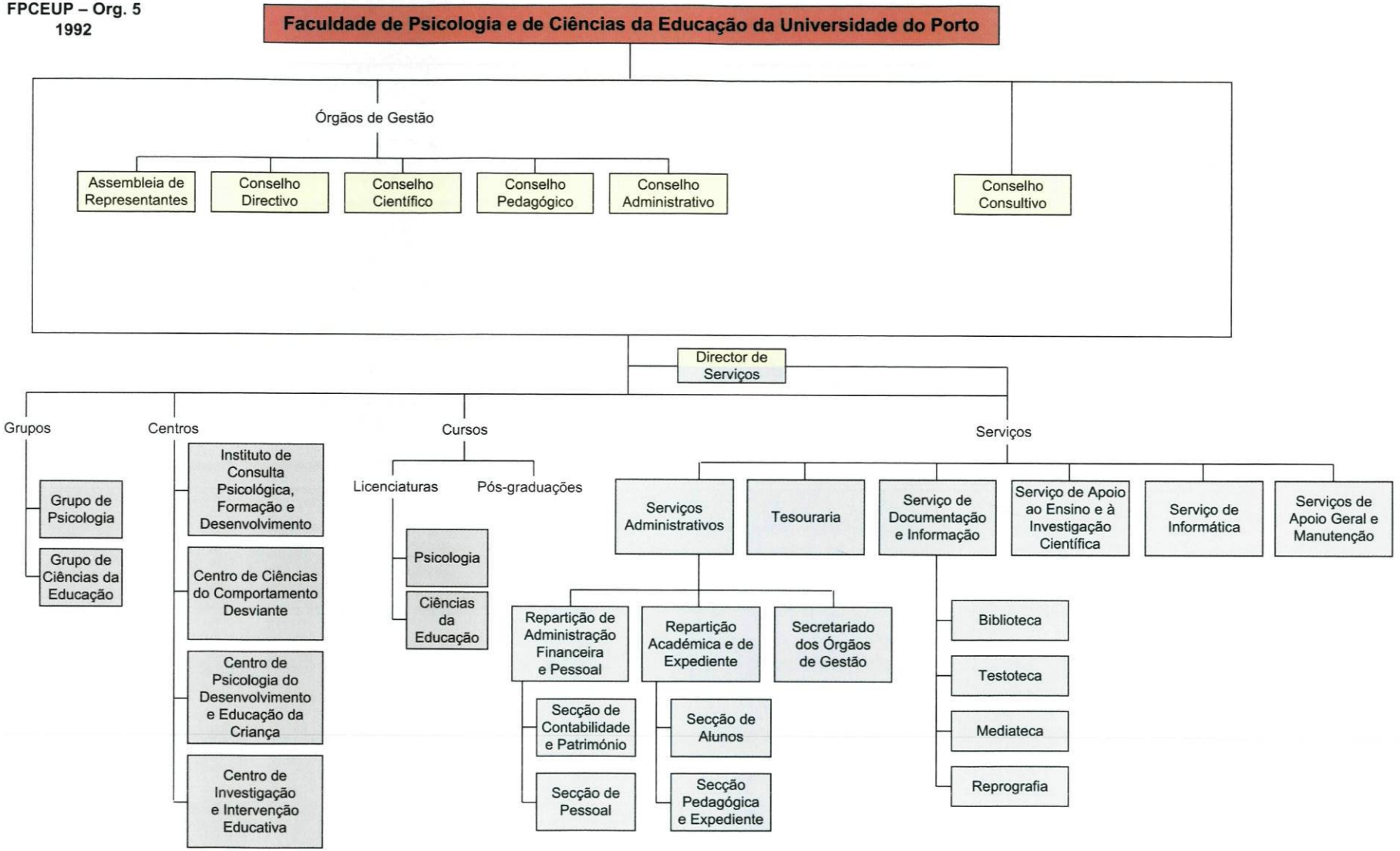

Regulamento Orgânico de 13 de Outubro de 1992 (refª 24)
Alterações aos Estatutos, de 31 de Outubro de 1995 (refª 32)

FPCEUP – Org. 6

[1992.10.13] – Universidade do Porto. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Aprovação do regulamento orgânico dos serviços e dos respectivos quadros de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 268 (19 Nov. 1992) 10.943-10.947.

(ver excertos de legislação em FPCEUP – Org. 5)

1995.10.31 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 273 (25 Nov. 1995) 14.091-14.096.

CAPÍTULO II
Estrutura interna

Artigo 3.º
Estrutura geral

A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação organiza-se funcionalmente em cursos, grupos, centros e serviços.

Artigo 4.º
Grupos

1 – Os grupos são unidades permanentes de recursos humanos e materiais que, na respectiva área, criam e gerem as condições necessárias ao desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade e ao funcionamento da Faculdade.

2 – A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação integra, desde já, dois grupos:

a) Grupo de Psicologia;

b) Grupo de Ciências da Educação.

3 – A orientação geral das actividades do grupo compete ao coordenador de grupo, o qual é eleito pelos membros deste de entre os seus professores catedráticos, sendo coadjuvado pelos seus pares, nos termos do ECDU.

4 – Em caso de inexistência de professores catedráticos, o coordenador do grupo será eleito de entre os professores da categoria mais elevada.

5 – Cada grupo organiza-se, para efeitos de funcionamento, em plenário e em comissão coordenadora.

5.1 – O plenário integra todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral pertencentes a esse grupo e é presidido pelo seu coordenador, eleito de acordo com os n.ºs 3 e 4.

5.2 – O plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano escolar e extraordinariamente sempre que o coordenador o convocar ou um terço dos seus membros o requererem.

5.3 – Compete ao plenário:

a) Decidir o número total de elementos da comissão coordenadora do grupo a eleger o coordenador de grupo, nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste mesmo artigo;

b) Eleger os elementos da comissão coordenadora de grupo que não lhe pertençam por inerência, de acordo com o n.º 5.4;

c) Assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso das actividades que decorrem no grupo.

5.4 – A comissão coordenadora de grupo, presidida pelo coordenador de grupo, é constituída por uma percentagem de 30% a 50% do total dos docentes do grupo, sendo dois terços destes doutorados e um terço de membros não doutorados. Nesta percentegam estão incluídos por inerência os cinco docentes do grupo eleitos para a comissão coordenadora do conselho científico.

6 – Nas votações dos grupos só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

7 – A proposta de criação de novos grupos é feita pelo conselho científico e carece de ratificação por dois terços da assembleia de representantes.

Artigo 5.º
Centros

1 – Os centros são unidades de projectos com valências na investigação e na prestação de serviços à comunidade, cujas actividades apoiam a docência das disciplinas em que os seus membros trabalham e contribuem para a formação científica, pedagógica e técnica destes.

2 – A criação de centros compete ao conselho científico e é feita tendo em conta o enquadramento do respectivo projecto global na política de desenvolvimento da investigação e dos serviços à comunidade da Faculdade.

3 – As unidades a que se refere o número anterior adoptam designações próprias de cuja composição poderá estar ausente a palavra «Centro».

4 – A criação e funcionamento dos centros fica dependente do disposto nas alíneas seguintes:

a) Cada centro incluirá um número mínimo de cinco docentes ou investigadores da Faculdade, dos quais dois serão professores ou investigadores doutorados, devendo um deles, pelo menos, ser professor catedrático ou associado;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, cada docente só pode participar num centro;

c) Cada centro designará um responsável perante o conselho científico;

d) A proposta de criação de um centro incluirá obrigatoriamente os seus objectivos gerais, âmbito, domínios de actividade, projectos a desenvolver, designação dos membros e do responsável.

5 – Os centros obrigam-se à elaboração de relatórios anuais de actividades, a submeter à apreciação do conselho científico.

6 – Os centros já existentes que não satisfaçam o disposto na alínea *a)* do n.º 4 beneficiarão de um funcionamento transitório por um período máximo de um ano.

7 – Outras unidades de investigação financiadas pela JNICT ou outras e sediadas na Faculdade manterão a sua autonomia, nos termos da legislação em vigor, devendo apresentar ao conselho científico os seus planos e relatórios de actividades.

CAPÍTULO III
Órgãos

Artigo 8.º
Órgãos da Faculdade

1 – São órgãos de gestão da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

a) A assembleia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo.

2 – Haverá ainda um conselho consultivo.

3 – Os mandatos dos membros eleitos dos órgãos referidos neste artigo são fixados em dois anos, só terminando com a entrada em função de novos membros.

4 – Os órgãos de gestão, através dos seus presidentes, definirão mecanismos de articulação das suas actividades.

Artigo 9.º

Composição da assembleia de representantes

A assembleia de representantes é constituída por 16 representantes do pessoal docente, professores e outros docentes, 16 representantes dos estudantes e 8 representantes do pessoal não docente, eleitos pelos respectivos corpos.

Artigo 10.º

Competências da assembleia de representantes

São funções da assembleia de representantes:
a) Eleger e destituir o conselho directivo, carecendo os actos de destituição de ser fundamentados e aprovados por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
b) Rever os Estatutos da Faculdade;
c) Decidir da antecipação da revisão dos Estatutos;
d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual do conselho directivo;
e) Formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola, tendo em conta problemas relevantes para o ensino e a juventude;
f) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
g) Elaborar e aprovar o regulamento dos processos eleitorais dos diferentes órgãos, em complemento dos presentes Estatutos.

Artigo 12.º

Composição do conselho directivo

1 – O conselho directivo é constituído por quatro docentes, dois dos quais professores, quatro estudantes e dois elementos do pessoal não docente, eleitos de entre todos os elementos da Faculdade.

Proceder-se-á de modo a assegurar uma representação paritária de docentes e de alunos de Psicologia e de Ciências da Educação.

2 – O censelho directivo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros de entre os docentes do conselho directivo.

Artigo 13.º

Competências do conselho directivo

Ao conselho directivo compete:
a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular e bom funcionamento;
c) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o ministério da tutela nas questões de interesse para a escola, para a Universidade e para o ensino superior;
d) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
e) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
f) Assegurar a gestão dos recursos financeiros da Faculdade;
g) Gerir os recursos humanos não adstritos a actividades de ensino e investigação;
h) Criar e regulamentar os serviços a que se refere o art. 7.º, em função das necessidades da escola;
i) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal;
j) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades de ensino e investigação;
k) Propor o número de vagas para acesso a todos os cursos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
l) Propor alterações aos quadros de pessoal, o que fará sob proposta do conselho científico quando se trate dos quadros do pessoal docente ou adstrito às actividades de ensino e de investigação;
m) Fixar a data da eleição da assembleia de representantes e do conselho pedagógico e organizar os respectivos processos eleitorais, nos termos do regulamento próprio;
n) Aprovar acordos ou protocolos com entidades públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista o maior envolvimento na Faculdade com a comunidade;
o) Aprovar a regulamentação da prestação de serviços à comunidade quando se trate de aspectos administrativos e logísticos, salvaguardando o âmbito da competência científica e técnica do conselho científico;
p) Assegurar um sistema eficaz de informação na Faculdade;
q) Elaborar o plano de actividades até 30 dias após a tomada de posse, o relatório anual a apresentar à assembleia de representantes e o projecto de orçamento.

Artigo 14.º

Competências do presidente do conselho directivo

1 – Ao presidente compete, nomeadamente:
a) A representação da Faculdade em todos os actos públicos em que esta intervenha e, de um modo geral, em todos os actos que a vinculem externamente;
b) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que tenha sido delegada competência;
c) A presidência do conselho administrativo;
d) A representação do conselho directivo perante a assembleia de representantes.

2 – O presidente do conselho directivo poderá delegar nos responsáveis dos serviços a assinatura de correspondência e de documentos de mero expediente.

Artigo 16.º

Composição do conselho científico

1 – O conselho científico é constituído por um plenário e uma comissão coordenadora.

2 – O plenário do conselho científico é composto por todos os docentes doutorados e professores convocados [sic] em regime de tempo integral que sejam titulares do grau de doutor.

3 – Todos os membros que constituem o plenário do conselho científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, quaisquer que seja a ordem de trabalhos.

4 – A comissão coordenadora do conselho científico é composta por:
a) Os coordenadores de grupo;
b) O presidente do conselho directivo;
c) O presidente do conselho pedagógico;
d) Cinco elementos do grupo de Psicologia e cinco elementos do grupo de Ciências da Educação, eleitos nominalmente por todos os docentes da Faculdade de entre os membros do plenário.

5 – O presidente e o vice-presidente do conselho científico são por inerência o presidente e o vice-presidente da comissão coordenadora e do plenário do conselho científico, eleitos pelo plenário do conselho científico de entre os 14 elementos que integram a comissão coordenadora, de acordo com o nº 4 deste mesmo artigo.

6 – O conjunto dos docentes em efectividade de funções poderá, por maioria de dois terços, apresentar moções de censura à comissão coordenadora do conselho científico e ou convocar eleições antecipadas para este órgão. Para este efeito, a convocatória da reunião deverá ser subscrita, pelo menos, por 30% dos docentes.

Artigo 17.º

Competências do conselho científico

1 – Ao conselho científico compete:

a) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos conducentes a um grau académico ou a um diploma de estudos superiores especializados, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

b) Criar cursos de especialização e actualização de carácter não regular, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;

c) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;

d) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na escola, ouvido o conselho pedagógico;

e) Deliberar sobre a colaboração em cursos de iniciativa de outras escolas superiores e sobre a participação em cursos de iniciativa conjunta com estas;

f) Proceder à distribuição de serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

g) Estabelecer os júris de exame;

h) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;

i) Conceder, nos termos da lei, equivalências e reconhecimentos de graus e habilitações académicas, nos domínios da psicologia, das ciências da educação e áreas afins;

j) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;

k) Definir a política de desenvolvimento da investigação, dos serviços à comunidade e das actividades de extensão cultural da Faculdade;

l) Aprovar a criação de centros;

m) Apreciar os relatórios anuais dos centros;

n) Aprovar a aquisição de material e equipamento para actividades de investigação e de prestação de serviços à comunidade;

o) Elaborar propostas de criação de grupos a submeter à ratificação da assembleia de representantes;

p) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e adstrito às actividades de ensino e investigação, designadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções e renovações de contratos;

q) Aprovar a distribuição de serviço do pessoal não docente adstrito a actividades de ensino e de investigação;

r) Elaborar e tornar público o plano de actividades e o relatório anual.

2 – Para efeitos do disposto nas als. *h)* e *p)* do número anterior, só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à dos lugares em candidatura.

(...)

Artigo 19.º

Composição do conselho pedagógico

1 – O conselho pedagógico integra representantes dos professores, assistentes e estudantes, organizados em comissões de cursos por cada projecto de ensino.

2 – Cada comissão de curso será constituída por dois professores, dois assistentes e quatro estudantes.

3 – Os projectos de ensino definem-se por domínios do saber a que correspondem cursos que conferem graus académicos.

Artigo 20.º

Competências do conselho pedagógico

1 – Ao conselho pedagógico compete:

a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;

b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes naqueles processos;

c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

d) Proporciona[r] a organização de fromação pedagógica para os docentes da Faculdade;

e) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

f) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;

g) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;

h) Propor a instituição de prémios escolares;

i) Apreciar expropriações [sic] sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;

j) Aprovar a aquisição de material e equipamento para actividades de ensino;

k) Elaborar e tornar público o plano de actividades e o relatório anual.

Artigo 22.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo da Faculdade é um orgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, designadamente:

a) Arrecadar as receitas próprias;

b) Autorizar o pagamento das despesas, até ao limite das verbas do respectivo orçamento privativo;

c) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade.

Artigo 23.º

Conselho consultivo

1 – O conselho consultivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação é um órgão que assegura a ligação permanente com a comunidade.

2 – Compõem o conselho consultivo:

a) Os presidentes dos órgãos de gestão referidos no art. 8.º, n.º 1;

b) Os responsáveis pelos centros;

c) 10 personalidades, em nome pessoal ou de instituições, representativas dos domínios de actividade social relacionados com o âmbito específico de actuação da Faculdade, referido no art. 2.º, n.^{os} 2 e 3, indicados pelo presidente do conselho directivo, sob proposta dos diferentes órgãos de gestão, por períodos de dois anos, renováveis.

3 – Compete ao conselho consultivo emitir pareceres sobre linhas gerais de orientação da vida da Faculdade e sobre os seus planos de desenvolvimento, bem como pronunciar-se sobre outras matérias que lhe sejam submetidas por qualquer dos órgãos de gestão.

(...)

Cursos e graus académicos

CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA / FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Cursos e graus académicos (1977-1999)

Nota: A refª que se segue à data remete para a lista da legislação e regulamentação.

Cursos de Licenciatura

LICENCIATURA EM PSICOLOGIA

1977.01.20 (refª 1)	1980.01.09 (refª 2)	1980.09.26 (refª 4)	1985.10.19 (refª 6)	1985.11.06 (refª 7)
Criação do Curso Superior de Psicologia	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de disposições relativas à classificação final do curso	Aprovação do regulamento, plano de estudos e regime de transição	Aprovação do plano de estudos

1990.10.16 (refª 16)	1990.12.19 (refª 17)	1992.06.09 (refª 21)	1997.08.01 (refª 39)
Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1990-1991	Aprovação das disciplinas do 3º ano	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1992-1993	Aprovação de alterações ao plano de estudos

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

1987.09.30 (refª 9)	1987.10.02 (refª 10)	1988.08.02 (refª 12)	1989.08.18 (refª 13)	1992.10.20 (refª 25)
Criação do curso de licenciatura, com o ramo de Educação da Criança	Aprovação do plano de estudos	Aprovação de alterações à Portaria de criação do curso, no respeitante às condições de acesso	Aprovação do plano de estudos	Criação dos ramos de especialização em Animação Juvenil e Educação de Adultos

1992.12.21 (refª 26)	1994.08.08 (refª 28)
Aprovação de alterações respeitantes às condições de acesso	Aprovação de alteração ao regulamento do curso

Cursos de Mestrado e atribuição do Grau de Mestre

MESTRADO EM PSICOLOGIA

1986.05.13 (refª 8)	1992.07.09 (refª 22)	1994.10.10 (refª 29)	1995.06.07 (refª 30)	1996.01.09 (refª 33)
Criação do curso, com as áreas de Consulta Psicológica de Jovens e Adultos, Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança, Psicologia do Comportamento Desviante, Psicologia e Saúde e Psicologia do Trabalho e das Empresas	Aprovação de alteração ao regulamento do curso	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Psicologia Social, Consulta Psicológica de Jovens e Psicologia do Trabalho e das Empresas para o ano lectivo de 1994-1995	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança para o ano lectivo de 1995-1996	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia da Saúde para o ano lectivo de 1996-1997

1996.01.09 (refª 34)	1997.01.08 (refª 37)	1997.08.01 (refª 40)	1997.10.20 (refª 41)	1998.12.11 (refª 48)
Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia do Comportamento Desviante para o ano lectivo de 1996-1997	Aprovação de alteração ao regulamento do curso	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Psicologia do Trabalho, Intervenção Precoce e Psicologia da Motivação e Aprendizagem para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Consulta Psicológica de Jovens e Adultos para o ano lectivo de 1998-1999

1999.04.29 (refª 49)	1999.07.06 (refª 51)	1999.08.16 (refª 52)	1999.11.03 (refª 53)
Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia e Saúde para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia Social para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Intervenção Precoce para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Psicologia da Música para o ano lectivo de 1999-2000

MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

1991.09.03 (refª 18)	1991.12.13 (refª 20)	1992.10.13 (refª 23)	1993.08.11 (refª 27)	1995.06.27 (refª 31)
Criação do curso, com as áreas de Educação da Criança, Educação, Desenvolvimento e Mudança Social, Educação Especial, Formação e Desenvolvimento para a Saúde e Animação e Gestão da Formação.	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Educação da Criança e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social para o ano lectivo de 1991-1992	Aprovação de alteração às áreas de especialização em que a FPCEUP confere o grau de mestre em Ciências da Educação, sendo criada a área de Desenvolvimento Pessoal e Social de Jovens	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Formação e Desenvolvimento para a Saúde e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social para o ano lectivo de 1993-1994	Aprovação de alteração às áreas de especialização em que a FPCEUP confere o grau de mestre em Ciências da Educação, sendo criada a área de Educação e Diversidade Cultural.

[ant.1996.05.14] (refª 35)	1996.11.18 (refª 36)	1997.10.22 (refª 42)	1998.07.27 (refª 43)	1998.07.27 (refª 46)
Aprovação de alteração ao regulamento do curso	Aprovação do plano de estudos das áreas de especialização em Educação e Diversidade Cultural e em Animação e Gestão da Formação para o ano lectivo de 1996-1998	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Educação e Diversidade Cultural e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social para o ano lectivo de 1997-1998	Aprovação das disciplinas para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação de alteração ao regulamento do curso

1998.10.20 (refª 47)	1999.05.26 (refª 50)	1999.11.03 (refª 54)	1999.11.29 (refª 55)	1999.11.29 (refª 56)
Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Imaginário, Ética e Estética na Educação para o ano lectivo de 1998-1999	Aprovação das disciplinas das áreas de especialização em Educação e Currículo para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Educação Musical para o ano lectivo de 1999-2000	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Educação, Políticas Educativas e Ensino Superior para 2000-2002	Aprovação das disciplinas da área de especialização em Desenvolvimento Local e Mudança Social para 2000-2002

Cursos de Doutoramento e atribuição do Grau de Doutor

DOUTORAMENTO EM PSICOLOGIA

1977.01.20 (refª 1)	1980.05.20 (refª 3)	1990.09.07 (refª 15)	1991.12.10 (refª 19)	1997.05.19 (refª 38)
Autorização para a concessão do grau de doutor em Psicologia	Aprovação de especialidades (Psicologia Experimental, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Diferencial, Consulta Psicológica, Saúde Mental, Psicologia Social, Psicologia do Trabalho, Psicologia da Educação, Orientação Vocacional) e disciplinas afins para as provas de doutoramento no Curso Superior de Psicologia	Aprovação de especialidades de doutoramento no ramo de Psicologia (Consulta Psicológica e Desenvolvimento de Jovens, Consulta Psicológica e Desenvolvimento de Adultos, Psicologia do Desenvolvimento e Psicologia da Educação, Psicologia do Comportamento Desviante, Psicologia e Saúde, Psicologia do Trabalho, Psicologia Social, Psicologia Experimental) [este despacho foi posteriormente anulado]	Aprovação de especialidades de doutoramento (Epistemologia e História da Psicologia, Metodologia da Investigação em Psicologia, Psicofisiologia, Psicologia Experimental, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Diferencial e da Personalidade, Psicologia Social, Psicologia da Educação, Psicologia, Orientação Vocacional e Formação Profissional, Psicologia das Organizações, Psicologia do Trabalho, Psicologia do Comportamento Desviante, Psicologia e Saúde, Psicologia Familiar e Sexual, Metodologia da Intervenção Psicológica, Consulta Psicológica e Desenvolvimento da Criança, Consulta Psicológica e Desenvolvimento de Jovens, Consulta Psicológica e Desenvolvimento de Adultos) e disciplinas afins	Aprovação do ramo de conhecimento para concessão do grau de doutor

1998.07.27 (refª 45)
Criação, em regime experimental, do programa de doutoramento

DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

1997.05.19 (refª 38)	1998.07.27 (refª 44)
Aprovação do ramo de conhecimento para concessão do grau de doutor	Criação, em regime experimental, do programa de doutoramento

Legislação e regulamentação

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Legislação e regulamentação

Referências

1

1977.01.20 – Decreto nº 12/77, de 20 de Janeiro / Ministério da Educação e Investigação Científica
Criação do Curso Superior de Psicologia nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 16 (20 Jan. 1977) 112-113.

2

1980.01.09 – Portaria nº 26-C2/80, de 9 de Janeiro / Ministério da Educação
Aprovação do plano de estudos da licenciatura em Psicologia, na Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 7 (9 Jan. 1980) 26-(65-68).

3

1980.05.20 – Despacho nº 46/80 / Ministério da Educação e Ciência. Secretaria de Estado do Ensino Superior. Gabinete do Secretário de Estado
Aprovação das especialidades e disciplinas afins sobre que poderão incidir as provas de doutoramento do Curso Superior de Psicologia da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 284 (10 Dez. 1980) 7.898.

4

1980.09.26 – Portaria nº 732/80, de 26 de Setembro / Ministério da Educação e Ciência
Aprovação de aditamento à Portaria nº 26-C2/80, de 9 de Janeiro, relativo à classificação final da licenciatura em Psicologia, da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 223 (26 Set. 1980) 2.944-2.945.

5

1980.11.05 – Decreto-Lei nº 529/80, de 5 de Novembro / Ministério da Educação e Ciência
Criação das faculdades de Psicologia e de Ciências da Educação nas universidades de Coimbra, de Lisboa e do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1980) 3.758-3.761.

6

1985.10.19 – Portaria nº 794/85, de 19 de Outubro / Ministério da Educação
Aprovação do regulamento, plano de estudos e regime de transição da licenciatura em Psicologia para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da Republica. 1ª série. Lisboa. 241 (19 Out. 1985) 3.436-3.438.

7

1985.11.06 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos da licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 287 (13 Dez. 1985) 11.804-11.805.

8

1986.05.13 – Portaria nº 213/86, de 13 de Maio / Ministério da Educação e Cultura
Criação do curso de mestrado em Psicologia, com as áreas de especialização em Consulta Psicológica de Jovens e Adultos, Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança, Psicologia do Comportamento Desviante, Psicologia e Saúde, Psicologia do Trabalho e das Empresas, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 109 (13 Maio 1986) 1.126-1.127.

9

1987.09.30 – Portaria nº 816/87, de 30 de Setembro / Ministério da Educação
Criação do curso de licenciatura em Ciências da Educação, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 225 (30 Set. 1987) 3.679-3.683.

10

1987.10.02 – Despacho / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Educação, Ramo de Educação da Criança, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, bem como de outras disposições relativas ao mesmo curso.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 237 (15 Out. 1987) 12.221-12.222.

11

1988.04.27 – Decreto-Lei nº 148/88, de 27 de Abril / Ministério da Educação
Aprovação do quadro de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 97 (27 Abr. 1988) 1.665-1.667.

12

1988.08.02 – Portaria nº 519/88, de 2 de Agosto / Ministério da Educação
Alterações à redacção de diversos pontos do articulado da Portaria nº 816/87, de 30 de Setembro, que cria o curso de licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 1ª série. Lisboa. 177 (2 Ago. 1988) 3.183-3.184.

13

1989.08.18 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Educação, Ramo de Educação da Criança, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 201 (1 Set. 1989) 8.700-8.701.
Publicadas rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 20 (24 Jan. 1990) 751.

14

1990.02.19 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Homologação dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 60 (13 Mar. 1990) 2.561-2.566.

15

1990.09.07 – Despacho / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de especialidades de doutoramento no ramo de Psicologia, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 219 (21 Set. 1990) 10.644.
Anulação deste despacho publicada em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 288 (15 Dez. 1990) 13.725.

16

1990.10.16 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas fixas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1990--1991.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 271 (23 Nov. 1990) 12.828-12.829.

17

1990.12.19 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o plano curricular do 3º ano do curso de licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 27 (1 Fev. 1991) 1.270-1.271.

18

1991.09.03 – Resolução nº 6/SC/SG/91 / Universidade do Porto. Reitoria
Criação do curso de mestrado em Ciências da Educação, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 216 (19 Set. 1991) 9.390-9.391.

19

1991.12.10 – Resolução nº 14/SC/91 / Universidade do Porto. Senado
Aprovação do elenco de especialidades de doutoramento em Psicologia e disciplinas afins, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 301 (31 Dez. 1991) 13.474-(134-135).

20

1991.12.13 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, nas especializações em Educação da Criança e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1991-1992.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 301 (31 Dez. 1991) 13.474-(133-134).

21

1992.06.09 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1992--1993.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 207 (8 Set. 1992) 8.358-(29-30).

22

1992.07.09 – Resolução nº 14/SC/SG/92 / Universidade do Porto. Senado
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (27 Jul. 1992) 6.911-6.912.

23

1992.10.13 – Resolução nº 15/SC/SG/92 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao nº 1 da Resolução nº 6/SC/CG/91, relativa ao curso de mestrado em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 252 (31 Out. 1992) 10.307.

24

[1992.10.13] – Universidade do Porto. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Aprovação do regulamento orgânico dos serviços e dos respectivos quadros de pessoal da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 268 (19 Nov. 1992) 10.943-10.947.

25

1992.10.20 – Resolução nº 18/SP/91 / Universidade do Porto. Senado
Aprovação de alterações à Portaria nº 816/87, de 30 de Setembro, e à Portaria nº 519/88, de 2 de Agosto, relativas à licenciatura em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 255 (4 Nov. 1992) 10.423-10.424.

26

1992.12.21 – Rectificação / Universidade do Porto. Senado
Rectificação da Resolução nº 18/SP/91 que altera as condições de acesso ao curso de licenciatura em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 14 (18 Jan. 1993) 485.

27

1993.08.11 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, nas especializações em Formação e Desenvolvimento para a Saúde e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1993-1994.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 210 (7 Set. 1993) 9.352-(52).

28

1994.08.08 – Resolução nº 27/SG/SC/94 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de licenciatura em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 218 (20 Set. 1994) 9.786-(31-33).

29

1994.10.10 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, nas áreas de especialização em Psicologia Social, em Consulta Psicológica de Jovens e em Psicologia do Trabalho e das Empresas, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1994-1995.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 264 (15 Nov. 1994) 11.524-(15-16).

30

1995.06.07 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1995-1996.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 176 (1 Ago. 1995) 8.950(25).

31

1995.06.27 – Resolução nº 24/SC/SG/95 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao nº 1 da Resolução nº 6/SC/SG/91, que determina as áreas de especialização em que a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto confere o grau de mestre em Ciências da Educação.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 167 (21 Jul. 1995) 8.408.

32

1995.10.31 – Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Homologação de alterações aos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 273 (25 Nov. 1995) 14.091-14.096.

33

1996.01.09 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia da Saúde, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 22 (26 Jan. 1996) 1.357.

34

1996.01.09 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia do Desenvolvimento e Educação da Criança, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 22 (26 Jan. 1996) 1.358.

35

[ant. 1996.05.14] – Resolução nº 3/SC/SG/96 / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 112 (14 Maio 1996) 6.428-(79-81).

36

1996.11.18 – Aviso / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, nas áreas de especialização em Educação e Diversidade Cultural e em Animação e Gestão da Formação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, a vigorar no período de 1996-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 297 (24 Dez. 1996) 17.750-(47).

37

1997.01.08 – Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito do curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia do Comportamento Desviante, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1996-1997.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 29 (4 Fev. 1997) 1.458-(71).

38

1997.05.19 – Resolução nº 32/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação dos ramos de conhecimento em que a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto confere o grau de doutor.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 130 (6 Jun. 1997) 6.605.

39

1997.08.01 – Resolução nº 79/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao plano de estudos e regime de transição da licenciatura em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1997) 10.295.

40

1997.08.01 – Resolução nº 83/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 192 (21 Ago. 1997) 10.297-10.298.

41

1997.10.20 – Aviso nº 8.705/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, nas áreas de especialização em Psicologia do Trabalho, em Intervenção Precoce e em Psicologia da Motivação e Aprendizagem, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1997) 13.689.

42

1997.10.22 – Aviso nº 8.850/97 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, nas áreas de especialização em Educação e Diversidade Cultural e em Educação, Desenvolvimento e Mudança Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1997-1998.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 258 (7 Nov. 1997) 13.844-13.845.

43

1998.07.27 – Aviso nº 13.189/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.586.

44

1998.07.27 – Resolução nº 123/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação, em regime experimental, do programa de doutoramento em Ciências da Educação, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.587-11.588.

45

1998.07.27 – Resolução nº 124/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Criação, em regime experimental, do programa de doutoramento em Psicologia, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, e aprovação do respectivo regulamento.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.588-11.590.

46

1998.07.27 – Resolução nº 125/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Reitoria
Aprovação de alteração ao regulamento do curso de mestrado em Ciências da Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 186 (13 Ago. 1998) 11.590-11.591.

47

1998.10.20 – Aviso nº nº 14.787/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização em Imaginário, Ética e Estética na Educação, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 256 (5 Nov. 1998) 15.604.
Publicadas rectificações em: *Diário da República. 2ª série*. Lisboa. 36 (12 Fev. 1999) 2.173.

48

1998.12.11 – Aviso nº 20.162/98 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Consulta Psicológica de Jovens e Adultos, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1998-1999.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 301 (31 Dez. 1998) 18.546.

49

1999.04.29 – Aviso nº 8.820/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral
Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia e Saúde, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.
Diário da República. 2ª série. Lisboa. 112 (14 Maio 1999) 7.239.

50

1999.05.26 – Aviso nº 10.054/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização em Educação e Currículo, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 137 (15 Jun. 1999) 8.607-8.608.

51

1999.07.06 – Aviso nº 11.733/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 171 (24 Jul. 1999) 10.828.

52

1999.08.16 – Aviso nº 13.572/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Intervenção Precoce, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 205 (2 Set. 1999) 13.204.

53

1999.11.03 – Aviso nº 16.906/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Psicologia, na área de especialização em Psicologia da Música, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 269 (18 Nov. 1999) 17.421-17.422.

54

1999.11.03 – Aviso nº 16.907/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização em Educação Musical, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o ano lectivo de 1999-2000.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 269 (18 Nov. 1999) 17.422.

55

1999.11.29 – Aviso nº 18.613/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização em Educação, Políticas Educativas e Ensino Superior, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o período de 2000-2002.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 295 (21 Dez. 1999) 19.336.

56

1999.11.29 – Aviso nº 18.614/99 (2ª série) / Universidade do Porto. Secretaria-Geral

Aprovação do elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização em Desenvolvimento Local e Mudança Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para o período de 2000-2002.

Diário da República. 2ª série. Lisboa. 295 (21 Dez. 1999) 19.336.

Exemplo 5

EXEMPLO 5

Arquivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Série *Processos individuais de alunos*

Para ilustrar a relação do estudo orgânico-funcional com a informação arquivística da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto escolheram-se os *Processos individuais de alunos*, um tipo de documentos produzidos em série que é comum a todas as instituições de ensino superior e que, por isso mesmo, se apresenta como um caso paradigmático para outras realidades análogas.

Com este exemplo pretende-se mostrar o contexto de produção da informação, inserido no respectivo quadro legal, as acções que determinam essa produção e os fluxos informacionais da série arquivística em causa. Além disso, procura-se complementar esta análise de contexto com o tratamento técnico aplicado à série, com vista a uma mais eficaz recuperação da respectiva informação.

As actividades de carácter académico centralizaram-se na Secretaria-Geral até ao ano lectivo de 1986-1987, sendo neste sector orgânico da Reitoria que se geravam os processos individuais dos alunos de todas as escolas da Universidade, formando uma única série, cujo início remonta ao ano de 1976[1]. O diagrama I ilustra o modo de constituição dos processos individuais de alunos no período que medeia entre a criação do Curso Superior de Psicologia (1977) e a descentralização dos serviços académicos (1986).

A partir do momento em que as matrículas e inscrições, bem como outras actividades do foro académico relacionadas com os alunos, são transferidas para as faculdades, o procedimento administrativo desenrola-se de forma «inversa» à praticada anteriormente, passando a Reitoria a ter um papel de mero «entreposto» (receptor do Ministério e encaminhador para as escolas), que estabelece a ligação entre o organismo de tutela e os estabelecimentos de ensino da Universidade. O diagrama II representa a constituição dos processos individuais dos alunos desde o momento em que a FPCEUP passou a ter a seu cargo as funções de índole académica, mais concretamente a partir de 1986.

A análise arquivística dos processos individuais dos alunos do Curso Superior de Psicologia e da FPCEUP, designadamente com vista à sua avaliação em termos de memória institucional, não pode deixar de ter em conta (como se depreende deste exemplo) a relação entre as séries existentes nos dois subsistemas de informação (o da Reitoria e o da Faculdade: elas complementam-se e é pelo somatório de ambas que se pode conhecer a população discente que, desde 1977 (ano da instituição do Curso Superior de Psicologia) até à actualidade, frequentou o estabelecimento de ensino.

A informação existente na Faculdade, até 1986, é repetida (duplicada) relativamente à da Reitoria; depois dessa data, verifica-se o oposto. A duplicação, num e noutro caso, é sinónimo de redundância face aos objectivos da Universidade e da FPCEUP e, como tal, um estudo de avaliação levará a concluir que não se justifica a conservação permanente dessa informação.

A importância dos processos individuais dos alunos – uma das séries mais pertinentes e mais utilizadas na própria entidade produtora – motivou um tratamento técnico desta série, diferenciado em relação a outro tipo de documentos, nomeadamente porque, para optimizar o seu uso, é indispensável uma grande profundidade de análise e de representação da informação neles contida. Assim, foi criada uma base de dados específica para esta série, tendo a definição dos campos destinados à introdução dos elementos informativos sido efectuada de acordo com as necessidades de consulta

---

[1] A constituição de processos individuais de alunos passou a ser obrigatória com a promulgação do Despacho nº 12/76, de 8 de Setembro, da Secretaria de Estado do Ensino Superior (publicado em: *Diário da República. 2ª Série.* Lisboa. 22 (20 Set. 1976) 6.307-6.308).
A descrição arquivística desta série pode ser vista no Exemplo 1, incluído na secção relativa à UP (parte II deste livro).

dos serviços. As imagens apresentadas no final ilustram quer os campos definidos para inserção de dados, quer os formatos de saída de informação suscitados pelos diversos tipos de pesquisa possíveis[2].

Acresce ainda referir uma particularidade desta unidade arquivística que, porventura, não será comum a séries de processos individuais de alunos de outras unidades orgânicas da Universidade: trata-se do facto de, na mesma série, estarem contidos os processos dos alunos das duas licenciaturas da FPCEUP (Psicologia e Ciências da Educação), mas também os dos alunos de pós-graduação (cursos de mestrado e doutoramento), sejam eles docentes da instituição ou alunos externos.

2 Os dados de carácter pessoal foram, intencionalmente, apagados das imagens.

Diagrama I
CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA / FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (1977-1986)

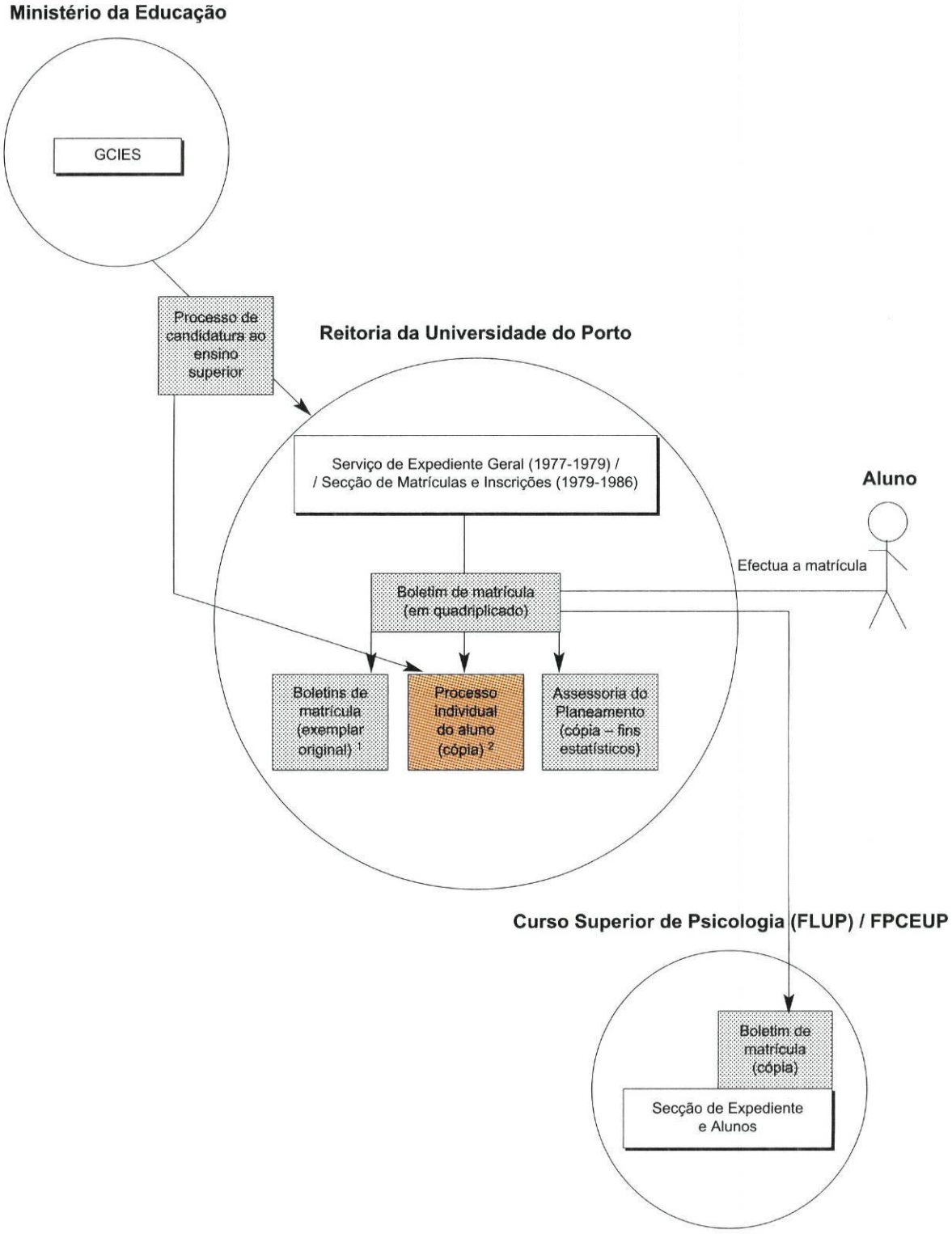

1 Os originais dos *boletins de matrícula* (em série) estão encadernados em livros (de acordo com o nº 2, do artº 4º, do Despacho nº 13/76, de 8 de Setembro, da Secretaria de Estado do Ensino Superior).

2 Os documentos que devem, obrigatoriamente, constar do processo individual são mencionados no artº 3º, do Despacho nº 13/76, de 8 de Setembro, da Secretaria de Estado do Ensino Superior.

Diagrama II
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO
(1986-)

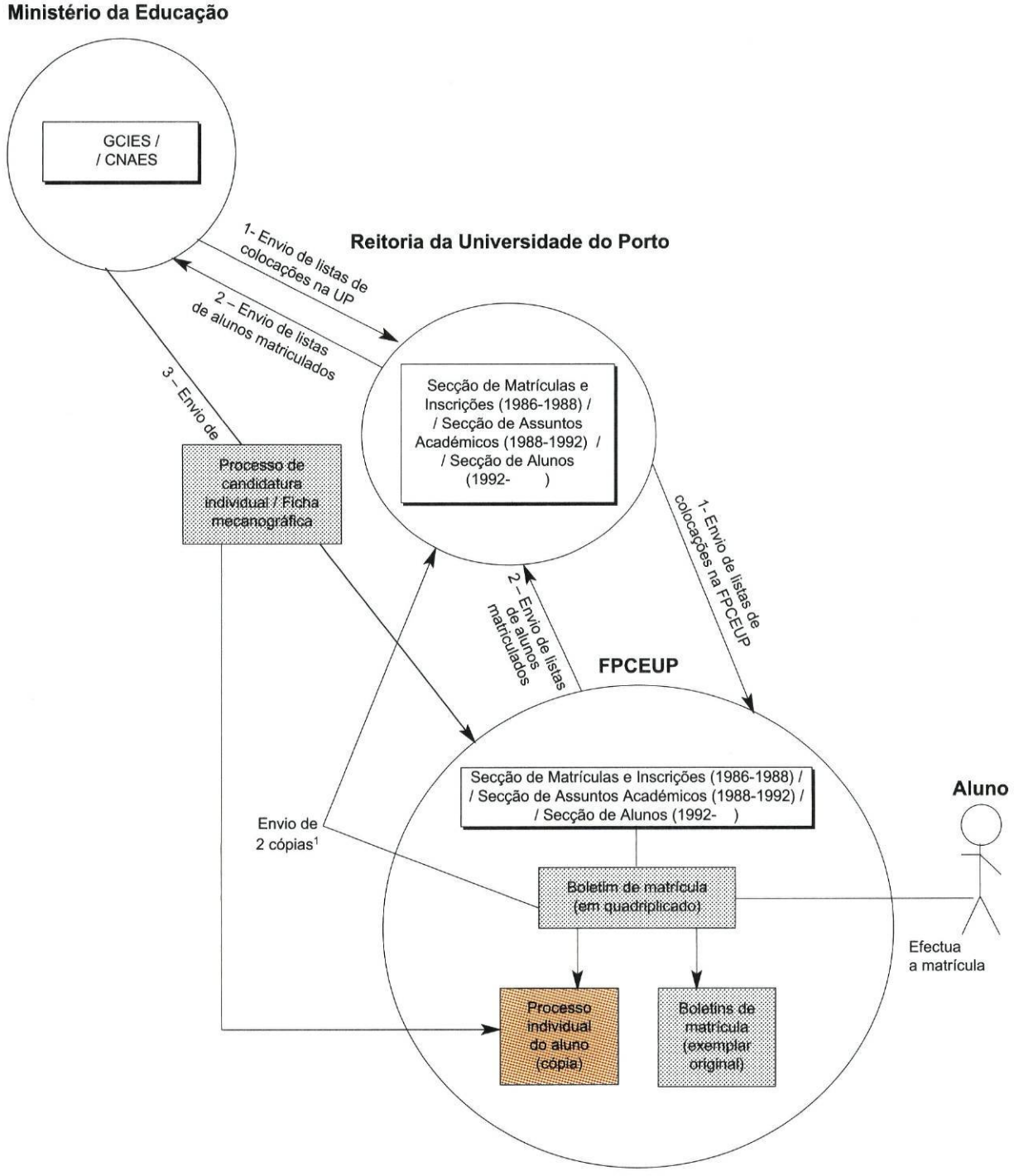

[1] A FPCEUP começou por remeter 2 cópias do *boletim de matrícula* à Reitoria: uma para os "serviços académicos" e outra para a Assessoria do Planeamento (fins estatísticos). Actualmente, já não é enviado o exemplar destinado aos "serviços académicos", pelo que passou a ser entregue uma das cópias ao aluno que se matricula.

Imagem 1

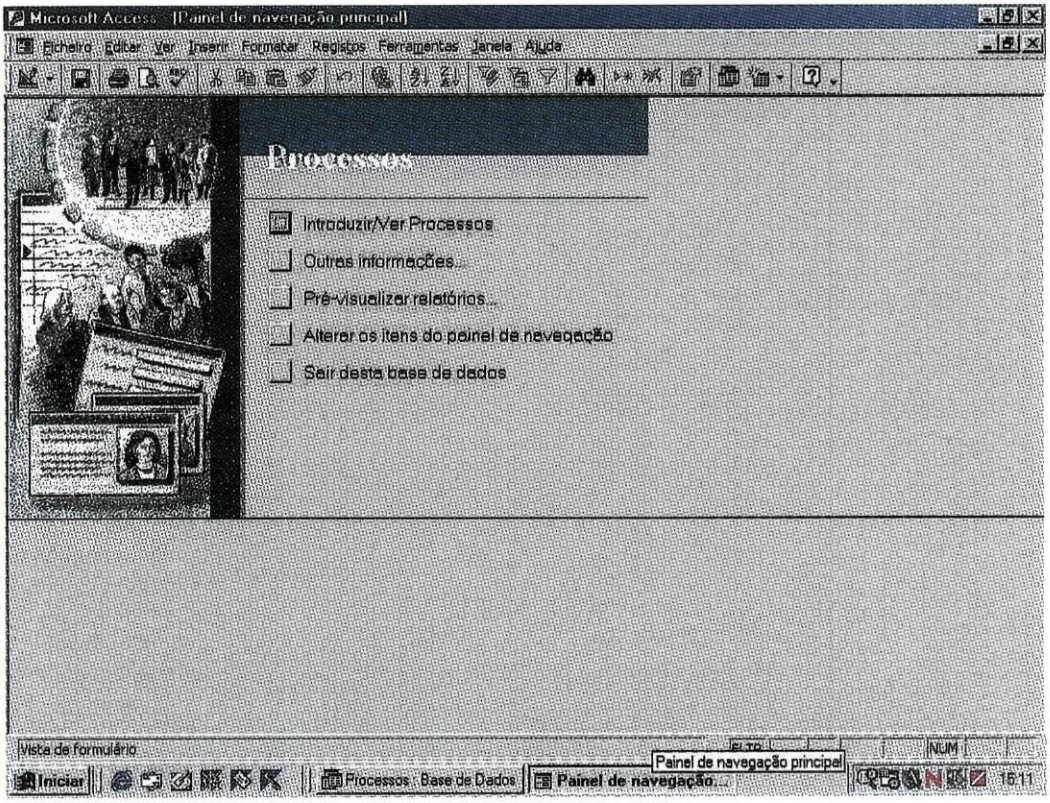

Imagem 2

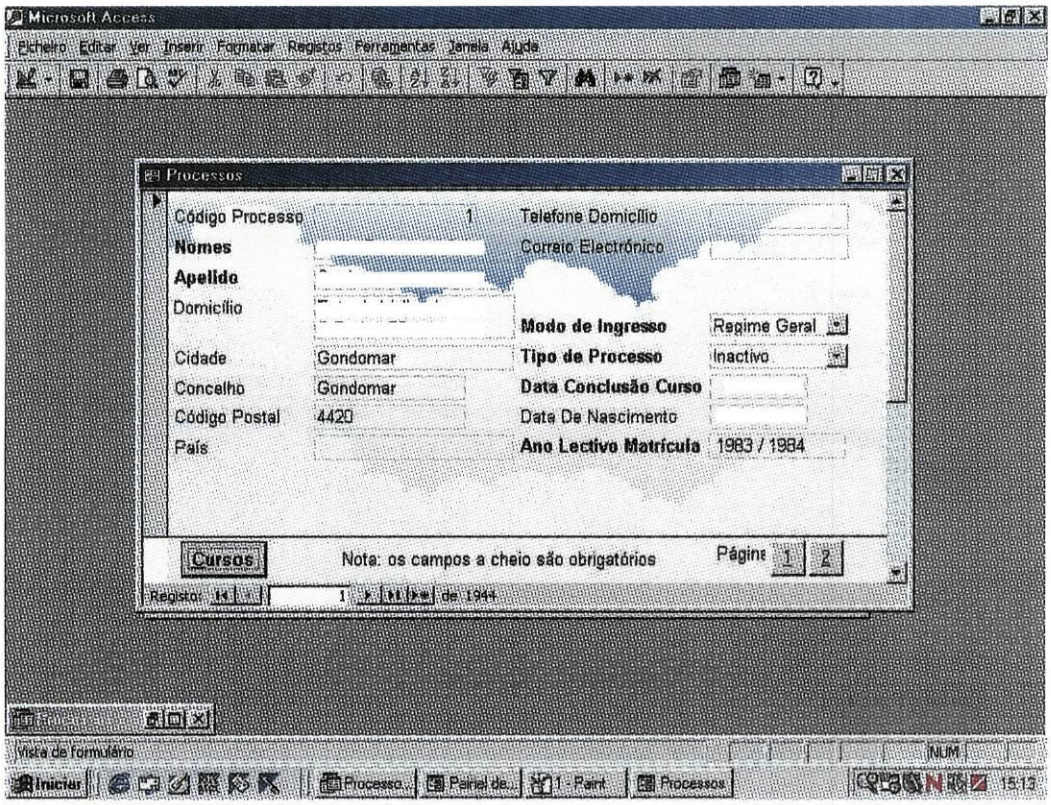

Imagem 3

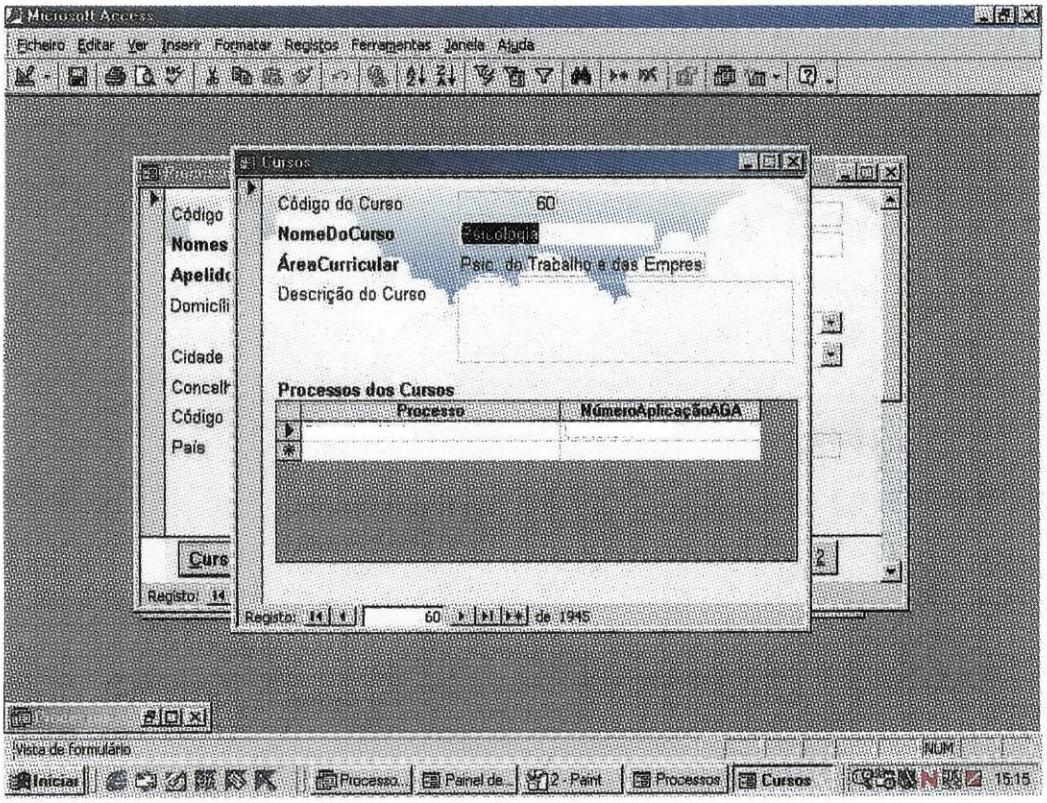

Imagem 4

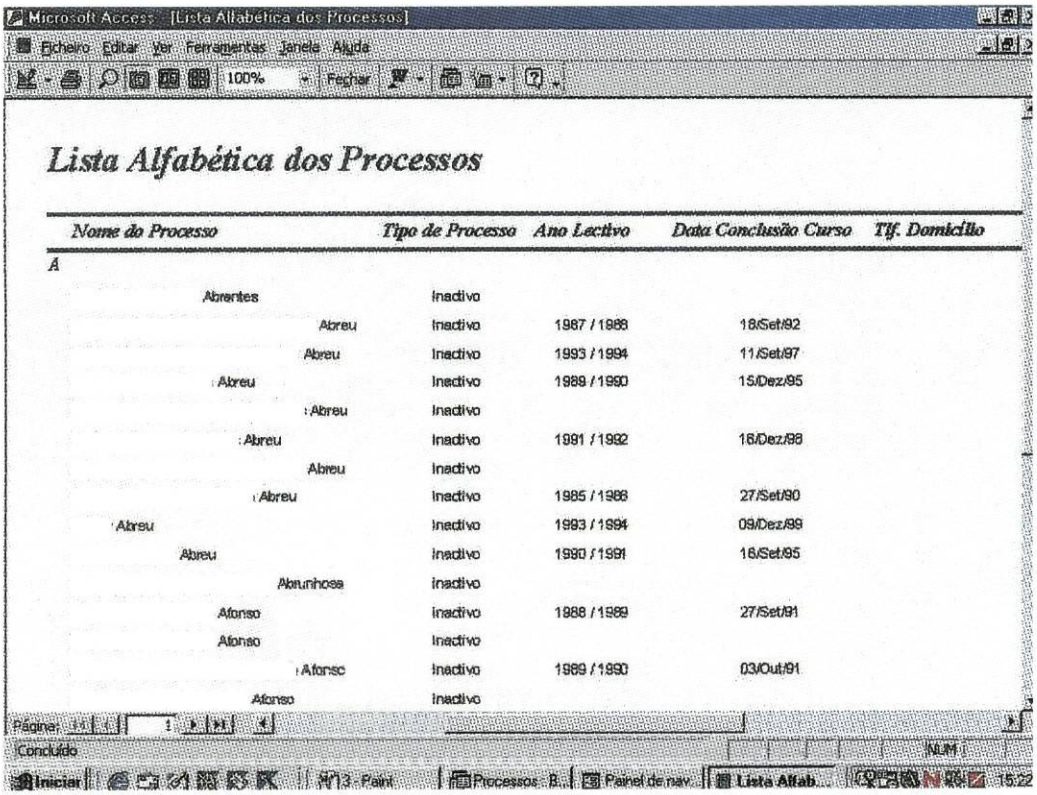

Imagem 5

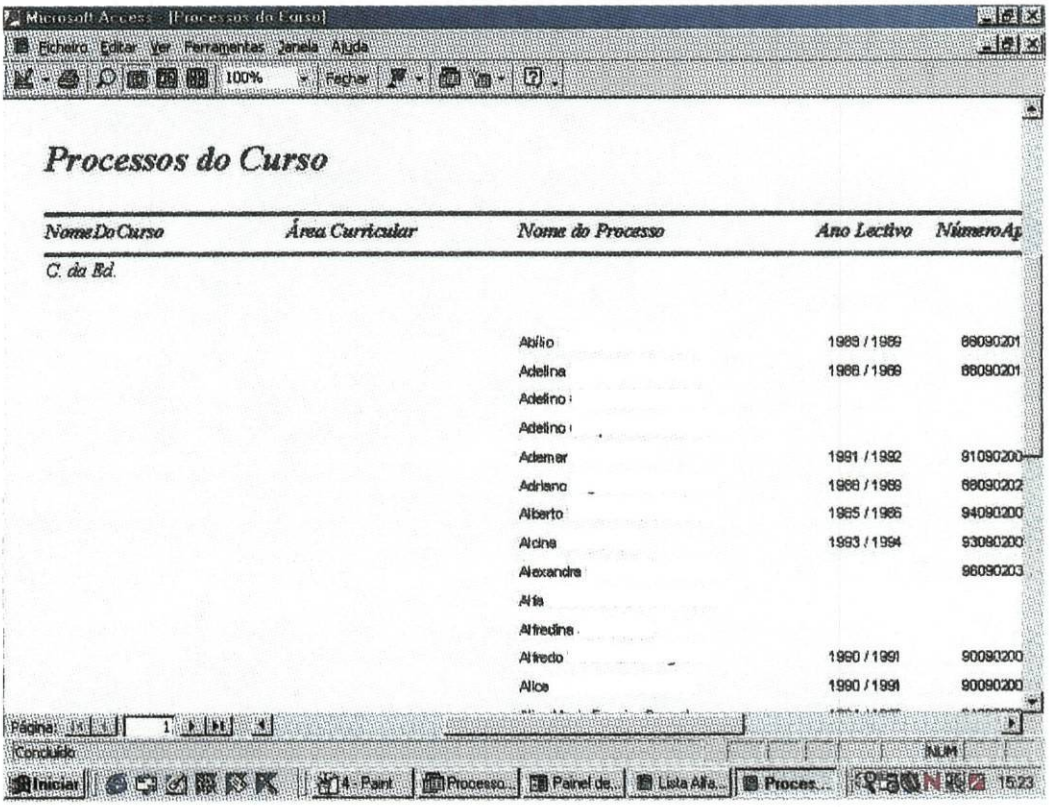
Microsoft Access - [Processos do Curso]
Ficheiro Editar Ver Ferramentas Janela Ajuda
100%
Fechar
Processos do Curso
NomeDoCurso
Área Curricular
Nome do Processo
Ano Lectivo
NúmeroAj
C. da Ed.
Abílio 1989 / 1989 88090201
Adelina 1988 / 1989 88090201
Adelino
Adelino
Ademar 1991 / 1992 91090200
Adriano 1988 / 1989 88090202
Alberto 1985 / 1986 94090200
Alcina 1993 / 1994 93090200
Alexandra 96090203
Alfa
Alfredina
Alfredo 1990 / 1991 90090200
Alice 1990 / 1991 90090200
Página: 1
Concluído
NUM
Iniciar
4 - Paint
Processo...
Painel de...
Lista Alfa...
Proces...
15:23